

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 34/2012 – São Paulo, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO **PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000101

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0056003-50.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034321/2012 - GISELDA ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, c.c. 285-A, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade de justica.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e, caso não esteja assistida por advogado ou não tenha condições econômicas de constituir um advogado, deverá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

0049201-65.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035138/2012 - JANDYRA CARRARO (ADV. SP100176 - ULISSES DE JESUS SALMAZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, CPC, reconheço a prescrição da pretensão formulada, extinguido o feito com resolução de mérito.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita. PRI

0019156-02.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022132/2012 - JOSE ROBERTO MARTNS DE OLIVEIRA (ADV. SP152638 - NILSON ADALBERTO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isto, pronuncio a ocorrência da prescrição e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal n° 1.060/1950.

P.R.I.

0014754-85.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036780/2012 - BENEDITO GOMES DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0056736-16.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033016/2012 - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com fulcro no art. 269, IV, CPC, reconheço prescrita a pretensão no tocante à aplicação do critério de reajuste fixado na Súmula 260 do extinto TFR.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0047491-44.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034111/2012 - DIRCI LEA COMOLE GUANDALINI (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado (proposta do INSS de 16/12/2011, aceita pela autora aos 13/01/2012). O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se à contadoria para apuração dos valores atrasados, nos termos do acordo firmado.

Oficie-se o INSS para que efetue a implementação do beneficio, também nos termos do acordo firmado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0040640-86.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025794/2012 - ELIZIA OLIVEIRA PEREZ (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para a revisão do auxílio-doença 31-518.090.094-4, para que este passe a ter RMI de R\$ 840,72 (OITOCENTOS E

OUARENTAREAISE SETENTA E DOIS CENTAVOS) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de oficio ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o oficio requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 167,12 (CENTO E SESSENTA E SETE REAISE DOZE CENTAVOS), correspondente a 95% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas. P.R.I. NADA MAIS.

0041549-94.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027430/2012 - LUCIA HELENA DA SILVA PINA ITO (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada nesta ato. Intimem-se as partes.

0037741-81.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031017/2012 - RITA DE CASSIA MAZZEI (ADV. SP203513 - JOÃO MARCOS BINHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Fica indeferido, portanto, o pedido de antecipação da tutela antecipada.

Indefiro o pedido de gratuidade judiciária pela não-apresentação de declaração de hipossuficiência, sem prejuízo de sua reapreciação em caso de interposição de recurso, mediante apresentação da declaração faltante. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0043424-41.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029730/2012 - ADAYR PEPPE CANGELLO (ADV. SP069094 - ROSEMARY CANGELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O Banco Central não possui legitimidade para responder aos termos da demanda. Neste sentido, a Jurisprudência:

Cadernetas de Poupança - Rendimentos dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março a julho de 1990, fevereiro de 1991 - Alteração de critério de atualização. Responsabilidade por diferença - "Plano Bresser" e "Plano Verão".

A instituição financeira depositária é a responsável pois o contrato a vincula ao depositante [...] (RESP 199700601986, EDUARDO RIBEIRO, STJ - TERCEIRA TURMA, 08/09/1998).

A prescrição do direito da presente ação é vintenária. Tratando-se de simples reposição de correção monetária, não é aplicável o disposto pelo artigo 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1.916 (atualmente, artigo 206, § 3°, inciso III do CC de 2002), pois não se trata de prestação acessória, mas sim do próprio crédito em si. Neste sentido, a Jurisprudência:

Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração de cadernetas de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios. (STJ. REsp. n.º 433.003/SP. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito).

A parte autora não provou possuir conta poupança, perante a CEF, nos períodos em que requerida a indenização por expurgos inflacionários.

Não se pode aplicar o CDC, para efeito de se inverter o ônus da prova, em favor da parte autora, haja vista tanto a relação contratual, quanto o pretenso ilícito, terem se originado em data anterior à vigência da legislação consumerista - 12 de março de 1991.

A se adotar interpretação em contrário, ter-se-ia indevida retroação da lei, onerando e surpreendendo o fornecedor, de quem, à época, não eram exigidas as múltiplas obrigações estampadas na Lei n.º 8.078/90. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência. (AgRg no REsp 969.040/DF, Rel. MinistraNANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 20/11/2008)

O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos firmados anteriormente à sua vigência. Precedentes do STJ.

(REsp 96.988/SP, Rel. MinistroALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2005, DJ 17/10/2005 p. 295)

Ainda que levando em conta a regra da inversão dos ônus probandi, verifique-se que tal não implica estar o consumidor totalmente dispensado de demonstrar, em juízo, a base fática de sua pretensão.

A existência da relação contratual entre as partes, v.g., é prova cujo ônus cabe, com exclusividade, ao consumidor, até porque impraticável impor-se, ao fornecedor, fazer prova negativa, ou seja, provar que a relação nunca existiu. Não tendo a parte autora provado, ainda que minimamente, ser titular de conta poupança, no período da pretensa ilicitude, e diante da assertiva da CEF, fundada em informação de seus arquivos internos, atinente à inexistência da conta, no período vindicado, conclui-se pela improcedência da demanda.

Dispositivo

Posto isso, reconheço a ilegitimidade passiva do BACEN, julgando o feito extinto, sem análise do mérito, em relação ao referido ente.

Julgo improcedente o pedido, em face da CEF, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

0025835-94.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035832/2012 - TERCILIO ALVES SIQUEIRA (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034414-31.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036103/2012 - ANTONIO ROGERIO FORASTIERO (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034362-35.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036428/2012 - ANTONIO SERGIO BIAGIOTTI (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0030198-61.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032003/2012 - IVETE APARECIDA BARBOSA (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP285707 - LAIS CRISTINA HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); VITORINA APARECIDA BARBOSA (ADV./PROC. ,). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0061936-04.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301009615/2012 - AURELIO PINTO DE CASTRO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4° da Lei n° 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n° 9.099/95 e 1° da Lei n° 10.259/01. P.R.I.

0039305-95.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036092/2012 - ZACARIAS DE MORAIS (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

0046346-50.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030905/2012 - MARIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP033232 - MARCELINO ATANES NETO, SP081840 - MARIA DA CONCEICAO DOS S SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

Registre-se. NADA MAIS.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença.

0010810-75.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033004/2012 - MARIA STELLA SCALSSONI SEDENHO (ADV. SP238302 - ROSILDA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0053365-73.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033647/2012 - HELIO PEREIRA LIMA JUNIOR (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Afasto as hipóteses de coisa julgada e litispendência, haja vista que os processos apontados no termo de prevenção têm causas de pedir distintas da presente demanda.

Defiro o beneficio de Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0038145-35.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031559/2012 - PAULO ROBERTO GOMES BORGES (ADV. SP157949 - LUÍS CLÁUDIO DO VALE TROTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013122-87.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024722/2012 - IVANILDO VELOSO DA SILVA (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041226-89.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024725/2012 - NEUSA MARIA GOMES SOBRAL SILVA (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000900-53.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024728/2012 - MARIA MENDES PERINI (ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0003509-09.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033181/2012 - CLARA DE BRITO AMADOR (ADV. SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença que deu origem à aposentadoria por invalidez da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0007054-58.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033764/2012 - EUNICE SOARES DA LUZ (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0046274-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301032666/2012 - MARIA DINAR FELIX BATISTA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de restabelecimento do benefício de aposentadoria por idade rural de José Torres Batista e a concessão do benefício de pensão por morte à autora.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002206-57.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034073/2012 - ODILON COELHO (ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017456-67.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033313/2012 - VICENTE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

0001765-76.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033244/2012 - ADEMAR DOS SANTOS (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0002678-58.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034097/2012 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, II, do CPC.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os beneficios da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo virtualmente, com as cautelas de praxe. P.R.I.

0015276-49.2009.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014680/2012 - LUIZ CARLOS REGASONI (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em conseqüência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0017677-50.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034024/2012 - VITOR LUIZ DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.

0022281-54.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035460/2012 - JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP295823 - DANIELA SPAGIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0039412-42.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032221/2012 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP176192 - ADRIANA REGINA RABELO DE OLIVEIRA MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0038433-80.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035002/2012 - EUNICE DE LOURDES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP252388 - GILMAR DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido de desaposentação. Cancele-se a audiência anteriormente designada.

PRI

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0056252-30.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033045/2012 - ALFREDO GILSON MIRANDA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049889-27.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033163/2012 - GILSON SOUZA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0064363-71.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022125/2012 - MARIA SERIPIERI TEDESCO - ESPOLIO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES); MARISA TEDESCO DORO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES); MARCELO TEDESCO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal n° 1.060/1950.

PRI

0036666-07.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030758/2012 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P R I

0053361-36.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033638/2012 - ROBSON VAZ DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Afasto as hipóteses de coisa julgada e litispendência, haja vista que os processos apontados no termo de prevenção têm causas de pedir distintas da presente demanda.

Indefiro o beneficio da justiça gratuita, posto que desacompanhado de declaração de hipossuficiência. o pedido poderá ser reapreciado em caso de recurso, desde que devidamente instruído. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043625-28.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033024/2012 - FUKUKO HIRATA (ADV. SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0031160-84.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301033732/2012 - MARIA NAZARE DORCELINO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA); JUVENAL DECIO DORCELINO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA); GERALDO DORCELINO - FALECIDO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0045390-34.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033876/2012 - EDISON PEREZ FRANCO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0054485-88.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034021/2012 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0054782-95.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034053/2012 - CESAR AUGUSTO TRALLI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0025812-51.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029181/2012 - ENEAS VENANCIO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0021152-14.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024907/2012 - JOSELITA ESTRELA DE MENEZES SANTOS (ADV. SP232895 - ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030771-65.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030605/2012 - MARIA DE LOURDES ROCHA (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038861-62.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301030875/2012 - GERSON CANAVER LEAL (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I e IV, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0056628-16.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034285/2012 - ELISA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056621-24.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034286/2012 - JOAO GONCALVES BEZERRA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056617-84.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034287/2012 - MANOEL AMERICO DA SILVA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056197-79.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034288/2012 - EMANUEL CABRAL DUTRA (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055144-97.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034289/2012 - FRANCISCO GRAZIANO (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054012-05.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034290/2012 - RAYMUNDO BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050305-92.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034291/2012 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048264-55.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034292/2012 - GENTIL ANTONIO BENEDETTI (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047767-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034293/2012 - SIMIAO FRANCISCO CAVALCANTE (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046628-54.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034294/2012 - ALVARINO MARQUES (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044141-48.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034295/2012 - MARIA ERCILIA PIRAMO TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034887-17.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034296/2012 - MARIA CECILIA LEAL RAVAGNANI (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034800-61.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034297/2012 - JOSE MANOEL DE FREITAS (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031810-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034298/2012 - FRANCISCO ANTONIO (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031366-64.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034299/2012 - DEBORA DOS ANJOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP174789 - SANDRA LÚCIA GIBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025096-58.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034301/2012 - REINALDO MARFIL ROMERO (ADV. SP066748 - JUSCELINO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022516-55.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034302/2012 - ELISABETH IANELLI (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011946-73.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034303/2012 - ELISA FAUSTINA DANTAS GUEIROS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001648-85.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034304/2012 - WILLIAM CESAR SCATENA (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0033890-39.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025816/2012 - LUIZ CARLOS DUARTE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Afasto as hipóteses de coisa julgada e litispendência, haj avista que os processos apontados no termo de prevenção têm causa de pedir diversa da presente demanda.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003233-12.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030915/2012 - GILBERTO OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP275569 - SEBASTIÃO TADEU DE OLIVEIRA VALÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0005954-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033813/2012 - HELENA BANDEIRA (ADV. SP197713 - FERNANDA HEIDRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto;

- 1. Quanto ao pedido de inclusão no período básico de cálculo das contribuições vertidas como contribuinte facultativa de 08/2003 a 02/2004 e de 12/2004 a 08/2005, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual;
- 2. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de inclusão no período básico de cálculo das contribuições vertidas no período de 03/2004 a 11/2004,e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil;
- 3. Quanto ao pedido sucessivo de restituição das contribuições previdenciárias, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva do INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043937-04.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034753/2012 - NEUSA DA CONCEIÇÃO LUNA RODRIGUES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS); MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA SACRAMENTO (ADV. SP168731 - EDMILSON

CAMARGO DE JESUS); SILVIA DA SILVA CRUZOLETO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS); NILSA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS); LUCI CONCEIÇÃO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003490-71.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033293/2012 - BALTAZAR RODRIGUES E RODRIGUES (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0009158-52.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034019/2012 - JOSEFA AURENI FARIAS RAMOS (ADV. SP139330 - LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN, SP185026 - MARCELLO FIMIANI MELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, apreciando o mérito do presente feito, REJEITO O PEDIDO INICIAL, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0005413-35.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035217/2012 - MANUEL ALEXANDRE FERNANDES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se.Registre-se.Intime-se.

0052685-88.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033579/2012 - JOSE LUIZ DE FRANCA NETO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, porquanto desacompanhado de declaração de hipossuficiência. O pedido poderá ser reapreciado em caso de eventual recurso, desde que devidamente instruído. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0052648-61.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033546/2012 - PAULO NANNINI AZEVEDO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Afasto as hipóteses de coisa julgada e litispendência, haja vista que os processos apontados no termo de prevenção

têm causas de pedir distintas da presente demanda. Defiro o beneficio da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022874-83.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036764/2012 - LAYNE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulada pela parte autora.

P.R.I.

0015586-84.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033506/2012 - OSVALDO GRANJA DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o pedido de Justica Gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0006680-08.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033147/2012 - CIONEA APARECIDA SANTOS (ADV. SP297620 - JULIANA GARCIA VALEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, tendo em vista que autora não cumpriu a carência exigida para o benefício que requer. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se..

0023721-22.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032640/2012 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA PENTEADO BARARDI (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046477-25.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033908/2012 - TERESINHA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Como trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.

0042613-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001808/2012 - ROGERIO LOURENCO (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Ante o exposto, com resolução de mérito (269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se possível no prazo de 02 (dois dias)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0052546-73.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035651/2012 - ORIANE MAGALHAES BRAGA QUEIROZ (ADV. SP267911 - MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036337-92.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032073/2012 - FERNANDO NUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0037302-70.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035937/2012 - IVAN FERRUCI VANINO (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048574-61.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035942/2012 - ANA CLETA DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031386-55.2011.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036038/2012 - PILAR GARCIA VINUELA DE BENEDETI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0056384-87.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034101/2012 - ANA MARIA PEIXOTO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053416-84.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033650/2012 - OCTAVIANO CALÇADO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Indefiro o beneficio da Justiça Gratuita, posto que desacompanhado de declaração de hipossuficiência. O pedido poderá ser reapreciado em caso de recurso, desde que devidamente instruído.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003059-03.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037502/2012 - ROBERTO CORRENTINO (ADV. SP302637 - ILTON ALEXANDRE ELIAN LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030888-56.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416299/2011 - JOEL SERGIO PROTTA (ADV. SP192901 - FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052177-79.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035000/2012 - JOSE EDGAR DE BARROS LINS (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033871-28.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035020/2012 - DORIVAL DA MATA (ADV. SP281217 - VANIA ROBERTA CODASQUIEVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0042235-57.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035137/2012 - NORBERTO DOS SANTOS (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0041846-38.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301484262/2011 - RAIMUNDO MARTINS DE LIMA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora. Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade da justila.

Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

0048892-78.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037275/2012 - ELISA FAUSTINA DANTAS GUEIROS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o

exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0025871-39.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033532/2012 - WILSONITA FIGUEIREDO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Indefiroo pedido de gratuidade processual, posto que desacompanhado de declaração de hipossuficiência. O pedido poderá ser reapreciado em caso de eventual recurso, desde que devidamente instruído Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R.I.

0039253-02.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025770/2012 - MEIRE COUTO DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038193-91.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025772/2012 - HELENA ALVES FERREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037679-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025773/2012 - LUCIMARA APARECIDA MARTINS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034929-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025776/2012 - MARIA GRACIMAR DOS SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032261-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025778/2012 - LUZINETE NOVAES DOS SANTOS (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030733-53.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025779/2012 - EVERALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP075780 - RAPHAEL GAMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029683-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025780/2012 - JOSELITA ALVES NUNES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014592-56.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019801/2012 - WAGNER ROBERTO MEDEIROS (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050628-05.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024646/2012 - JORGE ANTONIO UBALDINO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0034936-58.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029652/2012 - FABIO DA SILVA ALVES (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0005246-47.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036793/2012 - ROBERTO GONZALES OLIVA (ADV. SP202265 - JOCELI TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

0052123-16.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033853/2012 - VALDEMAR VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269. inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

0010907-75.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030737/2012 - PEDRO BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP238302 - ROSILDA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I para julgar improcedente o

pedido formulado pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Defiro o benefício da justiça gratuita.

0006947-14.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033772/2012 - JORGE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP056103 - ROSELI MASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente os pedidos formulados pela parte autora, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0037846-92.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019821/2012 - FRANCISCA TRAJANO DE OLIVEIRA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pensão por morte de Francisca Trajano de Oliveira.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I

0012888-76.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034762/2012 - MARIA HELENA LOPES ANDO (ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA HELENA LOPES ANDO, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0035272-62.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037046/2012 - IYUAO SUZUMURA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033324-85.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037053/2012 - JOSE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença que deu origem à aposentadoria por invalidez da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0000929-06.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033712/2012 - FRANCISCO BEZERRA DE LUCENA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010253-20.2011.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033797/2012 - WALDA CARLOS AMADIO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0052816-63.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035997/2012 - JORGE ITOH (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0043672-02.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034011/2012 - DEMERVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041475-74.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034013/2012 - JOSE HILTO RODRIGUES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034188-60.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034015/2012 - NELSON BASTOS DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018377-26.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034016/2012 - CLAUDIO DAINESE (ADV. SP255257 - SANDRA LENHATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0031245-36.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037056/2012 - ANTONIO DOS PASSOS (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007502-94.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037527/2012 - KOJI IWASAKI (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0045668-98.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022061/2012 - ISOLINA DI POLITO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso; JULGO:

IMPROCEDENTES os pedidos de reajuste das contas de poupança da parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0003882-40.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033968/2012 - PAULO DRAGONI (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto:

I - Quanto à emenda constitucional de nº 20/1998, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

II -Quanto à emenda constitucional de nº. 41/2003, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021677-93.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035857/2012 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ficou comprovado, pelas cópias da CTPS (fls. 28 do anexo PET_PROVAS.PDF), o vínculo do Sr. JOSE MANOEL DOS SANTOS com a empresa Alta Comercial de Veículos LTDA pelo período de 09/09/1985 a 01/03/1994, com opção ao regime do FGTS. Assim, como pedido da parte autora abrange os índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, que não foram aplicados corretamente pela CEF e que enseja um crédito a favor da parte autora, este pedido é procedente. Com relação aos demais índices, o pedido é improcedente nos termos da fundamentação. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89:

42,72% e abril/90 - 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

São devidos correção monetária e juros moratórios, de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0021405-02.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024198/2012 - ADRIANO GARCIA DE LIMA (ADV. SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE, SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP153956 - DENEVAL LIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- i) implantar o beneficio de auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 13/07/2011, renda mensal inicial no valor de R\$ 1.152,36 (UM MILCENTO E CINQÜENTA E DOIS REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS).
- ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando R\$ 7.160,16 (SETE MILCENTO E SESSENTAREAISE DEZESSEIS CENTAVOS) . Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) em 01/01/2012. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita. P.R.I.

0029404-40.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033069/2012 - VALTER ESTEVAO EITLER (ADV. SP108334 - RICARDO JOSE BELLEM, SP179273 - CRISTIANE RUTE BELLEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 01.11.1972 a 29.06.1974, 01.08.1975 a 01.03.1984 e de 02.04.1984 a 31.01.1986.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1° da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0017074-74.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035159/2012 - ADRIANA DE SOUZA LUZ CARVALHO (ADV. SP168593 - WILSON FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do beneficio estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/2003. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Respeitada a prescrição qüinqüenal.

O valor de atrasados apurados deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0028061-72.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026970/2012 - TEREZA DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- i) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, com data de início (DIB) no dia 13/06/2011, renda mensal inicial no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)e renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).
- ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando R\$ 4.326,16 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAISE DEZESSEIS CENTAVOS).

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita. P.R.I.

0030419-10.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026861/2012 - RODRIGO CELESTINO DE MENEZES (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- i) restabelecer o beneficio de auxílio-doença, NB: 539.641.492-4, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 22/02/2010, renda mensal inicial no valor de R\$ 560,54 (QUINHENTOS E SESSENTAREAISE CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 627,55 (SEISCENTOS E VINTE E SETE REAISE CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS).
- ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando R\$ 13.939,85 (TREZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS).

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita. P.R.I.

0043458-11.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033023/2012 - MARIA ALICE DA CONCEICAO (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - do benefício de aposentadoria por idade da autora LUCIANA DA ANUNCIACAO SANTOS (NB 41/154033786-0), computando os salários de contribuição integrantes do PBC do benefício, em conformidade com a legislação em vigor, de forma que o valor da RMI revisada corresponda a R\$ 849,42 e a renda mensal atual revisada corresponda a R\$ 928,53 (NOVECENTOS E VINTE E OITO REAISE CINQÜENTA E TRÊS CENTAVOS), para o mês de janeiro de 2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças apuradas, no importe de R\$ 1.096,23 (UM MIL NOVENTA E SEIS REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2012, conforme os cálculos da Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0028552-16.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025283/2012 - JOAO BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP232863 - ULISSES CONSTANTINO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à averbação dos períodos especiais de 28.07.75 a 13.02.76 (MONTRICOT),01.10.78 A 12.01.79 (BERTONI), 05.07.89 a 03.01.94 (ROGOM) e de 24.05.04 a 11.09.04 e de 02.04.08 a 09.02.09. (MESAFLE) os quais, convertidos e somados aos demais já administrativamente computados até 16.11.09 (DET), resultam no montante de 31 anos, 07 meses em 15 dias, insuficiente para a concessão de aposentadoria em tal data, visto que não foi atendido ao requisito do pedágio mínimo de 33 anos, 07 meses e 04 dias.

Deixo de reconhecer o período urbano comum de 01.08.74 a 10.04.75 e os períodos especiais de 01.11.81 a 13.07.83 (METALÚRGICA MELLO), 01.02.84 a 30.09.87 (ROGOM),03.08.98 a 23.05.04 e de 12.09.04 a 01.04.08 (MESAFLE).

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados. P.R.I.

0015441-28.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025930/2012 - ANTONIO JOAO DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- i) implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 25/08/2011, renda mensal inicial no valor de R\$ 663,29 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAISE VINTE E NOVE CENTAVOS)e renda mensal atual no valor de R\$ 678,47 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAISE OUARENTA E SETE CENTAVOS).
- ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando R\$ 3.750,93 (TRêS MIL SETECENTOS E CINOÜENTAREAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita. P.R.I.

0007899-56.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030551/2012 - JOSE DILSON G DE FREITAS (ADV. SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por José Dílson Guimarães de Freitas para:

- 1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas nos períodos de 14/08/1978 a 02/01/1986, 02/06/1986 a 01/04/1988 e 01/09/1988 a 14/09/1992;
- 2. Determinar ao INSS que averbe tais períodos, considerando-os como especiais.
- 3. Determinar ao INSS que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, desde a DER (12/02/2010), com RMI de R\$ 1.279,76 e renda mensal atual de R\$ 1.432,76, para o mês de janeiro de 2012, dentro de prazo de 30 (trinta) dias;
- 4. Determinar ao INSS que pague os atrasados desde a data do requerimento administrativo (12/02/2010), que resultam no montante de R\$ 35.394,18, atualizado até fevereiro de 2012, após o trânsito em julgado da presente ação.

Considerando a natureza alimentar do beneficio, concedo a tutela antecipada, devendo a Autarquia Previdenciária implantar o beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no valor acima mencionado. Na hipótese de eventual recurso interposto pela Autarquia Previdenciária, deverá ser

recebido apenas no efeito devolutivo.

para o desempenho de nova atividade:

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

PRI

0040050-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030306/2012 - MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL NETO (ADV. SP074481 - MARCOS JORDAO T DO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/545.391.251-7, desde o dia 01/07/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora

- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médicaa cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de quatro meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 19/10/2011).

para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada

d) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir do dia seguinte ao da cessação indevida (desde 01/07/2011) até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício no prazo de 45 dias, sob as penas da lei, independentemente de trânsito em julgado.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância,, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de oficio requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

P.R.I.

0030516-15.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033076/2012 - ADAIL IRIA BERTOLINI MONTEIRO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA); LUIZ CARLOS MONTEIRO - ESPOLIO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA, SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LUIZ CARLOS MONTEIRO, sucedido nesta ação por ADAIL IRIA BERTOLINI MONTEIRO, para condenar o INSS a:

1) reconhecer como atividade urbana especial o período de 04.11.1968 a 24.11.1968 e como atividade urbana comum o período de 27.11.1968 a 30.10.1970;

- 2) conceder aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do requerimento administrativo efetuado em 11.06.2007 (NB 42/143.871.964-4), com cessação na data do óbito do segurado (DCB: 11.02.2009) com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 677,66 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAISE SESSENTA E SEIS CENTAVOS);
- 3) após o trânsito em julgado, pagar à sucessora habilitada ADAIL IRIA BERTOLINI MONTEIRO as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data do óbito do segurado, apuradas pela contadoria em R\$ 25.452,89 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS), com atualização para janeiro de 2012. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4°, da Lei 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1° da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato, intimem-se as partes.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo nº 00604845620094036301.

0042157-92.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029485/2012 - KAZUO NAKAZA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por invalidez em favor de Kazuo Nakaza, com data de início (DIB) no dia 08/11/2011; b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão do benefício administrativamente ou, ainda, de remuneração oriunda do trabalho. O valor da condenação será apurado pela D. Contadoria Judicial, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, após o trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0043182-77.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027941/2012 - GIZELIA ALVES DE JESUS (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE, SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 25/06/2009;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à

prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Mantenho os efeitos da tutela concedida anteriormente.

Providenciea parte autora no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Curatela atualizada, conforme determinado do despacho proferido em 10/11/2011, nos autos de interdição nº: 0000977-732011.826.0012.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I., inclusive o MPF.

0034631-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029721/2012 - TANIA GOMES DE MARIA SANTOS (ADV. SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO: a) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 03/04/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o beneficio se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; b) manter o beneficio ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da

- capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de doze meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 05/05/2011).
- e) IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez
- d) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 03/04/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do NB 31/540.567.560-8 à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendolhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0031170-94.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029536/2012 - JOSE REINALDO DA SILVA (ADV. SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder a aplicação, aos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da parte autora pelos índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) relativamente ao mês de janeiro de 1989 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) quanto a abril de 1990, concernentes à variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), corrigidos monetariamente conforme fundamentação.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P R I

0002385-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028992/2012 - ADILSON BALBINO (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 16/09/2008;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 16/09/2008 e até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do beneficio de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se.

PRI

0037206-89.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029995/2012 - GENI BRAOJOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, GENI BRAOJOS, para condenar o INSS a apurar os atrasados vencidos correspondente ao período de 25.10.2010 a 06.07.2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .

0018438-52.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029859/2012 - NAPOLEAO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por NAPOLEÃO TEIXEIRA DOS SANTOSpara condenar o INSS à reconhecer como especiais e converter em comum os períodos laborados de 18.08.77 a 18.10.80 (ELETROFLEX INDUSTRIAS PLÁSTICAS OU SINIMPLAST, alterações de Razão Social constantes a fls. 134 inicial)e de 12.01.81 a 15.02.85 (BICICLETAS CALÓI S/A) que, convertidos e somados aos demais incontroversos até 15.05.08 (DER) resulta no montante de tempo de serviço de 33 anos, 02 meses e 05 dias, fazendo o autor jus à aposentadoria proporcional (75%) com renda mensal atual de R\$ 1.098,45 (UM MIL NOVENTA E OITO REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS), jan/12.

Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS para cumprimento da tutela nos termos desta sentença. Condeno o INSS, ainda, no pagamento de montante de atrasados de R\$ 53.875,28 (CINQÜENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAISE VINTE E OITO CENTAVOS), fev/12. Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. OFICIE-SE.

0035346-87.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033472/2012 - VIVIANE DE JESUS SILVA MENDES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VIVIANE DE JESUS SILVA MENDES, representada por sua curadora provisória, Sra. Terezinha de Jesus Silva Mendes, para o fim de determinar o pagamento pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo, no período de 17/06/2009 a 12/09/2011.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores referentes ao período supramencionado, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alcada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

Proceda-se à inclusão da Sra. TEREZINHA DE JESUS SILVA MENDES nos autos, como curadora provisória da autora.

Oficie-se.

0028979-47.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033714/2012 - ROBERTO SERGIO DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto,

- 1) Julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de averbação dos períodos de: 01/09/1966 a 23/03/1967, de 03/12/1970 a 06/05/1971, de 11/06/1971 a 26/12/1973, de 02/01/1974 a 07/01/1975, de 13/01/1975 a 31/12/1976 e 01/02/1977 a 13/02/1979, de 09/04/1979 a 31/05/1993, por falta de interesse de agir;
- 2) julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial o período de 01/06/1993 a 16/06/1993, que deverá ser convertido em comum.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se para averbação e arquivem-se os autos. P.R.I.

0029749-06.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033108/2012 - JOAO BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o INSS a averbar, como especiais,

os períodos de 01.07.75 a 26.06.79 (ULTRAGÁS) e de 07.01.81 a 22.12.83 (TRANSPORTADORA TRANSPEX LTDA) que, convertidos e somados aos já administrativamente reconhecidos pelo INSS até a data do início do benefício de JOÃO BARBOZA DOS SANTOS (NB 42.147.879.701-9, DIB 14.07.08) resulta no total de tempo de serviço de 35 anos, 05 meses e 18 dias, fazendoo autor jus à majoração do coeficiente de concessão para 100%, com revisão da renda mensal atual para R\$ 2.713,66 (DOIS MIL SETECENTOS E TREZE REAISE SESSENTA E SEIS CENTAVOS), em jan/2012.

Deixo de conceder tutela tendo em vista que o autor já é titular de benefício, não havendo prova de periculum in mora.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 42.917,30 (QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAISE TRINTACENTAVOS), FEV/2012, já constatada a limitação ao teto deste Juizado.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0037952-20.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029735/2012 - ANTONIA MARIA SCARIN (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS no pagamento, em favor da autora, do beneficio de auxíliodoença entre 22/03/2006 e 13/05/2006.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, remetam-se à contadoria judicial para o cálculo dos valores devidos, intimando-se as partes.

P.R.I.

0030933-60.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026785/2012 - PAULO ANTONIO ANACLETO (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) restabelecer o beneficio de auxílio-doença, NB: 534.452.088-0,em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 24/02/2009, renda mensal inicial no valor de R\$ 1.556,53 (UM MIL QUINHENTOS E CINQÜENTA E SEIS REAISE CINQÜENTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.893,70 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAISE SETENTACENTAVOS).

ii) pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida do benefício até a competência anterior à prolação desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando R\$ 17.542,36 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS).

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita. P.R.I.

0028826-77.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020543/2012 - MAURILIO BORGES DA SILVA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado na inicial, para reconhecer como períodos comum e determinar ao INSS a averbação do seguinte período 14/01/1982 a 13/01/1983 (Construbrás Coml. E Const. Brás. Ltda), para condenar, ainda, o INSS a revisar o beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição, com coeficiente de cálculo de 100%, em favor do autor, MAURILIO BORGES DA SILVA, a partir do requerimento administrativo (16/02/2007), com a nova RMI de R\$ 1.230,41 (UM MIL DUZENTOS E TRINTAREAISE QUARENTA E UM CENTAVOS) sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.679,11 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAISE ONZE CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso no importe de R\$ 22.836,96 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAISE NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas até janeiro de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial, considerando, ainda, que o valor das parcelas vencidas e vincendas do benefício em tela não ultrapassavam o limite de alçada do Juizado quando do ajuizamento do feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0050139-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032894/2012 - VITOR HADEL (ADV. SP209361 - RENATA LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 01, de 13/09/2005, a ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do benefício.

Deverá o Réu proceder ao pagamento das diferencas daí advindas, com observância do valor de alcada, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição güingüenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do beneficio da parte autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0036255-66.2008.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025796/2012 - MANOEL GONCALVES FILHO (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da autora, passando o benefício a ter renda mensal inicial de R\$ 1.413.35 (UM MIL OUATROCENTOS E TREZE REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS). Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 27.059,63 (VINTE E SETE MIL CINQUENTA E NOVE REAISE SESSENTA E TRêS CENTAVOS) atualizado até janeiro de 2012, obedecida a prescrição quinquenal, razão pela qual resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal e ao Ministério Público Federal para a apuração de eventual crime praticado pela emrpesa empregadora. O ofício deverá ser instruído com cópia da inicial e dos documentos que a acompanham e cópia do CNIS da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0003246-11.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031407/2012 - EDSON WILLIANS DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos fundamentos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o pagamento de atrasados de auxílio doença.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003883-25.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033668/2012 - MARIA ISAURA DA SILVA (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0045709-02.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025883/2012 - IVONE DE CARVALHO PIRES (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES, SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo liminar e julgo procedente o pedido deduzido pela autora IVONE DE CARVALHO PIRES, no que condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar ora concedida, com data de início do benefício em 08.10.2010, renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) fixadas no valor do salário-mínimo. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar os atrasados desde a data de entrada no requerimento administrativo (DER), em 08.10.2010, no total de R\$ 9.678,39 (NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS) - valor de fevereiro de 2012.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Sem honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0029701-47.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024715/2012 - JOSE ADENOR DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e condeno a Autarquia a proceder à conversão em tempo comum do período trabalhado na empresa Vicaplast Ind e Com de Plásticos (13/08/81 a 31/12/85), bem como a revisar a RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com DIB em 17/07/2009, a fim de que passa a constar uma renda mensal atual, para janeiro de 2012, no valor de R\$ 1209,76.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 13.052,33, na competência de fevereiro de 2012, conforme cálculos da Contadoria, já corrigidos monetariamente e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os beneficios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Com o trânsito em julgado expeça-se o requisitório.

P.R.I.

0022439-12.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029723/2012 - FERNANDO LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP120444 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 17/12/2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.inclusive o MPF.

0043255-15.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024675/2012 - PAULO TOSHIYUKI KURAFASI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Defiro o beneficio da Justiça gratuita

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0032128-80.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029603/2012 - ELAINE MUNIZ DA SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de ELAINE MUNIZ DA SILVA, com DIB para o dia 04/11/2009 e DIP para 01/02/2012, no valor de um salário mínimo. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 04/11/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para que implante o beneficio no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0000468-34.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033726/2012 - SANDRA COSTA DE SOUZA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001429-72.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033734/2012 - JOAO WILSON MOREIRA DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0061098-61.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016215/2012 - ALCIDES MERCADO SERRANO (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a)conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de ALCIDES MERCADO SERRANO, a partir de 31.05.2010.

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 31.05.2010, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que implante o benefício de aposentadoria por invalidez epague, exclusivamente, as prestações vincendas do beneficio, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para cumprimento e implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Concedo os beneficios da Justiça gratuita.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0015128-67.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301023976/2012 - GILBERTO DE HOLANDA CHACON (ADV. SP280757 - ANA LUCIA FRANCISCO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) converter o benefício de auxílio-doença NB.: 515.217.215-8 em aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) no dia 16/11/2005, renda mensal inicial no valor de R\$ 870.39 (OITOCENTOS E SETENTAREAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS)e renda mensal atual no valor de R\$ 1.188,16 (UM MILCENTO E OITENTA E OITO REAISE DEZESSEIS CENTAVOS).

ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando R\$ 35.403,03 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAISE TRÊS CENTAVOS).

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a conversão do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o beneficio da justica gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferencas a partir de 19/12/2003.

O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Por fim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Em se tratando de condenação contra a Fazenda, a execução provisória, isto é, anterior ao trânsito em julgado é excepcional. Tratando-se de segurada em gozo de benefício, não há justificativa para adoção de medida excepcional.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0053743-29.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006659/2012 - GEROLIZA OTTONE CORREIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032171-17.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020956/2012 - ENDI STEFANI (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030826-16.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020962/2012 - ANTONIO ROSSI LIMA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0030443-38.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029439/2012 - GABRIEL FELIX MOREIRA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, confirmo tutela de urgência já concedida e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com concessão de aposentadoria por invalidez desde 04/03/2011, com pagamento de atrasados com juros e correção monetária. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período destacado, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0003392-18.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034468/2012 - CLAUDENICE SILVA RABELO MACHADO (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000890-09.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034478/2012 - VANESSA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0001452-52.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020155/2012 - FLAVIANO ARAUJO SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a)conceder o benefício de auxílio doença NB 31/545.683.839-3 em favor de FLAVIANO ARAUJO SILVA, a partir de 13.04.2011 (data da DER), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu.

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 13.04.2011, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho a antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil.A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0035245-79.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032222/2012 - REINALDO CASARINI (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055518-79.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032970/2012 - FERNANDA ALMEIDA DA CUNHA (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055238-11.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032971/2012 - SAMUEL ALEXANDRINO DOS SANTOS (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047270-27.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032972/2012 - ZILMA CORDEIRO DE MENEZES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002392-80.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032976/2012 - JEAN XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP298570 - RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001762-24.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032977/2012 - MILTON MARQUES LOBATO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0039657-53.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033118/2012 - SANDRA MARIA ROCATO ANNES (ADV. SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI, SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/5329132653 desde a data de sua cessação, em 03.01.2011;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxíliodoença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0005872-03.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024525/2012 - LEANDRO NOBOA LEME (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Defiro o beneficio da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0033281-51.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034300/2012 - ZULMIRA SANTOS DE SANTANA (ADV. SP176994 - SANDRA MARIA CAMARGO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao INSS o acréscimo mensal de 25%, com início em 20/01/2004, no benefício de aposentadoria por invalidez NB 134.235.528-5.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros beneficios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do beneficio, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o beneficio da justica gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018731-22.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030348/2012 - LUZIA MARCHIORI TEIXEIRA (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA APARECIDA MORGADO ARAUJO (ADV./PROC.). Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmo a tutela e julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar em favor de LUZIA MARCHIORI TEIXEIRA o benefício de pensão por morte de João Teixeira desde 09.09.2008, conforme pedido inicial, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.003,32 (HUM MIL E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) para janeiro de 2012, corresponde a 50% do valor total da renda mensal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 43.689,65 (QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) para janeiro de 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e §§, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte, no prazo de 45 dias.

Sem condenação em custas e honorários.

Saem intimados os presentes. Publique-se. Registre-se. Oficie-se.

0029725-12.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036186/2012 - BENEDITA PAULINA DE PONTES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação.
- c) São devidos correção monetária e juros moratórios, de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento, sem prejuízo dos índices previstos na Súmula nº 252 do C. Superior Tribunal de Justiça.
- d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários nesta Instância Judicial.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para apresentar planilha de cálculo e efetuar o pagamento. Prazo: 15 dias.

P.R.I.

0026294-96.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024668/2012 - FERNANDO ALVES COSTA (ADV. SP246246 - CELINA SATIE ISHII) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0025117-97.2011.4.03.6301 -7^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028593/2012 - FABIO BUENO CARDOSO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, FABIO BUENO CARDOSO, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS a concessão do benefício de auxílio-doença, com DIB fixada na DER (15.02.2011).

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde a DER (15.02.2011), corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato, podendo reavaliar o autor em 04.05.2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0055523-04.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033102/2012 - ANA DALVA FIALHO (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002015-12.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034471/2012 - ARALY SIMONICA APARECIDA VIESBA LOPES (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001976-15.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034472/2012 - SALETE DA PENHA DE MELO (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001115-29.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034476/2012 - MANOEL ADAUTO DE ANDRADE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000579-18.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034479/2012 - JOSE CARLOS BRUNO (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição qüinqüenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução "zero", na hipótese de, por exemplo, revisão já efetuada administrativamente, com pagamentos em atraso, não haver diferenças a pagar.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0055055-74.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034010/2012 - SETIMO ANTONIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016676-30.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034017/2012 - ANANIAS OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0010913-82.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033003/2012 - VITOR HUGO MUZILLI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). JULGO PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, para determinar a dedução dos valores equivalentes aos retidos a título de imposto de renda sobre a parcela do empregado para com o plano de previdência privada no período de vigência da Lei 7.713/1988, e então restituídos à parte autora.

O cálculo das deduções deverá ser realizado pelo órgão competente da Secretaria da Receita Federal, o qual deverá levar em conta os valores eventualmente compensados e restituídos por ocasião dos ajustes anuais realizados a partir dos recebimentos da aposentadoria complementar da parte autora.

O valor a ser repetido deverá ser calculado com aplicação da taxa SELIC, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal).

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0039933-84.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301015837/2012 - ALBERTO CHAVES PEIXOTO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora desde 26/05/2011. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela deurgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0004123-48.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027804/2012 - SUEO MAEDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do

CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices deabril de 1990 e maio de 1990 na conta poupança nº 100476-0.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1°, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

"A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95."

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0035212-60.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016017/2012 - EUFROSINA MARIA DE JESUS NETA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença NB.31/540.300.243-6, cessado indevidamente em 30/06/2010 e conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 31/08/2011.

Condeno assim o INSS ao pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se eventuais os valores recebidos no período, seja administrativamente e/ou por meio de tutela antecipada. Os cálculos devem ser elaborados com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que deferiu a antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0050598-96.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034091/2012 - CORNELIA ELISABETH MARIA VANDE LAAR (ADV. SP089632 - ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto,

analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar à restituição do que se recolheu indevidamente de IR sobre as férias (e respectivos terços constitucionais) indenizadas, devidamente corrigidos monetariamente (e com juros) conforme taxa SELIC, desde cada recolhimento indevido, observando-se a prescrição acima analisada.

Deverá a União calcular os valores devidos, a serem corrigidos pela taxa Selic, indicando-os a este Juízo, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado desta sentença, para fins de expedição de ofício precatório ou RPV. No montante, deverá ser compensada qualquer devolução já feita administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União, para cálculo da restituição devida. P.R.I.

0041416-52.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032584/2012 - HATSUKO KAVATOKO OISHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS discutida nos autos, decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, ressalvando-se eventual pagamento na esfera administrativa.

Quanto à correção monetária e juros deverá ser observado o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, o cumprimento da presente condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010520-26.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030675/2012 - JOSE DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO: a) PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxíliodoença NB 31/536.700.361-0, a partir de 01/10/2010, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de doze meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 02/05/2011).
- e) IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez
- d) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 01/10/2010 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente (NB 31/544.631.958-0), observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação

pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do NB 31/536.700.361-0 à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendolhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

O valor de atrasados apurados deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0031923-51.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037077/2012 - SEISHU MIYASATO (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 -GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028882-76.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035413/2012 - DINO PAGETTI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019481-53.2011.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035448/2012 - NAZARETH BROMBERG (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008913-75.2011.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035461/2012 - ANTONIO GERALDO CHAVES (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008790-77.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035497/2012 - SIVIRINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007665-74.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035616/2012 - MARIO ANTONIO GONCALVES DE CAMPOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056280-32.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036953/2012 - ANTONIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0013632-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022882/2012 - CLEONICE DE SOUZA (ADV. PR031245 - ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 20/07/2010 e DIP em 01/01/2012.

A autarquia deverá, outrossim, apurar a renda mensal inicial com e sem fator previdenciário, utilizando o cálculo mais favorável à parte autora, conforme legislação vigente. Deverá considerar também o coeficiente de cálculo de 97% (noventa e sete por cento).

Respeitada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data do início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução nº 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e o pagamento do benefício de aposentadoria por idade em prol da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de oficio ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0028898-30.2011.4.03.6301 -7" VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024765/2012 - MARIA REGINA AMARAL ARRUDA (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE, CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, concessão a liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por MARIA REGINA AMARAL ARRUDA e extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da autora, com data de início (DIB) na DER (data de entrada do requerimento) em 01.06.2011, bem como pagar as prestações vencidas a partir DIB, em 01.06.2011, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0023057-88.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028430/2012 - ELIANE ALVES TAVARES (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 02/02/2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Mantenho os efeitos da tutela concedida anteriormente.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0056011-27.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030007/2012 - HELIO FORTUNATO (ADV. SP290049 - EDUARDO IVO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, PROCEDENTE O PEDIDO formulado por HELIO FORTUNATO para reconhecer o período urbano comum de16/10/1969 a 15/08/1971 (RUIZ S/A LTDA) e reconhecimento dos períodos especiais de 23/08/1971 a 11/04/1975(SONNEVIS S/A); 12/05/1975 a 31/08/1977; 01/09/1977 a 14/03/1978(MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO); 20/09/1978 a 30/09/1981(CIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS) e 01/11/1983 a 11/12/1987(MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO) , convertendo-se em comum, condenando o INSS a implantar o beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição identificada pelo NB 42/149.019.036-5, a partir do requerimento administrativo (13/06/2009), sendo a RMI fixada em R\$491,34e RMA de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , para competência de janeiro de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do beneficio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 19.768,34 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até fevereiro de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Concedo os Benefícios da Justica Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0040859-02.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025793/2012 - JUAN CARLOS RUIZ (ADV. SP030970 - ANTONIO VIEIRA FILHO, SP061874 - MARIA LUCIA STAPE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e

JULGOPROCEDENTE o pedido deduzido por JUAN CARLOS RUIZpara o fim de condenar a União a excluir da base de cálculo do IRPF do anos-calendário de 2004 - exercício de 2005, 2005 - exercício de 2006 e 2006 exercício de 2007, os valores correspondentes a férias indenizadas e seus respectivos abonos constitucionais, ressalvados os valores eventualmente compensados por ocasião da Declaração Anual de Ajuste para fins de Importo de Renda, restituindo à parte autora o tributo pago em razão dessas retenções, devidamente atualizados pela taxa SELIC, observada a prescrição quinquenal.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justica Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002872-29.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022043/2012 - CIRENE SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de abril de 1990 e maio de 1990 na conta poupança nº 29106-0.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1°, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

"A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95."

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0048661-17.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033895/2012 - CELIO RODRIGUES ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença NB 532.853.566-5, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, cálculo dos atrasados. P.R.I.

0046437-43.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036596/2012 - AGNALDA CERQUEIRA NASCIMENTO NETA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a liberar a multa rescisória aplicada sobre o saldo do FGTS de AGNALDA CERQUEIRA NASCIMENTO NETA depositada por ocasião da extinção do vínculo empregatício mantido com a empresa BELMERIX INFRAESTRUTURA LTDA, segundo valores e documentação constante de fls. 08/12, da conta de fls. 26 pdf provas, devendo ser enviadas cópias de tais documentos para cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01. Defiro a gratuidade de justiça.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio para cumprimento da sentença em 45 dias conforme supracitado. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS da parte autora, com os juros progressivos, conforme estatuído pelas Leis 5.107/66 e 5.958/73.

Deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) os montantes referentes às diferenças deverão ser apurados mês a mês, monetariamente desde as datas em que ocorreram os créditos incompletos, e acrescidos de juros legais (nos termos da legislação do FGTS), desde aquelas datas (sobre o valor atualizado deverá incidir juros de mora de seis por cento ao ano, a contar da citação);
- b) na hipótese de não mais existir conta do FGTS ou de levantamento das importâncias, por qualquer motivo contemplado em lei, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou seus sucessores, mediante cálculo dos rendimentos do trimestre/mês correspondente e, reflexamente, do pedido subseqüente, até a data do saque (após o saque, o crédito será corrigido monetariamente até o dia do pagamento);
- c) os recursos serão provenientes do próprio FGTS, do qual a CEF é mera representante legal; d) a atualização monetária a ser observada na execução do julgado deverá observar os seguintes índices oficiais: OTN (até janeiro/90), INPC (em substituição à TR até dezembro/91) e UFIR daí em diante, sendo devidos os expurgos do IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990 nos percentuais de 42,72% e 44,80%, respectivamente, na forma do Provimento 64 da Corregedoria Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região.

Ressalto, ainda, que para a aplicação dos índices reconhecidos nesta sentença não será necessária a apresentação de extratos bancários pela parte autora porque os dados necessários das contas administradas por outros bancos depositários já estão à disposição da CEF, nos termos do parágrafo 3º do artigo 10º da Lei Complementar 110/2001. Outrossim, fica ressalvada a possibilidade de compensar valores decorrentes dos pagamentos administrativos efetuados pela ré a título de remuneração de juros pelas taxas progressivas, excluindo-se as parcelas vencidas dos juros progressivos em data anterior a 30 anos da

propositura da ação em decorrência da prescrição.

Sem condenação de custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0002054-77.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020017/2012 - JOSE BENEDITO FILHO (ADV. RJ080407 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0056702-41.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031461/2012 - ARY RIBEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0056713-70.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031470/2012 - ANTONIO VIEIRA ALVES NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0005501-73.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031722/2012 - NIVALDO APARECIDO VOGLIOTTI (ADV. SP124450 - MONICA GONCALVES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0010299-77.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031829/2012 - VENIL SABELLA RAMOS - FALECIDA (ADV.,); FRANCISCO ROBERTO RAMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001, DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0017546-12.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032034/2012 - DIRCE FLORE BAIOCCHI (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0032911-43.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032641/2012 - DAMASIO JOSE DA CRUZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0037009-71.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032682/2012 - APARECIDA DE LOURDES MENEGHETTI MALAMAN (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0022586-72.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033710/2012 - MARIA LAURA DE PAULA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0027636-79.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033720/2012 - NEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0038902-63.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033815/2012 - HANS UWE KROGER (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES, SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0041041-85.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033839/2012 - IDEMAR DE AZEVEDO (ADV. SP263233 - RONALDO SAVEDRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0041629-92.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033855/2012 - SILVIO TRICANICO BAZONI (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0055183-94.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034139/2012 - MIGUEL BENEDITO LOURENCO FERRAZ (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0009129-36.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034407/2012 - JOSE FERREIRA BRAZ (ADV. SP221439 - NADIA FERNANDES, SP158327 - REGIANE LÚCIA BAHIA ZEDIAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar:

- 1. o beneficio de aposentadoria por idade (NB n. 150.415.447-6), com a implantação da renda mensal inicial de R\$ 554,61 e renda mensal atual de R\$ 659,34 para janeiro de 2012.
- 2. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas em razão desta revisão, a partir da DIB (26/08/2009) no montante de R\$ 2.503,88, atualizado até fevereiro de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como oficio requisitório, para pagamento dos atrasados. P.R.I.

0046426-14.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034452/2012 - JORGE GONCALVES MACIEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JORGE GONÇALVES MACIEL para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento da indenização por danos materiais no valor correspondente a R\$ 3.315,89 (TRêS MIL TREZENTOS E QUINZE REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS)

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro a gratuidade de justiça.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão.

P. R.I., inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença que deu origem à aposentadoria por invalidez da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no

prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0046873-65.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037032/2012 - ROBERTO CRETE (ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041166-19.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037055/2012 - ANTONIO JORGE SOARES (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004203-75.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037086/2012 - ECIDENE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0025378-62.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301015288/2012 - JOSE NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA, SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante beneficio de aposentadoria por invalidez à parte autora desde 25/03/2011. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela deurgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0047519-75.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033884/2012 - MARCIO DE MORAES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial dos beneficios de auxílio-doença NB 570.332.858-2 e NB 570.572.236-9, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, cálculo dos atrasados. P.R.I.

0022808-06.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407661/2011 - MARIA INOCENCIA PEREIRA DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder a aplicação, aos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da parte autora pelos índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) relativamente ao mês de janeiro de 1989 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) quanto a abril de 1990, concernentes à variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), corrigidos monetariamente conforme fundamentação.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

0010782-73.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034373/2012 - APARECIDA MENEZES DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, pelo que condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença / aposentadoria por invalidez/ pensão por morte objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91.

Condeno o INSS, ainda, a pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez / auxílio-doença / pensão por morte - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, sendo que a correção monetária será calculada de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, com as parcelas corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na lei 11.960/2009, com juros de mora de 6% ao ano. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para apresentar os cálculos devidos, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0046354-27.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029928/2012 - FRANCISCA DE ASSUNCAO ESTEVAM CARSINI (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade a FRANCISCA DE ASSUNÇÃO ESTEVAM CARSINI com DIB em 24.09.2010 e renda mensal atual no valor de um salário mínimo R\$ 545,00, para dezembro de 2011.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 9.133,55 (nove mil cento e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para janeiro de 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e §§, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte, no prazo de 45 dias.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0034184-86.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030691/2012 - MAURO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/525.933.853-3, cessado indevidamente no dia 05/11/2010, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0000494-32.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033758/2012 - ANA LUCIA ARAUJO DE SOUZA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0001398-10.2011.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301476570/2011 - LADISLAUS MARTON (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); SILVIA REGINA PIZA DE SOUZA (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Cuidase de embargos de declaração. A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração. Recebo os mesmos pois tempestivos e formalmente em ordem. Alega a parte autora que a sentença proferida no presente feito restou julgou extinto o processo sem resolução do mérito, ante a falta de documentação necessária. Aresenta cópia de um processo indicado no termo de prevenção. DECIDO.

Quanto ao pedido de reconsideração da sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, entendo que cabia ao autor observar o prazo deferido na decisão judicial. Ademais, poderia a parte autora ter requerido a dilação de prazo, porém não houve manifestação por quase 02 meses.

Note-se que o recurso de embargos de declaração tem por objetivo apenas promover a integração das sentenças que contenham obscuridade, omissão, contradição ou dúvida em seu conteúdo, não podendo implicar em alteração do resultado do julgamento.

Ante o exposto, conheço os embargos, eis que tempestivos, e não os acolho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0026204-88.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036451/2012 - SIMARA FUGIHARA DUTRA (ADV. SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar do dispositivo o seguinte: "(...)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Considerando os holerites apresentados com a inicial, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal ().

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

No mais permanece a sentença tal como lançada.

0024830-08.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036464/2012 - EROILZO PEREIRA BRAZ (ADV. ,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

0018537-51.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015481/2012 - MARCIO BRITO DA CRUZ (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0017891-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301476494/2011 - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto,

CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, dando-lhes desprovimento. Concedo a gratuidade da justiça. P. R. I.

0001636-08.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036724/2012 - ANTONIO BARBOSA GUINCHABEIRA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar do dispositivo o seguinte:

"(...)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição qüinqüenal.

O valor de atrasados apurados deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do beneficio pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

No mais, permanece a sentença tal como lançada.

0034230-12.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301031425/2012 - ARIOVALDO GREEN RODRIGUES (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte, posto que tempestivos, acolhendo-os, nos termos acima explicitados.

Cancele-se a certidão de trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052846-35.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036314/2012 - ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP190058 - MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI). Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

Intime-se o autor desta decisão e da sentença prolatada por Oficial de Justiça, considerando o AR devolvido pelo motivo ausente.

0015597-21.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301024736/2012 - GUSTAVO DE LIMA BELICO (ADV. SP132685 - MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em embargos de declaração.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte em face da sentençaem que foi julgado parcialmente procedente o pedido formulado.

Decido.

Conheço dos embargos declaratórios, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Nos termos do artigo 48 da lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, "caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida".

No mérito os rejeito, pelos motivos abaixo aduzidos.

Da omissão, contradição, obscuridade ou dúvida alegada

Ressalta a parte autora, em seus embargos declaratórios, que subsiste a necessidade de esclarecimento da sentença proferida.

Não obstante o pedido ser específico e direto, os cálculos constantes na petição inicial foram realizados exclusivamente pelo autor, sem que a contadoria do juízo conferisse o acerto do valor, isso porque a sentença prolatada foi proferida em Mutirão de Auxílio aos Juizados Especiais Federais Cíveis e às Varas Federais da Terceira Região, nos termos da designação constante do Ato 11.610/2011 do Colendo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Mesmo sendo proferida em mutirão, que tem por finalidade dar guarida os princípios norteadores da jurisdição e dos juizados especiais, a sentença não descurou da observância da efetividade da jurisdição em nenhuma de suas determinações, delimitando apenas que os cálculos fossem realizados pela autarquia previdenciária, pois se trata de órgão público que deve obediência aos princípios norteadores da Administração Pública, notadamente da legalidade e da impessoalidade, e possui todas as informações necessárias para a efetivação de tal cálculo.

Assim, nos termos da decisão prolatada, após delimitado os cálculos pelo INSS, este informaria ao juízo para aferição de sua correta realização e, ainda, para a expedição do devido precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme pode ser aferido do dispositivo da sentença:

- "1. a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário de pensão por morte da parte autora, computando-se todos os valores de contribuição constantes no sistema da autarquia previdenciária INCLUSIVE os existentes nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 1996;
- 2. a apuração dos atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do Conselho da Justiça Social CJF, indicando-os, no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado desta sentença, para o fim de expedição de Requisição de Pequeno Valor ou de Precatório. Por fim, consigno que a sentença, contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação, atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias."

A própria sentença explicita que:

"a sentença, contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação, atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Assim, em razão do acima exposto, recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Entretanto, verifico que não há na decisão recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser suprida via Embargos de Declaração.

De fato, e ao contrário do que afirma a parte autora, não foi omissa a sentença,apenas ainda não foram apresentados os cálculos, pelos motivos acima expostos, mas a determinação de sua realização é clara e

conclusiva, pelos seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0047961-75.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036325/2012 - PAULO GARGANO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar do dispositivo o seguinte:

"(...)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição qüinqüenal.

Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

O valor de atrasados apurados deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do beneficio pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

No mais, permanece a sentença tal como lançada.

0031430-11.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036415/2012 - CARLINDO DE SALES NOGUEIRA (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO, SP245724 - DIANA PAULA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002442-09.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033027/2012 - NICOLAS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP113600 - MANOEL SANTANA PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

0009961-69.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034704/2012 - EDDY MARILIA GOZZANI (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0036411-49.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028031/2012 - VERA LUCIA REIS VICTORIO (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043473-43.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028040/2012 - MARY NASCIMENTO (ADV. SP299467 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036485-06.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037402/2012 - SHOHACHI TAKEYAMA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0035677-98.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025008/2012 - BERTOLINO INACIO DE SANTANA (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. P.R.I.

0012083-55.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027779/2012 - MARCELO DA CRUZ MONTEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. I c/c 284, § único do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora ajuizou apresente demanda visando obter benefício mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95, "a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes". No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação.

Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0042611-72.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301029920/2012 - MARIA DULCINEIA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP257458 - MARCELA LUZIA SORIANO MARMORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042870-67.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033294/2012 - FATIMA MARICELIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. P.R.I.

0020295-02.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032599/2012 - ANTONIO PARMIGIANI- ESPOLIO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0005655-78.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029245/2012 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO (ADV. SP087112 - LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0009669-84.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029244/2012 - APARECIDO HILARIO MAZUCATO (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026962-67.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027165/2012 - ANTONIO CIRIACO CASTILHO (ADV. SP086666 - VALDIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). *** FIM ***

0025085-29.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030652/2012 - JOAO GILBERTI PAZZINI (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, I c.c art. 295, V, todos do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0041449-42.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024701/2012 - VANESSA CESAR TOLEDO (ADV. SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora ajuizou apresente demanda visando obter beneficio mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica em 26/10/2011.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95, "a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes". No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação. Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0029939-66.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034722/2012 - ALVARO FERNANDES TINOCO (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA, SP283963 - SONIA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0028725-06.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029047/2012 - NORBERTO SEBASTIAO PASTORE MICCOLIS (ADV. SP303003 - IVON DE SOUSA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. SP303003 - IVON DE SOUSA MOURA).

0053358-81.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027706/2012 - JOSE NILTON DE SOUZA (ADV. SP120835 - ANA PAULA DE MOURA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055511-87.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032692/2012 - JOSE NICOMEDES BATISTA (ADV. SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055352-47.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032693/2012 - MARINALVA TASSI CAVALCANTI (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046747-15.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034206/2012 - BERNARDO DE JESUS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042488-74.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034211/2012 - MARAILSON BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP290086 - ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055237-26.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027701/2012 - SALOME GOMES LAU (ADV. SP283589 - PAULA APARECIDA DA ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053842-96.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034196/2012 - LEONARDO FERREIRA LIMA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053314-62.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034200/2012 - JOSE FORTUNATO DA SILVA FILHO (ADV. SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036863-93.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034710/2012 - ORLANDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP140868 - HUMBERTO CIRILLO MALTEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007592-39.2009.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032714/2012 - ALEXANDRE SIQUEIRA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052483-14.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034201/2012 - RADHYJA LAURA COSTA MUNIZ (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007623-23.2010.4.03.6119 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028977/2012 - CARMEM NIOZETI ALVES (ADV. SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052925-14.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034526/2012 - MARIA OFELIA VIDAL DE ALMEIDA SABENCA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050764-94.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028965/2012 - IDA PINHEIRO PRIOSTE (ADV. SP170159 - FABIO LUGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027089-05.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030267/2012 - CARMELINO MENDES (ADV. SP283011 - DAVID TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008537-89.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034540/2012 - SUELENE ALVES DE BARROS BRAGA (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053833-37.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034198/2012 - VICENTE FERREIRA DE ARRUDA FILHO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021083-79.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030271/2012 - ANTONIO BATISTA DOS REIS FILHO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050477-34.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENCA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028967/2012 - JOSE AMARO DA SILVA FILHO (ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022025-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034424/2012 - ANA MARIA CRISTIANO ORTUNHO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055087-45.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENCA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028952/2012 - RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051414-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENCA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028960/2012 - SEBASTIAO DE JESUS FERREIRA (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053656-73.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032696/2012 - NINA PASTORE (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051590-23.2011.4.03.6301 - 11^a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032704/2012 - ERMELINDA PEREIRA E SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055562-98.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034192/2012 - CLERISTON DE SOUZA PORTO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055555-09.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034193/2012 - EZEQUIAS NUNES BARBOSA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025867-02.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034215/2012 - RILDO KENNEDY CECILIATO DE LIMA (ADV. SP298606 - KENJI TANIGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038031-33.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENCA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034529/2012 - JOSE MARCIO DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053547-59.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034420/2012 - DAVID MANOEL DE ANDRADE (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037790-25.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028975/2012 - FRANCISCO BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051293-16.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034422/2012 - ANGELO PATANE (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019546-48.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034427/2012 - CLEUSA APARECIDA SACCHIELLE (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019528-27.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034428/2012 - DELICIO NEVES SOUSA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007379-62.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034432/2012 - SILVERIO MARTINS (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029605-95.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034530/2012 - KAZUO UEHARA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028547-57.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034532/2012 - PEDRINA EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009170-66.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034596/2012 - GERALDO ALVES QUEIROZ (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020654-15.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034425/2012 - CREUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011675-64.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034429/2012 - CLAUDINEI ANTONIO BUENO MADSEN (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO

AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052609-98.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034527/2012 - ANTENOR LUIS FILHO (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045587-86.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034528/2012 - JOSE ALVES SOBRINITO (ADV. SP183184 - NEUSA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009448-04.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034713/2012 - TEODORA DA ANUNCIACAO DE SOUZA (ADV. SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES, SP294973B - LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004364-85.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032368/2012 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X JOAO ANTONIO TOBIAS (ADV./PROC. SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA). Vistos, etc... O INSS ingressa com a presente ação em face de JOÃO ANTÔNIO TOBIAS requerendo a anulação de acordo homologado judicialmente nos autos do processo 0008553-432011.403.6301.

Conforme dispõe os inciso I e II do art. 60 da Lei 10.259/01, podem ser partes no Juizado Especial Federal " como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e " como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais".

Como se verifica, a lei que instituiu o procedimento especial dos juizados especiais federais autorizou a

participação das autarquias nos processos em curso nos juizados tão somente na condição de rés.

Desta forma, uma vez que o INSS ingressa com ação, na condição de autor, em face de pessoa física, verifica-se que o procedimento especial vigente neste juizado é inadequado ao provimento jurisidiconal requerido pela autarquia, razão pela qual indefiro a petição inicial nos termos inciso 295, V do CPC.

P.R.I.

0029569-24.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027142/2012 - ERMERINDA RIBEIRO NEDAVASKA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1° da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0052090-60.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004759/2012 - JOSE GUILHERMINO DA SILVA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

0036340-47.2011.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301037529/2012 - JOSE BORGES DE LIMA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0038778-46.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037398/2012 - GERSON DELLAQUA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037531-30.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037399/2012 - CARLOS DE BARROS MOTT (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009683-05.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034216/2012 - AMERICO MANOEL FILHO (ADV. SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA, SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC.

Defiro o beneficio da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005003-74.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034888/2012 - JOSE VIANA DOS SANTOS (ADV. SP276941 - MARILUCIA PEREIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0056260-07.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034189/2012 - ADEMAR DUARTE XAVIER (ADV. SP202634 - KELLY ARRAES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049354-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034202/2012 - FLAVIA RAMOS GOMES (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039047-22.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032711/2012 - OZELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047983-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034205/2012 - FILOMENA PANTOJA MATIAS (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044233-60.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034209/2012 - ANEILTON FRANCA SANTOS (ADV. SP237359 - MAISA DA CONCEIÇÃO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051021-22.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032707/2012 - LUCILENE COSTA DA SILVA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPESDE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054737-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032695/2012 - MARLENE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055098-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034194/2012 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo justiça gratuita.
P.R.I.

0025844-27.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027475/2012 - APOLONIA BISPO PATRICIO PINTO (ADV. SP076931 - MARIA SOCORRO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020504-68.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027478/2012 - ARETHUZA SANTOS FLAUZINO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0016722-87.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032590/2012 - VIRGILIO PERES (ADV. SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0011637-23.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032592/2012 - MARIA DO SOCORRO GUILHERME DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP055513 - NOEME SOUSA DE MOURA, SP271275 - OSVALDO PINTO DA SILVA); JORGE DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP055513 - NOEME SOUSA DE MOURA, SP271275 - OSVALDO PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0006971-08.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032593/2012 - AUGUSTO DE VECCHI NETO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI); MARCIO AUGUSTO DE VECCHI (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0089562-66.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027446/2012 - RAIMUNDO DE MOURA FE (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0040123-52.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027463/2012 - MARIO LUIS DE MELLO (ADV. SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO, SP140981 - MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0025847-11.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027474/2012 - JOAQUIM VICENTE DE MORAIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0052096-96.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032581/2012 - MAYR DA CUNHA (ADV. SP176978 - MAYR DA CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0055580-90.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027451/2012 - GESSY ALVES FERREIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0007414-56.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027499/2012 - ARMINDA DE ABREU PORTANOVA (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0047775-18.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024813/2012 - JOSIF BLATT - ESPÓLIO (ADV. SP216376 - JEFFERSON JOSÉ OLIVEIRA ROSSI, SP178449 - ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0047019-43.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029167/2012 - SEVERINO FERREIRA DE MOURA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010063-91.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033065/2012 - TERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031256-36.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301032586/2012 - NORMA LIGIA BORZI FIORI (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018374-71.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033060/2012 - NELSON SANTOS DIAS (ADV. SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023765-07.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029175/2012 - EDIMAR CHAVES DA CRUZ (ADV. SP283562 - LUCIO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013304-73.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029197/2012 - JOSE DA ROZ (ADV. SP183488 - SHIGUEO MORIGAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005951-79.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029221/2012 - ANTENOR LOPES DE SOUZA (ADV. SP213340 - VANESSA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025787-38.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029235/2012 - EDUARDO SIDNEI SERAFIM (ADV. SP298606 - KENJI TANIGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020241-02.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029239/2012 - DORIVALDO ARCANJO DA ROCHA (ADV. SC027546 - LUIZ CARLOS DE FRAGAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020818-77.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030278/2012 - FRANCISCO MORATO DE LIMA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018446-58.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030284/2012 - ANTONIO MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027109-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029170/2012 - PEDRO MANOEL DA SILVA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010545-39.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029177/2012 - JOSE WILIAM DE ABREU SIMAO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022081-47.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029211/2012 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SC027546 - LUIZ CARLOS DE FRAGAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012664-70.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029218/2012 - AGOSTINHO VENTURA DE CASTRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039251-66.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029226/2012 - OLIVIO VENTURA DA SILVA (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041160-46.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032874/2012 - PAULO KOVACEVICK (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030469-70.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034214/2012 - EDNA MARIA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026020-35.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029233/2012 - GILBERTO PERCIANO DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039740-69.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028983/2012 - JOAO JUVENAL DE LIMA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026322-64.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029232/2012 - MARIA ZALZALI (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038578-39.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032585/2012 - ROQUE GUI (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010927-32.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029242/2012 - REINALDO ROCHA (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053901-21.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033034/2012 - JOSE NOEL SANTOS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028683-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033035/2012 - WAGNER CARES (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021695-17.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033037/2012 - AMBROSIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000655-76.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033042/2012 - ELDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0052915-33.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036047/2012 - JOAQUIM GOMES VIANA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040197-04.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036074/2012 - LEONIDAS DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041054-84.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034014/2012 - JOAO ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011721-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034018/2012 - OSVALDO TSUNEYOSHI KOWARA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011078-95.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032966/2012 - ADEMAR PERES OMETTO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0026064-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034009/2012 - CELINA MARCIA FERREIRA DOS REIS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do

artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiroo beneficio da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013396-51.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037273/2012 - JOSE CRUCILLA (ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por JOSE CRUCILLA em face do INSS, objetivando, em síntese, a revisão da R.M.I do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 063.640.555-9 (DER 15/06/1994, DIB 15/06/1994), com a adequação dos novos tetos das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1°, da Lei nº 9.099/95, "a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes".

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta configura abandono do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0054673-47.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031795/2012 - MATHEUS MARCULINO TEIXEIRA (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, com base nos artigos 295, III c/c art. 267, I do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0032268-51.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037407/2012 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041612-56.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037397/2012 - RENILDO TAVARES DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037419-61.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037400/2012 - GILBERTO CARMO ISAAC SAAD (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035181-69.2011.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301037404/2012 - PASCHOAL OLIVA NETO (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001170-14.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037412/2012 - EVA DIAS DE LACERDA (ADV. SP216303 - MARCELO ZERLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0029088-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036790/2012 - REINALDO TACCONI (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência e daquele processo ser mais antigo, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

0040364-21.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029183/2012 - ORLANDO RIBEIRO (ADV. SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, em relação às parcelas vincendas e as vencidas a partir de outubro de 2004 (data da revisão administrativa).

Em relação às parcelas vencidas antes de outubro de 2004 (data da revisão administrativa), reconheço a PRESCRIÇÃO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro o beneficio da Justica Gratuita.

Intimem-se as partes. Nada mais.

0035566-17.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037090/2012 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES MALTA (ADV. SP298393 - FERNANDO OLIVEIRA MAFAA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratase de ação proposta por FRANCISCO DE ASSIS SOARES MALTA em face do INSS, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição em decorrência do indeferimento administrativo do NB 142.271.159-2 (DER 21/06/2007).

Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1°, da Lei nº 9.099/95, "a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes".

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta configura abandono do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0036949-30.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024447/2012 - RAFAEL MARTINS BRAGA (ADV. SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo

extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013946-80.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033701/2012 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0011454-81.2010.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028526/2012 - REGINALDO GOMES DUQUE (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. P.R.I.

0051713-55.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028423/2012 - LEOCIR PEREIRA (ADV. SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES, SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0026849-16.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030310/2012 - FERNANDO VENTRE (ADV. SP063963 - FERNANDO VENTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0041451-46.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027116/2012 - LETICIA FERREIRA DAMASCENO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir e extingo o feito sem exame de mérito nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

0007360-56.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034119/2012 - LENIRCE MARIA DURCO CASARIM (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos V e VI do Código de Processo Civil.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Sem custas e honorários nesta instância.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

P.R.I.

0051065-41.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033162/2012 - IVETE MOROMIZATO GUSCIKEM (ADV. SP195098 - NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo o Autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

DESPACHO JEF

0041846-38.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477364/2011 - RAIMUNDO MARTINS DE LIMA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Venham os autos conclusos para sentença.

0035245-79.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024110/2012 - REINALDO CASARINI (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a concessão de aposentadoria, enquanto o objeto destes autos é a revisão de beneficio previdenciário, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0022808-06.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301240369/2011 - MARIA INOCENCIA PEREIRA DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para a apresentação dos extratos da conta vinculada do FGTS, no período que pretende revisar (expurgos inflacionários), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se.

0040640-86.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301364975/2011 - ELIZIA OLIVEIRA PEREZ (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico configurada litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Int.

0022808-06.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194836/2011 - MARIA INOCENCIA PEREIRA DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Cite-se.

0043937-04.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301332463/2011 - NEUSA DA CONCEIÇÃO LUNA RODRIGUES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS); MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA SACRAMENTO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS); SILVIA DA SILVA CRUZOLETO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS); NILSA SILVA (ADV.

SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS); LUCI CONCEIÇÃO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico configurada litispendência ou coisa julgada, uma vez que aquele feito foi extinto sem resolução do mérito. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

0016639-37.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301404835/2011 - MAGDA BENEDITA GRADINI (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). À Secretaria, para que certifique se os patronos da autora foram intimados quanto a publicação da sentença. Cumprase.

0022808-06.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301297932/2011 - MARIA INOCENCIA PEREIRA DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Verifico que a decisão proferida em 17/06/2011 não foi integralmente cumprida. Assim, concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para a apresentação dos extratos da conta fundiária, no período referente à aplicação dos expurgos inflacionários, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se.

DECISÃO JEF

0006002-61.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301466121/2011 - JOSE ROBERTO DOMINGOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista que não consta dos autos certidão de intimação da Ré da sentença anexada aos autos em 15/12/2010, cancele-se a certidão de trânsito em julgado. Intime-se a Caixa Econômica Federal do teor do termo nº 6301426904/2010, devolvendo-se o prazo recursal. Cumpra-se. Intime-se.

0028552-16.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301037085/2012 - JOAO BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP232863 - ULISSES CONSTANTINO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem apenas para correção de erro material do dispositivo da sentença onde estaria faltando apenas um pequeno lapso reconhecido na fundamentação (19.01.88 a 31.08.88 na ROGOM), o qual deverá ser acrescentado, mantidos os demais termos da minuta:

Assim, o dispositivo deverá constar da seguinte forma:

"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à averbação dos períodos especiais de 28.07.75 a 13.02.76 (MONTRICOT),01.10.78 A 12.01.79 (BERTONI), 19.01.88 a 31.08.88e de 05.07.89 a 03.01.94 (ROGOM) e de 24.05.04 a 11.09.04 e de 02.04.08 a 09.02.09. (MESAFLE) os quais, convertidos e somados aos demais já administrativamente computados até 16.11.09 (DET), resultam no montante de 31 anos, 07 meses em 15 dias, insuficiente para a concessão de aposentadoria em tal data, visto que não foi atendido ao requisito do pedágio mínimo de 33 anos, 07 meses e 04 dias. Deixo de reconhecer o período urbano comum de 01.08.74 a 10.04.75 e os períodos especiais de 01.11.81 a 13.07.83 (METALÚRGICA MELLO), 01.02.84 a 30.09.87 (ROGOM),03.08.98 a 23.05.04 e de 12.09.04 a 01.04.08 (MESAFLE).

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados. P.R.I.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0018731-22.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301029327/2012 - LUZIA MARCHIORI TEIXEIRA (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA APARECIDA MORGADO ARAUJO (ADV./PROC.). Preliminarmente, defiro a juntada de documentos pela parte autora, tendo em vista que foi respeitado o princípio do contraditório, tendo os corréis, vista bem como a oportunidade de se manifestar.

Tornem os autos conclusos para julgamento.

Saem os presentes intimados.

0025378-62.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301442660/2011 - JOSE NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA, SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo INSS e, encontrando-se os laudos médicos anexados aos autos, não havendo outras provas a serem produzidas em audiência dou por encerrada a instrução processual. Remetam-se aos autos à respectiva Vara-Gabinete para prolação de sentença oportunamente. NADA MAIS. Int.

0046426-14.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301033583/2012 - JORGE GONCALVES MACIEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Voltem os autos conclusos para sentença.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0036398-50.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030006/2012 - SANDRA AUGUSTO JERONYMO (ADV. SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0002944-89.2010.4.03.6309 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016297/2012 - JOAO NUNES VARCAL (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS apurar os atrasados referentes ao intervalo entre o benefício NB 525.578.884-4 e NB 532.403.567-6, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000103

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0056186-21.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037634/2012 - HEROINO JOAQUIM MACHADO ALMEIDA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o pedido de ORTN pela coisa julgada nos termos do art. 267, V, do CPC e, no mais, dou por resolvido o mérito para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, c.c. 285-A, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade de justiça.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e, caso não esteja assistida por advogado ou não tenha condições econômicas de constituir um advogado, deverá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

0056740-53.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038665/2012 - DINORAH DEL BIANCO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, c.c. 285-A, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade de justiça.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e, caso não esteja assistida por advogado ou não tenha condições econômicas de constituir um advogado, deverá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0001065-03.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001609/2012 - ADOLFO TAMIASI (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051437-87.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036000/2012 - ANTONIO VIAGI (ADV. SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002173-67.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034906/2012 - CLELIA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027740-37.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011935/2012 - JOSE MARTINS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0063565-13.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387176/2011 - LINA ROCCO (ADV. SP255459 - RENATA GARCIA CHICON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, conforme fundamentação acima, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO em relação à aplicação dos juros progressivos, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

0035484-83.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038265/2012 - SERVIA SILVA SALHANI (ADV. SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo:

- a) com fulcro no art. 267, VI, CPC, extinto o feito por ausência de interesse processual, no tocante à revisão do benefício pela aplicação do art. 58 do ADCT;
- b) com fulcro no art. 269, IV, CPC, prescrita a pretensão no tocante à aplicação do critério de reajuste fixado na Súmula 260 do extinto TFR.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001575-16.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301021748/2012 - LUIZA MASIMIRA ARRONQUE (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002602-34.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301021490/2012 - JULIA TOYOKO COBASIGAWA (ADV. SP113742 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001820-27.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301021770/2012 - NIVALDO ALVES MOREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0008293-63.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036222/2012 - JORGE FERNANDO BERTOLO (ADV. SP150480 - JOEL JOSE DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

0056044-46.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030996/2012 - ANTONIO CARLOS NUNES HERNANDES (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

0026519-53.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038374/2012 - FRANCISCO CHAVES MACHADO (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0030194-24.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037879/2012 - MARIA ESTERLANIA MOREIRA MACHADO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, c.c. 285-A, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade de justiça.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0057133-12.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034004/2012 - GILBERTO SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo extinta a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.

P.R.I. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

0004014-34.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030910/2012 - MARIA ANGELA BELLUDO RUAS (ADV. SP247377 - ALBERES RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu

cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se as partes. Nada mais.

0021597-32.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038358/2012 - OSWALDO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

0053389-09.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035299/2012 - FRANCISCO JOSE DE SANTANA (ADV. AC001653 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, deixo de analisar pedido de novo benefício previdenciário (art. 267, I, CPC); analiso o pedido de desaposentação (art. 269, I, CPC) eJULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois inexiste direito da parte autora ter sua aposentadoria desconstituída, sem que restitua ao INSS o montante que recebeu a título do benefício previdenciário; nem cabe restituição do que recolheu ao INSS após sua aposentadoria (tendo em vista extinção do pecúlio).

Sem custas, nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0056409-03.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037471/2012 - EDENILSOM LEARDINI (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056402-11.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037472/2012 - ANTONIO PEDRO DELFIM (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054528-88.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037473/2012 - ZACARIAS SANTANA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053947-73.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037474/2012 - MARIA APARECIDA JANIZELLO DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053323-24.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301037475/2012 - SUZANA GIUSTI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052836-54.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037476/2012 - ERONIDES RODRIGUES GUIMARAES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052060-54.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037478/2012 - ANTONIO FERREIRA FILHO (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049751-60.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037479/2012 - OSVALDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049323-78.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037480/2012 - GIVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048557-25.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037481/2012 - VALMIRA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP101682 - DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048211-74.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037482/2012 - LUCIENE BARBOSA MARTINS DOMINGUES (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047570-86.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037483/2012 - DORIVAL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046051-76.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037484/2012 - MARIZA DOS SANTOS (ADV. SP279004 - ROBERTO BISPO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045843-92.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037485/2012 - APARECIDO NUNES DA PAIXAO (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045507-88.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037487/2012 - MILTON ALVES PEREIRA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO,

SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044849-64.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037488/2012 - MARIA MAGALY DA CUNHA MAKSIMAYICIUS (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041763-85.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037489/2012 - FREDIANO ROMANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037776-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037492/2012 - EDSON BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004198-53.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037494/2012 - JACYRA CARNEIRO LOPES (ADV. SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002995-56.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037495/2012 - HELIO NEGRINI (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001992-66.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037496/2012 - MARIANGELA COSSO RAGAZZI (ADV. SP097618 - ARLINDO CALEGAO, SP175035 - KLAUS COELHO CALEGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000889-24.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037497/2012 - INEZ RIBEIRO MENDES (ADV. SP249818 - TANIA MARIA COSTA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000288-18.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037498/2012 - JOEL BORGES GONÇALVES (ADV. SP029887 - ANTONIO JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000170-42.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037499/2012 - JOSE EUGENIO SECCO (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030881-64.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038507/2012 - CELSO DE CRESCENZO MUNIZ (ADV. SP061219 - MARIA IRENE DE CRESCENZO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0027643-71.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036926/2012 - ALBERTINA MARIA DA SILVA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo à parte autora os beneficios da justiça gratuita. P.R.I.

0040090-57.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024140/2012 - CARLOS ALBERTO CABREIRA (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e, em conseqüência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0039510-27.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038551/2012 - EUFROSINO DUARTE TORRES (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032367-84.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038553/2012 - RONALDO DELGADO GUEDES (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020292-13.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038554/2012 - MARINALVA RAMOS DE SOUZA (ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011425-31.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038556/2012 - EUVALDO ARAUJO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052930-02.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038546/2012 - CELSO PAVANELI (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046285-58.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038549/2012 - PAULO ROBERTO CRESTANI (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038492-68.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038552/2012 - ILDA DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003290-93.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038557/2012 - JOSE ANTONIO RANGAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003286-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038558/2012 - SERGIO PANZUTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002346-28.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038561/2012 - JORDI SHIOTA (ADV. SP158431 - ALBERTO GLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002188-36.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038562/2012 - CELSO VALIO MACHIAVERNI (ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0041801-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038505/2012 - ADILSON PERES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Caso não esteja representada por advogado, fíque ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque n°155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0035532-42.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016423/2012 - ROQUE DA SILVA PEDROSO FILHO (ADV. SP262543 - SANDRA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0017899-52.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037968/2012 - MANUEL ESTEVES MENDES (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

0003676-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038337/2012 - CATARINA DE MORAES ARRAES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0030786-68.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038672/2012 - WAGNER RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

P.R.I.

0016819-53.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030861/2012 - WILSON FRANCOZO (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º da lei nº 10 259/01

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal n° 1.060/1950.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0043370-75.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037695/2012 - BENJAMIM FRANCISCO ALVES (ADV. SP208006 - PATRICIA WALDMANN PADIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O Banco Central não possui legitimidade para responder aos termos da demanda. Neste sentido, a Jurisprudência:

Cadernetas de Poupança - Rendimentos dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março a julho de 1990, fevereiro de 1991 - Alteração de critério de atualização. Responsabilidade por diferença - "Plano Bresser" e "Plano Verão".

A instituição financeira depositária é a responsável pois o contrato a vincula ao depositante [...] (RESP 199700601986, EDUARDO RIBEIRO, STJ - TERCEIRA TURMA, 08/09/1998).

A prescrição do direito da presente ação é vintenária. Tratando-se de simples reposição de correção monetária, não é aplicável o disposto pelo artigo 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1.916 (atualmente, artigo 206, § 3°, inciso III do CC de 2002), pois não se trata de prestação acessória, mas sim do próprio crédito em si. Neste

sentido, a Jurisprudência:

Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração de cadernetas de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios. (STJ. REsp. n.º 433.003/SP. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito).

A parte autora não provou possuir conta poupança, perante a CEF, no período em que requerida a indenização por expurgo inflacionário (Plano Bresser): o único documento consiste em declaração de imposto de renda relativa aos ano-calendário de 1988.

Não se pode aplicar o CDC, para efeito de se inverter o ônus da prova, em favor da parte autora, haja vista tanto a relação contratual, quanto o pretenso ilícito, terem se originado em data anterior à vigência da legislação consumerista - 12 de março de 1991.

A se adotar interpretação em contrário, ter-se-ia indevida retroação da lei, onerando e surpreendendo o fornecedor, de quem, à época, não eram exigidas as múltiplas obrigações estampadas na Lei n.º 8.078/90. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência. (AgRg no REsp 969.040/DF, Rel. MinistraNANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 20/11/2008)

O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos firmados anteriormente à sua vigência. Precedentes do STJ.

(REsp 96.988/SP, Rel. MinistroALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2005, DJ 17/10/2005 p. 295)

Ainda que levando em conta a regra da inversão dos ônus probandi, verifique-se que tal não implica estar o consumidor totalmente dispensado de demonstrar, em juízo, a base fática de sua pretensão.

A existência da relação contratual entre as partes, v.g., é prova cujo ônus cabe, com exclusividade, ao consumidor, até porque impraticável impor-se, ao fornecedor, fazer prova negativa, ou seja, provar que a relação nunca existiu. Não tendo a parte autora provado, ainda que minimamente, ser titular de conta poupança, no período da pretensa ilicitude, e diante da assertiva da CEF, fundada em informação de seus arquivos internos, atinente à inexistência da conta, no período vindicado, conclui-se pela improcedência da demanda.

Dispositivo

Posto isso, reconheço a ilegitimidade passiva do BACEN, julgando o feito extinto, sem análise do mérito, em relação ao referido ente.

Julgo improcedente o pedido, em face da CEF, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

0001191-53.2011.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039341/2012 - JOANA DARK DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP235516 - DEISE DUARTE, SP268183 - ANDREA CAVALCANTE DO PRADO); GUSTAVO ALMEIDA SATURNINO DOS SANTOS (ADV. SP235516 - DEISE DUARTE, SP268183 - ANDREA CAVALCANTE DO PRADO); MARIANA ALMEIDA SATURNINO DOS SANTOS (ADV. SP235516 - DEISE DUARTE, SP268183 - ANDREA CAVALCANTE DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

0025389-91.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035260/2012 - EBERT YAN DESTRO FALCHI (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0048212-93.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037308/2012 - JOSELIAS DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em conseqüência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0014722-80.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028030/2012 - DONISETE PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0043398-43.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037698/2012 - SAMYRA ICHO (ADV. SP221107 - TIAGO FARINA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O Banco Central não possui legitimidade para responder aos termos da demanda. Neste sentido, a Jurisprudência:

Cadernetas de Poupança - Rendimentos dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março a julho de 1990, fevereiro de 1991 - Alteração de critério de atualização. Responsabilidade por diferença - "Plano Bresser" e "Plano Verão".

A instituição financeira depositária é a responsável pois o contrato a vincula ao depositante [...] (RESP 199700601986, EDUARDO RIBEIRO, STJ - TERCEIRA TURMA, 08/09/1998).

A prescrição do direito da presente ação é vintenária. Tratando-se de simples reposição de correção monetária, não é aplicável o disposto pelo artigo 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1.916 (atualmente, artigo 206, § 3°, inciso III do CC de 2002), pois não se trata de prestação acessória, mas sim do próprio crédito em si. Neste sentido, a Jurisprudência:

Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração de cadernetas de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios. (STJ. REsp. n.º 433.003/SP. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito).

A parte autora não provou possuir conta poupança, perante a CEF, nos períodos em que requerida a indenização por expurgos inflacionários.

Não se pode aplicar o CDC, para efeito de se inverter o ônus da prova, em favor da parte autora, haja vista tanto a relação contratual, quanto o pretenso ilícito, terem se originado em data anterior à vigência da legislação consumerista - 12 de março de 1991.

A se adotar interpretação em contrário, ter-se-ia indevida retroação da lei, onerando e surpreendendo o fornecedor, de quem, à época, não eram exigidas as múltiplas obrigações estampadas na Lei n.º 8.078/90. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência. (AgRg no REsp 969.040/DF, Rel. MinistraNANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 20/11/2008)

O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos firmados anteriormente à sua vigência. Precedentes do STJ.

(REsp 96.988/SP, Rel. MinistroALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2005, DJ 17/10/2005 p. 295)

Ainda que levando em conta a regra da inversão dos ônus probandi, verifique-se que tal não implica estar o consumidor totalmente dispensado de demonstrar, em juízo, a base fática de sua pretensão.

A existência da relação contratual entre as partes, v.g., é prova cujo ônus cabe, com exclusividade, ao consumidor, até porque impraticável impor-se, ao fornecedor, fazer prova negativa, ou seja, provar que a relação nunca existiu. Não tendo a parte autora provado, ainda que minimamente, ser titular de conta poupança, no período da pretensa ilicitude, e diante da assertiva da CEF, fundada em informação de seus arquivos internos, atinente à inexistência da conta, no período vindicado, conclui-se pela improcedência da demanda.

Dispositivo

Posto isso, reconheço a ilegitimidade passiva do BACEN, julgando o feito extinto, sem análise do mérito, em relação ao referido ente.

Julgo improcedente o pedido, em face da CEF, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

0050107-89.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037506/2012 - MARIA DO CARMO ROSA SOARES DE SOUZA (ADV. SP112580 - PAULO ROGERIO JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I c.c. 285-A, ambos do CPC, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade de Maria do Carmo Rosa Soares de Souza.

Defiro os beneficios da justiça gratuita e do art. 71, da Lei 10.741/03. Anote-se.

Sem custas e honorários.

Dê-se ciência da existência da presente ação ao INSS.

Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

A autora deverá apresentar cópia do CPF emitido pelo site da Receita para conferência da grafía atual de seu nome e eventual retificação.

P.R.I.

0027811-73.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037813/2012 - NEUSA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA); ALINE DE ALMEIDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido das autora,s extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Defiro os beneficios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

0051378-36.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008732/2012 - MARIA AUGUSTA PALHARES SOBRINHO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES, SP096904 - MARINA DA SILVA PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046206-79.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039032/2012 - ODILA GOULART ABBUD (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela

autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se.

0047050-29.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037582/2012 - MARIA BEATRIZ DE BARROS (ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. P.R.I.

0032937-70.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037664/2012 - VENERANDO FRANCISCO TRINDADE (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I,CPC. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0033716-25.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301017524/2012 - CELSO FRANCISCO BRAGA (ADV. SP259996 - GABRIELA SAYURI KAWAGOE, SP264226 - LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS, SP297673 - RUBENS DE FREITAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se possível no prazo de 02 (dois dias)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0038079-55.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038637/2012 - APARECIDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039909-56.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038923/2012 - LEONARDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP158295 - FRANCISCO URENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0002589-35.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038375/2012 - JOAO PEDRO DE JESUS JUNIOR (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO, SP128844 - MOHAMED KHODR EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045972-97.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038383/2012 - VALTER PEREIRA LEAL (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037001-26.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038581/2012 - LEONILDA DAVANZO CAMARGO (ADV. SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010663-49.2009.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038827/2012 - ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0033025-11.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037315/2012 - JOAQUIM ALVES FILHO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0031968-55.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037656/2012 - JOSE CUPERTINO BRUM (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0022073-70.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037802/2012 - DECIO SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0030072-11.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033541/2012 - JOSUE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA

VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0036740-61.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027064/2012 - MARIA VIEIRA DE SA BARRA (ADV. SP169302 - TICIANNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em conseqüência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os beneficios da Justiça Gratuita.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

0003886-77.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034665/2012 - ARLINDA PEREIRA DIAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0033528-32.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036099/2012 - MARIA DA CONCEICAO PEIXOTO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora. Sem custas e honorários, nos termos da lei.

P. R. I..

0056343-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035446/2012 - AMELIA PURCINA DE ALMEIDA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício do Autor, julgo improcedente o pedido postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

0030456-37.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035142/2012 - MARIA DEL CARMO GUERRERO FERROS (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

P. R. I..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo

improcedente o pedido formuladoe julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

0040502-85.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037015/2012 - ANA CRISTINA DA SILVA LELIS FERREIRA (ADV. SP212059 - VANESSA SANTOS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049012-87.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037262/2012 - LUCINETE DELMIRO SILVA (ADV. SP176809 - SILMA APARECIDA BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0004610-81.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038463/2012 - ANGELA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo. P R I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0047758-79.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038849/2012 - ROBERTO ARBEX (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044191-40.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038850/2012 - MARIA OLINTA MACHADO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039178-60.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038851/2012 - ANTONIO PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038965-54.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038852/2012 - JAIR PULINO (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037746-06.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038853/2012 - CICERO DA SILVA (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO,

SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036262-53.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038854/2012 - HENRIQUE AUGUSTO BELLOUBE (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034842-13.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038855/2012 - NELSON ISIDRO DA SILVA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028833-35.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038856/2012 - GENIL DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027997-62.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038857/2012 - DEIDAMIA MAIA SALGADO (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027813-09.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038858/2012 - FAUSTINO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027498-78.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038859/2012 - IZABEL CARLOS DE MENEZES MORSELLI (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027395-71.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038860/2012 - LUIZ ULISSES CALAREZI (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026877-81.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038861/2012 - EDUARDO DO VALE BARBOSA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026041-11.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038862/2012 - ESMA ROSA DA SILVA PINTO (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023406-57.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038864/2012 - JORGE HUMBERTO TEIXEIRA BORATTO (ADV. SP225564 - ALEXANDRA

SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023317-34.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038865/2012 - NELLO FRANCISCO ROMANI (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023182-22.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038866/2012 - MARLENE PIERRE MARQUES (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022770-91.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038867/2012 - JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022759-62.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038868/2012 - JOSE CUSTODIO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019001-75.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038869/2012 - JOSE FRANCISCO BOLANI (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018851-94.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038871/2012 - MARISA GAVAZZI (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018485-55.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038872/2012 - MARIO FRANCA HASHIMOTO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015830-13.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038873/2012 - JOSE FIORITA (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013836-47.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038874/2012 - CLARINDO MENEGARI (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030890-26.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037908/2012 - PILAR GARCIA VINUELA DE BENEDETI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0032225-51.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034828/2012 - LUIZ CANAVERO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMprocedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0030381-32.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036776/2012 - HERMES HIROSHI KODA (ADV. SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO, SP271315 - GISELLE BONIFACIO BARRETO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Publique-se.. Registre-se.Intimem-se.

0035691-82.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030134/2012 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0056707-92.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038499/2012 - ZOULENE BATISTA LIMA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056705-25.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038500/2012 - MARIA DO CARMO FIRMINO (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055825-33.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038501/2012 - JOAO DAS DORES LOPES (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024903-09.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038508/2012 - MARIA ZELIA DE ALMEIDA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024839-96.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038509/2012 - JOSE CORNELIO ROCHA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023997-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038510/2012 - JOSE ELIAS OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304980 - PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009128-17.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038511/2012 - EURICLEA DA CRUZ BAPTISTA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007302-53.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038512/2012 - JOSE WALTER GALVAO VIEIRA (ADV. SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003872-93.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038514/2012 - PAULO DRAGONI (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003799-24.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038515/2012 - RUBENS HERRERA (ADV. SP192377 - VIVIANE DIB JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002690-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038516/2012 - MARIA DE FATIMA LEITE (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002203-05.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038517/2012 - EBE MARTHA URBANO GIMENES (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002056-76.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038518/2012 - ARMANDO VALENTE (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001735-41.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301038519/2012 - MANUEL MONTEIRO FILHO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001730-19.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038520/2012 - MARIA DO CEU BARROS (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000092-48.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038522/2012 - MARIA DAS GRACAS NEVES DOS SANTOS (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0028739-87.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037644/2012 - POSSIDONIO TADEU DOS SANTOS (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031246-21.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037650/2012 - JOAO GOMES DE SOUZA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033612-33.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037675/2012 - OSVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037347-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038313/2012 - FELICISSIMO GONÇALVES DA CUNHA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040345-15.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038392/2012 - REJANE SAMPAIO (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045684-52.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038433/2012 - VITAL ARAUJO SANTOS (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045697-51.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038437/2012 - MIGUEL CUNHA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045709-65.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038445/2012 - KATSUMO IAMATSUKA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000470-04.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038461/2012 - NEUZA MIQUELETO (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

0077654-12.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038724/2012 - JOVELINA TARTARELI MENDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0000894-85.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039013/2012 - HELI NUNES ALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). *** FIM ***

0055371-24.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030603/2012 - WANDA DOS SANTOS BENTO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, em relação ao pedido de revisão pela aplicação do índice da ORTN, julgo o processo extinto sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Em relação ao pedido de correção do menor valor teto pelo INPC JULGO IMPROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. P R I.

0042976-68.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037703/2012 - ROSA ANNA ROMANELLI ANTONIAZZI (ADV. SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO, SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O Banco Central não possui legitimidade para responder aos termos da demanda. Neste sentido, a Jurisprudência:

Cadernetas de Poupança - Rendimentos dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março a julho de 1990, fevereiro de 1991 - Alteração de critério de atualização. Responsabilidade por diferença - "Plano Bresser" e "Plano Verão".

A instituição financeira depositária é a responsável pois o contrato a vincula ao depositante [...] (RESP 199700601986, EDUARDO RIBEIRO, STJ - TERCEIRA TURMA, 08/09/1998).

A prescrição do direito da presente ação é vintenária. Tratando-se de simples reposição de correção monetária, não é aplicável o disposto pelo artigo 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1.916 (atualmente, artigo 206, § 3°, inciso III do CC de 2002), pois não se trata de prestação acessória, mas sim do próprio crédito em si. Neste sentido, a Jurisprudência:

Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração de cadernetas de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios. (STJ. REsp. n.º 433.003/SP. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito).

Como já anteriormente mencionado, a ação busca a recomposição de saldos de poupança dos Planos Bresser, Verão (nos depósitos ocorridos em fevereiro e março de 1.989) e Collor I (apenas em relação ao índice de 84,32%, pretensamente devido quando do depósito da correção monetária e juros em abril de 1990). Portanto, não há pedido em relação aos depósitos de correção monetária em maio e junho de 1990.

Até o presente, a parte autora comprovou ser titular apenas da(s) seguinte(s) conta(s)-poupança, nos períodos relevantes:

aniversário entre os dias 01 e 15 de junho de 1.987: (0238) 013.00065758-8; aniversário entre os dias 01 e 15 de janeiro de 1.989: (0238) 013.00065758-8.

A conta (0238) 013.00093508-1 tem aniversários aos 18 de julho de 1987 e 18 de fevereiro de 1989, não foi atingida por qualquer ato ilícito levado a efeito pela ré. Confira-se:

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA- PLANO CRUZADO - PLANO VERÃO - APLICAÇÃO DO IPC DE JUNHODE 1987E JANEIRO DE 1989 - ÍNDICES DE 26,06% E 42,72%.

1. As cadernetas de poupançacontratadas ou renovadas até o dia 15 de junhode 1987e até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 26,06% e 42,72%, respectivamente.

[...]

(TRF da 3ª Região. AC n.º 1.243.848/SP. Relator JUIZ FABIO PRIETO. DJU: 30/04/2008).

A conta (0238) 013.00065758-8 foi encerrada em outubro de 1989.

A conta (0238) 013.00019496-4 não foi encontrada. Todavia, como é permitido inferir-se do extrato colacionado pela autora, não se trata da agência (0238), pois o último algarismo possui o numeral "7". Planos Bresser e Verão

A questão de fundo é favorável à parte requerente, conforme remansosa jurisprudência dos tribunais. Confira-se:

ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). PLANO VERÃO.

I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes.

[...]

(AgRg no REsp 740.791/RS, Rel. MinistroALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 16.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 432)

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA- PLANO CRUZADO - PLANO VERÃO - APLICAÇÃO DO IPC DE JUNHODE 1987E JANEIRO DE 1989 - ÍNDICES DE 26,06% E 42,72%.

1. As cadernetas de poupançacontratadas ou renovadas até o dia 15 de junhode 1987e até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 26,06% e 42,72%, respectivamente.

(TRF da 3ª Região. AC n.º 1.243.848/SP. Relator JUIZ FABIO PRIETO. DJU: 30/04/2008).

CADERNETA DE POUPANÇA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32, DE 15.01.89, CONVERTIDA NA LEI Nº

7.730, DE 31.01.89. ATO JURÍDICO PERFEITO (ARTIGO 5°, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DA QUESTÃO RELATIVA AO ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO.

- No tocante à aplicação do IPC de janeiro de 1989, não tem razão o recorrente, pois o princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, pois, o acórdão recorrido ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito.

(STF. RE n.º 248.694/SP. Relator: Min. MOREIRA ALVES. Julgamento:25/06/2002).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO DE 1989. 42,72%. TEMA PACIFICADO. SÚMULA Nº 168/STJ.

- A jurisprudência desteSuperior Tribunal consolidou, em definitivo,o entendimento no sentido da aplicação do percentual de 42,72% relativo ao IPC do mês de janeiro de 1989 na atualização monetária dos saldos das cadernetas de poupanças. (RESP nº 43.055-0/SP, Corte Especial, Relator Min. Sálvio de Figueiredo)
- Embargos de divergêncianão conhecido.

(EREsp 154.975/SP, Rel. MinistroVICENTE LEAL, CORTE ESPECIAL, julgado em 02.08.2000, DJ 04.09.2000 p. 114)

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. APLICAÇÃO DO ÍNDICE REFERENTE AO IPC DE JANEIRO DE 1989. JUROS DE MORA.

I - Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

(TRF da 3ª Região. AC n.º 1.199.397/SP. Relatora JUIZA REGINA COSTA. DJU: 10/03/2008).

O IPC de 84.32%

Ao contrário do alegado pela parte autora, é fato notório ter sido devidamente creditado, no mês de abril de 1.990, o percentual de 84,32% relativo à correção monetária do mês de março de 1.990.

Sobre a conta (0237) 013.00019496-4

Não se pode aplicar o CDC, para efeito de se inverter o ônus da prova, em favor da parte autora, haja vista tanto a relação contratual, quanto o pretenso ilícito, terem se originado em data anterior à vigência da legislação consumerista - 12 de março de 1991.

A se adotar interpretação em contrário, ter-se-ia indevida retroação da lei, onerando e surpreendendo o fornecedor, de quem, à época, não eram exigidas as múltiplas obrigações estampadas na Lei n.º 8.078/90. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência. (AgRg no REsp 969.040/DF, Rel. MinistraNANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 20/11/2008)

O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos firmados anteriormente à sua vigência. Precedentes do STJ.

(REsp 96.988/SP, Rel. MinistroALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2005, DJ 17/10/2005 p. 295)

Ainda que levando em conta a regra da inversão dos ônus probandi, verifique-se que tal não implica estar o consumidor totalmente dispensado de demonstrar, em juízo, a base fática de sua pretensão.

A existência da relação contratual entre as partes, v.g., é prova cujo ônus cabe, com exclusividade, ao consumidor, até porque impraticável impor-se, ao fornecedor, fazer prova negativa, ou seja, provar que a relação nunca existiu. Não tendo a parte autora provado, ainda que minimamente, ser titular de conta poupança, no período da pretensa ilicitude - o extrato colacionado é totalmente ilegível -, e diante da assertiva da CEF, fundada em informação de seus arquivos internos, atinente à inexistência da conta, no período vindicado, conclui-se pela improcedência da demanda, no ponto.

Juros Remuneratórios

Por fim, verifique-se ser devido o pagamento de juros remuneratórios, a título de indenização por lucros cessantes, eis que a parte autora teria direito à dita remuneração, acaso não atingida pela conduta injurídica da ré. Neste sentido:

CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS.

- Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação.

(STJ. REsp. n.º 466.732/SP. Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar)

Dispositivo

Posto isso, reconheço a ilegitimidade passiva do BACEN, julgando o feito extinto, sem análise do mérito, em relação ao referido ente.

Julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, com a incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LBC's, pertinente à(s) conta(s)-poupança n.º (0238) 013.00065758-8.

Condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, com a incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFT's, pertinente à(s) conta(s) n.º (0238) 013.00065758-8.

As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da E. CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil de 2002, c/c o artigo 161, § 1º do CTN.

A título de lucros cessantes, são devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o valor das diferenças, no percentual de 0,5% ao mês, desde a data dos aniversários das contas-poupança.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

0039484-29.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031806/2012 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 534219863-8 (DIB em 30.01.2009), que vinha sendo pago em favor de João Batista da Silva, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 19.06.2012..

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao -pagamentos dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício. Oficie-se ao INSS para manutenção do benefício até o término do prazo para reavaliação, ocasião em que poderá realizar perícia já no âmbito administrativo, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0062333-63.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027107/2012 - VITAL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo:

1.Procedente o pedido, para considerar como exercidos em condições especiais os períodos de trabalho do autor nas empresas Fiel S.A. Móveis e Equipamentos Industriais (01/12/1978 a 13/11/1979) e São Paulo Alpargatas S.A. (02/04/1981 a 30/06/0986) e (24/04/1989 a 31/07/1989) determinando ao INSS su averbação;

2.Improcedentes os pedidos de reconhecimento de período de trabalho em condições especiais nas empresas Kwikasair Cargas Expressas S.A. (10/05/1993 a 22/02/2000) e Transportadora Itapemirim S.A. (18/04/2002 a 12/12/2008) e deAposentadoria por Tempo de Contribuição, por não ter o autor implementado as condições necessárias à sua obtenção.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº. 9.099/95. P. R. I.

0079167-15.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038664/2012 - JUAN SANDOR CABEZAS CASTILLO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente. São devidos correção monetária e juros moratórios, de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justica Federal, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003464-05.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034716/2012 - MIGUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido do autor com relação à correção monetária de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), condenando a Caixa Econômica Federal a creditar na respectiva conta, ou ainda ao pagamento em pecúnia, caso a conta já tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos meses de janeiro de 1989 equivalentes a 42,72% e abril de 1990 em 44,80%, caso tais índices já não tenha sido aplicados administrativamente.

São devidos juros moratórios a partir da citação, assim como correção monetária, ambos de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Caso a conta vinculada já se encontre desativada em razão do levantamento de seu montante nos termos da lei, deverá a Ré reativar tal conta e proceder ao depósito das diferenças apuradas, quando então, caberá ao Autor realizar o saque, sob o mesmo fundamento utilizado para a movimentação anterior, sem necessidade de nova verificação das hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0056182-13.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033280/2012 - GEOVANI COSTA LOPES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença que deu origem à aposentadoria por invalidez da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao

Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da

P.R.I.

0047243-49.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030126/2012 - HENRIQUE PETRUK (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO, SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda retido incidente sobre as verbas mencionadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic, a totalizar a quantia de R\$ 15.959,78 (QUINZE MIL NOVECENTOS E CINQÜENTA E NOVE

REAISE SETENTA E OITO CENTAVOS) em fevereiro de 2012.

0053745-67.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029918/2012 - DALVA ALICE CABRERA RIBEIRO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/570.134.422-0, com efeitos financeiros desde a sua cessação (31.05.2009);
- b) manter o benefício ora concedido até que o autor seja reabilitado para outra atividade ou, diversamente, faça jus à aposentadoria por invalidez, ficando consignada ainda a possibilidade de cessação do auxílio-doença nas hipóteses do artigo 77 do Decreto nº 3.048/99;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, manteho a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se

0005656-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034792/2012 - JOSE VALBERTO BARBOSA SILVA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a revisar a aposentadoria por invalidez identificada pelo NB32/502.249.376-0, percebida pela parte autora com RMI no valor de R\$ 1.374,84 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAISE OITENTA E QUATRO CENTAVOS) e RMA de R\$ 2.389,97 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS), para competência de janeiro de 2012, consoante fundamentação acima.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (parcelas vencidas), no valor de R\$ 5.066,70 (CINCO MIL SESSENTA E SEIS REAISE SETENTACENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2012. Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente oficio. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023933-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039057/2012 - JOSE PEDRO MARTINS FERNANDES COSTA (ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicando-se a Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal quanto aos juros e correção monetária, que deverão incidir até a data do efetivo pagamento, contando-se a partir desta data.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009776-31.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035995/2012 - DEROALDO DIAS DA ROCHA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para determinar ao INSS que proceda as anotações necessárias para averbar o tempo de serviço laborado em condição especial, quais sejam, entre 05/05/76 a 31/08/77; 01/09/77 a 03/10/83 (Elevadores Atlas Schindler S/A); 03/10/85 a 18/03/86 (Elevadores Stefan); 06/06/86 a 31/01/89 (Elevadores Villarta); 01/06/89 a 01/12/00 (Elevadores Villarta), revendo o valor da renda mensal do benefício de aposentadoria (NB 42/151.874.921-3) para o valor de R\$ 1.954,66 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), relativo ao mês de janeiro de 2012. Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, na importância de R\$ 13.897,53 (TREZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAISE CINQUENTA É TRÊS CENTAVOS), valores atualizados até fevereiro de 2012 (atrasados entre 02/2011 e 01/2012), tudo após o trânsito em julgado da presente ação. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório. P.R.I.

0002491-21.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034140/2012 - JORGE MOLA JUNIOR (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo:

- 1- Procedente o pedido do Autor, de reconhecimento de período trabalhado em condições especiais junto à empresa Multitools Ind. Com. (02/05/1995 a 28/07/1995), determinando ao INSS sua averbação;
- 2- Improcedentes os pedidos de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais nas empresasFania Fabric. Nacional de Instrumentos para Veículos Ltda. (05/02/1973 a 12/10/1973);Plásticos Savoy (15/10/1973 a 11/09/1975) e (05/04/1976 a 30/01/1977)e Têxtil Gabriel Calfat (07/10/1975 a 01/04/1976). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0004962-73.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030687/2012 - CRISTIANO VICTOR MOREIRA QUIEL (ADV. SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, CRISTIANO VICTOR MOREIRA QUIEL, representado por sua genitora, CLEIDE PINHEIRO QUIEL MOREIRA, com data de início (DIB) no dia 26/05/2011 (data da visita domiciliar que embasou o estudo social); b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.O.

0030820-77.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034500/2012 - MOACIR TOMADAO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (B 42/148.315.026-4), após o trânsito em julgado, de forma que o valor da renda mensal do benefício deve passar a R\$ 1.781,82 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAISE OITENTA E DOIS CENTAVOS) , para o mês de janeiro de 2012.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

0002786-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036087/2012 - ORLANDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo:

- 1- Extinto o feito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de reconhecimento de tempo comum laborado pelo autor nas empresas Eldográfica S.A. Ind. e Com (03/11/1975 a 19/04/1976); Ind. Metalúrgica Stella Ltda. (14/03/1975 a 18/03/1976); Ideal Tintas e Venizes (25/03/1975 a 04/04/1975); Editora do Brasil S.A. (12/08/1975 a 14/09/1975); Espaço Móveis Ltda. (29/04/1976 a 14/08/1978); Arrendamento Móveis Ltda. (06/11/1978 a 02/02/1981) e (03/09/1984 a 30/04/1987); Marbel Com. De Papéis e Artes Gráficas Ltda. (02/05/1981 a 29/05/1981); Cozinhas Florença Ind. de Móveis Ltda. (01/09/1981 a 06/05/1982); Espaço Móveis Ltda. (21/09/1982 a 05/01/1983); Guarani Embalagens S.A. (06/01/1983 a 21/11/1983); Gente de Bancos Recursos Humanos (17/02/1984 a 30/03/1984); Editora do Brasil S.A. (06/12/1993 a 04/04/1994); Auxiliar Recursos Humanos Ltda. (30/10/1997 a 15/01/1998); Aliança Metalúrgica S.A. (10/02/1998 a 07/04/1998); Guaru Plaza Hotel (01/09/1998 a 17/09/2009);
- 2- Procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para considerar como exercidos em condições especiais os períodos de trabalho na empresa Irmãos Guimarães Ltda. (06/01/1989 a 05/01/1993) e (04/10/1994 a 09/08/1996) determinando ao INSS sua averbação;
- 3- Improcedentes, nos termos do artigo 269, I, do CPC, s pedidos de reconhecimento de período de trabalho comum na empresa Eldográfica S.A. Ind. e Com. (03/11/1970 a 18/07/1974) e o deAposentadoria por Tempo de Contribuição, por não ter o autor implementado as condições necessárias à sua obtenção. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0005391-74.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030908/2012 - FRANCISCA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar a retroação da DIB do benefício previdenciário de pensão por morte (NB 21/138.890.018-9) para 26/12/2005 e condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, relativamente ao período de 17/12/2005 a 29/01/2006, no valor de R\$ 2.340,11, atualizado até fevereiro/2012, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0007717-75.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037646/2012 - MARIA DA APARECIDA ABREU ERMINIO (ADV. SP092145 - RICARDO DE ABREU ERMINIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 99020313-8, ag. 0249 - janeiro de 1989 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%). Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I

0015644-92.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039111/2012 - JOSE GUILHERME ABREU DE VASCONCELLOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 99000815-0, agência 0268 - junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%). Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0030128-10.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301451515/2011 - JESSICA ORTIZ DOS SANTOS (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o auxíliodoença NB 538.704.735-3, desde a cessação indevida (30/09/2010) até a data da perícia médica judicial, em que cessou a incapacidade da parte autora (22/08/2011).

Deste modo, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se eventuais valores recebidos administrativamente ou por meio de tutela antecipada, com atualização monetária nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Resolução nº134/2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os beneficios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000454-50.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034408/2012 - LEONARDO TADEU DA ROCHA MARTINS (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença (NB31/518.535.156-6) percebido pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, o que resulta no montante de R\$ 687,50 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAISE CINQÜENTACENTAVOS), atualizado em fevereiro de 2012.

Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008214-89.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301038156/2012 - ALLAN SVEN SAREV (ADV. SP196497 - LUCIANA BEEK DA SILVA); HELGA SAREV (ADV. SP196497 - LUCIANA BEEK DA SILVA); AGO SAREV--ESPÓLIO (ADV. SP196497 - LUCIANA BEEK DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 99007635-0, ag. 0347 - junho de 1987 (26,06%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

0035646-15.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301009262/2012 - ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP099248 - ESTELA JOANA NICOLETI GOMES BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial: cancelando o débito constante da conta em nome do autor; condenando a CEF ao pagamento do dobro do valor pedido pelo autor, comcorreção monetária desde cada saque apontado em extrato e juros moratórios de 1% desde citação; por fim, condeno ao pagamento de R\$2.000,00 (dois mil reais), doravante, com correção monetária e juros moratórios de 1%.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008466-87.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034266/2012 - IVANILDO TENORIO MENDES (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição identificado pelo NB42/146.923.603-3, percebida pela parte autora, mediante a inclusão do auxílio-acidente em seu período básico de cálculo, o que resulta em uma mensal de R\$ 1.109,42 (UM MILCENTO E NOVE REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para janeiro de 2012, consoante fundamentação. Condeno ainda ao pagamento das parcelas vencidas no importe de R\$ 7.874,52 (SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAISE CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizada em fevereiro de 2012. Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166). Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.Com o trânsito em julgado, expeçase o competente ofício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004490-38.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038897/2012 - MARIA CRISTINA JERONYMO SOUZA (ADV. SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda (NB: 530.161.140-9), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja,resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do beneficio (DIB) do beneficio respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito

em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0042886-89.2009.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038590/2012 - PAULO TEIXEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por PAULO TEIXEIRA para condenar o INSS a:

A) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/073.745.094-0 (DIB 29/06/1981) de forma que a renda mensal inicial é de Cr\$ 76.376,85 e a renda mensal atual passa a ser R\$ 2.479,45, na competência de janeiro de 2012;

B) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo da revista (DIP), respeitada a prescrição quinquenal, com juros e atualização nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$8.293,98 até a competência de fevereiro de 2012.

Considerando o caráter alimentar do beneficio, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. A presente medida não abrange os atrasados. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial (art. 269, I, CPC), para determinar ao INSS que revise o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno, ainda,o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar os atrasados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeca-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados no prazo de 30 (trinta) dias.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução "zero", na hipótese de, por exemplo, revisão já efetuada administrativamente, com pagamentos em atraso, não haver diferencas a pagar.

Com os cálculos juntados, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Nada sendo alegado, expeça-se RPV.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885. P.R.I.

0041560-60.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036071/2012 - PAULO CHAGAS MONTEIRO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034417-83.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036081/2012 - DOMINGOS PREVIATTO NERI (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014171-66.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036084/2012 - DARLENE DA SILVA BORGES (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002175-71.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036085/2012 - ANTONIO DEL NERO NETO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0014615-02.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301445478/2011 - EDNA BERALDI (ADV. SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 11/05/2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Mantenho os efeitos da tutela concedida anteriormente.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I., inclusive o MPF.

0025823-80.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012899/2012 - MARIA APARECIDA FELIPE (ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA, SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Maria Aparecida Felipe com DIB para o dia 06/09/2010, no valor de um salário mínimo, e DIP em 01/01/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 25/02/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para que implante o beneficio no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, cálculo dos atrasados. P.R.I.

0003372-27.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036112/2012 - ANTONIA AEUDES PINHEIRO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004435-87.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036195/2012 - ANTONIO BRITO DA COSTA (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004440-12.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036454/2012 - SANDRA CRISTINA MOREIRA HANNA (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000530-74.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038426/2012 - MARIA EUDES DOS SANTOS (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055992-50.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038474/2012 - JOSE NAVA RAMOS (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0046352-57.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030011/2012 - IVANILDE PERONDI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a: i) implementar em favor de IVANILDE PERONDI o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo (17/03/2010) sendo a RMI fixada em R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), e a renda mensal atual correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para a competência de janeiro de 2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 13.472,43 (TREZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas até fevereiro de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficiese ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 dias para efetivação da medida. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0003572-34.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034854/2012 - PABLO ROBERTO LIMA CRISPIM (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte percebido pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando à prescrição qüinqüenal.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeçase oficio requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por oficio requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente oficio.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0016921-41.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038898/2012 - EDENIR APARECIDA RAVELLI DA COSTA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA); EDEVAL RAVELLI (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA); EDMILSON RAVELLI (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA); ELAINE RAVELLI MONTAGNANI (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA); LUIZ CARLOS PAULINO DA COSTA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA); IVETE PRIMIANI BOMBARDE RAVELLI (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA); OZEAS MONTAGNANI (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA); OZEAS MONTAGNANI (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA); ALCIANA DOS SANTOS PEREIRA); OZEAS MONTAGNANI (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA); OZEAS MONTAGNANI (ADV. PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente, bem como para, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
- c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo dos índices previstos na Súmula nº 252 do C. Superior Tribunal de Justiça.
- d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. P.R.I.

0059971-88.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012631/2012 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à averbação dos períodos especiais de 20.06.78 a 06.08.83(TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA), 01.09.84 a 05.03.97 (TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA), 19.11.03 a 30.04.08 (TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA) e de 01.05.08 a 06.08.09 (EMPRESA TEJOGRAN DE SANEAMENTO) os quais, convertidos e somados aos demais já administrativamente computados até a entrada de seu requerimento em 06.08.09, resultam no montante de tempo de serviço de 39 anos, 08 meses e 23 dias, fazendo o autor jus ao benefício de aposentadoria integral desde tal data, com renda mensal atual de R\$ 1.366,12 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAISE DOZE CENTAVOS).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de dificil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. A medida não inclui pagamento de atrasados. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no valor de R\$ 44.245,11 (QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE ONZE CENTAVOS), jan/2012. Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados. P.R.I.O.

0075044-71.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006991/2011 - PAULO IVAM KOKOT (ADV. SP018439 - DARCY ANTONIO FAGUNDES CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC no percentual de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987, sobre o saldo existente nas contas de poupança do autor, acrescidas, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança.

Sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caputda Lei nº 9.099/95.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos.

0051770-73.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008729/2012 - CESAR SFOGGIA JUNIOR (ADV. SP280446 - JOAO LUIZ FALCAO SFOGGIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, o pedido deduzido por CESAR SFOGGIA JUNIOR para o fim de condenar a União a excluir da base de cálculo do IRPF os valores correspondentes as férias indenizadas, 1/3 constitucional e férias proporcionais, no valor de R\$ 4.177,88 (QUATRO MILCENTO E SETENTA E SETE REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS) , competência de fevereiro de 2012, devidamente atualizados pela taxa SELIC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela

parte autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para CONDENAR o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo já tiver ocorrido administrativamente ou se for desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0056141-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035749/2012 - ANDRE LUIS DA SILVA GOMES (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004064-26.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035864/2012 - REGINA CELIA RODRIGUES DIAS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, cálculo dos atrasados. P.R.I.

0004420-21.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036208/2012 - MARIA DE LOURDES LOPES DE DEUS (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046883-12.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038336/2012 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8,213/91, devendo ser respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0047052-96.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037925/2012 - MARLI JOSE DOS SANTOS (ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 -ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046863-21.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037926/2012 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041517-89.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037927/2012 - JOANA DARC DE FARIAS (ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 -ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041489-24.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037928/2012 - MARINALVA DE JESUS ADERNO (ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041270-11.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037929/2012 - MARIA LUCIA DE SANTANA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018128-75.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037930/2012 - JOSE EDMAR CAMPOS (ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS, SP313848 - DENYS ANTHONY BRANDÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004201-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037931/2012 - ANTONIO CARLOS DE MORAES (ADV. SP303256 - ROSANGELA MARIA LATANCIO FATOBENE, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP293179 - ROSANA NALDI FALKENSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0017079-33.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029867/2012 - PRISCILA KUCHINSKI (ADV. SP220610 - ANDRÉ NORBERTO CARBONE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente o pedido, para reconhecer o direito da Autora em receber a restituição da contribuição previdenciária que incidiu sobre o terço constitucional de férias dos últimos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da presente ação, com a incidência da taxa SELIC, nos termos da Resolução nº. 134/10 do Conselho da Justica Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0062590-88.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037690/2012 - VALDELICE ALVES DE OLIVEIRA NUNES (ADV. SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas, conforme apurado pela Contadoria deste Juízo, desde data do início do benefício de pensão por morte, em 06/10/2001, até 30/10/2007, data imediatamente anterior à implantação da renda mensal revisada, observada a prescrição quinquenal, com RMI já revisada pelo INSS no valor de R\$ 721,93 e montante de atrasados no valor de R\$ 15.666, 64, atualizados até fevereiro de 2012.

Proceda o Setor de Atendimento as alterações necessárias no pólo ativo da presente lide. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

0044250-67.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301482035/2011 - DORIVAL CASARIN (ADV.); ALICE FRANCELINE CASARIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n.013.93298, ag.1654 - junho de 1987 (26,06%); janeiro de 1989 (42,72%) ;abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7.87%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se.Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença precedido da aposentadoria por invalidez, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, e, por conseguinte, a revisão da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora.

Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando a prescrição qüinqüenal.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o

competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003681-48.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034882/2012 - LUIZ CARLOS PIMENTEL (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001804-73.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034897/2012 - CARLOS ROBERTO DE PAULA (ADV. SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

São devidos correção monetária e juros moratórios, de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046508-11.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038376/2012 - HELOISA HELENA SAMPAIO PADOVANI (ADV. SP082567 - JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0050058-14.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039198/2012 - MARIA APARECIDA PEREIRA BORBA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0001710-67.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037280/2012 - FERNANDA EMY YAMASAKI (ADV. SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 80631-4, ag. 0347 - junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (84,32%),maio de 1990 (7,87%) março de 1991 (21,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal

inicial do(s) benefício(s) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Dado o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

Após o trânsito em julgado, expeca-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias. P.R.I.

0024077-80.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031777/2012 - SEBASTIAO SEVERO DA FONSECA FILHO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020206-42.2011.4.03.6301 -9a VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031804/2012 - ANTONIO RIBAMAR DE SOUSA (ADV. SP230699 - SIMONE SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017337-09.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031824/2012 - OSMAR NUNES DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008349-96.2011.4.03.6301 -9a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032719/2012 - MARIA CELIA DA SILVA (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005463-27.2011.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032903/2012 - MARIA DE JESUS SOUZA AMORIM (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000779-59.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032905/2012 - FRANCISCO TADEU DE ARRUDA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0003568-94.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034890/2012 - CICERO FLAVIO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença percebido pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de

23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando à prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeçase oficio requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por oficio requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente oficio.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição qüinqüenal.

O valor de atrasados apurados deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002019-83.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038899/2012 - JOSE OSMAR LIMA LOPES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016523-94.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039067/2012 - ROBERTO PASSARETI (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0027505-70.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013068/2012 - MARLENE FERREIRA DE TOLEDO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARLENE FERREIRA DE TOLEDO, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o beneficio de aposentadoria por invalidez, com DIB em 30/03/2010 e DIP em 01/01/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da concessão do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada desta sentença, com atualização monetáriae incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se na qualidade de contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0046680-84.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037347/2012 - INES DAS DORES CARVALHO GONCALVES (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por INES DAS DORES CARVALHO GONCALVES, para o fim de condenar o INSS a:

a) implantar o benefício deaposentadoria por idade a contar do requerimento administrativo efetuado em 16/09/2010 (NB 41/153.761.480-8), com RMI de R\$ 455,06 e renda mensalatual no valor de R\$ 622,00, para competência de janeiro de 2012.

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas no importe de R\$ 1.549,33 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAISE TRINTA E TRÊS CENTAVOS), já descontados os valores decorrentes da implantação da tutela, atualizadosaté a feveriro 2012.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4°, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Dado o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias. P.R.I.

0056036-69.2011.4.03.6301 -9a VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032686/2012 - ROSILENE MARIA PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001409-81.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032687/2012 - RAFAEL SABINO DE SOUZA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001277-24.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032688/2012 - ANTONIO RANULFO DOS ANJOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000904-90.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032689/2012 - DECIO SANTICIOLLI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000893-61.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032690/2012 - EDMEIA CONCEICAO DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000085-56.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032691/2012 - OSVALDO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055664-23.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032836/2012 - CARLOS EDUARDO IROLDI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042747-69.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032838/2012 - JOSE DA SILVA SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001104-97.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032840/2012 - ANTONIO DE ALEXANDRE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0022107-45.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008193/2012 - ROMILDO MARINELLO (ADV. SP113712 - JOSE FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do beneficio estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/2003.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução "zero", na hipótese de,

por exemplo, revisão já efetuada administrativamente, com pagamentos em atraso, não haver diferencas a pagar.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006670-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034574/2012 - MARIA DA GRACA SOUZA DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); SEBASTIAO DIMAS DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, nos termos da fundamentação acima, julgo procedente o pedido, reconhecendo o direito do Autor em ter seu saldo da caderneta de poupança, n. 0314.013.00032120-5 corrigidos pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990 e pelo IPC de 7,87%, verificado em maio de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos).

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. P. R. I.

0017812-96.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037932/2012 - JUREMA DE MIRANDA BOARI (ADV. SP268536 - LUIZ BELLOTTI GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nestes termos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reconhecer o direito da parte autora ao recebimento da GDPGPE no percentual de 80% de seu valor máximo, até que seja editada sua regulamentação, bem como para condenar a União ao pagamento das diferenças de tal percentual desde janeiro de 2009, descontando-se os valores já pagos.

O montante apurado deve ser calculado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Resolução 134/2010

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que esta apresente, no prazo de 60 dias, os valores devidos, descontando-se os valores já pagos à parte autora, para que possa ser providenciada a requisição de pagamento. P R I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal. Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do C.JF.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013890-13.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039263/2012 - MARIA HELENA HENRIQUE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013200-81.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039264/2012 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009330-28.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039265/2012 - CARLOS ALBERTO BAYAO (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045737-33.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039261/2012 - JOSE BENITO OTERO PEREZ CORREA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041124-67.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039262/2012 - JOSE FRANCISCO CERUCCI (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002610-11.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039266/2012 - RITA DIAS DE SOUZA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0017071-56.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030860/2012 - PRISCILA KUCHINSKI (ADV. SP220610 - ANDRÉ NORBERTO CARBONE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, com base no princípio da isonomia e na vedação de pagamento de vencimentos distintos para servidores ocupantes de mesmo cargo, categoria e classe, e com esteio nas decisões nos pedidos de uniformização de interpretação de lei federal acima transcritos, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para condenar a União ao pagamento da vantagem do art. 8º da Lei 10.909/2004 no período de 05. 09.2005 (data da posse) até 29.062006 (data da entrada em vigor da implantação do subsídio a ser percebido em parcela única pelos integrantes das carreiras da AGU). Incidirá correção monetária desde as datas em que as diferenças eram devidas, calculadas com base na Resolução 134/2010 do CJF. Juros de mora, a contar da citação, também de acordo com a citada Resolução 134/2010. Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Transitada em julgado, apresente a ré cálculo do montante devido em 30 (trinta) dias. Retornando os autos, intime-se a parte autora para dizer se concorda ou não com os valores apresentados pela parte ré e se for o caso, se renuncia, ou não, aos valores que excedem o limite deste Juizado (60 salários mínimos) para receber por meio de RPV, ou se prefere receber a quantia total por meio de precatório. Prazo: 15 (quinze) dias. Eventual discordância deverá ser fundamentada, demonstrando objetivamente o equívoco na elaboração dos cálculos e apontando os valores tidos como corretos.

Cumprida a presente, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

0001220-06.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034109/2012 - JOSE VICENTE LUCIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença precedido da aposentadoria por invalidez, pela média

aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, e, por conseguinte, a revisão da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora, o que resulta em uma renda mensal de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), atualizada em janeiro de 2012.

Condeno ainda, ao pagamento das parcelas vencidas no importe de R\$ 3.088,18 (TRêS MIL OITENTA E OITO REAISE DEZOITO CENTAVOS), atualizadas em fevereiro de 2012, consoante cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e integrantes ao presente processo.

Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando a prescrição qüinqüenal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021757-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034801/2012 - GILBERTO CANDIDO DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora NB42/145.320.492-7, de modo que a RMI passará ao valor de R\$ 1.149,63 (UM MILCENTO E QUARENTA E NOVE REAISE SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)e RMA de R\$ 1.481,44 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para competência de janeiro de 2012, consoante fundamentação.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (parcelas vencidas), no valor de R\$ 25.009,01 (VINTE E CINCO MIL NOVE REAISE UM CENTAVO), atualizado até fevereiro de 2012. Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente oficio. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008753-55.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038905/2012 - IVANI PRADO PRIETO (ADV. SP139142 - EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR, SP130367 - ROBERTO FARIA DE SANT'ANNA JUNIOR, SP095253 - MARCOS TAVARES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 99084276-3, ag. 0235 - junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (84,32%), e maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

0013034-54.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038959/2012 - MASAKO MORITA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 00124151-9, ag. 0263 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

0005934-77.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029522/2012 - MARCELO APARECIDO PANINI FLEICHACHER (ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, Julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a União a restituir à parte autora os valores retidos a título de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tiveram como base de cálculo os montantes por ela recebidos, nos cinco anos que antecederam a propositura da demanda, a título de férias indenizadas e respectivos terços constitucionais - respeitado o limite do pedido constante da inicial. Deverá a União calcular os valores devidos, a serem corrigidos pela taxa Selic, indicando-os a este Juízo, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado desta sentença, para fins de expedição de ofício precatório ou RPV. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União, para cálculo da restituição devida. P.R.I.

0038476-17.2011.4.03.6301 -7^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037575/2012 - PHILLIPPE ANTONIO BAPTISTA CONT (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, pelo que condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença / aposentadoria por invalidez/ pensão por morte objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91.

Condeno o INSS, ainda, a pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez / auxílio-doença / pensão por morte - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, sendo que a correção monetária será calculada de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, com as parcelas corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na lei 11.960/2009, com juros de mora de 6% ao ano. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para apresentar os cálculos devidos, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0003199-37.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301021488/2012 - MAURICIO MANCINI (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a União Federal a pagar, em seu favor, as diferenças decorrentes da diferença de 3,17% a incidir sobre a VPNI, uma vez que tais decorreram de reajuste geral dos servidores públicos federais, bem como para que a mesma seja incorporada definitivamente sobre a gratificação recebida.

Sem condenação em custas e honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a ré para que cumpra a obrigação de fazer e apresente os cálculos de execução do julgado, em 60 (sessenta) dias. P.R.I.

0004416-81.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038472/2012 - LUDMILA APARECIDA NUNES DIAS (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao

disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, cálculo dos atrasados. P.R.I.

SENTENCA EM EMBARGOS

0022298-61.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036508/2012 - SANTIAGO GASCON ALONSO (ADV. SP196924 - ROBERTO CARDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. In time-se.".

0063565-13.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036281/2012 - LINA ROCCO (ADV. SP255459 - RENATA GARCIA CHICON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Disso, conheço, mas NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

0043807-77.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036340/2012 - ONOFRE EUZEBIO VALENTE (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedentes os embargos de declaração, para reconhecer a omissão apontada e conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Publique-se. Registre-se.Intimem-se.

0315654-05.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036274/2012 - JACONIAS RICARDO DE JESUS (ADV. SP101432 - JAQUELINE CHAGAS, SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS, SP194945 - ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Enviados os autos à contadoria, apurou-se que o benefício foi realmente revisado em razão da adesão do segurado ao acordo de que trata a MP nº 201/2004, com a incidência do IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994, bem como que houve o recebimento das parcelas do acordo até a competência do óbito do segurado. Desse modo, deixa de existir a dúvida apontada pela embargante.

Por outro lado, verifico que o autor faleceu e instituiu pensão por morte, fazendo-se necessária a habilitação da titular do benefício, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91.

Assim, assinalo o prazo de 30 dias para que seja requerida a habilitação da pensionista, sob pena de arquivamento.

0026519-53.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301038367/2012 - FRANCISCO CHAVES MACHADO (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração e os acolho para declarar nula a sentença prolatada.

Tornem conclusos para prolação de nova sentença.

Int.

0034100-85.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015398/2012 -JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentenca atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.".

0012094-84.2011.4.03.6301 - 14a VARA GABINETE - SENTENCA EM EMBARGOS Nr. 6301036656/2012 -ELZA HELENA RODRIGUES (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Disso, conheco, mas NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

0039027-94.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036355/2012 -GILBERTO MAGALHAES (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se.Intime-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentenca atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se.Intime-se.".

0037020-03.2009.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - SENTENCA EM EMBARGOS Nr. 6301036371/2012 -FERIS MATTAR (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0052010-62.2010.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015332/2012 -CONSTANTINO AMARO DE CAMPOS (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025118-82.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036460/2012 -ANTONIO ALVES BEZERRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046458-19.2010.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015343/2012 -MARTINHO LEMES (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037661-20.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036363/2012 -JOSE ALBERTO FRANCHI (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034566-79.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036392/2012 - VALTER VIEIRA DE AMORIM (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Disso, conheço, mas NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

0034575-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036389/2012 - MARINO DA GRACA PEREIRA (ADV. SP265922 - LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0043546-15.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036343/2012 - ILMA FATIMA DE CARVALHO (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0036919-92.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036372/2012 - LENISE BRUNIERA PERONI GARCIA (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0009434-54.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036665/2012 - JANAISA LOPES DA SILVA (ADV. SP267059 - ANDREA DE SOUZA TIMOTHEO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032278-95.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036404/2012 - AIDA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016858-50.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036620/2012 - ALEXANDRE GARCIA TREVISAN (ADV. SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016584-86.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036624/2012 - GETULIO ANTONIO PIMENTEL (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045994-29.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036332/2012 - ANTONIO AMADEU DA SILVA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037406-62.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036367/2012 - MANOEL PALA DE SOUZA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045338-04.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036333/2012 -

ANTONIO GASPAR PEREIRA PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035161-78.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036382/2012 - JOSE FORESTO (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035157-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036383/2012 - IZAIAS FRANCISCO ELIAS (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0015155-84.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036637/2012 - JOSE PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). rejeito os embargos

0028043-51.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036445/2012 - RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP231739 - CLEIDE FERREIRA LOPES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). acolho os embargos de declaração, para afastar a concessão da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora a promover o preparo e demonstrá-lo nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de deserção.

0042466-50.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301035889/2012 - MARIA NANCY SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não assiste razão à embargante em seus embargos de declaração.

Com efeito, busca a mesma a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou.

Para tanto, deve a embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo.

Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.

Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

0034903-05.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301035692/2012 - MEIDE LOPES (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho os embargos de declaração opostos, assim, com efeitos modificativos, unicamente para analisar e fundamentar o acolhimento do pleito de gratuidade de justiça, passando a parte dispositiva da sentença a figurar com novo parágrafo, a saber: "(...)

Acolho a gratuidade de justiça em favor da autora.

(...)"

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0061716-06.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036286/2012 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). conheço dos embargos por serem tempestivos, mas não os acolho quanto ao mérito, uma vez que não há qualquer contradição ou omissão, mantendo-se a sentença exarada em todos os seus termos.

0013445-29.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036643/2012 - EDIVANI PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à averbação dos períodos especiais de 16.04.79 a 01.12.82 e de 20.11.84 a 16.02.96 (DOUTEX S/A INDÚSTRIA TÊXTIL), bem como de 18.11.96 a 05.03.97 (INDUSTRIA ELETROMECÂNICA LINEA LTDA) que, após conversão e somadas ao tempo já reconhecido administrativamente até 25.09.08 (1ª DER) totalizam na data de entrada de seu requerimento em 25.09.08, 29 anos, 11 meses e 02 dias e, como não possuía idade mínima de 48 anos pela regra de transição da EC n. 20/98 para concessão de aposentadoria proporcional tampouco o tempo mínimo de 30 anos para concessão de aposentadoria integral, pelo que indevido o benefício em tal data. No entanto, a partir de 09.11.08, a autora completa 30 e 16 dias anos de contribuição, sendo-lhe devido o benefício com pagamento de atrasados a partir de tal data, fixada renda mensal atual de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) - salário mínimo atual.

Deixo de conceder a antecipação da tutela tendo em vista que a autora já é titular de aposentadoria por tempo de serviço no mesmo valor.

Condeno o INSS no pagamento de atrasados de R\$ 9.001,25 (NOVE MIL UM REAISE VINTE E CINCO CENTAVOS), descontados os valores percebidos a título do benefício de aposentadoria atualmente ativo NB 42/152.010.319-8, DIB 01.03.10)..

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio para pagamento dos atrasados e para correção da data do início do benefício.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.

SÚMULA

PROCESSO: 0013445-29.2010.4.03.6301 AUTOR: EDIVANI PEREIRA DE ARAUJO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

NB: 1460622259 (DIB)

SEGURADO: EDIVANI PEREIRA DE ARAUJO

RMA: R\$ 622,00 DIB: 09.11.08 RMI: R\$ 425,40

DATA DO CÁLCULO: 08.02.12

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: períodos especiais de 16.04.79 a 01.12.82 e de 20.11.84 a 16.02.96 (DOUTEX S/A INDÚSTRIA TÊXTIL), bem como de 18.11.96 a 05.03.97 (INDUSTRIA

ELETROMECÂNICA LINEA LTDA)

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração e acolho-os, para passando a parte final da sentença a ter o conteúdo acima.

P.R.I.

0030363-11.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036425/2012 - LUCIMEIRE BARBOZA DALOIA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.".

0003357-29.2010.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036690/2012 -IVAM LASARO DA SILVA (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). conheço dos embargos por serem tempestivos, mas não os acolho quanto ao mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Disso, conheço, mas NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

0028577-63.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036441/2012 -FERNANDO AMARAL (ADV. SP246350 - ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0007424-37.2010.4.03.6301 - 14a VARA GABINETE - SENTENCA EM EMBARGOS Nr. 6301036673/2012 -EDIVIGE MAITTO SERRALHEIRO (ADV. SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM); MANOEL DIAS SERRALHEIRO - ESPOLIO (ADV. SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020388-28.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036558/2012 -EMERSON SANTOS SILVA (ADV. SP163057 - MARCELO APARECIDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024112-74.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036469/2012 -VALDIR LOPES RODRIGUES (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0044434-52.2009.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036338/2012 -RENATO MORGADO PRESTES (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, não há que se falar em vício na sentença exrada, razão pela qual rejeito os embargos interpostos.

Publique-se. Registre-se.Intime-se.".

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos por serem tempestivos, mas rejeito quanto ao mérito.

0018069-24.2010.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - SENTENCA EM EMBARGOS Nr. 6301036602/2012 -LUIS ANTONIO MILANI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0015202-58.2010.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036636/2012 -MARSY PACHECO CANÇADO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). *** FIM ***

0038434-65.2011.4.03.6301 - 10a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015375/2012 -JOAO CARLOS FERREIRA COSTA (ADV. SP130509 - AGNALDO RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora.

0054181-89.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036309/2012 - APPARECIDA SOTERO DE OLIVEIRA CESAR (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). acolho os embargos para esclarecer o motivo da fixação do prazo prescricional, mantidos, no mais, os demais pontos da sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Disso, conheço, mas NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

0024628-31.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036467/2012 - LEONILDA INCERRA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020968-92.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036531/2012 - JOAQUIM SERRANO MOITA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020508-08.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036556/2012 - NELSON FERREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0019864-65.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036568/2012 - ANTONIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0005034-94.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036686/2012 - MONICA MONTEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0051640-20.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036316/2012 - IVONE PEREIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0029487-56.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036434/2012 - ALEXANDRE ANTONIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0037801-88.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036362/2012 - FRUTUOSO MARQUES DA CRUZ (ADV. SP277067 - JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035392-42.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036379/2012 - JOSEFINA ASSUNCAO ANDRADE (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036618-82.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036374/2012 - ENIDE MARIA FIGUEIREDO (ADV. SP048361 - MARIA ELENICE LIBORIO DE AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023928-55.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036475/2012 -LUIZ MIGUEL GOMES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019706-73.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036574/2012 -JOSÉ RIBAMAR GOMES TEIXEIRA (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0026875-48.2010.4.03.6301 -7" VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036449/2012 -ANTONIO EGIDIO RISSATO (ADV. SP247939A - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0031015-28.2010.4.03.6301 -7a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036419/2012 -VERA LUCIA BUENO FERREIRA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS): JORGE ANESIO FERREIRA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0060594-55,2009,4.03,6301 -8a VARA GABINETE - SENTENCA EM EMBARGOS Nr. 6301036288/2012 -MARIA TEREZINHA NEGRISOLI (ADV. SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, conheco dos embargos de declaração por serem tempestivos e acolho-os para integrar a fundamentação da sentença na forma acima exposta.

Publique-se. Registre-se.Intime-se.".

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005987-45.2011.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037501/2012 - CONDOMINIO NEW HOME JARDIM MARAJOARA (ADV. SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Homologo o pedido de desistência deduzido pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

0042458-39.2011.4.03.6301 -8^a VARA GABINETE - SENTENCA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037970/2012 - MAKOTO FUKUMOTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição da parte autora como pedido de desistência, HOMOLOGANDO-o para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 16/02/2012 135/1300

0009129-02.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038492/2012 - NICOLA LUIZ GENTILE (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por NICOLA LUIZ GENTILE em face do INSS, objetivando, em síntese, a revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 108.364.694-7 (DIB 24/10/1997), conforme tese veiculada na inicial.

Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1°, da Lei nº 9.099/95, "a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes".

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta configura abandono do feito

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0005858-53.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038349/2012 - AIRTON LUCIANO DA SILVA (ADV. SP092709 - RONALDO MACHADO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 267, inciso I e 295, inciso V, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nestainstância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, falecendo a parte autora de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008305-77.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034426/2012 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053747-66.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036787/2012 - MARLEIDO PEREIRA SALES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0046771-43.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301427836/2011 - GILSE DE PAULA (ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição. P.R.I.

0040236-40.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479784/2011 - EVILASIO SENNA MUNDURUCA (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0055842-69.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038361/2012 - LUIZA MARIA FERREIRA DE JESUS (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c 284, p.u. do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

0030253-12.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037955/2012 - APARECIDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, considerando ausente o interesse processual do autor na presente demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei n° 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0012788-74.2011.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038351/2012 - RITA NEVES BONTEMPO (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação de reparação de danos morais proposta por RITA NEVES BONTEMPO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Decido

Nos termos do artigo 51, § 1°, da Lei nº 9.099/95, "a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes".

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, regularmente intimada (cf. arquivo Certidão de Publicação de Termo, de 20/10/2011) quedou-se inerte. Essa conduta configura abandono do feito. Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

Cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 13/06/2012. P.R.I.

0043727-16.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033533/2012 - GILBERTO DE SOUZA (ADV. SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora ajuizou apresente demanda visando obter beneficio mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95, "a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes". No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação. Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0056538-08.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038564/2012 - JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP096224 - MARCO ANTONIO ROTUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055580-22.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038566/2012 - LUCI APARECIDA PEREIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053593-48.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038675/2012 - MARIA SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053642-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032697/2012 - JOCELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0018956-71.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038870/2012 - DONISETE GOMES DE SOUSA (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0047800-65.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034508/2012 - VANESSA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

0001639-26.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036748/2012 - VIVENCIA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045971-15.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036746/2012 - MARIA BASTINS (ADV. SP271424 - MARCELO BARROS PIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001818-57.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036747/2012 - DOMICIO MACEDA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001031-28.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036749/2012 - EDINO LUIS MACEDO (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0041137-03.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034709/2012 - JOSE CRISPIM DE ARAUJO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o beneficio da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0011533-94.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038806/2012 - SOLANGE HELENA FRANÇA GIUNCHETTI (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0055341-18.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038502/2012 - MARIA ADELIA DE SOUZA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034018-54.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038506/2012 - ANA MARIA CLEMENTE (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0002661-56.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037411/2012 - JANDIRA DE SOUZA MORAES (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036133-48.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037403/2012 - JOSE DE SOUZA FONSECA FILHO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034867-26.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037405/2012 - PEDRO PEREIRA BORGES (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0070389-56.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036199/2012 - ELISABETE THOMAZIN NATALE (ADV. SP105988 - ROBERTO REIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. I c/c 284, § único do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

0032609-77.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037316/2012 - MARIA DE LOURDES MATOS (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0054123-23.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038970/2012 - JOSEFA DOS SANTOS DE MATTOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do

exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista não haver interesse processual, constituído do binômio necessidade - adequação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

P. R.I.

0022714-58.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038454/2012 - CICERO DA SILVA RAMOS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de acão por ausência de interesse de agir superveniente. pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0052950-90.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENCA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032893/2012 - FABIO LINEU PILEGGI (ADV. SP201906 - CRISTINA DE ARRUDA MATARAZZO, SP022889 - ANTONIO FERNANDO COSTA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. P.R.I.

0021085-54.2008.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038901/2012 - YOGE KURIHARA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0040698-55.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480168/2011 - ANTONINO HERMES NOVELLO (ADV. SP258917 - CINTHYA YURIKO CHAVES YAMAGUCHI MELKAN, SP214708 - CARLA FERNANDA FARIA V MEIRELLES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0047756-12.2011.4.03.6301 -9a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036021/2012 - GILBERTO DE SOUZA LEANDRO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratase de ação proposta por GILBERTO DE SOUZA LEANDRO em face do INSS, objetivando, em síntese, a revisão de beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição NB 101.870.936-0 (DIB 13/06/1997), conforme tese veiculada na inicial.

Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, "a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes".

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta configura abandono do

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0049920-52.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016184/2012 - HEITOR LAERT CASTANHEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. V do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

0035951-62.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037633/2012 - ROSA PAULA CHRISTO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A autora foi intimada para emendar a petição inicial, quedando-se silente.

Porém, não podendo o feito aguardar eternamente sua regularização, até mesmo em razão do procedimento prescrito pelo Código de Processo Civil, tenho ser de rigor o INDEFERIMENTO DA INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do mesmo diploma.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Após o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Defiro o requerimento de justica gratuita. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

0044250-67.2007.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301331358/2011 - DORIVAL CASARIN (ADV.); ALICE FRANCELINE CASARIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação promovida por Dorival Casarin e ALICE FRANCELINE CASARIN contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pleiteando a condenação do requerido à correção de caderneta de poupança em decorrência dos expurgos inflacionários. Na inicial interposta neste Juizado (arquivo termo de pedido com provas.pdf), foi indicada a conta 1654.013.9329-8, e apontado o índice de 26,06% (IPC) de junho de 1987 (Plano Bresser) a ser efetivamente aplicado, descontada a LBC de 18.02% determinada para o mesmo período.

Posteriormente, foram anexados documentos relativos a outras cadernetas (0612.013.00072894-1, 0251.013.00087333-8, 0251.013.99000691-0 - as três da Caixa Econômica Federal; 7785740-0, da agência 0495-2, Banco Bradesco) e outros períodos que extrapolavam o pedido formulado na inicial. Instados a esclarecer o conteúdo de sua pretensão, em 27/10/2010 os autores requereram correção das diferenças dos Planos Verão e Collor I, estando o feito pendente de manifestação quanto ao período de fevereiro de 1991 (Collor 2).

Silentes os autores quanto às contas a serem corrigidas, faz-se mister, para devido julgamento do feito, a sua intimação para que esclareçam, no prazo de dez dias, quais os números das cadernetas que desejam ver os índices corrigidos. Decorrido o prazo sem manifestação, entender-se-à que a controvérsia fixada em Juízo se cinge à atualização da conta 1654.013.9329-8, para os Planos Bresser, Verão e Collor 1, preclusa a faculdade de inclusão de novas provas.

Após, conclusos.

0044250-67.2007.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301147587/2010 - DORIVAL CASARIN (ADV.); ALICE FRANCELINE CASARIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001), Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0047758-79.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430504/2011 - ROBERTO ARBEX (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se regular prosseguimento ao feito.

0018128-75.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301037117/2012 - JOSE EDMAR CAMPOS (ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS, SP313848 - DENYS ANTHONY BRANDÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se prosseguimento ao feito.Intime-se.

0035646-15.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301410888/2011 - ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP099248 - ESTELA JOANA NICOLETI GOMES BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Petição anexada em 20.7.2011: cadastre-se o advogado conforme requerido.

Tendo em vista que a necessidade de adequação da pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, altero o horário da audiência designada para às 15h, mantendo-a no painel de controle às 14h, em razão da impossibilidade de adequação junto ao Sistema Informatizado.

Intimem-se com urgência.

0023406-57.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301445387/2011 - JORGE HUMBERTO TEIXEIRA BORATTO (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Divisão de Atendimento para cadastro do NB informado na petição de 13.9.2011. Após, cite-se.

0044250-67.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301310134/2010 - DORIVAL CASARIN (ADV.); ALICE FRANCELINE CASARIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista que na inicial a parte autora requer a obtenção de diferenças decorrentes do Plano Bresser referente as suas cadernetas de poupança, e em juntada de documentos acostada aos autos em 07/02/2008 foram colacionados extratos junho e julho de 1987 (Plano Bresser), janeiro e fevereiro de 1989 (Plano Verão) e abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I), determino que o autor esclareça, no prazo de 60 dias, se ajuizou a presente demanda visando também às diferenças decorrentes do Plano Verão e Plano Collor I.

Além do mais, concedo à parte autora o mesmo prazo supracitado para que colacione os extratos ainda não apresentados relativos a todas as contas-poupança cuja atualização pleiteia, sob pena de preclusão da faculdade de apresentar provas posteriormente.

Intimem-se.

0000894-85.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391859/2011 - HELI NUNES ALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

0040502-85.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301013585/2012 - ANA CRISTINA DA SILVA LELIS FERREIRA (ADV. SP212059 - VANESSA SANTOS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não está em termos para julgamento. Ao Setor de Atendimento, para anexação do procotoco n. 6301019501/2012). Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

0046680-84.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301034616/2012 - INES DAS DORES CARVALHO GONCALVES (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo oferecida

pelo INSS. Int. P.R.I

DECISÃO JEF

0030194-24.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301038682/2012 - MARIA ESTERLANIA MOREIRA MACHADO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). CHAMO O FEITO À ORDEM PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO CABEÇALHO DA SENTENÇA, SUBSTITUINDO-O PELO QUE SEGUE:

"MARIA ESTERLINA MOREIRA MACHADO ajuizou a presente ação, no dia 01.07.10, em face do INSS solicitando a averbação de períodos especiais para a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço NB 115.357.219-0, DIB 03.11.99, deferido em 13.11.99."

No mais, mantenho a sentença.

Int.

0063565-13.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301108392/2011 - LINA ROCCO (ADV. SP255459 - RENATA GARCIA CHICON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Intime-se a CEF a apresentar termo de acordo previsto na LC 110/01, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0035646-15.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301420830/2011 - ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP099248 - ESTELA JOANA NICOLETI GOMES BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Em seguida, foi proferida a seguinte DECISÃO: "Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada do contrato de empréstimo resultante da negociação que baixou os valores debitados em conta corrente do autor. Dou por encerrada a instrução. Venham os autos conclusos para sentença, que será proferida no prazo legal e publicada no Diário Oficial.

Nada mais. Saem intimados os presentes.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0036355-16.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026178/2012 - TERESA SEVERINO CLARO (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0038508-90.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036357/2012 - LEONARDO TEIXEIRA TASHIRO (ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI). Disso, conheço, mas NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

DESPACHO JEF

0038508-90.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301313595/2011 - LEONARDO TEIXEIRA TASHIRO (ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI). Ciência às partes dos oficios anexados em 04/05/2011, com prazo de 10 dias para eventual manifestação. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000109

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0010342-77.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038602/2012 - JOSE MENAH LOURENCO (ADV. SP173195 - JOSÉ MENAH LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS(ADV./PROC. SP282402 - VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES). Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição qüinqüenal no caso em tela, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo virtual, com as cautelas de praxe.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, c.c. 285-A, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade de justiça.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e, caso não esteja assistida por advogado ou não tenha condições econômicas de constituir um advogado, deverá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

0003679-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041039/2012 - SEBASTIANA LOURDES DA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002060-16.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041040/2012 - JOSE SEVERINO LOPES (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001032-13.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041041/2012 - VALDINEIDE MARIA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0010347-02.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038877/2012 - AMAURI DA SILVA ALVES (ADV. SP109870 - CARLOS MARCIANO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da autora e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0030393-46.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038900/2012 - DERALDO RESSURREICAO PASSOS (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS, SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a decadência do direito à revisão da renda mensal inicial do beneficio previdenciário do autor.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0047539-37.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025878/2012 - VALDIR CAVALLINI (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por todo o exposto, reconheço prescrito o direito à restituição pleiteada, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0019792-78.2010.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029992/2012 - ALBERTO GERMANO (ADV. SP260898 - ALBERTO GERMANO, SP242156 - DANIEL MOURÃO TEIXEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR). "Defiro a juntada da carta de preposição.

Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Autorizo a ré a levantar o valor depositado pela autora no curso desta ação, nos termos do acordo ora homologado, servindo o presente como alvará.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Arquive-se"

0013682-63.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415549/2011 - IOLANDA CANDIDO (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício do Autor, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 285-A c/c art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, caso não o tenha, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal (www.jfsp.jus.br).

Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

0000165-20.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037938/2012 - JOSE TORRES DA MOTA (ADV. SP289039 - RENATO SEDANO ONOFRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053573-57.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037939/2012 - HENRIQUE DE ALMEIDA (ADV. SP097618 - ARLINDO CALEGAO, SP175035 - KLAUS COELHO CALEGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053241-90.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037940/2012 - LUIZ JOSE GONZAGA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0025392-46.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040906/2012 - EDNA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

0052668-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301041152/2012 - KUNIKO TANAKA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, julgo improcedente o pedido do autor com relação à correção monetária de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0046937-75.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034337/2012 - JOVELINA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP176034 - MARIA AMELIA ALVES LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os beneficios da justiça gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0040604-10.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041038/2012 - LUCIA ROSA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040832-82.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041049/2012 - ZULEIDE GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP302632 - GUILHERME DIAS GONCALVES, SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0056946-67.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040866/2012 - SHIDOMI YOSHINOBU (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE, SP236565 - FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO, SP282349 - MARCUS VINICIUS CAMARGO SALGO, SP286907 - VICTOR RODRIGUES SETTANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, no tocante ao pedido de revisão, e julgar improcedente o pedido de manutenção do valor real (reajustamentos) nos termos do artigo 269, IV, c.c. 285-A, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e, caso não esteja assistida por advogado ou não tenha condições econômicas de constituir um advogado, deverá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

0040175-43.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035693/2012 - SAMUEL MOREIRA DIAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de condenação da ré ao ressarcimento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" de janeiro de 1989 e abril de 1990; Em relação à aplicação da taxa de progressividade dos juros, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I,

do CPC, e julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0051373-77.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034421/2012 - IZOLA LEMBO FELIZARDO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor, nos termos artigo 269, inciso I do CPC.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0004071-18.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038482/2012 - IDALINA DE SOUZA LUZ GONÇALVES (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002229-03.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038541/2012 - JOSE LEDESMA DOS SANTOS (ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS, SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009666-32.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035477/2012 - ABILIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, pautou-se o INSS de acordo com os ditames legais, não havendo que pretender a parte autora, a aplicação do referido artigo.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0051128-03.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039114/2012 - CLEYTON SANTOS VIANA (ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA); JOYCE SANTOS VIANA (ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030163-67.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034410/2012 - AUGUSTA ESTELA PAVAO MARIANUCI (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002683-80.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034518/2012 - RAFAEL GENZERICO NETO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0053098-38.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008721/2012 - HENIO NALINI JUNIOR (ADV. SP262204 - CAMILA RODRIGUES TINTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

0056665-43.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039612/2012 - EDVALDO BEZERRA SILVA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004207-15.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036741/2012 - LUIZ CARLOS ROMANO (ADV. SP207222 - MARCOS AUGUSTO SAGAN GRACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004204-60.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036742/2012 - MARCOS VALENTE GRACIO (ADV. SP207222 - MARCOS AUGUSTO SAGAN GRACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0044027-75.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039096/2012 - ANTONIO CARLOS DE JESUS (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Defiro a justica gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0040985-18.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039097/2012 - LUIZ ELIAS DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038919-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039100/2012 - LUZIA GONCALVES CRUZ DE MELO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0029919-75.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037693/2012 - CARMEN DE JESUS MORAIS MONTEIRO (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0007196-28.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041291/2012 - BRUNA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP151589 - MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Indefiro o requerimento de justiça gratuita, uma vez que a autora não trouxe aos autos a necessária declaração de

Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0025836-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029481/2012 - CARLOS PRESTES MIRAMONTES NETO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0025857-55.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029496/2012 - MASSAKATSU MARCOS SHIRAISHI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0052635-62.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029780/2012 - WALTER AUGUSTO TRAJANO PINHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0052642-54.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029826/2012 - MARLENE BARBOSA DE MORAIS RIBEIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0015715-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039535/2012 - NATANAEL CARDOSO DA SILVA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0018245-66.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035918/2012 - IZAURA DE SOUZA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003272-72.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040952/2012 - EIGI TANAKA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001995-21.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040953/2012 - LEVY NETO SIQUEIRA (ADV. SP101682 - DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048536-49.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034673/2012 - TALES MENDES GONÇALVES (ADV. SP093532 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0050412-39.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040757/2012 - GILDA APARECIDA CAMARGO (ADV. SP096835 - JOSE FRANCISCO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020494-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039536/2012 - GERTRUDES OLIMPIA DA SILVA JESUS (ADV. SP287160 - MARCIA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0047183-71.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039054/2012 - BENEDITO ARAUJO SOARES (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0006147-83.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039379/2012 - MARIA CECILIA DA ROCHA NOGUEIRA (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

0013695-28.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041795/2012 - FRANCISCA DE SOUSA LACERDA SANTOS (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, demonstrada a inexistência da qualidade de segurado do de cujus na data de seu óbito, não possui a autora direito à percepção da pensão por morte, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Indefiro o requerimento de justiça gratuita, uma vez que a autora não juntou a necessária declaração de pobreza. Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0041189-62.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039362/2012 - SONIA MARIA DE ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039198-51.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039364/2012 - PAULO SERGIO BALABAN (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037239-45.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039366/2012 - JOSE ALEIXO DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036612-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039367/2012 - ELISABETE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP053949 - SIGMAR WERNER SCHULZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036221-86.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039368/2012 - GISLENE MATIAS FEITOSA (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034103-40.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039370/2012 - JOAOUIM BRASIL DOS SANTOS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031422-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039372/2012 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS LACERDA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025891-30.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039374/2012 - LAEDE APARECIDA BATISTA GEMINIANO (ADV. SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023409-12.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039375/2012 - JOSE FARIA DA CRUZ (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039841-09.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039363/2012 - IVONETE DO AMOR DIVINO MARINHO (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034069-65.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039371/2012 - CLEIDE BEZERRA DA COSTA LIMA DE SOUSA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006955-18.2011.4.03.6119 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039376/2012 - MARCELO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP271162 - TATIANA CONCEIÇÃO FIORE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004617-44.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025849/2012 - JOSE OEDES GERVAZIO (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P R I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0037437-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037043/2012 - WILSON APARECIDO BOTTURA (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA, SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA, SP164494 - RICARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020902-78.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038326/2012 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004489-53.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038327/2012 - LUIZ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP142820 - LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004485-16.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038328/2012 - FRANCISCO ROBERTO MACHADO (ADV. SP142820 - LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003285-71.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038329/2012 - WILHELM HEYING (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002309-64.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038331/2012 - MARCIA ROSSETTINI DA SILVA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001797-81.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038332/2012 - PEDRO SOARES DE LIMA (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045893-55.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038338/2012 - MARIA BEATRIZ DA COSTA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045792-18.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038339/2012 - JOSE DO PRADO BUENO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035873-68.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301038345/2012 - JOSE MARIO DE ARAUJO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justica gratuita. Anote-se.

Como trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.

0046683-39.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034848/2012 - NEUSA ARNONI MATHIESON (ADV. SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011058-07.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041136/2012 - ALTAMIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se possível no prazo de 02 (dois dias)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0025607-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040992/2012 - JULIANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037163-21.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041016/2012 - ELIANA FONSECA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037705-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041032/2012 - ANTONIO PAULO SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039973-66.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041044/2012 - ALEXANDRE ANTONIO STURCHIO (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040400-63.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041054/2012 - RAMIRO LEITE DE BARROS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041701-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041245/2012 - ROBERTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP108334 - RICARDO JOSE BELLEM, SP179273 - CRISTIANE RUTE BELLEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040661-28.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041058/2012 - JORGE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003800-09.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035111/2012 - ONESIA MUNIZ PEREIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo o exposto, combinando ambos os entendimentos acima expostos, considero que, embora possível a renúncia ao benefício, tal renúncia não implica direito à nova aposentadoria, o que não é permitido por nosso ordenamento, nos termos do § 20 do artigo 18 da Lei 8.213/91, razão pela qual, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios. P. R.I.

0016739-26.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481978/2011 - JOSE PAULO SILVA FERREIRA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

0011385-49.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041456/2012 - RITA FORTUNATO (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, demonstrada a inexistência da qualidade de segurado do de cujus na data de seu óbito, bem como inexistente o direito adquirido à percepção de aposentadoria, seja por tempo de contribuição, seja por idade, não possui a autora direito à percepção da pensão por morte, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários. Defiro os benefícios da justica gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.

0036687-17.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038993/2012 - LEANDRO MATHIAS DE NOVAES (ADV. SP137597 - MARIA VALERIA CARAFIZI LOPES, SP172533 - DEMETRIA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I."

0036158-61.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301039502/2012 - SEBASTIAO MENDES SOBRINHO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

0021504-74.2008.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301450759/2011 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os beneficios da justiça gratuita.

P.R.I.

0051364-86.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030205/2012 - RAFAEL AMORIM EVANGELISTA NEVES (ADV. SP165225 - NIELSEN PACHECO DOS SANTOS); MILENE CAROLINE SAIONETI DOS SANTOS (ADV. SP165225 - NIELSEN PACHECO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro a justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0039929-47.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039099/2012 - TIMOTEO FABIANO VENTURA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038777-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039102/2012 - ROMILDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

0000965-87.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041029/2012 - ALCIDES BENTO BEDORE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0001093-73.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042135/2012 - MARIA LUCIA DA SILVA CEZAR (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0027437-28.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301015083/2012 - SERGIO RONALDO DONAN (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0007439-74.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037552/2012 - LAIZ NEGRINI SOBRAL (ADV. SP191649 - MIRNA LEILA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). *** FIM ***

0054831-10.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038267/2012 - CARMEN REGA (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); JOSE FRANCISCO DE SOUZA FILHO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); PLINIO ROBERTO SIMONCINI ALVARENGA (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); JOSE MAVIGNIER DE O FILHO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); ANA REGINA PILAT CHELMINSKI (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); MOACYR CHELMINSKI - ESPÓLIO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); MIGUEL KOICHI YAMAMOTO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); ANA ESTELA PETROSINO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO -OAB 169.001). Posto isso, nos termos da fundamentação acima, em relação aos autores Ana Regina Pilat Chelminski, Miguel Kochi Yamamoto e Ana Estela Petrosino extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil; em relação ao autor Plínio Roberto Simoncini Alavarenga julgo improcedente a presente ação, negando o pedido apresentado na inicial; julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito do autor José Francisco de Souza Filho em ter seu saldo da caderneta de poupança, n. 99002437-4, corrigido pelo IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano e pelo IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; reconheco o direito do espólio de Moacyr Chilminski em ter seu saldo da caderneta de poupança n. 10083185-1, corrigido pelo IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano, pelo IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano, pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990 e pelo IPC de 7,87%, verificado em maio de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); e, por fim, reconheço o direito da autora Carmen Riga em ter seu saldo da caderneta de poupança n. 67460-9, corrigido pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990 e pelo IPC de 7,87%, verificado em maio de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o

efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0002983-42.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034602/2012 - MARCELO CONCEICAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme os índices do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.

Referidos valores devem ser corrigidos monetariamente desde o momento em que deveriam ter sido feitos os créditos das diferenças pleiteadas, aplicando-se, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS.

Os cálculos deverão ser elaborados pela CEF, nos termos da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença.

O levantamento dos créditos pela parte autora será efetuado na forma do art. 20 da Lei nº 8.036/90, devendo ela comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes, até porque não há que se confundir esta especialização da Justiça com agência ou posto da Caixa Econômica Federal, justificando-se a intervenção judicial apenas diante de ilegal negativa, fato não demonstrado nos autos.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o expresso requerimento formulado na inicial, nos termos do art. 4°, da Lei nº 1.060/50.

0032706-43.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029545/2012 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder a aplicação, aos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da parte autora pelos índices de44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) quanto a abril de 1990, concernentes à variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), corrigidos monetariamente conforme fundamentação.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

0013780-82.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036973/2012 - WALTER JOSÉ SPIREK JUNIOR (ADV. SP180635 - WALTER JOSÉ SPIREK JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, conforme fundamentação acima, em relação ao autor WALTER JOSÉ SPIREK extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; reconheço a prescrição em relação ao plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedente a presente ação, reconhecendo o direito do autor WALTER JOSÉ SPIREK JÚNIOR em ter seus saldos da caderneta de poupança corrigidos pelo IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989 (contas n. 15748-9 e 13114-5); e, reconhecendo o direito da autora ISABEL VIRIATO SPIREK em ter seus saldos da caderneta de poupança

corrigidos pelo IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989 (contas n. 8974-2 e 9950-0), desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990 e pelo IPC de 7,87%, verificado em maio de 1990 (contas n. 8974-2, 9772-9, 10621-3, 20860-1 e 22103-9) no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos). Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. P. R. I.

0046259-94.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039428/2012 - JANICE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP162344 - ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a:

a) declarar a inexistência dos débitos discutidos nesta demanda, oriundos de despesas efetuadas por meio do cartão de crédito 4009.7002.2005.5782;

b) pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 1.000,00 (UM MILREAIS). Até a liquidação desse montante, incide correção monetária e juros de mora, fixada a partir desta sentença, nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 362 do STJ ("A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento").

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1° da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0075861-38.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301049455/2011 - MARIA JOSE COELHO (ADV. SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA); PAULO EDUARDO PEREIRA (ADV. SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); BANCO SUDAMERIS S/A (ADV./PROC.). Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, deixo de apreciar o mérito dos pedidos de aplicação dos índices de fevereiro/1989 e março/1990, ante o reconhecimento da falta de interesse de agir.

Por outro lado, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

- condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC no percentual de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987, sobre o saldo existente nas contas de poupança do autor, acrescidas, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança;
- condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, sobre o saldo existente nas contas de poupança do autor, acrescidas, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança.

Sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE

AGUIAR) incidirão após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caputda Lei nº 9.099/95.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas de poupança em nome da parte autora.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos.

Providencie a secretaria o cumprimento da decisão proferida em 03/11/2010 (remessa de cópias para a Justiça Estadual).

0039365-05.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005993/2012 - YARA APARECIDA NOVAIS DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora apenas para declarar inexigível a comissão de permanência. Em decorrência condeno a ré à apurar novamente o saldo devedor e o saldo consolidado do vencimento antecipado sem a incidência do referido encargo.

Com o trânsito em julgado, intime-se a ré para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de trinta dias.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0032372-14.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041234/2012 - VILMA CORVINO GABRILLI (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Bresser, Verão e Collor IJULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 00038577-6, ag. 027 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%). Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0039120-57.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038985/2012 - BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença desde 01/10/2010 (DIB) até 16/10/2012 (DCB), bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente. No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição qüinqüenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o oficio requisitório nas hipóteses

de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do beneficio,antecipo os efeitos da tutela final, para que o beneficio ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de oficio requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0073603-55.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024082/2011 - BRUNO QUEIROZ BARONE (ADV. SP195034 - HUMBERTO OSMAR BARONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, deixo de apreciar o mérito dos pedidos de aplicação dos índices de fevereiro/1989 e março/1990, ante o reconhecimento da falta de interesse de agir.

Por outro lado, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

- condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC no percentual de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987, sobre o saldo existente nas contas de poupança do autor, acrescidas, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança;
- condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, sobre o saldo existente nas contas de poupança do autor, acrescidas, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança.

Sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirão após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caputda Lei nº 9.099/95.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas de poupança em nome da parte autora.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos.

0034778-37.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041012/2012 - JOSE VALENTE FILHO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente, bem como para, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
- c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo dos índices previstos na Súmula nº 252 do C. Superior Tribunal de Justiça.
- d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. P.R.I.

0031246-26.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040300/2012 - GILDO MISTRETTA (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 00025458-8, ag. 1003 - abril de 1990 (44,80).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

0005990-47.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029990/2012 - ROBERTO HONORATO DOS REIS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) majorar a renda mensal inicial do benefício NB 505.947.515-4 para R\$ 1.377,35 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); ii) pagar ao autor, a título de diferenças, o valor de R\$ 10.009,46 (DEZ MIL E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), montante que compreende atualização e juros até fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder:

1) a aplicação, aos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da parte autora pelos índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) relativamente ao mês de

janeiro de 1989 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) quanto a abril de 1990, concernentes à variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), corrigidos monetariamente conforme fundamentação.

- 2) remunerar a conta individual do FGTS da parte autora, com os juros progressivos, conforme estatuído pelas Leis 5.107/66 e 5.958/73, devendo ser observados os seguintes critérios:
- a) os montantes referentes às diferenças deverão ser apurados mês a mês, monetariamente desde as datas em que ocorreram os créditos incompletos, e acrescidos de juros legais (nos termos da legislação do FGTS), desde aquelas datas (sobre o valor atualizado deverá incidir juros de mora de seis por cento ao ano, a contar da citação);
- b) na hipótese de não mais existir conta do FGTS ou de levantamento das importâncias, por qualquer motivo contemplado em lei, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou seus sucessores, mediante cálculo dos rendimentos do trimestre/mês correspondente e, reflexamente, do pedido subseqüente, até a data do saque (após o saque, o crédito será corrigido monetariamente até o dia do pagamento);
- c) os recursos serão provenientes do próprio FGTS, do qual a CEF é mera representante legal;
- d) a atualização monetária a ser observada na execução do julgado deverá observar os seguintes índices oficiais: OTN (até janeiro/90), INPC (em substituição à TR até dezembro/91) e UFIR daí em diante, sendo devidos os expurgos do IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990 nos percentuais de 42,72% e 44,80%, respectivamente, na forma do Provimento 64 da Corregedoria Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região.

Ressalto, ainda, que para a aplicação dos índices reconhecidos nesta sentença não será necessária a apresentação de extratos bancários pela parte autora porque os dados necessários das contas administradas por outros bancos depositários já estão à disposição da CEF, nos termos do parágrafo 3º do artigo 10º da Lei Complementar 110/2001. Outrossim, fica ressalvada a possibilidade de compensar valores decorrentes dos pagamentos administrativos efetuados pela ré a título de remuneração de juros pelas taxas progressivas, excluindo-se as parcelas vencidas dos juros progressivos em data anterior a 30 anos da propositura da ação em decorrência da prescrição.

Sem condenação de custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0036703-68.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036818/2012 - ELIZEU MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0038122-26.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036832/2012 - LUIZ FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0040849-55.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036870/2012 - EVANDO CARVALHO VANDERLEY (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0046025-15.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028775/2012 - PATRICIA STAUT LOBO RAMOS CASTELLO (ADV. SP091982 - LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Ante o exposto, com relação ao pedido de declaração de inexistência de débito e a exclusão de seu nome dos cadastros do SPC e SERASA, julgo a autora carecedora de ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização em danos morais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data de hoje, nos termos da Súmula 362 do STJ.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente sentença. Publique-se. Intimem-se as partes.

0037710-61.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033376/2012 - VANILDO RODRIGUES SILVA (ADV. SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença, NB 531.019.019-4, ao autor VANILDO RODRIGUES SILVA, desde a cessação administrativa em 10/02/2010.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do beneficio, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que restabeleça e pague o beneficio ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e que não cesse o pagamento do beneficio até 06/06/2012 (data em que se faz necessária a elaboração de outra perícia) independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório.

Defiro os beneficios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014053-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037121/2012 - HENRIQUE NASCENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, impondo-lhe o cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial RMI do benefício do Autor, sem limitação ao teto estabelecido para a época da concessão;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI, ainda sem qualquer limitação ao teto, até a data da EC 20/1998 e EC 41/2003, utilizando-se, para tanto, os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção;
- (3) continuar na evolução do mesmo cálculo, conforme item anterior, considerando-se a aplicação do limitador estabelecido pelas EC 20/1998 e EC 41/2003;
- (4) caso o valor apurado como RMA seja superior ao valor efetivamente recebido pelo Autor, deverá o Réu efetuar sua correção no sistema informatizado da DATAPREV, passando ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto;
- (5) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento DIP nesta data, descontada eventual revisão na esfera administrativa;
- (6) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o oficio requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0055632-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036365/2012 - DORA HENRIQUE (ADV. SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes

obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial RMI do benefício da parte autora, considerando-se para fins de atualização do menor valor-teto, o INPC verificado após novembro de 1979.
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1°-F, da Lei 9,494/97, na redação da Lei 11,960/2009, observada, ainda, a prescrição güingüenal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do beneficio da parte Autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o oficio requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0048707-06.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036824/2012 - HELIO LOURENCO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO -OAB 169.001). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme os índices do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.

Referidos valores devem ser corrigidos monetariamente desde o momento em que deveriam ter sido feitos os créditos das diferenças pleiteadas, aplicando-se, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS.

Os cálculos deverão ser elaborados pela CEF, nos termos da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença.

O levantamento dos créditos pela parte autora será efetuado na forma do art. 20 da Lei nº 8.036/90, devendo ela comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes, até porque não há que se confundir esta especialização da Justiça com agência ou posto da Caixa Econômica Federal, justificando-se a intervenção judicial apenas diante de ilegal negativa, fato não demonstrado nos autos.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o expresso requerimento formulado na inicial, nos termos do art. 4°, da Lei nº 1.060/50.

0036787-06.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035490/2012 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de condenação da ré ao ressarcimento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" de janeiro de 1989 e abril de 1990; Em relação ao pedido de aplicação da taxa de progressividade dos juros, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS da parte autora, com os juros progressivos, conforme estatuído pelas Leis 5.107/66 e 5.958/73. Deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) os montantes referentes às diferencas deverão ser apurados mês a mês, monetariamente desde as datas em que ocorreram os créditos incompletos, e acrescidos de juros legais (nos termos da legislação do FGTS), desde aquelas datas (sobre o valor atualizado deverá incidir juros de mora de seis por cento ao ano, a contar da citação);
- b) na hipótese de não mais existir conta do FGTS ou de levantamento das importâncias, por qualquer motivo contemplado em lei, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou seus sucessores, mediante cálculo dos rendimentos do trimestre/mês correspondente e, reflexamente, do pedido subsequente, até a data do saque (após o saque, o crédito será corrigido monetariamente até o dia do pagamento);
- c) os recursos serão provenientes do próprio FGTS, do qual a CEF é mera representante legal;
- d) a atualização monetária a ser observada na execução do julgado deverá observar os seguintes índices oficiais: OTN (até janeiro/90), INPC (em substituição à TR - até dezembro/91) e UFIR daí em diante, sendo devidos os expurgos do IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990 nos percentuais de 42,72% e 44,80%, respectivamente, na forma do Provimento 64 da Corregedoria - Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região.

Ressalto, ainda, que para a aplicação dos índices reconhecidos nesta sentença não será necessária a apresentação de extratos bancários pela parte autora porque os dados necessários das contas administradas por outros bancos depositários já estão à disposição da CEF, nos termos do parágrafo 3º do artigo 10º da Lei Complementar 110/2001. Outrossim, fica ressalvada a possibilidade de compensar valores decorrentes dos pagamentos administrativos efetuados pela ré a título de remuneração de juros pelas taxas progressivas, excluindo-se as parcelas vencidas dos juros progressivos em data anterior a 30 anos da propositura da ação em decorrência da prescrição.

Sem condenação de custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0004069-48.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038536/2012 - HAMILTON MADUREIRA VILLELA (ADV. SP091019 - DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do beneficio estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Defiro o beneficio da Justiça Gratuita. Anote-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte ou do benefício por incapacidade (auxílio doenca e/ou aposentadoria por invalidez) concedido (em manutenção com respectivos reflexos ou já cessado com respectivos reflexos), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à paga atualmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data da sentença ou, no caso de benefício cessado, as diferenças do período de vigência do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização e juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. P.R.I.

0055986-43.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039493/2012 - MAURO DA CRUZ (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055889-43.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039494/2012 - JOSE BELTRAO DE SENA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050536-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039495/2012 - ANTONIO GERMAL DE CASTRO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003885-92.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039496/2012 - EDMUNDO LUCAS COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002844-90.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039497/2012 - IVANI MARIA FERREIRA DE MELO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001404-59.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039498/2012 - LOURIVAL BATISTA DE SOUZA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046897-93.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040967/2012 - MARCO ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 -ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004423-73.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040970/2012 - ELEN MAGDA PAIVA COELHO (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0050581-26.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041015/2012 - SHEILA RIBEIRO DE GOUVEIA (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

- a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte ou do benefício por incapacidade (auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez) concedido (em manutenção com respectivos reflexos ou já cessado com respectivos reflexos), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à paga atualmente;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data da sentença ou, no caso de benefício cessado, as diferenças do período de vigência do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização e juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. P.R.I.

0016377-24.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040986/2012 - JULIO ANTONIO CECHETO (ADV. SP261294 - CRISTIANO LUIZ ALVES CECHETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, diante da concessão administrativa do beneficio pelo INSS.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043785-87.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037874/2012 - CLEMENTE NERIS DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a aplicar a orientação prevista na Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos ao benefício de auxílio-doença, que precedeu ao benefício de aposentadoria por invalidez, recalculando a renda mensal inicial e atual deste ultimo benefício, passando a ser nos valores de Cr\$ 98.919,32 e R\$ 1.154,37 (UM MILCENTO E CINQÜENTA E QUATRO REAISE TRINTA E SETE CENTAVOS) , para janeiro de 2012, respectivamente

Condeno, ainda, a autarquia ao pagamento das diferenças dos valores pagos a menor, no montante de R\$ 12.488,68 (DOZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAISE SESSENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Deixo de condenar o recorrido em custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0022454-83.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039465/2012 - VALDIR SALVADOR SANTORO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- janeiro de 1991 das contas popanças abaixo, todas da agência 1617: contas poupanças n.ºs: 00020432-2; 00020534-5; 00010941-9 e 00014452-4.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

0024159-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037106/2012 - WELLEN ARESSO DE ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); GUSTAVO ARESSO DE ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); SEBASTIANA SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, e com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar a revisão do benefício de pensão por morte da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição qüingüenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte Autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o oficio requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0004754-55.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041048/2012 - CARLOS ALBERTO DE LORENZO (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo o exposto julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar o INSS a aplicar, em favor do mesmo, os comandos das ECs nºs 20/98 e 41/03 que majoraram o teto dos benefícios previdenciários, a incidir sobre o benefício concedido. Fica o réu obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, e acrescidas de juros de mora, ambos nos moldes da Resolução nº 134/10 do CJF e alterações posteriores, observada a prescrição qüinqüenal no tocante aos valores devidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários. Com o trânsito em julgado, oficie-se o INSS para cumprimento do julgado, em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046635-80.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039537/2012 - IZAMAR NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, excluo da ação o pedido de cessação dos descontos a maior sobre a remuneração da autora e de devolução das diferenças descontadas a mais; dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido restante, para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a:

- a) Indenizar a autora nos termos do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor no montante de R\$ 913,59 (NOVECENTOS E TREZE REAISE CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). Por ocasião da liquidação da sentença, deverá ser aplicada a Resolução nº 134/10 do CJF, incidindo correção monetária e juros de mora a partir da data de cada parcela a maior descontada da remuneração da autora (agosto, setembro e outubro de 2010), nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ;
- b) Pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.045,30 (TRêS MIL QUARENTA E CINCO REAISE TRINTACENTAVOS), corrigidos pelos índices de atualização monetária e aplicados juros de mora previstos na Resolução 134/10 do CJF a partir desta data, conforme Súmula 362 do STJ ("A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento").

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1° da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato, intimem-se as partes.

0006234-39.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039987/2012 - ELCIO CESKCEL (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I

0046753-56.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031894/2012 - ESTER DE OLIVEIRA MANOEL (ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio reclusão à autora ESTER DE OLIVEIRA MANOEL, na qualidade de dependente da segurada LILIANE MANOEL, desde 01/08/2009, quando deixou de receber remuneração de sua ex-empregadora, até 01/10/2010, conforme alvará de soltura, perfazendo o montante de R\$ 9.403,05 (NOVE MIL QUATROCENTOS E TRêS REAISE CINCO CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2012.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Ante o interesse de menores no feito, intime-se o MPF.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046866-73.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040968/2012 - JOAO PAULO PEREIRA (ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

- a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte ou do benefício por incapacidade (auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez) concedido (em manutenção com respectivos reflexos ou já cessado com respectivos reflexos), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à paga atualmente;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data da sentença ou, no caso de benefício cessado, as diferenças do período de vigência do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização e juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Determino a inclusão do advogado substabelecido no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região. P.R.I.

0004413-29.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040950/2012 - RENATA RAMOS MARTINS (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja,resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas

na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10 259/01

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0009464-55.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039549/2012 - VANDERSON ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a:

- a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença NB 560.346.835-8, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, e por conseguinte a RMI da pensão por morte NB 533.666.386-3, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez respeitada a prescrição quinquenal e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

A parte autora fica ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando Albuquerque nº. 155, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita. P R I

0004424-58.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038925/2012 - MARIA CARMEM ZELENKEVICIUS (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda (NB: 521.886.672-1), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja,resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0018512-72.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040333/2012 - UMBELINO DOS SANTOS JEVENE (ADV. SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em revisar a renda mensal inicial - RMI do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 42/ 141.825.712-2 paraR\$ 1.428,87, que, evoluída até a presente data, resulta na Renda Atual de R\$ 1.993,47 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRêS REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS), para o mês de janeiro de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas a partir da DIB (12/07/2006), que totalizam R\$ 1.614,50 (UM MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAISE CINQÜENTACENTAVOS), atualizados até fevereiro/2012.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisidição.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0030092-70.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039594/2012 - VENANCIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Verão, Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 00012124-4, ag. 1217 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e janeiro de 1991.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

0052766-71.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008724/2012 - MARIA NILCE LIMA E ROCHA (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nestes termos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reconhecer o direito da parte autora ao recebimento da GDPGTAS no percentual de 80% de seu valor máximo, até que seja editada sua regulamentação, bem como para condenar a União ao pagamento das diferenças de tal percentual, descontando-se os valores já pagos.

A correção monetária será calculada de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, com as parcelas corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na lei 11.960/2009, com juros de mora de 6% ao ano. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios nesta instância.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que esta apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, descontando-se os valores já pagos à parte autora, para que possa ser providenciada a expedição de oficio requisitório.

P.R.I.

0033551-80.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041576/2012 - ROBERTO NUNES DA FONSECA JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 00005902-1, ag. 0235 janeiro de 1989 (42,72%);
- conta n. 00149788-0, ag. 0237 janeiro de 1989 (42,72%);
- conta n. 00046279-5, ag. 1004 janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0029846-74.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039583/2012 - RUBENS ALCANTARA DE SOUZA (ADV. SP040378 - CESIRA CARLET, SP250882 -RENATO CARLET ARAUJO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferencas decorrentes do plano verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 00013967-00, ag. 2203 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justica Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

São devidos correção monetária e juros moratórios, de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0047944-05.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040758/2012 - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020962-51.2011.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040944/2012 - MARIZA MITIKO MURAKAMI MORI (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0056495-42.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037668/2012 - MARIA JOSE RODRIGUES (ADV. SP212655 - RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, diante da concessão administrativa do benefício pelo INSS Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0030383-02.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030902/2012 - HILISEU ALBUQUERQUE (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar a revisão do benefício de aposentadoria por idade NB 41/124.959.788-6, nos termos aqui estabelecidos, de modo que a RMA que a parte autora recebe seja corrigida para R\$ 1.343,13, para o mês de janeiro de 2012, e pague os atrasados, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 14.443,91, atualizados até fevereiro de 2012, respeitada a prescrição quinquenal, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0003677-11.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033847/2012 - EDILEUZA JOSE DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda (NB 504.037.752-1), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0039376-34.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039212/2012 - CARLOS ERMELINO COURA (ADV. SP203781 - DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, declarando inexigível a dívida de R\$ 674,32 cobrada pela ré e a condeno ao pagamento da quantia de R\$ 2.022,96 (dois mil evinte e dois reais e noventa e seis centavos), que deverá ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora, nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0045612-02.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024729/2012 - BENTO COMERCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA ME (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P. (ADV./PROC.). Diante do exposto JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, no ressarcimento aos danos morais produzidos ao autor, ora arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os valores acima fixados a título de indenização por danos morais deverão ser atualizados, pela Conselho Regional de Medicina Veterinária, a partir da presente data até seu pagamento, conforme o provimento 134/10 do CJF, e possíveis alterações posteriores.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo legal. P.R.I.

0005041-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035522/2012 - NADIR ALVES MARTINS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial dos auxílio-doenças (NB31/527.241.709-3; NB31/517.157.991-8 e NB31/515.492,778-4) percebidos pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, o que resulta no montante de

R\$ 6.533,44 (SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado em fevereiro de 2012.

Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente oficio. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0030904-15.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040015/2012 - ENI TEIXEIRA CORREIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor IJULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

0038877-16.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035433/2012 - ANTONIO FLORES SANCHES (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda (NB 502.798.681-1), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

- conta n. 00069172-9, ag. 0257 - abril de 1990 (44,80%).

0030379-62.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037856/2012 - SEVERINO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Severino Bezerra da Silva, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) reconhecer os períodos de 01/02/1988 a 30/12/1989 e de 01/07/1990 a 08/08/1996 como trabalhados em condições especiais e convertê-los em comum, em razão da exposição habitual e permanente a ruído;

b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar do início do benefício (07/09/2009), de modo que a renda mensal inicial passe a ser de R\$ 689,30 (seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) e renda mensal atual de R\$ 818,83 (oitocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) para o mês de janeiro de 2012;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$7.233,38 (sete mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), atualizados até fevereiro de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021917-82.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037110/2012 - JAILTON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença NB 504.171.313-4 e, por conseguinte, da aposentadoria por invalidez NB 504.248.610-7, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças decorrentes da revisão, respeitada a prescrição quinquenal, vencidas até a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

0018151-21.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035303/2012 - PEDRO FERNANDES DE CARVALHO (ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda (NB 534.977.438-3), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0030443-43.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301039609/2012 - MARIA ANTONIETA PINHEIRO XAVIER (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 00005369-5, ag. 1003 abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e janeiro de 1991.
- conta n. 0031446-4, ag. 1003 abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).
- conta n. 00037128-0, ag. 1003 janeiro de 1991.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.L.

0041524-81.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040969/2012 - MARISA MARGONARI DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte ou do benefício por incapacidade (auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez) concedido (em manutenção com respectivos reflexos ou já cessado com respectivos reflexos), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à paga atualmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data da sentença ou, no caso de benefício cessado, as diferenças do período de vigência do benefício, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização e juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Determino a inclusão do advogado substabelecido no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região. P.R.I.

0030604-53.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039991/2012 - ADELINO DA FRANÇA BATISTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 00069172-9, ag. 275 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e janeiro de 1991.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo procedente o pedido da parte autora a fim de condenar o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício pela(s) Emenda(s) Constitucional(is), tal como o pedido formulado na exordial.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como a respectiva diferenca devida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado da presente, com a imediata juntada dos respectivos cálculos aos autos, respeitada a prescrição quinquenal.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da(s) Emenda(s).

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado aos novos tetos constitucionalmente previstos.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do Conselho da Justica Federal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0054986-08.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037270/2012 - SANDRA REGINA ABUD GOLDZVEIG (ADV. SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056426-39.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038239/2012 - JORGE KEISHI SASAHARA (ADV. SP091019 - DIVA KONNO, SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053528-53.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038240/2012 - ANGELO CANDIDO VASCONCELOS (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050174-20.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038241/2012 - IVAN PAULO MARTINS (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038552-41.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038242/2012 - ALDO BAROUH MATSAS (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020528-62.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038243/2012 - VALDECI DE OLIVEIRA (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 -RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015932-35.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038244/2012 - MARIA CELIA NEGREIROS DA CUNHA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004384-76.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038245/2012 - ANTONIO CARLOS PICOLO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002308-79.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038251/2012 - SINVAL ARAUJO DA SILVA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001159-48.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038252/2012 - MARIA MIYAKO HAGUIO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050570-94.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038277/2012 - EURIPEDES CARLOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038636-42.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038278/2012 - PAULO YUTACA IKEZIRI (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012625-73.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038280/2012 - NATAL DE JESUS DALLACQUA (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004564-92.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038281/2012 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003286-90.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038282/2012 - ADELSIO MORALES MIRANDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002689-87.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038283/2012 - STELA MARIS ALCANTARA PELECKAS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001870-53.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038284/2012 - MIGUELZINHO BANDEIRA DE SOUZA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001677-72.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038285/2012 - DIVAL NUNES DAVID (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012540-87.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038293/2012 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

SENTENÇA EM EMBARGOS

0038025-26.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036361/2012 - PAULO MOISES RIECHEL (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não assiste razão à embargante em seus embargos de declaração. Com efeito, busca o mesmo a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente

Com efeito, busca o mesmo a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou.

Para tanto, deve o embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo.

Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.

Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

0042954-39.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036344/2012 - ADEMAR TREVISAN (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL, SP166676 - PATRICIA BEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

0044933-65.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036337/2012 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA FIGUEREDO (ADV. SP195036 - JAIME GONÇALVES CANTARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Acolho os embargos de declaração opostos, assim, com efeitos modificativos, unicamente para analisar e fundamentar o indeferimento do pleito de gratuidade de justiça, passando a parte dispositiva da sentença a figurar com novo parágrafo, a saber:

"(...)

Indefiro a gratuidade de justiça em favor do autor.

(...)"

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0022912-03.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301010991/2012 - ANTONIO GOMES DE MELO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Determino que a parte autora, acoste aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos extratos de sua conta vinculada a partir da data da opção pelo FGTS.

0025297-16.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036458/2012 - MITSUKO ABE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os ACOLHO para tornar nula a sentença exarada em 04/10/2011, determinando a intimação da parte autora para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia das principais peças processuais do processo 00293117819894036183 em trâmite na 4a VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se

0015452-91.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036634/2012 -

LUIS CARLOS GONCALVES (ADV. SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho os embargos de declaração opostos, assim, com efeitos modificativos, unicamente para analisar e fundamentar o acolhimento do pleito de gratuidade de justiça, passando a parte dispositiva da sentença a figurar com novo parágrafo, a saber:

"(...)

Acolho a gratuidade de justiça em favor do autor.

(...)"

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0035091-61.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015385/2012 - CHOJIRO MATSUMURA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conheço dos embargos, visto que tempestivos, e os acolho em razão da omissão constante da sentença, integrando-a para que fique constando o seguinte:

Diante do entendimento deste Juízo, no tocante à constitucionalidade do fator previdenciário, não há que se falar em seu afastamento em razão da aplicação da regra de transição prevista na EC 20/98.

Com efeito, conforme jurisprudência majoritária das turmas recursais: "O ramo previdenciário está sujeito ao amoldamento natural das normas jurídicas às novas realidades. A nova tábua de vida do IBGE mostra que os brasileiros estão vivendo mais, e o dado relevante ao sistema previdenciário é o tempo estimado de vida do segurado no momento que ele se aposenta e não a expectativa de vida ao nascer. Embora muitos se considerem injustiçados, não há perdas para o segurado com a nova expectativa de vida, pois a alteração do "fator previdenciário" tem como correspondente imediato o aumento do período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do chamado "pedágio" como regra de transição..." (Processo 00549451220094036301 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Relator(a) JUIZ(A) FEDERAL ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREATRSP 1ª Turma Recursal - SP Fonte DJF3 DATA: 06/10/2011 Data da Decisão 26/09/2011 Data da Publicação 06/10/2011).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE DESCABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL PRSPOSTA CONTRA LEI EM TESE. EC Nº 20/98. REGRAS DE TRANSIÇÃO. PEDÁGIO E IDADE MÍNIMA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDA. 1. Omissis. 2. A contar de 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, nosso sistema previdenciário passou a consagrar três situações distintas: a) beneficiários que obtiveram a implementação dos requisitos com base na legislação vigente até a data da publicação da nova regra; b) beneficiários filiados ao sistema, mas que não completaram os requisitos necessários até a data da publicação e c) segurados filiados após a vigência da Emenda. 3. O segurado filiado a Previdência Social anteriormente à publicação da EC nº 20/98 mas que, no entanto, em 16/12/98 não havia, ainda, preenchido os requisitos para a aposentação, se subsume às regras de transição. 4. O ramo previdenciário está sujeito ao amoldamento natural das normas jurídicas às novas realidades. A nova tábua de vida do IBGE mostra que os brasileiros estão vivendo mais, e o dado relevante ao sistema previdenciário é o tempo estimado de vida do segurado no momento que ele se aposenta e não a expectativa de vida ao nascer. 5. Não há perdas para o segurado com a nova expectativa de vida, pois a alteração do "fator previdenciário" tem como correspondente imediato o aumento do período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do chamado "pedágio" como regra de transição. 6. Portanto, devem ser observadas todas as regras de transição previstas na EC nº 20/98 em respeito ao princípio de legalidade. 7. Apelação e Remessa Oficial a que se dá provimento. (TRF 3ª Região, 7ª Turma, Processo 2000.61.83.000003-4, Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, Julgado em 07/06/2004, votação unânime, DJU de 28/07/2004, página 280).

Ficam mantidos os demais termos da sentença prolatada.

Intime-se

0010429-33.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015525/2012 - VALDEREZ RAPOSO DE MELLO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, dando-lhes desprovimento.

0017932-08.2011.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480048/2011 -GABRIEL GONCALVES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, c.c. 285-A, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade de justica.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e, caso não esteja assistida por advogado ou não tenha condições econômicas de constituir um advogado, deverá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

0024028-73.2010.4.03.6301 - 12a VARA GABINETE - SENTENCA EM EMBARGOS Nr. 6301036470/2012 -IRENE PEREIRA DA SILVA (ADV.,) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA).

0029572-08.2011.4.03.6301 - 12a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036432/2012 -GILMARCIO ALVES VIEIRA (ADV. SP257036 - MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001492-97.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036725/2012 -LEONOR APARECIDA RODRIGUES RUY (ADV. SP154574 - JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035391-23.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036380/2012 -EMILIA TOMIE MURATA ONODERA (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046798-26.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036328/2012 -ARLENE JOSE BENTO (ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024005-93.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036472/2012 -JOSE IZIDIO CORREA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não assiste razão à embargante em seus embargos de declaração.

Com efeito, busca o mesmo a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou. Para tanto, deve o embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo. Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.

Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

0022497-15.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036504/2012 - WALDIR ODIERNA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009944-33.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036662/2012 - PEDRO MARTINS NETO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013584-44.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036642/2012 - ANA VALERIA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a prorrogar o benefício de auxílio-doença, NB.: 538.739.765-6, cessado indevidamente em 02/02/2011 até o dia 04/03/2011, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados referentes a este interregno, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição qüinqüenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.

Ante o exposto, rconheço dos embargos de declaração por serem tempestivos e acolho-os para sanar a contradição, na forma exposta.

0049252-13.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015339/2012 - ANTONIO JANUARIO DA SILVA FILHO (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, apenas para aclarar o julgado e conceder os benefícios da justiça gratuita.

Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado.

P. R. I.

0009908-88.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036663/2012 - LAERCIO PINTO SARAIVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). conheço dos embargos de

declaração por serem tempestivos e acolho-os para sanar a contradição, na forma exposta, julgando procedente o pedido, conforme dispositivo acima.

CONCEICAO APARECIDA DE AVILA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, conheco dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente e não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

P.R.I.

0002335-96.2011.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015550/2012 -SERGIO GONÇALVES DOS REIS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES, SP175546 -REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo o exposto, rejeito os embargos. P.R.I.

0037021-51.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036370/2012 -LAURO MILARE JUNIOR (ADV. SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido.

DECIDO.

A Lei nº. 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de

Assiste razão à parte autora apenas em parte. Passo a suprir a obscuridade existente no dispositivo, esclarecendo que o imposto incidente sobre as férias proporcionais e indenizadas e sobre o terço constitucional de férias indenizadas.

Quanto às demais questões, a parte autora apenas explicitou sua discordância com o resultado do julgamento proferido, pretendendo sua reforma, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

Nesse sentido, julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, da lavra do eminente Ministro Celso de Mello, in verbis:

"Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. Precedentes." (RE 173.459 (AgRg-EDcl)-DF in RTJ 175/315 - jan/2001)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e os acolho apenas em parte, nos termos supra mencionados. P.R.I.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora.

Recebo o recurso da ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

P.R.I.

0012891-31.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301035578/2012 - LUIZ CARLOS BUENO DA SILVA (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, conheço os embargos, eis que tempestivos, e não os acolho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018136-86.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036600/2012 - PAULO GOMES DA SILVA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a averbação dos períodos 01/06/95 a 30/09/95; 01/11/95 a 31/12/95; 01/02/96 a 31/08/96; 01/11/96a 31/01/97; 01/03/97 a 31/05/97; 01/07/97a 31/10/97; 01/12/97a 31/03/99; 01/05/99 a 30/04/03; 01/05/03 a 31/05/03; 01/09/03a 30/09/03; 01/11/03 a 30/11/03; 01/12/03 a 31/12/03; 01/01/04 a 31/01/04; 01/02/04 a 28/02/04; 01/03/04 a 31/03/04; 01/04/04 a 30/04/04; 01/05/04 a 30/06/05; 01/07/05a 31/07/05; 01/08/05 a 31/08/05; 01/09/05 a 30/09/05; 01/10/05 a 31/10/05; 01/11/05 a 31/01/06 e declaração dos períodos especiais de 23.09.74 a 07.06.78, 01.08.78 a 21.05.83, 01.06.83 a 15.02.86, 17.02.86 a 30.03.89 e 03.04.89 a 31.08.89, para efeito de contagem de tempo de serviço do autor, que deve ser averbado. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se. Ficam mantidos os demais termos da sentença prolatada. P.R.I.

0037992-70.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301449584/2011 - YOSHIKO TURUTA (ADV. SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA); ITOME TURUTA (ADV. SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, nos termos da fundamentação acima, reconheço a litispendência do pedido relacionado com o Plano Collor, índice de correção equivalente a 44,80% referente ao período abril/maio de 1990, uma vez que já foi objeto de apreciação judicial no processo 2008.61.01.066625-8, extinguindo, assim, o feito sem resolução de mérito em relação a tal matéria, nos termos do disposto no inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Também com base na fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, reconhecendo o direito da parte Autora em ter seu saldo de caderneta de poupança, mantida junto à Ré, 0237-99029736-6, corrigido pelo IPC de 7,87%, verificado em maio de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos).

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termo da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0016162-82.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301024726/2012 - ISAMU MORIWAKI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em embargos de declaração.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte em face da sentençaem que foi julgado parcialmente procedente o pedido formulado.

Decido.

Conheço dos embargos declaratórios, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Nos termos do artigo 48 da lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, "caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou

dúvida".

No mérito os rejeito, pelos motivos abaixo aduzidos.

Da omissão, contradição, obscuridade ou dúvida alegada

Ressalta a parte autora, em seus embargos declaratórios, que subsiste a necessidade de esclarecimento da sentença proferida em razão de omissão existente:

"A r. Sentença, proferida pelo Juízo "a quo", publicada em 08 de Setembro p.p., julgou o pedido do Embargante PARCIALMENTE PROCEDENTE, para que o Instituto Previdenciário proceda a revisão do benefício, nos termos dos tetos estabelecidos pelas Ementas Constitucionais 20/98 e 41/2003.

Ocorre que a parcialidade se deu por força do acolhimento da prescrição quinquenal, contudo, o próprio Embargante na exordial, item, "III - DO PEDIDO", letra "e" requereu que fosse obedecida a prescrição quinquenal.

Desta feita, a ação deve ser julgada TOTALMENTE PROCEDENTE e não parcialmente procedente, tendo em vista que o Embargante pleiteou que deveria a condenação respeitar a prescrição qüinqüenal. Nesse sentido, fica demonstrada a omissão que acomete o processo em questão, restando o Embargante prejudicado na análise de seu processo, caso o Instituto Previdenciário recorra da r. Sentença, que com certeza não logrará êxito, mas poderá prejudicar as verbas sucumbênciais."

Cabe destacar que a ação tem seu pedido principal e, como ocorre em todos os feitos judiciais, pedidos imbricados decorrentes, tais como a aplicação de juros, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, dentre outros.

Da simples leitura do dispositivo da sentença, em cotejo com os pedidos realizados, afere-se que o pedido principal foi procedente, mas os demais pedidos decorrentes, também postulados de forma expressa em petição inicial, foram alguns julgados improcedentes, motivo pelo qual o decisum deve ser qualificado como de parcial procedência, como determina a melhor doutrina processual.

Excerto do dispositivo da sentença elucida de forma hialina o aqui explicitado:

"Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar e a pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, deixando de condenar ao pagamento em relação às parcelas prescritas.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o instituto previdenciário observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/03. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

Na apuração dos atrasados será respeitada a prescrição quinquenal.

A atualização monetária e os juros serão nos termos da Resolução 134/10, do Conselho da Justiça Social - CJF.

INDEFERIDO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos legais.

Por fim, consigno que a sentença, contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação, atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de oficio precatório ou requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se."

Assim, em razão do acima exposto, recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Entretanto, verifico que não há na decisão recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser suprida via Embargos de Declaração.

De fato, e ao contrário do que afirma a parte autora, não foi omissa a sentença, conforme se afere de seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023864-74.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036477/2012 - ODETE VILELA MAENOCONO (ADV. SP211954 - NERIVANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não assiste razão à embargante em seus embargos de declaração.

Com efeito, busca a mesma a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou.

Para tanto, deve a embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo.

Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.

Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

0031724-63.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036410/2012 - ALEXSANDRA GOMES FARIA (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO); NICOLE GOMES BORTOLOZZO (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); GUSTAVO DIJALMA DOS SANTOS BORTOLOZZO (ADV./PROC. SP149940 - DONIZETI PEREIRA, SP196891 - PAULA ANDRÉA LEANDRO TAVARES PEREIRA). Não assiste razão aos embargantes em seus embargos de declaração.

Com efeito, buscam os mesmos a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou.

Para tanto, devem os embargantes utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo.

Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.

Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo

qualquer irregularidade na sentenca atacada, rejeito-os. P.R.I.

0029604-47.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036431/2012 - ALVARO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0029493-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036433/2012 - ROSANGELA APARECIDA TAMANAHA RUFFOLO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0016833-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036621/2012 - LUCIANA DA SILVA TRISTAO DE ALMEIDA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0027541-49.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036447/2012 - AROLDO SOARES BRANDAO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto e considerando-se que as quantias em atraso devem ser pagas com a incidência dos juros de mora, não havendo autorização legal para que a administração pague quantias em atraso sem sua incidência, julgo parcialmente o pedido para condenar a União Federal ao pagamento das parcelas não prescritas relativas aos juros de mora incidentes sobre as quantias devidas referentes à URV, conforme montante expresso na certidão anexada com a petição inicial, devendo ser descontados deste valor as parcelas prescritas e compensadas as parcelas relativas aos juros já pagas administrativamente.

O valor da condenação deverá ser calculado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Resolução 134/2010.

Após o trânsito em julgado oficie-se à ré para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente os valores devidos para fins de expedição de oficio requisitório/precatório.

Sem condenação em custas e honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração por serem tempestivos e acolho-os para sanar o erro material na forma exposta.

0007211-31.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015534/2012 - CANDIDO JOSE CHILE (ADV. SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante de todo o exposto, rejeito os embargos.

0030036-03.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015420/2012 - SEBASTIANA BARBERO DE LIMA (ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Rejeito, pois, os embargos de declaração. Int.

0066207-27.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301039579/2012 - LEONEL VAZ PINTO (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BANCO PANAMERICANO S.A. (ADV./PROC. SP151847 - FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA, SP158330 - RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA, SP235676 - RODRIGO OLIVEIRA FREITAS). Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a contar da fundamentação e dispositivo o seguinte:

"(...)

Razão assiste ao autor.

Com efeito, dos documentos acostados aos autos, não restou demonstrada a celebração de contrato de empréstimo entre o autor e o Banco Panamericano, pelo que indevida a consignação realizada em seu benefício previdenciário. Resta saber quem arcará com os danos sofridos pelo autor.

Conforme informação trazida pela autarquia previdenciária, a consignação realizada em virtude de empréstimo bancário prescinde da apresentação do contrato contendo as assinaturas das partes.

Por sua vez, o Banco Panamericano deixou de cumprir a determinação judicial de apresentação do contrato em comento, somente extraindo de seu sistema informatizado as dados de referido contrato.

Se assim é, certo que algum funcionário do banco inseriu tais informações e as repassou ao INSS, que se exime da conferência dos dados simplesmente procedendo aos descontos.

Tenho por certo, assim, que os danos materiais causados ao autor devem ser ressarcidos "em dobro" à proporção de 2/3 para o Banco Panamericano e 1/3 para o Instituto Nacional do Seguro Social, porquanto Instrução Normativa dispensando a apresentação do contrato assinado pelo segurado não se presta para eximir a autarquia federal da responsabilidade que lhe é inerente pelo pagamento do benefício em sua integralidade.

Também deve ser indenizada a despesa de locomoção até a cidade de Campinha, conforme recibos de fls. 34/35 do anexo pet provas.

Assim, conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, o dobro dos valores descontados indevidamente do benefício do autor totalizam o valor de R\$ 7.342,04, atualizado até fevereiro de 2012.

Já o valor da despesa de locomoção é de R\$ 109.27, atualizado até fevereiro de 2012.

A indenização por danos materiais totaliza, portanto, R\$ 7451,31.

Quanto aos danos morais, restou provada a ocorrência de situação vexatória ou constrangedora para o autor, considerando-se a redução indevida de seu salário-de-benefício.

A jurisprudência já se posicionou que a ocorrência do mesmo prescinde da prova do prejuízo, sendo este ínsito a própria ofensa ou prejuízo em virtude de desgaste acarretado pela prestação de serviço ineficiente, restando suficiente a demonstração do fato que o causou.

Nesse sentido, transcrevo os seguintes julgados:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE. DANO MORAL. PREJUÍZO. REPARAÇÃO. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA. ART. 538, CPC. CARÁTER PROTELATÓRIO NÃO CONFIGURADO. RECURSO ACOLHIDO PARCIALMENTE.

- I A devolução indevida de cheque sem fundos acarreta a responsabilidade de indenizar razoavelmente o dano moral correspondente, que prescinde da prova de prejuízo.
- II É vedado, nesta instância especial, o reexame das circunstâncias de fato que ensejaram a responsabilidade do banco pela devolução indevida do cheque, a teor do enunciado nº 7 da súmula/STJ.
- III Sem estar fundamentado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração e em face das evidências de que não houve tal propósito, é de afastar-se a imposição da multa prevista no art. 538, parágrafo único, CPC."(grifei)

(RESP nº 1999.01.08015-0/MA, STJ, 4ª Turma, Min. Rel. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j 08/02/2000, DJU 20/03/2002, pág. 79)

Acórdão AGA 415156 / DF; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2001/0116750-3 Fonte DJ DATA:06/10/2003 PG:00268 Relator Min. CASTRO FILHO (1119) Data da Decisão 16/09/2003 Orgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - "Ementa AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO DECORRENTEDO EXAME DOS FATOS DA CAUSA. REEXAME EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 07/STJ.

- I Calcado no exame da documentação acostada aos autos e diante das peculiaridades do caso concreto, concluiu a turma julgadora que o réu, ora agravado, não praticou qualquer ato lesivo à honra da autora, que pudesse justificar o pagamento de indenização, a título de danos morais. Logo, rever esse entendimento demandaria revolvimento das circunstâncias fáticas da causa, o que não se mostra possível em sede de especial, ante o óbice da Súmula 07/STJ.
- II Em se tratando de danos morais, prescindível se faz a comprovação dos prejuízos, que são ínsitos à própria ofensa, sendo suficiente a demonstração do fato que os causou, como ocorre, por exemplo, com o banco que leva a protesto título já pago. Faz-se necessário, contudo, que a conduta que enseja o fato gerador e, por conseqüência, o dever de indenizar, seja lesiva ao bem jurídico tutelado.

Agravo a que se nega provimento."

Sendo a finalidade da indenização compensar os prejuízos sofridos pela vítima, entendo ser razoável fixar a indenização na monta de R\$ xxx, valor que fixo por arbitramento. Registro que, ao mesmo tempo que o valor fixado a título de dano moral não pode servir como causa de enriquecimento sem causa da vítima, deve também ter em conta o caráter pedagógico que deve incutir na conduta da ré. Os danos morais deverão ser arcados exclusivamente pelo Banco Panamericano, que foi quem deu causa inicial às consignações no benefício do autor,

e o INSS prontamente cessou o desconto dos valores após a reclamação do beneficiário.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a pagar ao autor ovalor de R\$ 2483,77, a título de danos materiais, e o Banco Panamericano a pagar o valor de R\$ 4967,54, a título de danos materiais e R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais), como indenização por danos morais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório em relação ao valor devido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se".

No mais permanece a sentenca tal como lancada.

Int.

0021925-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036515/2012 - CARLOS ALBERTO BRISOLA DAMASCENO (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Contudo, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, cujo dispositivo passará a ter a seguinte redação: De todo o exposto:

I) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do artigo 29, § 5° da Lei 8.213/91, nos termos do artigo 269, I·

II) JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença precedido da aposentadoria por invalidez, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, e, por conseguinte, a revisão da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora.

Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando à prescrição qüinqüenal, se houver.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeçase oficio requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por oficio requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente oficio.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021710-75.2009.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301002086/2012 - JOSE ANDREOTTI (ADV. SP088989 - LUIZ DALTON GOMES); JOSE ROBERTO ANDREOTTI (ADV. SP088989 - LUIZ DALTON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). conheço dos embargos por serem tempestivos, e acolho-os tão somente para integrar a sentença na forma exposta

0023057-25.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036492/2012 - FABIANA ISMAEL (ADV. SP008290 - WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente e não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora.

Recebo o recurso da ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

P.R.I.

0020701-23.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036545/2012 - JULIETA ALEXANDRE PINHEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0018929-25.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036591/2012 - SERAFINA BELLANO BASTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0005065-17.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036685/2012 - GENY ALVES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002939-91.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036692/2012 - MARIA DO SOCORRO SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002647-09.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036696/2012 - CELESTE DOS ANJOS TEIXEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002321-49.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036707/2012 - MOACIR APARECIDO BRAGA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002311-05.2010.4.03.6301 - 10a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036709/2012 - ARMANDO BERTOLINI - ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); IRDA SILVEIRA BERTOLINI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); AILTON ROBERTO SILVEIRA BERTOLINI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço os embargos, eis que tempestivos, e não os acolho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018022-16.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036605/2012 - GILDECIO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017179-51.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036613/2012 - ITALO JOSE MARTINELLI (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018355-02.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015482/2012 - APARECIDA MONTEIRO DA ROCHA (ADV. SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR

RESPONSÁVEL). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração diante da inexistência de qualquer irregularidade na sentença atacada. Intimem-se.

0020748-94.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036543/2012 - LAZARO MATEO VISCAINO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ENCARNACAO VISCAINO MATEO BASTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); EMILIO MATEO PANDO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); FRANCISCA VISCAINO SOARES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA APARECIDA PANDO NOVILHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Não assiste razão aos embargantes em seus embargos de declaração.

Com efeito, buscam os mesmos a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou.

Para tanto, devem os embargantes utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo.

Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.

Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

0038275-59.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036359/2012 - ROSA SPAGNUOLO CRESPO (ADV. SP172748 - DANIELA SPAGNUOLO CRESPO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0025156-31.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036459/2012 - SIMONE TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); NATALIA TEIXEIRA DE SOUSA (ADV./PROC.); JOELIA KARINE ALVES SOUSA (ADV./PROC. SP273801 - EDINALDO DOS SANTOS RUTIGUEL).

0067534-70.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015308/2012 - EDUARDO SANCHEZ DEL RIO-ESPOLIO (ADV.); MARGARITA SANCHEZ GARCIA RODRIGUES (ADV. SP240494 - JULIANA SANCHEZ RODRIGUES, SP239401 - VANIA MARIA JACOB JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Rejeito, pois, os embargos de declaração. Int

0010927-03.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036658/2012 - ELIAS JOSE DE CAMARGO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034941-17.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036386/2012 - JURANDIR TAVARES DE CARVALHO (ADV. SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conheço dos

embargos, visto que tempestivos, e os acolho em razão de parcial contradição constante da sentença, integrando-a para que fique constando o seguinte:

Onde se lê:

"Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que revise o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório."

Leia-se:

"Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório."

Ficam mantidos os demais termos da sentença prolatada. P.R.I.

0025314-86.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015457/2012 - JOAO ELIAS (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido para o fim de condenar a União Federal arestituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias indenizadas, vencidas e proporcionais, e respectivo terço adicional, observada a prescrição, a partir da propositura do presente feito, corrigidos pela SELIC, a partir da retenção, ressalvados valores eventualmente compensados por ocasião da Declaração Anual de Ajuste para fins de Imposto de Renda, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado desta decisão.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 55, da lei 9.099/95 e 1º da lei 10.259/01.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para execução, a realização do cálculo respectivo de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei 9.099/95").

Frise-se que a parte Ré não está impedida de conferir a correção dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Após o transito em julgado, requisite-se o pagamento.

P.R.I.

SENTENCA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

0004368-25.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040505/2012 - RICARDO HENRIQUE QUIRINO (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000423-30.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041064/2012 - JOSE BEZERRA FONTES NETO (ADV. SP300703 - RODRIGO BALAZINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0032878-53.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037340/2012 - FLORIZA GOES BORGES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, nos termos do artigo 295, III, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000199-92.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038811/2012 - PAULO ROGERIO DE MATOS (ADV. SP282587 - FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Intime-se.

0039678-29.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301460683/2011 - GERUZA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP215584 - SILVIO ROBERTO DE JESUS MENDES, DF009167 - MARCOS TADEU GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Cancele-se a perícia agendada.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0024762-24.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031890/2012 - LUIS PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os beneficios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037189-53.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038356/2012 - IRACI MARIA FERREIRA MEDRADO (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS, SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, de rigor o indeferimento da petição inicial, com a conseqüente extinção do presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil

Ante oexposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0000735-06.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041017/2012 - OSVALDINA CAIRES COSTA (ADV. SP210832 - ROSELI CAIRES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0055019-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037989/2012 - ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP186150 - MARCELO OLIVEIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003928-29.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036853/2012 - JOSE REINALDO DE OLIVERIA (ADV. SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044394-02.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036848/2012 - JEAN RENE ARREGUI BAY (ADV. SP105605 - ANTÔNIA MARIA DE FARIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo justiça gratuita.
P.R.I.

0005244-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027155/2012 - MARIA ETELVINA FERREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0036858-08.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028418/2012 - SILVIO TOLEDO GIMENES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056003-79.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034190/2012 - FRANCISCO REGINALDO DE LIMA (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048966-98.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034204/2012 - RENATA BARBOSA (ADV. SP185574 - JOSE EDMUNDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051465-55.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038570/2012 - ROSIVAL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050131-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038571/2012 - EDVALDO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044343-59.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029194/2012 - MARIA DE FATIMA LOPES FIGUEIREDO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); GUILHERME DE AZEVEDO SANTOS SILVA (ADV./PROC.); ANA LUCIA DOS SANTOS (ADV./PROC.); MARENILDA BARRETO SANTOS (ADV./PROC.).

0037056-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034423/2012 - MARIA ZENAIDE HENRIQUE MOREIRA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038296-98.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034213/2012 - ADELINO RICCI (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051345-12.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027711/2012 - JOSIEL MARQUES DA SILVA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007662-85.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034217/2012 - YOSHIHIRO SUGAE (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028810-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034531/2012 - MANOEL TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008440-55.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034597/2012 - MARIA MARTINS GALINDO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046800-93.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038677/2012 - MARIA DAS DORES LAGOS BENTO (ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE

VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030976-94.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039551/2012 - MARIA LUISA PENTA TOVAGLIERI (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030280-58.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039553/2012 - SAIKO KAGUEYAMA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007882-20.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039564/2012 - SUZANA MARIA REIPERT LEOPOLDO E SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004879-57.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039565/2012 - MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015316-60.2010.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034538/2012 - JOSE VANDERLEI VENDRAMIN (ADV. SP223250 - ADALBERTO GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0033184-85.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039187/2012 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099 de 26/09/95. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0005315-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037977/2012 - MARIO EZILDO HENRIQUE LOPES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa no sistema. P.R.I.

0001688-67.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033656/2012 - ABIGAIL DIAS DA SILVA (ADV. SP309297 - DANIEL AMERICO DOS SANTOS NEIMEIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas,

extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da Justica Gratuita.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0055583-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038565/2012 - JERUZA DA SILVA SANTOS (ADV. SP100176 - ULISSES DE JESUS SALMAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050811-05.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037638/2012 - IVANILDA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE)

*** FIM ***

0024877-79.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038804/2012 - NAIR FARIA MAIA (ADV. SP247522 - SONIA SEMERDJIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0000024-22.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041018/2012 - ELOIZA PINHEIRO SALGADO (ADV. SP154386 - WALDIR PENHA RAMOS GOMES, SP304890 - FELIPE GECYS DE SÁ) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Em assim sendo, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito em relação aos réus, consoante art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Faço-o por sentença, conforme art. 162, par. 1º, do Código de Processo Civil.

Não obstante, tendo em vista que a tutela antecipada deferida possui nítido caráter satisfativo, aplico em favor da autora a chamada "teoria do fato consumado", mantendo em seu favor a situação jurídica consolidada em termos de realização do procedimento cirúrgico, sem prejuízo de a Entidade Hospitalar levar a cabo a cobrança dos valores despendidos em face de quem de direito.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

0041451-12.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033437/2012 - RONALDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora ajuizou apresente demanda visando retroagir a data de início de seu benefício mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95, "a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes". No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação. Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e

JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

0020497-42.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037409/2012 - MARIA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007965-36.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037410/2012 - MILTON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

0053441-97.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041793/2012 - VITOR DE JESUS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0054611-07.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038594/2012 - ROGERIO CUNHA MORENO (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023243-77.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039563/2012 - ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem resolução de seu mérito, nos termos dos artigos 295, III e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro o beneficio da Justiça Gratuita.

Não há incidência de custas e verbas honorárias.

0055789-88.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038673/2012 - MARIA HILDETE DO CARMO SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Indefiro os benefícios da gratuidade da justiça, visto que não consta nos autos declaração nos termos da Lei nº 1060/50.

0023165-83.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038809/2012 - LUZIA KAZUKO YANO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0023900-19.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028425/2012 - PEDRO ROSA RIBEIRO DE BRITO FILHO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. P.R.I.

0041768-78.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039392/2012 - SERGIO ALVES FELIX (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita. P.R.I.

0044443-43.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036765/2012 - CLAUDIONOR BORGES JUNIOR (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo o Autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

DESPACHO JEF

0013584-44.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301294051/2011 - ANA VALERIA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho o laudo pericial apresentado pelo clínico geral Dr. José Otávio De Felice Júnior. Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do perito. Cumpra-se.

0050570-94.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301449805/2011 - EURIPEDES CARLOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, oficie-se por meio eletrônico à vara lá mencionada a fim de que seja encaminhada cópia da inicial, sentença e acórdão (se houver), do respectivo processo. Após, retornem os autos conclusos.

0009464-55.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039320/2012 - VANDERSON ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto o restabelecimento do auxílio-doença cessado ou sua conversão em aposentadoria por invalidez, enquanto o objeto destes autos é sua revisão pela aplicação do art. 29, II, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0009666-32.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442208/2011 - ABILIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Aguarde-se oportuno julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0013584-44.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301364412/2011 - ANA VALERIA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039841-09.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301463277/2011 - IVONETE DO AMOR DIVINO MARINHO (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010342-77.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301332406/2011 - JOSE MENAH LOURENCO (ADV. SP173195 - JOSÉ MENAH LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS(ADV./PROC. SP282402 - VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES). Defiro. Abra-se vista no prazo de 10 dias. Int..

0013584-44.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301267532/2011 - ANA VALERIA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestemse as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aguarde-se oportuno julgamento após análise pela Contadoria Judicial.

0040849-55.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301173479/2011 - EVANDO CARVALHO VANDERLEY (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0036703-68.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301173481/2011 - ELIZEU MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). *** FIM ***

DECISÃO JEF

0002983-42.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022185/2012 - MARCELO CONCEICAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Analisando o processo listado no termo de prevenção - processo 00349971620114036301 - verifico que a parte autora ingressou com ação anterior com mesmo pedido e causa de pedir, a qual foi distribuída em 21/07/2011 à 8ª Vara Gabinete/JEF/SP, na qual foi prolatada sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito em 23/09/2011.

Desta feita, preventa a 8ª Vara Gabinete/JEF/SP para o processamento e julgamento desta demanda, motivo pelo qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da referida Vara Gabinete, com as homenagens deste Juízo.

Int. Cumpra-se.

0066207-27.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301431335/2010 - LEONEL VAZ PINTO (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BANCO PANAMERICANO S.A. (ADV./PROC. SP151847 - FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA, SP158330 - RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA, SP235676 - RODRIGO OLIVEIRA FREITAS). Remetam-se os autos à contadoria judicial a fim de que refaça os cálculos anteriormente apresentados, considerando as restituições em dobro e a inclusão das despesas de locomoção à Campinas (R\$ 81,33), devidamente atualizado, conforme pleiteado na inicial. Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Int. Cumpra-se.

0021504-74.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301443593/2011 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficio do INSS - Vista à Autora. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Autora justifique a persistência do interesse de agir. No silêncio, voltem conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

0051283-69.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301039478/2012 - ALEXANDRE PEDROZO DE MORAES (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA, SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo a realização de perícia médica, na especialidade Ortopedia para o dia 13/03/2012 às 14hs e 30min, aos cuidados do Dr. Fabiano de Araújo Frade, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer à perícia munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0046025-15.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301021639/2012 - PATRICIA STAUT LOBO RAMOS CASTELLO (ADV. SP091982 - LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Chamo os autos à conclusão. Juntem-se aos autos virtuais os documentos apresentados em audiência. Saem as partes intimadas. Anote-se o nome da nova advogada da parte autora no Sistema. Cumpra-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

0047539-37.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301402947/2011 - VALDIR CAVALLINI (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Aguarde-se o decurso do prazo da r. decisão. Deve a parte providenciar os documentos constantes daquela decisão e também dos documentos citados no parecer da contadoria judicial. Redesigno audiência de conhecimento de sentença, dispensan do o comparecimento das

partes. Int.

0045612-02.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301024254/2012 - BENTO COMERCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA ME (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P. (ADV./PROC.). Em seguida, foi proferida a seguinte DECISÃO: "Considerando que não haverá mais provas a serem produzidas, além daquelas já realizadas, dou por encerrada a instrução. Venham os autos conclusos para sentença, que será proferida no prazo legal e publicada no Diário Oficial.
Nada mais. Saem intimados os presentes.

0032878-53.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301467602/2011 - FLORIZA GOES BORGES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Aguarde-se o decurso do prazo concedido em decisão proferida em 14/10/2011. Após, tornem conclusos.

Incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo. Intimem-se.

0033184-85.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301398945/2011 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso:

- a) Concedo à parte autora o prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que informe os endereços, bem como os nomes dos representantes das empresas UPT Metalúrgica Ltda. e JRS Serviços Temporários.
- b) Após, INTIMEM-SEpessoalmente os representantes das empresas UPT Metalúrgica Ltda. e JRS Serviços Temporários para que compareçam à próxima audiência para depor, bem como para que apresentem, no prazo de 30 dias, todos os documentos pertinentes ao empregado Sr. José Vitalino de Oliveira (ficha de registro de empregado, relação de salários, recolhimentos previdenciários).
- Os representantes das empresas deverão, no dia da audiência, apresentar os documentos originais.
- c) Faculto à parte autora, no prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias, a apresentação de outros documentos que comprovem a contento a prestação de serviço do filho falecido nas empresas UPT Metalúrgica Ltda. e JRS Serviços Temporários S, inclusive prova testemunhal.

A autora, outrossim, deverá apresentar na próxima audiência as CTPS's originais.

d) Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio, no prazo de 45 dias, a este juízo de cópia do processo administrativo do benefício de Pensão por Morte NB 21/104.476.390-3, com todos os documentos que o instruíram, inclusive aqueles pertinentes à auditoria efetuada.

Designo, em continuação, audiência para o dia 10/02/2012 às 16:00 h. Oficie-se.

Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

0051364-86.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301029732/2012 - RAFAEL AMORIM EVANGELISTA NEVES (ADV. SP165225 - NIELSEN PACHECO DOS SANTOS); MILENE CAROLINE SAIONETI DOS SANTOS (ADV. SP165225 - NIELSEN PACHECO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Chamo os autos à conclusão. Concedo o prazo de 5 dias para a juntada da procuração do representante da parte ré. Juntem-se aos autos virtuais os documentos apresentados em audiência. Saem as partes intimadas. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

1ª SUBSECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000113

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0057158-88.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040303/2012 - ROMUALDO NASCIMENTO DIAS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, c.c. 285-A, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade de justiça.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e, caso não esteja assistida por advogado ou não tenha condições econômicas de constituir um advogado, deverá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

0020512-79.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043634/2012 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP204666 - TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pelo autor, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Expeça-se o oficio requisitório para pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 30.457,66 até março de 2011

Oficie-se ao INSS, com urgência, para implantação do benefício no prazo de 45 dias, bem como pagamento do complemento positivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013120-98.2003.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043077/2012 - MARLI DRIGO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de execução de título judicial proposta por MARLI DRIGO face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a Revisão da RMI (IRSM Fev/94) do benefício e pagamento de diferenças dele decorrentes.

A r. Sentença/Acórdão transitou em julgado em 29/03/2005. Após regular processo de execução da obrigação de fazer, a revisão do benefício previdenciário foi implantada, bem como, os valores atrasados foram requisitados, depositados e levantados pela parte autora, que se manifestou devidamente satisfeita em 23/08/2011.

Na sequência, os autos vieram conclusos.

Assim, tendo em vista que o devedor satisfez as obrigações de fazer e pagamento de atrasados destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença,com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de

Processo Civil.

Custas dispensadas na forma da lei.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa findo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009699-22.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034346/2012 - AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP080691 - ANTONIO VELOSO DE PAULA, SP264158 - CRISTIANE CAU GROSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

0005039-82.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039378/2012 - ALDA MENEZES BARBOSA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), de forma que seja revisto o beneficio de auxílio-doença da parte autora (NB 31/570.361.716-9, com DIB em 20/01/2007) nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com RMI no valor de R\$ 1.418,90. O benefício de auxílio doença, NB 31/537.309.946-1 já foi calculado nos termos do artigo 29, inciso II. Assim, o pagamento dos atrasados corresponde ao montante de R\$ 218,62 (atualizado até fevereiro/2012), conforme apurado pela Contadoria deste Juízo. Expeça-se o oficio requisitório para pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 218,62 (DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

Sem condenação de custas bem honorários advocatícios. P.R.I.

0038199-98.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041592/2012 - ANTONIO JOSE SANTOS SOUZA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, de forma que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença à parte autora (NB 31/535.097824-8, com DIB em 18/08/2009), com RMA no valor de R\$ 1.904,73(atualizado até novembro de 2011) e pagamento dos atrasados correspondente ao montante de R\$ 32.700,00 (correspondente ao limite de alçada deste Juízo) aceito pelo autor, eis que o mesmo renunciou ao valor excedente a 60 salários mínimos.

Expeça-se o oficio requisitório para pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS MIL REAIS).

Sem condenação de custas bem honorários advocatícios. P.R.I.

0036121-34.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039664/2012 - MARIA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória

nesta data.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo acima descrito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Expeça-seRPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

0009093-09.2002.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041971/2012 - JOSELENE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); GEOVANNA OLIVEIRA MENDONCA (ADV./PROC.). A sentença homologatória da transação (TERMO Nr: 6301041321/2012) foi registrada em termo de decisão interlocutória, a despeito de se tratar de verdadeira sentença de resolução do mérito proferida em audiência.

Assim sendo - e para que conste dos bancos de dados deste juizado que o feito foi devidamente sentenciado - registro o presente termo, reproduzindo teor da sentença proferida em audiência:

"Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS, que foi aceita pela parte autora e pela Defensoria Pública da União (cf. manifestações gravadas nesta audiência) - que representa a corré Geovanna Oliveira Mendonça - no sentido de promover a inclusão da autora no rol de dependentes previdenciários de Cícero Freire de Mendonça Neto, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Não há prestações em atraso a serem pagas.

Publicada e registrada neste ato, saem os presentes intimados.

Cadastre-se o nome da corré Geovanna Oliveira Mendonça.

Oficie-se ao INSS. Dê-se ciência ao MPF."

P.R.I.

0036095-70.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031910/2012 - ZULMIRA DOS SANTOS TAMBELINI DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo as partes livremente manifestado intenção em solucionar o conflito pela via conciliatória, mediante as concessões recíprocas acima referidas, as quais foram amplamente esclarecidas e estão em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

P.R.I.

0016563-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044079/2012 - CLAUDEMIR HONORIO DA SILVA (ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0011239-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042220/2012 - MARIA IZAURA DA CONCEICAO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I.

0038989-82.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038534/2012 - JULIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0054276-85.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043620/2012 - LUIZ ROBERTO JIATTI (ADV. SP299967 - ODAIR DIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício da parte autora, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caputda Lei nº 9.099/95.

0073654-66.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024078/2011 - JULIANA MASIERO VANZIN (ADV. SP248453 - CLAUDIA PELLEGRINI NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0073650-29.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024079/2011 - MARCELO MASIERO VANZIN (ADV. SP248453 - CLAUDIA PELLEGRINI NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0073629-53.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024080/2011 - JOVELINO ANTONIO VANZIN (ADV. SP248453 - CLAUDIA PELLEGRINI NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, formulado pela parte autora. P.R.I.

0033246-91.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039143/2012 - NADIR DE FATIMA CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP232570 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042242-78.2011.4.03.6301 -7" VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301039157/2012 - ERASMO CARLOS DE MELO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

A parte autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada Rua Fernando Albuquerque, 155, Consolação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055831-40.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042998/2012 - JOSE MATIAS NECO (ADV. SP296522 - NILDA MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053817-83.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043000/2012 - PERCIVAL ARTUR GALLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0036218-34.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038967/2012 - JOAO ALVES CRISPIM (ADV. SP257797 - ALEXANDRE FOLLMANN JURGENFELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os beneficios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0026264-61.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042127/2012 - ANA KAROLINE SUTERIO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, vez que o mal que acomete a autora não interfere na capacidade de trabalho de seus genitores. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Acaso desacompanhada de advogado, fica a parte autora ciente de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que, para interpor recurso, deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0056706-10.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043637/2012 - OSWALDO BARRETO TOSTES (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução

do valor do benefício do Autor, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0011824-94.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040857/2012 - RAFAEL EDUARDO BISPO BORGES (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0047012-51.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043865/2012 - MARIA LUCIANA FERNANDES FERREIRA (ADV. SP228083 - IVONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0017928-68.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042214/2012 - JADER SILVEIRA ARAUJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0044745-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039095/2012 - PAULO CEZAR CAETANO (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040505-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039098/2012 - ISABEL LEARTE DE MORAIS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0055333-41.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027512/2012 - STEFANO GIOIELLI (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0004621-13.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040918/2012 - ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. NADA MAIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004560-55.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040949/2012 - MARIA DE LOURDES COLTURATO CARDOSO DE BARROS (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

0055197-78.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038372/2012 - NATALICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Defiro o beneficio da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0035199-90.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040841/2012 - VICENTE ILARIO DA SILVA NETO (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040607-62.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041051/2012 - MARIA DAS NEVES FONSECA RODRIGUES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040443-97.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041130/2012 - AUGUSTA BORBOREMA DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039977-06.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041216/2012 - SOLANGE MARIA FERREIRA MORAES (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040495-93.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041343/2012 - JOSE AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027839-07.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041838/2012 - EDNALVA VICTOR MUNIZ (ADV. SP260156 - INDALECIO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0029386-82.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043782/2012 - JOSEFA EMILIA DA SILVA (ADV. SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSEFA EMILIA DA SILVA.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se.

0030516-78.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041154/2012 - FERNANDA ANGELINA DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); RAFAEL DA SILVA MEDEIROS (ADV./PROC.). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial

Defiro a justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0044468-27.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041138/2012 - MANOEL TITO COELHO (ADV. SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0011117-29.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032344/2012 - VANDA SANTOS LEITE (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0022190-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039443/2012 - MARIA FATIMA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo julgo improcedentes o pedido postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.

0035976-80.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041998/2012 - DOLORES GONCALVES (ADV. SP253140 - THIAGO BALAT BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso;

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0006596-07.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020337/2012 - MARIVALDO CICERO DE AQUINO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e revogo a tutela antecipada anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0047021-76.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038464/2012 - ARMANDO CARLOS ANBANK (ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0004206-30.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036205/2012 - WALTER ROMANO (ADV. SP207222 - MARCOS AUGUSTO SAGAN GRACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0022936-26.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037026/2012 - MARIA APARECIDA FURLANETE (ADV. SP091555 - ROMAO CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, no termos do artigo 269, inciso I, c/c 285-A, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0055021-65.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043796/2012 - JOANA CORDEIRO MACIEL (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I. do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0043859-44.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301039749/2012 - JULIETA GULFIER (ADV. SP300696 - RAFAEL NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente o pedido postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.

0030390-57.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042124/2012 - JAIR SILVA DE SOUZA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, deixo de analisar pedido de auxílio-doença (art. 267, VI, CPC); de resto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade permanente para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

PRI

0050140-79.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301455776/2011 - ANNA GUEDES DA SILVA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a ação, negando o pedido da parte autora em sua totalidade.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0017539-20.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030858/2012 - JORGE PARTAMIAN (ADV. SP095975 - BENJAMIN DISTCHEKENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0027328-09.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029182/2012 - ZDZISLAW BRONISLAW PATRZEK (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0015365-72.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041124/2012 - VERA LUCIA RODRIGUES SALGADO LOPES (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

0052177-45.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 16/02/2012 215/1300

6301043806/2012 - LASARO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo a justiça gratuita.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando Albuquerque nº. 155, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

0054774-21.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008713/2012 - DIRCE SANTA BORDINI (ADV. SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0014830-12.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025315/2012 - RIVAIL CRIVELINI (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015398-28.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030866/2012 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0015695-98.2010.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027943/2012 - MARIA DO NASCIMENTO BARSOTI (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto,

- 1)EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil com relação ao período de seis meses a partir de 11/07/2009;
- 2) julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caputdo art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Após o decurso do prazo para recurso, arquivem-se, com baixa definitiva. P.R.I.

0030453-82.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037865/2012 - CESAR A. DE OLIVEIRA CASTRO JR (REPR P/ GABRIELA FERREIRA) (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E

SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária pela não-apresentação de declaração de hipossuficiência, sem prejuízo de sua reapreciação em caso de interposição de recurso, mediante apresentação da declaração faltante.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0038462-33.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044134/2012 - FRANCISCO JOSE SILVEIRA (ADV. SP270038 - EMANUELE CAMINHA SILVEIRA MEZZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001424-08.2011.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037339/2012 - JOSE RENATO DIAS DE CASTRO (ADV. SP228316 - BRUNO CARLO SCHIAVONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0053094-98.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041794/2012 - ANGELICA HYPPOLITO MARION - ESPÓLIO (ADV.); MARIA REGINA MARION MOREIRA ALVES (ADV. SP232740 - ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA); VALQUIRIA MARION SATO (ADV. SP232740 - ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0024584-41.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012493/2012 - SEVERINO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do CPC, em relação ao pedido de aplicação dos índices de junho de 1987, janeiro de 1989 eabril de 1990 eJULGO IMPROCEDENTEo pedido formulado na inicial no tocante aos meses de maio de 1990 e fevereiro de 1991 nos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P R I

0035863-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020935/2012 - JOSE DE SOUSA LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os beneficios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

0045643-22.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041061/2012 - FABIO BARBOSA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse de agir, quanto ao pedido formulado por Fábio Barbosa da Silva de indenização por danos materiais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da CEF por danos morais bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela CEF.

Condeno a parte autora, por litigância de má-fé, ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC multa, no montante de 1% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 18 do CPC, a ser revertido em favor da ré, após o trânsito em julgado, bem como às custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Publicado e registrado neste ato.

Intimem-se.

0016275-31.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044080/2012 - CELIA MARIA CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo o beneficio da assistência judiciária gratuita, ante o expresso requerimento formulado na inicial, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

0033140-32.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044151/2012 - URSULINA NOGUEIRA LEITE MATAI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por URSULINA NOGUEIRA LEITE MATAI. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se.

0004090-58.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301451091/2011 - ODILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em sentenca.

Odilson Pereira da Silva, qualificado na inicial, propõe a presente ação em face do INSS, objetivando a concessão de beneficio assistencial, consistente em prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República. Alega ser portador de deficiência. DECIDO

O beneficio de prestação continuada de um salário-mínimo foi assegurado pela Constituição federal nos seguintes termos:

- "Art. 203 A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
- (...) V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

A Lei n° 8.742, de 07.12.93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício, in verbis:

- "Art. 20. O beneficio de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.
- § 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo

teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

- § 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.
- § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo".(grifei)

O benefício da assistência social, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 203, inciso V, é conferido a pessoas que não são seguradas da previdência social, não possam exercer atividade que lhes garanta o sustento em razão de deficiência física e cuja renda familiar, per capita, seja igual ou inferior a um quarto do salário-mínimo vigente à época do requerimento.

O Assistente Social informou em seu laudo:

"No dia da realização desta perícia socioeconômica, fui recebido pela esposa e filho do autor, que prestaram as informações a seguir. Informam que o autor está na cidade de Curimatá/PI, desde o dia 30/04/20011, em visita à sua mãe, que foi vítima de um AVE. O retorno do autor para a cidade de São Paulo está prevista para o dia 01/06/2011. Declaram residir no imóvel periciado o autor, esposa e 01 filho, sendo que apenas o filho trabalha e é mantenedor do lar. Segundo os entrevistados, o autor, realiza "bicos" como ajudante geral, quando aparece proposta, tem dificuldade devido a sua "deficiência no braço" (sic). A esposa do autor relata também ter dificuldades em arrumar um trabalho como diarista, devido a problemas de saúde (coluna + artrose). O autor tem mais três filhos, além do que reside com ele, quais sejam: - Elzeni Alves da Silva, 27 anos, casada, 03 filhos, do lar, reside no mesmo bairro que o autor; - Noedia Alves da Silva, 23 anos, casada, 02 filhas, trabalha com artesanato, reside no mesmo bairro que o autor; - Eleni Alves da Silva, 22 anos, casada, 01 filho, do lar, reside no bairro de Heliópolis, nessa capital. A esposa do autor não soube informar se o mesmo faz uso de medicamento contínuo. Relata de toda a família é atendida na UBS do bairro e que ela faz uso do medicamento amitriptilina 25mg. Os entrevistados informam que sobrevivem com os redimentos recebidos pelo filho do autor, Sr. Ademir Alves da Silva, de seu trabalho formal como auxiliar de montagem, no valor de R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais) mensais. Relatam receber cesta básica esporadicamente da igreja Congregação Cristã do Brasil. Afirmam que nenhuma outra instituição governamental, ONG ou terceiros, os ajudam."

Por outro lado, a perícia medica assim concluiu:

"O autor, aos 50 anos de idade, possui histórico de ferimento por arma branca ocorrido em 01/09/91, tendo atingindo o antebraço esquerdo, foi submetido a intervenção cirúrgica para redução + osteossíntese da fratura de radio distal esquerda com placa + tenorrafias e neurorrafia do mediano, obtendo alta hospitalar no dia 20/09/91. Neste momento, após quase vinte anos do ferimento por arma branca, o examinado encontra-se com a fratura consolidada do radio distal, com presença de placa na região volar, bem locada e sem sinais de soltura [fotos], apresenta movimentos de flexo-extensão do punho preservados [fotos], apresenta também capacidade de abrir e fechar a mão sem nenhum déficit funcional. Portanto, conclui-se que o autor encontra-se plenamente recuperado de uma lesão grave em seu membro não dominante [esquerdo], sem seqüelas importantes, visto que encontra-se com o membro superior esquerdo funcionante e apto ao desempenho de suas atividades laborativas. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se:

Não caracterizada situação de incapacidade para atividade laborativa atual, sob ótica ortopédica."

Entendo, desta forma, que ausente o requisito da incapacidade, não há que se falar em concessão do benefício. Além da comprovada capacidade laborativa do autor, restou inconclusiva sua situação de miserabilidade. O autor, no dia da visita do assistente social, estava viajando, em visita a sua mãe, o que a meu ver, não reflete sua alegada hipossuficiência. Ressalto também que ainda que se trate de família pobre, na real acepção do termo, os filhos maiores do autor encontram-se em idade apta para desenvolver qualquer atividade profissional condizente com sua instrução, sendo seu dever o auxílio financeiro ao núcleo familiar, ainda que não residam na mesma casa que o autor.

Ante o exposto, ausentes os requisitos, julgo improcedente o pedido.

0008862-98.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042482/2012 - LENIRCE MARIA DURCO CASARIM (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0011990-29.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040916/2012 - FATIMA APARECIDA MARCHINI (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA); THEREZINHA SANCHEZ MUNHOZ (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança nº 181289-0, agência 0235, da parte autora mediante a aplicação do IPC dos meses de abril e maio de 1990 nos percentuais de 44,80% e 7,87%, respectivamente, descontando-se o efetivamente aplicado quanto a maio de 1.990, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação.

A presente condenação abrange exclusivamente a caderneta de poupança nº 181289-0, agência 0235, indicada na inicial e devidamente comprovada mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046146-43.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033075/2012 - ELIZABETE APARECIDA AMADOR DOS SANTOS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ERICA APARECIDA SILVA LIMA (ADV./PROC.). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ELIZABETE APARECIDA AMADOR DOS SANTOS em face do INSS e de ÉRIKA APARECIDA SILVA LIMA, para o fim de excluir ÉRIKA APARECIDA SILVA LIMA do rol de beneficiários da pensão por morte instituída por JOSÉ LUÍS LIMA, com efeitos a partir do registro desta sentença. Consigno que não é objeto da lide a condição de companheira da parte autora, o que significa que a majoração de sua cota de pensão por morte é mero efeito do artigo 77, §1º, da Lei n. 8.213/91. Sendo assim, o INSS não está impedido de adotar as providências administrativas que eventualmente entender cabíveis para apurar a regularidade ou não do benefício de pensão por morte concedido à parte autora.

Nos termos dos artigos 17, inciso II, e 18 do Código de Processo Civil, c.c. os artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01, condeno a autora ao pagamento de: a) honorários advocatícios no importe de 20% do valor da causa em favor do INSS; b) multa de 1% do valor da causa; e c) reembolso à parte contrária das despesas efetuadas ao longo do processo.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4°, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata cessação do beneficio que vem sendo pago a ERICA APARECIDA SILVA LIMA (21/152.368.793-0).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a justiça gratuita requerida pela parte autora.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Oficie-se ao INSS para ciência desta sentença - inclusive quanto à alegada separação entre a autora e o falecido - e para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

0033970-95.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037592/2012 - ROGERIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido tão somente para determinar ao INSS que mantenha o beneficio atualmente concedido, NB 31/537.950.410-4, DIB 02.09.2009 e DCA 13.02.2012, até pelo menos 16.03.2012 (data limite de incapacidade fixada pelo Perito Judicial) sendo que apenas após esta data a Ré está autorizada a convocar o Autor para perícia médica administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a manutenção do auxílio-doença NB 31/537.950.410-4, DIB 02.09.2009, até 16.03.2012.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oficie-se ao INSS, com urgência, para manutenção do auxílio-doença NB 31/537.950.410-4.

P.R.I.O.

0033000-95.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301009307/2012 - MARIA GORETE DA SILVA HERNANDES (ADV. SP267806 - CRISTIANE NIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a conceder o benefício auxílio-doença, desde a data da realização da perícia judicial (12/09/2011).

Condeno assim o INSS ao pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se eventuais os valores recebidos no período, seja administrativamente e/ou por meio de tutela antecipada. Os cálculos devem ser elaborados com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para a autarquia implante em até 45 (quarenta e cinco) dias o benefício em favor da parte autora, sob as penas legais.

A autora deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS no prazo de 06 (seis) meses, a contar da realização da perícia (12/09/2011), como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido. Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010840-13.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019075/2012 - MARCIA AOKI (ADV. SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, compensados pagamentos administrativos.

Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei nº. 8.036/90. Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando concedido o benefício de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006109-37.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301484148/2011 - MARIA CLEONILDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para determinar a revisão do benefício NB 152.100.320-0, conforme cálculos da Contadoria Judicial, de modo que a renda mensal atual seja de R\$ 1.591,07 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAISE SETE CENTAVOS), competência de janeiro de 2012.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas no valor de R\$ 7.141,10 (SETE MILCENTO E QUARENTA E UM REAISE DEZ CENTAVOS), atualizadas até fevereiro de 2012, observada a prescrição qüinqüenal, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que revise o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os

atrasados deverão ser pagos por requisitório. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

0044936-20.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037998/2012 - CLEMENTE BATISTA SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, CLEMENTE BATISTA SANTOS, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do benefício auxílio-doença, desde a data da cessação em 1.6.2011 (NB 535.115.746-9), corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para o restabelecimento do benefício 535.115.746-9, no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato, podendo reavaliar a parte autora em 18.11.2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0041872-07.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042292/2012 - MARINA LESSA LOPES (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Bresser, Verão e Collor I JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 00011998-1, ag. 1371 - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0030837-79.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042995/2012 - JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, julgo JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO, condenando o INSS revisar a RMI de seu benefício (NB 42/ 140.705.661-9, com DIB 22/05/2006), o que resulta em uma renda mensalinicial de R\$ 1.241,40 e renda mensal atual no valor deR\$ 1.732,94 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de janeiro de 2012,conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, a partir da data de 31/03/2010, data do requerimento de revisão, no importe de R\$ 1.841,63 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAISE SESSENTA E TRêS CENTAVOS) , atualizado até fevereirode 2012, consoante os cálculos da Contadoria Judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor consoante acima determinado,

no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.

Concedo os beneficios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se.Intime-se

0032697-81.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040957/2012 - ANA PAULA JUCA DA SILVA (ADV. SP251484 - MARCIO CARLOS CASSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para a implantação do benefício previdenciário e condeno a autarquia-ré a implantar e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0030168-89.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032612/2012 - CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS, para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo, desde 09/07/2011. Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 09/07/2011, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do beneficio, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o beneficio assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

Oficie-se.

0030157-60.2011.4.03.6301 - 2^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031769/2012 - JACINTA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora JACINTA ALVES DE OLIVEIRA, para condenar o INSS conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença a partir de 01/10/2010, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pelo perito judicial para reavaliação da autora - doze meses, contados de 25/08/2011, quando então a autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas a partir de 01/10/2010, até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.O.

0024919-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042074/2012 - EDSON VITORIA DOS SANTOS (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por EDSON VITORIA DOS SANTOS, representado por sua curadora, Sra. Benedita Inacio dos Santos, para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo, desde 14/02/2011.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 14/02/2011, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

Oficie-se.

0038197-36.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042104/2012 - SATURNINO DE JESUS SANTOS (ADV. SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES); MARIA ELZE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto:

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC aos planos Bresser, Verão, Collor I e II em relação as contas 242-013-4842-9 e 242-013-4476-6,bem como ao plano Collor I - maio de 1990, em relação a conta 242-013-122834-8.

II) JULGOPROCEDENTE com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Verão, Collor I abril de 1990 e Collor II, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 122834-8, ag. 242 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e janeiro de 1991. Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os

expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

0003630-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013376/2012 - JOSE DOS SANTOS LOPES (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a conceder auxílio acidente, a partir de 01/10/2007, quando cessado o auxílio doença NB 31/520.552.671-4.

Condeno também o INSS ao pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária. Os cálculos devem ser elaborados com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para que a autarquia implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias em favor do autor. Em caso de não cumprimento a autarquia submeter-se-á às sanções legalmente previstas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0042119-80.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041752/2012 - ANA CLAUDIA DEL CIEL (ADV. SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder o auxílio-doença identificado pelo NB 31/543.764.649-2 desde a data do requerimento administrativo (29.11.2010);

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxíliodoença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB ora fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0042843-55.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301017520/2012 - ANTONIO MARTINS RIBEIRO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o

exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 30/08/2011, data da realização da perícia na qual foi constatada a incapacidade laborativa e DIP em 01/03/2012. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da concessão do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0020710-48.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036758/2012 - ALEXSANDRO RODRIGUES ALVES (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para a implantação do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a implantar e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002144-51.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301021718/2012 - RISOMAR MEDEIROS AZEVEDO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor - RISOMAR MEDEIROS DE AZEVEDO RMI de R\$ 640,19 e renda mensal atual de R\$ 681,61, para o mês de janeiro de 2012 e pague os atrasados, no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 7.002,52, atualizado até fevereiro de 2012, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos do parecer elaborado pela Contadoria Judicial.

CONCEDO a tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício do autor. Em caso de não implantação do benefício neste prazo, deve o autor informar o Juízo para a adoção das providências legais cabíveis.

Sem condenação em custas e honorários.

Oficie-se.

Intimem-se as partes.

0036678-21.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301006416/2012 - WILSON SEVERINO PEREIRA (ADV. SP055192 - ABELARDO DE JESUS PORTO REATEGUI, SP082664 - BENEDITO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialemente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o beneficio de auxílio doença, NB 544.435.904-5, ao autor, WILSON SEVERINO PEREIRA, desde a cessação administrativa em 04/04/2011.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente, com atualização monetária nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Resolução nº134/2010.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e que não cesse o pagamento do benefício até 04/04/2012 (data em que se faz necessária a elaboração de outra perícia) independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0019531-16.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039488/2012 - ZAQUELI SCARMELOTI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para reconhecer como especiais os perídos de 25/03/1971 a 26/12/1973 (AUTO ONIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA); 26/12/1973 a 18/05/1975 (Expresso Brasileiro Viação LTDA); 29/09/1975 A 23/12/1976(Viação Cometa S/A) e01/04/1997 a 10/12/1997 (Agrivo Comércio de Aves LTDA)e determinar a conversão, com acondenação do INSS, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição identificada pelo NB 42/152.093.187-2, a partir do requerimento administrativo (05/01/2010), sendo a RMI fixada emR\$ 1.499,38 e RMA de R\$ 1.693,43, competência de janeiro de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do beneficio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 44.766,84 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAISE OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até fevereiro de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Concedo os Beneficios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0045873-64.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029162/2012 - JOSEFA EUGENIO DAS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSEFAEUGÊNIO DAS SANTOS (grafía do nome no CPFpara o fim de determinar ao INSS que proceda à averbação da contribuição de 12.12.11 que, somada aos demais já administrativamente computados, somam 156 contribuições, atendida a carência mínima para concessão de aposentadoria por idade em favor da autora a partir da data desta sentença e renda mensal de UM SALÁRIO MÍNIMO ATUAL.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem condenação em atrasados, nos termos supracitados.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os beneficios da Justiça Gratuita.

Ao expedir oficio ao INSS para cumprimento da liminar, o INSS deve ser informado da data do registro desta sentença.

P.R.I.O.

0021656-88.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041977/2012 - WILLIAM ORIZIO JUNIOR (ADV. SP235264 - VICTOR MARTINS AMERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora mediante a aplicação do IPC de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% e IPC dos meses de abril e maio de 1990 nos percentuais de 44,80% e 7,87%, respectivamente, descontando-se o efetivamente aplicado quanto a maio de 1.990, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação.

A presente condenação abrange exclusivamente a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e devidamente comprovada(s) mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046954-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031007/2012 - SUZANA BAJLUK (ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, a partir de 18/08/2011;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 18/08/2011 e até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do beneficio de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se.

P. R. I.

0037162-36.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043881/2012 - MANOEL MOTA DE SANTANA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para a implantação do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a restabelecer e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0031773-70.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301009924/2012 - ANTONIO OLIMPIO GARCIA (ADV. SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 05/09/2011 (data da realização da perícia judicial);

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei

Há de se atentar que este beneficio será revisto a cada 2 (dois) anos, para avaliação, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 8.742/93.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I, inclusive o MPF.

0045721-16.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043612/2012 - MARIA DAS DORES FERREIRA OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil e condeno a Caixa Econômica Federal a ressarcir a autora pela integralidade dos valores cujos saques foram impugnados, que totalizam R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), a serem devidamente atualizados; a ressarcir os danos materiais correspondentes aos dias não trabalhados pela autora, além das despesas de condução, que totalizam R\$ 261,60 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), ainda pendentes de atualização; bem como ao pagamento de danos morais, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Os valores referidos devem ser corrigidos monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. A Caixa Econômica Federal deverá indicar os valores atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº

0044505-20.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041549/2012 - BEATRIZ MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); SANDRO WILSON ISIDORIO DA SILVA (ADV./PROC.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para condenar o INSS a:

- 1) incluir a autora no beneficio de pensão por morte, B21 142.956.267-3, com data de início (DIB) na data de entrada do requerimento (DER), em 28/08/2006, RMI de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), para fevereiro de 2012, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença;
- 2) Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. P I

10.259/01. Defiro a gratuidade de justica.

0032038-09.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301457911/2011 - THATIANE DA SILVA PONTES (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante as razões invocadas, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a pagar as prestações concernentes ao benefício de Auxílio Doença, com DIB em 18/08/2010, cujo termo final ficou designado em 04/04/2011, conforme parecer daperícia médica. Os atrasados deverão serapurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STI

Oficie-se ao INSS para a concessão do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0005463-95.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301455274/2011 - ALEXANDRE DANTE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS, SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fls. 27 e 29

peticão/provas), pelos índices de Janeiro de 1989:42,72%eAbril de 1990 - 44.80%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0037458-58.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037590/2012 - FERNANDO NASCIMENTO DE LIMA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido tão somente para determinar ao INSS que mantenha o beneficio atualmente concedido, NB 31/538.870.304-1, DIB 08.12.2009, pelo menos até 07.06.2012 (data limite de incapacidade fixada pelo Perito Judicial) sendo que apenas após esta data a Ré está autorizada a convocar o Autor para perícia médica administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a manutenção do auxílio-doença NB 31/538.870.304-1, DIB 08.12.2009, até 07.06.2012.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oficie-se ao INSS, com urgência, para manutenção do auxílio-doença NB 31/538.870.304-1. P.R.I.O.

0018991-65.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037963/2012 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGOPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA para reconhecer os períodos urbanos comum de 01/06/1967 a 25/10/1967 e 08/01/1968 a 08/03/1968 (Luz Brasileira S/A Indústria e Comércio); 13/07/1968 a 05/06/1970(Paul Nathan Artes Graficas LTDA);01/07/1970 a 25/08/1970 E 01/10/1970 a 20/02/1974 (SR SOCIEDADE RELEVOGRÁFICA LTDA); 06/04/1978 a 20/10/1978(SINGER DO BRASIL) e 20/12/1978 a 27/07/1979 (ALVI VERDE MÓVEIS EDECORAÇÕES LTDA , condenando o INSS a implantar o beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição identificada pelo NB 42/153330665-3, com o coeficiente de 75%, a partir do requerimento administrativo, sendo a RMI fixada em R\$1.033,81 e a renda mensal atual correspondente a R\$ R\$ 1.149,30 (UM MILCENTO E QUARENTA E NOVE REAISE TRINTACENTAVOS), para a competência de janeirode 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do beneficio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 27.032,23 (VINTE E SETE MIL TRINTA E DOIS REAISE VINTE E TRêS CENTAVOS), atualizadas até fevereiro de 2012, conforme apurado

pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0012704-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031999/2012 - ALBERTO MOREIRA GOMES (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO: I) PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer, em favor da parte autora, o beneficio de auxíliodoença Nº 519.851.407-8, a partir de 21/01/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o beneficio se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; a) manter o beneficio ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

b) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de seis meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 04/10/2011).

II) IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez Após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 21/01/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio doença à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0085620-26.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044146/2012 - JOSEFA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP234802 - MARIA ROBERTA SAYAO POLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, 04/90 e 05/90, ao saldo existente na(s) conta(s) nº 15204-6 e 17340-0 da parte autora, nas respectivas competências, que totalizam o valor de R\$ 4.728,46 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até março de 2011, conforme parecer da contadoria judicial.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0023845-68.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040766/2012 - JOSEFA CASSIMIRO DA SILVA (ADV. SP276891 - FLAVIO PEREIRA GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSEFA CASSIMIRO DA SILVA,para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo, desde a citação (26/05/2011).

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 26/05/2011 (citação), procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do beneficio, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o beneficio assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

Oficie-se.

P.R.I.

0067087-82.2008.4.03.6301 -7^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301455347/2011 - MARIA AUGUSTA TOMAZ MASSARO (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com fulcro no art. 269, IV, CPC, reconheço prescrita a pretensão no tocante às diferenças relativas ao Plano Bresser (junho/87) e, com fulcro no art. 269, I, CPC,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF à remuneração das seguintes contas comprovadas nos autos (extratos anexados em 25/10/2011), pelos seguintes índices:

```
apenas Plano Collor I (Abril de 1990 - 44,80% eMaio de 1990 - 7,87%):

- 30692-0 (aberta em dezembro/89 - fls. 28/35);

- 26283-4 (aniversário dia 26 - fls. 37/46);

- 23409-1 (aniversário dia 22 - fls. 58/67);

- 8539-8 (aniversário dia 16 - fls. 81/91);

- 27750-5 (aberta em fevereiro/89 - fls. 93/100);

- 29908-8 (aberta em outubro/89 - fls. 102/110).

Planos Verão e Collor I( Janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% eMaio de 1990 - 7,87%):

- 6317-3 (fls. 08/16);

- 26138-2 (fls. 18/26);

- 26532-9 (fls. 48/56);

- 709-5 (fls. 69/79);

- 23125-4 (fls. 112/120).
```

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros

contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0012994-04.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041011/2012 - MARGARIDA DE JESUS CAMPOS (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO, SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança nº 0008128-7, agência 273, da parte autora mediante a aplicação do IPC do mês de maio de 1990 no percentual de 7,87%, descontando-se o efetivamente aplicado quanto a maio de 1.990, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação.

A presente condenação abrange exclusivamente a caderneta de poupança nº 0008128-7, devidamente comprovada mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/03.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justica gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0011428-83.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041239/2012 - GLEDES ALZIRA ABUD (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045873-30.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041235/2012 - EURIPEDES PAIXAO OLIVEIRA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027444-15.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041236/2012 - ROLF HUGO CHRISTIAN DELFS (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026820-63.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041237/2012 - VERA LUCIA LOURENCO BRUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014919-98.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041238/2012 - APARECIDO CASEIRO DE CASTRO JUNIOR (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004075-89.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036566/2012 - PAULO SERGIO CEZARIO (ADV. SP026975 - SATIKO KOMINAMI, SP138453 - ODETE KAHORU UNTEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor PAULO SERGIO CEZARIO , representado por sua mãe e curadora, Sra. DINAIR FERREIRA CEZARIO, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 25/05/2011 (data da visita domiciliar que embasou o estudo social); b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0010177-64.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039329/2012 - NILDE MANI PAINI (ADV.); HENRIQUE PAINI - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora mediante a aplicação do IPC dos meses de abril e maio de 1990 nos percentuais de 44,80% e 7,87%, respectivamente, descontando-se o efetivamente aplicado quanto a maio de 1.990, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação.

A presente condenação abrange exclusivamente a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e devidamente comprovada(s) mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Retifique-se o pólo ativo do presente feito, fazendo constar todos os sucessores da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

235/1300

0017718-85.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039954/2012 - MARINALDO OSSERIO SANTOS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à averbação dos períodos especiais trabalhados na empresa KAMAMURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (01.08.83 a 28.04.95 e de 01.11.96 a 05.03.97) os quais, somados aos demais já administrativamente computados até 04.10.08 (1ª DER), 33 anos, 11 meses e 27 dias. No entanto, como contava com 52 anos de idade, não atendida ao requisito da idade mínima de 53 anos prevista pela EC n. 20/98, de maneira que não é possível a concessão da aposentadoria proporcional pela regra de transição, segundo devida a aposentadoria por tempo de serviço com coeficiente de 85% a partir da segunda DER (24.08.10) cumpridos os requisitos da idade mínima de 53 anos e do pedágio de 32 anos, 02 meses e 19 dias, devendo ser implantado o benefício com renda mensal atual de R\$ 648,33 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAISE TRINTA E TRêS CENTAVOS), jan/2012.

Julgo improcedente o pedido de averbação do período comum de 06.01.75 a 12.01.77.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de dificil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no valor de R\$ 11.900,58 (ONZE MIL NOVECENTOS REAISE CINQÜENTA E OITO CENTAVOS), fev/2012.

Defiro a gratuidade de justica.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados. P.R.I.O

0027115-03.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033953/2012 - DEBORA CRISTINA BAPTISTA DE NOVAES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) converter o benefício de auxílio-doença NB 31/570.254.890-2 em aposentadoria por invalidez, a partir de 09/08/2011;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 09/08/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a conversão do NB 31/570.254.890-2 em aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P. R. I.

Oficie-se.

0021808-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301483006/2011 - LUCINEIA MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o

INSS a implantar e pagar o beneficio de auxílio doença, desde a data do requerimento administrativo em 15/02/2011.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente, que devem ser elaborados segundo a Resolução nº 134 de 2010 do CJF, e pela aplicação do art. 1º-F da Lei nª 9.494/97, redação dada pela Lei nº 11.960/09. A parte autora deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS no prazo de 12 meses, a contar da realização da perícia (18/07/2011), como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio doença ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046614-07.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039189/2012 - FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP183534 - CAMILA DE ANTONIO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.040,44 (cinco mil reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao valor dos saques da conta poupança do autor, devidamente atualizados pelos índices oficiais desde a data de cada saque indevido. Os juros legais devem incidir desde a citação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

0052594-66.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019278/2012 - JOSUE EZEQUIEL DA SILVA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido do autor JOSUÉ EZEQUIEL DA SILVA, reconhecendo o tempo de atividade rural no período de 01/01/1972 a 30/04/1976 e atividade especial exercido na empresaKodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda.(09/07/86 a 26/07/94), condenando o INSS a efetuar a respectiva averbação e conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da DER (08/06/2008), com RMI e renda mensal no valor do salário mínimo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 21.704,64 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E QUATRO REAISE SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) - atualizado até fevereiro/2012. Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.O.

0020534-69.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028583/2012 - VALDELICE MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, Valdelice Maria de Jesus da Silva com data de início (DIB) no dia 22/08/2011 (data da visita domiciliar que embasou o estudo social);

b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.O.

0042857-68.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033371/2012 - ELIENE CARVALHO COSTA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora Eliene carvalho Costa, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do beneficio auxílio-doença (NB 31/532.952.494-2).

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde a cessação indevida do benefício auxílio-doença, em 17/03/2011, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato, podendo reavaliar a autora em 07.05.2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os beneficios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0012531-28.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042345/2012 - ALEF FERNANDES DA SILVA (ADV. SP233872 - CARLOS AUGUSTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ALEF FERNANDES DA SILVA, representado por sua genitora, Sra. Antonia Valdeneide de Paz Fernandes, para o fim de determinar a implantação pelo INSS do beneficio assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo, desde 16/03/2011.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 16/03/2011, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

Oficie-se.

0010258-13.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039382/2012 - SUELY APARECIDA MARQUES (ADV. SP044514 - JOEL PASCOALINO FERRARI,

SP052113 - ANDRE LUIZ GALEMBECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora mediante a aplicação do IPC do mês de abril de 1990 no percentual de 44,80%, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação.

A presente condenação abrange exclusivamente a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e devidamente comprovada(s) mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0025764-92.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031156/2012 - ANTONIO LIRA GOMES (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a implantar o beneficio de auxílio-doença com DIB03.08.2011 e DIP em 01.02.2012, salientando-se que, a qualquer momento,o INSS poderá convocar a Autora para realizar exame pericial na via administrativa diante do vencimento do prazo de reavaliação fixado pelo perito judicial.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, concedo tutela antecipada e determino ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de guarenta e cinco dias. A presente medida não abrange o pagamento dos atrasados.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0016999-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032002/2012 - HELEN SUSAN STAVROS CASTELHANO (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto:

I) CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 21/02/2011 e DIP em 01/02/2012, cuja renda mensal inicial fixo em UM SALÁRIO MÍNIMO.

II) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por dano moral e de restituição das contribuições recolhidas a partir de fevereiro de 2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no valor de R\$ 6.922,53 (seis mil, novecentos e vinte e dois reais, cinquenta e três centavos), atualizado até fevereiro de 2012, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro, em nome da autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0062020-05.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301448828/2011 - ROMILDA DE SOUZA MARINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a falta deinteresse de agir em relação ao pedido de averbação de tempo especial laborado para TELESP, de 18.07.1972 a 30.01.1985, já convertido pelo INSS quando da concessão do benefício NB 42/105.322.294-4 - DIB 10.11.1998, bem como em relação ao pedido de revisão da RMI para inclusão do acréscimo salarial reconhecido por sentença trabalhista uma vez que esta diferença não implicará em majoração do salário de benefício da autora, nos termos do parecer contábil anexo aos autos; ejulgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especial o tempo trabalhado por ROMILDA SOUZA MARINHO DE OLIVEIRA, de 01.02.1985 a 28.04.1995, durante o qual exerceu a função de telefonista para Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, e condenar o INSS a revisar o beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/105.322.294-4, a partir do ajuizamento (01.12.2009), com renda mensal atual no valor de R\$ 2.301,42 (DOIS MIL TREZENTOS E UM REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para janeiro de 2012.

Condeno o INSS ao pagamento, após o trânsito em julgado, dos atrasadosno valor de R\$ 8.941,17 (OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAISE DEZESSETE CENTAVOS), atualizados para fevereiro/2012, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Considerando o caráter alimentar do beneficio, defiro liminar para que o mesmo seja revisto no prazo de quarenta e cinco dias. A presente liminar não abrange o pagamento dos atrasados, devidos apenas após o trânsito em julgado desta sentença. Em caso de descumprimento, deverá a autora comunicar o juízo, para adoção das medidas legais cabíveis.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 09:00 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

Sem honorários advocatícios.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença. Oficie-se para cumprimento da liminar.

0042130-12.2011.4.03.6301 -7" VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029581/2012 - ISAC FERREIRA DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR E JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, ISAC FERREIRA DA SILVA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/547.569.409-1) a partir de sua cessação, em 25.12.2011.

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas do restabelecimento do auxílio-doença, em 25.12.2011, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os beneficios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato, podendo reavaliar a autora a partir de 4.5.2012.

P.R.I.

0031983-24.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034610/2012 - DANIEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS, SP217935 - ADRIANA MONDADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor DANIEL DOS SANTOS SILVA, representado por seu genitor ELIAS FERREIRA DA SILVA, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 15/10/2011 (data da visita domiciliar que embasou o estudo social); b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0000501-92.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027101/2012 - JOSE DOS SANTOS ARMELONE (ADV. SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE DOS SANTOS ARMELONE, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) reconhecer como atividade rural os períodos de de 20.03.1973 a 01.07.1979 e de 19.11.1980 a 05.10.1981;
- 2) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, o período de 18.09.1991 a 19.11.2003;
- 3) conceder aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do requerimento administrativo efetuado em 03.02.2009 (NB 42/148.710.714-2), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.653,18 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAISE DEZOITO CENTAVOS)e renda mensal atual de (RMA) no valor de R\$ 2.011,28 (DOIS MIL ONZE REAISE VINTE E OITO CENTAVOS);
- 4) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP), observada a prescrição quinquenal. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 66.354,16 (SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAISE DEZESSEIS CENTAVOS) até a competência de janeiro de 2012, com atualização para fevereiro de 2012, considerada a renúncia ao valor que excede o limite de alçada. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4°, da Lei 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo

os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n° 9.099/95 e 1° da Lei n° 10.259/01. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

0026784-21.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020036/2012 - ZENIDE ROSALIA DA SILVA (ADV. SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a: a) implantar o benefício de auxílio-doença em favor deZENIDE ROSALIA DA SILVA , a partir de 09/08/2011 (data do laudo pericial),

b) apurar os atrasados vencidos desde a data do laudo, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando ao INSS que implante o beneficio de auxílio-doença, em 45(quarenta e cinco)dias.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0005171-42.2010.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301484099/2011 - LAUREANO DOS SANTOS (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante o reconhecimento dos períodos especiais de 14/08/73 a 13/11/74; 21/01/75 a 21/03/75; 15/03/76 a 15/04/81; 15/05/81 a 22/11/91 e 23/12/91 a 21/03/94, condenando o INSS a implantar o beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, desde a data do requerimento administrativo (DER) em 26/06/2009, com renda mensal atual de R\$ 1.364,84 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAISE OITENTA E QUATRO CENTAVOS), em valor de janeiro de 2012.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 43.412,83 (QUARENTA E TRêS MIL QUATROCENTOS E DOZE REAISE OITENTA E TRêS CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do ajuizamento desta ação, atualizados até fevereiro de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9.099/95 e 16 da Lei 10.259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora mediante a aplicação do IPC dos meses de abril e maio de 1990 nos percentuais de 44,80% e 7,87%, respectivamente, descontando-se o efetivamente aplicado quanto a maio de

1.990, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação. A presente condenação abrange exclusivamente a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e devidamente comprovada(s) mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004282-25.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038456/2012 - ROBERVAL SAVERIO NASTRI (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA); IRACEMA MADALENA VIEIRA NASTRI (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0005188-15.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038467/2012 - IRENA NASCIMENTO CHIECHE (ADV. SP148057 - ALESSANDRA ALETHEA P DA SILVA MARQUES, SP079790 - MARLI APARECIDA PASQUINI); ADOLPHO CHIECHE - ESPOLIO (ADV. SP148057 - ALESSANDRA ALETHEA P DA SILVA MARQUES, SP079790 - MARLI APARECIDA PASQUINI); MARISA CHIECHE (ADV. SP148057 - ALESSANDRA ALETHEA P DA SILVA MARQUES, SP079790 - MARLI APARECIDA PASQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0006489-94.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038538/2012 - IGNEZ STELLA GILABEL (ADV.); MARIA GILABEL (ADV.); ANTONIO OLIVIO GILABEL - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0007650-42.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038671/2012 - CARLOS ALBERTO BARONE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0008345-93.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038908/2012 - MARIA HELENA TRISTAO DOS SANTOS (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); MARIA OLIVIA DOS SANTOS RODRIGUES LARA (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); JOAO VIRGINIO DOS SANTOS NETO (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0009154-83.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039033/2012 - ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA FILHO (ADV. SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0010183-37.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034907/2012 - MANOEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder o auxílio-doença identificado pelo NB 31/5443821489 desde a data do requerimento administrativo (14.01.2011);

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxíliodoença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB ora fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Defiro a justica gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0032249-11.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031802/2012 - ANTONIO GOMES ROLIM (ADV. SP234667 - JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO, SP235800 - ELIEL CARLOS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para a implantação do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a implantar e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o beneficio da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018677-85.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035856/2012 - JOSE ROSALVO DA SILVA (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOSE ROSALVO DA SILVA, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte

autora, com data de início (DIB) no dia 16/09/2011 (data da visita domiciliar que embasou o estudo social); b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.O.

0052743-28.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035787/2012 - CLODOMIRA MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP234693 - LEONARDO JUNQUEIRA FONSECA MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por invalidez com início (DIB) em 30.11.2010, data da citação do INSS para responder aos termos desta demanda;

b) manter o benefício ativo, ressalvada a possibilidade de sua cessação nas hipóteses previstas em lei (LBPS, arts. 46 e 47);

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade ou da concessão de outro benefício inacumulável com a aposentadoria por invalidez (LBPS, art. 124). O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0016144-56.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301475110/2011 - FABIO AMORIM CORTES (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a: a)implantar obenefício de auxílio-acidenteem favor de FABIO AMORIM CORTES, a partir de 29.05.2010, data da cessação do auxílio-doença;

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 28.05.2010, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de

2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia implante o beneficio de auxílio-acidente e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do beneficio, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para cumprimento e implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0030543-61.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042976/2012 - EFIGENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à averbação dos períodos especiais trabalhados de 01.09.82 a 05.03.97 (INDEBRAS IND. ELETROMECÂNICA) e de 18.11.03 a 12.04.05 (FASTEEL TECNOLOGIA INDUSTRIAL) os quais, somados aos demais já administrativamente computados até 04.09.08 (DER), 35 anos, 03 meses e 21 dias, fazendo o autor jus à aposentadoria por tempo de serviço integral a partir de tal data, com renda mensal atual de R\$ 1.111,89 (UM MILCENTO E ONZE REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS), jan/2012. Julgo improcedentes os pedidos de averbação dos períodos especiais de 03.01.80 a 30.08.82, 04.03.97 a 02.06.97, 01.02.99 a 17.11.03 e de 13.04.05 a 04.09.08.

Deixo de conceder a antecipação da tutela pela inexistência de periculum in mora, tendo em vista que o autor é titular de dois benefícios por incapacidade de valor considerável e, ainda, possui vínculo aberto com a empresa Worktec Tecnologia Industrial.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no valor de R\$ 32.923,92 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS), já descontados os valores percebidos a título do auxílio doença atualmente ativo.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados. P.R.I.O

0027744-45.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024841/2012 - JOSE PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a:

- 1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 05.04.1976 a 01.03.1977 (Fieltex S/A Ind. Têxtil) e de 23.07.1990 a 27.11.2001 (Vicunha Têxtil S/A);
- 2) reconhecer como atividade urbana comum o período de 02.01.1979 a 03.11.1986;
- 3) conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.073,86 (UM MIL SETENTA E TRÊS REAISE OITENTA E SEIS CENTAVOS), o que corresponde à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.335,08 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAISE OITO CENTAVOS), em valores de janeiro de 2012;
- 4) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício e a data de início do pagamento administrativo. De acordo com os cálculos elaborados pelo setor de contadoria, esse montante perfaz o valor de R\$ 57.289,87 (CINQUENTA E SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAISE OITENTA E SETE CENTAVOS), até janeiro de 2012, com atualização para fevereiro de 2012. No momento da execução,

aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4°, da Lei 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1° da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0018652-72.2011.4.03.6301 -7^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033903/2012 - ELIAS GOMES DA CONCEICAO (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmenteprocedente o pedido formulado pela autora, ELIAS GOMES DA CONCEICAO e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias ante a liminar ora concedida, Implante o benefício auxíliodoença, com DIB (data do início do benefício), em 15.04.2011 (data do ajuizamento da ação).

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde 15.04.2011 do benefício auxílio-doença, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para a concessão do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato, podendo reavaliar o autor em 30.08.2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0053619-80.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030081/2012 - EDENISE FELIX DE ALMEIDA (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o beneficio de aposentadoria por invalidez, a partir de 13/10/2010;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 13/10/2010 e até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do beneficio de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas

da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se.

P. R. I.

0012992-97.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028456/2012 - ELCY FERREIRA SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, Elcy Ferreira Santos, com data de início (DIB) no dia 04/07/2011 (data da visita domiciliar que embasou o estudo social);
- b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P R I

0018876-10.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301456744/2011 - DALVA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o beneficio de Auxílio-Acidente desde o dia seguinte à data da cessação do beneficio de auxílio doença NB 31/518.507.441-4 em 10/03/2011.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde o dia seguinte a cessação do benefício (11/03/2011), os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros beneficios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do beneficio, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a concessão do beneficio, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0015573-85.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031402/2012 - DULCINEIA MACEDO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder auxílio-doença previdenciário com início (DIB) em 27.09.2011;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxíliodoença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Por isso, indefiro o pedido de gratuidade judiciária pela não-apresentação de declaração de hipossuficiência, sem prejuízo de sua reapreciação em caso de interposição de recurso, mediante apresentação da declaração faltante. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0037280-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301017527/2012 - IVETE OLIVEIRA SILVA BORGES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença, NB 541.402.087-2, à autora IVETE OLIVEIRA SILVA BORGES, desde a cessação administrativa em 29/03/2011.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente, com atualização monetária nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Resolução nº134/2010.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que restabeleça e pague o benefício à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e que não cesse o pagamento do benefício até 06/04/2012 (data em que se faz necessária a elaboração de outra perícia) independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0035233-36.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301106527/2010 - ANA ROSA SILVA DO NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno a CEF a pagar à autora, o saldo atualizado da conta vinculada ao FGTS, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se.

0001679-08.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043774/2012 - CARLOS DE SOUZA CORREA (ADV. SP194783 - JOSÉ TRINDADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

Diante do exposto, JULGOPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme os índices do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.

Referidos valores devem ser corrigidos monetariamente desde o momento em que deveriam ter sido feitos os créditos das diferenças pleiteadas, aplicando-se, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS.

Os cálculos deverão ser elaborados pela CEF, nos termos da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença.

O levantamento dos créditos pela parte autora será efetuado na forma do art. 20 da Lei nº 8.036/90, devendo ela comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes, até porque não há que se confundir esta especialização da Justiça com agência ou posto da Caixa Econômica Federal, justificando-se a intervenção judicial apenas diante de ilegal negativa, fato não demonstrado nos autos.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o expresso requerimento formulado na inicial, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

0014031-66.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039441/2012 - AMARA FERREIRA PESSOA DE MOURA (ADV. SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) converter o benefício de auxílio-doença NB 31/502.818.419-0, de titularidade da parte autora, em aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) no dia 01/04/2008.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0022267-70.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043948/2012 - GERALDO JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias, revisar e pagar as diferenças com limitação do valor do benefício conforme o valor teto máximo estabelecido pelas Emendas

250/1300

Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial observando o valor teto máximo dado pela EC 20/98. Reajustamento do benefício com base nos índices previstos na legislação previdenciária. Adotar o valor teto máximo dado pela EC 41/03, no que se refere à limitação do benefício. A correção do montante dos valores atrasados será feita nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição qüinqüenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0041727-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033374/2012 - JOSE JOAQUIM BARBOSA (ADV. SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO: I) PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxíliodoença NB 31/135.770.739-5, a partir de 27/05/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

a) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da cargo da parte autora para em diversamento instificação a cargo da parte autora para em diversamento instificação de parvelio de parte autora para em diversamento instificação de parvelio de parte autora para em diversamento instificação de parvelio de parte autora em diversamento instificação de parte autora em diversamento de parte autora em diversamento de parte autora de parte autora em diversamento de parte autora en diversamento de parte autora de parte autora d

- a) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- a) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de oito meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 03/11/2011).

II) IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez Após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 27/05/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do beneficio de auxílio doença NB 31/135.770.739-5 à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente

- o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, impondo-lhe o cumprimento das seguintes obrigações de fazer:
- (1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial RMI do benefício do Autor, sem limitação ao teto estabelecido para a época da concessão;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI, ainda sem qualquer limitação ao teto, até a data da EC 20/1998 e EC 41/2003, utilizando-se, para tanto, os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção;
- (3) continuar na evolução do mesmo cálculo, conforme item anterior, considerando-se a aplicação do limitador estabelecido pelas EC 20/1998 e EC 41/2003;
- (4) caso o valor apurado como RMA seja superior ao valor efetivamente recebido pelo Autor, deverá o Réu efetuar sua correção no sistema informatizado da DATAPREV, passando ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto;
- (5) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento DIP nesta data, descontada eventual revisão na esfera administrativa;
- (6) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição qüinqüenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0009398-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037124/2012 - JOSE SIDNEI ESCUDEIRO VIGELA (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001622-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037337/2012 - DORIVAL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0041948-31.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042328/2012 - HELENA ALCANTARA TIRABOSCHI (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Verão e Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 00063068-3, ag. 0268 - janeiro de 1989 (42,72%) abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%). Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

0029279-72.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025886/2012 - JOSE MANOEL (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido formulado por JOSE MANOEL, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Reconheço, para os devidos fins, os períodos de 16.10.86 a 22.02.88 e de 29.04.95 a 05.03.97, como exercidos em atividade especial e determino que sejam convertidos em tempo comum.

Condeno o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/106.865.371-7) com alteração do coeficiente de cálculo de 88% para 100%, no prazo de 45 dias ante a liminar concedida, com DIB (data de início de benefício) na DER (data de entrada do requerimento) em 19.07.1997, RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 907,56 e RMA (renda mensal atual)no valor de R\$ 2.408,33 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITO REAISE TRINTA E TRêS CENTAVOS), competência de janeiro de 2012.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a DER, 19.07.1997, no valor de R\$ 22.924,33 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAISE TRINTA E TRêS CENTAVOS), competência de fevereiro de 2012. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Os juros de mora e correção monetária são calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os beneficios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA REVISÃOIMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0039930-32.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031013/2012 - DINALIA ALVES NASCIMENTO (ADV. SP240535 - LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO: a) PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder, em favor da parte autora, o benefício de auxíliodoença, a partir de 21/06/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de sete meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 20/10/2011).
- e) IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez
- d) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 21/06/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio doença à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0003832-48.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030912/2012 - HELENA RIBEIRO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, para determinar ao INSS que implante o beneficio de aposentadoria por idade em favor de HELENA RIBEIRO RAMOS DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 716,68, para janeiro/2012, desde a DER em 05/04/2010.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 16.322,54, atualizados para fevereiro/2012, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sai intimada a autora. Intime-se o INSS. Registre-se.

0026953-42.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006856/2012 - AMARILDO RAMOS FERREIRA LOPES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por AMARILDO RAMOS FERREIRA LOPES para condenar o INSS a averbar, como especial, o período de labor de 01.10.84 a 05.03.97 (CIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO) o qual, convertido e somado aos demais já reconhecidos pelo INSS, resulta no montante de tempo de serviço de 35 anos, 01 mês e 17 dias em 09.03.09 (DER) fazendo o autor jus à concessão de aposentadoria integral desde tal data, com renda mensal atual de R\$ 1.595,59 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAISE CINQÜENTA E NOVE CENTAVOS), para dez/2011. Por conseqüência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de dificil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. A medida não inclui pagamento de atrasados.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento de atrasados deR\$ 59.528,46 (CINQÜENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualização em jan/2012.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0037214-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031084/2012 - MARIA HELENA FERREIRA DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, para conceder em seu favor o acréscimo de 25% previsto no artigo 45, da lei 8213/91, incidente no beneficio NB 32/542.156.244-8 (DIB 15.01.2009), a partir de 11.10.2011 (data da citação) com DIP em 01.02.2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de dificil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL a implantação do acréscimo de 25% no benefício da parte autora. A presente medida não compreende o pagamento das prestações vencidas.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 11.10.2011 (data da citação) até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

0032921-19.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032013/2012 - ANTONIA MARIA DE JESUS (ADV. SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor de Antonia Maria de Jesus, o benefício de auxílio-doença NB 538.960.387-3, cessado indevidamente no dia 22/02/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (09/04/2011), podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; ou ainda, se, diversamente, for justificada a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão do benefício administrativamente ou, ainda, de remuneração oriunda do trabalho. O valor da condenação será apurado pela D. Contadoria Judicial, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, após o trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008038-76.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043783/2012 - CLAUDIO MATTEUCCI (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para que a capitalização dos juros das conta(s) vinculada(s) do FGTS do autor, tão-somente em relação à parcelas não prescritas (30 anos anteriores à propositura), seja efetuada de acordo com a sistemática da Lei nº 5.107/66, a ser apurada em execução, compensadas as diferenças pagas administrativamente.

São devidos correção monetária e juros moratórios de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento, sem prejuízo dos índices previstos na Súmula nº 252 do C. Superior Tribunal de Justiça.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para apresentar planilha de cálculo e efetuar o pagamento. Prazo: 15 dias.

0046337-88.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033969/2012 - HILDA ALVES DE SOUSA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder em favor da autora o beneficio previdenciário da aposentadoria por idade desde a data do requerimento administrativo, DIB na data da DER em

23/8/2010, com renda mensal de um salário mínimo, para janeiro de 2012 e atrasados no valor de R\$ 10.464,63 (DEZ MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAISE SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2012.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos da concessão dos efeitos da tutela, em razão da natureza alimentar do benefício ora pleiteado.Portanto, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, concedo a antecipação da tutela,a fim de evitar dano de difícil reparação. Assim, de eventual recurso interposto pela autarquia previdenciária, com relação à implantação do benefício, será recebido somente no efeito devolutivo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuito. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias. P.R.LO

0027791-82.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038591/2012 - MANOEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor - Manoel Severino da Silva, com RMI de R\$ 2.168,41 e renda mensal atual de R\$ 2.272,49, para o mês de dezembro de 2011 e pague os atrasados, no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 54.102,00, atualizado até janeiro de 2012, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos do parecer elaborado pela Contadoria Judicial.

CONCEDO a tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do beneficio pleiteado. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o beneficio do autor. Em caso de não implantação do beneficio neste prazo, deve o autor informar o Juízo para a adoção das providências legais cabíveis.

Sem condenação em custas e honorários.

Oficie-se.

Intimem-se as partes.

0038214-67.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016158/2012 - MARIA HELENA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 534.854.399-0 (DIB em 24/03/2009, DIP em 01/02/2012), que vinha sendo pago em favor de MARIA HELENA MARQUES DE SOUZA, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 11/04/2013.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0047198-45.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042583/2012 - MARIA HELENA DE LIMA GUERRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta n. 000134415-7 da agência 1597 e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente dos meses de maio de 1990, janeiro, fevereiro de março de 1991. Intime-se.

0035682-23.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301040932/2012 - ERENILDES SOUZA CARVALHO (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o beneficio de auxílio-doença, NB 31/531.566.735-5, DIB 06.08.2008 e DCB 19.04.2009, e converte-lo em aposentadoria por invalidez desde a data da perícia judicial, em 26.09.2011, com DIP em 01.02.2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de dificil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que restabeleça o beneficio de auxílio-doença NB 31/531.566.735-5, DIB 06.08.2008 e DCB 19.04.2009, e converta-o em aposentadoria por invalidez. A presente liminar não abrange o pagamento dos atrasados, que será efetuado apenas após o trânsito em julgado.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data do restabelecimento do NB 31/531.566.735-5, DIB 06.08.2008 e DCB 19.04.2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas todas prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior a 19.04.2009 (NB 31/536.911.685-3, DIB 19.08.2009 e DCB 02.12.2009; e NB 31/538.598.267-5, DIB 03.12.2009 e DCA 23.05.2011.).

0046502-38.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036788/2012 - JULIO CESAR PEREIRA ALBORNOZ (ADV. SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do beneficio), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão do autor na classe de dependente de Maria Teresa de Assunção Marques, bem como à implantação da pensão por morte em prol do autor Júlio César Pereira Albornoz, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Por estes fundamentos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para julgar procedente o pedido formulado por Júlio César Pereira Albornoz, para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte ao autor (NB 21/148.863.393-0) em razão do óbito da segurada Maria Teresa de Assunção Marques, a contar do requerimento administrativo (03/12/2008), com renda mensal atual de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para janeiro de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (prestações vencidas) no total de R\$ 22.294,22 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), atualizado até fevereiro de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentenca.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, em nome

do autor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0036878-62.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024931/2012 - ADALGISA RODRIGUES SILVA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); LUCAS DE SOUZA LIMA (ADV./PROC. ,). Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS a:

- 1. conceder em favor de Adalgisa Rodrigues Silva o benefício de pensão em decorrência do falecimento de seu companheiro de Adilson de Souza Lima, com DIB em 06.09.2009 (DO), com RMI fixada no valor de R\$ 1.203,63 e RMA no valor de R\$ 690,22 (SEISCENTOS E NOVENTAREAISE VINTE E DOIS CENTAVOS), para dezembro/2011;
- 2. pagar-lhe os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 16.271,26 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAISE VINTE E SEIS CENTAVOS), para janeiro de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de dificil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento, tendo em vista a renúncia expressa do valor excedente. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. P. R. I. O.

0060484-56.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033077/2012 - ADAIL IRIA BERTOLINI MONTEIRO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a:

- 1) conceder a ADAIL IRIA BERTOLINI MONTEIRO o benefício de pensão por morte na qualidade de dependente de LUIZ CARLOS MONTEIRO, com data de início em 11.02.2009 (NB 21/149.121.166-8), renda mensal atual (RMA) de R\$ 912,10 (NOVECENTOS E DOZE REAISE DEZ CENTAVOS)na competência de janeiro de 2012;
- 2) manter o benefício até que verificada alguma das hipóteses de cessação de pensão por morte (Lei nº 8.213/91, arts. 77, §2º, e 124, II), ficando assegurada ao INSS a possibilidade de proceder ao rateio do benefício na hipótese do art. 77, caput, da Lei nº 8.213/91;
- 3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício e a data da efetiva implantação da pensão por morte. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 34.280,72 (TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTAREAISE SETENTA E DOIS CENTAVOS)até a competência de janeiro de 2012, com atualização para fevereiro de 2012. No mento da execução, observar-se-á o art. 17, §4º, da Lei n. 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do beneficio de pensão por morte NB 21/149.121.166-8 em favor de ADAIL IRIA BERTOLINI MONTEIRO, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato, intimem-se as partes.

Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 0030516-15.2008.4.03.6301.

0057082-64.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031709/2012 - TERESA HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); VALDELINA SAMPAIO DA COSTA (ADV./PROC.). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por TEREZA HENRIQUE DOS SANTOS em face do INSS e de VALDELINA SAMPAIO DA COSTA, para o fim de:

- (a) reconhecer a qualidade de dependente de Tereza Henrique dos Santos em relação a José de Oliveira Costa;
- (b) determinar que o INSS proceda ao desdobramento da pensão por morte instituída pelo SEGURADO, a contar da DER (14/08/2009), e pague a cota que cabe à parte autora, em conformidade com o artigo 77 da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser rateado entre autora e corré;
- (c) condenar o INSS a, após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 22.527,42 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS) até a competência de janeiro de 2012, com atualização para janeiro de 2012.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008170-65.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034838/2012 - PAULINO FRANCISCO NICOLAU (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol do autor, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por PAULINO FRANCISCO NICOLAU, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a:

- a) reconhecer o período especial de 01/12/1980 a 15/03/1988, convertendo-o em tempo comum, conforme já explicitado.
- b) implantar o beneficio de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, a contar da data do requerimento administrativo (10/05/2010), com renda mensal inicial de R\$1.143,26 (um mil, cento e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.252,91 (um mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e noventa e um centavos), em janeiro de 2012;
- c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$27.371,53 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e

um reais e cinquenta e três centavos), atualizados até fevereiro de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0041523-96.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037020/2012 - MARIA PINHEIRO PEREIRA (ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença que deu origem à aposentadoria por invalidez da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Dado o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0030954-36.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037594/2012 - VALTER MIRANDA SILVA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/539.064.691-2, com DIB 05.01.2010, DCB 17.12.2010 eDIP 01.02.2012, sendo que apenas após 24.02.2012 o INSS poderáconvocar a parte autora a realizar exame pericial na via administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do auxílio-doença no prazo de 45 dias. A presente medida não abrange o pagamento dos atrasados, o que será feito apenas após o trânsito em julgado.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30

(trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0001561-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025797/2012 - GUILHERME ANDRADE FARIA DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o beneficio pensão por morte em favor do autor a partir de 05/01/2010, data do óbito, no valor atual de R\$ 844,64 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAISE SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , bem como na obrigação de pagar-lhes as prestações vencidas no valor de R\$ 16.086,56 (DEZESSEIS MIL OITENTA E SEIS REAISE CINQÜENTA E SEIS CENTAVOS)

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

0003530-53.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039339/2012 - SERGIO MENDES VILLAR (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para condenar o INSS a: 1) promover a revisão da RMI do benefício de Aposentadoria por Idade do autor Sergio Mendes Villar, NB 41/151.397.112-0, mediante a correta apuração da RMI do autor, nos termos da Lei 9.876/99, de modo a majorar o coeficiente incidente sobre Salário-de-Benefício, com a RMI devida em R\$ 1.314,28 e renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 1.555,18 (UM MIL QUINHENTOS E CINQÜENTA E CINCO REAISE DEZOITO CENTAVOS), para o mês de janeiro de 2012;

II) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 9.876,40 (NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAISE QUARENTACENTAVOS), atualizados até o mês de janeiro de 2012. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.

0037905-46.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031659/2012 - DIEGO CARLOS DE ALMEIDA CORREA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Sandra Maria Ramos, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o beneficio de aposentadoria por invalidez, com DIB em 06/12/2010 e DIP em 01/02/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da concessão do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada desta sentença, com atualização monetáriae incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se na qualidade de contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato

incompatível com o recebimento do benefício.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para CONDENAR o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo já tiver ocorrido administrativamente ou se for desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004500-82.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040600/2012 - JOSE EDMAR LOURENCO (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004495-60.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040601/2012 - JORGE ALVES DA SILVA (ADV. SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004409-89.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040602/2012 - PEDRO SERAFIM DA ROSA (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004388-16.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040603/2012 - PEDRO APARECIDO DOS SANTOS FARIA (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013978-51.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022355/2012 - LUCIA TRINDADE SANTOS (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a)restabelecer o benefício de auxílio doença NB 31/541.8397610 em favor de LUCIA TRINDADE SANTOS, a partir da data de cessação do benefício, o qual deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, com o adicional de 25%,na data do laudo médico.

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho a antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que conceda o benefício de aposentadoria por invalidez e adicional pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para cumprimento e implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0037161-51.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036580/2012 - JOSE DO CARMO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO:

- I) PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/537.004.695-2, a partir de 12/05/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- a) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- b) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de nove meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 05/10/2011).
- II) IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez

Após o trânsito em julgado, deverá o INSS pagar as prestações vencidas a partir de 12/05/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do NB 31/537.004.695-2 à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0034318-16.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024068/2012 - EDIVALDO CABEDO SARAIVA (ADV. SP303140 - ADRIANO MENEGUEL ROTOLI,

SP304914 - LEANDRO BARBOZA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGOPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a)restabelecer o beneficio de auxílio doença NB 31/123.912.265-6 em favor de EDIVALDO CABEDO SARAIVA, representado por sua curadora, Marisa Kelly Ferreira Saraiva, a partir de 15.10.2003 (data de cessação do beneficio), o qual deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez em 20.09.2011 (data do laudo médico que constatou a incapacidade permanente).

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 15.10.2003, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que conceda o benefício de aposentadoria por invalidez e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para cumprimento e implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0041293-88.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038494/2012 - LUZIA EUNICE PEREIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR E JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, LUZIA EUNICE PEREIRA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/505.887.353-9) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, desde o dia seguinte a data da cessação do auxílio-doença, ou seja, em 05.10.2007.

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas da implantação da aposentadoria por invalidez, a partir DIB, em 05.10.2007, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária

gratuita.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato.

P.R.I.

0024470-05.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042213/2012 - ANNELIESE ROSMARIE GERTRUD FISCHER THOM (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias, revisar e

pagar as diferenças com limitação do valor do benefício conforme o valor teto máximo estabelecido pelas Emendas Constitucionais 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial observando o valor teto máximo dado pela EC 20/98. Reajustamento do benefício com base nos índices previstos na legislação previdenciária. Adotar o valor teto máximo dado pela EC 41/03, no que se refere à limitação do benefício. A correção do montante dos valores atrasados será feita nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição qüinqüenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0015577-30.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027011/2012 - MARIO SERGIO SOFIA (ADV. SP185940 - MARISNEI EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIO SERGIO SOFIA, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) reconhecer como atividade urbana comum os períodos 10/06/1968 a 15/01/72 para a empresa Torção de Seda,02/1972 a 11/1975 recolhimentos como contribuinte em dobro e 02/2002 a 08/2004 período reconhecido em reclamação trabalhista ajuizada contra Naila Design Ltda, que não foram reconhecidos administrativamente;
- 2) conceder aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do requerimento administrativo efetuado em 06/06/06, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 609,71 (SEISCENTOS E NOVE REAISE SETENTA E UM CENTAVOS)e renda mensal atualizada até janeiro de 2012 (RMA) no valor de R\$ 850,04 (OITOCENTOS E CINQÜENTAREAISE OUATRO CENTAVOS).
- 3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas que, consoante cálculos elaborados pelo setor de contadoria, perfazem o valor de R\$ 66.033,56 (SESSENTA E SEIS MIL TRINTA E TRêS REAISE CINQÜENTA E SEIS CENTAVOS), até janeiro de 2012, sendo que o montante foi atualizado até o mesmo mês.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (tempo de serviço reconhecido na esfera judicial), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a imediata concessão do benefício aposentadoria por tempo a parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação dessa decisão, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.Registre-se. Intime-se o INSS. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

0011286-77.2010.4.03.6119 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033295/2012 - EDINA APARECIDA PEDRO DA SILVA (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o beneficio de aposentadoria por invalidez desde 23/08/2005, com adicional de 25%.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, em 45 dias. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0029521-65.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034769/2012 - GLORIA RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda para determinar ao INSS que proceda as anotações necessárias para averbar o tempo de serviço laborado em condição especial, quais sejam, entre 13.9.1974 a 28.5.1983 e 17.8.1983 a 30.9.1991 (SÃO PAULO ALPARGATAS S/A), e para que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a GLORIA RODRIGUES CAMPOS desde a DER em 1.3.2008, com RMA de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), relativo ao mês de janeiro de 2012.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos da concessão dos efeitos da tutela, em razão da natureza alimentar do benefício ora pleiteado. Portanto, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, concedo a antecipação da tutela, a fim de evitar dano de difícil reparação. Assim, de eventual recurso interposto pela autarquia previdenciária, com relação à implantação do benefício, será recebido somente no efeito devolutivo

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, na importância de R\$ 28.041,54 (VINTE E OITO MIL QUARENTA E UM REAISE CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS) , valores atualizados até fevereiro de 2012, após o trânsito em julgado da presente ação.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. P.R.I.

0033581-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030726/2012 - DILSON FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, acrescido de 25%, a partir de 27/04/2011; b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 27/04/2011 e até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada a prescrição quinquenal, com desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e da concessão de benefício previdenciário. Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, acrescido de 25%, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Ofície-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se.

Proceda-se à inclusão da curadora provisória do autor (Jessica Oliveira dos Santos) nos autos. P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja,resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0055532-63.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041788/2012 - ROBSON GOMES DOS SANTOS (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004783-08.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043057/2012 - MARIA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0027579-27.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029600/2012 - MARIA ODETE VIEIRA DE ABREU (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Maria Odete Vieira de Abreu com DIB para o dia 19/05/2011, no valor de um salário mínimo (R\$ 622,00, para janeiro de 2012), e DIP em 01/02/2012. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 19/05/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para que implante o beneficio no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Concedo os benefícios da justica gratuita. Anote-se

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório. Cumpra-se.

D D I

P.R.I.

0042662-83.2011.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042932/2012 - ALDENOURA ALVES DA ROCHA (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) beneficio(s) da parte autora ALDENOURA ALVES DA ROCHA, NB/31-570.058.447-2 (DER 19/07/2006, DIB 19/07/2006), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80%

(oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0033935-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035471/2012 - MARCIO FELIX DA SILVA (ADV. SP135014 - MARCIA VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) converter o NB 31/532.656.940-6 em aposentadoria por invalidez ao autor, acrescido de 25%, a partir de 18/07/2011:

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 18/07/2011 e até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada a prescrição quinquenal, com desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e da concessão de benefício previdenciário. Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alcada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a conversão do NB 31/532.656.940-6 em aposentadoria por invalidez à parte autora, acrescido de 25%, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se.

P. R. I.

0005307-39.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479222/2011 - JOSEFA DA PAZ PATRIOTA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (16/07/2010), no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), em janeiro de 2012. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, incluindo-se neste cálculo o mês de fevereiro de 2012, no total de R\$ 11.006,64 (ONZE MIL SEIS REAISE SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o beneficio no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0013038-57.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044346/2012 - IRACEMA DO BROOKLIN PAES E DOCES LTDA (ADV. SP105528 - SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, resolvo o mérito da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PARTE AUTORA com relação à competência de abril de 1990, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Com relação ao período posterior, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para anular a decisão administrativa que indeferiu o pedido de restituição e condenar a União a restituir à parte autora os valores recolhidos a título de FINSOCIAL nas competências de maio de 1990 a março de 1992 com base na alíquota majorada pela Lei nº 8.147, de 28 de dezembro de 1990.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Receita Federal para apresentação de cálculos, intimando-se as partes da expedição do ofício.

P.R.I.

0007012-09.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031159/2012 - PEDRO DE FRANCA DIAS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o beneficio de auxílio-doença NB 31/525.417.681-0, com DIB 29.12.2007, DCB 17.12.2008 eDIP 01.02.2012, sendo que apenas após 31.08.2013o INSS poderáconvocar a parte autora a realizar exame pericial na via administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do auxílio-doença no prazo de 45 dias. A presente medida não abrange o pagamento dos atrasados, o que será feito apenas após o trânsito em julgado.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de beneficio recebidas pela parte autora em período posterior.

0074109-31.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301205211/2011 - MARIA DA GRACA COELHO (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, deixo de apreciar o mérito dos pedidos de aplicação dos índices de fevereiro/1989 e março/1990, ante o reconhecimento da falta de interesse de agir.

Julgo improcedente:

- -o pedido de aplicação do IPC de junho e julho de 1990;
- o pedido de aplicação do IPC de fev 91 (PLANO COLLOR II índice de 21,87%).

Por outro lado, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

- condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC no percentual de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987, sobre o saldo existente nas contas de poupança do autor, acrescidas, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança. A correção pleiteada na inicial somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas entre os dias 01 e 15/06/1987;
- condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, sobre o saldo existente nas contas de poupança do autor, acrescidas, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança. A correção pleiteada na inicial somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas entre os dias 01 e 15/01/1989;
- condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80%, referente ao mês de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança do autor, com acréscimo, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança;
- para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 7,87%, referente ao mês de maio de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança do autor, com acréscimo, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança.

Sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirão após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caputda Lei nº 9.099/95.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas de poupança em nome da parte autora.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos.

0074579-62.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007003/2011 - DELY THEREZINHA MENDES DE VITTA (ADV. SP054614 - DULMAR VICENTE LAVOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC no percentual de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987, sobre o saldo existente nas contas de poupança do autor, acrescidas, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança.

A correção somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas entre os dias 01 e 15/06/1987.

A obrigação imposta à ré limita-se a 50% do saldo existente na conta poupança, uma vez que há outro herdeiro (filho do falecido) que não integra o pólo ativo. Assim, há legitimidade para requerer a correção de apenas metade do valor depositado.

Sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caputda Lei nº 9.099/95.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos.

0017101-91.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034283/2012 - ROLANDO GIOIA (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). JULGO PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, para determinar a dedução dos valores equivalentes aos retidos a título de imposto de renda sobre a parcela do empregado para com o plano de previdência privada no período de vigência da Lei 7.713/1988, e então restituídos à parte autora. O cálculo das deduções deverá ser realizado pelo órgão competente da Secretaria da Receita Federal, o qual deverá levar em conta os valores eventualmente compensados e restituídos por ocasião dos ajustes anuais realizados a partir dos recebimentos da aposentadoria complementar da parte autora.

O valor a ser repetido deverá ser calculado com aplicação da taxa SELIC, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal).

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0048390-76.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040835/2012 - OSWALDO GOMES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, determinando seja efetuada a revisão pedida, alterando a rendamensal atual do benefício da parte autora para R\$ 2.078,16, na competência de janeiro de 2012, na esteira do que calculou a contadoria judicial, além de condenar a Autarquia a pagar o montante de R\$ 4.317,19, na competência de janeiro de 2012, observada a prescrição quinquenal.

Concedo o beneficio da justiça gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0029280-57.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030816/2012 - NILTON VARGIELA GUEVARA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por para reconhecer os períodos especiais de 20/06/1985 a 18/10/1985(Viação Nações Unidas LTDA); 16/03/1992 a 28/01/1994(CompanhiaMunicipal de Transportes Coletivos - CMTC e 06/03/1994 a 05/03/1997(RÁPIDOZEFIRJÚNIOR LTDA- JARAGUÁ), convertendo-se em comum, condenando o INSS a revisar o beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição identificada pelo NB 42/117.430.822-0, a partir do requerimento administrativo , sendo a RMI revisada no valor deR\$ 780,37 ea renda mensal atual de R\$ 1.792,02 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAISE DOIS CENTAVOS), para competência de janeiro de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata revisão do beneficio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 29.957,14 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQÜENTA E SETE REAISE QUATORZE CENTAVOS), atualizadas até fevereiro de 2012, observada a prescrição quinquenal, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0027272-73.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031714/2012 - JOSE VALENCIA FILHO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ VALENCIA FILHO, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o beneficio de auxílio-acidente a partir da data da cessação (16/04/2008) com renda mensal atual de R\$381,89 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) para a competência de janeiro de 2012

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 15.642,15 (quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), atualizado até fevereiro de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue o restabelecimento do benefício de auxílio-acidente do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046145-58.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033803/2012 - ELIANE BARBOSA SILVA (ADV. SP169302 - TICIANNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Concedo o benefício de pensão por morte à autora ELIANE BARBOSA SILVA, com DIB (data de início do benefício) na data do óbito, renda mensal atual no valor de R\$ 843,42 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS), competência de janeiro de 2012. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados apurados desde 11/05/2009 (um dia depois da cessação do benefício pago ao filho menor), no valor de R\$ 10.372,56 (DEZ MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAISE CINQÜENTA E SEIS CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2012, já descontados os valores recebidos em razão do benefício assistencial. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Oficie-se, com urgência ao INSS para que, no prazo de 45 dias proceda a implantação benefício de pensão por morte, ante a liminar ora deferida.

Após a implantação do benefício o INSS deverá providenciar a cessação do NB 87/531.404.814-7 P.R.I.

0040598-03.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039398/2012 - ARLETE ALVES DA SILVA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 22/08/2011, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição qüinqüenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do beneficio,antecipo os efeitos da tutela final, para que o beneficio ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de oficio requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0046334-36.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033032/2012 - MARIA LUCIA PINHEIRO DOS REIS (ADV. SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Concedo o benefício de pensão por morte à autora MARIA LÚCIA PINHEIRO DOS REIS, com DIB (data de início do benefício) na data em que cessado o benefício por maioridade da filha da autora, em 14.4.2008, renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , competência de janeiro de 2011. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados apurados desde 14.4.2008 (cessação do benefício 106.047.626-3), no valor de R\$ 25.673,67 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRêS REAISE SESSENTA E SETE CENTAVOS)- competência de fevereiro de 2012-02-06. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Oficie-se, com urgência ao INSS para que, no prazo de 45 dias proceda a implantação do benefício de pensão por morte, ante a liminar ora deferida.

P.R.I.

0015843-12.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034254/2012 - JONAS SANTOS (ADV. SP265304 - FABIO SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 02/04/2008;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na

redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Mantenho os efeitos da tutela concedida anteriormente.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I., inclusive o MPF.

0006424-02.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031451/2012 - FRANCISCA ZUMBA ALVES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/116.337.251-7, de forma que a renda mensal inicial (RMI) passe para R\$ 603,09 (seiscentos e três reais e nove centavos), e a renda mensal atual (RMA) corresponda a R\$ 1.404,57 (mil quatrocentos e quatro reais e cinqüenta e sete centavos)para o mês de janeiro de 2012;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 32.518,13 (trinta e dois mil quinhentos e dezoito reais e treze centavos) até a competência de fevereiro de 2012, com atualização para o presente mês, observada a prescrição quinquenal.

Considerando o caráter alimentar do beneficio, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. A presente medida não abrange os atrasados. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o benefício de pensão por morte da parte autora, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Dado o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0050192-41.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031882/2012 - MARCIA REGINA SIMAO (ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

0001351-78.2012.4.03.6301 -9° VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031883/2012 - ANA LUCIA BARBOSA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI); ERICA BARBOSA ANGELO (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI); MARINELE BARBOSA ANGELO (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI); MARIELE BARBOSA ANGELO (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046298-91.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037135/2012 - VINICIUS MIRANDA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal na obrigação de fazer, qual seja, autorizar o levantamento dos valores depositados em conta do PIS do autor Vinícius Miranda Santos, representado por Maria das Graças Miranda Santos inscrição nº 1300230477-7.

Excluo da lide a União Federal, por ser parte ilegítima para figurar no feito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

*** FIM ***

0047750-10.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042916/2012 - SONIA MARIA LHACER (ADV. SP128130 - PEDRO LUIZ ZARANTONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso;

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Dado o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias. P.R.I.

0031261-87.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031161/2012 - ARMANDO D ANUNCIACAO (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031055-73.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031168/2012 - CRISTIANO BERNARDO RAMOS (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030982-04.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031233/2012 - ANDERSON SANTOS DE FREITAS (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025329-21.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031396/2012 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038856-74.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032998/2012 - JESSICA CAROLINE GOMES DO NASCIMENTO PASCHOALINI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024589-97.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033000/2012 - RENATA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença percebido pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando à prescrição qüinqüenal.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004503-37.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040054/2012 - ANDREIA MORAES DO NASCIMENTO (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004406-37.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040055/2012 - CLEIDE APARECIDA BORBA CERQUEIRA (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

0004617-73.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040926/2012 - CAMILE BARBOSA CARDOSO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0031836-95.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039358/2012 - GEOVANA FERREIRA ZANIBONI (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concessão a liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por GEOVANA FERREIRA ZANIBONI e extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) na DER (data do segundo requerimento administrativo) em 27.1.2011, bem como pagar as prestações vencidas a partir DIB, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar mantida neste ato.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os beneficios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0028523-29.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042025/2012 - ADEMIR JUNQUEIRA COLI (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição güingüenal.

O valor de atrasados apurados deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0044271-38.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031920/2012 - HIROSHI SATO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com a resolução do mérito e julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I do

Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, que passará a fazer jus a RMA de R\$ 2.812,67 (DOIS MIL OITOCENTOS E DOZE REAISE SESSENTA E SETE CENTAVOS).

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas, observando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; atualizadas de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n.º 134/2010, perfazendo um total de R\$ 114,67 (CENTO E QUATORZE REAISE SESSENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0040310-55.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038889/2012 - JOAO MARQUES (ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
- c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal; e d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar mediante depósito judicial, comprovando-se nos autos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, ao cumprimento da condenação.

P. R. I.

0047038-83.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301483509/2011 - AUGUSTO MINAO NAKAMURA (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar a União a restituir à parte autora o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre férias não gozadas e respectivo terço constitucional e abono aposentadoria recolhidas nos ano-base 2006, restrito aos documentos anexados aos autos.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do oficio.

0013189-52.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031701/2012 - EDUARDO ODILON MACHADO FILHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer, em favor de Eduardo Odilon Machado Filho, o benefício de auxílio-doença NB 536.313.002-1, cessado indevidamente no dia 14/09/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (12/08/2012), podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; ou ainda, se, diversamente, for justificada a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão do benefício administrativamente ou, ainda, de remuneração oriunda do trabalho. O valor da condenação será apurado pela D. Contadoria Judicial, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, após o trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

0043549-67.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016060/2012 - ADRIANA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 544.484.297-8, cessado indevidamente no dia 04.07.2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte

autora o beneficio da justiça gratuita. P.R.I.

0046784-76.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035534/2012 - ANA MARIA DOS ANJOS (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, reconhecendo a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre o terço constitucional de férias, determinar à União que cesse tal incidência, no prazo de 30 dias, abstendo-se de cobrar a contribuição previdenciária (PSS) sobre tal verba.

Condeno a União, ainda, à devolução, à parte autora, dos valores indevidamente descontados a título de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional, nos cinco anos que antecederam a propositura da demanda, que totalizam R\$ 613,25, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, atualizado até fevereiro de 2012 pela Taxa Selic.

Oficie-se a União, informando-a do teor desta decisão para que cesse o desconto acima mencionado, no prazo de 30 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.O.

0074845-49.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301254820/2011 - MEIDE LIBERATO DEVIX (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC no percentual de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987, sobre o saldo existente nas contas de poupança do autor, acrescidas, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança. A correção somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas entre os dias 01 e 15/06/1987.

Sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirá após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caputda Lei nº 9.099/95.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos.

0034661-12.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033149/2012 - ARMINDO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de ARMINDO ROGRIGUES TEIXEIRA com DIB para o dia 20/07/2010, no valor de um salário mínimo (R\$ 545,00, para maio de 2011), e DIP em 01/02/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em

20/07/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para que implante o beneficio no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório.

Cumpra-se.

P.R.I.

0029387-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041023/2012 - MIGUEL ANGELO IEVENES NUNES (ADV. SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MIGUEL ANGELO IEVENES NUNES, para o fim de condenar o INSS a implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 28.02.2011, possibilitando à autarquia reavaliar a situação do autor no prazo de dois anos, a contar do pagamento da primeira prestação, nos termos do artigo 21, da Lei nº 8.742/93.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4°, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do beneficio e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes e o MPF.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

0008046-82.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028328/2012 - ANTONIO TELES DE ANDRADE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para determinar a averbação do período de 25/03/82 a 17/01/86, bem como a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, conforme cálculos da Contadoria Judicial, de modo que a renda mensal atual seja de R\$ 1.876,23 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS), competência de janeiro de 2012.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas no valor de R\$ 10.156,71 (DEZ MILCENTO E CINQÜENTA E SEIS REAISE SETENTA E UM CENTAVOS), atualizadas até fevereiro de 2012, observada a prescrição qüinqüenal, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que revise o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0046786-46.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008762/2012 - FERNANDO PEREIRA RODRIGUES (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, reconhecendo a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, determinar à União que cesse tal cobrança, no prazo de 30 dias, abstendo-se de cobrar a contribuição previdenciária sobre tal verba.

Condeno a União, ainda, à devolução, à parte autora, dos valores indevidamente descontados a título de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional, nos cinco anos que antecederam a propositura da demanda, no valor de R\$ 934,87 (NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAISE OITENTA E SETE CENTAVOS), competência de fevereiro de 2012, conforme parecer da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido ofício requisitório.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

P. R. I.

0045712-54.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028262/2012 - MARIA AUGUSTA DOS SANTOS MIGUEL (ADV. SP107108 - ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS a:

- 1. conceder em favor de Maria Augusta dos Santos Miguel o benefício de pensão em decorrência do falecimento de José Gomes Tinoco, a partir de 30.08.2010 (DER), com RMI fixada no valor de R\$ 2.133,15 e RMA no valor de R\$ 2.748,81 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAISE OITENTA E UM CENTAVOS), para janeiro/2012;
- 2. pagar-lhe os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 37.882,01 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAISE UM CENTAVO), para fevereiro de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de dificil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento, tendo em vista a renúncia expressa do valor excedente. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. P. R. I. O.

0046398-46.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033238/2012 - ADJANIR SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP266077 - RAFAEL CAMPOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora ADJANIR SANTANA DE OLIVEIRA, condenando o INSS conceder-lhe o beneficio de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo (07/06/2010), com RMI e RMA fixadas no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no total de R\$ 12.112,11 (DOZE MILCENTO E DOZE REAISE ONZE CENTAVOS) , atualizado até fevereiro de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Ofície-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.O.

0025556-11.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026907/2012 - EDIVALDO SENA FERREIRA (ADV. SP295758 - VERONICA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia do ajuizamente da presente ação, 27/05/2011, suspendendo-se o benefício acidentário do autor, por imposição legal, haja vista que inacumulável com o benefício ora concedido; ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, totalizando R\$ 3.704,92 (TRêS MIL SETECENTOS E QUATRO REAISE

NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Dado o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias. P.R.I.

0002218-71.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031944/2012 - CREUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001766-61.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031945/2012 - JAIRO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001305-89.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031946/2012 - PAULO MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001182-91.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031947/2012 - JANIO APARECIDO FEMIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001030-43.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031948/2012 - JOSE TERROSSI (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0031155-28.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032939/2012 - VALDETE DE OLIVEIRA DA ASSUNCAO (ADV. SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por VALDETE DE OLIVEIRA DA ASSUNÇÃO, para o fim de determinar o restabelecimento do NB 505.827.405-8 em seu favor, no valor de um salário mínimo, desde a DER (02/04/2011).

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (desde 02/04/2011), procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de oficio requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do beneficio, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o beneficio assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

Oficie-se.

0037524-43.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035854/2012 - AGOSTINHO DE SOUZA PINTO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGOPROCEDENTE O PEDIDO formulado porAGOSTINHO DE SOUZA PINTO para reconhecer os períodos especiais de 05/12/1973 A 26/09/1974 (NIQUELAÇÃO E CROM BRASIL IND E COMÉRCIO LTDA) ; 20/11/1975 a 04/10/1979 (PERSIANAS COLUMBIA S/A); 20/11/1984a 06/01/1987 (FRIS MOLDU CAR S/A) e 01/01/1994 a 01/06/2001 (MULTIBRAS S.A ELETRODOMÉSTICOS, convertendo-se em comum, condenando o INSS a revisar a RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição identificada pelo NB 42/141.399.563-0, a partir do requerimento administrativo (22/06/2006), sendo a RMI revisada de R\$ 1.562,75 erenda mensal atual correspondente R\$ 2.178,78 (DOIS MILCENTO E SETENTA E OITO REAISE SETENTA E OITO CENTAVOS) ,para a competência de janeirode 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata revisão do beneficio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 55.427,35 (CINQÜENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS) , atualizadas até fevereirode 2012 conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0029852-13.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040029/2012 - VICTOR HUGO DE SA CANIATO (ADV. SP278992 - PRISCILA TIOSSI DE OLIVEIRA TACHAKERIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morteem favor do autor VICTOR HUGO DE SÁ CANIATO, representado por sua atual guardiã ANA CAROLINA DE SÁ GONÇALVES FREITAS, em razão do óbito da segurada MAYSA DE SÁ DA SILVA, desde a data do óbito (18/07/2009), com RMI deR\$ 1.259,51 erenda mensalatual de R\$ 1.532,34 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS) ,para janeiro/2012. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso, desde a data do óbito (18/07/2009), os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 48.784,30 (QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E

OITENTA E QUATRO REAISE TRINTACENTAVOS) atualizados até fevereiro de 2012, conforme a Resol. 134/2010 da C.IF.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que há a demonstração da qualidade de dependente e da qualidade de segurada da instituidora da pensão à data do óbito, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente. A par disso, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto se trata de benefício cuja prestação possui natureza alimentar, não se podendo, pois, esperar.Concedo o prazo de até 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora independentemente de trânsito em julgado. OFICIE-SE.A presente antecipação, contudo, não abrange o valor das parcelas vencidas, cujo pagamento deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela. P.R.I.O.

0044882-88.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032554/2012 - EUNICE DIAS DA SILVA (ADV. SP268739 - MARCIA REGINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EUNICE DIAS DA SILVA para condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo efetuado em 15.07.2010, com renda mensal inicial e atual (RMI e RMA) de um salário mínimo;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do efetivo pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 11.358,77 (ONZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)até a competência de janeiro de 2012, com atualização para fevereiro de 2012.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do beneficio e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se e oficie-se.

0049091-66.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042924/2012 - CLEBER ANDRE ALVES FEREZ (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) beneficio(s) titularizado pelo autor CLEBER ANDRÉ ALVES FEREZ, NB/31-140.920.856-4 (DER 22/08/2006, DIB 12/08/2006), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente

o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal. Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do C.IF.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0031946-94.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042012/2012 - ARLINDO BARBOSA LEMOS (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028274-78.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042013/2012 - EDMIR DONATO D OTTAVIANO (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0031151-88.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032619/2012 - JULIA GOMES RIBEIRO (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 13/01/2011;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0003528-49.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030914/2012 - MANOEL ALMEIDA SANTANA (ADV. SP281368 - FREDY ALEXEY SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor - Manoel Almeida Santana, com RMI de R\$ 1.371,06 e renda mensal atual de R\$ 1.497,75, para o mês de janeiro de 2012 e pague os atrasados, no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 28.650,48, atualizado até fevereiro/2012, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos do parecer elaborado pela Contadoria Judicial.

CONCEDO a tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do beneficio pleiteado. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o beneficio do autor. Em caso de não implantação do beneficio neste prazo, deve o autor informar o Juízo para a adoção das providências legais

cabíveis. Sem condenação em custas e honorários. Oficie-se. Intimem-se as partes.

0018889-09.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033817/2012 - ROLDAO BARRETO LIMA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR E JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, ROLDAO BARRETO LIMA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/504.111.519-9) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, desde o dia seguinte a data da cessação do auxílio-doença, ou seja, em 15/01/2008, descontando os benefícios recebidos posteriormente (NB 528.025.869-1, NB 532.864.956-3, NB 541.837.699-0, NB 547.691.939-9 e NB 549.695.174-3).

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas da implantação da aposentadoria por invalidez, a partir DIB, em 15/01/2008, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato.

P.R.I.

0052393-40.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040966/2012 - REGINALDO HONORATO DOS SANTOS (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a proceder ao cálculo das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de oficio precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/03.

O valor de atrasados apurados deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0046508-45.2010.4.03.6301 -7^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 16/02/2012 287/1300

6301008765/2012 - AUREA RIBEIRO DE FIGUEIREDO CARNEIRO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo liminar e julgo procedente o pedido deduzido pela autora AUREA RIBEIRO DE FIGUEIREDO CARNEIRO, no que condeno o INSS a implantar o beneficio de aposentadoria por idade no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar ora concedida, com DIB em 16.03.2010, renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00, renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)- valor de janeiro de 2012. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar os atrasados desde a DER, em 16.03.2010, no total de R\$ 13.291,52 (TREZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAISE CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS) - valor de fevereiro de 2012, conforme parecer da contadoria judicial que fica fazendo parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de pequeno valor. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termo da Lei 11960/09.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.O.

0035445-86.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035419/2012 - EDSON GUARINO (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Edson Guarino, com DIB para o dia 10/04/2008 e DIP para 01/02/2012, no valor de um salário mínimo (R\$622,00 para janeiro de 2012)

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 10/04/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para que implante o beneficio no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0029884-81.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029778/2012 - NILZA DE SOUZA RAMA (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada em favor de NILZA DE SOUZA RAMA, no valor de um salário mínimo, com data de início (DIB) no dia 24/06/2011, data do ajuizamento da ação;

b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação será apurado pela D. Contadoria Judicial, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, após o trânsito em julgado. Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0043064-38.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041145/2012 - WASHINGTON RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por PAULO TEIXEIRA para condenar o INSS a:

A) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/073.635.249-0, com DIB em 01/07/1981, de forma que a renda mensal inicial é de Cr\$ 73.679,40 e a renda mensal atual passa a ser R\$ 2.391,50, na competência de janeiro de 2012;

B) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo da revista (DIP), respeitada a prescrição quinquenal, com juros e atualização nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 9.026,37 até a competência de fevereiro de 2012.

Considerando o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. A presente medida não abrange os atrasados. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Dado o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.C.

0044245-06.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043101/2012 - JAIR FREDERICO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042604-80.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043132/2012 - ROSENILDO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044055-43.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043577/2012 - OSMAR RAMOS FREIRE (ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016343-78.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043630/2012 - JOAO CAETANO DA SILVA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046733-31.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043878/2012 - JOSE CARLOS SALGADO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0005995-35.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039160/2012 - MARIA JOSE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTEPROCEDENTE o pedido formulado porMARIA JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA , para condenar o INSS a:

a) revisara renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de contribuição da autora identificada pelo NB 42/111.774.978-6, para R\$438,38, o que corresponde à renda mensal atual (RMA) deR\$ 1.021,40 (UM MIL VINTE E UM REAISE QUARENTACENTAVOS) para competência de novembro de2011; Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata revisão do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

b) após o trânsito em julgado, pagar ao autor as diferenças vencidas que correspondem a R\$ 10.114,81 (DEZ MILCENTO E QUATORZE REAISE OITENTA E UM CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2012.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0047271-46.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044015/2012 - IRENE FERNANDES MACEDO (ADV. SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a: i) implementar em favor de IRENE FERNANDES MACEDO o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo em 21/09/2010, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 622,00 para a competência de janeiro de 2012. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso com juros e correção monetária nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, no importe de R\$ 9.891,10, atualizadas até fevereiro de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-

se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0014578-72.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301451093/2011 - LUCAS ARAUJO FERREIRA DE PAULA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo, portanto, que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de dificil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora e total e permanente incapacidade) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, de ofício, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o implemento do benefício de prestação continuada (assistencial) em prol do autor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o beneficio de prestação continuada (assistencial), a contar de 22/05/2009, data de entrada do pedido na esfera administrativa,no valor correspondente a um salário mínimo, possibilitando à autarquia proceder a reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, conforme prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de expedição de oficio ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição qüinqüenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0004268-70.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036184/2012 - PAULO CESAR LAGO ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004436-72.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040768/2012 - MARIA ELIANE JERONIMO DUARTE DIAS (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004612-51.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301041026/2012 - ANTONIA TAVARES DE FRANCA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0054129-93.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044011/2012 - MARIA DE LOURDES BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a liberar ao autor o saldo de sua conta vinculada de FGTS no que respeita aos depósitos efetuados por ocasião do seu vínculo com a empresa ASA SEVICOS DE LIMPEZA LTDA., conforme extratos de fls. 7/11, do arquivo provas.pdf. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo a justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio à CEF, para que cumpra a decisão, no prazo de 30 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora mediante a aplicação do IPC dos meses de abril e maio de 1990 nos percentuais de 44,80% e 7,87%, respectivamente, descontando-se o efetivamente aplicado quanto a maio de 1.990, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação.

A presente condenação abrange exclusivamente a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e devidamente comprovada(s) mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002566-60.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038325/2012 - LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0005508-65.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038481/2012 - IVANIR LUIZON (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0018070-09.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041060/2012 - DORA GAZZI VIDAL (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0019202-04.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041155/2012 - MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA (ESPÓLIO) (ADV. SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0019296-49.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041184/2012 - FRANCISCA DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO -OAB 169.001).

0019854-21.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041215/2012 - JOAO BATISTA BARBOSA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). *** FIM ***

0002886-42.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033028/2012 - ROSENI MATEUS DO PRADO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR, PR025858 - BERNARDO RÜCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio doença objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do auxílio doençarespeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0030056-91.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033542/2012 - MANOEL BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante as razões invocadas, julgo procedente o pedido formulado nesta ação por MANOEL BARBOSA DE CARVALHO, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para determinar averbação pelo INSS, como tempo de serviço comum, do período de 01/02/2007 a 02/08/2007, bem como do tempo especial dos períodos de 30/04/74 a 23/05/90 e de 25/02/91 a 14/04/95, convertê-los em comum, somá-los aos já reconhecidos administrativamente e condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, desde a DER em 20/06/2008, com renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) para janeiro de 2012. Em consequência, condeno também a autarquia a pagar as parcelas vencidas, desde a DER, no montante de R\$ 25.994,10 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAISE DEZ CENTAVOS) , atualizado até fevereiro de 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e §§, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0025271-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034786/2012 - MARIA NEUZA RODRIGUES (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o beneficio de aposentadoria por invalidez à parte autora, a partir de 17/08/2010;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 17/08/2010 e até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação

pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se.

P. R. I.

0035158-26.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039377/2012 - LENALDO SILVA FEITOSA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 -GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, pelo que condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença / aposentadoria por invalidez/ pensão por morte objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91.

Condeno o INSS, ainda, a pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez / auxílio-doença / pensão por morte - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, sendo que a correção monetária será calculada de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, com as parcelas corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na lei 11.960/2009, com juros de mora de 6% ao ano. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para apresentar os cálculos devidos, no prazo de 90 dias.

PRI

0046537-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036754/2012 - MARIA IRACY LOPES BORGES DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS a:

- 1. conceder em favor de MARIA IRACY LOPES BORGES DOS SANTOS, o benefício de pensão em decorrência do falecimento de sua filha Talita Lopes dos Santos, com DIB em DO (03.12.2009) e início do pagamento na DER em 03/03/2010, com RMI fixada no valor de R\$ 848,32 e RMA no valor de R\$ 1.006,06 (UM MIL SEIS REAISE SEIS CENTAVOS), para janeiro/2011;
- 2. pagar-lhe os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 23.870,45 (VINTE E TRêS MIL OITOCENTOS E SETENTAREAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para fevereiro/2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. P. R. I. O.

0008587-18.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041071/2012 - SERGIO LOPES FEITOSA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a reajustar a renda mensal do benefício do autor, que deve passar a ser de R\$ 725,29, na competência de fevereiro de 2012, bem como a pagar, a título de atrasados, o montante de R\$ 5.339,14, na competência de fevereiro de 2012.

Concedo o beneficio da justiça gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0015024-75.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031158/2012 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença com DIB11.11.2010 e DIP em 01.02.2012, salientando-se que, a qualquer momento, o INSS poderá convocar a Autora para realizar exame pericial na via administrativa diante do vencimento do prazo de reavaliação fixado pelo perito judicial.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de dificil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, concedo tutela antecipada e determino ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de quarenta e cinco dias. A presente medida não abrange o pagamento dos atrasados.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0032814-72.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018065/2012 - JOLIVAL NEVES (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 502.725.759-3, desde a cessação indevida (27/08/2008) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a data em que constatada a incapacidade total e permanente, ou seja, 06/06/2008.

Condeno assim o INSS ao pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se eventuais os valores recebidos no período, seja administrativamente e/ou por meio de tutela antecipada; bem como salários recebidos. Os cálculos devem ser elaborados com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para que a autarquia implante o benefício em favor da parte autora em até 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas legalmente prevista.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0047474-71.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040461/2012 - SILVIO JOSE TREVISANI (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR E JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, SILVIO JOSE TREVISANI, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/536.396.944-7) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, desde o dia da fixação da incapacidade pelo perito médico judicial em 14.12.2009.

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas da implantação da aposentadoria por invalidez, a partir DIB, em 14.12.2009, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de

expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os beneficios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato. P.R.I.

0054058-57.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043787/2012 - VANESSA CRISTIANE DE ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a liberar ao autor o saldo de sua conta vinculada de FGTS no que respeita aos depósitos efetuados por ocasião do seu vínculo com a empresa DS COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA., conforme extratos de fls. 8, do arquivo provas.pdf.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo a justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio à CEF, para que cumpra a decisão, no prazo de 30 dias.

0047207-02.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032006/2012 - MANOEL PEREIRA DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29. II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Dado o caráter alimentar do beneficio, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0057151-33.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301470564/2011 - JOSE EDUARDO LOURENCAO (ADV. SP257025 - MANUELA DA PALMA COELHO GERMANO LOURENCAO, SP257537 - THIAGO TAM HUYNH TRUNG) X AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (ADV./PROC.). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor José Eduardo Lourenção, reconhecendo como especial o tempo de serviço prestado como médico, no período de 13/06/1977 a 31/05/1981, condenando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA a proceder à devida averbação e aplicação de seus reflexos na aposentadoria do autor. Condeno a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ao pagamento das diferenças vencidas, desde 29/06/2004, com juros e correção monetária nos termos da resolução 134/2010, descontando-se os valores já pagos administrativamente.

Invocando o Enunciado nº 32 do FONAJEF ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95."), determino que, em 60 dias após o trânsito em julgado, a ré apresente os cálculos conforme parâmetros estabelecidos, observados os critérios de liquidação das ações condenatórias em geral previsto na Resolução 134/10 do Conselho de Justiça Federal. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição. P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0017919-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015483/2012 - CLOTILDES TEIXEIRA MOTTA (ADV. SP162124 - ALEXANDRE BESERRA KULLMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P. R. I.

0044468-56.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301031426/2012 - MARIA DO CARMO MORAES FRAGA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, muito embora não configurada a contradição alegada, a fim de se evitar declaração de cerceamento de defesa e com fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, dou provimento aoss embargos de declaração interpostos e torno sem efeito a sentença de extinção do processo sem apreciação do mérito, determinando o regular processamento do feito.

Ciência ao réu do documento anexado pela autora em 13/01/2012. Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos, facultando-lhes a apresentação de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após tais manifestações venham os autos conclusos para sentença. P. R. I.

0056569-62.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036295/2012 - SODARIO LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P. R. I.

0019552-55.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036577/2012 - MONALISA MELQUIADES DOS SANTOS (ADV. ,) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS); MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.). Assim, reconheço o vício alegado pela parte autora, conheço dos embargos declaratórios opostos e dou-lhes provimento e declaro nula a sentença proferida em 29.09.2011.

Intime-se a Defensória Publica da União.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0017444-53.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480051/2011 - EGNALDO NASCIMENTO ALVES (ADV. SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, a fim de evitar a alegação de cerceamento de direito ou prejuízos à parte, dou provimento aos embargos de declaração apresentados para anular a sentença embargada, abrindo o prazo de dez dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial anexado aos autos e designando perícias médicas, com médicos ortopedista e oftalmologista, a serem realizadas da seguinte forma:

- a) Perícia médica, com médico ortopedista, a ser realizada em 03/05/2012, às 09:00 horas, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que o autor deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.
- b) Perícia médica, com médico oftalmologista, a ser realizada em 03/05/2012, às 13:00 horas, com o Dr. Orlando Batich, no seguinte endereço:Rua Domingos de Morais, 249 Ana Rosa São Paulo SP, oportunidade em que o

autor deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

P.R.I. Cumpra-se.

0013131-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036645/2012 - IOSINHO BORGES DE SOUZA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício pela parte autora, bem como pela inexistência de qualquer majoração na fonte de custeio sem o respectivo repasse dos valores aos benefícios da previdência social, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.

0074588-24.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301283961/2011 - JOAO ALBERTO GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP029977 - FRANCISCO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, porquanto tempestivos, mas lhes nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 48 da Lei n.º 9099/95), mantendo, na íntegra, a sentença embargada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

P. R. I.

0010574-26.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480137/2011 - PAULO HENRIQUE DA CRUZ (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034958-53.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036385/2012 - CAMILA DO NASCIMENTO CRUZ (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001458-59.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480103/2011 - LUIZ NADJ (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031832-92.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036407/2012 - MARIA JOSE MARQUES (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045167-18.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036336/2012 - ANTONIO CARLOS DA SILVA FILHO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010294-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015528/2012 - LIAZOR LOPES CARVALHO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0055765-31.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036299/2012 - IRACY DE MORAES TERRA MASSAD (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de revisão e reajustamento constantes da inicial, bem como julgo extinto sem resolução de mérito, pela coisa julgada, o pedido de majoração de coeficiente de pensão, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

P.R.I.

Posto isso, recebo os embargos e os acolho para, na forma do disposto acima, corrigir o dispositivo da sentença.

Int.

0040194-49.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036348/2012 - ANNA EMILIA BONTORIM PEREIRA (ADV. SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO); ANTONIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP017661 - ANTONIO BRAGANCA RETTO, SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO); ANTONIO VAGNER PEREIRA (ADV. SP017661 - ANTONIO BRAGANCA RETTO, SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Cuida-se de embargos de declaração. A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração. Recebo os mesmos pois tempestivos e formalmente em ordem. Alega a parte autora que a sentença proferida no presente feito possui contradição pois consignou que a ação cautelar ajuizada interrompeu o prazo prescricional, mas decretou a prescrição do plano Bresser. DECIDO.

Com razão a parte autora. Resta consignado que não restou caracterizada a prescrição do plano Bresser. Ante o exposto, conheço dos embargos pois tempestivos e dou-lhes provimento para que seja afastada a prescrição do plano Bresser. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.
P. R. I.

0020757-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036541/2012 - MARIANA LESSA FERREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0018066-06.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036603/2012 - IARA EGGERS SANTAMARIA (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002599-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036703/2012 - MARIA SOCORRO DA CONCEICAO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). *** FIM ***

0011589-30.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015513/2012 - RAFAEL MAZZONI (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO); ANNA MAIRENA MAZZONI (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Sendo assim, com o intuito de

aclarar a decisão proferida, evitando maiores prejuízos às partes, dou provimento aos embargos de declaração interpostos, declarando assim a sentença, para que seu dispositivo passe a ser o seguinte:

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, reconhecendo o direito da parte Autora em ter seu saldo de caderneta de poupança, mantida junto à Ré, 259-013-43188-6, corrigido pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos) e, finalmente, em relação à mesma conta, a aplicação do IPC de 7,87%, verificado no mês de maio de 1990, também no que se refere àquela parcela não bloqueada nos termos da lei nº. 8.024/90, ainda no que se refere àquela parcela não bloqueada nos termos da lei nº. 8.024/90, e finalmente, a aplicação do índice de 20,21% referente à variação do BTNF para a competência de janeiro de 1991. Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, mais especificamente o disposto nos itens 4.9.1, 4.9.1.1, 4.9.2 e 4.9.3 daquela norma. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termo da mesma Resolução (item 4.9.3), até o efetivo pagamento. Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0026107-59.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015455/2012 - KOICHI OYAFUSO (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P. R. I.

0035142-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036384/2012 - ADALBERTO DA COSTA SAMPAIO FILHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

0008262-14.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036670/2012 - VERA LUCIA PEREIRA FELIX (ADV. SP049404 - JOSE RENA, SP216859 - CRISTIANE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, recebo os embargos pois tempestivos e dou-lhes provimento para declarar nula a sentença. Int.

0023989-13.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036474/2012 - OSMAR DA SILVA SANTOSUZANO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P. R. I.

0012280-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480073/2011 - BRUNA FELIPPETTI ABONDANZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Sendo assim, com o intuito de aclarar a decisão proferida, evitando maiores prejuízos às partes, dou parcial provimento aos embargos de declaração interpostos, declarando assim a sentença, a fim de que conste o correto número da conta de poupança:0268-013-00101782-9. P.R.I

0059497-20.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036290/2012 - KELLY CRISTINA PEDRASSI DOS SANTOS (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE, SP201673 -

CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimentos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

P. R. I.

0019172-66.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036586/2012 - MARIA MARQUES MARTINS (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de embargos de declaração nos quais a parte autora alega omissão na sentença. Em suma, alega que a antecipação dos efeitos da tutela não foi apreciada. DECIDO. Com razão a parte autora. Tendo em vista que a jurisprudência é forte no mesmo sentido da sentença prolatada, entendo presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias, averbe como especiais os períodos assim reconhecidos na sentença. Pelo exposto, conheço dos embargos pois tempestivos e dou-lhes provimento. Int

0006910-84.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036678/2012 - NAIR RAMALHO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando a União Federal a restituir à parte autora, o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre os juros de mora acrescidos às verbas trabalhistas, bem como apurar o valor da condenação e apresentá-lo para fins de requisição de pagamento no prazo de 60 dias a contar do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório em favor da parte-autora, nos termos do art. 17 da Lei n. 10.259/2001. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

Frise-se que à parte ré é facultada a aferição da regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

P. R. I.

0021078-91.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015471/2012 - ELEUTHERIO D ANDREA MATHEUS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020205-91.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015474/2012 - MARIA VICENTIN DA COSTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002101-51.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015551/2012 - CLARICE DE ALMEIDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0021093-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036529/2012 - JOSE MORENO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020948-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036534/2012 - JOSÉ VICENTE ZULMIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020617-22.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036553/2012 - CARLOS GOBI LOPES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0019246-23.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036583/2012 - JOSE MUNHOZ (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MERCEDES CASTILHO MUNHOZ (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0019212-48.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036584/2012 - HORTENCIA VIGHI RIBEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0019081-73.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036587/2012 - MARIA APARECIDA GUAZI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0018028-57.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036604/2012 - EUNICE MUZEGANTE LIMA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); VERA LUCIA MUSEGANTE LIMA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); REGINA LUCIA LIMA DE MEDEIROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ADAIL ALMEIDA LIMA - ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0015830-47.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036628/2012 - CLAUDETE SANTELLO SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0015807-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036629/2012 - AYAKO DEOLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0012803-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036646/2012 - WILSON ANTONIO TORRES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0005019-28.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036687/2012 - LUIZ GUIMARAES CARLOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0004975-09.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036688/2012 - JOSE JANUARIO DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002894-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036695/2012 - LUCIO PAVANE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002645-39.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036697/2012 - LEDA NERI DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002642-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036698/2012 - GENNY ARRUDA CRUZ (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002626-33.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036699/2012 - IVONE CHOMA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002616-86.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036700/2012 - ELVIRA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002594-28.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036704/2012 - ALCIDES DE ARAUJO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002547-54.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036706/2012 - CICERA DO CARMO LINS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002113-65.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036710/2012 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS GALDINO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002095-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036711/2012 - JOSE ALVES RIBEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0001976-83.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036714/2012 - PAULO GUILHERME TROGIANI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0001973-31.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036715/2012 - MARIANGELA BERTECHINI BILIA PASQUARELLI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0001951-70.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036716/2012 - ROSANA CABIANCA FEREZIN ESTEVES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0001920-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036717/2012 - NOEMIA VANNETI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0001914-43.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036718/2012 - SEBASTIAO DE FREITAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0001895-37.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036719/2012 - MARIA LUCIA GARCIA IOTTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020979-24.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043886/2012 - CLAUDIA MAYUMI KATO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020798-23.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043887/2012 - LUCIA TWARDOWSKY AVILA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020738-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043888/2012 - BENEDITO FERREIRA VELOSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020727-21.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043890/2012 - ILIDIO BRESSANI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020703-90.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043891/2012 - ANTONIO CELIO GIMENES BRAIANI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020588-69.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043892/2012 - EPAMINONDAS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020557-49.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043893/2012 - MARIA ZUMAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020467-41.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043895/2012 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020125-30.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043896/2012 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); EROTIDES ALVES - ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); GERSON ALVES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ALEXANDRE DE SOUZA ALVES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0020115-83.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043897/2012 - CONCEICAO MIRALDO MARTINS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0019918-31.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043898/2012 - ORLANDO LOPES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0019895-85.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043899/2012 - ALDO GUILHERME RAIMUNDO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); GUIOMAR MIGLIORINI GUILHERME RAIMUNDO - ESPÓLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0019875-94.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043900/2012 - JOSE ROBERTO TOMITAN CORADETTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0018936-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043901/2012 - MARISA CARVALHO MARTINS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0015799-27.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043902/2012 - DANIEL SERRANO SIMONETTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0015426-93.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043903/2012 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MARIOTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0005060-92.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043904/2012 - RITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0005048-78.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043905/2012 - CELINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0005032-27.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043907/2012 - WASHINGTON HARUO HIRATA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0003125-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043908/2012 - MARIA MADALENA DE BARROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).
*** FIM ***

0090992-53.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301029987/2012 - CARLOS CESAR CORREIA BALBINO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: i) declarar inexigíveis os valores apurados pelo INSS decorrentes de pagamento indevido do auxilio doença NB 063.773.778-4 ao autor, em razão da prescrição da pretensão da autarquia; ii) condenar o INSS a devolver ao autor os valores a esse título consignados pela Autarquia no benefício NB 570.681.935-8, o que totaliza a quantia de R\$ 3.320,02 (três mil, trezentos e vinte reais e dois centavos), devidamente atualizada até fevereiro de 2012.

0070368-80.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036276/2012 - GERALDO ELIAS MADURO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da(s) conta(s) de caderneta de poupançanº. 115539-9 (fls. 24/27 da petição anexada em 16.08.2010), 121675-4 (fls. 18/20, 42/43 da petição anexada em 16.08.2010), 123142-7 (fls. 32/33 da petição anexada em 16.08.2010), 119941-8 (fls. 29 e 02 da petição anexada em 16.08.2010), itularizadas pela parte autora enquadram-se na hipótese de correção do índice referente ao Plano Bresser (junho/87 - 26,06%) e Verão (janeiro de 1989 - índice de correção de 42,72%), para as conta-poupanças nº. 207597-6 (fls. 48 da petição anexada em 16.08.2010), 115539-9 (fls. 54/55 da petição anexada em 16.08.2010), 207597-6 (fls. 10/13 da petição anexada em 26.08.2010), 219587-1 (fls. 25/26 da petição anexada em 16.08.2010) e 219587-1 (fls. 25/26 da petição anexada em 16.08.2010) e 219587-1 (fls. 25/26 da petição anexada em 16.08.2010) e 219587-1 (fls. 25/26 da petição anexada em 16.08.2010) e 219587-1 (fls. 25/26 da petição anexada em 16.08.2010) e 219587-1 (fls. 25/26 da petição anexada em 16.08.2010) e 219587-1 (fls. 25/26 da petição anexada em 16.08.2010) e 219587-1 (fls. 25/26 da petição anexada em 16.08.2010) e 219587-1 (fls. 25/26 da petição anexada em 16.08.2010) e 219587-1 (fls. 25/26 da petição anexada em 16.08.2010) e 219587-1 (fls. 25/26 da petição anexada em 16.08.2010) e 219587-1 (fls. 25/26 da petição anexada em 16.08.2010) e 219587-1 (fls. 25/26 da petição anexada em 26.08.2010) e 219587-1 (fls. 25/26 da petição anexada em 26.08.2010) e 219587-1 (fls. 25/26 da petição anexada em 26.08.2010) e 219587-1 (fls. 25/26 da petição anexada em 26.08.2010) e

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros

contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do ajuizamento da ação, uma vez que a CEF se deu por citada (anexando contestação padrão na Secretaria deste Juizado Especial Federal), capitalizados mensalmente. A partir da data do ajuizamento da ação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar do ajuizamento da ação.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Concedo ao autor os beneficios da gratuidade de justiça, ante declaração de pobreza firmada nos autos.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

P.R.I.

0005299-96.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036739/2012 - CLAUDIO FAUSTINO (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, conheço os presentes Embargos, cujo dispositivo passa ter a seguinte determinação:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial os períodos de 23/01/79 a 25/01/80, 01/04/80 a 21/03/81, 02/05/81 a 30/11/84 e de 01/11/85 a 22/10/91, condenando o INSS à obrigação de fazer consistente em averbá-los e implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da data da DER, em 23/07/2009, com o tempo de 35 anos, 11 meses e 08 dias, tendo como RMIo valor de R\$ 708,81 (SETECENTOS E OITO REAISE OITENTA E UM CENTAVOS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 795,79 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAISE SETENTA E NOVE CENTAVOS), para julho de 2.011. Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado que a parte autora laborava sob condições especiais, pelos formulários previdenciários, bem assim que, uma vez convertidos os períodos laborados sobcondições especiais em tempo comum e somados aos demais períodos de labor, resulta-se tempo suficiente para a aposentação, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vistao caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o beneficio de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a contar do requerimento administrativo em 23/07/2009, no importe de R\$ 20.602,32 (VINTEMIL SEISCENTOS E DOIS REAISE TRINTA E DOIS CENTAVOS) , atualizado até agosto/2011, nos termos da Resol. 134/2011 do CJF. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0021617-57.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036518/2012 - JOAO RAIMUNDO BARROS (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e acolho-os em parte para conceder a medida cautelar a fim de suspender a exigibilidade de qualquer saldo de imposto de renda, multa e juros referentes aos rendimentos pagos acumuladamente pelo INSS no ano-calendário de 2009. Oficie-se com urgência à Receita Federal para imediato cumprimento. No mais, mantenho a sentença tal como proferida. P.R.I.

0052214-09.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036315/2012 - MARIA ODETE SANTOS DE SOUZA DARIO (ADV. SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA, SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, e acolho-os apenas em parte para deferir os benefícios da Justiça Gratuita, mantendo a sentença em todos os seus demais termos. P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

0052047-89.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040059/2012 - MILTON FERREIRA (ADV. SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001219-21.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040770/2012 - MADALENA PINTO (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054133-33.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040028/2012 - DIRCE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP133105 - MONICA POVOLO SEGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0053390-23.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008718/2012 - MARIA ONEIDE CERRI LOPES - ESPOLIO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA); DENIS RICARDO LOPES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA); SERGIO HENRIQUE LOPES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta, superveniente, de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0033046-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034594/2012 - CARMINA DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o beneficio da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento nos arts. 267, I, e 284 do Código de Processo Civl, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

0075222-20.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301267572/2011 - ANTONIO CELSO CORREA (ADV. SP039024 - MANOEL INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0073505-70.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301484190/2011 - JOSE EDUARDO DE CASTRO LEME (ADV. SP218660 - THIAGO QUINTINO,

SP222021 - MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0010360-98.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039438/2012 - ANTONIO CARLOS QUEIROZ (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES, SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Outrossim, cancele-se a audiência de 17/02/2012 pertinente este processo. P.R.I.

0012609-22.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041001/2012 - VALDETINO RODRIGUES FROTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Cumpra-se. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

0040599-85.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039613/2012 - TEREZINHA FONSECA OLIVEIRA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040655-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039614/2012 - ELISEU SOARES DOS SANTOS (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0021372-80.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301482195/2011 - ZENAIDE BRITO FOGLI (ADV. SP090789A - MARIO HERMELINO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, com relação à Caixa Econômica Federal, reconheço sua ilegitimidade passiva, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

0009484-80.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039223/2012 - CECÍLIA SHIZUE KOBAYASHI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA

GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0010434-89.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039437/2012 - CLAUDIO AUGUSTO FERNANDES (ADV.); IOLANDA TERESA DE JESUS PRESSE (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0002649-08.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027305/2012 - ANA FLORA PINHEIRO RODRIGUES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando o termo de prevenção anexado aos autos, observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

0057540-81.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024758/2012 - MARIA ISABEL MARCONDES DE BARROS (ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO); DIEGO MARCONDES BATISTA (ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO); DAYANE MARCONDES BATISTA (ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, extingo o processo sem análise do mérito. Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Concedo os beneficios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0055377-60.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037986/2012 - VIVIANE MELO DA SILVA (ADV. SP298511 - NOELLE TADEU JORGE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); MONTECITO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV./PROC.). Assim, de rigor a extinção do feito sem julgamento de mérito em face da CEF, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Por decorrência, reconheço a incompetência absoluta desde juízo federal para o processo e julgamento da ação nesse particular, posto que a parte restante figurante do pólo passivo da demanda não se insere dentre aquelas arroladas na disposição constitucional supra transcrita, declinando da competência em favor da Justiça Estadual da Capital/SP.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Decorrido o prazo para eventuais recursos, traslade-se cópia integral do feito para remessa à Justiça Estadual da Capital/SP, competente para processo e julgamento da ação, remetendo-se estes autos ao arquivo virtual. Defiro os beneficios da justiça gratuita. Anote-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0055082-23.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034195/2012 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP180888 - ROSEMEIRE OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044477-18.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034208/2012 - IRACEMA MOURA DA CRUZ (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000520-30.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038680/2012 - MARIA NEUSA DE ABREU (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044099-62.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038678/2012 - ANTONIO BERNARDO CASSIANO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030621-84.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039552/2012 - MARIA ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027213-85.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039562/2012 - MARIA CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039193-63.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038572/2012 - GILVAN CANUTO (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028116-23.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039561/2012 - PAULO FERNANDO ROSINHOLI SOARES (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0017073-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000349/2012 - JOSE DESIDERIO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, em face da fundamentação expendida, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios em face da carência superveniente. Defiro a gratuidade de justiça.

Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se possível no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017755-78.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030856/2012 - MARLUZE ARAUJO DO NASCIMENTO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a falta de interesse de agir em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por idade, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0048750-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037557/2012 - EUNICE FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o beneficio da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0008330-27.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301472461/2011 - PAULO ROBERTO VIEIRA DE LUCCA (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância judicial. P.R.I.

0024988-92.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044147/2012 - HIRAM CAROLINO FERNANDES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Condeno a parte autora ao pagamento de multa de 1% do valor atualizado da causa, em razão da litigância de máfé. De fato, a autora, representada pelo mesmo advogado, ajuizou duas ações com o mesmo objeto, a revelar uso do processo para conseguir objetivo ilegal, haja vista que submete a mesma lide a dois juízos distintos, o que lhe permite dobrar de forma ilegal a possibilidade de êxito. Outrossim, com fundamento no art. 55 da Lei 9099/95, condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado (10% do valor da causa) e custas do processo. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo a justiça gratuita.
P.R.I.

0011237-38.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044040/2012 - OSSAMU AKABANE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0050257-36.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027679/2012 - MARIA JOSE DA SILVA FILHA (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036949-64.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037401/2012 - DALVA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0043802-55.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043586/2012 - ADAO GASPAR NEVES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

0049540-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037395/2012 - MARIA YOKO ENDO DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

PRI

0025736-27.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034534/2012 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP298606 - KENJI TANIGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o beneficio da Justica Gratuita.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0042786-66.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301445935/2011 - FRANCISCO NERIS DA SILVA (ADV. SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053996-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043757/2012 - ANA LUCIA LIMA CHAGAS PETRUNGARO (ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0042335-41.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024833/2012 - MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇAO (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046875-06.2009.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301043063/2012 - MANOEL FRANCISCO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008334-64.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038829/2012 - PAULO ROBERTO VIEIRA DE LUCCA (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003185-24.2009.4.03.6301 -8^a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043982/2012 - LUIZ FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200061000409018), com o mesmo objeto, a qual foi julgada definitivamente.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0044478-03.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042567/2012 - CLAUDIO DE LIMA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de Acão em que a parte autora requer a concessão de aposentadoria por invalidez.

Tendo em vista a manifestação contida na petição anexada aos autos em 09/02/2012, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em conseqüência, julgo extinto o feito, nos termos do art. 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

0035366-78.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026891/2012 - JOSE CARLOS FRUTUOSO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos, etc.

Requer a parte autora, a atualização monetária do saldo em conta vinculada ao FGTS com recomposição das perdas inflacionárias decorrentes dos expurgos narrados na inicial.

Verifico que no processo nº 200761190046863 apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, há identidade de partes, pedido e causa de pedir com o processo em epígrafe.

A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já está exercendo seu direito de ação para discutir a referida matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0000528-07.2012.4.03.6301 -7^a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301043217/2012 - JOAO EDSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual transitou em julgado. A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o

A hipótese é de coisa julgada, dando azo á extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

0000909-15.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042219/2012 - ORLANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003924-89.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042226/2012 - ESPEDITO FERREIRA DELIMA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

DESPACHO JEF

0011117-29.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301334182/2011 - VANDA SANTOS LEITE (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). O artigo 19, §2º da Lei 9.099/95 dispõe que:

"As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação."

Considerando-se o AR negativo anexo aos autos, com motivo "desconhecido", bem como, que é dever da parte manter atualizado o endereço informado ao Juízo, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora informe seu endereço atual. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0011117-29.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430614/2011 - VANDA SANTOS LEITE (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Considerando a informação de que autor não foi localizado no endereço informado, conforme AR negativo anexado ao feito, intime-se pessoalmente o autor, por Oficial de Justiça, do teor do despacho anterior, bem como para atualizar seu endereço junto ao cadastro do Juizado Especial Federal. Decorrido o prazo assinalado no despacho supramencionado, voltem os autos conclusos para deliberações ou extinção.

Int. Cumpra-se.

0011117-29.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301281527/2011 - VANDA SANTOS LEITE (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Intime-se parte autora da petição e documentos juntados pela CEF, requerendo o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e conclusão para sentença.

0010177-64.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301252994/2011 - NILDE MANI

PAINI (ADV.); HENRIQUE PAINI - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 201063010101444, tem como réu o Banco Central do Brasil e objeto consiste na atualização monetária dos saldos de contas-poupança que foram bloqueados pelo BACEN, durante o chamado Plano Collor I. Outrossim, verifico que o presente feito tem como ré a CEF e o objeto destes autos é a correção dos valores que não foram retidos das contas-poupança nº 99045490-8, referente(s) ao(s) meses, abril e maio de 90, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0009093-09.2002.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301409323/2011 - JOSELENE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, determino a intimação pessoalda Autora Joselene e da Defensora Publica que ora a representa, para que emende à inicial no prazo de dez dias a fim de esclarecer se os co-Réus Aldenbergue De Mendonça, Aldirene Freire de Mendonça e Alderley Freire de Mendonça irão permanecer no polo passivo uma vez que atigiram a maioridade e o benefício concedido a caçula foi cessado em18.09.2007. Uma vez que permaneçamno pólo passivo, deve, no mesmo prazo, ser regularizada a representação processual dos co-réus.Decorrido o prazo sem a emenda, o processo será extinto sem resolução de mérito em relação a estes co-Réus.

Intime-se pessoalmente o Ministério Público Federal, bem como a Defensoria Pública da União para que nomeie curador especial à menor Geonvanna Oliveira.

Designo o dia 10.02.2012, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, data em que as partes deverão comparecer acompanhadas de até três testemunhas. Int. Cumpra-se.

0025556-11.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301014607/2012 - EDIVALDO SENA FERREIRA (ADV. SP295758 - VERONICA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria para parecer e cálculos (pauta incapacidade).

0036095-70.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301474455/2011 - ZULMIRA DOS SANTOS TAMBELINI DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo na forma da proposta de acordo.

Após, tornem conclusos para homologação.

Cumpra-se.

0003314-24.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043795/2012 - WILSON COELHO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0005188-15.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387614/2011 - IRENA NASCIMENTO CHIECHE (ADV. SP148057 - ALESSANDRA ALETHEA P DA SILVA MARQUES, SP079790 - MARLI APARECIDA PASQUINI); ADOLPHO CHIECHE - ESPOLIO (ADV. SP148057 - ALESSANDRA ALETHEA P DA SILVA MARQUES, SP079790 - MARLI APARECIDA PASQUINI); MARISA CHIECHE (ADV. SP148057 - ALESSANDRA ALETHEA P DA SILVA MARQUES, SP079790 - MARLI APARECIDA PASQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO

YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista o termo de prevenção anexo ao feito, verifica-se que o processo: 2008.63.01.014132-0, atual: 00141327420084036301, deste Juizado Especial Federal, tem por objeto a correção monetária de conta-poupança em relação ao período defevereiro de 1989 (Plano Verão), enquanto que os presentes autos tem por objeto a correção monetária de conta-poupança com pertinência ao período de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 (Planos Collor I e II), não havendo, portanto, entre tais demandas.

Dê-se prosseguimento ao feito.

Outrossim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos cópia legível dos extratos bancários das contas nº 34501-4 e 33091-6, conforme o determinado no despacho de 11/04/2011.

Intime-se.

0046334-36.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301384854/2011 - MARIA LUCIA PINHEIRO DOS REIS (ADV. SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de concessão de pensão por morte à companheira.

Oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral dos processos administrativos 85921222-0, 85921223-8 e 106.047.626-3, bem como quaisquer outros em que o instituidor seja Zaqueu Dias de Freitas. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumpra-se.

0009093-09.2002.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301033302/2011 - JOSELENE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 14.01.2011 - Defiro. Requeira a DPU o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

0010177-64.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301277871/2011 - NILDE MANI PAINI (ADV.); HENRIQUE PAINI - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0045643-22.2010.4.03.6301 -6^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039578/2012 - FABIO BARBOSA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Em virtude de erro material, determino o cancelamento do termo nº 6301024814/2012.

DECISÃO JEF

0009093-09.2002.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004376/2012 - JOSELENE

SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a petição apresentada pela Defensoria Pública da União em 18.10.2011, corroborada pela manifestação do Ministério Público Federal, excluo da ação os corréus Aldenbergue de Mendonça, Aldirene Freire de Mendonça e Alderley Freire de Mendonça. Cadastre-se no sistema informatizado deste juízo o advogado constituído pela autora.

Inclua-se no cadastro de partes a corré Geovanna Oliveira Mendonça.

Intimem-se as partes, inclusive os corréus ora excluídos da ação, o MPF e a Defensoria Pública da União, que na curatela especial da corré Geovanna.

0046398-46.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481036/2011 - ADJANIR SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP266077 - RAFAEL CAMPOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias. Ainda, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada.

Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

0036095-70.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301007092/2012 - ZULMIRA DOS SANTOS TAMBELINI DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Na hipótese de o valor da causa, calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ou não ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado na data do ajuizamento da ação. Após esta data, não há limitação de valores. Na ausência de manifestação, será presumido que há renúncia ao crédito excedente, nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei nº 9 099/95

No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de preclusão de prova e julgamento conforme o estado do processo.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, seráproferida sentença. Intimem-se, com urgência.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0045643-22.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301021661/2012 -FABIO BARBOSA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Chamo os autos à conclusão. Juntem-se aos autos virtuais os documentos apresentados em audiência. Saem as partes intimadas. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presenca.

0048390-76.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301467601/2011 -OSWALDO GOMES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, tendo em

vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada, dando-se prosseguimento ao feito.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido em decisão proferida em 28/11/2011. Após, tornem os autos conclusos. Incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo. Intimem-se.

0044505-20.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301040019/2012 - BEATRIZ MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); SANDRO WILSON ISIDORIO DA SILVA (ADV./PROC.). Concedo prazo de 05 (cinco) dias para juntada do substabelecimento. Venham os autos conclusos para sentença/deliberação que será publicada.

Ata Nr.: 6301000002/2012

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Aos 24 de janeiro de 2012, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 12º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais ANDRÉ WASILEWSKI DUSCZAK e MARCELO COSTENARO CAVALI. Ausentes os Meritíssimos Juízes Federais JAIRO DA SILVA PINTO e FERNANDO MARCELO MENDES, ambos em gozo de férias. Todos os magistrados participaram da sessão por videoconferência. Presente, ainda, a Procuradora do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, JULIANA DA PAZ STABILE. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000003-44.2007.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: JOSE BRAZ RAVANELLI

ADVOGADO(A): SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000014-10.2006.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: CARMEN MARTINS VIEIRA

ADVOGADO(A): SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000026-54.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDIR EDISON BERTUCELLI

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000026-86.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000045-67.2009.4.03.6305DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NATHAN WESLEY MRTINS DA COSTA REP ISABEL DAS NEVES MARTINS

ADVOGADO(A): SP181642 - WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA

RECTE: HIGOR DANYLLO MARTINS DA COSTA REP P/ ISABEL DAS NEVES MARTI

ADVOGADO(A): SP181642-WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA

RECTE: HALLAN KARLLOS MARTINS DA COSTA REP P/ ISABEL DAS NEVES MART ADVOGADO(A): SP181642-WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000046-29.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: JOSE MARIA POZZA

ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000048-15.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA PINTO BATISTA

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000062-32.2007.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA

DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO

RECTE: NESTOR CAMPACHI

ADVOGADO(A): SP100030 - RENATO ARANDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000068-75.2007.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: ANISIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP164570 - MARIA AUGUSTA PERES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000078-50.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIO CANDIDO DE QUEIROZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000079-35.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LAUDELITA SILVA

ADVOGADO(A): SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000089-76.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE

BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO

RECTE: LAURIBERTI BRIGIDE

ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000091-22.2006.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: BENEDITO SEBASTIAO DA SILVA

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000092-62.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RECDO: JESUINA DE OLIVEIRA FREIRE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000099-77.2007.4.03.6313DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FAUSTINA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000115-77.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALCINDO BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000123-54.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CIRLEI MARIA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000125-05.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: ROMUALDO MACHADO ARAGÃO

ADVOGADO(A): SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000126-09.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO RICARDO GESKI

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000129-49.2006.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: BENEDITO BORGES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000137-84.2010.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: LUIZ DONDA COUTINHO

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000154-05.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA DIVA DE JESUS

ADVOGADO(A): SP161873 - LILIAN GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000159-96.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000161-58.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CANDIDA COMINE PEREIRA

ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000167-82.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: MARIA TEREZINHA TRENTIN STEFEN

ADVOGADO: SP152848 - RONALDO ARDENGHE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000168-09.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE

BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO

RECTE: JAIR MOLINA MARANINI

ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000180-75.2011.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDECI GOMES PEREIRA

ADVOGADO: SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000186-79.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ORLANDO JOSE PEREIRA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000191-04.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000197-08.2011.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: BENEDITA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000198-23.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INES ARANTES DE FARIA

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000211-26.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA DE LOURDES ROSA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000211-43.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RCDO/RCT: HERMINIO STEFANO

ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000227-40.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: ANTONIO VIEIRA

ADVOGADO(A): SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000229-52.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: VICENTE DE PAULA ANTONIETE

ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000240-93.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADEMAR CARACCIO BOULHOSA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000246-70.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA CARMEN GUEDES DE CASTRO

ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RECTE: ANTONIO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(A): SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

RECTE: ANTONIO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(A): SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DRA. TATIANE GRANDE GUERRA ANDRICE - OAB/SP 278861

PROCESSO: 0000261-82.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: CLEUSA APARECIDA DO CARMO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000263-41.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EURIPEDES DE PAULA DA SILVA

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000268-34.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: EDNA APARECIDA MARIANO DE SOUZA

ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000294-59.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE BARBOSA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000311-15.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA FERREIRA DAMACENO

ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000314-79.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: MARIA APPARECIDA COSSI FEDOCCI

ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000339-09.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: AGNALDO ARAÚJO PAIXÃO

ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000345-48.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ALEX SANDRO COELHO DE JESUS

ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA

RECTE: JACIARA APARECIDA COELHO DE JESUS

ADVOGADO(A): SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RECTE: JACIARA APARECIDA COELHO DE JESUS

ADVOGADO(A): SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ

RECTE: JUSSANDRA COELHO DE JESUS

ADVOGADO(A): SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RECTE: JUSSANDRA COELHO DE JESUS

ADVOGADO(A): SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ

RECTE: JUSSARA COELHO DE JESUS

ADVOGADO(A): SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RECTE: JUSSARA COELHO DE JESUS

ADVOGADO(A): SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000348-91.2008.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: IWAO NOJIRI

ADVOGADO(A): SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000354-29.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA MARTA MARCELINO

ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000355-48.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA AIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000392-05.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000394-33.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA FAUSTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000411-72.2010.4.03.6305DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EUNICE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP238961 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000415-60.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: APARECIDO REZENDE DO AMARAL

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000419-86.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDO VILAS BOAS

ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000421-26.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA HELENA BATISTA

ADVOGADO(A): SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000424-46.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: SONIA BEATRIZ SOUZA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000429-32.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: APARECIDA COELHO DA SILVA ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000435-30.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADÃO GOLDONI

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000437-51.2007.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: MARIZETE DE OLIVEIRA SILVA ALVES

ADVOGADO(A): SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000437-97.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MILTON BOZZI

ADVOGADO: SP132647 - DEISE SOARES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000448-21.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOANINHA DENADAI ROLL

ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000451-88.2009.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP093364 - CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO

RECTE: ELTON JOSÉ DA SILVA FILHO REP. SANDRA REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP093364-CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO

RECTE: HELIO ERSON DE OLIVEIRA SILVA/REP. SANDRA REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP093364-CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO

RECTE: ELIZANDRA JULIA DE OLIVEIRA SILVA/REP.SANDRA R.DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP093364-CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000462-30.2008.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: PEDRO DE LIMA

ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000469-16.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

327/1300

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SONIA MARIA FURLANI

ADVOGADO: SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000481-34.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: JOAQUINA DIAS DE CARVALHO E SILVA

ADVOGADO(A): SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000496-87.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZINHA RODRIGUES OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000501-92.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: ANTONIA HELENA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000502-77.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA BRINO

ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000524-27.2009.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: APARECIDA ROSA PRIMO

ADVOGADO(A): SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000534-46.2010.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARCIA AGATELI CLARA

ADVOGADO(A): SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000537-78.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: EDNA APARECIDA FALCAO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000539-63.2008.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENCA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IRZO CRISTINO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000552-97.2006.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: ATAIDES SOARES DA FONSECA

ADVOGADO(A): SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000581-76.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JORGE MAFRA DE RAMOS

ADVOGADO(A): SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000585-75.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZA ZERLIN MUNERATO

ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000617-92.2006.4.03.6316DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: CICERO JOSE DE ALENCAR

ADVOGADO(A): SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000626-06.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: OSVALDO BARBOSA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000642-10.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VERA SONIA TEXEIRA MENDES

ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000678-79.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO DO PRADO

ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000679-77.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA DE LOURDES CARÃO

ADVOGADO(A): SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000680-05.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: CATARINA DA SILVA PLENS

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000712-89.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: APARECIDA RODRIGUES PORCATTI

ADVOGADO(A): SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000712-91.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: VILMA MARIA DE JESUS SALA

ADVOGADO(A): SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000717-71.2011.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: CREUZENIR GOMES DE JESUS E BRAVIN

ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000720-92.2007.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FERNANDO MARTOS

ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000722-29.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIZ CARLOS MACHADO

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000745-16.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: HENRIQUE JOAO PISSINATI

ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000749-40.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANDERSON GENERAL DE PAULA PINTO

ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000751-95.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DAVID DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000756-32.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ELIDIA DA SILVA VITORIA

ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000798-59.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZA GIBIM DOS SANTOS

ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000800-48.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA TEREZA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000803-50.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: VERA LUCIA CAMARGO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000804-74.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: SERGIO QUEDAS

ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000806-03.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: ANISIA DE LOURDES MARTINS COMUNHAO

ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000806-30.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA BATISTA ALVES

ADVOGADO: SP128657 - VALERIA OLIVEIRA GOTARDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000823-83.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP131783 - FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO

RECDO: CARLOS ALBERTO FURLAN

ADVOGADO: SP083960 - SIDNEY IDNEY ROSATTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000835-44.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO LUIZ TREVELIN

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000840-11.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: ANAIR DOS SANTOS NOVAES

ADVOGADO(A): SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000842-36.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GUILHERME SIQUEIRA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000851-65.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CICERO DINIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000862-74.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE MOURAO

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000868-53.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: IRINEU ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000875-74.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DA GUIA SILVA

ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000886-39.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN) RECDO: GUSTAVO CINCOETTI

ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000896-84.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: ANTONIO ARTILHA

ADVOGADO(A): SP124961 - RICARDO CICERO PINTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000896-89.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: TEREZA APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000899-18.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: RUBEM LOUREIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. ANDRÉ LUIZ BATISTA CARDOSO - OAB/SP 229384

PROCESSO: 0000905-52.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: ELIENE BITTENCOURT SOARES

ADVOGADO(A): SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000912-09.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: WILSON DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000917-66.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: ISMAR LEITE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000918-36.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ADESINHO SOARES

ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000924-67.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE SARRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000928-95.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: FRANCISCO ALVES BEZERRA

ADVOGADO(A): SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000929-06.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: SEBASTIANA MARIA DE JESUS LAURINDO

ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000931-05.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000958-36.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: JOAO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000959-18.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: SHEILA TOMAZ DE PONTES

ADVOGADO(A): SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000973-08.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO JANUARIO FALONE

ADVOGADO: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000974-84.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: JOSE BARBOSA DOS REIS

ADVOGADO(A): SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000980-03.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ILMA OLIVEIRA BRONOVSKI DA SILVA

ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000981-21.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARLISA CONCEICAO ALMEIDA BARROS

ADVOGADO: SP118919 - LEÔNCIO GOMES DE ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000983-76.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: VALDECI SEBASTIAO ALVES

ADVOGADO(A): SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000984-89.2010.4.03.6312DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JULIA FIGUEIRA BOSCOLI

ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000996-71.2008.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: EUZEBIO BALTAZAR DORIA

ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000996-97.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: HILDA DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO(A): SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001007-06.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: ILARINA FRANCISCO DA SILVA GALLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001018-88.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: MARIA DE LURDES CAMARGO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP231915 - FELIPE BERNARDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001023-80.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ERCY BARBOZA

ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001030-29.2006.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE

SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NIVALDO MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001036-36.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDO ERNESTO BONALDO

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001058-03.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: ESTER EVANGELISTA DE LIRA FREITAS

ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001065-86.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE LEHER

ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001068-89.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: BENEDITO COSTA FAGUNDES

ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001070-48.2010.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: RITA DE CASSIA BEDRAN BENEZ

ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001074-29.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: ROSARIA PADELLA CLARO

ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001076-26.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA LOURDES DE OLIVEIRA RUIZ

ADVOGADO(A): SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001077-34.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE AUGUSTINHO CLEMENTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001082-25.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS PEDRO PAN

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001096-14.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA BEATRIZ DA SILVA

ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001107-59.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS PIO

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001114-38.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSEMARY DOS SANTOS TAVARES

ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001127-23.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: EDSON ALTINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP159288 - ANA PAULA MASCARO JOSÉ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001130-90.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: GERALDO FRAIOLI

ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001138-25.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DANIELE REGINA XAVIER

ADVOGADO: SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001176-43.2010.4.03.6305DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFICIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: ELZA DIAS DA SILVA DE PAULA

ADVOGADO(A): SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001178-54.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GENESIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP243441 - ELIETE DA SILVA LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001186-26.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: ADEMIR DAMASCO DAUD

ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001210-25.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: ABENILDE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001211-15.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: OLINDA SERAFIM SALTI

ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001216-57.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CELIA BARBOSA DO CARMO

ADVOGADO(A): SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001217-37.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO LUIZ FEMINA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001220-65.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA IONE MARTELLI TURA

ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001240-02.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EURIDES TERENCE

ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001243-22.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: ADAO FRANCISCO DE CASTRO

ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001245-66.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001248-21.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001252-89.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NEUSA APARECIDA LAURENTINO

ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001253-79.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON CALCANI

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001257-19.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NATALINO BENTO TAVARES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001265-33.2010.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE

SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.

RECTE: APARECIDO MARTINS DE ASSIS

ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001268-57.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: NEUSA CAROSIO PINTO

ADVOGADO(A): SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001269-13.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: ADELIA NOVAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001276-96.2009.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN) RECDO: LEONARDO CANDIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001278-92.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: JOAO FREIRE FILHO

ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001294-89.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

RECDO: JOSE VILSON BARATTA

ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001299-07.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LOURIVAL CORNELIO DA SILVA

ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001300-02.2010.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: MAURICIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001300-71.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE FREIRE ANDRADE

ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001301-81.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA CONCEICAO DA SILVA CASSIOTI

ADVOGADO(A): SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001321-65.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOAO BARBOSA

ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001323-17.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001325-75.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: NELSON SMERIELI

ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001332-67.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: JOSE CARLOS BERTUGA

ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001338-46.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: VIVALDA DOURADO DE BRITO

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001358-37.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: APARECIDA PRANDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001363-36.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRENE DE PAULA FERRAZ

ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001384-56.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUCIA BLANCO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001394-43.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO LIZI

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001395-29.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARIO LOPES

ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001403-81.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALCIDES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001417-12.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: VICENTINA DA SILVA ALVES

ADVOGADO(A): SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001418-35.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE CARLOS NILSEN

ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001425-78.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: IRACEMA ARAUJO STEINER

ADVOGADO(A): SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001426-12.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: SERGIO TOSCHI

ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001435-10.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIA DE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO: SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001436-50.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON FREDO

ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001436-98.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARINALVA MONTEIRO DA COSTA PAIXAO

ADVOGADO: SP273807 - ÉRICA MONTEIRO PAIXÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001445-29.2008.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: NELSON DE MIRANDA MELO

ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001445-58.2010.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: VICENTE DE PAULA GONCALVES ADVOGADO: SP126591 - MARCELO GALVAO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001450-76.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOÃO EVANGELISTA SILVEIRA FILHO

ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001450-82.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MATILDE VICENTE MACHADO

ADVOGADO(A): SP280221 - MONYSE TESSER PANACCI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001451-36.2008.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: JOSE RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001462-21.2010.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA SEVERINA VIEIRA

ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001464-73.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: AGNALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001477-38.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE RAGONHA

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001521-57.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: CELSO PRETO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001535-32.2006.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: VALTER MARQUES MURTA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001536-47.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MASSAADE MUSTAPHA KASSAB

ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001537-87.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIO MORE

ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001538-45.2010.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA DAS NEVES PINTO

ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001541-82.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: JUDITH CORRER FORTI

ADVOGADO(A): SP115171 - JOSE ERALDO STENICO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001553-22.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: NATALINO ESTEFANELLI

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001570-83.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: BENEDICTO WAGNER CHRISTIANO

ADVOGADO(A): SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001577-75.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: CELSO BENEDITO FLORIAM

ADVOGADO(A): SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001580-79.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA INES COSENZA MUNIZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001583-76.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALTER PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001585-54.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: TANIA ELISABETE SILVA

ADVOGADO(A): SP149621 - AIRTON CAZZETO PACHECO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARLENE LUZIA NEGRI

ADVOGADO(A): SP233717-FÁBIO GENER MARSOLLA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001585-67.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: EDUARDO MONTEIRO

ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001602-65.2009.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: ANTONIO JOSE PAES RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001603-18.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: LAZARO DE PAULA CEZAR

ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001637-89.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÉMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: CHARLES ALEXANDRE VALERIO

ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001648-19.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: CLEONICE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP063754 - PEDRO PINTO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001655-66.2006.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: ANTONIO LEITE DA SILVA NETO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. ANDRÉ LUIZ BATISTA CARDOSO - OAB/SP 229384

PROCESSO: 0001668-62.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: SANTA IRIA ALVES

ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001677-69.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOS ANGELES LANA MOREIRA

ADVOGADO: SP114208 - DERLY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001686-89.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: MAURO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001689-44.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: CARMEM SILVIA TORINO

ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001715-42.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: LAURINDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP219439 - MARIA JOSE DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001721-69.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: IZABEL APARECIDA MARTINS GONCALVES

ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001752-72.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: JOAO DIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001756-58.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIA ANTONIA OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001756-80.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: IRAIDES FERRARI

ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001762-19.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: ADELMIRA AMELIA DOS SANTOS NUNES

ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001780-73.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001780-82.2007.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: NILTON CURSINO SIQUEIRA

ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001782-51.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANA GOMES CARDOSO

ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001783-63.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: DIRCE VEIGA GALAN SIGNORINI

ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001790-30.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RODRIGO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001792-10.2009.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: DIVA RICARDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001797-02.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARCIEL BARBOSA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001798-52.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS SILVA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001799-88.2007.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: JOSE GEREMIAS DE FARIA

ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001805-50.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: JORGE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001807-35.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALENTINA LACERDA RISSI NAVARRO

ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001812-89.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LAERCIO REZENDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001813-21.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO BATISTA MOREIRA

ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001813-42.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDICTA LIBAINE DA SILVA

ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001816-73.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DAS DORES BATISTA

ADVOGADO(A): SP147244 - ELANE MARIA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001827-48.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: ADEMILDE JOSE SILVA RAMOS

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001829-57.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: NEYDE STUCHI ARONI

ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001849-19.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001851-84.2007.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ROBERTO MARIO RIBEIRO PRADO

ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001865-02.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RCDO/RCT: LAERCIO FURLAN

ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001865-68.2007.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN) RECDO: MARCOS ANTONIO FARIA

ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001869-82.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: ELZIRA GARGARO YOGUI

ADVOGADO(A): SP255963 - JOSAN NUNES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001882-89.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: PAULO CORDEIRO ROBERTO

ADVOGADO(A): SP023445 - JOSE CARLOS NASSER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001886-22.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELISETE MARIA DE SANTANA

ADVOGADO: SP142753 - SOLANIA MANGUEIRA FRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001886-35.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ERALDO LEHMANN

ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001895-06.2007.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALDEMIR JERONIMO DA SILVA

ADVOGADO: SP216814 - FELIPE RODRIGUES ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001895-34.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ZILDA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001900-75.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: JOAQUIM DOS SANTOS LEITE

ADVOGADO(A): SP263777 - AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001907-02.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001917-73.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ALICE BRUNO FULANETO

ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001931-78.2007.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEONILDO FREDERICCI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001936-28.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: JOSE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001990-38.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: RAIMUNDA MARIA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001996-74.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE COSTA NEVES

ADVOGADO: SP266314 - TANIA FERNANDES DO NASCIMENTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002000-71.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LIBERATO VENCESLAU MURBACK

ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002007-03.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: VALDO DE LIMA

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002010-54.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: DILERMANDO LEITE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002013-66.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: JOSE EDUARDO POMPEU

ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002034-52.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MANOEL PEREIRA SOARES

ADVOGADO(A): SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002039-32.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: REGINALDO DE LIMA

ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002039-76.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002040-17.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS MAIOLO

ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002040-84.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA CECILIA MUNHOZ AGOSTINHO

ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002048-94.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RECTE: MARIA LUIZA RODRIGUES DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002052-30.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: VALTER VITORINO

ADVOGADO(A): SP140746 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002072-53.2010.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002082-60.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALCIDES ASSOLINI

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002084-12.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: EVA DE SOUZA MEIRELES

ADVOGADO(A): SP200482 - MILENE ANDRADE

RECTE: VIVIANE MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP200482-MILENE ANDRADE

RECTE: VIVIANE MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): MG100055-ZILESIA APARECIDA DIAS DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002087-91.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: AUREA APARECIDA JORGE BOCCHINI

ADVOGADO(A): SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002088-12.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE LUCIANO DE SOUZA

ADVOGADO: SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002105-04.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL

RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO(A): SP243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA

RECDO: R.P. TAMASSIA ME

ADVOGADO: SP255367 - BETHANIA MONTEIRO TAMASSIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002108-34.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002108-64.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE RODRIGUES PISTILLI

ADVOGADO(A): SP211800 - LISANDRA C. RAIZ CARDOSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002111-26.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: NIVALDO EMIDIO DE MATTOS FILHO

ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002114-78.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ODILON FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002115-93.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RCDO/RCT: DEVAIR RUOLLA

ADVOGADO: SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002124-12.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE LUIZ GONZAGA

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002127-97.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: PEDRO GERHARDT

ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002131-59.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO MALAQUIAS RIBEIRO

ADVOGADO: SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002137-16.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SONIA FREITAS COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002138-45.2010.4.03.6312DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EVA NEVES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002140-69.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: ESTANISLAU PAMPLONA VIEIRA PEIXOTO

ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002149-32.2009.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GABRIEL DE PAULA CARDOSO REP/ MARCIA MARIA DE PAULA

ADVOGADO(A): SP229069 - EDUARDO COLELLA RIBEIRO

RECTE: MATHEUS DE PAULA CARDOSO REP/ MARCIA MARIA DE PAULA

ADVOGADO(A): SP229069-EDUARDO COLELLA RIBEIRO

RECTE: LUCAS DE PAULA CARDOSO REP/ MARCIA MARIA DE PAULA

ADVOGADO(A): SP229069-EDUARDO COLELLA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002156-82.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: CARMELITA MARIA DA COSTA

ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002166-70.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: DIRCEU BONATTI

ADVOGADO(A): SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002167-55.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: NELSON SPEZAMIGLIO

ADVOGADO(A): SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002169-25.2006.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: CÉLIO DA SILVA BARROS

ADVOGADO(A): SP077160 - JACINTO MIRANDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002171-68.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002173-11.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSEPHA DEGASPARI CORRER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002179-14.2007.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: JESSE GOMES RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002179-76.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA VALMIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002182-02.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RCTE/RCD: CLEIDE FERNANDES VEIGA

ADVOGADO(A): SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002184-64.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TAKAO HARADA

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002187-43.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: ADAO BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002189-12.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSÉ DIAS DO ROSÁRIO

ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002189-16.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RECTE: IRINEU JOSE PINHEIRO

ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002191-19.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO J FEITEIRO

ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002206-85.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE BERNARDO TOFOLI

ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002207-08.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: MARIA APARECIDA DE LURDES ZANIRATO AUGUSTO

ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002213-16.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002219-18.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: VICENTE DE PAULA FERRARAZ

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. DANILO PEREZ GARCIA - OAB/SP 195512

PROCESSO: 0002230-29.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DAVINA LUPERINI LEME

ADVOGADO: SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002235-72.2006.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: JOAO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO(A): SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002243-73.2006.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPECIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GILSON NUNES

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002257-90.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DEJANIR CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002270-90.2010.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002291-93.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DA GRACA RIBEIRO AMBROSIO

ADVOGADO: SP205751 - FERNANDO BARDELLA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002292-96.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: WILSON HIDEMARO ICHIKI

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0002298-19.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA BATISTA PEREZ

ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002298-98.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: APARECIDA RIGHETO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002304-08.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: DURVALINA ROSA BITENCOURTH DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002307-93.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JUDITE DOS SANTOS GARCIA MENDES

ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002326-56.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADAO AURELINO DAS CHAGAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002327-69.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: REGINALDO SCATAMBURLO

ADVOGADO: SP053355 - WALNEI BENEDITO PIMENTEL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002336-32.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: ANTONIA ULIAN ZANON

ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002349-17.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: MARIA RIBEIRO TORRENTO

ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002351-06.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: JORGE BOOCK ABDUCH

ADVOGADO(A): SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002383-17.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002388-14.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA FLORIPES BARBOSA DIAS

ADVOGADO(A): SP168384 - THIAGO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002393-41.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28.86%

RECTE: VICENTE DOMINGUES DE FARIAS JUNIOR

ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002400-11.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA HELENA GARCIA MANSANO

ADVOGADO(A): SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002407-20.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES

RECTE: EDGARD LIMA ROCHA

ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002407-22.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: BENEDITO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002409-06.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: LAZARA DE JESUS MIGUEL

ADVOGADO(A): SP253433 - RAFAEL PROTTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002410-06.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DALVA DE CAMPOS DA COSTA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002420-87.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: PAULO FURUZAWA

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002423-50.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JAYR DONIZETE DO NASCIMENTO VALERIO

ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002434-71.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: ROBERTO CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002441-63.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: FRANCISCO JOSE GOMES FERREIRA

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002445-05.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DARCI FERREIRA ANTONIO

ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0002447-03.2009.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARTA MARIA GENE ABLEN

ADVOGADO(A): SP060520 - HERMELINDA SEBASTIANA DOS SANTOS RANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002448-38.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS DA SILVA GUEDES

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002448-55.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: ALESSANDRA MACHADO NETO

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002451-63.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: APARECIDA ALVES SILVA

ADVOGADO(A): SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002452-39.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EZEQUIAS DE SOUZA

ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002468-26.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: LUIZ CARLOS PAULO

ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002473-16.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SONIA REGINA DE JESUS CANDIDO

ADVOGADO(A): SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002476-82.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: JOÃO LUIZ RICARDO

ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002489-11.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANGELINA TALHAFERRO TONOLI

ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002503-16.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: MARIA IZABEL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DRA. ELCE SANTOS SILVA - OAB/SP 195002

PROCESSO: 0002539-71.2010.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: ANTONINA GROCHOVSKI ROCHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002540-57.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: HERMINIA PEREIRA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002543-85.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PREMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: MILTON HARUMASSA KIMURA

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002546-21.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GERALDO CALIXTO DE LANA

ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002555-02.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: LUIS YUQUISHIGUE OKAMOTO

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002562-02.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP088244 - BERENICE RODRIGUES LEITE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002564-29.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OLIVIA QUEIROZ DE MORAES

ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002576-72.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: SERGIO RICARDO SIMIAO

ADVOGADO: SP225947 - LEONARDO BORELI PRIZON

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002582-31.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: RODRIGO ROBERTO DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002593-79.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RUT DE ROGATIS CERON

ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002598-98.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: ONOFRE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002607-74.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOAO COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002615-52.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: ERASMO ZAMBELLI

ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002618-16.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ELZA APARECIDA PERES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): SP172926 - LUCIANO NITATORI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002627-15.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NAIR ORTOLANI DA SILVA

ADVOGADO: SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002631-68.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SEVERINO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002641-38.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: BENEDITO GONÇALVES

ADVOGADO(A): SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002653-10.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA DO CARMO CARVALHO

ADVOGADO(A): SP279363 - MARTA SILVA PAIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002655-22.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JANDIRA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002657-15.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: CARLOS FELISBINO

ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002670-76.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002672-73.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FLOZINA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002679-29.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDIR DONIZETI GUSMAO

ADVOGADO: SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002681-39.2005.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: GILBERTO SPAULONCI

ADVOGADO(A): SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002699-96.2006.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: CELSO ANTONIO CARDOSO

ADVOGADO(A): SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002711-82.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE

BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO

RECTE: MARIA INEZ RIBEIRO FAQUIM

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002717-43.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: LAZARO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002744-47.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GENITA FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO(A): SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BARBARA DE MORAES LOPES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002746-51.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: ADEMIR DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002750-37.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: NILTON ALVES

ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002765-21.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: CARLOS JOSE FERREIRA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002766-96.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA APARECIDA EDUARDO ALVES

ADVOGADO(A): SP105150 - ANA PAULA CORREA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002777-81.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIA BRAZILINA DA FRANCA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002780-51.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: NEUSA INACIO VALENTIM

ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002788-28.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: EUNICE DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO(A): SP102405 - NAIR HELENA TULIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002790-15.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUZIA DA CONCEICAO FREITAS SERAFIM

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002793-18.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA DAS DORES ROCHA SELANI

ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002822-36.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO

ADVOGADO(A): SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002822-60.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILSON FLAUZINO

ADVOGADO: SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002863-14.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: EPITACIO JOSE VIEIRA JUNIOR

ADVOGADO(A): SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DRA. JULIANA DA PAZ STABILE - INSS

PROCESSO: 0002880-69.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: JOAO BONI NETO

ADVOGADO: SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002882-39.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDMUNDO DANTES PACHECO

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002890-65.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VENANCIO ADAO DE HOLANDA

ADVOGADO: SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002906-59.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: MITSUKO OTOSHI

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002909-02.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INES LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002913-93.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: OLGA PAULIQUE OLIANI

ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002951-56.2007.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: DELSO MORETO

ADVOGADO(A): SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002964-58.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: SANDRA REGINA INACIO

ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002965-98.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

ART. 58 ADCT DA CF/88

RECTE: GLORIA FERREIRA VICENTE

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002974-94.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE

BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO

RECTE: MARILENE DE FREITAS GAMA

ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002988-78.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE

BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO

RECTE: MANOEL VERISSIMO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002995-19.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003002-62.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE

BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO

RECTE: JOAO MARQUES VALARETO

ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003002-65.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: JARMILON RIBEIRO NETO

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003015-88.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DAS DORES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003019-75.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SILVANA DE SALES CASSIN

ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003024-87.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: HUMBERTO HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003026-41.2006.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: LOURDES ROSSI ZONTA

ADVOGADO(A): SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003026-64.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROSITA OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS

RECTE: JOSE MANOEL DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003030-04.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: SILMARA CRISTINA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003055-88.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: LUIZ CARLOS DUARTE DA COSTA

ADVOGADO(A): SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003060-79.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ALICE QUERCIA

ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003068-69.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: SIDINEIA CONCEICAO BRAGA

ADVOGADO(A): SP280834 - SIMONE BRANDAO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003069-93.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003080-31.2006.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: OSWALDO SALGADO FILHO

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003084-64.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ORLANDO JORGE

ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

RECTE: ORLANDO JORGE JUNIOR

ADVOGADO(A): SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

RECTE: ORLANDO JORGE JUNIOR

ADVOGADO(A): SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA

RECTE: ORLANDO JORGE JUNIOR

ADVOGADO(A): SP044094-CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

RECTE: MARIA CAROLINE PINTO JORGE

ADVOGADO(A): SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

RECTE: MARIA CAROLINE PINTO JORGE

ADVOGADO(A): SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA

RECTE: MARIA CAROLINE PINTO JORGE

ADVOGADO(A): SP044094-CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

RECTE: LEANDRO JORGE

ADVOGADO(A): SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

RECTE: LEANDRO JORGE

ADVOGADO(A): SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA

RECTE: LEANDRO JORGE

ADVOGADO(A): SP044094-CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DRA. JULIANA DA PAZ STABILE - INSS

PROCESSO: 0003095-45.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ARGEMIRO CALDEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003100-98.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: OSEIAS SILVEIRA GARCIA

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES - OAB/SP 218805

PROCESSO: 0003106-26.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: DALVA DAS GRACAS LEAL

ADVOGADO(A): SP166316 - EDUARDO HORN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003108-34.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ELUIZA DE LIRA LIMA

ADVOGADO(A): SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003110-72.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: CARLOS WANDERLEI ALVES PESSOA

ADVOGADO(A): SP167370 - MARCIO RICARDO CARTA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003113-79.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: THEREZA ARAGON MEDINA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003114-39.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

 ${\tt ESP\'ECIE/CONCESS\~AO/CONVERS\~AO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTA\'Ç\~AO-RURAL}$

RECTE: HELENA RIBEIRO BEGO

ADVOGADO(A): SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003117-19.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROSA RIBEIRO LOPES

ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003134-26.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: JENY BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. ANDRÉ LUIZ BATISTA CARDOSO - OAB/SP 229384

PROCESSO: 0003137-78.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: TEREZA DOS SANTOS SIMAO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. ANDRÉ LUIZ BATISTA CARDOSO - OAB/SP 229384

PROCESSO: 0003146-90.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF

RECTE: SEBASTIAO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003154-52.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: HELENA MARIA SILVA

ADVOGADO(A): SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS - OAB/SP 269929

PROCESSO: 0003165-23.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: SILVIA RICCARDI LOURENCO

ADVOGADO(A): SP200352 - LEONARDO MIALICHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003178-68.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRENE MELO SILVA

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003191-60.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: MARIA HELENA GIULIANO

ADVOGADO: SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003200-77.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDO DO IMPERIO

ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003202-57.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: JOSEPHINA AGUIAR BARBOSA

ADVOGADO(A): SP253491 - THIAGO VICENTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003208-96.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: ALBERTO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003209-35.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ALENIR APARECIDA DE SOUSA PERADO

ADVOGADO(A): SP185627 - EDUARDO HENRIQUE VALENTE

RECTE: ANTONIO DONIZETE PERARO

ADVOGADO(A): SP185627-EDUARDO HENRIQUE VALENTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003210-54.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: JOSE FRANCISCO PORTO

ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Pedido de vista.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DRA. ELISANGELA SUPPI DO NASCIMENTO - OAB/SP 249973

PROCESSO: 0003213-05.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: SALVADOR FARIA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003218-72.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: ONELIA APARECIDA SANDRINI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003235-11.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: LUZIA MAGRI VORUSSI

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003238-62.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: DIRCE APARECIDA DE A QUIRINO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003262-81.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ALMEZINDA PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO(A): SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003267-71.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA IVONICE DO AMARAL LIMA

ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003273-14.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: SEBASTAO LOURENCO DA CUNHA

ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003285-37.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: ANNA PEREIRA BRITO

ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003295-06.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CARLOS ALBERTO DE MELO CRIZOL

ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003300-32.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: OSWALDO GURRIS

ADVOGADO(A): SP294396 - PAOLA LIMA CAMPOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003303-70.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: JACIRA CREVELATI PINTO COELHO

ADVOGADO(A): SP170699 - TANIA ALENCAR DE CALDAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003315-68.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: CREILDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003321-23.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: HELIO FLORENTINO GONCALVES

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003328-30.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: ODAIL BOMFIM

ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003339-41.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADAO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003347-97.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO HELOISO DUARTE

ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003350-28.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA DE LOURDES QUINTILHO IMBRUNITO

ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003353-98.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE

BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO

RECTE: JOSE BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003358-14.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECDO: DORVAIR ANTONIO ARTUSO

ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003370-28.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: QUITERIA FERREIRA RAIMUNDO

ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003372-78.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA FILETO

ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003373-30.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KIMY KUTIYAMA NISHIGUCHI

ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003377-70.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO ROFINO MACHADO

ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003388-53.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE

VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS

RECTE: BENEDITO MANOEL PEREIRA

ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003411-65.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GENY DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003414-47.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SOLANGE MARIA BUENO

ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003414-62.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FERNANDO NEVES

ADVOGADO: SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003416-42.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOANA DE OLIVEIRA CAMARGO

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003449-36.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: DULCINEA COLOMBO DO AMARAL

ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

RECTE: FERNANDA ALVES DO AMARAL

ADVOGADO(A): SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003455-55.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SUMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003470-65.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: ADELICE MORAES TRIPPE

ADVOGADO(A): SP073426 - TELMA REGINA BELORIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003478-08.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: JAIR BOLDORINI

ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003478-59.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: TEREZINHA DA SILVA CORREA

ADVOGADO(A): SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003485-32.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA CAROLINA DE MOURA OLEGARIO

ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003486-87.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CILETE APARECIDA ELLERO

ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003494-18.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NAIR MARTINS DA SILVA DE LIMA

ADVOGADO: SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003503-38.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BERTOLINO JOSE BRAGA

ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003507-73.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ELSA MUNHOZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003515-78.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: DIOMAR NAIR CARLINI LEVANTEZE

ADVOGADO(A): SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003523-63.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NAIARA APARECIDA ARAUJO PARPINELLI

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003529-83.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: APARECIDA DA CRUZ BEZERRA E OUTRO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RCDO/RCT: EDER INACIO BEZERRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003549-88.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: CLARICE ZANESCO

ADVOGADO(A): SP152848 - RONALDO ARDENGHE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003550-59.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ DE JESUS COSTA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003560-67.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: CONCEICAO ERLI DA SILVA LOPES

ADVOGADO(A): SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003565-20.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: DOMICIO FELIX RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003579-18.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: ANTONIO CARLOS SETTI DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003585-19.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: VERA LUCIA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003605-25.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: NILVO LUIZ DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003621-40.2006.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: VALTER CARRILHO PEDRO

ADVOGADO(A): SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003630-62.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROSANA RIVEIRO FERNANDEZ

ADVOGADO(A): SP154865 - DAVI CREPALDI DIAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MIRIAM ALVES CARDOSO ELIAS

ADVOGADO(A): SP066600-ORLANDO ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003649-58.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: FRANCISCA MAIA ITAKURA

ADVOGADO(A): SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003653-03.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CELIA MARIA DA PAIXAO

ADVOGADO(A): SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE

RECTE: JESSICA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003678-93.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CECILIA MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP268965 - LAERCIO PALADINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003682-21.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE BRAS DE REZENDE

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003692-09.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: AURORA PRIETO MAGRI

ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003701-48.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC RECTE: ANGEL AZNAR VAREA

ADVOGADO(A): SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003721-35.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN) RECDO: JOSE MAURO DE ABREU

ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003758-79.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANSERGIO FERREIRA FONTÉLAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003766-04.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: BERNARDETE DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(A): SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003767-58.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: RENATO REJANE DIAS

ADVOGADO(A): SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO

RECTE: DULCE GENEROSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP125403-DEBORA RODRIGUES DE BRITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANDREIA SOARES

ADVOGADO(A): SP273591-KATIA CILENE PASTORE GARCIA ALVES

RECDO: ANDREIA SOARES

ADVOGADO(A): SP295898-LOURIVALDO ALVES DA SILVA

RECDO: ANA BEATRIZ SOARES DIAS

ADVOGADO(A): SP273591-KATIA CILENE PASTORE GARCIA ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003770-54.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: LAZARO APARECIDO PAULO

ADVOGADO(A): SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003773-09.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: VALDOMIRO FLORINDO ALNIEZI

ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003793-36.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSÉ ANTONIO MARIA

ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003798-58.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: CLEUSA SEMENZIN

ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003801-35.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA FRANCISCA DE SOUSA RAMOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003818-35.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: ANTONIO CARLOS DE GIACOMO

ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003821-70.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: VALDIVINO BATISTA DE AMARAL

ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003837-08.2009.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP269850 - BRUNO GUARIGLIA GALVAO DE FRANCA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003841-74.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: CLEMENTE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003842-67.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ EDUARDO ALVES E SILVA

ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003860-57.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISAURA BORTOLIN ANDRIOLLI

ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003874-64.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: JOAQUIM XAVIER CARDOSO

ADVOGADO(A): SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003883-66.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MAFALDA JENI COLORATO MEISSNER

ADVOGADO(A): SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003898-35.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LOURDES DE MORAES ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003909-61.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SOFIA RIOS FONSECA

ADVOGADO(A): SP267604 - ANNA CHRISTINA TESTI TRIMMEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003913-10.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NAIR LOPES LEITE

ADVOGADO(A): SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003917-41.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA MILAN FIORETTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003928-29.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: ROZANGELA APARECIDA DA SILVA SILVEIRA

ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003939-63.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: APARECIDA SANTA ULIAN

ADVOGADO(A): SP188624 - TADEU RODRIGO SANCHIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003946-25.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GILDA DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003952-91.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALEXANDRE SILVA

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003963-19.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: JULIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003963-30.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003978-42.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RECDO: ARLINDO JOSE CARICATI

ADVOGADO: SP141326 - VERA LUCIA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003980-95.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: SEBASTIAO JOAQUIM SIMAO

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003985-23.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: ANTONIO DE JESUS DIAS RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP243781 - JOÃO TEIXEIRA RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP126191 - WAGNER OLIVEIRA DA COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003985-68.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: IVAN ONORIO

ADVOGADO: SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003998-33.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ILDA DE MELO OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004003-77.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KELLY CRISTINA MEIRELES

ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004028-15.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE FLORISVALDO PEDRO

ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004037-34.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: UBIRAJARA ROMANO GAZDA

ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004055-18.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: APARECIDA CONSTANTE NEVES

ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004057-53.2007.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA DE LOURDES PINI RUEDA

ADVOGADO(A): SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004058-11.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: JAIR DE JESUS SILVA

ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004083-05.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SUELY APARECIDA JERONIMO

ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004088-88.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: SONIA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004094-47.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JUAREZ BACIL BARBATO

ADVOGADO(A): SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004097-31.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: VALDEMIR DIAS BATISTA

ADVOGADO(A): SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004112-48.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: EUFEMIA ANTONIA LAROCCA ZAFALON

ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004130-06.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ELIZA ELOTERIA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(A): SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004151-33.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: EUNICE BORGES AIS

ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004152-39.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: JOSEFA MARIA DE LIMA

ADVOGADO(A): SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004216-59.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECDO: ODETE MORENO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004222-95.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: BENEDITO ELIZEU DA SILVA

ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004223-03.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: EXPEDITO PEREIRA LEITE

ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004247-16.2007.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

RECDO: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004263-33.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECDO: FUJIE YOKOMIZO SUGITANI

ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004277-94.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: YVONE BAUMGARTEN YAMAMOTO

ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004278-09.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: ANDRÉ DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004292-78.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: IVAN AUGUSTO GALVAO

ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004304-68.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DOS SANTOS VASCONCELOS

ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004319-67.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORRECÃO DO SAL. DE CONTR.

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NANCY DE FREITAS

ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004321-13.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: TERESA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DRA. LIGIA G. PISSARELLI - OAB/SP 098530

PROCESSO: 0004340-96.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: JOSE GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004374-15.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: SUELI FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004390-54.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: ORDALICE AUGUSTA DA CRUZ DIAS

ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004415-37.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: IONELCIO BRITO SILVA

ADVOGADO(A): SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004416-22.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MAURINA MARCOLINO JORGE

ADVOGADO(A): SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004421-06.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA DE LORDES BATISTA

ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004421-42.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO FELIPE CARDOZO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004424-31.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: PEDRO VITOR

ADVOGADO(A): SP197762 - JONAS DIAS DINIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004450-43.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: IZABEL MARIA CARDOSO TELES DE ATAIDE

ADVOGADO(A): SP226172 - LUCIANO MARINS MINHARRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0004451-72.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO

NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5°)

RECTE: BALTASAR FERNANDES GARCIA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004453-92.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: GERALDA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004467-04.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: EDNEIDE CABRAL DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004468-65.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IARA CRISTINA MARTINS BORGES

ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004485-30.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RECDO: MARIA APARECIDA PAULINO

ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004494-28.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MURILO SOUZA ROCHA

ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

SUMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004510-80.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA APARECIDA TAVEIRA MOREIRA

ADVOGADO(A): SP273742 - WILLIAM LOPES FRAGIOLLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004524-93.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MOISES CARLOS QUINTINO MORAES

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SUMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004525-27.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI

RECTE: MOACIR BERSI

ADVOGADO(A): SP105995 - NORBERTO TORTORELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004532-20.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: TECLA ALVAREZ BIFANI

ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004539-65.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDSON FERREIRA

ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004541-78.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: HILDA PIASSE DA SILVA

ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004549-12.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HIDEO SATO

ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004564-63.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: ANTONIA YOLANDA LAVORENTE DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004575-65.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ANTUNES JORGE

ADVOGADO: SP143220 - MARCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004576-37.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO XAVIER

ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004584-54.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA ELIZA PERES MARQUES

ADVOGADO(A): SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004586-41.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARLENE MARIA DE MORAIS

ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004593-79.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PLINIO GONCALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004613-28.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO AUGUSTO MARCONATO

ADVOGADO: SP294396 - PAOLA LIMA CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004619-28.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: BENEDITA APARECIDA BRASIL

ADVOGADO(A): SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004620-87.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA YOLANDA CARIRY SILVA

ADVOGADO(A): SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004622-63.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA NILDA PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004623-48.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA LUQUE GUIROTO

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004640-28.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARJORYE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO(A): SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004653-04.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: CECILIA DE OLIVEIRA BENCK

ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004666-24.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES PRADO AGUILAR ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004666-95.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: TEREZA FRANCO

ADVOGADO(A): SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004670-63.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LAIS CRISTINA FARIA MARIANO

ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004679-12.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: LINDAURA MARIA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP070204 - MIRIAN TERESA BUENO DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004686-59.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: APARECIDA NORMA JOAZEIRO VIVEIROS

ADVOGADO(A): SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004690-73.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO MONTICELLI

ADVOGADO: SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004692-66.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CLEUZA MARIA PIRES

ADVOGADO(A): SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004724-16.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARILEIDE BARBOZÁ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004739-23.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZINJI KUBOTA

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004746-98.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: OLINDA SIMIONI COMAR

ADVOGADO(A): SP180066 - RÚBIA MENEZES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004768-43.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RICARDO GRANITO

ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004779-05.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE OSMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004788-58.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZINHA APARECIDA MAROTTA

ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004801-21.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: ANTONIO CELIO PELEGRINI

ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004822-88.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO MENDES DA LUZ

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004824-67.2006.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GERALDO ISIDIO DA SILVA

ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004824-86.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA CARMOZINA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004838-84.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SUELI GUGLIOTTI PONTIERI

ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004858-95.2009.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: VALENTIM PERES

ADVOGADO(A): SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004865-04.2010.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVONE SILVA BISPO GALDINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004880-23.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: FUMIKO OMORI

ADVOGADO(A): SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004886-87.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA BAUER DE MOURA

ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004890-83.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: LUIZA REGINA BARRELA

ADVOGADO(A): SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004894-72.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: TIADOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004897-58.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: PEDRO RESENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004900-18.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÁS

PRESTAÇÕES

RECTE: MARIA REGINA GODOY SANCHES

ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004900-67.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: MARIA DE QUEIROZ BACHESQUI

ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004908-80.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DÉLCIO ROSA

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004933-06.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: VICENTE ELPIDIO DE PAULA FRANCA

ADVOGADO(A): SP214490 - DANIEL SOUZA VOLPE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004933-39.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: VALDIR DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO(A): SP205751 - FERNANDO BARDELLA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004933-72.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO RIBEIRO DOS REIS

ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004934-24.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCA DO SOCORRO SANTOS

ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004946-02.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: IRINEU SIVIERO

ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004958-43.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZA CORRER STENICO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004975-47.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEFA MARIA GONCALVES E OUTROS

ADVOGADO: SP084981 - CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA

RECDO: THAINÁ CRISTINE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP084981-CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA

RECDO: CÍCERA JESSICA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP084981-CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004977-25.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: ANA MARIA ROSA DE PAULA LIMA

ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004979-22.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: IOLANDA AMARAL MAFRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0005002-93.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOAO MARIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005011-76.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LAURA VICENTE RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005017-75.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: LUZIA MARIA PARREIRA

ADVOGADO(A): SP197959 - SÉRGIO VALLETTA BELFORT

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005035-52.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAURA PEREIRA VERGA

ADVOGADO: SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005040-13.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: BENVINDO DE CASTRO MARTINS

ADVOGADO: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005051-62.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RCDO/RCT: CACILDA GONÇALVES BERTINI

ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005051-90.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSANGELA APARECIDA DA CUNHA

ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005053-10.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOELITA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005067-60.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BRENNO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP220238 - ADRIANA NILO DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005071-82.2005.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE

SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.

RECTE: ANTONIO FORTUNATO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005072-88.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NADIME ELIAS

ADVOGADO: SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005073-73.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA ARAUJO

ADVOGADO: SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005076-61.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCELINO FAGNANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005092-46.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ONOFRE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0005093-76.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: CLEUSA GARDINAL CAZELA

ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005105-20.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: LEONARDO DE FARIA LAMY

ADVOGADO(A): SP107275 - MAURICIO PRIONE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. MARCO AURELIO FERNANDES GALDUROZ FILHO - OAB/SP 304766

PROCESSO: 0005110-36.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: GILMAR MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005111-86.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: ODILA MARTINS MANI

ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005125-53.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: JURANDIR COELHO SAMPAIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005134-74.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SOLANGE APARECIDA PIERONI FAGUNDES

ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005150-73.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NATALIA PICELLI DA SILVA

ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005173-62.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA SANTINA BREVE DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005184-19.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DAVI ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005192-49.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA JUCELENA MIRANDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP079768 - DOLVAIR FIUMARI

RECTE: BRUNA CRISTINA MIRANDA CAMARA

ADVOGADO(A): SP079768-DOLVAIR FIUMARI

RECTE: PEDRO HENRIQUE MIRANDA CAMARA

ADVOGADO(A): SP079768-DOLVAIR FIUMARI

RECTE: ANA PAULA MIRANDA CAMARA

ADVOGADO(A): SP079768-DOLVAIR FIUMARI

RECTE: PAULO HENRIQUE MIRANDA CAMARA

ADVOGADO(A): SP079768-DOLVAIR FIUMARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005202-40.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PRISCILLA NASTARI

ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005204-73.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIZABETH KOCSIS SIMAO

ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005240-26.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: JOSE JORGE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005269-34.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EXPEDITO CEZARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005304-36.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005310-43.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE EDUARDO LINO

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005315-57.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005321-93.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIZ SERGIO MARCILIO

ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005325-46.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WEDSON LUIZ GIAROLA

ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005333-24.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GUMERCINDO FRANCISCO LINDO

ADVOGADO(A): SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005334-08.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA ODORICA DE PAULA

ADVOGADO(A): SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005354-26.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: ANTONIA CLARA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005355-60.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: GERALDO CARA RINALDI

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005359-34.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: ARISTIDES COSTA LEAL

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005365-52.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RECTE: BENEDITA FERNANDES LIMA

ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SUMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005369-13.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ODAIR FERREIRA SAMPAIO

ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005372-41.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RAIMUNDA RIVALDA MOREIRA

ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005374-52.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: APARECIDA BELTRAME ROSA

ADVOGADO(A): SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005379-43.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: JULIA ROMOALDO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005379-45.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ERNESTINA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): SP065020 - PEDRO LUCIANO VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005383-17.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005389-19.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MAURICIO GOMES DE ABREU

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005390-62.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DAS GRACAS SILVA

ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005396-15.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: NAIR APARECIDA MAZZON BONALUME

ADVOGADO(A): SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005405-68.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CONCEICAO CARVALHO ARAUJO

ADVOGADO(A): SP141433 - CARLA GHOSN DO PRADO

RECTE: RIAN CARVALHO PEÇANHA

RECTE: ELVIS CARVALHO PEÇANHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005423-76.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NEUZA DE LIMA TIBURCIO

ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005424-29.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

416/1300

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CONCEICAO APARECIDA MARTINS SOARES

ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005466-36.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: VERA LUCIA DE SOUZA MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005484-83.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: SEMIRAMIS SALOMAO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005503-16.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005512-68.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005513-60.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARILENI MARCELINO DIAS

ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005524-95.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA MARIA DOS SANTOS LAURINDO

ADVOGADO: SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005526-04.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO DOMINGOS

ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005532-22.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: AUREA MARTINI

ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005547-28.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALEXANDRE JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP261237 - LUCIANE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005551-35.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE APOSENTADORIA

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: SEBASTIAO MENEZES DA SILVA

ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005563-26.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005571-29.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOAO FIRMINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005577-17.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LUIZ ANTONIO DOS REIS

ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005591-20.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOÃO LUIZ SIMÕES SÉRGIO

ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005604-16.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RECTE: CLORIS COSTA FERNANDES

ADVOGADO(A): SP260819 - VANESSA MORRESI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005636-82.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ERICSON DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO(A): SP202709 - MELISSA ARANTES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005672-03.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILDA DO NASCIMENTO SOARES

ADVOGADO: SP116636 - MARCIO TADEU DE MARCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005676-06.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: SEBASTIAO CARLOS PEREIRA FILHO

ADVOGADO(A): SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005679-37.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AURINO CARDOSO DE MATOS

ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005688-96.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELO PIPERNO

ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005691-51.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005696-16.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: ANTONIO CARLOS GUEITOLO

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005704-50.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DILSON LEMOS LOREDO

ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005718-15.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: OLAVO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005722-71.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON PIRES SANTOS

ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005732-27.2006.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: JOSE DIONISIO PARRA

ADVOGADO(A): SP122590 - JOSE ALVES PINTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005747-89.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DO SOCORRO DE ASSUNCAO

ADVOGADO(A): SP169484 - MARCELO FLORES

RECTE: FABIO ASSUNCAO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP169484-MARCELO FLORES

RECTE: BRUNO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP169484-MARCELO FLORES

RECTE: BRUNA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP169484-MARCELO FLORES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005755-61.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ TIAGO

ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005760-28.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANA LUIZA DO NASCIMENTO BORLINA

ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005763-80.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELIA ALVES JUCA

ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005768-47.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA ISABEL MATHIAS

ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005782-26.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELPIDIO CUNHA

ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005802-97.2009.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LAVINIA DE OLIVEIRA BRAGA MARCANO

ADVOGADO(A): SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DRA. MARISTELA PEREIRA RAMOS - OAB/SP 092010

PROCESSO: 0005820-07.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: QUITERIA MARIA DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005834-82.2011.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA ELISA DA COSTA COMPOS DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005835-25.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALBERTO SANCHES GALIASSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005843-52.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: ILDA PEDRO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005901-55.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS APARECIDO LOURENCO

ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005929-21.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MIZAEL GOMES MARANHAO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005961-10.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA MENDES DE SOUSA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005966-34.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: CONCEICAO APARECIDA HONORATO NOBESCHI

ADVOGADO(A): SP309402 - WAGNER RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005967-58.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: NATALINA DOS SANTOS PAULINO

ADVOGADO(A): SP246051 - RAFAELA BIASI SANCHEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0005975-04.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ETELVINO APARECIDO FIORENTINI

ADVOGADO: SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005999-77.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE PALAZZI

ADVOGADO(A): SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006000-18.2005.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE EDNO VIEIRA

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006008-13.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: LUZIA BARRAGAN DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006017-37.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: THEREZA JACYNTHO BENEDETTI

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006020-87.2006.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006038-63.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO FLAVIO DA SILVA

ADVOGADO: SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006058-26.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEVERINO FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006088-78.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: MARIA HELENA MOURA

ADVOGADO(A): SP118676 - MARCOS CARRERAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006090-22.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA DA GUIA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006125-74.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARCONDES LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006131-29.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NEIDE BENZI SERTORIO

ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006133-95.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: FLORIPES ROCHA VIANA DE AGUIAR

ADVOGADO(A): SP217633 - JULIANA RIZZATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006134-80.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: FERMINA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO

ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006148-12.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: IRACI ALVES RODRIGUES BRANDAO

ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006152-91.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA BRASILINA TRINDADE

ADVOGADO(A): SP165828 - DÉBORA ANSON MAZARO

RECTE: VITORINO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP165828-DÉBORA ANSON MAZARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006160-72.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO TOBIAS

ADVOGADO: SP064379 - CESAR BUSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006180-43.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE PEREIRA SOBRINHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006191-64.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CLAUDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006203-68.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OLIVIA DOS SANTOS ZORZELLA

ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006236-58.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LOURIVAL COSTA CARREIRA

ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006265-80.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: MARIA APPARECIDA PIRES GODINHO

ADVOGADO(A): SP048658 - WILMA FIORAVANTE BORGATTO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006274-70.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDSON NUNES BRESSON

ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006281-28.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ ALBINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006291-64.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA SALETE DE MEDEIROS

ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006303-75.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JANDIRA NOBREGA SACRAMENTO

ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006314-97.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIZ CARLOS SABIO OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SUMULA: Suscitado conflito de competência, v.u.

PROCESSO: 0006318-37.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA POLO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006333-06.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA BUENO LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006364-23.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: NEUSA APARECIDA BAGLI DA SILVA

ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006410-18.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DANIEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006420-14.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA JOSE MARTINS DA ROCHA

ADVOGADO(A): SP279706 - ZENILDA FERREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006420-35.2005.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GERALDO DONIZETE ROCHA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006432-70.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: CARMEM BORGES DE LIMA ROMAO

ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006434-96.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GESSI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006480-37.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MANOEL ALONSO

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006484-72.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: OLGA MARIA DE ALMEIDA MOREIRA

ADVOGADO(A): SP113153 - MARCELO BRITO GUIMARAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006510-22.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES ZULIANI

ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006532-80.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: MARIA HELENA MACHADO GALESSO

ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006562-23.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO PIRES DA SILVA

ADVOGADO: SP071314 - MARIA SUELI CALVO ROQUE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006565-21.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUZIA APARECIDA RIBEIRO PALOMBO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0006571-18.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NAZARE SEBASTIAO SHUINDT

ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006672-85.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA ISABEL COELHO DE ARAGAO

ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006691-02.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: HELOISA PAULA COSTA ROTONDARO GRAY GHILARDI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006694-54.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: FRANCISCA INES CAMPAGNOLI LONGO

ADVOGADO(A): SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006700-43.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI

RECTE: MARIA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006731-16.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: BENEDITO LOURENÇO

ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006742-79.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANGELA APARECIDA MINI

ADVOGADO(A): SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006778-24.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DAS DORES OLIVEIRA

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006809-47.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IZALTINA CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006866-95.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITA APARECIDA MARIANO

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006877-33.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NARDA MARIA PRAIS LIMA

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006922-64.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ELSON PEREIRA SANTANA

ADVOGADO(A): SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006933-79.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEONIDAS NUNES GUIMARAES

ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006952-69.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA DA GRAÇA MAGALHÃES

ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006958-92.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JAIR GARBIN

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006965-45.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DANIEL KAIQUE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP103710 - JOANA MARIA DE ARAUJO AMARAL BRAGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0006970-51.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006972-76.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA EDIVIGES DUARTE

ADVOGADO: SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007014-28.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NARCISO GIL QUEIROZ

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007026-42.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIO CERODE

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007033-18.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: FRANCISCO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP149770 - CREUSA REGINA FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007066-93.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOAO BATISTA SOUZA PINTO

ADVOGADO(A): SP268166 - TULIO NOGUEIRA BONILHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007099-69.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JORGE DE LIMA

ADVOGADO(A): SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007126-41.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELTON JULIO DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO: SP101320 - ROQUE FERNANDES SERRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007131-04.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DA PENHA ALEXANDRE LOPES

ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007140-36.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DO CARMO MARTINI

ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007148-89.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA LUCIA DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO(A): SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007163-25.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MANOEL MESSIAS SOUZA ALVES

ADVOGADO(A): SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007188-37.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SERGIO SANTE

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007205-77.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO LANDIN TORRES

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007208-15.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOAO BAPTISTA VILAR DE ASSIS

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007211-75.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE HENRIQUE SANTOS

ADVOGADO: SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007215-20.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZOROASTRO DE JESUS

ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007231-22.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: LENINA DE AZEVEDO SOTRATI

ADVOGADO(A): SP275569 - SEBASTIÃO TADEU DE OLIVEIRA VALÊNCIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007267-66.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: RICARDO LIMA GURTLER

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007267-90.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IVAIR BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007303-03.2010.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CLEUSA LIMA FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007318-27.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DOMETILIO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007339-92.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: APPARECIDA CASARIN ROCHELLE

ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007367-24.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: ANNEGRET THERESIA MOLITOR

ADVOGADO(A): SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007371-08.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GILBERTO BOTTIERE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007405-06.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN) RECDO: ALCIDES LUIZ LISIERO

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007424-44.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA GUARDA MIRIN

ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007424-87.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDSON NEI COLPAS

ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007457-17.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: APARECIDO RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO(A): SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007465-48.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LOURIVAL HILARIO DO PRADO

ADVOGADO(A): SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007500-36.2007.4.03.6311DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CELSO APARECIDO FIDELIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007525-08.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: ALZIRA DE LIMA ROTULO

ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007567-62.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JUVENTINO DO CARMO CARDOSO

ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007581-59.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO MELANDA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007587-16.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: SEBASTIAO ZARA

ADVOGADO(A): SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007592-88.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROBERTO MEDEIROS ROMANO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007596-76.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IRENE SANCHES LACORTE

ADVOGADO(A): SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007610-12.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO GARCIA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007617-83.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ALBERTA FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007625-34.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: PAMELA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS

RECTE: ALLAN SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP176804-RENE ROSA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA CICERA VIEIRA DE MELO

ADVOGADO(A): SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007628-51.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: JOSE DE FREITAS SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007663-90.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALFIERI JOSE PRANDO

ADVOGADO: PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007676-89.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DUARTE TEIXEIRA

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007711-07.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007736-10.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA FALSONI

ADVOGADO(A): SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007744-39.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ORLANDO CALEGARI

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007747-36.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL

RECTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP

ADVOGADO(A): SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES

RECDO: ANA CLAUDIA DE CARVALHO BERNI

ADVOGADO: SP150073 - PAULA DE FATIMA JOSE MARQUES ROJA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007761-75.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ROBERTO SANCHES

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007767-04.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ESTER SOUZA MATOS

ADVOGADO(A): SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007781-66.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OTAVIO MANOEL DE LIMA

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007792-12.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VICENTINO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007797-20.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE PRECIVALE

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007797-96.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSÉ ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007802-42.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA AUXILIADORA DE BRITO SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007811-80.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: SERGIO GONCALVES TORRES

ADVOGADO(A): RJ107593 - ANA BEATRIZ TORRES MARQUES FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007831-50.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA APARECIDA WEISSINGER TORREZAN

ADVOGADO(A): SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007872-59.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007889-40.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007939-38.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: EUGEN BOGOCZ

ADVOGADO(A): SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007959-96.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE JOAQUIM DA ROCHA

ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007963-65.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: ANTONIO SIMAO

ADVOGADO(A): SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007984-47.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA MARIZETE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007998-96.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: JOSE DONIZETI VIEIRA

ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008020-23.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE CARLOS DA ROSA

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008022-53.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: AUGUSTO WOLLMER JUNIOR

ADVOGADO(A): SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008153-28.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: GERALDO BIM

ADVOGADO(A): SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008161-05.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: JOSÉ MARIO COUTO

ADVOGADO(A): SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008201-85.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITA MARIANA MAGNANINI

ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008222-29.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EURIPEDES EDUARDO GONCALVES

ADVOGADO: SP236970 - SAMUEL RODRIGUES ALVES LEANDRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0008222-95.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: LAUDELINO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008234-79.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: JOSE VENTURA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008240-50.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA HELENA SIQUEIRA

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008245-38.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA MARTA DE MATTOS DE FARIA

ADVOGADO(A): SP116573 - SONIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008266-55.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: WANDERLEY ALBERTO DE LUCIA

ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008284-04.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ROBERTO GALVAO DA SILVA

ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008363-95.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: MARIA LEGNER DE FARIAS

ADVOGADO(A): SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008418-55.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: EDILEUZA DA PAIXAO SÃO JOSE

ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008418-89.2006.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: FRANCISCO INÁCIO DE LIMA

ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008425-54.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DARCI PEREIRA DA SILVA ZANARDO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008428-82.2005.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOAQUIM DE OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008448-73.2005.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: WILSON ROBERTO VALENTIM

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0008467-81.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0008474-98.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSALI RIBEIRO CANFORA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008483-57.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OTILIA SILVA ALVES

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008489-35.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MEIRE APARECIDA DAS GRACAS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008514-46.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GILVAN MAXIMO RODRIGUES

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008545-03.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KAMILLE DE SOUZA BRITTO

ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008566-17.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: YOLANDA DE SOUZA NOGUEIRA

ADVOGADO(A): SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADRIANA VIANA LEMOS

ADVOGADO(A): SP205450-JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO

RECDO: ADRIANA VIANA LEMOS

ADVOGADO(A): SP294891-ALEXANDRE OCTAVIO MEDICI DE CAMARGO ALVES

RECDO: ADRIANA VIANA LEMOS

ADVOGADO(A): SP133090-EUDES SIZENANDO REIS

RECDO: ADRIÁNA VIANA LEMOS

ADVOGADO(A): SP088418-VERA SVIAGHIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008569-38.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEONOR DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008576-88.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA NOGUEIRA DE SOUZA FARIA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008582-93.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ANIVAILDO SILVA DA MOTA

ADVOGADO(A): SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008601-43.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZILDA GUILHERMINA BECK GACHET

ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008612-72.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCA DE PAULA VIEIRA SERAFIM

ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008615-29.2010.4.03.6104DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: FRANCISCO RODRIGUES CONCEICAO

ADVOGADO(A): SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008618-37.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: JOSÉ DAS CHAGAS

ADVOGADO(A): SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008624-16.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARILENE ANASTACIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008684-80.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO ALVES DE SOUSA NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008715-77.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: ELPIDIO VICENTE GOMES FILHO

ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008747-67.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: LUIZ CARLOS SILVA

ADVOGADO: SP252595 - ALECSON PEGINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008779-72.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: FRANCISCO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008781-72.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: VANIA SALES DE CASTRO

ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. DANILO PEREZ GARCIA - OAB/SP 195512

PROCESSO: 0008794-19.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: HILDA MONTEIRO RIBEIRO

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008799-25.2005.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTÔNIO MONTEIRO CANTALICE

ADVOGADO: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008862-95.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELINA PITA BELETTI

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008897-52.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP198471 - JOSÉ ARTEIRO MARQUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008953-57.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANGELA GOMES RODRIGUES

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0008961-60.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: SIM

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: LAURENTINA LOPES VIEIRA

ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008974-79.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANEZIO BRAZ

ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008979-13.2010.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

IMPTE: MARIA APARECIDA ALVES SOARES

ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS E OUTRO

IMPDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP245936-ADRIANA MOREIRA LIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 0008979-33.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SHIRLEY MESSIAS

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009026-44.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: MARIA DE MELLO CURAN

ADVOGADO(A): SP204841 - NORMA SOUZA LEITE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009084-24.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: JULIO CESAR SALGADO LOBO

ADVOGADO(A): SP282641 - LOURENÇO FERNANDO SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009110-95.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA TEREZA TONETI GANZELLA

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009188-94.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS RUCIRETTA

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009201-61.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IRENE ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009207-92.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA RAQUEL DA SILVA

ADVOGADO(A): SP274944 - DILSA REGINA CAMPOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009215-67.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIA RAMOS SOARES

ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009217-15.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: KATIA REGINA COCCO

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009247-14.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009287-91.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALESSANDRO JOSE ROCHA

ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009311-27.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA IGNEZ FREIRE BACCARIN

ADVOGADO(A): SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009329-77.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APPARECIDA DE LOURDES CARMO GONCALVES

ADVOGADO: SP103449 - JURACI FERNANDES PENHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009339-58.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: VALDENITA SANTOS ALVES

ADVOGADO(A): SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RAQUEL ALVES CORREIA

RECDO: TIAGO ALVES CORREIA

RECDO: MANACES ALVES CORREIA

RECDO: MARIA DINELSA DE SOUZA CORREIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009412-32.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIZ CARLOS BAPTISTA

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009429-68.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE RIBEIRO

ADVOGADO: SP190969 - JOSE CARLOS VICENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009429-95.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009481-91.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: HIROSHI SAWAMURA

ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009512-60.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: AIRTON MURAROLLI

ADVOGADO(A): SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009523-24.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA APARECIDA INACIO MARTINS

ADVOGADO(A): SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009525-15.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LEDA APARECIDA ARCHANGELO

ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SUMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009531-53.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: VALDIR FREDERICO DELLA ROSA

ADVOGADO(A): SP249385 - MARY HELEN MATTIUZZO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009558-03.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: LEONEL HENRIQUE BARRETO

ADVOGADO(A): SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009617-61.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE CARLOS DE LIMA

ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009628-54.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE MENEZES

ADVOGADO(A): SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009631-06.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: SUELI ALFE GOUVEA

ADVOGADO(A): SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009664-64.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: REINALDO MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009707-67.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: MARCIO SACCARDO

ADVOGADO: SP178237 - SHEILA GUEDES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009745-13.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIZ ALBERTO SALATA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009750-79.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: VALDIR VALINI

ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009803-84.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ALVES VIERA

ADVOGADO: SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009837-78.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: DEUSDETE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009880-85.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC RECTE: ANTONIO FRANCISCO

ADVOGADO(A): SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009889-19.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: TEREZA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009924-73.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADRIANA APARECIDA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009952-41.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA DE PAULA MORETTI

ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010001-60.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE APOSENTADORIA

RECTE: LUIZ ALVES SILVA

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0010006-07.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS BUENO

ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010011-56.2006.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: JOEL LOPES SCORCI

ADVOGADO(A): SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010015-03.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ROMILDA DA COSTA ARJONA

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010075-39.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA GIROLLI ALVES

ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010216-27.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: NOURAN DE ABREU RUFATO

ADVOGADO(A): SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010220-95.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: WALTER ANDREOLLI

ADVOGADO(A): SP268024 - CLAUDIO SANTINHO RICCA DELLA TORRE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010328-93.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: CELSO DE ALMEIDA BARROS

ADVOGADO(A): SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010388-66.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: ANTONIO JOAQUIM OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO(A): SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010429-69.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VERA LUCIA HAUCK MONTEIRO

ADVOGADO: SP150638 - MERCIA DA SILVA BAHU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010504-74.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEONILDA DA SILVA VENTEU

ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010506-34.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: MARIA DE FATIMA TEREZA FALCHI DE BARROS

ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010507-58.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAZARA DE JESUS ARANTES MORENO

ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010508-72.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CLAUDETE TELLES DE BARROS MORAES

ADVOGADO(A): SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010513-34.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: GUSTAVO ALBERTO LICHTENBERGER

ADVOGADO(A): SP176468 - ELAINE RUMAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010551-19.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE AFONSO DE PAULA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010577-75.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIS CARLOS SANT ANNA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010631-41.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: LAURA MARIA GRANER

ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010747-50.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA EUNICE CELESTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010796-57.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: MARIA LUIZA PUGLISI MUNHOZ

ADVOGADO(A): SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010838-35.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: JUCIMARA NATALIA RODRIGUEZ DE JESUS THOME

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011063-29.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVONE CAMPANHA MARTINES

ADVOGADO: SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011141-23.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: JEAN CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011150-16.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AUREA CORREA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011168-76.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NELSON APARECIDO SIMOES

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011171-21.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARTA FOGASSA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011198-80.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DORA GIANNINI

ADVOGADO: SP160801 - PATRICIA CORRÊA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011210-94.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: VICTOR HENRIQUE GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011234-17.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011238-54.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIS CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011288-75.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: CREUSA MARIA PEREIRA OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011305-19.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEFA MARIA DINIZ RUSSI

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011313-35.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: EVA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011367-59.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANA LAURA RAMOS

ADVOGADO(A): SP255490 - CAMILA MARIA DA SILVA RAMOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011398-81.2007.4.03.6303DPU: SIMMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: VIRGINIO FERREIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

458/1300

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011503-95.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DIVINO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011625-98.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELVIRA DE ALMEIDA BARBOSA

ADVOGADO: SP036173 - ADRIANO SEABRA MAYER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011724-39.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AIDA MARIA JOSE ZACKM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011730-61.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE BENEDITO DE ASSIS

ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011744-45.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: CICERO CARLOS DE CAMPOS

ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011797-76.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LAIDE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP123095 - SORAYA TINEU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011805-85.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA APARECIDA GABRIEL

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011914-14.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: JOSE FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011983-73.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO PAVANI

ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012028-75.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALDENISIA DIAS LEAL

ADVOGADO: SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012109-53.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: OLINDA MARIA VILELA

ADVOGADO(A): SP178116 - WILIANS ANTUNES BELMONT

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012170-11.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012171-27.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012173-94.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IZILDA JOANA LEPERO TERCINI ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012182-59.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: AUGUSTA COBOS PESCADOR

ADVOGADO(A): SP297165 - ERICA COZZANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012326-30.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: DALVA NONATO MARIANO

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012353-13.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: BRUNO CAMPOI

ADVOGADO(A): SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO

RECTE: SUZANE DA SILVA CAMPOI

ADVOGADO(A): SP243509-JULIANO SARTORI

RECTE: SUZANE DA SILVA CAMPOI

ADVOGADO(A): SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012509-28.2006.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: JOSELITA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012551-23.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: DIRCE RAYMUNDO

ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012573-77.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: MARIA APARECIDA TERRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012589-96.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012628-96.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROSA VITA DA CUNHA

ADVOGADO(A): SP162984 - CLAUDIA APARECIDA DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012660-06.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: DURVALINO ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012667-56.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NADIR GALVA GUIARO BUZETO

ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012721-90.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: MARTA MARIA GOMIDE PEDRILLI

ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012744-31.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXILIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: TARCILIO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012761-38.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIANA CAMILO

ADVOGADO: SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012781-51.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HILDA DOS SANTOS SIMÕES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DRA. JULIANA DA PAZ STABILE - INSS

PROCESSO: 0012899-10.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: JOSE SOARES PINTO

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012947-93.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILZA SILVANO DE SOUZA BARRETO

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012963-08.2006.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: CICERO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP230064 - BRAULIO GONÇALVES WERNECK BUZZULINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013046-34.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLARICE VALERETTO GRIECO

ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013053-89.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: REGINA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013069-09.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE PINEIRO SESTELO

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013131-22.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE ROBERTO IZAIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013135-54.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: MARIA JOSE DE SIQUEIRA CUNHA

ADVOGADO(A): SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013138-77.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ADINAURA FERNANDES FERREIRA

ADVOGADO: SP156121 - ARLINDO BASSANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013159-17.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON CORTES DUARTE

ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013199-69.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS PORTA

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013223-60.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN) RCDO/RCT: GUSTAVO NASPOLINI

ADVOGADO: SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013238-90.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: EVA LUCIA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013374-26.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: VITA APARECIDA MAXIMIANO

ADVOGADO(A): SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RECTE: VANESSA APARECIDA MAXIMIANO SILVA

ADVOGADO(A): SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RECTE: WESLEY MAXIMIANO SILVA REP 66663

ADVOGADO(A): SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RECTE: VITOR GABRIEL MAXIMIANO SILVA REP 66663

ADVOGADO(A): SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013439-27.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: IDALINA JULIO MARQUES FORTI

ADVOGADO(A): SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013470-73.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DAS DORES BUENO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013526-75.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HILDA RAFAELA ANCAROLA DE RADICE

ADVOGADO: SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013586-50.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZILDA MARIA GOMES CABRAL OLIVEIRA

ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013587-98.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: LUIZ GOMES BATISTA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013605-53.2007.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IZAIAS JOSE DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013635-31.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ZELIA MARIA AVELINO

ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013652-93.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CARRES DOLORES DE JESUS MARINHO

ADVOGADO(A): SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013696-83.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013748-77.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: WLADIMIR GOMES BENEGAS

ADVOGADO: SP255658 - RODRIGO XAVIER ORTIZ DA SILVA RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014130-02.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014140-19.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: JOAO VICTORIO DE PADUA

ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014154-90.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANA LUCIA CATARINO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014282-40.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ALICEA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO(A): SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014290-29.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIO PIRES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014316-29.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: DORIVAL ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014361-65.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZILDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014376-92.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: TEREZA FLORINDA MACHADO

ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014381-17.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: RAIMUNDA DE CARVALHO GOLOMBIESKI

ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014388-80.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JONAS ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014412-52.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: CARMEM LAHR

ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014485-82.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: ADEMIR BATISTA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014499-08.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: JOAQUIM CARLOS BENTO TOME

ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014633-25.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: THEZINHA GONCALVES FERVENCA

ADVOGADO(A): SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014811-71.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA VILAS BOAS

ADVOGADO(A): SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014973-06.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: JOSE MARIA

ADVOGADO(A): SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014983-79.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: MIRANDOLINA MOREIRA DA COSTA DE FARIA

ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015063-67.2005.4.03.6306DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOAO VITOR DE MORAIS RUFINO (MENOR IMPÚBERE)

ADVOGADO(A): SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS

RECTE: ALINE CAROLINA SOUSA DE MORAIS (GENITORA)

ADVOGADO(A): SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS

RECTE: MARIA LAURA DE MORAIS RUFINO (MENOR IMPÚBERE)

ADVOGADO(A): SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015114-56.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: IVAN PEREIRA LEAL

ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015176-31.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARLENE SOARES

ADVOGADO(A): SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DRA. CLAUDIA RENATA ALVES SILVA - OAB/SP 187189

PROCESSO: 0015302-81.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU

DIFERENCAS DECORRENTES

RECTE: GILVANETE JUVENCIO MENDONCA

ADVOGADO(A): SP155098 - DANIEL PAULO NADDEO DE SEQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015489-57.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIA DONIZETE MENCUCINI

ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015640-21.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENCA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: JOAO FERNANDO DO AMARAL BOCCATO

ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0015742-45.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: MARIA INES RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015811-07.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALCIDES BRANDAO DE SOUZA

ADVOGADO: PR043052 - DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0015860-21.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: REGINALDO MIRANDA

ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015879-27.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HELIO VERONEZ

ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015976-90.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANTONIA FAGUNDES

ADVOGADO(A): SP181428 - ISMAEL MAIA COSTA FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0016144-95.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA GERALDA DE OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO(A): SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA NEUSA RIBEIRO SILVA

ADVOGADO(A): SP149266-CELMA DUARTE

RECDO: LUAN DE OLIVEIRA ROCHA (REP PELA DEFENSORIA P. DA UNIÃO)

RECDO: MARIANE RIBEIRO ROCHA (REP Mª NEUSA RIBEIRO SILVA)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016212-76.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0016216-43.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO LUIZ VILIOTTI

ADVOGADO: SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016368-33.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RECDO: MANFRED HUBSCH

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016663-43.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE SERGIO PONTES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016669-11.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: SAMUEL HORACIO

ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0016745-35.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE SILVERIO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RCDO/RCT: RENATO SEBASTIAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RCDO/RCT: MARIA HELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016797-92.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: LEIA DOS SANTOS LAGO

ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016813-12.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: PEDRO ROBERTO BOUTROS

ADVOGADO(A): SP198930 - ARLETE DA SILVA ANTONIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016931-58.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ADEMIR ARRUDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016961-93.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ALOIZIO JOSE DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017002-58.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA DE MORAIS

ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017033-44.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: MARIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017099-60.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: LEONILDA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017135-08.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: CLOUVE DIAS

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017215-64.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO SERGIO SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017249-80.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: RUDNEI PORFIRIO DE LIMA

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017280-25.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSWALDO COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017486-39.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO GOMES FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017500-91.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU

DIFERENÇAS DECORRENTES

RECTE: PEDRO BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017535-80.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: PEDRO GOMES

ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017790-74.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ORIVALDO TRIBIOLI

ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017925-86.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: RENATO FELICIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017948-59.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NANCI MARTINS ARMELIM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017956-36.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: DELCIO UEZATO

ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018184-16.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ANTONIO CARLOS VEDUATTO

ADVOGADO(A): SP256645 - DALVA DE FATIMA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018201-52.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: IVANILDO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018321-95.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: MARCOS LUCIO DE MOURA E SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018322-48.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: HILTON FERREIRA DE MELO

ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018349-92.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELI FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP230970 - ANTONIO CARLOS ALBERTINI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018472-56.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCIERME ALVES DE OILVEIRA

ADVOGADO: SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018503-52.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018736-10.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018760-04.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO ERNESTO MATOSO

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018766-50.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: CARMELIA LUSTROSO BIFFI

ADVOGADO(A): SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018805-76.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA CRISTINA DE MELLO

ADVOGADO(A): SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019037-54.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARIA DAS MONTANHAS FERREIRA DE MELO

ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019103-70.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MANOEL GIMENES

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019208-79.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: EDMUNDO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP218528 - MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (MATR. SIAPE Nº 1.437.316)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019252-66.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: JOAO CATACINI

ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019259-85.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: RODOLFO MAIRHOFER BERGMANN

ADVOGADO(A): SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019493-67.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO BERNARDI

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0019547-33.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: IZABEL SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019624-76.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: HELIO NOVAIS DE JESUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019630-49.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VANESSA TOLEDO

ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019631-68.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: IRACI ALEXANDRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019646-37.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU

DIFERENÇAS DECORRENTES

RECTE: JOAO FELIPE BARBOSA

ADVOGADO(A): SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019694-93.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CATARINA ZACCARO ROJO

ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019771-68.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0020162-91.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MAURICIO COELHO DAMASIO - ESPOLIO

ADVOGADO: SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0020237-62.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIO JORGE LIMA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0020394-06.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE APOSENTADORIA

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: HERALDO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0020804-30.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA MERCEDES BERCA DA SILVA

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0020896-92.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

IMPTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP214060 - MAURICIO OLIVEIRA SILVA

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 0021211-07.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: WESLEY MELO DO NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021235-30.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORRECÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021293-72.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: AMANDA RACHEL DA COSTA EPIFANIO

ADVOGADO(A): SP205361 - CLAUDVANEA SMITH VAZ

RECTE: RAFAEL DA COSTA EPIFANIO

ADVOGADO(A): SP206911-CASSIA DA ROCHA CARAMELO

RECTE: JOELMA MARIA DA COSTA

ADVOGADO(A): SP206911-CASSIA DA ROCHA CARAMELO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCA MARIA MARINO FERREIRA

RECDO: IGOR FERREIRA MANIÇOBA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0021317-03.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NEUZA MARIA LEAL

ADVOGADO(A): SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO

RECTE: CAROL ALVES DOS SANTOS (REP. NEUZA MARIA LEAL DOS SANTOS)

RECTE: FERNANDA ALVES DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021543-03.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: EDNALVA MARIA CAJADO FIALHO

ADVOGADO(A): SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021575-76.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: LUIZ CARLOS DA SILVA CARDOSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0021577-75.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIANO LEAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021814-79.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: ERLENY PINOTTI FORNER

ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021857-46.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: ANATALIA BARROS DE CERQUEIRA ALEXANDRE

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021858-31.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: IONE GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021908-23.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VAGNER APARECIDO VALENTE

ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021911-12.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ODILA SOARES DE MESQUITA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022019-41.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RAIMUNDO RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0022043-06.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SONIA REGINA ZANFOLIM MESSIAS

ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECTE: MONICA REGINA MESSIAS

ADVOGADO(A): SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECTE: MONICA REGINA MESSIAS

ADVOGADO(A): SP271975-PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA

RECTE: JESSICA REGINA MESSIAS

ADVOGADO(A): SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECTE: JESSICA REGINA MESSIAS

ADVOGADO(A): SP271975-PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022076-25.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: GERALDO PEREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022251-53.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: LEONOR PIRES ZANARDE

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022526-36.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA

FONTE

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: LOURDES BERTONCINI CATALANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0022539-98.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DIEGO PEREIRA FLORES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022757-29.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO MARTILIANO DE BRITO

ADVOGADO: SP175857 - NEIMAR DE ALMEIDA ORTIZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0022765-74.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ERLANIA APARECIDA CARLOS

ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0022786-79.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: REINALDO AMEDEO CAGNO

ADVOGADO(A): SP247939 - SABRINA NASCHENWENG

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022828-31.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLARICE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022883-79.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022977-27.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HELENITA ANISIA PEREIRA RAMOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022983-68.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OLIVIA BERNARDINA DE PAULA MONTELO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0023082-04.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILMA MENEZES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023150-51.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA

FONTE

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MELQUIADES CABULON

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0023273-88.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: ANTONIO MAURICIO DE PAIVA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023295-49.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE ROBERTO LAZZARINI

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023431-75.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES AGUIAR

ADVOGADO: SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023440-08.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023470-04.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023580-08.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JUVENAL DANTAS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023610-38.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO DIAS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023732-51.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: CLEMENCIA FERREIRA MIRANDA

ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0023753-90.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HENRIQUE THOMAZ GRAZIOLI

ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0023977-62.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VICTOR DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024093-05.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANISIA THEMOTE BENTO

ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SUMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024098-27.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NATALICE MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024596-89.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES GONCALVES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024603-81.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: CECILIA FERNANDES DO AMARAL

ADVOGADO(A): SP239918 - NELSON LAVOS DE SOUSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SUMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024728-54.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GENITA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP209251 - RÔMER MOREIRA SOARES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSELITA GAMA TEOFILO

ADVOGADO(A): SP209480-DANIEL CELESTINO DE SOUZA

RECDO: JOSÈLITA GAMA TEOFILO

ADVOGADO(A): SP213384-CONCEIÇAO APARECIDA CORAZIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024770-69.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MOISES RODRIGUES TRAZZI

ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024798-66.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA QUIRINO DA CRUZ

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025015-12.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO PULIESI

ADVOGADO: SP235399 - FLORENTINA BRATZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0025133-90.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DULCENE BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025158-35.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: WANDERSON LUIZ PAULA LEITE FERRAZ

ADVOGADO: SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0025215-82.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA BATISTELLA

ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0025285-75.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIZ VITOR DE AQUINO

ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025474-77.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RECTE: SERGIO RUIZ NEGRAO

ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0025483-39.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NAIR RABELLO MIGUEL

ADVOGADO: SP307042 - MARION SILVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025594-57.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0025597-46.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CICERO FIRMI DA SILVA

ADVOGADO: SP218574 - DANIELA MONTEZEL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0025795-15.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: PAUL MICHAEL KUMPIS

ADVOGADO(A): SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025934-98.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SUELI GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026182-64.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: MARCOS ANTONIO BERNARDES BOUZON

ADVOGADO(A): SP187435 - THIAGO NOSÉ MONTANI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026681-14.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LOURIVAL ARCANJO DA SILVA

ADVOGADO: SP308923 - CLEBER HAEFLIGER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026858-75.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA ARAUJO

ADVOGADO: SP132647 - DEISE SOARES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026900-27.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP308923 - CLEBER HAEFLIGER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0026986-32.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CONSTANTINO MARCOS DAMACENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0027078-44.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDETE DA SILVA ALVES

ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0027143-68.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EURIPEDES RIBEIRO

ADVOGADO: SP132647 - DEISE SOARES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027159-56.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DECIO VICTORELLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0027331-03.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0027401-83.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: JOAQUIM RAMOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027458-96.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: LUCIA SOLERA

ADVOGADO(A): SP111068 - ADEJAIR PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027490-04.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SONIA REGINA MARTIMIANO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0027766-69.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: OSMAR FLORENCO DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027784-90.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: FRANCISCA AUSENIR DE OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO(A): SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028306-25.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: MARTINO GALLO

ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028309-72.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: DIVINA FERREIRA DE OLIVEIRA MACEGOSO

ADVOGADO(A): SP272199 - RONALDO PEREIRA DE ARAUJO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028328-15.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: MARIA VILMA MALAQUIAS CARNELOSSO

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028332-52.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: REGINA BARBOZA DE SOUZA BATISTA

ADVOGADO(A): SP235399 - FLORENTINA BRATZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028344-32.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSELITO LINDEMBERG FREIRE LEITE DE SA

ADVOGADO: SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028504-91.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: DILSON DOS SANTOS BARCELLOS

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028677-86.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO GERALDO CASTRO SANDES

ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0028894-32.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IVONETE NOVAES CALEFFI

ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028970-51.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TADEU CLAUDINO SILVA

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029255-10.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: JUVITA BARBOSA GOMES

ADVOGADO(A): SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029508-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: RACHEL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029651-55.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LINDALVA MARIA DE ARAUJO TROLESI

ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029743-62.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO GOMES NETO

ADVOGADO: SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029754-28.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECDO: MARIA FATIMA VIEIRA BORGES

ADVOGADO: SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030118-97.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIA HELIANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030261-57.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DOMINGOS DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO(A): SP092073 - ORLANDO CORDEIRO DE BARROS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030528-24.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030554-22.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EUGENIO AUGUSTO DE ALMEIDA ROQUE

ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030642-36.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU

DIFERENÇAS DECORRENTES

RECTE: ANTONIO AUGUSTO VIEIRA

ADVOGADO(A): SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030643-45.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: NERISVAL NUNES VIEIRA

ADVOGADO(A): SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030668-29.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MENINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030716-17.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JORGE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031334-30.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: PAULO DE AZEVEDO SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0031344-06.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: GERALDO LUIZ DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO(A): SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031506-98.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO VIANA DE JESUS

ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031605-39.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: ANTONIO BELINTANI

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031624-45.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: MARIO GOMES DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031737-96.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: FRANCISCO SHIGEYUKI SAKATA

ADVOGADO: SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031884-59.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANA SONIA SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032204-12.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: TOMOKO YAMAGUCHI

ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032209-29.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RITA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032239-98.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA CLARA COCATO

ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032418-95.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO BRAZ NOGUEIRA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032466-54.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAZARO ALVES

ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032641-82.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KIMIE LEIA OGATA

ADVOGADO: SP244507 - CRISTIANO DE LIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0032845-92.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EMERENCIANA ALICE HEILMANN

ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032888-97.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CLEUSA DANTAS ALVES

ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033145-93.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: MANOEL ALVES MONTEIRO NETO

ADVOGADO(A): SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033305-16.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARNALDO LEOTERIO SANTOS

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033358-02.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: ANTONIO DORIVAL SPEDO

ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033611-53.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: JOSE DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP211944 - MARCELO SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033693-16.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MIGUEL JOSE CAETANO

ADVOGADO: SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033827-09.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE NEI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033945-53.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: ELITA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0034293-42.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: DINA DE BARROS SALLES

ADVOGADO(A): SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034375-34.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SERGIO DIAS BAREREIRA

ADVOGADO: SP249199 - MÁRIO CARDOSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034396-44.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: RAPHAEL GRANDINO SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0034607-80.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA GONCALVES ALVES

ADVOGADO: SP286967 - DARCIO ALVES DO NASCIMENTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034685-45.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: DOMINGOS DIAS BEZERRA

ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034875-03.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE AMERICO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035052-35.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: NILTON DA SILVA

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035144-42.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA DE BELLIS

ADVOGADO: SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035384-36.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LAUDICEA DE ARAUJO LOPES

ADVOGADO(A): SP244553 - SANDRA REGINA FREIRE LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035399-34.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSIANE CRISTINA BARRETO BOTELHO DE SOUZA

ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0035613-88.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035637-87.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSCAR ANDRADE DE JESUS

ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035853-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA GONCALVES

ADVOGADO: SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0035894-78.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NICOLLI APARECIDA SILVA COSTA

ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0035940-67.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FERNANDO AUGUSTO FERREIRA QUADROS

ADVOGADO: SP208535 - SILVIA LIMA PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035987-12.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: PEDRO MONTEIRO

ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036123-72.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MADALENA PAIXAO SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036169-95.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: INACIO RIBEIRO LOPES

ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036187-53.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ELVIO MENDES CHINAGLIA

ADVOGADO(A): SP056599 - TANIA CATELANI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036280-79.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MOACIR MORETTI DE MORAIS

ADVOGADO(A): SP233857 - SMADAR ANTEBI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036442-06.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA GOMES DE FARIA

ADVOGADO: SP284861 - REGINA MARIA RIBEIRO CURSINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0036507-35.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE ROBERTO BATISTA

ADVOGADO(A): SP267806 - CRISTIANE NIRA MANOEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036511-43.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: MARLI PONTALTI

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036572-30.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

498/1300

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRENE LOPES DE LIMA SILVA

ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0036615-30.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: LUCY ALVES SAN MIGUEL VASOUEZ

ADVOGADO(A): SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036756-49.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ILTON FARIAS CEDRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0037163-55.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037509-06.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: RUBENS MARTINS GONCALVES

ADVOGADO(A): SP138692 - MARCOS SERGIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037530-79.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELISABETH GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037551-55.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE NILTON DOS SANTOS MEIRA

ADVOGADO: SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0037667-61.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

499/1300

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SARA BENIGNA BAPTISTA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: KLEBER BAPTISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: CAROLINE BENIGNA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037905-17.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEFA DA ANUNCIACAO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038192-14.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ANTONIO LUIZ DIVINO

ADVOGADO: SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038252-16.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REGINALDO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP292204 - FÁBIO FAGUNDES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0038265-15.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALINE NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038272-07.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VICTOR MENDES E SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038437-88.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE 1/3 DE FÉRIAS

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: FABIO MEZZARANO

ADVOGADO: SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038500-50.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: SERGIO FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038909-55.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISABELLY SILVA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0038909-89.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALDACIR NUNES TORRES

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038918-85.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: FATIMA NATARI

ADVOGADO(A): SP216458 - ZULEICA DE ANGELI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038969-28.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DARIANE STEFANIE ARAUJO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: DANILO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039438-45.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA ROSA DO SOCORRO

ADVOGADO(A): SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039569-49.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDMILSON CREMONESI

ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0039933-60.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR RECTE: JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040021-59.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO BERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0040054-83.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISIDORO ASSIS DE SOUZA

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0040389-68.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA EULALIA DE JESUS

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040938-15.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ALEXANDRE LEITE GONCALVES

ADVOGADO: SP195279 - LEONARDO MAZZILLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0040992-44.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MIZAEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041015-24.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VICTORIA APARECIDA LIMA E SILVA

ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0041098-11.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ARMANDO CARTEIRO FILHO

ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041136-18.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0041320-71.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ERCILIA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041335-79.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: RONALDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041453-16.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DELSON MORAIS

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041703-49.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA CRISTINA MOTA DE JESUS

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042080-20.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTACÕES

RECTE: MARIA JOSE ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO(A): SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042104-48.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: FRANCISCO ROCHA DE LACERDA

ADVOGADO(A): SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042126-09.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVANETE MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP099992 - LUCIANA AYALA COSSIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042208-79.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE FERREIRA NEVES

ADVOGADO: SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042631-68.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: LUIZ LOPES DE MELO

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042770-20.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ROMULO VILACA MAIA

ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042809-46.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JEFFERSON SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0042823-64.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RECDO: HELENA LOUTFI

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042866-98.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILSON MORAIS CORDEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP263305 - TABITA ALVES TORRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0043036-70.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN) RECDO: JOAO BATISTA SOBRINHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0043054-91.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: TEREZINHA DE SOUZA BRANDAO

RECTE: VANESSA SOUZA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WAGNER SOUZA SILVA RECDO: WANDO DE SOUZA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043096-09.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCA FABIA SOARES SA

ADVOGADO: SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043112-65.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MERIAM MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043247-72.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELZA PEREIRA PINTO

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043585-46.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: FRANCISCA MARIA OBANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0043651-60.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

505/1300

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA SAITO

ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043760-74.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA JOSE TAVARES DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043956-10.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO PAULO PESSOA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043963-02.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE PEREIRA MESQUITA GANGA E OUTROS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: DEBORA MESQUITA GANGA

ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: DENISE MESOUITA GANGA

ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: DANIELE MESQUITA GANGA

ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043986-79.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIA SEVERO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP039795B - SILVIO QUIRICO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0043992-52.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA PAULO AMORIM

ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044393-51.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ALCIDES RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044433-33.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO ERIVAN SILVA ROCHA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044730-40.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0044823-03.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: GENESIO LINO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044967-74.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MARCULINO DE SOUSA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044999-79.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VILMAR DA SILVA DAMASCENO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045052-60.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CIPRIANO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0045158-22.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ROSIMEIRE FERREIRA

ADVOGADO(A): SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045322-84.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NEUSA MASCARENHAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045508-10.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FIRMINO VENTURA DE CARVALHO ADVOGADO: SP258496 - IZILDINHA SPINELLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0045511-96.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ANITA MENDES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045600-56.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: PETRUCIO BEZERRA GOMES

ADVOGADO(A): SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045616-39.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: ROBERIO SILVA MANOEL

ADVOGADO: SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0045622-33.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

IMPTE: UMBELINO DIAS DO VALE

ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045641-23.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA FAUSTA DINIZ

ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0045777-83.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: MARIA DE LOURDES ANTUNES

ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045805-17.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: FRANCISCO NICACIO DE MIRANDA

ADVOGADO(A): SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046091-92.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: CLAUDIO AMBONATI

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046304-06.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ERMELINDA LEONARDO LIMA

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046328-97.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GENILDA MOURA LIMA

ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046499-83.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEVIRINA VIEIRA DA SILVA MOURA

ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0046616-74.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: JOSE OSORIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0047041-04.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAGALI SILVANA DA CRUZ DE LIMA

ADVOGADO: SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0047107-86.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: ANTONIO DESIDERIO BARBOSA

ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0047139-23.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: EDSON ALVES LIMA

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047169-24.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NIVALDO TRANQUILINO SOARES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047315-36.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VANUSIA MENDES DE JESUS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SUMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047420-47.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ALICE MARIA MOTA BISPO

ADVOGADO(A): SP243901 - EVELYN GIL GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047617-94.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SILVIO GONCALVES MAGALHAES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047667-57.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: CLAUDIO DIAS DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047820-56.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NERES

ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047991-13.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROBERTO KOHN

ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048156-94.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: IZAURO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048158-30.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MASSAO TAKARABE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0048476-13.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ADAO SANCHES

ADVOGADO: SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048733-43.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0048821-76.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES

RECTE: TEREZINHA APARECIDA FARIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049123-42.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: ELENA FELOMENA DE LIMA

ADVOGADO(A): SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049150-25.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: YASSUYO UYECHI TOUMA

ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049612-45.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: IRAILTON JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049754-83.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AGUINALDO ROVERI GALEOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0049916-44.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADOLFO TOMAZ JUNIOR

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049969-25.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÕO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU

DIFERENÇAS DECORRENTES

RECTE: GERCINO MATOS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050099-54.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: JANDIRA BAZAN BIANCHI

ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050104-37.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE GOMES IRMA SOUSA

ADVOGADO: BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050424-87.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RECTE: JOSE RICARDO NETO

ADVOGADO(A): SP260314 - LEONINA LEITE FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050437-86.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE PINTO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0050585-97.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: LUIMAR LISBOA MIRANDA

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050782-52.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LOURDES MARIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050830-79.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: RENILDA GOMES DE JESUS

ADVOGADO(A): SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050916-79.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: DAMIAO ANDRE DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051040-62.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ALDELENE NASCIMENTO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0051376-37.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÕO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU

DIFERENCAS DECORRENTES

RECTE: MARIA APARECIDA TRUGILLO

ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051386-47.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARIA EMILIA BARCA DA SILVA

ADVOGADO: SP096359 - LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0051437-24.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: ANTONIO CAZARI

ADVOGADO(A): SP098077 - GILSON KIRSTEN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051465-94.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELUTA ANTONIA FERREIRA SOARES

ADVOGADO: SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0051633-62.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARLY APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051700-43.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

IMPTE: GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO(A): SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 0051761-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCIO DONISETE DE SOUZA

ADVOGADO: SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0051858-48.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEONIDE BUENO DA SILVA

ADVOGADO: SP178906 - MARIA PAULA BARBOSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0052292-37.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO TAMPANELLI

ADVOGADO(A): SP193450 - NAARAÍ BEZERRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052452-33.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ ALVES BEZERRA

ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052472-24.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: CLEONILDO MACENA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052676-97.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDOMIRA DA SILVA ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0052813-45.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: APARECIDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052965-17.2010.4.03.9301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 011204 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR

RECTE: SIDNEI RIBEIRO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0052969-72.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: SERGIO GUILLARDI

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053090-95.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO PINHEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0053099-23.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: PAULO JAVER MONTEIRO

ADVOGADO(A): SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053423-13.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ALTEMIRA MARIA DE JESUS ROCHA

ADVOGADO(A): SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053503-11.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: ARIVALDO DO NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053514-11.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: MANOEL PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053581-68.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES

RECTE: DOLORES APARECIDA VAZ DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053707-21.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSNI GABRIEL DA COSTA

ADVOGADO: SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0053952-32.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: ADEMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053956-69.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCIA NERES DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0053966-50.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DANILO MARQUES SIQUEIRA

ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054075-64.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ELZA LOCA VIEIRA

ADVOGADO(A): SP220773 - SERGIO DE FREITAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054254-95.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SEBASTIANA ROSA SILVERIO

ADVOGADO(A): SP282882 - OMAR RAIDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054296-47.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZINHA MESQUITA MOMBELLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0054384-22.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LAURA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP221956 - DAVI CORREIA DE MELO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054945-75.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES

RECTE: SEBASTIAO SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055163-74.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: RAIMUNDA NUNES

ADVOGADO(A): SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055379-64.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: RAIMUNDA MARIA DE SANTANA

ADVOGADO(A): SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055552-25.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: GILSON PEREIRA SANTOS

ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055698-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055726-34.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA LURDACY SENA COSTA FIRMIANO

ADVOGADO(A): SP189789 - FABIANA ARAUJO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055726-39.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE MORGADO FERNANDES FILHO ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055768-49.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: ADAIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055777-45.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ANA PAULA YURI KUBA

ADVOGADO: SP168509 - ADRIANA DOS SANTOS CHIARADIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055830-60.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROSINETE SATIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RECTE: DEBORA DE OLIVEIRA RODRIGUES DUARTE

RECTE: DAVI DE OLIVEIRA RODRIGUES DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055860-61.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES DE JESUS MATOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0055919-15.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JURACI MORELATTO

ADVOGADO: SP099992 - LUCIANA AYALA COSSIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0056018-82.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTACÕES

RECTE: JOSE ELOI BEZERRA

ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056227-22.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOAQUIM DUARTE DOMINGUES

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056266-19.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056521-40.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: RAIMUNDA GOMES DE SA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP103216 - FABIO MARIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0056948-08.2007.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CELIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057059-55.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: DOMINGOS MATOS DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057249-18.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE EVANDRO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057359-17.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: VALDIR CANDIDO COSTA

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057376-53.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: OSWALDO SCRIPNIC

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057432-52.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VIRGINIA MARIA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0057503-88.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JESSICA JUCA DE LACERDA

ADVOGADO(A): SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA

RECTE: MARIA SOLANGE JUCA LACERDA

ADVOGADO(A): SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA

RECTE: JULIANE JUCA LACERDA

ADVOGADO(A): SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057929-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MOISES DA SILVA GOMES

ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058031-88.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIONIZIO LOURENCO

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0058273-47.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORRECÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIONIZIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058382-95.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ROSELENE DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058564-47.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: IRACEMA DA SILVA CAMACHO

ADVOGADO(A): SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0058573-14.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: RAIMUNDO MARTINS FERNANDES

ADVOGADO: SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058950-77.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ROSA RODRIGUES DE MATOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0058991-44.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ROMUALDO FELICIO DE MIRANDA

ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0059058-43.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CLEUSA DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP089820 - FRANCISCO CARLOS NUNES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059547-46.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: VANDILHA MOREAL RUIZ

ADVOGADO(A): SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0059641-96.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: JOAO REGINALDO ORTIZ FERREIRA

ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060161-51.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: LUIZ FERNANDO BARBOSA

ADVOGADO(A): SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0060275-87.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: LUIZ LOURENCO CARLETTI

ADVOGADO(A): SP252142 - JOYCE SILVA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060641-63.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061105-87.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU

DIFERENÇAS DECORRENTES

RECTE: CLAUDIO FREITAS GOMES

ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061622-92.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: EMANUEL BRUNO MACHADO

ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062259-09.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RUBENS POLIDO JUNIOR

ADVOGADO: SP242949 - CAIO MARCO LAZZARINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0062383-89.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IRENE PIVA DE LIMA

ADVOGADO(A): SP151738 - ARNALDO ALVES DE CASTRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062758-90.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0062770-07.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA EUNICE NOVAES

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062794-06.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0063138-16.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO GUILHERME DOS ANJOS FILHO

ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064021-65.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GERALDO FERREIRA GOMES

ADVOGADO: SP145248 - SILVIO LUIS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064186-10.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADEMIAS RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO: SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0064650-05.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: NELSON LEAL DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064694-53.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: HERCILIO RAMOS

ADVOGADO(A): SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0066939-08.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAURICIO MASSARI TAKAYAMA

ADVOGADO: SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0067159-69.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP276976 - ELAINE CRISTINA ERMENEGILDO BITTENCOURT

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067594-14.2006.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: NEUSA ALVES BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067660-23.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: SUELI RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0068344-45.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: PAULO MAURICIO DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0069459-38.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ELISANGELA DA SILVA LEITE

ADVOGADO(A): SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0070079-50.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP122578 - BENVINDA BELEM LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0071246-05.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: ESTEVÃO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0071684-31.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA ZULIVA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): SP273627 - MARCOS ANTONIO FAVARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0072971-29.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: PEDRO CORREIA

ADVOGADO(A): SP157489 - MARCELO JOSE CORREIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0074172-56.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: ZILDA APARECIDA LINO

ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0074718-14.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA PINHEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075874-71.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPECIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO JOSE PAULINO

ADVOGADO: SP055286 - MARCELLO VIEIRA DA CUNHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0075998-20.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: HIRAM CAROLINO FERNANDES

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076013-86.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: WILSON RABELO

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076192-20.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JULIO CESAR CALLEGARI

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076290-05.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JERONIMO MACHADO

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076300-49.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CLAUDETE CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076379-28.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARIO ZONARO

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076676-35.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MONICA CASSIA PLUSKWA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076755-48.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: EDVALDO MACEDO MATTOS

ADVOGADO(A): SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR - OAB/SP 133110

PROCESSO: 0077939-05.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MAURILIO AUGUSTO PINTO

ADVOGADO: SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077945-12.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ARNO DORN DE CARVALHO

ADVOGADO: SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0078094-08.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PREMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: RICARDO TIKARA TAKAHASHI

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0078111-44.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN) RECDO: LUIZ CARLOS DE FARIA

ADVOGADO: SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0078136-57.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ALEX LOZANO

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0078374-76.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: EDGARD DINIZ

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0078416-28.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARIA IGNES GOMEZ CAPPS

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0078581-75.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: NELSON ITIRO YANASSE

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0079036-74.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: LUZIA MIGUEL DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP178348 - VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0079498-94.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: IZAURA EMIKO SETO

ADVOGADO(A): SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0079528-32.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ANTONIO CARLOS CRUZ VILELA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0080305-17.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU

DIFERENÇAS DECORRENTES

RECTE: BENEDICTA GUERREIRO TAVELLA

ADVOGADO(A): SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0081244-94.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA LUCIA DE ANDRADE SOUZA

ADVOGADO(A): SP250292 - SHEYLA CRISTINA SILVEIRA DE SOUSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0082515-75.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: PAULO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083210-29.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: FRANCISCO NUNES DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083357-21.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA SELMA BEZERRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083401-74.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: RAIMUNDA NONATA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DRA. CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO - OAB/SP 222130

PROCESSO: 0083523-87.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARINA LOPES FILHA

ADVOGADO(A): SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WENDER LOPES PEREIRA (REP. PELA D.P.U.)

RECDO: LEANDRO LOPES PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083877-78.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: OSCAR PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083885-55.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS DE BARROS XAVIER

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084021-52.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: AMAURI TADEU DA SILVA

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084027-59.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ALEXANDRE RODRIGO DA CRUZ

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084063-04.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: LUIZ CARLOS DE ARAUJO LIMIA

ADVOGADO: SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084134-06.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084975-98.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: JOAQUIM ANTONIO DE PAULA DIAS

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084993-22.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ERNANI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085074-68.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ILTON MARCHI DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085412-42.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: MARIKO GOTO ITO

ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0086636-49.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: SILVIO DE PAULA

ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0086955-80.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: TORASHI BO

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087005-09.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: KAORU SASAKI

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087186-10.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: VALERIO LUCINDO ARAUJO

ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0087275-33.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: JOAO BANDEIRA DE MELO NETTO

ADVOGADO(A): SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0087467-97.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: RIBERTO ORQUIZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0089453-52.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARCELO NOGUEIRA

ADVOGADO: SP197227 - PAULO MARTON

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091061-85.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: EDUARDO GOMES BIGOSSI

ADVOGADO: SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091079-09.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ANDERSON BIASO REZENDE

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091125-95.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: AMILTON FELIX DA SILVA

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091378-83.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: APARECIDA RUIS BARTHOLOMEU

ADVOGADO(A): SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SUMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0091450-70.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: AMANDA CAROLINE ROTA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0091514-80.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: APARECIDA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP237568 - JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091956-80.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: ADALBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0092948-07.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE GOMES FILHO

ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0094090-80.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARCIANA MARIA MUNIZ GUEDES

ADVOGADO: SP103827 - MARIA REGINA MUNIZ G MATTA MACHADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0094182-58.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: FRANCISCA TEREZINHA JACINTO

ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0094573-76.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: PEDRO VICENTE LORDELO BAMBERG

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0094582-38.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: JOSE ROBERTO MOURA DO VALLE

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0094636-04.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: CINTIA CRISTIANE GRININGER

ADVOGADO: SP198056 - MARITZA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0094750-40.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ANDRE LUIZ BETTI

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SUMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0215934-31.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO HENRIQUE SOBRINHO

ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0244410-79.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE 1/3 DE FÉRIAS

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP169723 - ELTON LEMES MENEGHESSO

RECDO: RENATO SANTIAGO HENRIQUES

ADVOGADO: SP141004 - SILVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0325502-79.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: NIVA AMORIM BATISTA

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0354598-42.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: OSVALDO GERULAITIS

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0356232-73.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: VALDEMAR PEQUENO

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0356239-65.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: MARCOS CONSTANTINO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 07 de fevereiro de 2012. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ____ Isabel C. O. Silva, Técnica Judiciária, RF 6133, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.

PAULO RICARDO ARENA FILHO

Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000012/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 27 de fevereiro de 2012, segunda-feira, às 15:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, n.º 1.912, 2º andar, Sala 1. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por

outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345. Observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127, de 15 de dezembro de 2010.

0001 PROCESSO: 0000518-52.2006.4.03.6307

RECTE: ADEMIR PEREIRA CAJAL

ADV. SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0002 PROCESSO: 0000578-83.2010.4.03.6307 RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RECDO: ANTONIO ALVES MOREIRA

ADV. SP125151 - JOAO ROBERTO PICCIN

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0003 PROCESSO: 0000691-57.2007.4.03.6302

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: RENATA ALVES PEREIRA

ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 08/09/2008MPF: NãoDPU: Não

0004 PROCESSO: 0001912-59.2009.4.03.6317

RECTE: CARLOS ROBERTO GALHARDO

ADV. SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 04/03/2010MPF: NãoDPU: Não

0005 PROCESSO: 0001928-29.2007.4.03.6302

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: SERGIO NEY ANHEZINI

ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 08/09/2008MPF: NãoDPU: Não

0006 PROCESSO: 0001941-59.2011.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: EDVALDO DAMIAO DA SILVA

ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO

BORGES BATISTA

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0007 PROCESSO: 0002771-59.2010.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: DURVAL GONÇALVES

ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO

BORGES BATISTA

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não

0008 PROCESSO: 0002804-45.2007.4.03.6314

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

RECDO: VALTER A LOPES GINELLI

ADV. SP044471 - ANTONIO CARLOS BUFULIN

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0009 PROCESSO: 0002898-31.2009.4.03.6311

RECTE: DENISE SOARES TOMSON

ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES

SIMÓES AMARO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 13/12/2010MPF: NãoDPU: Não 0010 PROCESSO: 0002993-27.2010.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN) RECDO: ARNALDO ACERBI

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0011 PROCESSO: 0003112-43.2009.4.03.6304

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: ANTONIO DE PAULO FERNANDES DA SILVA

ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0012 PROCESSO: 0003273-56.2009.4.03.6303

RECTE: ALFREDO PINTO SANTOS

ADV. SP022134 - ALFREDO PINTO SANTOS

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 15/12/2010MPF: NãoDPU: Não 0013 PROCESSO: 0003844-24.2009.4.03.6304 RECTE: LAERCIO DE OLIVEIRA PINTO

ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES e ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE

BRITO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0014 PROCESSO: 0003920-77.2011.4.03.6304 RECTE: DENISE APARECIDA DE LIMA

ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0015 PROCESSO: 0004038-32.2011.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN) RECDO: JORGE PAULINO DA SILVA ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0016 PROCESSO: 0004632-46.2011.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: PAULO FRANCISCO DA SILVA

ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO

BORGES BATISTA

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0017 PROCESSO: 0006953-71.2008.4.03.6307

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN) RECDO: HAROLDO DE MORAES

ADV. SP116767 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES e ADV. SP208832 - UIARA DE

VASCONCELLOS XAVIER

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 22/03/2010MPF: NãoDPU: Não 0018 PROCESSO: 0007316-86.2007.4.03.6309

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE BOLIVAL CARDOSO DE JESUS

ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0019 PROCESSO: 0008552-62.2010.4.03.6311

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: PAULO PINHEIRO DE LIMA

ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0020 PROCESSO: 0009433-71.2007.4.03.6302

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN) RCDO/RCT: GIULIANO DA SILVA PERES

ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 12/11/2010MPF: NãoDPU: Não 0021 PROCESSO: 0013409-50.2011.4.03.6301 RECTE: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA

ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0022 PROCESSO: 0020179-30.2009.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARIA CHRISTINA LIMA DE ARAUJO ADV. SP162451 - FERNANDA VERARDI BENDZIUS RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0023 PROCESSO: 0022537-70.2006.4.03.6301

RECTE: WILSON COGO

ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0024 PROCESSO: 0023544-29.2008.4.03.6301 RECTE: FABIO ROGERIO BOJO PELLEGRINO

ADV. SP143865 - PAULO CEZAR GONCALVES AFONSO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 27/07/2011MPF: NãoDPU: Não 0025 PROCESSO: 0024727-51.2011.4.03.9301

IMPTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ E OUTRO

IMPDO: MANOEL CARLOS GUIMARAES

ADVOGADO(A): SP149416-IVANO VERONEZI JUNIOR

IMPDO: MANOEL CARLOS GUIMARAES

ADVOGADO(A): SP257359-FÁBIO RODRIGUES BELO ABE

IMPDO: MANOEL CARLOS GUIMARAES

ADVOGADO(A): SP167194-FLÁVIO LUÍS PETRI RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 03/06/2011MPF: SimDPU: Não

0026 PROCESSO: 0031731-89.2009.4.03.6301

RECTE: MARCOS ANTONIO MARRA DE SOUZA PINHO

ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0027 PROCESSO: 0038545-20.2009.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARIA MARCIA OLIVEIRA

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0028 PROCESSO: 0050931-19.2008.4.03.6301

RECTE: MARIA TEREZINHA MAROTA MAKASSIAN

ADV. SP169005 - CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 13/04/2011MPF: NãoDPU: Não

0029 PROCESSO: 0052354-77.2009.4.03.6301

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: ANTONIA MOREIRA DA COSTA LIMA

ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0030 PROCESSO: 0056645-23.2009.4.03.6301

RECTE: NEWTON ANTONIO RODRIGUES

ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0031 PROCESSO: 0076027-70.2007.4.03.6301

RECTE: URIAS XAVIER DUARTE

ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0032 PROCESSO: 0076244-16.2007.4.03.6301

RECTE: VALDEMIR TEGA

ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0033 PROCESSO: 0077656-79.2007.4.03.6301

RECTE: HARUE YAMAMOTO HARA

ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0034 PROCESSO: 0077784-02.2007.4.03.6301

RECTE: JOAQUIM PEREIRA FILHO

ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0035 PROCESSO: 0078131-35.2007.4.03.6301

RECTE: IRACEMA APPARECIDA TRAVAGLIA DE MOURA

ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0036 PROCESSO: 0078496-89.2007.4.03.6301

RECTE: ANDERSON LUIZ DOS SANTOS

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0037 PROCESSO: 0083319-43.2006.4.03.6301

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN) RCDO/RCT: FRANCISCO ATUCHI OI

ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0038 PROCESSO: 0083577-19.2007.4.03.6301

RECTE: MARCO ANTONIO FARIA

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não 0039 PROCESSO: 0083622-23.2007.4.03.6301 RECTE: ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não 0040 PROCESSO: 0084866-84.2007.4.03.6301 RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: CLEIDE MARIA SOLERA RAMON ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0041 PROCESSO: 0085106-73.2007.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARILIA VALERIO ROCHA

ADV. SP016650 - HOMAR CAIS e ADV. SP302935 - REGINA DE OLIVEIRA SANTOS

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não 0042 PROCESSO: 0085150-92.2007.4.03.6301

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: LUIS CARLOS PEDROSO SAMPAIO

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 11/11/2010MPF: NãoDPU: Não 0043 PROCESSO: 0087653-86.2007.4.03.6301 RECTE: AMAURY MARTINS BASCUNAN

ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0044 PROCESSO: 0092564-44.2007.4.03.6301 RECTE: ALFREDO FELIPE DA LUZ SOBRINHO

ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0045 PROCESSO: 0000069-73.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LIA APARECIDA GOULART

ADV. SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN e

ADV. SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0046 PROCESSO: 0000175-71.2011.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA DA SILVA BERTOLINO BORGES

ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não 0047 PROCESSO: 0000219-11.2011.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE OSMAR RIBEIRO

ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0048 PROCESSO: 0000307-49.2011.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIAS PLINIO DA SILVA

ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0049 PROCESSO: 0000425-05.2009.4.03.6301

RECTE: JAIME FLORIANO DOS SANTOS

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não 0050 PROCESSO: 0000434-64.2009.4.03.6301 RECTE: MADALENA BARBOSA MORAIS

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não 0051 PROCESSO: 0000449-33.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GILVAN ALVES DE LIMA

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não 0052 PROCESSO: 0000472-85.2010.4.03.6319

RECTE: ELZA CONELIAN LIMA ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não 0053 PROCESSO: 0000517-82.2011.4.03.6310 RECTE: ANTONIO CARLOS FERNANDES ADV. SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não 0054 PROCESSO: 0000588-05.2011.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAQUIM PEREIRA GOMES

ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0055 PROCESSO: 0000618-40.2011.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RAMON SOLANI TORRADES

ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP265609 - ANA PAULA MARQUES

FERREIRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0056 PROCESSO: 0000692-09.2007.4.03.6313

RECTE: EDGARD ELCIO WCZASSEK

ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0057 PROCESSO: 0000735-28.2011.4.03.6305 RECTE: CLAUDIO CORREIA SIQUEIRA

ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não 0058 PROCESSO: 0000791-19.2011.4.03.6319

RECTE: JAIR DE OLIVEIRA

ADV. SP184827 - RENATO BARROS DA COSTA e ADV. SP126627 - ALEXANDRE RAYES MANHAES e

ADV. SP142310 - CESAR AUGUSTO CARLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0059 PROCESSO: 0000793-16.2011.4.03.6310

RECTE: JESUS APARECIDO RAMIRES

ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não 0060 PROCESSO: 0001002-46.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARAMIS LINO

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0061 PROCESSO: 0001004-25.2011.4.03.6319

RECTE: CLAUDEMIR DA SILVA

ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0062 PROCESSO: 0001005-25.2011.4.03.6314 RECTE: MARLENE PEREIRA DA SILVEIRA

ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0063 PROCESSO: 0001007-68.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CANDIDO DE FRANCA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não 0064 PROCESSO: 0001020-56.2009.4.03.6316

RECTE: JONAS SALVIANO DE SOUZA

ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não 0065 PROCESSO: 0001136-27.2011.4.03.6305

RECTE: VALERIA ANANIAS

ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não 0066 PROCESSO: 0001147-63.2010.4.03.6314

RECTE: VALDENOR OUINTINO

ADV. SP265717 - ROMULO CESAR DE CARVALHO LOURENÇO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não 0067 PROCESSO: 0001172-18.2010.4.03.6301

RECTE: FRANCISCO JUCELIO DE AZEVEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não 0068 PROCESSO: 0001183-04.2011.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DEUSDEDIT CANDIDO DA SILVA

ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0069 PROCESSO: 0001256-28.2011.4.03.6319 RECTE: PEDRO FERREIRA DA SILVA

ADV CROOKCAD DACIO ALEIVO

ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0070 PROCESSO: 0001638-92.2009.4.03.6318

RECTE: BENJAMIN CINTRA BARBOSA

ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 20/10/2009MPF: SimDPU: Não 0071 PROCESSO: 0001706-83.2011.4.03.6314 RECTE: AMADO BAPTISTA DE SOUZA ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0072 PROCESSO: 0001832-21.2011.4.03.6319

RECTE: ADALBERTO MICHELETI ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 18/10/2011MPF: NãoDPU: Não 0073 PROCESSO: 0001906-23.2011.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL VIEIRA

ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0074 PROCESSO: 0002018-41.2011.4.03.6126

RECTE: VALDIR PERLINE

ADV. SP283238 - SERGIO GEROMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0075 PROCESSO: 0002152-86.2011.4.03.6314 RECTE: JULIANO HONORATO DOS SANTOS

ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0076 PROCESSO: 0002214-10.2007.4.03.6301

RECTE: ANTONIO DANIEL IZIDORIO

ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não

0077 PROCESSO: 0002887-66.2008.4.03.6301

RECTE: CELI ELZA THULER

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não 0078 PROCESSO: 0002978-15.2011.4.03.6314 RECTE: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não 0079 PROCESSO: 0003208-91.2010.4.03.6314

RECTE: JOSE LUIS DE SOUZA

ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0080 PROCESSO: 0003209-42.2011.4.03.6314

RECTE: DANIEL JOÃO CARDOSO

ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não 0081 PROCESSO: 0003435-47.2011.4.03.6314

RECTE: JOSE DAS NEVES SANTANA

ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não 0082 PROCESSO: 0003579-21.2011.4.03.6314

RECTE: EDSON FELIX

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não 0083 PROCESSO: 0003673-66.2011.4.03.6314

RECTE: ROSALINA CARVALHO DE OLIVEIRA CATALANO

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0084 PROCESSO: 0003711-78.2011.4.03.6314

RECTE: PEDRO MARQUES DA SILVA

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não 0085 PROCESSO: 0003736-24.2011.4.03.6304

RECTE: ANTONIO CARLOS CAETANO

ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0086 PROCESSO: 0003808-60.2011.4.03.6126

RECTE: GERSON DOS SANTOS

ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0087 PROCESSO: 0003893-64.2011.4.03.6314

RECTE: VANDUI VIEIRA DE FREITAS

ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não 0088 PROCESSO: 0004046-09.2011.4.03.6311

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GIVALDO QUIRINO DE SANTANA

ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não 0089 PROCESSO: 0004218-78.2011.4.03.6301

RECTE: HILDA FERRAZ

ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0090 PROCESSO: 0004235-75.2011.4.03.6314

RECTE: NOEL DE SOUZA SANTANA

ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0091 PROCESSO: 0004346-50.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OLGA SUELI PIRES MOURA

ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0092 PROCESSO: 0004443-63.2009.4.03.6303

RECTE: ANTONIO CARLOS FLORENTINO

ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 26/11/2009MPF: NãoDPU: Não 0093 PROCESSO: 0004617-68.2011.4.03.6314

RECTE: ELIANE CRISTINA FANTIN

ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não 0094 PROCESSO: 0004636-74.2011.4.03.6314 RECTE: NEUZA DA SILVA COMPARINI

ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não 0095 PROCESSO: 0004681-45.2010.4.03.6304

RECTE: SERAFIM MOURA

ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0096 PROCESSO: 0004799-85.2010.4.03.6315

RECTE: HELIO DE GOES

ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 12/07/2010MPF: NãoDPU: Não

0097 PROCESSO: 0005083-53.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA CARDOSO

ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0098 PROCESSO: 0005173-11.2008.4.03.6303

RECTE: JOAO BATISTA GALBIER

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não 0099 PROCESSO: 0005192-90.2008.4.03.6311

RECTE: ADEMAR HERMENEGILDO

ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 09/12/2008MPF: NãoDPU: Não 0100 PROCESSO: 0005201-29.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDNA FERREIRA ALBUQUERQUE

ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS

CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0101 PROCESSO: 0005364-09.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO PLACIDO DOS SANTOS

ADV. BA024992 - ANDRE LUIS DE ARRUDA e ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0102 PROCESSO: 0005619-40.2010.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REINALDO CAVICHIO

ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0103 PROCESSO: 0005753-12.2011.4.03.6311

RECTE: AMARO MANOEL BEZERRA

ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não 0104 PROCESSO: 0005782-44.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS HENRIQUE DA CAMARA

ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0105 PROCESSO: 0005961-51.2010.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANFRED MANNES

ADV. SP262015 - CARLOS HENRIQUE BATISTA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0106 PROCESSO: 0005989-82.2007.4.03.6317

RECTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0107 PROCESSO: 0006021-48.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARLENE ANTONIA SILVA DE SOUZA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0108 PROCESSO: 0006030-83,2010.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA SELMA SILVA DE SANTANA

ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP265609 - ANA PAULA MARQUES

FERREIRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0109 PROCESSO: 0006084-86.2009.4.03.6303

RECTE: ODIL MARTINS FILHO

ADV. SP109039 - ROMILDO COUTO RAMOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 26/11/2009MPF: NãoDPU: Não 0110 PROCESSO: 0006108-22.2011.4.03.6311 RECTE: WALDO MANUEL DE OLIVEIRA

ADV. SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0111 PROCESSO: 0006172-14.2011.4.03.6317

RECTE: HERMINIO BARBOSA FILHO

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0112 PROCESSO: 0006210-26.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RODRIGO FERREIRA PAVIN

ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0113 PROCESSO: 0006230-90.2010.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANFRED DORIMEDONT FORGACI

ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP265609 - ANA PAULA MARQUES

FERREIRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0114 PROCESSO: 0006499-56.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS PAROLIN

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0115 PROCESSO: 0006590-67.2011.4.03.6311

RECTE: SANTELMO VIEIRA SANTOS

ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não 0116 PROCESSO: 0006632-51.2008.4.03.6302

RECTE: ALCEU TEODORO DA COSTA

ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 04/03/2009MPF: NãoDPU: Não 0117 PROCESSO: 0006677-05.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO BATISTA DE MENEZES

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0118 PROCESSO: 0006708-97.2007.4.03.6306

RECTE: MARIO BIXOFI

ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0119 PROCESSO: 0006733-56.2011.4.03.6311

RECTE: AVANILZA ALVES DO NASCIMENTO ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0120 PROCESSO: 0006877-12.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DA SILVEIRA CEZAR ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0121 PROCESSO: 0006906-62.2011.4.03.6317

RECTE: EDSON ALCONDE PERES

ADV. SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0122 PROCESSO: 0007098-13.2011.4.03.6311

RECTE: EMILIA MARIA DOS SANTOS

ADV. SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0123 PROCESSO: 0007210-53.2009.4.03.6310

RECTE: SAMUEL MOURA DE OLIVEIRA

ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não 0124 PROCESSO: 0007348-73.2011.4.03.6302

RECTE: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE ARAUJO

ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não 0125 PROCESSO: 0007462-64.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DUARTE DE OLIVEIRA ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0126 PROCESSO: 0007612-92.2008.4.03.6303

RECTE: EMILIO LORENÇO

ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não

0127 PROCESSO: 0007887-97.2011.4.03.6315 RECTE: VILMA MIRANDA DE OLIVEIRA

ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECTE: JESSYCA MIRANDA FERRERI

RECTE: WESLEY RAFAEL FERRERI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: SimDPU: Não 0128 PROCESSO: 0007974-94.2008.4.03.6303

RECTE: ALDEMIR ARRUDA

ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não 0129 PROCESSO: 0007999-10.2008.4.03.6303

RECTE: IZABEL CECILIA DE OLIVEIRA GALLICCI

ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não 0130 PROCESSO: 0008095-31.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE SENE BELEM

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não 0131 PROCESSO: 0008121-24.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GUILHERME FERNANDES NETTO

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não 0132 PROCESSO: 0008289-26.2011.4.03.6301

RECTE: ANTONIO DE ARO

ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não 0133 PROCESSO: 0008455-92.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS ZANARDI

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0134 PROCESSO: 0008616-67.2008.4.03.6303

RECTE: FANI GEANINI

ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não 0135 PROCESSO: 0008857-41.2008.4.03.6303

RECTE: CARLOS BERNARDO CAPRIOTTI

ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 17/12/2009MPF: NãoDPU: Não 0136 PROCESSO: 0008866-93.2010.4.03.6315 RECTE: ALTAMIRO MARTINS DOS SANTOS

ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 07/12/2010MPF: NãoDPU: Não 0137 PROCESSO: 0008928-36.2010.4.03.6315

RECTE: NELSON DEL BEN

ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não 0138 PROCESSO: 0009079-10.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FABIO ALEXANDRE DA SILVA

ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0139 PROCESSO: 0009136-27.2008.4.03.6303 RECTE: CARLOS ROBERTO BARBOSA

ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 25/06/2009MPF: NãoDPU: Não 0140 PROCESSO: 0009381-65.2009.4.03.6315

RECTE: FRANCISCA PEREIRA TRINDADE MORAES

ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não 0141 PROCESSO: 0009591-82.2010.4.03.6315

RECTE: MARIA DAS GRACAS GOUVEA PORTUGAL

ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 15/12/2010MPF: NãoDPU: Não 0142 PROCESSO: 0009721-09.2009.4.03.6315

RECTE: BENEDITO SERGIO BUENO DE SOUZA

ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 12/01/2010MPF: NãoDPU: Não 0143 PROCESSO: 0009782-40.2008.4.03.6302

RECTE: ANDREA CRISTINA GONCALVES BRAGA

ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não 0144 PROCESSO: 0010246-88.2009.4.03.6315 RECTE: APARECIDO MANOEL DA SILVA

ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 26/01/2010MPF: NãoDPU: Não 0145 PROCESSO: 0010774-30.2010.4.03.6302

RECTE: EDMAR VALERIO

ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 13/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0146 PROCESSO: 0011975-02.2006.4.03.6301

RECTE: JOSE PINTO DA SILVA ADV. SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0147 PROCESSO: 0011981-09.2006.4.03.6301

RECTE: JOSE BENEDITO DEMARCHI

ADV. SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0148 PROCESSO: 0012236-22.2010.4.03.6302

RECTE: SEBASTIAO FATARELI

ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI

CORREA DA SILVA e ADV. SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 09/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0149 PROCESSO: 0012239-74.2010.4.03.6302 RECTE: ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA

ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI

CORREA DA SILVA e ADV. SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não 0150 PROCESSO: 0012612-45.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DOS REIS RODRIGUES JESUS

ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não 0151 PROCESSO: 0012614-15.2009.4.03.6301

RECTE: EDUARDO POLI DE ARRUDA

ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não 0152 PROCESSO: 0015288-63.2009.4.03.6301

RECTE: SOLANGE GONCALVES PLATERO

ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0153 PROCESSO: 0015673-74.2010.4.03.6301

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ARCEMAR LOPES

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0154 PROCESSO: 0015685-88.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA ESQUETINI FUMAGALLI

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0155 PROCESSO: 0015715-26.2010.4.03.6301

RECTE: APPARECIDO DAVID

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não 0156 PROCESSO: 0016188-12.2010.4.03.6301

RECTE: ILCO ABREU

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0157 PROCESSO: 0016377-53.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EXPEDITO MANOEL DO NASCIMENTO

ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não 0158 PROCESSO: 0016425-46.2010.4.03.6301

RECTE: JOAO ANTONIO DOMINGUES DOS SANTOS

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0159 PROCESSO: 0016427-16.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REGINALDO DOS SANTOS MACHADO

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0160 PROCESSO: 0016532-95.2007.4.03.6301

RECTE: GERSON GERALDO DA ROCHA

ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não 0161 PROCESSO: 0016560-63.2007.4.03.6301

RECTE: ANTONIO FIRMINO DE LIMA

ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não 0162 PROCESSO: 0016951-13.2010.4.03.6301

RECTE: BELMIRO ALVES BARBOSA

ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não 0163 PROCESSO: 0018327-34.2010.4.03.6301

RECTE: RICARDO NUNES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não 0164 PROCESSO: 0019025-79.2006.4.03.6301

RECTE: EDUARDO DE SOUZA JUNIOR

ADV. SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0165 PROCESSO: 0019139-42.2011.4.03.6301

RECTE: JOSE DANTAS DE MENEZES

ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não 0166 PROCESSO: 0019473-18.2007.4.03.6301

RECTE: GERALDO AUGUSTO DE MELO

ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não 0167 PROCESSO: 0019945-77.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL FERREIRA NETO ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0168 PROCESSO: 0020166-60.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GILBERTO ALVES DE SOUZA

ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0169 PROCESSO: 0020484-43.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RONALDO FERREIRA DE LIMA

ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0170 PROCESSO: 0020567-59.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FREDERICO MEREGE

ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0171 PROCESSO: 0020663-74.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALDIR FERREIRA PINTO

ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0172 PROCESSO: 0020691-76.2010.4.03.6301

RECTE: SILVANO PEREIRA DA SILVA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não 0173 PROCESSO: 0021013-67.2008.4.03.6301

RECTE: ADALBERTO PARRA

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO e ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE

CARVALHO e ADV. SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não 0174 PROCESSO: 0021380-86.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAURIDES BRAIT

ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0175 PROCESSO: 0021487-33.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALEXANDRE MENDES ANDRE

ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0176 PROCESSO: 0021586-03.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO ROBERTO CONSTANTINO

ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0177 PROCESSO: 0021864-04.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ALVES DOS SANTOS

ADV. SP132647 - DEISE SOARES

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0178 PROCESSO: 0022642-71.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HERMINIO VIEIRA

ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0179 PROCESSO: 0022685-42.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0180 PROCESSO: 0022947-89.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOVELINA ALMEIDA CRUZ E OUTRO

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: ANDRE LUIZ CRUZ NICOLETI

ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0181 PROCESSO: 0022993-44.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MANOEL

ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0182 PROCESSO: 0023282-50.2006.4.03.6301

RECTE: MAURILIO ZANIRATO

ADV. SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0183 PROCESSO: 0023593-65.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALCIDES BENÍCIO ADV. SP132647 - DEISE SOARES

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0184 PROCESSO: 0023623-37.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CRISTINA RITA DE MENEZES

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0185 PROCESSO: 0023805-86.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA MIMESSE PALADINO

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0186 PROCESSO: 0023974-49.2006.4.03.6301

RECTE: OTÁVIO SOARES DE CARVALHO

ADV. SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0187 PROCESSO: 0024259-66.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA DE ANDRADE

ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES e ADV. SP292747 - FABIO MOTTA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0188 PROCESSO: 0024471-87.2011.4.03.6301

RECTE: DEONILCE PEGORARO GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não 0189 PROCESSO: 0024520-65.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCINEIA AUGUSTA DE ALMEIDA FELIX E OUTROS

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: NATALIA AUGUSTA FELIX

ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: WELLINGTON DE ALMEIDA FELIX

ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0190 PROCESSO: 0024552-70.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DEBORA FERREIRA DE SOUZA DOS SANTOS

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0191 PROCESSO: 0024571-81.2007.4.03.6301

RECTE: EDIVALDO PEREIRA LIMA

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0192 PROCESSO: 0024838-82.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GIUSEPPE ANTONIO MILEO

ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0193 PROCESSO: 0025181-49.2007.4.03.6301

RECTE: COLIMERIO RIBEIRO

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não

0194 PROCESSO: 0025347-81.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DE ALMEIDA

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0195 PROCESSO: 0025422-81.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JORGE ALBINO DE SOUZA

ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0196 PROCESSO: 0025981-09.2009.4.03.6301

RECTE: SEBASTIÃO MENDES DE OLIVEIRA

ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0197 PROCESSO: 0025989-83.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDEMAR LOURENCO DA SILVA

ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não 0198 PROCESSO: 0026197-96.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA MARTINS LIMA

ADV. SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0199 PROCESSO: 0026748-76.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE LEITE

ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0200 PROCESSO: 0027227-69.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES DE JESUS LAURA

ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0201 PROCESSO: 0027573-54.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO DE SOUZA ARAUJO

ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0202 PROCESSO: 0027720-46.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TUTOMU NAKAO

ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0203 PROCESSO: 0028276-19.2009.4.03.6301

RECTE: CLEIDE MARIA DA SILVA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não 0204 PROCESSO: 0028345-51.2009.4.03.6301

RECTE: ANTONIO FIRMINO DA CUNHA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não 0205 PROCESSO: 0028348-06.2009.4.03.6301

RECTE: JOSE BENTO NETO

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0206 PROCESSO: 0028528-51.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS ALBERTO XISTO PIO ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0207 PROCESSO: 0028875-84.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIAS DOS SANTOS

ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0208 PROCESSO: 0028887-98.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULINO MOREIRA BORGES

ADV. SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO e ADV. SP160381 - FABIA MASCHIETTO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0209 PROCESSO: 0029131-95.2009.4.03.6301

RECTE: MIGUEL FERREIRA VAZ

ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não 0210 PROCESSO: 0029212-10.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS AUGUSTO FADIGATTI

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0211 PROCESSO: 0029288-68.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL DOMINGOS MARCEONILO

ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não 0212 PROCESSO: 0029364-24.2011.4.03.6301

RECTE: JOSE ROGER JUNIOR

ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0213 PROCESSO: 0029440-87.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELISABETE CAMPOS SILVA MOURA ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não 0214 PROCESSO: 0029519-95.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: CRISTINA MARISTANI SILVA DE ALMEIDA MOTTA

ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI e ADV. SP142182 - LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0215 PROCESSO: 0029803-56.2011.4.03.9301

IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA E OUTRO

IMPDO: REGINA DO CARMO CRUZ DE BARROS

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/06/2011MPF: SimDPU: Não 0216 PROCESSO: 0029832-09.2011.4.03.9301

IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA E OUTRO

IMPDO: MARIA APARECIDA PERENCIN SACILOTTO DETONI RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/06/2011MPF: SimDPU: Não 0217 PROCESSO: 0029973-07.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO SIMON DA ROCHA PINTO

ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0218 PROCESSO: 0030050-16.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ORLANDO MARTINEZ

ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0219 PROCESSO: 0030111-71.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RAIMUNDO LINO MENDES ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0220 PROCESSO: 0030752-93.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0221 PROCESSO: 0030775-73.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIA DA SILVA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não 0222 PROCESSO: 0030789-57.2009.4.03.6301

RECTE: ODETE PREZZOTO DA SILVA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não 0223 PROCESSO: 0030830-24.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FELIX BENEDITO DO NASCIMENTO

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0224 PROCESSO: 0031315-24,2009,4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE APARECIDO NUNES CARVALHO

ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não 0225 PROCESSO: 0031322-16.2009.4.03.6301

RECTE: JOSE FRANCISCO DA FONSECA

ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não 0226 PROCESSO: 0031343-89.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA MININI DOBRE

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não 0227 PROCESSO: 0032335-79.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA NAZARETH DALLACQUA ASSUMPCAO ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0228 PROCESSO: 0032376-22.2006.4.03.6301

RECTE: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA

ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0229 PROCESSO: 0032379-69.2009.4.03.6301

RECTE: GENY ELIZABETH MACKNIGHT

ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES e ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não 0230 PROCESSO: 0032426-43.2009.4.03.6301

RECTE: LUIZ FRANZÂO

ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/03/2011MPF: NãoDPU: Não 0231 PROCESSO: 0032536-71,2011,4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HELENA FATIMA GREGIO DA SILVA

ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0232 PROCESSO: 0032686-23.2009.4.03.6301

RECTE: ADIEL CAVALCANTI DE PONTES

ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0233 PROCESSO: 0034004-07.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO NERIS MARTINS

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0234 PROCESSO: 0034377-04.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE GUIDO PEREIRA

ADV. SP249199 - MÁRIO CARDOSO e ADV. SP255568 - VANESSA PUPIO RAIMUNDO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0235 PROCESSO: 0034575-80.2007.4.03.6301

RECTE: MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA

ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não

0236 PROCESSO: 0035025-52.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAURO BENEDITO SENNA VITA

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0237 PROCESSO: 0035134-95.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CACIO XAVIER

ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0238 PROCESSO: 0035708-21.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS

ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0239 PROCESSO: 0035914-06.2009.4.03.6301

RECTE: JOSE APOLIANO PEREIRA

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não

0240 PROCESSO: 0036000-74.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GRACIANO SERGIO DOS SANTOS

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não 0241 PROCESSO: 0036132-34.2009.4.03.6301

RECTE: FRANCISCO FILIPE

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0242 PROCESSO: 0036286-81,2011,4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS MIGLORANCIA

ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0243 PROCESSO: 0036479-96.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ LEANDRO DA COSTA

ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0244 PROCESSO: 0036815-71.2009.4.03.6301

RECTE: TERESA APARECIDA GONÇALVES TORRES

ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não 0245 PROCESSO: 0037070-92.2010.4.03.6301

RECTE: ARNALDO ALVES DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não 0246 PROCESSO: 0037670-16.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: CARLA REGINA BATISTA PIRANE E OUTROS

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: LETICIA PIRANE GONCALVES

ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: LEONARDO PIRANE GONCALVES

ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não 0247 PROCESSO: 0037805-91.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0248 PROCESSO: 0037871-42.2009.4.03.6301

RECTE: NELSON PINHEIRO PINTO

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não 0249 PROCESSO: 0037874-94.2009.4.03.6301 RECTE: ANTONIO CARLOS PINTO RIBEIRO

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0250 PROCESSO: 0037889-63,2009.4.03.6301

RECTE: IZILDA PELEGRINO

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não 0251 PROCESSO: 0037899-39.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KEIGO KATAYAMA

ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA e ADV. SP255402 - CAMILA BELO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0252 PROCESSO: 0038053-91.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MICHAEL HENRIQUE NUNES LEITE

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não 0253 PROCESSO: 0038241-84.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0254 PROCESSO: 0038608-11.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RAFAELA SANTOS SOUZA

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0255 PROCESSO: 0038707-44.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA INEZ GEROTO

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0256 PROCESSO: 0038773-58.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIA BARBOSA SILVA DA COSTA

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0257 PROCESSO: 0038842-56.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO GOMES DA SILVA ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0258 PROCESSO: 0038999-97.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANGELA MARIA DE SOUSA SANTOS

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0259 PROCESSO: 0039014-66.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não 0260 PROCESSO: 0039166-46.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALMIRA MARIA ROSSETTI LOPES ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0261 PROCESSO: 0039264-02.2009.4.03.6301

RECTE: MARIA ALVES DE MEDEIROS

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não 0262 PROCESSO: 0039323-87.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA MARGARIDA DA SILVA

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV.

SP208487 - KELLEN REGINA FINZI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não 0263 PROCESSO: 0039336-86.2009.4.03.6301

RECTE: JOSE ESEQUIEL DOS SANTOS

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não 0264 PROCESSO: 0039448-21.2010.4.03.6301

RECTE: ANTONIO LUIZ ANDRETTO

ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0265 PROCESSO: 0039505-26.2011.4.03.9301

RECTE: KAIO GOMES CUNHA

ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: SimDPU: Não 0266 PROCESSO: 0039611-64.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO LUIZ SOARES

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0267 PROCESSO: 0039755-38.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDVALDA AMORIM DE MATOS

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0268 PROCESSO: 0039975-07.2009.4.03.6301

RECTE: MARIA DE FATIMA DE SOUSA SANTOS

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não 0269 PROCESSO: 0040023-29.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SOLANGE HERNANDEZ COSTARD

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0270 PROCESSO: 0040169-70.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO HIPOLITO MERELES ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0271 PROCESSO: 0040350-08.2009.4.03.6301

RECTE: VALDEMAR LISBOA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não 0272 PROCESSO: 0040388-49.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0273 PROCESSO: 0040735-82.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELSO AUGUSTO NASCIMENTO

ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0274 PROCESSO: 0040906-39.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUCIA BAUER

ADV. SP127108 - ILZA OGI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0275 PROCESSO: 0042450-62.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GRACILINO DA SILVA

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0276 PROCESSO: 0042567-53.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDNA DE SOUZA SILVA

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0277 PROCESSO: 0042636-85.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAQUIM VASCONCELOS ANDRADE

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0278 PROCESSO: 0043026-55.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REINHOLD ANTON TRACK

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0279 PROCESSO: 0043284-02.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIO AFFONSO SILVA

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0280 PROCESSO: 0043582-57.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NORMA APARECIDA DIAS

ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0281 PROCESSO: 0043848-44.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AILTON SOARES DE FREITAS

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0282 PROCESSO: 0043958-77.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCIO ROBERTO VITALINO

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0283 PROCESSO: 0044162-58.2009.4.03.6301

RECTE: JANDIRA BIZZI DE CASTRO

ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0284 PROCESSO: 0044521-76.2007.4.03.6301

RECTE: JOAQUIM SUDARIO NASCIMENTO

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não

0285 PROCESSO: 0044642-02.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA FRANCINEIDE ALVES AURELIANO ARAUJO

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0286 PROCESSO: 0044776-92.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GUNTHERO ALFREDO UHR

ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0287 PROCESSO: 0044856-95.2007.4.03.6301

RECTE: GERALDO DIONISIO DE OLIVEIRA

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não

0288 PROCESSO: 0044969-44.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL DE SOUZA PRIMO

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0289 PROCESSO: 0045040-46.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIONE FAUSTINA DE BARROS

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0290 PROCESSO: 0045772-90.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA HIRS

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0291 PROCESSO: 0045890-03.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO LOPES DE MEDEIROS

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0292 PROCESSO: 0046969-04.2011.4.03.9301

RECTE: BIL MADEIRAS E LAMINADOS LTDA - EPP

ADV. SP200167 - DANIELLE COPPOLA VARGAS

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 04/10/2011MPF: NãoDPU: Não 0293 PROCESSO: 0047145-30.2009.4.03.6301

RECTE: LUIZ VILAS

ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0294 PROCESSO: 0048229-32.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ALVES RIBEIRO

ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0295 PROCESSO: 0048280-43.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE PEDRINELI

ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0296 PROCESSO: 0048934-30.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO RIBEIRO FERREIRA

ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0297 PROCESSO: 0049411-53.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOANA MARIA DA SILVA

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0298 PROCESSO: 0049569-11.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ERICO HANS PETER RUDLOFF

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0299 PROCESSO: 0049656-64.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0300 PROCESSO: 0050081-96.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LINCOLN FERREIRA MUNIZ

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 23/09/2010MPF: NãoDPU: Não 0301 PROCESSO: 0050087-35.2009.4.03.6301

RECTE: PAULO HENRIQUE PIRONDI

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0302 PROCESSO: 0050195-64.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDISOM DE OLIVEIRA

ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0303 PROCESSO: 0050866-53.2010.4.03.6301

RECTE: NEUSA GONCALVES DA CRUZ

ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0304 PROCESSO: 0051033-07.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JEFFERSON DA SILVA CORREA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0305 PROCESSO: 0051049-58.2009.4.03.6301

RECTE: PAULO CESAR DE OLIVEIRA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não 0306 PROCESSO: 0051053-95.2009.4.03.6301

RECTE: ANTONIO ZANETTI

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não 0307 PROCESSO: 0051716-10.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VICENTE BIANCHI

ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0308 PROCESSO: 0052462-72.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE LUIZ OLIVETO

ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0309 PROCESSO: 0052893-09.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALCINO DIAS CARDOSO

ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não 0310 PROCESSO: 0053290-68.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIO HUNCH

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0311 PROCESSO: 0053294-42.2009.4.03.6301 RECTE: MARIA DE FATIMA ANTONIO

ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE

AZEVEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não 0312 PROCESSO: 0053753-10.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDIR DA SILVA

ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0313 PROCESSO: 0053979-15.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SUELI CUER DE ANDRADE

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0314 PROCESSO: 0055138-61.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NIVALDO BARBOSA PALMEIRA

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0315 PROCESSO: 0055180-13.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WANDERLEY BERNARDI

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não 0316 PROCESSO: 0055230-68.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARLY DE SANTANA SANTOS

ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0317 PROCESSO: 0055287-86.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELAINE RIBEIRO D AGOSTINO ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0318 PROCESSO: 0055693-10.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO RIBEIRO DE FREITAS ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0319 PROCESSO: 0055838-66.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS ALBERTO FARIAS MOURA

ADV. SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH e ADV. SP305242 - VALDEREZ DE ARAÚJO SILVA GUILLEN

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0320 PROCESSO: 0056333-13.2010.4.03.6301 RECTE: CARMELIA ALVES DE LUCENA

ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não 0321 PROCESSO: 0056450-04.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROGER YOUSSEF TABET

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0322 PROCESSO: 0056873-95.2009.4.03.6301

RECTE: ELSIO MACEDO

ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0323 PROCESSO: 0058466-33.2007.4.03.6301

RECTE: JOSE NEMESIO MACHADO

ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 19/11/2008MPF: NãoDPU: Não 0324 PROCESSO: 0061081-25.2009.4.03.6301

RECTE: ISIDORIO MARQUES DA SILVA

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não 0325 PROCESSO: 0061943-93.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE LORENCO BEZERRA FILHO

ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0326 PROCESSO: 0062659-91.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELI CABRAL DA SILVA

ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não 0327 PROCESSO: 0062779-66.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO DOS SANTOS E OUTROS

ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES

RECDO: ANAIRAN THAIS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP284987-FABIO HENRIQUE RODRIGUES

RECDO: ADLAN THALYSOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP284987-FABIO HENRIQUE RODRIGUES

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não 0328 PROCESSO: 0064434-73.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JARBAS MOREIRA

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não 0329 PROCESSO: 0066794-83.2006.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REGINA CELIA LIMA ANTUNES NOGUEIRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 19/12/2008MPF: NãoDPU: Não 0330 PROCESSO: 0070866-16.2006.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SONIA MARIA ANGELINO FERRAZ FONSECA DA SILVA

ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 19/11/2008MPF: NãoDPU: Não 0331 PROCESSO: 0072168-46.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL ALVES BEZERRA

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não

0332 PROCESSO: 0072323-49.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARMITA DA SILVA BERNARDO

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 23/09/2010MPF: NãoDPU: Não

0333 PROCESSO: 0092822-54.2007.4.03.6301

RECTE: JOAO DE DEUS DO ROSARIO

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não 0334 PROCESSO: 0094090-46.2007.4.03.6301

RECTE: CLARINDA LOPES RIBEIRO

ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não 0335 PROCESSO: 0000070-78.2008.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HUMBERTO DA COSTA MENEGHINE

ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 12/05/2009MPF: NãoDPU: Não

0336 PROCESSO: 0000102-93.2006.4.03.6304

RECTE: ROSELI DA SILVA LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0337 PROCESSO: 0000148-64.2006.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIENE CRISTINE BORRETES RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0338 PROCESSO: 0000169-40.2006.4.03.6310

RECTE: MARIO NACHIBAR

ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0339 PROCESSO: 0000185-08.2008.4.03.6315

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

RECDO: PAULO CESAR

ADV. SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0340 PROCESSO: 0000186-90.2008.4.03.6315

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

RECDO: ORLEY IVAN CARDOSO

ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0341 PROCESSO: 0000187-79.2006.4.03.6304

RECTE: ANTONIO PAIVA ZACARIAS

ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0342 PROCESSO: 0000233-79.2008.4.03.6310

RECTE: DUILIO BORGHESE

ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 21/05/2009MPF: NãoDPU: Não 0343 PROCESSO: 0000270-83.2006.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDNALDO SILVEIRA DO NASCIMENTO ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 27/02/2009MPF: NãoDPU: Não 0344 PROCESSO: 0000307-15.2008.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: YASMIN TAVIAN DA SILVA

ADV. SP183538 - CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: SimDPU: Não 0345 PROCESSO: 0000375-60.2006.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO DE PAULA

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0346 PROCESSO: 0000484-65.2006.4.03.6311

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAURICIO CUSTODIO VIEIRA

ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não 0347 PROCESSO: 0000499-87.2008.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIBEL BATINGA DOS SANTOS RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0348 PROCESSO: 0000508-13.2008.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALVARO XAVIER BARRETO

ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 16/03/2009MPF: NãoDPU: Não 0349 PROCESSO: 0000535-11.2008.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAZARA DE OLIVEIRA SORNSEN ADV. SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não 0350 PROCESSO: 0000545-16.2007.4.03.6302

RECTE: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA

BERTOLINO BRAIDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0351 PROCESSO: 0000602-80.2007.4.03.6319

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

RCDO/RCT: JOSE CARLOS GONCALVES FERNANDES

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0352 PROCESSO: 0000609-53.2008.4.03.6314

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: ALMERITA LEME DA SILVA

ADV. SP067478 - PAULO CESAR DAOGLIO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não

0353 PROCESSO: 0000670-50.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO JOSE DO NASCIMENTO

ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 15/06/2009MPF: NãoDPU: Não

0354 PROCESSO: 0000670-77.2009.4.03.6313

RECTE: LEDA BARBOZA DE ALMEIDA

ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO e ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA

FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 09/12/2009MPF: NãoDPU: Não

0355 PROCESSO: 0000676-39.2008.4.03.6307

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO LEME DE ASSIS

ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não

0356 PROCESSO: 0000716-88.2008.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GILDETE RIBAS DE LIMA DA CRUZ

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 13/11/2008MPF: NãoDPU: Não

0357 PROCESSO: 0000833-82.2008.4.03.6316

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RICARDO CANTIERI

ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 18/09/2008MPF: NãoDPU: Não

0358 PROCESSO: 0000845-59.2009.4.03.6317

RECTE: MARIA APARECIDA GUARACHO

ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 09/12/2009MPF: NãoDPU: Não

0359 PROCESSO: 0000897-10.2008.4.03.6311

RECTE: EDILSON DE PAULA MACHADO ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 19/01/2009MPF: NãoDPU: Não

0360 PROCESSO: 0000925-54.2008.4.03.6318

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALDIR OTAVIO ROSSATTO

ADV. SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não 0361 PROCESSO: 0000993-17.2006.4.03.6304

RECTE: EDILBERTO BOCHINI

ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: NãoDPU: Não 0362 PROCESSO: 0001001-11.2008.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DAMARIS CUSTODIO XAVIER RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 27/11/2009MPF: NãoDPU: Não 0363 PROCESSO: 0001070-26.2006.4.03.6304

RECTE: ADEMIR BONAMIGO

ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: NãoDPU: Não 0364 PROCESSO: 0001102-03.2007.4.03.6302

RECTE: MAGDA MIELE

ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0365 PROCESSO: 0001109-10.2008.4.03.6318

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SANTA GUIMARAES DE OLIVEIRA ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 21/10/2008MPF: NãoDPU: Não 0366 PROCESSO: 0001111-60.2006.4.03.6314 RECTE: ALDECI ALVES CAVALCANTI

ADV. SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0367 PROCESSO: 0001207-90.2006.4.03.6309

RECTE: DULCINEIA DIAS DA COSTA ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não 0368 PROCESSO: 0001212-38.2008.4.03.6311 RECTE: JOSE AUGUSTO FERNANDES NETO ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 20/02/2009MPF: NãoDPU: Não 0369 PROCESSO: 0001225-50.2007.4.03.6318 RECTE: CARLOS MARTINS GONÇALVES

ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0370 PROCESSO: 0001330-14.2008.4.03.6311 RECTE: GISELE BARROS DE SOUZA E SILVA

ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 04/03/2009MPF: NãoDPU: Não 0371 PROCESSO: 0001338-63.2009.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: APARECIDA LOURDES GIOVANENGELO VOLPI

ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 27/11/2009MPF: NãoDPU: Não 0372 PROCESSO: 0001531-94.2008.4.03.6314

RECTE: MILTON FERNANDES

ADV. SP069414 - ANA MARISA CURI RAMIA M DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Não 0373 PROCESSO: 0001782-46.2007.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ORLANDO TORRES DE MORAIS

ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não 0374 PROCESSO: 0001804-59.2006.4.03.6309

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISAURA CAPUA SERRANO

ADV. SP028050 - JOSE PINTO DE MORAES e ADV. SP131052 - AUDREI SIQUEIRA DE MORAES VELOSO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não 0375 PROCESSO: 0001811-22.2009.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ENEAS FERREIRA FILHO ADV. SP175057 - NILTON MORENO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 26/10/2009MPF: NãoDPU: Não 0376 PROCESSO: 0001820-04.2006.4.03.6312

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILSON TOGNOLI

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não 0377 PROCESSO: 0001857-45.2008.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DALVA RODRIGUES DOURADO

ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 14/08/2009MPF: NãoDPU: Não

0378 PROCESSO: 0001883-91.2008.4.03.6301

RECTE: TEREZA DE FATIMA PEREIRA

ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA

RECTE: STEFANIE REBECA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP177818-NEUZA APARECIDA FERREIRA

RECTE: FERNANDA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP177818-NEUZA APARECIDA FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: SimDPU: Não

0379 PROCESSO: 0001979-98.2007.4.03.6315

RECTE: JESUS FAMELLI SALAZAR

ADV. SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0380 PROCESSO: 0001988-68.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIZABETH ROCHA GUEDES

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não

0381 PROCESSO: 0002003-93.2006.4.03.6305

RECTE: FRANCISCO RUSSO FILHO

ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0382 PROCESSO: 0002050-76.2006.4.03.6302

RECTE: IRACEMA CARIDADE SEGHETTO

ADV. SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 19/09/2008MPF: NãoDPU: Não

0383 PROCESSO: 0002087-90.2008.4.03.6316

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS VICENTE

ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 30/11/2009MPF: NãoDPU: Não

0384 PROCESSO: 0002100-31.2008.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OCTAVIANA PARISSENTTI RIBEIRO

ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não

0385 PROCESSO: 0002111-29.2009.4.03.6302

RECTE: LECI ALVES DE OLIVEIRA

ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 20/10/2009MPF: NãoDPU: Não 0386 PROCESSO: 0002125-26.2008.4.03.6309

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENINA JOSEFA SOARES

ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 13/11/2008MPF: NãoDPU: Não 0387 PROCESSO: 0002133-97.2008.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUZINETE VIDAL DOS SANTOS E OUTROS

ADV. SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA

RECDO: JESSICA TAIS VIDAL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP147193-SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA

RECDO: JHENNYFER MAIARA VIDAL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP147193-SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 19/02/2009MPF: SimDPU: Não 0388 PROCESSO: 0002160-36.2006.4.03.6315

RECTE: RYUICHI KANEKIYO

ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0389 PROCESSO: 0002175-74.2007.4.03.6313 RECTE: ELZIRA DA SILVA CARVALHO ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0390 PROCESSO: 0002211-67.2008.4.03.6318

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JULIA CARDOSO DE SA E OUTROS

RECDO: JESSICA FERNANDA DE SA SIQUEIRA FERNANDES

RECDO: AMANDA MARIA DE SA SIQUEIRA

RECDO: ELTON DE SA SIQUEIRA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 28/10/2009MPF: SimDPU: Não 0391 PROCESSO: 0002266-60.2008.4.03.6304

RECTE: BENTO MUNHOZ

ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 17/07/2009MPF: NãoDPU: Não 0392 PROCESSO: 0002279-14.2008.4.03.6319 RECTE: MANOEL MIGUEL ABREU

ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON

MANFRENATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 17/12/2008MPF: NãoDPU: Não 0393 PROCESSO: 0002539-21.2008.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALAISE RAMOS NUNES

ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 27/04/2009MPF: SimDPU: Não 0394 PROCESSO: 0002654-42.2008.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GESSILDA APARECIDA CARBINATTI ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 27/04/2009MPF: NãoDPU: Não 0395 PROCESSO: 0002655-48.2008.4.03.6303

RECTE: DIOGO CRISTIAN DENNY

ADV. SP213286 - PAULO EDUARDO GIOVANNINI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 11/12/2008MPF: NãoDPU: Não 0396 PROCESSO: 0002832-85.2008.4.03.6311

RECTE: EDMIR MOREIRA RIBEIRO ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 04/03/2009MPF: NãoDPU: Não

0397 PROCESSO: 0002863-93.2008.4.03.6315 RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ENEDINA PEREIRA DA SILVA

ADV. SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não 0398 PROCESSO: 0002919-54.2007.4.03.6318 RECTE: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0399 PROCESSO: 0002942-56.2004.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: ANTONIA LUCIA D AGOSTINO FANUCCHI E OUTRO

ADV. SP177503 - ROBERTO VICTORIO RIOS

RECDO: DOMINGOS FANUCCHI

ADVOGADO(A): SP177503-ROBERTO VICTORIO RIOS

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 09/10/2009MPF: NãoDPU: Não 0400 PROCESSO: 0003017-16.2009.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIVA MENEZES VIEIRA DA SILVA ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 18/11/2009MPF: NãoDPU: Não 0401 PROCESSO: 0003017-32.2008.4.03.6309

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILZA ALVES ROCHA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 13/11/2008MPF: NãoDPU: Não 0402 PROCESSO: 0003081-39.2008.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DANIEL HENRIQUE CAMARGO E OUTRO ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RECDO: RAPHAEL HENRIQUE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 27/04/2009MPF: SimDPU: Não 0403 PROCESSO: 0003158-45.2008.4.03.6311

RECTE: LUIZ CARLOS GONCALVES ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 04/03/2009MPF: NãoDPU: Não 0404 PROCESSO: 0003292-96.2008.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA AVELINA BARBOSA DA SILVA

ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 11/12/2009MPF: NãoDPU: Não 0405 PROCESSO: 0003547-98.2006.4.03.6311

RECTE: OLNEY MACEDO DE SA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 03/02/2009MPF: NãoDPU: Não 0406 PROCESSO: 0003590-54.2009.4.03.6303

RECTE: JOSE ALVES FERREIRA

ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 18/11/2009MPF: NãoDPU: Não 0407 PROCESSO: 0003612-83.2007.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSVALDO ANTUNES DE CAMPOS ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 25/06/2009MPF: NãoDPU: Não 0408 PROCESSO: 0003618-75.2007.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANITA VIEIRA DE ANDRADE ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0409 PROCESSO: 0003758-19.2006.4.03.6317 RECTE: JOSEFA SOARES DA SILVA

ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0410 PROCESSO: 0003867-20.2007.4.03.6310 RECTE: LACIR HELDER DONIZETTI BONIN ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0411 PROCESSO: 0003871-20.2008.4.03.6311

RECTE: RICARDO AUGUSTO RODRIGUES ROCKKO

ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 20/02/2009MPF: NãoDPU: Não 0412 PROCESSO: 0003888-62.2008.4.03.6309

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DAS DORES E SILVA

ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 06/05/2009MPF: NãoDPU: Não 0413 PROCESSO: 0003901-69.2005.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO BENTO MARTINS

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0414 PROCESSO: 0003927-67.2005.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RENATO COELHO

ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0415 PROCESSO: 0004010-51.2008.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OLIMPIA DE JESUS CAMARGO GOES

ADV. SP029716 - JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não 0416 PROCESSO: 0004018-60.2005.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ORLANDO NEGRAO

ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0417 PROCESSO: 0004065-76.2006.4.03.6315

RECTE: MARIA INES DE BARROS COELHO

ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0418 PROCESSO: 0004188-30.2008.4.03.6307

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VANILDO FERREIRA PRADO

ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 14/05/2009MPF: NãoDPU: Não 0419 PROCESSO: 0004188-34.2007.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA DE LOURDES ROCHA REGALADO

ADV. SP073037 - MARTA GOMES

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: SimDPU: Não 0420 PROCESSO: 0004198-54.2006.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NORBERTO RAUGI

ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 16/01/2009MPF: NãoDPU: Não 0421 PROCESSO: 0004540-97.2008.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NORMA FRANQUIS MELLO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 19/09/2008MPF: SimDPU: Não 0422 PROCESSO: 0004941-67.2006.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE GOMES NOVAIS

ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 03/04/2009MPF: NãoDPU: Não 0423 PROCESSO: 0004942-52.2006.4.03.6303

RECTE: JOSE CLAUDIO CARRARA ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 02/03/2009MPF: NãoDPU: Não 0424 PROCESSO: 0004943-37.2006.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JAIME GARCIA DOS SANTOS ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 03/04/2009MPF: NãoDPU: Não 0425 PROCESSO: 0005139-02.2009.4.03.6303

RECTE: JOSE LUIZ DAINEZI

ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 14/09/2009MPF: NãoDPU: Não 0426 PROCESSO: 0005167-59.2008.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MATILDE PATRICIO DOS SANTOS E OUTRO

ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RECDO: ROBSON SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 20/07/2009MPF: NãoDPU: Não 0427 PROCESSO: 0005274-19.2006.4.03.6303

RECTE: JOSÉ ROBERTO SOBRADO

ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172,114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 19/02/2009MPF: NãoDPU: Não 0428 PROCESSO: 0005986-88.2006.4.03.6309

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCTE/RCD: OLINDA GARCIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP082745-JESUS JOSE SEVERINO RCDO/RCT: LAURA LEITE DE OLIVEIRA SOUZA

ADV. SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não 0429 PROCESSO: 0006031-97.2008.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDITE SOUSA DA SILVA

ADV. SP214421 - ELAINE JUCIMARA BORGES CESAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 20/07/2009MPF: NãoDPU: Não 0430 PROCESSO: 0006058-59.2007.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUZIA SOARES

ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 25/02/2009MPF: NãoDPU: Não 0431 PROCESSO: 0006106-84.2008.4.03.6302

RECTE: MAURICIO ALVES PINTO

ADV. SP249695 - ANDRÉ MESQUITA MARTINS e ADV. SP211748 - DANILO ARANTES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não 0432 PROCESSO: 0006264-39.2008.4.03.6303

RECTE: GILDA PUGIOLI SELAN

ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 03/09/2009MPF: NãoDPU: Não 0433 PROCESSO: 0006520-50.2006.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GENESIO EMIDIO DE QUEIROZ FILHO

ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 01/04/2009MPF: NãoDPU: Não 0434 PROCESSO: 0006775-92.2008.4.03.6317

RECTE: LUIZA LUNARDI PORRÁS

ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 21/10/2009MPF: NãoDPU: Não 0435 PROCESSO: 0006818-74,2008,4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NATHALINA CORREA

ADV. SP162478 - PEDRO BORGES DE MELO RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 04/03/2009MPF: NãoDPU: Não 0436 PROCESSO: 0006916-48.2007.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NEUSA DO MONTE

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0437 PROCESSO: 0006944-16.2007.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MARINI

ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não

0438 PROCESSO: 0007056-96.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DUQUES DA SILVA

ADV. SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 29/07/2009MPF: NãoDPU: Não

0439 PROCESSO: 0007125-80.2008.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não

0440 PROCESSO: 0007231-68.2005.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ESPOLIO DE MARCOS PAULO CAMARGO E OUTRO

ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN

RECDO: MARIA APPARECIDA PIERIM CAMARGO

ADVOGADO(A): SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 20/07/2009MPF: NãoDPU: Não

0441 PROCESSO: 0007251-03.2007.4.03.6306

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECTE: MARIA MARTINS MARQUES

ADVOGADO(A): SP137175-IEDA LIRIA DOS REIS MATTOS

RECDO: CLEUZA FERREIRA DOS SANTOS

ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 21/10/2008MPF: NãoDPU: Não

0442 PROCESSO: 0007366-33.2007.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIA NILDA FERREIRA DA SILVA e outros

ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE

RECDO: DANIELE DUARTE FERREIRA DA SILVA - MENOR REP GENITORA 60474

ADVOGADO(A): SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE

RECDO: MURIEL DIEGO FERREIRA DA SILVA - MENOR REP GENITORA 60478

ADVOGADO(A): SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 29/01/2009MPF: SimDPU: Não

0443 PROCESSO: 0007371-82.2008.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILZA LIMA DATRI

ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 23/01/2009MPF: NãoDPU: Não 0444 PROCESSO: 0007430-06.2008.4.03.6304

RECTE: ABIGAIR DUARTE DA SILVA ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 17/07/2009MPF: NãoDPU: Não 0445 PROCESSO: 0007436-08.2007.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADELAIDE RAMOS DE ARAUJO

ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 25/11/2008MPF: NãoDPU: Não 0446 PROCESSO: 0007595-53.2008.4.03.6304

RECTE: MARIA LOURDES FERNANDES CAMARGO

ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 17/07/2009MPF: NãoDPU: Não 0447 PROCESSO: 0008111-42.2009.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDETE SILVA CANDIDO

ADV. SP251293 - HELBER JORGE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 18/12/2009MPF: NãoDPU: Não 0448 PROCESSO: 0008118-93.2007.4.03.6306

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELZA LEITE BEMFICA

ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0449 PROCESSO: 0008219-08.2008.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSIMAR FERNANDES BEHRENDT

ADV. SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 09/10/2009MPF: NãoDPU: Não

0450 PROCESSO: 0008454-75.2008.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IZABEL CRISTINA LEMES

ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 04/03/2009MPF: NãoDPU: Não

0451 PROCESSO: 0008881-27.2008.4.03.6317

RECTE: LEONOR LAO CREMASCO

ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 21/10/2009MPF: NãoDPU: Não

0452 PROCESSO: 0009085-16.2008.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FLORINDA CASTELLANI FERRARO RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não 0453 PROCESSO: 0009171-03.2007.4.03.6309

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GENARIO PEREIRA FREITAS

ADV. SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0454 PROCESSO: 0009209-02.2008.4.03.6302 RECTE: ADALGIZA CANDIDA ALVES MARTINS

ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 14/09/2009MPF: NãoDPU: Não 0455 PROCESSO: 0009323-96.2008.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA VILMA DOS SANTOS

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não 0456 PROCESSO: 0009495-85.2005.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISAO ITO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 25/06/2009MPF: NãoDPU: Não 0457 PROCESSO: 0009701-86.2007.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ORLANDO DE JESUS MAS

ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não 0458 PROCESSO: 0010054-34.2008.4.03.6302

RECTE: JOSE JOAO DOS SANTOS

ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 04/03/2009MPF: NãoDPU: Não 0459 PROCESSO: 0010101-37.2006.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CORNELIO LEMES CAVALHEIRO ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0460 PROCESSO: 0010876-20.2008.4.03.6303

RECTE: MARIA GILDA BACHIN

ADV. SP134065 - JAIR FRANCISCO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 03/02/2009MPF: NãoDPU: Não

0461 PROCESSO: 0011233-37.2007.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JENIFER SILVA CARNEIRO

ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0462 PROCESSO: 0011267-19.2006.4.03.6311 RECTE: DIRCE PEREIRA INTERDONATO

ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 19/02/2009MPF: NãoDPU: Não 0463 PROCESSO: 0011279-67.2005.4.03.6311 RECTE: WILSON SEVERINO DA SILVA ADV. SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0464 PROCESSO: 0011339-59.2008.4.03.6303 RECTE: NORBERTO ANTONIO LUCENA

ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 01/06/2009MPF: NãoDPU: Não 0465 PROCESSO: 0011568-19.2008.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JORGE GONÇALVES DE MELO NETO

ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Não 0466 PROCESSO: 0011859-56.2007.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALICE XAVIER ROSA

ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não 0467 PROCESSO: 0012594-86.2007.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDMAR SILVESTRE DIAS

ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 17/12/2009MPF: NãoDPU: Não 0468 PROCESSO: 0012962-64.2008.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CREMILDA PEREIRA

ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não 0469 PROCESSO: 0013823-49.2005.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO CUSTODIO PEREIRA ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 16/01/2009MPF: NãoDPU: Não 0470 PROCESSO: 0014177-12.2007.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LINDALDA DA SILVA PEDRO SILVESTRE ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 18/09/2008MPF: NãoDPU: Não

0471 PROCESSO: 0014775-22.2005.4.03.6306

RECTE: ANTONIO PEDRO MACHADO

ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0472 PROCESSO: 0014867-02.2007.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FABIOLA AMORIM CABRAITZ

ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA e ADV. SP111575 - LEA LOPES

ANTUNES

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 23/01/2009MPF: NãoDPU: Não 0473 PROCESSO: 0014912-79.2006.4.03.6302

RECTE: ALDAIZA VITORIA DUARTE

ADV. SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 21/09/2009MPF: NãoDPU: Não 0474 PROCESSO: 0015045-56.2008.4.03.6301 RECTE: FRANCISCO AMERICO HAUSER ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/06/2009MPF: NãoDPU: Não 0475 PROCESSO: 0015129-91.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA SANTOS PIMENTEL

ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0476 PROCESSO: 0015137-87.2006.4.03.6306

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GIDEEL FERREIRA BRANDAO

ADV. SP069488 - OITI GEREVINI

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0477 PROCESSO: 0015155-47.2007.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUIZA DA SILVA REPRESENTANDO CAIQUE RODRIGUES DA SILVA e outro

ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RECDO: CAIQUE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: SimDPU: Não 0478 PROCESSO: 0015245-94.2007.4.03.6302

RECTE: ELVIRA BARREZI DIANI

ADV. SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 19/09/2008MPF: NãoDPU: Não 0479 PROCESSO: 0015992-05.2007.4.03.6315 RECTE: MARIA TEREZA CARVALHO LISBOA

ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 24/11/2008MPF: NãoDPU: Não 0480 PROCESSO: 0016115-42.2007.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCI BORGES TOBIAS

ADV. SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não 0481 PROCESSO: 0018637-11.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: ANGELA MARIA NASCIMENTO FONSECA E OUTRO

ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES RECDO: SOCRATES NASCIMENTO FONSECA

ADVOGADO(A): SP173303-LUCIANA LEITE GONÇALVES

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: SimDPU: Não 0482 PROCESSO: 0020590-10.2008.4.03.6301

RECTE: WILSON DE OLIVEIRA

ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 27/04/2009MPF: NãoDPU: Não 0483 PROCESSO: 0020873-96.2009.4.03.6301 RECTE: GENESIA VERA PACHECO

ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 28/10/2009MPF: NãoDPU: Não 0484 PROCESSO: 0022360-72.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GABRIELA DE OLIVEIRA

ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0485 PROCESSO: 0023370-20.2008.4.03.6301

RECTE: JOSE BELTRAN

ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0486 PROCESSO: 0024000-76.2008.4.03.6301

RECTE: BRASILANDIO SCARPA

ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não 0487 PROCESSO: 0024526-43.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ESTEVAM DA SILVA SANTOS RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não 0488 PROCESSO: 0027560-26.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA PEREIRA ROCHA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 06/11/2008MPF: NãoDPU: Não 0489 PROCESSO: 0027676-32.2008.4.03.6301 RECTE: PAULO GUIDELLI SOBRINHO

ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME e ADV. SP018181 - VALENTIM

APARECIDO DA CUNHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não 0490 PROCESSO: 0028579-67.2008.4.03.6301

RECTE: JOSE BATISTA DA SILVA

ADV. SP149110 - EDVALDO FERREIRA GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não 0491 PROCESSO: 0029518-18.2006.4.03.6301

RECTE: LAURA JOSE

ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não 0492 PROCESSO: 0029878-50.2006.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA NEUSA MILANO

ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não 0493 PROCESSO: 0036412-73.2007.4.03.6301

RECTE: ADEMIR ROSS CONDE

ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP232145 - EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 03/09/2009MPF: NãoDPU: Não 0494 PROCESSO: 0037922-87.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GRACIONITA DA SILVA ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não 0495 PROCESSO: 0038143-86.2011.4.03.9301

IMPTE: ORLANDO CHECHETO

ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: SimDPU: Não 0496 PROCESSO: 0041323-65.2006.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (REP. POR MARIA CLEUSA G. SANTOS)

ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0497 PROCESSO: 0043420-83.2011.4.03.9301 IMPTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA E OUTRO

IMPDO: GISELY SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A): SP225878-SERGIO SOARES BATISTA

IMPDO: GISELY SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A): SP303714-DIEGO MACHADO SILVA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 12/09/2011MPF: SimDPU: Não 0498 PROCESSO: 0044020-07.2011.4.03.9301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN) RECDO: ODILON GOMES DE SA ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não 0499 PROCESSO: 0045314-94.2011.4.03.9301

IMPTE: CREUSA GUSON

ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 23/09/2011MPF: SimDPU: Não 0500 PROCESSO: 0046500-73.2007.4.03.6301

RECTE: RENATO PICCARDI

ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 26/05/2009MPF: NãoDPU: Não 0501 PROCESSO: 0046711-12.2007.4.03.6301 RECTE: AGOSTINHO CARLOS PEREIRA

ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0502 PROCESSO: 0049781-71.2006.4.03.6301

RECTE: DARCI SOLOSANDO

ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0503 PROCESSO: 0051524-19.2006.4.03.6301

RECTE: ODILON BRIZOLLA

ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0504 PROCESSO: 0055281-21.2006.4.03.6301

RECTE: CECILIO LUNARDELI

ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 21/09/2009MPF: NãoDPU: Não 0505 PROCESSO: 0056825-10.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ GONZAGA DA SILVA

ADV. SP173611 - DONIZETE SIMÕES DE SOUZA RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 19/11/2008MPF: NãoDPU: Não 0506 PROCESSO: 0059238-93.2007.4.03.6301

RECTE: GERALDO DOMINGOS DO NASCIMENTO

ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0507 PROCESSO: 0060345-75.2007.4.03.6301 RECTE: POTIGUARA LIMA SIMOES

ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0508 PROCESSO: 0064211-91.2007.4.03.6301 RECTE: LUVERCY RODOLFO MAZANATI

ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0509 PROCESSO: 0065039-87.2007.4.03.6301

RECTE: BENEDITO BORTOLOTO

ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0510 PROCESSO: 0070154-89.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALFREDO FERREIRA LEITE

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 17/12/2008MPF: NãoDPU: Não 0511 PROCESSO: 0071584-76.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISABEL CRISTINA TOZATO FATICA e outro

RECDO: BRUNO FATICA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: SimDPU: Não

0512 PROCESSO: 0072921-37.2006.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARLI CUBISSIMO FRATTINI

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não

0513 PROCESSO: 0073014-63.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ILMA DA SILVA FERREIRA

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não

0514 PROCESSO: 0074342-62.2006.4.03.6301

RECTE: MARIA DAS GRAÇAS SANCHES

ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0515 PROCESSO: 0077819-59.2007.4.03.6301

RECTE: BENICIO FLORENCIO SALES

ADV. SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 22/03/2010MPF: NãoDPU: Não

0516 PROCESSO: 0078937-70.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSÉ DE OLIVEIRA MAIA

ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 26/02/2009MPF: NãoDPU: Não

0517 PROCESSO: 0079115-19.2007.4.03.6301

RECTE: JOSE TIMOTEO DOS SANTOS

ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 03/04/2009MPF: NãoDPU: Não

0518 PROCESSO: 0079273-79.2004.4.03.6301

RECTE: ANTONIA DO ESPIRITO SANTO

ADV. SP125282 - ISRAEL XAVIER FORTES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0519 PROCESSO: 0080678-48.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TANIA MARA ALCARAS

ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não

0520 PROCESSO: 0081583-53.2007.4.03.6301

RECTE: MARINALVA ALVES DOS SANTOS

ADV. SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 09/10/2009MPF: NãoDPU: Não 0521 PROCESSO: 0089915-09.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MILTON FRANCISCO DE ALMEIDA ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não 0522 PROCESSO: 0091328-57.2007.4.03.6301

RECTE: EDNA DA SILVA

ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES

MARCOLINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 03/04/2009MPF: NãoDPU: Não 0523 PROCESSO: 0091516-50.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELVIRA ANTONIA FONSECA

ADV. SP260537 - PETERSON FONSECA ALVES RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 04/05/2009MPF: NãoDPU: Não 0524 PROCESSO: 0092182-51.2007.4.03.6301

RECTE: MARLENE CIPRIANO

ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 03/04/2009MPF: NãoDPU: Não 0525 PROCESSO: 0093145-59.2007.4.03.6301

RECTE: JULIO AUGUSTO DE SA

ADV. SP301461 - MAÍRA SANCHEZ DOS SANTOS e ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e

ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não

0526 PROCESSO: 0107609-93.2004.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ANGELICA ROZOLEM

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Não

0527 PROCESSO: 0111259-17.2005.4.03.6301

RECTE: VALDEMAR MESSIAS SANTOS

ADV. SP065859 - HEBER JOSE DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0528 PROCESSO: 0209935-97.2005.4.03.6301

RECTE: SYLVIA SANCHES

ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0529 PROCESSO: 0296211-34.2005.4.03.6301

RECTE: NORIVAL GREGORIO

ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0530 PROCESSO: 0307850-49.2005.4.03.6301 RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA PINTON ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0531 PROCESSO: 0308005-52.2005.4.03.6301

RECTE: LUIS CARLOS SIMOES

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 13/02/2009MPF: NãoDPU: Não 0532 PROCESSO: 0319950-36.2005.4.03.6301 RECTE: GABRIEL LAURO CELIDONIO

ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0533 PROCESSO: 0348405-45.2004.4.03.6301 RECTE: JOSE CARLOS BATISTA RIBEIRO

ADV. SP033929 - EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não 0534 PROCESSO: 0352883-62.2005.4.03.6301

RECTE: GIULIANO LANDUCCI

ADV. SP191247 - VIVIANE COELHO DE CARVALHO VIANA e ADV. SP196976 - VALESKA COELHO

DE CARVALHO VIANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

FEITOS CRIMINAIS:

0535HC0000009-84.2011.403.6101 PROC DE ORIGEM: IPL 1556/2010

IMPTE: OAB/SP 188.461 - FABIO LUIS GONCALVES ALEGRE

PACTE: ARMANDO DE PUGA RIBEIRO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA DPF/SP RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 17/10/2011 0536 ACR 0004728-63.2011.403.6181

APTE: Justiça Pública

APDO: RONIVALDO DUTRA

ADV: OAB/SP 180.600 - MARCELO TUDISCO

REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO

PAULO

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2011

0537 ACR 0007465-54.2002.403.6181 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APTE: DAVI SANDANIEL

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

APDO: Justica Pública

REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 4ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO

PAULO

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 19/09/2011 0538 ACR 0305794-73.1996.403.6102 APTE: CARLINDO ZACARONE

ADV: OAB/SP 88.552 - MARIA CLAUDIA DE SEIXAS e REGIS GALINO

APDO: Justica Pública

REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 01/02/2011

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2012.

JUÍZA FEDERAL ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 15/12/2011 EXPEDIENTE Nº 2012/6301000027

ACÓRDÃO

0005849-85.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301043686/2012 - VITORIA LINO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PENSÃO POR MORTE - PRODUÇÃO DE PROVA ORAL - SENTENÇA ANULADA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo. 15 de dezembro de 2011.

0004398-50.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301043633/2012 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - SENTENÇA ANULADA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - REFORMA DO JULGADO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

0003663-80.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301042519/2012 - MARINALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002935-39.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301042522/2012 - JOSEFINA TENORIO ALVES CARDOSO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001236-80.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301042523/2012 - RENE GUALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006437-90.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033121/2012 - JOSE MARIA NUNES PEREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DEVE SER DEFERIDO O BENEFÍCIO IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011. (data do julgamento).

0052299-29.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301042516/2012 - MARIA OLIMPIA CARIA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ); LUIZ CARIA - ESPOLIO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - REFORMA PARCIAL DO JULGADO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PENSÃO POR MORTE - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - REFORMA DO JULGADO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

0002427-71.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301043518/2012 - ROBERT GABRIEL FERESIN REIS (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002305-68.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301043665/2012 - VENCESLAU BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - DATA DA CESSAÇAO DO BENEFÍCÍO DE ACORDO COM O LAUDO PERICIAL. IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011 (data do julgamento).

0003009-87.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033114/2012 - MARIA CAETANO ALVES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004479-56.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033117/2012 - ANA MARIA BARBOSA DA CUNHA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - REFORMA PARCIAL DO JULGADO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

0054979-21.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301042515/2012 - DOLORES CRESPILHO MARIOTTI (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO, SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0048849-15.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301042517/2012 - ROSA BRECHES (ADV. SP137275 - TEREZINHA DANTAS DA SILVA NOCITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003591-74.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301042520/2012 - LEONARDO GONÇALVES DA COSTA (ADV. SP239261 - RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA); SILVIA LUCIANE RODRIGUES (ADV. ,) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - RECURSO PROVIDO EM PARTE, APENAS PARA DETERMINAR APLICAÇAO DA RESOLUÇÃO 134/2010 DO CJF.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011. (data do julgamento).

0002534-18.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033084/2012 - ADEMILSON

APARECIDO CASTRO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001400-53.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033085/2012 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001474-26.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033110/2012 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011. (data do julgamento).

0006979-40.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033133/2012 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002374-69.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033134/2012 - LOURDES MARIA DE CARVALHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0015789-17.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301043762/2012 - RONEI MENDES (ADV. SP154403 - LUIZ ADEMARO PINHEIRO PREZIA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - SENTENCA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PENSÃO POR MORTE - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

0061286-54.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301039168/2012 - MARIA SILVA BASTOS (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057080-94.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301039169/2012 - JOSE TOBIAS NETO (ADV. SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041439-66.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301039170/2012 - DEBORA APARECIDA LOPES SERTORI (ADV. SP298552 - LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA, SP310967 - VALDEMAR BORGES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); THAIS SERTORI (ADV./PROC.); EDUARDO SERTORI NETO (ADV./PROC.).

0017729-80.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301039171/2012 - OSVALDINO NEVES DA ROCHA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016781-41.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301039172/2012 - GIZELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013849-51.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301039173/2012 - ALMIRA GABRIEL (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ARACY DE JESUS DA SILVA (ADV./PROC. SP092637 - MARIA DE FATIMA COSTA). 0009151-28.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301039174/2012 - TEREZINHA DA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI, SP136581 - GILSON REGIS COMAR, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR, SP041487 - GILBERTO ANTONIO COMAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0007008-03.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301039176/2012 - NILZA MARIA GINIZ ORIVES (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006030-20.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301039177/2012 - JOVELINA DIAS DAS SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI); MARCOS DIAS DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0004466-72.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301039179/2012 - ANA LUCILIA DE JESUS SILVA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO); MATEUS SILVA OLIVEIRA (ADV.); MILENA SILVA OLIVEIRA (ADV.); ANA CLARA SILVA OLIVEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003417-02.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301039180/2012 - IRENE RODRIGUES LIMA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002756-93.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301039182/2012 - VERA LUCIA FURLANETTO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002432-06.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301039183/2012 - JOBELINO MANOEL BRANDAO (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011. (data do julgamento).

0031820-15.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033187/2012 - JOANA MARIA DA SILVA (ADV. SP240211 - LUCIENE ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030913-40.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301033188/2012 - JOSE APARECIDO MACHADO DE ARAUJO (ADV. SP081491 - ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI, SP150685 - CARLOS EDUARDO FRANCA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008523-52.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033192/2012 - LUDOVINA DO CARMO DA SILVA BAPTISTELLI (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0008378-80.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033193/2012 - JOSE ANTONIO DE MEDEIROS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008368-33.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033194/2012 - LUIS ROBERTO DA SILVEIRA (ADV. SP219247 - VERIDIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007980-09.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABÍNETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033195/2012 - JAQUELINE APARECIDA MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP230867 - GUACYRA MARA FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007889-95.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033196/2012 - JAIRO DE JESUS CARVALHO (ADV. SP280587 - MARCELO SILVA BARBOSA, SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0007882-51.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033197/2012 - JOSE OBEDE PEREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0007581-35.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033198/2012 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0007121-20.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033199/2012 - JULIO CESAR
PEREIRA NAVARRO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SECURO SOCIAL. LN S.S. (PREVID) (ADV. PROC. CHEFE DE SERV. INIDADE AVANCADA DE

PEREIRA NAVARRO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006872-24.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033200/2012 - JOSE CASCARDI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

```
0006391-94.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033201/2012 - LUIZ URBANO (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
```

0005812-16.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033202/2012 - JOSE VICENTE DE FRANÇA (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA, SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0005560-13.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033203/2012 - JOSE TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005512-24.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033204/2012 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP140038 - ANTONIO ALVES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005473-57.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033205/2012 - JOSELINA JOSEFA DE SOUZA (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, PR052176 - MELINA BRANDÃO BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0005439-12.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033206/2012 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005138-77.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033207/2012 - JORGE DE FATIMA KELLER (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004843-49.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033208/2012 - JOSE PEDRO MARQUES DUARTE (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004827-89.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301033209/2012 - LAURA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004730-80.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033210/2012 - LUCIANO MARCHETTI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004652-20.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033211/2012 - JORGE FERREIRA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004557-56.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033212/2012 - LUSMAR CUNHA BELTRAO (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA, SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0004459-77.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033213/2012 - LUZIENE RIBEIRO DE SOUZA MATOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004256-09.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033214/2012 - KELI CRISTIANE BRESSAN (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004157-48.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033215/2012 - LUCIANE FERREIRA (ADV. SP125554 - RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE, SP154524 - ALESSANDRA REGINA DO AMARAL DUARTE MARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E

606/1300

SEU PROCURADOR CHEFE).

0004079-54.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033216/2012 - JOAO INACIO DE MORAIS FILHO (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003628-87.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301033218/2012 - JOSEFA MATEUS DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003578-91.2010.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301033219/2012 - LINDACI FERREIRA DOS REIS (ADV. SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003211-70.2010.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301033220/2012 - JOSE CAMILO FERREIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002979-77.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033221/2012 - LUCIANA OLIVEIRA CARNEIRO (ADV. SP226276 - SAMANTHA COELHO SIQUEIRA, SP133927 - GISELE OLIVEIRA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002782-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033222/2012 - LUIZ EZILDIO SALVADOR DI IORIO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002611-49.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033223/2012 - LUIZ ANTONIO CASANOVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002064-03.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033224/2012 - LAURICI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001780-83.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033225/2012 - LUZANIRA OSORIA DA CONCEICAO (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0001398-65.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033226/2012 - LURDES DE FATIMA SIQUEIRA GOMES (ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI, SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001364-11.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033227/2012 - LUIZ PEREIRA MARTINS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0001271-82.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033228/2012 - JAIRO ALEMPLANQUE GOMES (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001081-46.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033229/2012 - JOSE BENEDITO FOGACA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0000831-40.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033230/2012 - IVETE ROSA DA COSTA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000780-32.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033231/2012 - KIYOJI SHIBATA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000753-07.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033232/2012 - JOANNA DE FATIMA GOMES (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000559-65.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301033233/2012 - JOAO CARLOS IVERSSON (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO, SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0000376-18.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033235/2012 - JOSEFA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000354-15.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033236/2012 - ITELVINA GRESPI MARCONDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000017-25.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033237/2012 - LUIZINHA MARIA SARANHOLI MIGLIORINI (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

0064752-56.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301484495/2011 - ANTONIO CARLOS PORFIRIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008829-08.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301484528/2011 - ANTONIO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005651-51.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301484538/2011 - CARMEM DA SILVA MAZZUCO CAMILO (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036035-34.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301484509/2011 - THAIS APARECIDA STANO (ADV. SP185077 - SERGIO STEFANO SIMOES, SP224227 - JOICE CALAFATI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004992-30.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301484540/2011 - SOLANGE MARQUES BARRETO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003281-85.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301484547/2011 - WESLEY COSTA MARIANO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002311-24.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301039184/2012 - ESTER RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP116885 - MARIA IVONE DE AQUINO, SP041741 - ROBERTO BARBOSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA CORREIA LOPES (ADV./PROC. SP203513 - JOÃO MARCOS BINHARDI). III - EMENTA

PENSÃO POR MORTE - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

0000409-93.2010.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301033234/2012 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencido Dr. ilvio César Arouck Gemaque. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011. (data do julgamento).

0051505-71.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033550/2012 - ANEZIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048616-47.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033551/2012 - LUIZ PRAZERES DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030104-16.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033553/2012 - ANTONIO COELHO DE RESENDE NETO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024146-49.2010.4.03.6301 - 13^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033554/2012 - SEBASTIAO LEVINO DE BARROS (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015316-94.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033555/2012 - MARIA DE LOURDES DOS REIS TOSIN (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010702-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033556/2012 - NIVALDO BRITO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008642-66.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033557/2012 - MARIA LUCIA BATISTA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004156-21.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033559/2012 - SILVIA RENATA CRUZ (ADV. SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000864-97.2006.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033566/2012 - CLARICE APARECIDA DIAS NEGRAO (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000705-05.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033567/2012 - MARLENE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA, SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0000091-97.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033568/2012 - CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006221-31.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033558/2012 - MARIA DO SOCORRO SILVA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003680-25.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033560/2012 - SOLANGE DE VASCONCELOS OLIVEIRA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

0053740-16.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041078/2012 - JACIRA MONTEIRO COSTA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); LUAN MONTEIRO SILVA (REP. PELA DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) (ADV./PROC. ,); VANESSA MONTEIRO SILVA (REP. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) (ADV./PROC. ,).

0053332-54.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041079/2012 - MAGNA NUNES GOMES (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI); GEISA NUNES MAYTA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047229-94.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041080/2012 - DAMARIS FAIAO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

```
0037603-85.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041081/2012 - DAGMAR MOTA
CRUZ (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0032399-94.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041082/2012 - ELIZABETH DO
ESPIRITO SANTO (ADV. SP162649 - MAGDA DE FÁTIMA DOS SANTOS GODOI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0031774-60.2008.4.03.6301 - 10<sup>a</sup> VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041083/2012 - TERESINHA
SANTOS DA SILVA (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ELIZABETE DE SOUSA SANTOS
(ADV./PROC. SP122943 - EDUVARDO JUVENCIO FELISBINO).
0026692-77.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041084/2012 - ROMANA MARIA
DOS SANTOS (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0018599-91.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041085/2012 - VIVIAN ALVES
CASTELO BRANCO DE FIGUEIREDO (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0014860-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041086/2012 - MARIA LUCIA
RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP217539 - SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA, SP103068 - MARCOS
ANTONIO ASSUMPCAO CABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU PROCURADOR CHEFE).
0011266-25.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041087/2012 - MARIA JOSE
CARDOSO DA COSTA (ADV. SP089810 - RITA DUARTE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0010028-68.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041088/2012 - MARIA DA
CONCEICAO ALVES MACHADO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006845-59.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041089/2012 - JOSEFA MARIA DE
SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006787-83.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041090/2012 - MARGARIDA
GENOVEZ DE CAMPOS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI
MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).
0006550-35.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041091/2012 - VERA ROSA DA
SILVA SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006494-04.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041092/2012 - ESCOLASTICA
CARLOS DE LIMA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006380-77.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041093/2012 - LAINE
VASCONCELOS PEREIRA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA, SP212766 - JOSÉ
EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA); LAIS DE CASSIA VASCONCELOS PEREIRA (ADV. SP154896 -
FERNANDA MARCHIO DA SILVA, SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006100-75.2011.4.03.6301 - 10<sup>a</sup> VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041094/2012 - MAYARA DE
PAULA CORREIA (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
```

```
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
```

0005539-70.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041095/2012 - MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES, SP234125 - CINTHIA MACHADO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005394-12.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041096/2012 - ANALICE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP142904 - JOAQUIM GARCIA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005373-02.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041097/2012 - SARAH DE OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004481-17.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041098/2012 - MATILDES AVELINO DA SILVA (ADV. SP185155 - ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0003997-17.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041099/2012 - ANDREA MANFREDI DA COSTA (ADV. SP158414 - MARIA APARECIDA LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003789-27.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041101/2012 - RUTE MIRANDA GONZAGA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003632-21.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041102/2012 - IRIA DA SILVA GABRIEL (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003221-78.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041103/2012 - CIRENE ELIZEU BATISTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002811-52.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041104/2012 - MARIA QUIRINO DA CRUZ (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JENIFER NICOLE QUIRINO GAMA (ADV./PROC. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA, SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO); DAFNER QUIRINO GAMA (ADV./PROC. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA, SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO).

0002709-93.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041105/2012 - EVA SOUZA SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO); DANIELA SOUZA SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001982-50.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041106/2012 - AMÉLIA AUGUSTA RIBEIRO LIMA (ADV. SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES, SP282554 - EDUARDO APARECIDO LOPES TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001883-08.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041107/2012 - ALDIVINA COSTA DE SOUZA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001214-48.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041108/2012 - MARLENE ALVES

DO NASCIMENTO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); ESTEFANO A. F. FRANCO- REP POR ANGELA VAZ FERREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0000951-86.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041109/2012 - SONELI LOURENCO DA SILVA (ADV. SP277732 - JANAINA RODRIGUES ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000742-61.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041110/2012 - CLAUDIONOR RODRIGUES COUTINHO (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000544-23.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041112/2012 - DELCI SANTOS COSTA (ADV. SP283135 - RONALDO DOS SANTOS DOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000519-96.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041113/2012 - MARIA INES FERRO FERNANDES (ADV. SP286180 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000454-72.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041114/2012 - MARTA
PANSERINI MOREIRA MIRANDA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE,
SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000356-51.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301041115/2012 - JOAO ANSELMO
MARTINELLI (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

0043863-86.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301043085/2012 - ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039816-69.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301043086/2012 - ALBERTINA MARTINS CASTELLAN (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037755-41.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301043087/2012 - JOB FELIPE DE SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010615-87.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301043089/2012 - JOSE BATISTA CASSEMIRO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000920-56.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301042552/2012 - EVELYN NAYARA CANDINHO (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA); ESTEFANI JOANA CANDINHO (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA); LUCIANA APARECIDA CARNEIRO (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011. (data do julgamento).

0000276-02.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033096/2012 - LOURENCO DA SILVA (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000564-80.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033098/2012 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002683-51.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033099/2012 - JOSE AUGUSTO DE ALEXANDRES (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003599-61.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033100/2012 - JORGE BENEDITO LEITE (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006763-77.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033101/2012 - JOSE PETRUCIO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006041-03.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033106/2012 - JOAO CARVALHO SABINO (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005234-80.2010.4.03.6308 - ͪ VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301033107/2012 - IRACI HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

0054009-50.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037840/2012 - ACACIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0050499-29.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037841/2012 - FRANCISCO VALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP213442 - LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0036822-29.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037842/2012 - ANA OLIVEIRA SILVA LANDIM (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0029869-49.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037843/2012 - ADEMIR CANDIDO (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0023241-44.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037844/2012 - ADOLFO DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0009974-02.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037847/2012 - DINAIR RIBEIRO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0006560-96.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037848/2012 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0004896-76.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037849/2012 - CLEBER DE ALMEIDA SOARES (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0001504-79.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037852/2012 - ALTAMIRO OLEGARIO PEREIRA (ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0000285-77.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037853/2012 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN 0017556-56.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037845/2012 - SERGIO CELIO PEREIRA (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0010410-58.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037846/2012 - TEREZA MACHADO (ADV. SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA, SP225217 - DANIEL ALEX MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0002220-88.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037850/2012 - SANTINA MONTEIRO DE CAMARGO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0002011-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037851/2012 - TERESINHA DE

0002220-88.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037850/2012 - SANTINA MONTEIRO DE CAMARGO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0002011-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037851/2012 - TERESINHA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0000264-37.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037854/2012 - RITA DE CASSIA DE ANHAIA (ADV. SP298409 - JOSE HAROLDO SOUSA AQUINO JUNIOR, SP209858 - CLÁUDIA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO **PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000114

LOTE Nº 17522/2012

SENTENCA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0007623-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENCA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044210/2012 - ADELINO BERNARDO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV ÚNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, tendo em vista que o provimento jurisdicional em nada alteraria a situação da parte autora, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

DESPACHO JEF

0054302-83.2011.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040772/2012 - FERNANDO SANTANA MAIA (ADV. SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 07/03/2012, às 16h00min, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

0036800-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043945/2012 - JOEL DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do parecer da contadoria judicial. Faculto-lhes a apresentação de manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Int.

0056721-76.2011.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041151/2012 - RENATA CAMPANELLI MACIEL (ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 -GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, verifico que a parte autora outorgou poderes para propositura de ação em seu nome, todavia, restou inserir os dados do outorgado na inicial e no instrumento de procuração.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, regularização da representação e a juntada de dos documentos de identificação e CPF do procurador, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0009149-42.2002.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043084/2012 - JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Retornem os autos ao arquivo (baixa findo). Cumpra-se.

0004128-36.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040863/2012 - MARIA FERNANDES TELES SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que:

I. Esclareça o pedido, item 3, pois consta do sistema DATAPREV que a requerente é beneficiária de auxíliodoença.

II. Verifico não constar da inicial o número e a DER do beneficio previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, para constar o número e a DER do beneficio objeto do pedido.

III. Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0025474-82.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042970/2012 - ANTONIO GERARDI (ADV. SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA, SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Retornem os autos ao arquivo (findo). Cumpra-se.

0051921-05.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044332/2012 - KENIA MARIA HUBNER POTTES (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica para o dia 14/03/2012, às 15h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Mauro Mengar,no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderãoformular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0024771-88.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301008076/2012 - JUCELENE GOMES ESPERANÇA (ADV. SP159547 - ANTONIO DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da impugnação aos cálculos e planilhas apresentadas (19/04/2011 e 26/05/2011), à contadoria judicial para manifestação e, se o caso, elaboração

de novo parecer e cálculos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

0038308-15.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045157/2012 - ENILDA GONÇALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP192759 - JOSE APARECIDO CAVALARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038413-89.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044871/2012 - SILVANA NONATA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0048337-03.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040832/2012 - EVALDO CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a sentença, com trânsito em julgado, é líquida restam prejudicados os cálculos apresentados pelo INSS.

Expeça-se à requisição de pagamento, bem como expeça oficio de obrigação de fazer ao INSS. Intime-se. Cumpra-se.

0033975-20.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042118/2012 - MARIA DIVINA ARAUJO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se perito a manifestar-se sobre petição do INSS e cópia de laudo pericial de outro feito, no prazo de 20 (vinte) dias. Deverá, o expert, esclarecer se as conclusões diversas de ambos os parecerem explicam-se por suposta piora na saúde da parte autora, e, se for o caso, deverá ratificar ou mudar a DII. Com os esclarecimentos juntados, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias.

0058186-28.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044362/2012 - HISAE IWASHITA (ADV. SP277576 - ARMANDO NÓRIO MIYAZAKI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Consultando os autos, constato que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, assim, no mesmo prazo, emende a petição inicial a fim de retificar o pedido a fim de que seja compatível com a fundamentação. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a petição da ré, juntada aos autos virtuais em 04.07.2011, a fim de comprovar a sua co titularidade na conta objeto da lide, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0054686-46.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045063/2012 - JORGE PAULO CASSETTARI (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 14/03/2012, às 15h00, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0051917-36.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044000/2012 - TERUKO YARA (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA); CELIA MITIKO OSHIRO (ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA, SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Esclareço que o valor mínimo da guia GRU é de R\$ 10,64 devendo assim a parte autora, complementar o valor do preparo para atingir o valor mínimo estipulado para a guia GRU código 18710-0 Intime-se.

0015251-75.2005.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301007300/2012 - LAURA RIBEIRO RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 12/04/2011: homologo os cálculos da contadoria do juízo.

Ao setor de RPV para as providências devidas.

Indefiro, por fim, o destacamento dos honorários contratuais, pois o contrato anexado não atendo integralmente ao disposto no artigo 585, II, do CPC. Int.

0000142-55.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043607/2012 - JANIR GOMES AMORIM (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se novamente o INSS para cumprimento da obrigação de fazer. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento do item anterior, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para a realização da perícia. Intime-se.

0004450-56.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042038/2012 - LEONILDE PIVA BONATI (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003141-97.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041371/2012 - JANAINA FERREIRA ROSA (ADV. SP269775 - ADRIANA FERRAIOLO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0050160-36.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045886/2012 - TEREZINHA DA SILVA CARVALHO SOUZA (ADV. SP278632 - ALEXANDRE FERNANDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo requerido.

Intime-se.

0001860-09.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044881/2012 - PEDRO DOMINGUES SURTINES (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 0104308-07.2005.4.03.6301, foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Portanto, não há litispendência.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

0003532-52.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041192/2012 - DEBORA MARTINS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se

0056132-84.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042984/2012 - CONCEICAO JOVITA LOPES (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 14/03/2012, às 09h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Priscila Martins, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0013785-70.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044903/2012 - CARLOS ALBERTO LAZZARI (ADV. SP080809 - MARIA FERNANDA LEAO SALLES, SP029498 - SONIA REGINA SILVA SCHREINER, SP081301 - MARCIA FERREIRA SCHLEIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ciência à parte autora da petição anexada pela CEF em 03/02/2012, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0036619-04.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042244/2012 - OLGA AUGUSTA FURLAN (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0001315-41.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042314/2012 - ANA EDITE DA ROCHA (ADV. SP199034 - LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0078068-10.2007.4.03.6301 - 14^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042225/2012 - SERGIO FERREIRA LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0029740-15.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042259/2012 - RAIMUNDO NASARO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0024159-48.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042271/2012 - RAIMUNDO NERI GONÇALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0037951-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042242/2012 - IZABEL ALVES DA SILVA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019162-22.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042281/2012 - TAKAE YOSHIMURA (ADV. SP261184 - SIMONE VENDRAMINI CHAMON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026946-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042264/2012 - IRENE MEDEIROS DE CASTRO (ADV. SP228081 - ISABEL FERRARI SEVEGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042352-48.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042240/2012 - ORLANDO FELIX DE MATOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003313-10.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042313/2012 - ANTONINO LOZ DE LIMA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063487-53.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042229/2012 - LUCIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP091019 - DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019878-83.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042278/2012 - MANUEL ASCENSAO DOS RAMOS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035760-22.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042247/2012 - WALTER BISCARO (ADV. SP097389 - LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003392-86.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042311/2012 - MANOEL GITO PESTANA (ADV. SP207632 - SERGIO PEREIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022694-67.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042273/2012 - BENEDICTO AERCIO BONDIOLI MUASSAB (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022492-90.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042275/2012 - DIRCEU SHIZUOKI IWATA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035738-90.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042248/2012 - JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO - ESPOLIO (ADV. SP103795 - JOSE PETRINI RODRIGUES, SP103795 - JOSE PETRINI RODRIGUES); ILDA GALDINO DO NASCIMENTO (ADV. SP103795 - JOSE PETRINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010640-69.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042304/2012 - ANTONIO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP224262 - MARCIA DE LOURDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063964-42.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042228/2012 - JOSE BOROVEC (ADV. SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013424-87.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042298/2012 - LUIS ARIOVALDO SOARES (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0030294-47.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043075/2012 - CHARLES TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP035009 - MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da Certidão de Trânsito em Julgado. Ao setor competente para expedição do requisitório no valor da sentença. Cumpra-se.

0004895-74.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041972/2012 - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE IPATINGA - MG (ADV.); NEIDE ANDRADE BASTOS (ADV. MG041883 - MAURO LUCIO DOS SANTOS); MARIA NEUSA TREGA DE OLIVEIRA (ADV. MG041883 - MAURO LUCIO DOS SANTOS); FRANCISCO BARBOSA MACIEL (ADV. MG041883 - MAURO LUCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); EDSON DA PAIXAO (ADV./PROC.); SILVANA DA SILVA MARCELINO (ADV./PROC.). Considerando a matéria objeto da carta precatória e o valor dado à causa, bem como o caráter itinerante da precatória, remetam-se os autos a uma das Varas Federais Cíveis da Capital, comunicando-se o Juízo Deprecante. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo. Intime-se.

0054683-91.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045881/2012 - JOSE DIAS DA ROCHA (ADV. SP295823 - DANIELA SPAGIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016571-53.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044389/2012 - VALDITE

SILVA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.

Int.

0055858-57.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045711/2012 - LYEGE APARECIDA DE CASTRO SANTOS (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038646-23.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045712/2012 - JOSE MOREIRA COSTA (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037000-75.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045713/2012 - EDILSON CARLOS SCARANCE (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036240-29.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045714/2012 - RAFAEL FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS, SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056354-86.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045710/2012 - MAGDALENA HENRIQUES DURAM DOS SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

0055338-97.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041037/2012 - ETELMA RENNES SOBRINHO (ADV. SP222298 - GLAUCIA LINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055314-69.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042989/2012 - MARIA APARECIDA MARTINS ROSA (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046910-92.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301038458/2012 - MARLENE GABELONI DE CAMPOS (ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0042635-03.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039047/2012 - ANTONIO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes acerca do laudo perícial anexado, com prazo de 15 (quinze) dias para eventual manifestação. Intime-se.

0052331-63.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044403/2012 - MARLI SILVA LEITE (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado na petição inicial.

Intime-se. Cumpra-se.

0032099-30.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044199/2012 - MARINALVA DOS SANTOS (ADV. SP112064 - WAGNER FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de cópia integral do processo administrativo, como documento indispensável ao ajuizamento da ação.

Pena: extinção do processo sem julgamento do mérito.

Int.

0054798-15.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044432/2012 - AUREO CARRATTE JUNIOR (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 14/03/2012, às 13h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0020053-09.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043680/2012 - GELSI BERTHOLI PEDRO (ADV. SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Intime-se a autora para que traga aos autos, em 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo, como documento essencial ao ajuizamento da ação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int.

0003991-54.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044229/2012 - MARIA JOSE DA SILVA ANDRADE (ADV. SP189575 - HELENIRA ARAÚJO JORDÃO GERMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e DER do benefício.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos cópias legíveis do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria n°s 441, de 09/06/2005 e art. 1° da Portaria n° 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1° da Portaria n° 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ainda, esclareça a presença no presente feito do documento de página 11 posto que não pertence à parte autora. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0041460-71.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000389/2012 - EDJARIO JOSE DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão de 27/10/2011, encaminhem-se os autos ao setor de perícias.

0055104-81.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042339/2012 - VANIA DE OLIVEIRA (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reconsidero a decisão anterior quanto à designação de data para a realização da perícia, pois ausentes os documentos médicos relativos à incapacidade alegada na inicial. Assim, concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que traga aos autos as provas médicas indicativas da incapacidade, bem como cópia integral e legível da sua CTPS e de eventuais carnês de contribuição.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para o agendamento. Intime-se.

0065180-09.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043106/2012 - BENEDITO VALENTIM (ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante ao exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ofertada pelo réu. Ao Setor de RPV/PRC para expedição do oficio competente. Cumpra-se.

0001221-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044324/2012 - ESMERALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifico que não há identidade de demandas entre os presentes autos e os processos de nrs. 00047125520024036301 e 00105914819984036183, uma vez que o objeto desta ação é recálculo do benefício recebido pelo autor, nos termos da EC 20/98 e EC 41/2003 e os pedidos do processo nr. 00047125520024036301 é revisão da renda mensal inicial com aplicação do índice de IRSM ao salário de contribuição de fevereiro de 1994 e não aplicação de um teto ao salário-de-benefício, determinada infraconstitucionalmente pelo art. 29, § 2°, da Lei 8.213/91 e o processo de nr. 00105914819984036183 consiste em mandado de segurança visando obter provimento judicial que lhes conceda manutenção de pagamento do benefício previdenciário, bem como, a continuidade da relação de trabalho.

A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazode 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0050464-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301038495/2012 - WAGNER SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Oftalmologia, no dia 19/03/2012, às 13h00, aos cuidados do perito médico Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 248 - Ana Rosa/ São Paulo, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0020353-05.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301324792/2010 - MARISA ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Intimem-se. Cumpra-se.

0001860-82.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301038819/2012 - LUIZ AUGUSTO FEITOSA (ADV. SP111285 - ANTONIO DONISETI DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do pedido do demandante, no momento nada a deferir. Reitere-se o oficio à Receita Federal, no prazo de 15 dias,para que cumpra e comprove o cumprimento do despacho de 15/04/2011, ofertando cálculos e esclarecendo o motivo do atraso para o respectivo cumprimento à determinação judicial. Int.

0053182-05.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044234/2012 - ALEXANDRE FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica para o dia 14/03/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderãoformular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0023246-37.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301037871/2012 - MARIA DAS GRACAS BARBOSA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista, o decurso do prazo de incapacidade fixada na perícia médica realizada, designo perícia médica a ser realizada no dia 21/03/2012 às 9h30min, pela médica psiquiatra, Dra. Leika Garcia Sumi, no 4º andar do prédio deste Juizado. A autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames médicos e clínicos que porventura possua referentes às suas enfermidades.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intimem-se.

0030319-55.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045744/2012 - JOSE ELIAS DE AMORIM (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência para o dia 20/08/2012 às 15 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

0056587-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043954/2012 - OVIDIO GOMES VELA (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, já que o instrumento de procuração é cópia simples.

Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularização do feito, com a juntada de instrumento original de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e sob as mesmas penas, venham aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0001878-30.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045772/2012 - SERGIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de revisão do benefício previdenciário NB 32/101.899.621-1, com DIB em 27/08/1999, pela elevação do teto contributivo na Emenda Constitucional n.º 20/98 e Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Os autos não estão prontos para julgamento, pois constato vícios de que padece a exordial.

Da leitura da inicial, denota-se que MARTINHO CIRÍACO DE ARAGÃO teria outorgado, em setembro de 2004, poderes especiais a SERGIO PEREIRA DOS SANTOS para, nos termos da procuração de fl. 13 do arquivo PET_PROVAS.pdf, "representá-lo em todos os assuntos de interesse do outorgante junto ao INSS".No ato de propositura da ação, ambos (Martinho e Sergio) se fazem representar por certa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES.

Excetuadas as hipóteses específicas de legitimação para estar em juízo e representação processual delimitadas no CPC e nas leis 9099/05 e 10259/01, a ninguém é lícito pleitear, em nome próprio, direito alheio (art. 6° do CPC). Assim sendo, se o NB 32/101.899.621-1 é titularizado por MARTINHO CIRÍACO DE ARAGÃO, e não consta notícia de sucessores ou substitutos, falta a Sergio Pereira dos Santos aptidão para ser autor nesta demanda, pois não pode ser atribuído a ele o direito material trazido a Juízo. De mais a mais, a atuação de associação para a defesa de direitos de seus associados não se coaduna com a sistemática dos Juizados Especiais (art. 8° da lei 9099/95). Decorre daí, outrossim, a irregularidade do instrumento de procuração de fl. 13 do arquivo PET PROVAS.pdf

Desta feita, emende-se a inicial, no prazo de dez dias, a fim de a) constar o nome de Martinho Ciríaco no pólo ativo da ação; b) regularizar a representação processual, com outorga de procuração subscrita pelo autor aos patronos indicados na exordial.

Se o autor não cumprir a diligência, tornem os autos conclusos para indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

Intimem-se.

0021104-13.2010.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043127/2012 - CLAUDIA PRETURLAN RIBEIRO (ADV. SP123249 - DANIELLE ANNIE CAMBAUVA, SP193125 - CECILIA PRETURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora traga aos autos cópia do comprovante de endereço em nome próprio, condizente com o endereço declinado na inicial e contemporâneo à data de ajuizamento da ação, bem como apresente cópia legível de sua cédula de identidade - RG.

Intime-se. Cumpra-se.

0001478-16.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045084/2012 - ELVIRA DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que ELVIRA DE OLIVEIRA DE SOUZA pretende a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S à revisão da renda mensal inicial do(s) benefício(s) NB/31-121.722.778-1 (DER DIB 10/07/2001), com reflexos no benefício de pensão por morte NB/21-156.455.090-4, para que seja adotado a regra de cálculo prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91.

Os autos não estão prontos para julgamento.

Intimo a parte autora a que regularize o feito, no prazo de quinze dias, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. O não cumprimento desta providência implicará a extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

0006977-76.2011.4.03.6119 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044232/2012 - CLAUDEMI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o comunicado médico anexado aos autos em 08/02/2012, designo perícia médica para o dia 11/04/2012, às 10h00, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi,na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação). O prontuário médico solicitado deverá ser protocolado antes da realização da perícia. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0004464-40.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044013/2012 - HORACIO FALCAO FURTADO DE MENDONCA FILHO (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o autor o ajuizamento da presente ação, diante do feito apontado no termo deprevenção (processo n. 00255740320094036301; 4ª Vara Previdenciária da Capital/SP), no qual se busca tutela jurisdicional idêntica à do presente processo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Intime-se.

0020353-05.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301146364/2010 - MARISA ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a disponibilidade na agenda de perícias deste Juizado, determino a antecipação da perícia socioeconômica na

residência da autora, para o dia 23/06/2010 às 10:00 horas, aos cuidados da Assistente Social Sra. Simone Narumia e a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

A autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

0000447-58.2012.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044365/2012 - MARIA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE), Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº. do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº. 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº. 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como, junte aos autos cópia legível da cédula

No mesmo prazo e sob as mesmas penas, venham aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

de identidade (RG).

0061842-90.2008.4.03.6301 - 12a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042996/2012 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP218615 - MARCIA WALERIA PEREIRA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Diante da apresentação dos cálculos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) conforme condenação em sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo e considerando que o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, manifeste-se a parte acerca do recebimento por meio de oficio precatório para inclusão na proposta orçamentária de 2013 ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Havendo manifestação comprovadamente fundamentada desfavorável, com planilha de cálculos, retornem os autos conclusos.

Com a concordância e opção, expeça-se a ordem de pagamento.

0030562-67.2009.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301034273/2012 - RENATA DA SILVA BRENNER SLONGO IHA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Oficie-se à União Federal, na pessoa de seu Procurador, para que cumpra e comprove o julgado, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. No mesmo prazo, manifeste-sea ré , especificamente, sobre a petição do autor.

Coma comprovação do cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de RPV/PREC.

0050740-71.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043953/2012 - JOSE CARLOS NEVES LOPES (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO -OAB 169.001). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta objeto da lide e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente dos meses de abril de 1990, fevereiro e março de 1991. Intime-se.

0054468-18.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039487/2012 - JANICE PASSARELLA BOULOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 0075280-23.2007.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta vinculada de FGTS, referente ao(s) mês(meses) de fevereiro de 1989; o processo nº 00010478420094036301 tem como objeto a atualização monetária pelo coeficiente de 0,451570; o processo nº 00011509120094036301 tem por objeto a atualização monetária, referente ao(s) mês(meses) de junho e julho de 1990, junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, com sentença de improcedência, encontrando-se pendente de recurso. O objeto destes autos é a atualização monetária, referente ao(s) mês(meses) de junho de 1990, janeiro de 1991, junhoe março de 1991. Verifico, portanto, identidade de demandas com relação ao índice referente ao mês de junho de 1990.

Posto isso, quanto ao pedido relativo ao mês de junho de 1990, em razão da existência de litispendência, uma vez que a parte autora já exerceu seu direito de ação em outro processo, em momento oportuno, será extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e V, do Código de Processo Civil Determino o prosseguimento do feito quanto ao pedido de correção pelos demais índices.

0049855-57.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301036139/2012 - ANTONIO ALVES RIBEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Manifeste-se a parte autora acerca das petições anexada pela CEF (P29082011A.pdf-30/08/2011 e P18112011.pdf-21/11/2011). Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifetação ou com concordância, dê-se baixa-findo. Int.

0036699-94.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045696/2012 - JOAO ROBERTO DE JESUS NOVAIS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em otorrinolaringologia, Dr. Fabiano Haddad Brandão, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo nova perícia médica para odia 15/03/2012, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, SP/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado,

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderãoformular quesitosa seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

0024396-82.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043647/2012 - FRANCISCO ELIAS DINIZ (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023716-97.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043648/2012 - EDIMAR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023058-73.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043649/2012 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040964-76.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043646/2012 - IVANETE BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP128523 - ADRIANA MOREIRA NUNES GODOI, SP239194 - MARIA HELENA VIDAL PAULETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019644-04.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043650/2012 - EUNICE DE OLIVEIRA (ADV. SP205371 - JANETE MARIA RUBIO); KELVIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP205371 - JANETE MARIA RUBIO); FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP205371 - JANETE MARIA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); TAIANE ABREU DOS SANTOS (ADV./PROC.).

0019024-55.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043651/2012 - EDINETE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP267876 - FERNANDA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003578-17.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043653/2012 - MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO, SP198469 - JOELMA SPINA FERTONANI, SP223603 - ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018027-72.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043652/2012 - MARIO TREVISANO (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022198-77.2007.4.03.6301 -6° VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042205/2012 - DOMINGOS AMANCIO DE SOUZA (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0019162-85.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040937/2012 - MARIA ESTRELA SARMENTO (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para que, em dez dias, manifestem-se acerca do relatório de esclarecimentos anexo em 07.02.2012. Após, tornem conclusos. Int.

0040342-65.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043803/2012 - RICARDO GOMES GOULART (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para correção dos valores pela SELIC, conforme dispositivo final da r. sentença. Após, providencie o setor competente a expedição da RPV. Cumpra-se.

0118130-63.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042672/2012 - MAVIEL PRATES ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para o cumprimento do determinado em decisão anterior. Com o cumprimento conclusos. Do contrário, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0039428-93.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042080/2012 - JOSE DO AMARAL MORAES (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

0000878-92.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044913/2012 - ARMANDO ALVES GUSMAO (ADV. SP238252 - SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo de nº. 0002696-63.2011.4.03.6183 apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, tratase de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0000453-65.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044368/2012 - ARMANDO MOREIRA FILHO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Intime-se.

0041276-18.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044877/2012 - JOSE FERREIRA DE SALES (ADV. SP128703 - MARIA DE FATIMA SANTOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para atualização do endereço da parte autora conforme documento juntado na petição de 24/10/2011.

Cumpra-se.

0053346-67.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044888/2012 - ANTONIO MIRANDA DE SOUSA (ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 28/03/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita médica Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especialista em Oncologia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0028183-22.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043382/2012 - BENEDITA LANNES DA ROCHA (ADV. SP084152 - JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

0013376-60.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043490/2012 - RAQUEL CARTOLARI ORTEGA (ADV. SP305426 - FELIPE TOLEDO MAGANE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); EXATA MOVEIS PLANEJADOS E DECORACAO LTDA (ADV./PROC.).

0066113-79.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043140/2012 - GERALDO LUIZ CARNEIRO CARVALHO (ADV..); MARIA ELISA GERTRUDES CARVALHO (ADV..) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0059384-66.2009.4.03.6301 - $13^{\rm a}$ VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043152/2012 - HIROSHI NAKAMURA (ADV.,) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0057942-36.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043160/2012 - ROSANGELA SOLER NOGUEIRA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA); MANOEL RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0056146-05.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043170/2012 - CIRILA CUSTODIA BARBOSA (ADV.,) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0055360-92.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043174/2012 - MARIA YOLANDA BARROS DA CUNHA (ADV.,); RITA FERREIRA DE BARROS - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0055212-81.2009.4.03.6301 -2a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043177/2012 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV.,); AILTON PEREIRA OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001, DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0046323-07.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043231/2012 - ANTONIO CARLOS PADILHA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0044975-85.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043244/2012 - ANA PINTO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0042932-49.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043263/2012 - GIBSON DE CASTILHO (ADV. SP213197 - FRANCINE BROIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0029470-54.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043372/2012 - PEDRO

ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0022463-45.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043420/2012 - MARCIA BIZARRO BATISTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0015962-41.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043469/2012 - ANTONIO JODAS (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0012527-59.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043508/2012 - ZULEICA ADRIANO DA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0010162-32.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043525/2012 - GILCINEIA APARECIDA BETTO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0007594-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043540/2012 - APARECIDA INARA HELUANY (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0006955-54.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043542/2012 - ANNA RIMONATTO (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0004418-22.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043554/2012 - MARLI CANDELLA (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY, SP224006 - MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0060334-75.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043151/2012 - FRANCISCO PANSANI NETO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0035828-98.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043329/2012 - OSWALDO GARCIA - ESPÓLIO (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA); ELZA DE AZEVEDO GARCIA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0031506-35.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043360/2012 - QUITERIA VIANA DINIZ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0029267-58.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043375/2012 - MATILDE MILAN FELIPE (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0028828-47.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043377/2012 - JOSE CARLOS CANTU (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0016598-70.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043459/2012 - JULIA DE MORAES VIEIRA (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0093477-26.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043134/2012 - ANEZIO HENRIQUE JUNIOR (ADV. SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0041565-19.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043282/2012 - LEIA REGINA BAPTISTAO (ADV. SP157489 - MARCELO JOSE CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0054783-80.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043181/2012 - LUCIA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0053576-46.2010.4.03.6301 -4a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043193/2012 - DARCI SILVA DE AZEVEDO (ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0047407-43.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043223/2012 - JOSE LUIZ TEIXEIRA SOARES (ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0019099-60.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043443/2012 - REGINA HELENA BORGES RODRIGUES RAFAEL (ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0019097-90.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043444/2012 - BERNARDO LOEB (ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054531-14.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043185/2012 - JOSE DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0030307-12.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043362/2012 - NIVALDO AFFONSO MUSSUPAPO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0008884-59.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043529/2012 - JOSE CARLOS DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0044215-39.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043252/2012 - NILDO VICTOR CRESCENCIO (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0060817-08.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043148/2012 - MARIO BARRA NOVA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058865-91.2009.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043155/2012 - LUZIVALDO MARINHO DO CARMO (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054885-05.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043180/2012 - LAURA GEORGINA VIEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054427-85.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043186/2012 - VANDENILSON DA SILVA BEZERRA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037239-79.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043318/2012 - NOEMIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034239-71.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043340/2012 - NILTON MACHADO RODRIGUES (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031860-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043356/2012 - PAULO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023799-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043403/2012 - ZILDA DOS SANTOS BOUCAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023171-90.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043406/2012 - SANDRA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020722-96.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043429/2012 - MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA SILVA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020355-38.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043433/2012 - ARI PEREIRA PINTO (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019229-50.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043442/2012 - WASHINGTON LUIZ BONDS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018900-38.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043445/2012 - JULIO LOPES MACIMO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018059-43.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043452/2012 - HAILTON SILVA PEREIRA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016468-46.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043462/2012 - JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016248-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043465/2012 - DINAIR DE SOUZA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014839-37.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043480/2012 - VANDA MARIA DA SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013591-36.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043488/2012 - DIRCEU DE PAULA LAMINS (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP285707 - LAIS CRISTINA HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012835-27.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043501/2012 - DAMIAO DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008791-62.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043530/2012 - NILSON ALVES (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004766-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043552/2012 - ARTUR RIBEIRO PEGO (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES, SP241728 - CARINA BUENO FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003499-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043559/2012 - MARIA DE LOURDES DAS CHAGAS OLIVEIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000893-32.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043573/2012 - MANOEL MESSIAS SILVA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA, SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA); KELLY CLOTILDE SILVA DE LIMA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA); CARLOS EDUARDO SILVA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054377-93.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043187/2012 - MARIA DE LOURDES BRAGA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045417-17.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043237/2012 - FERNANDO LOPES (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER); LUCIA PEREIRA LOPES - FALECIDA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044281-82.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043250/2012 - TEREZINHA DE JESUS GRADINI MANTOANI (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041687-61.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043281/2012 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036811-97.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043320/2012 - FLAVIO LUIZ VIANI (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031909-04.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043355/2012 - FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029673-79.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043369/2012 - DARCY DE MORAES DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028449-09.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043380/2012 - TEONILIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002729-06.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043563/2012 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025205-38.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043395/2012 - JOAO CARVALHO DE LIMA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023553-83.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043404/2012 - MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA COSTA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022929-34.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043409/2012 - JOSE PASCHOAL DALBERTO (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021211-02.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043426/2012 - MANOEL FELIPE LOPES (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020855-07.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043427/2012 - FERNANDO MARIANO RODRIGUES (ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017936-45.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043454/2012 - JOAO VAZ DE SOUZA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015887-31.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043470/2012 - DEIWES ALBERTO DA SILVEIRA (ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015109-61.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043473/2012 - EDVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008381-04.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043532/2012 - EDSON FLORENTINO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048246-39.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043219/2012 - ANTONIO AUGUSTO GAMBA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043570-48.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043257/2012 - NEUZA ROCHA BONFIM (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014441-27.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043482/2012 - ALOISIO CAMILO DE SALES (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045252-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043239/2012 - MAURO BONFIM LOPES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

0042854-16.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043266/2012 - MARIO MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP267483 - LINETE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042582-22.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043269/2012 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035934-26.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043328/2012 - ADEMAR DA LUZ CARVALHO (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022211-37.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043421/2012 - VILSON DA SILVA PASSOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0068559-21.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043138/2012 - SILVANA DE MORAES TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN, SP252503 - ANTONIO MANUEL DE AMORIM); MATHEUS TEIXEIRA DE SOUZA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045280-69.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043238/2012 - ZILDA FIRMINO DE GOES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043233-54.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043261/2012 - GILDENAS PEREIRA FEITOR (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040696-56.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043289/2012 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036509-05.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043324/2012 - REJANE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP035165 - NELSON RUI GONCALVES XAVIER DE AQUINO, SP148413 - SERGIO JOSE DOS SANTOS, SP080916 - SOLANGE MESQUITA CARNEIRO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA); TALITA DANDARA ARAUJO PEREIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034379-08.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043339/2012 - JOSEFA SILVA DE SANTANA (ADV. SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033713-07.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043345/2012 - GILCA CORDEIRO LIMA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030200-31.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043364/2012 - TEREZA ALVES COELHO (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029751-73.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043367/2012 - MARIA ALVES DE SANTANA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS); BRUNO HENRIQUE SIMÕES DE SANTANA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027828-12.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043384/2012 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020411-76.2008.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043432/2012 - MARIA JOSE NEVES DA SILVA (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA, SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019575-98.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043437/2012 - DIOLINDA DESTRO CARVALHO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013516-31.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043489/2012 - IRENE BENTO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009885-79.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043528/2012 - ANAIR DA PENHA PINHEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036760-86.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043322/2012 - DAMIAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP285300 - REGIS ALVES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001377-18.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043569/2012 - ELZA DIAS ARAUJO (ADV. SP200024 - EDINALDO DIAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019279-76.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043441/2012 - ANA FONSECA DE JESUS MORAIS (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012943-56.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043500/2012 - IONE PAOLI DA COSTA (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011148-15.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043514/2012 - JOSE BRITO DA SILVA (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050790-29.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043206/2012 - JOSE MARCELO SERAFIM (ADV. SP192193 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020353-05.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043434/2012 - MARISA ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004685-57.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043553/2012 - VICENTE AFONSO SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037745-55.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043311/2012 - LUIZ MARTINS FILHO (ADV. SP182648 - ROBSON DA CUNHA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041147-13.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043286/2012 - NEREIDE FLORES POLOTTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037921-68.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043310/2012 - APARECIDO MAGALHAES (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ, SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031521-04.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043359/2012 - LAURINDA MONTES BANDEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013162-06.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043494/2012 - DAISY LIMA SOTIROPULOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013113-62.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043495/2012 - NEUSA VIEGAS DALLE LUCAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013095-41.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043496/2012 - MARINA SOARES FONTES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013028-76.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043498/2012 - RAIMUNDA MIRIAM DA SILVA SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012789-72.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043502/2012 - ADALICE ALVES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012758-52.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043503/2012 - NADIR FONTOURA BATISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012698-79.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043504/2012 - MARIA ELISA BIASETTO GRASSON (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012137-55.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043510/2012 - ROSA OLIVIA SILVA FRIAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060552-74.2007.4.03.6301 -2a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043149/2012 - MOACYR FERNANDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053903-93.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043190/2012 - EDVALDO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052087-08.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043199/2012 - JURANDIR LEONEL DE ASSIS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047613-91.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043220/2012 - LUCIA DA COSTA ALVES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043257-19.2010.4.03.6301 - 10a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043259/2012 - ANTONIO PIRES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042203-52.2009.4.03.6301 - 10a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043276/2012 - JOSE NUNES (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042143-79.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043278/2012 - ALDAIR DE PAULA MARQUES (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038702-27.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043303/2012 - BRIGITTE MARIA FERNANDES (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036122-87.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043325/2012 - MAURO MOREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035156-27.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043338/2012 - LEONILDA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016075-29.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043467/2012 - JOSE GABRIEL GOMES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015002-22.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043475/2012 - RAPHAEL DE CHICO (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014978-57.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043476/2012 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014916-80.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043478/2012 - FRANCISCO SEGUNDO DE SOUZA (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008313-54.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043534/2012 - NEUMA SUELY DA SILVA DE CASTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003647-15.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043557/2012 - LUIZ MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001305-26.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043571/2012 - ROSA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057759-94.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043161/2012 - ANTONIA GOUDIM DA PAIXAO (ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM, SP262894 - SÍLVIA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003831-34.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043556/2012 - EDMAETE SILVA SERAFIM (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067679-63.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043139/2012 - JOAO LOPES BARBOSA FILHO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046898-49.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043227/2012 - SINVAL BORGES VILASSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046290-51.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043232/2012 - ONOFRE MOURAO DE ALMEIDA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020428-44.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043431/2012 - ELIZETH APARECIDA ZIBORDI (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007753-49.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043539/2012 - JOSE DE MOURA SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015785-14.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043471/2012 - ROBERTO APARECIDO DE ALVARENGA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA, SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014267-86.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043484/2012 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014249-65.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043485/2012 - JOAO ANACLETO DE MOURA NETO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048734-57.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043214/2012 - ANTONIETA FINATTI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042891-43.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043264/2012 - MARIA DE LOURDES SANTOS SANTIAGO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037430-90.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043313/2012 - ADMILSON EIGI SESOKO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013291-11.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043491/2012 - NICOLAU MAGRO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054771-66.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043182/2012 - JOAO DIAS DE BARROS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037352-96.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043315/2012 - JOAO BATISTA FILHO (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035191-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043335/2012 - ANTONIO DANTAS MACHADO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027329-28.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043386/2012 - NADYR BACKER DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024856-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043399/2012 - MILTON IOGOLIA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023139-85.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043407/2012 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA JORDÃO (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045832-34.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043234/2012 - GERALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054197-43.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043188/2012 - ANTONIO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP300676 - JEFERSON OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050899-43.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043203/2012 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044218-23.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043251/2012 - ANTONIO ALBERTO FILHO (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041315-83.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043283/2012 - NILZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024295-11.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043400/2012 - VERA LUCIA ZUCHETTO (ADV. SP107660 - DAVID LEITE ROSA, SP197283 - GUSTAVO AMIDANI CALIL, SP162163 - FERNANDO PIRES ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022689-45.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043412/2012 - WANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022575-09.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043415/2012 - NOEL DOS SANTOS (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022564-77.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043416/2012 - CLOVIS RIBEIRO FILHO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022513-66.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043419/2012 - ROBERTO DA SILVA COSTA (ADV. SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046416-04.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043229/2012 - CLAUDINE MESTRINER (ADV. SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033896-12.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043344/2012 - DIOGENES MACIEL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025028-45.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043397/2012 - ORCELIO ANTONIO VIECILI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012637-87.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043505/2012 - ATSUSHI MIYAKE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039570-97.2011.4.03.6301 -4° VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043298/2012 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038489-16.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043307/2012 - JOAO MIGUEL AYRES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035752-40.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043332/2012 - MARLI APARECIDA DE SOUZA CORREA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013233-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043492/2012 - MANOEL SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052027-98.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043200/2012 - MARIA LUIZA AMORA DOS ANJOS (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006613-09.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043544/2012 - JOAO CARLOS DA COSTA BALMA (ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024071-10.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043401/2012 - ARNALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP231760 - FERNANDO PINHEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP178378 - LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS); SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (ADV./PROC. SP127719 - RICARDO LAGRECA SIQUEIRA, SP173160 - HUMBERTO CHIESI FILHO, SP195435 - PATRÍCIA MORGAN DA SILVA, SP091311 - EDUARDO LUIZ BROCK).

0002430-97.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043566/2012 - MARLY RITA DE SOUZA (ADV. SP178059 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). *** FIM ***

0057382-60.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044306/2012 - JORGE JOAO ELIAS (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Manifeste-se à parte autora sobre a petição da ré, juntada aos autos virtuais em 28.09.2010, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

0000455-35.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043105/2012 - APARECIDA DOS SANTOS PIMENTEL (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do comunicado médico acostado aos autos em 10/02/2012, no que concerne à resposta de quesitos excessivos apresentados pelo autor, intime-se o perito a responder tão somente àqueles que forem pertinentes e não repetitivos. Dê ciência às partes.

0001918-12.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042556/2012 - AGRIMALDO VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 14/03/2012, às 09h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0000718-67.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041994/2012 - ROSA MARIA ROSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

No mesmo prazo e sob as mesmas penas determino que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0052376-67.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044351/2012 - BENEDITA SILVA DA ROCHA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 26/03/2012, às 14h00, aos cuidados do psiquiatra Dr. Sérgio Rachman - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0056737-30.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044038/2012 - MARIA JOSE CORREA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que cumpra corretamente a decisão anterior.

Intime-se

0056791-98.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043088/2012 - EURICO JOSE SCHUSTER (ADV. SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA, SP228782 - SIMONE MARTINS FERNANDES); CELIA CRISTINA SARNO CARLINI SCHUSTER (ADV. SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA, SP228782 - SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); CAIXA - SEGUROS SA (ADV./PROC. SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS). Petição de 06/07/2011: intime-se a ré para que cumpra a obrigação de fazer determinada em sentença, no prazo de dez dias. Int.

0023689-80.2011.4.03.6301 -7" VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045754/2012 - MARIA ISABEL MENDONCA GOMES (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2012 às 16 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

0048113-60.2009.4.03.6301 -7a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042979/2012 - ZILMAR OLIVEIRA SELES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pleito de reconsideração da sentença que julgou improcedente o pedido. DECIDO. Tendo em vista que não existe, em nosso ordenamento processual, referido recurso e tendo em conta, também, que a sentença já transitou em julgado, indefiro o pedido. Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int

0013596-97.2007.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301038054/2012 - MARIA CHRISTINA LARA BENTINI (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Considerando a satisfação do crédito pelo reconhecimento do direito da parte em outro processo, conforme informação em documento bancário anexado pela CEF, dou por entregue a prestação jurisdicional. Dêse ciência ao(á) autor(a). No silêncio ou nada sendo documentalmente comprovado, com peças processuais do referido processo, para desconstituir a afirmação da ré, e planilha de cálculos, em 10 dias, arquivem-se com baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

0056265-29.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042539/2012 - VALDEMIR LAERCIO SANTO (ADV. SP083876 - NEY ALVES COUTINHO, SP092724 - CELIA REGINA COELHO M COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 14/03/2012, às 17h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Élcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0000730-81.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042093/2012 - ANDRE MIELDAZIS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado

na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Intime-se.

0050975-33.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044300/2012 - CARLOS JOSE RIBEIRO (ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica para o dia 23/03/2012, às 11h00min, aos cuidados do perito em psiquiatria, Dr. Luiz Soares da Costa,no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderãoformular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0011052-97.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044791/2012 - MARIA DE LOURDES ALVES FERNANDES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestemse as partes sobre o relatório de esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0031702-39.2009.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045116/2012 - PASCHOAL MARTUCHI- ESPOLIO (ADV. SP270844 - ANDRESSA ALVES DOS SANTOS CANADO, SP262838 - PAULA PATRICIA NUNES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos, etc..

Compulsando os autos virtuais, notadamente a documentação anexada, verifico que há vários documentos total ou parcialmente ilegível.

Assim, concedo prazo de trinta dias para correção e apresentação de cópia legível. Int.

0011838-44.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044158/2012 - MARIA APARECIDA DE PAULA XAVIER (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0001423-70.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042489/2012 - MAURO DE CARVALHO MELLO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Concedo prazo de dez (10) dias para manifestação das partes acerca do parecer elaborado pela Contadoria Judicial.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Transcorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis. Intimem-se as partes.

0034939-81.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043660/2012 - AURELINA PEREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023931-73.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043690/2012 - MARIA MARZA RUSSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0045698-36.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045041/2012 - YAEKO FUJII (ADV. SP293472 - SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA MARONI, SP171273 - EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Observo que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0000743-80.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043984/2012 - JOAO JOSE CORREA GOMES (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 08/03/2012, às 18h00, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucalt Tranchitella, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0003912-75.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043871/2012 - CARMELITA ALVES DURAES (ADV. SP292351 - VALDECI FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente

com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

2 - Outrossim, verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0035019-11.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043123/2012 - ANNA JACETTI CAPUSSO (ADV. SP055164 - MARIA LUCIA APARECIDA HAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da obrigação pela ré. Nada sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

0011136-98.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301036162/2012 - MARIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0071020-97.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301036129/2012 - HELIO DA SILVA SALGADO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022409-74.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044452/2012 - IRAILDES VITALINA DA SILVA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 13/02/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença

Intimem-se.

0047576-30.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301034935/2012 - PEDRILIA PALMIERI MANTOANELI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS, no prazo de cinco dias, acerca da petição de 18/10/2011. Intimem-se.

0042413-35.2011.4.03.6301 -7^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039088/2012 - JOSÉ GEA PALASET (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE

RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão/concessão de benefício previdenciário com vistas ao cancelamento do ato concessivo da aposentadoria e subseqüente concessão de nova aposentadoria desde que mais vantajosa - desaposentação, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela adequação do valor de benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0010624-18.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044043/2012 - MARIA DE LOURDES TAVARES (ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes acerca da audiência para oitiva de testemunhas a ser realizada no juízo deprecado no dia 11/04/2012.

Com o retorno da precatória devidamente cumprida, intimem-se as partes para apresentaçãode memoriais finais, em 10 (dez) dias.

Por fim, venham conclusos para a prolação de sentença.

0047987-39.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043096/2012 - TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado na petição anterior e para redistribuição dos autos à 9ª Vara-Gabinete nos termos da decisão de 16.12.2011. Após, ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0023526-37.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040936/2012 - NEREIDE MARIO GONCALVES FRAGA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando a provaproduzida neste feito, observo que a cópia do prontuário médico (anexo em 01.08.2011), além de relatar dados fora da ordem cronológica, encontra-se incompleto pois, embora conste do relatório que a autora teve passagens no pronto socorro a partir de 16.12.2005 (fl. 03), os documentos subseqüentes mencionam surto ocorrido no ano de 2009, e o dado de evolução clínica mais antigo data do ano de 2007 (f.17). Noto ainda, que apenas constam detalhes do atendimento ocorrido em 01/2009. Por fim, observo que o arquivo datado de 01.08.2011 foi anexado com 40 páginas, mas só há conteúdo até a página 20, uma vez que as seguintes estão em branco.

Diante disso, imprescindível a complementação porque não foram apresentados documentos médicos relativos ao início do tratamento, entre os anos de 2005 a 2007, período em que a autora foi efetivamente atendida no Hospital das Clínicas e segundo informação constante da petição inicial já apresentava a "doença/incapacidade", desde "o ano de 2007" (tópico: dados sobre a enfermidade).

Dessa forma, defiro prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de preclusão da prova, para que a autora apresente cópia legível e integral de seu prontuário médico, especialmente em relação aos antedimentos e passagens ambulatoriais anteriores a janeiro/2009 (12.09.2007, 09.01.2008, 04.06.2008).

Após a apresentação dos documentos ora requeridos, dê-se vista ao INSS pelo prazo de dez dias. Nada requerido pela Ré, tornem os autos ao Dr. Perito para que analise todos documentos médicos apresentados e esclareça se é possível atribuir outra data de início de incapacidade, bem como se houve progressão da doença após data de início da incapacidade estabelecida inicialmente. Anexado o relatório pericial complementar, intimem-se as partes para manifestação em dez dias, e tornem conclusos. Int.

0048408-97.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043062/2012 - LEONIDIO TAVARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc...

Tendo em vista que até o presente momento não houve cumprimento do oficio encaminhado ao INSS, determino a expedição de novo oficio, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de dez dias, sob pena de desobediência. E considerando-se o informado no oficio do INSS, anexo ao feito em 21/11/2011, o oficio de reiteração deverá ser encaminhado à agência da previdência social (APS) (São Paulo - Centro).

O oficio deverá ser entregue diretamente ao responsável pela instituição, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Após, cumprida a determinação, aguarde-se julgamento oportuno. Se negativo, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

0054333-06.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041258/2012 - BENEDITO LEODORO PRUMUCENA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.. Concedo prazo de 15 dias para cumprimento integral da r. decisão anterior. Int..

0055585-44.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043623/2012 - ELENITA JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 14/03/2012, às 11:00,aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitosa seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0041603-60.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045813/2012 - MARIA ROSILAINE OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior. Intime-se.

0013955-08.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043824/2012 - LUZIMAR UCHOA NUNES (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos enviado pelo perito em Oftalmologia, Dr. Orlando Batich, anexado aos autos em 12/02/2012.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0026219-57.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045750/2012 - ANIZIA RAMALHO DE FREITAS (ADV. SP304680 - NILDA DE OLIVEIRA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o decurso o prazo fixado no despacho anterior.

No silêncio, venham conclusos para extinção.

No caso de cumprimento, aguarde-se a audiência, que fica antecipada para o dia 19/06/2012 às 14 horas. Intime-se.

0053027-02.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043108/2012 - RONALDO MAGALHAES (ADV. SP086110 - JOAO ROBERTO DE NAPOLIS, SP175171 - JOÃO FRANCISCO PIMENTEL MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o comprovante anexado aos autos não possui data, concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte autora junte comprovante de residência atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

0025079-85.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045752/2012 - CLAUDIO LOPES ROCHA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/06/2012 às 14 horas, devendo o autor comparecer com a documentação referente ao tempo de serviço impugnado, original, para conferência. Intime-se.

0040601-55.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045736/2012 - GEORGINA FERNANDES (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2012 às 15 horas. Intime-se.

0278346-32.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039121/2012 - RICARDO PIETRO (ADV. SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI, SP096144 - ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA, SP147760 - ADRIANA ZANARDI, SP165986 - MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ, SP185969 - THIAGO PROENÇA CREMASCO, SP211788 - JOSEANE ZANARDI, SP216269 - CAMILLA GOULART LAGO, SP229855 - PATRÍCIA DOS SANTOS JACOMETTO, SP230782 - THAISSA TAMARINDO DA ROCHA, SP239065 - FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO, SP251819 - JULIANA VANZELLI VETORASSO, SP255287 - WILLIAM KASSOUF MANTOVANI, SP258319 - THÁSSIA PROENÇA CREMASCO, SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em virtude das informações prestadas pela autarquia previdenciária, que motivaram a reativação da movimentação processual, dê-se vista ao INSS para que requeira o que entender cabível no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ou nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

0055156-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042005/2012 - VANESSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP284795 - NATALIE LOURENCO NAZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 08/03/12, às 15h30, aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0037201-33.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039241/2012 - CARLA VIRGINIA DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica oftalmológica, a ser realizada em 21/03/2012 às 13:30h, na Rua Augusta, nº 2529 - cj 22, bairro Cerqueira César, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior).

A ausência injustificada da autora na perícia, implicará preclusão da prova. Int

0027148-90.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040934/2012 - FRANCISCO FERREIRA LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para ciência dos documentos anexos em 13.12.2011. Prazo: dez dias. Após, voltem conclusos para sentença. Int

0047799-46.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041189/2012 - JOAO BATISTA MARTINS DE AGUIAR (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica para o dia 22/03/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito em psiquiatria, Dr. Jaime Degenszajn, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderãoformular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0003758-57.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044186/2012 - IVONE ROSA DAMASCENO (ADV. SP205028B - ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Intime-se.

0052273-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039984/2012 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhe-se ao setor de Atendimento para correção do nome da parte autora, conforme documentos anexados junto com a petição anterior. Após, encaminhe-se ao setor de Perícia para designação de data para sua realização. Intime-se. Cumpra-se.

0041460-71.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042513/2012 - EDJARIO JOSE DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição acostada em 27/01/2012. Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 14/03/2012, às 09h00, aos cuidados do perito Dr. Ronaldo Márcio Gurevich,na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático doSistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0004522-43.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044358/2012 - WENIO MATEUS INACIO DE ARAUJO (ADV. SP154439 - MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

- 2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade (RG) e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.
- 3. Ainda no mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Intime-se.

0042789-89.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044360/2012 - ANNA PLATZER (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o número do beneficio originário informado pela Autarquia é o mesmo consultado no sistema plenus em 12/12/2011, oficie-se novamente a Autarquia para que informe o número da DIB do beneficio NB 41/081.313.857-4, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Cumpra-se.

0040596-33.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044775/2012 - CASTORINA DE SOUZA (ADV. SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, Carta de Concessão e Memória de Cálculo, com os meses a revisar do número de beneficio conforme declinado na inicial que pretende pleitear. Intime-se.

0029633-63.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044233/2012 - CARLOS BIZERRA DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 -Diante do termo de prevenção anexado verifico que no processo nº 00344938820034036301 foi requerida a revisão do benefício pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994; o processo nº 00604366820074036301 foi extinto sem julgamento do mérito e transitou em julgado em 11/04/2008. Não há, assim, óbice ao prosseguimento deste feito, cujo pedido de revisão tem fundamento distinto.

- 2 À Divisão de Atendimento para cadastro do novo endereço informado pela parte autora no aditamento à inicial.
- 3 Após, aguarde-se o julgamento. Int.

0036760-86.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301402032/2010 - DAMIAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP285300 - REGIS ALVES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a Portaria 1649 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe sobre a alteração do dia do servidor público para 31/out./2011, antecipo as audiências abaixo:

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2010.63.01.036760-2 DAMIAO JOSE DOS SANTOS 28/10/2011 16:00:00

Intimem-se.

0022935-41.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041820/2012 - WAGNER PINTO FIGUEIREDO (ADV. SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a falta de manisfetação do INSS, intime-se o autor para que se manifeste expressamente, no prazo de 15 (quinze) dias, se aceita a proposta de acordo nos termos em que se encontra. Findo o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença.

0052433-85.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041368/2012 - SINVALDO SILVA RODRIGUES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 07/03/2012, às 17h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Mauro Mengar, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0026492-70.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044005/2012 - MARIA DE LOURDES MENDES AVILA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Indefiro o requerimento de gratuidade da justiça, uma vez que a parte autora não trouxe a necessária declaração de pobreza, exigida pela lei n. 1060/50.

Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que recolha e comprove o preparo recursal (art. 42, § 1°, da lei n. 9099/95), sob pena de deserção.

0049448-51.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043933/2012 - SILVIA PAULA

JENTSCH (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista as informações da petição juntada aos autos virtuais em 05/10/2010, oficie-se a ré para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias,o extrato relativo à conta poupança nº. 00107825-5, agência 238, referente ao mês de abril de 1990, sob as penas da lei.

No mesmo prazo, uma vez constatada a irregularidade na representação processual, tendo em vista que na procuração juntada na a petição inicial (fl. 6), consta poderes para propor ação de cobrança em face do Banco Bradesco S.A, apresente a parte autora instrumento de outorga de poderes, para representação perante o foro em geral, em favor do subscritor da petição inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. Intimem-se.

0021195-53.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039558/2012 - IDA PILLAT UNGARETTI (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de pedido de habilitação dos herdeiros de Natalino Ungaretti, titular da conta poupança n.º 0259-013-00040627-0, em razão do seu falecimento ocorrido em 20.04.1990.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela os requerentes provaram herdeiros do autor, tendo, portanto, o direito em pleitearem o pagamento das diferenças entre os índices de correção monetária aplicado na conta do "de cujos", nos meses que indicam, e aqueles efetivamente devidos, em razão da inflação verificada à época, que não foram requeridos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Elcio Ungaretti, Vera Maria Ungaretti de Andrade e Eleni Ungaretti Maria de Andrade, na qualidade de sucessores do titular da conta poupança0259-013-00040627-0, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados.

Determino ainda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, que os herdeiros habilitados apresentem, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0264586-79.2005.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039138/2012 - ANGELO ROMERO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em vista dos documentos apresentados pelo autor, devolvam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a vinda do parecer contábil, tornem conclusos.

0054381-62.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041199/2012 - AURISETE RODRIGUES SANTOS (ADV. SP254927 - LUCIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.. Concedo prazo suplementar de 60 dias para cumprimento da r. decisão anterior. Int..

0001574-70.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042974/2012 - BENEDITA DE LOURDES DIAS GOMES (ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Retornem os autos ao arquivo (findo).

Cumpra-se.

0063342-60.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301036132/2012 - MARCELO BATISTA DOMINGUES (ADV. SP050760 - PAULO ROBERTO MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO); LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA (ADV./PROC. SP135861 - MARISA TAKAHASHI, SP272276 - ELIELMA CORREA LIMA, SP187329 - CARLA PASSOS MELHADO, SP177796 - LUCIANO ALVES DOS SANTOS). Com o trânsito em julgado da sentença prolatada, dê-se baixa-findo. Int.

0025077-18.2011.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044818/2012 - ALBINO GONCALVES (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE, CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Postergo, por ora, a medida antecipatória postulada. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do laudo socioeconômico.

0042507-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041996/2012 - ANDRONICO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP299742 - TATIANA CRISTINA SANT'ANA, SP309328 - IARA GARCIA EGEA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínico geral Dr(a). Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 13/03/2012, às 17h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Vitorino Secomandi Lagonegro -Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o Processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes com urgência.

0003987-17.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044068/2012 - MARIA CRISTINA ESTEVAM DA SILVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o número do beneficio previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0022501-52.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045755/2012 - VANILDE MARIA GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2012 às 14 horas. Intime-se.

0031607-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045743/2012 - VANESSA CENEDEZE (ADV. SP217818 - WINIFRED KULESIS ALLEGRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2012 às 14 horas. Intime-se.

0012966-07.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043979/2012 - JOSE TURCATO (ADV. SP104356 - UANANDY SA TRENCH) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante das divergências apontadas pela parte autora no anexo pi.pdf de 06/07/2011, oficie-se à União Federal, na pessoa de seu procurador, para que se manifeste acerca de tais alegações. Prazo: 10 (dez) dias.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao setor de RPV/PREC. Intimem-se as partes.

0024663-20.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044487/2012 - ANDREIA FRANCISCA COSTA SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 23/03/2012, às 13:00, aos cuidados do perito, Dr. Luiz Soares da Costa (psiquiatria), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.Intimem-se as partes.

0007928-82.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039084/2012 - LUIS PEDROSO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação da existência ou não de diferenças em favor da parte autora, respeitados os parâmetros estabelecidos pelo acórdão, já transitado em julgado.

0000680-55.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042934/2012 - MARCIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP236132 - MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, no dia 23/03/12, às 09h00, aos cuidados do Dr. Luiz Soares Da Costa, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô) , conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0049356-05.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301257123/2011 - MARIA DEOLINDA DA SILVA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda

dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide.

Também nesse prazo, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastrar, no sistema do Juizado, o NB informado na petição anterior. Após, ao setor de Perícia para designação de data para sua realização. Intime-se. Cumpra-se.

0051872-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040060/2012 - MANOEL PEREIRA SOARES (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048937-48.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040061/2012 - MARIA ELIZABETE DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0029372-98.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043877/2012 - NATAUL DE CARVALHO (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclarecimentos do Perito do Juízo: vista às partes para manifestação, no prazo de quinze dias. Após venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

0000837-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042511/2012 - MARIA EURIPA ANTUNES (ADV. SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 14/03/2012, às 09h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0052142-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301038353/2012 - JILMAR FERNANDES DE VASCONCELOS (ADV. SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo

elaborado pela Dra. Raquel Szterling Nelken, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 12/03/2012, às 18h00, aos cuidados do Dr. Sergio José Nicoletti, na Av. Paulista, 1345 - 4° andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2°da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0028829-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041454/2012 - CLODOVEU DE OLIVEIRA DIAS FILHO (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora, devidamente intimada, não juntou declaração de pobreza. Assim, deixo de receber o recurso interposto da sentença. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0037216-36.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039389/2012 - MARCIA DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos ofertados pelo INSS, conforme oficio anexados aos autos em 19/12/2011. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo in albis ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Int.

0004383-91.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043981/2012 - ROSILENE DE ALMEIDA OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o nome constante do cadastro de pessoas físicas (CPF) e do documento de identidade juntado aos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize a sua representação processual, fazendo constar no instrumento de mandato o nome correto da mandante, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para a realização da perícia.

Intime-se.

0020550-67.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301038997/2012 - MAURILIO DE FREITAS LUIZ (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em virtude da ausência de manifestação, tornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

0056422-02.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044937/2012 - LOURIVAL

GERALDO DE SOUZA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo de nº. 0008022-54.2010.4.03.6183, apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, tratase de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Intime-se.

Intime-se.

0003759-42.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044182/2012 - ANGELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004298-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044171/2012 - MARLENE AUGUSTA GONCALVES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003829-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044170/2012 - GENILDA DOS SANTOS DANTAS (ADV. SP291723 - VILMA FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0021119-24.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301036153/2012 - HERMES MARIA ROCHA FRANCHETTI (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida, se o caso, e em seguida arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Cumprido o item supra, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento da data para a realização da perícia. Intime-se.

0003963-86.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044285/2012 - ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP262799 - CLAUDIO CAMPOS, SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003973-33.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044284/2012 - RICARDO BARBOSA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0054696-90.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045168/2012 - LUCAS DOS SANTOS LARA CAMPOS (ADV. SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da Certidão da Divisão Médico-Assistencial de 14/02/2012, determino o cancelamento da perícia socioeconômica anteriormente agendada, redesignando-a para o dia 10/03/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Neilza Florêncio Alves do Nascimento, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0056363-48.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044153/2012 - ANTONIO INOCENCIO DE SANTANA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, esclareça a parte autora a divergência entre o endereço que consta na qualificação da inicial e o do documento juntado com a petição de 5/12/2011. Intime-se.

0056731-23.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044848/2012 - VALDECIR LOURENCO (ADV. SP257124 - RENDIA MARIA PLATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhe-se ao setor de Distribuição, para cadastra o número do benefício, com o cumprimento encaminhe-se ao setor de perícias. Após, voltem conclusos para análise da tutela.

0055090-97.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042792/2012 - RITA CARLOS REZENDE (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino, por ora, a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 22/03/2012, às 13h00min, aos cuidados da perita médica Dra. Lícia Milena de Oliveira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2° da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0008724-63.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042554/2012 - EDINA FERREIRA (ADV. SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 22/03/2012, às 12h00, aos cuidados da perita Dra. Licia Milena de Oliveira,na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático doSistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Sem prejuízo, aguarde-se o laudo pericial para verificação da necessidade de perícia médica em outra especialidade.

Intimem-se as partes.

0000558-42.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042437/2012 - JOSE ALVES TENORIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SÉRV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0055600-13.2011.4.03.6301 -7a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045196/2012 - MANOEL IZOMAR SANCAO (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da Certidão da Divisão Médico-Assistencial de 14/02/2012, determino o cancelamento da perícia socioeconômica anteriormente agendada, redesignando-a para o dia 10/03/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Sônia Maria Oliveira Santos, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0001902-58.2012.4.03.6301 -7a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044895/2012 - SARAH PAPAIZ DE BRITTO (ADV. SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, de nº. 0001897-36.2012.4.03.6301 é o processo de origem, remetido do Fórum Cível para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0055285-82.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043614/2012 - MARIA ANUNCIADA DE FREITAS SILVA (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 13/03/2012, às 17h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Renato Anghinah, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0056281-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044768/2012 - DIEGO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro à parte autora mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Intime-se.

0005461-78.2011.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045757/2012 - GERALDO HUMBERTO DOS SANTOS (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2012 às 16 horas. Intime-se.

0013701-35.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043679/2012 - MARIA JOSE DE MELO (ADV. SP259951 - NEILOR DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proposta de acordo anexada aos autos virtuais em 26/09/2011: Prejudicada a proposta de acordo apresentada pelo INSS, tendo em vista que o filho da autora Emerson Melo de Scena faleceu em 06/11/2010 conforme certidão de fls. 15 do arquivo pet_provas. Determino a remessa do presente feito ao Setor de Distribuição para retificação do assunto do processo no sistema informatizado deste Juizado, devendo constar "concessão de pensão por morte." Sem prejuízo, designo o dia 05/06/2012, às 16 horas para realização de audiência de instrução e julgamento podendo a autora comparecer com até três testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se.

0048472-39.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039107/2012 - IVANIL CORREA DE TOLEDO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela o Dra. Raquel Szterling Nelken, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 13/03/2012, às 10h30min,aos cuidados da Dra. Ligia Celia Leme Forte Gonçalves, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0039161-24.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045737/2012 - HELENA AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/05/2012 às 15 horas. Intime-se.

0041268-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301037899/2012 - SUELI QUEIROZ LIMA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo, por ora, perícia médica na especialidade de Neurologia, no dia 09/03/12, às 13h30, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos De Pádua Milagres, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a juntada de laudo médico do perito ora designado para verificar a necessidade de o autor ser avaliado em outras especialidades.

Intimem-se as partes

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0003769-86.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043113/2012 - ANTONIO CARLOS GOMES FEITOSA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 0001799562008403618que tramita na5ª Vara do Fórum Federal Previdenciário.

Outrossim, verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no mesmo prazo e penalidade supra mencionados, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado e ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Após, voltem conclusos para análise da prevenção e do pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cumpra-se.

0000099-40.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044157/2012 - NANCI SOUZA DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP269775 - ADRIANA FERRAIOLO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do comunicado médico acostado aos autos em 08/02/2012, no que concerne à resposta de quesitos excessivos apresentados pelo autor, intime-se a perita a responder tão somente àqueles que forem pertinentes e não repetitivos. Dê ciência às partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento integral da determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0012306-76.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043112/2012 - GIUSEPPE MURLO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0052604-42.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043109/2012 - MARIZA FINKENNAUER FERRARI (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053850-73.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043107/2012 - MARINA DA COSTA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044163-72.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043110/2012 - LORIANO BALDI (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039846-31.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043111/2012 - SEVERINO ADELINO (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0040887-67.2010.4.03.6301 -5a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044350/2012 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEÚ PROCURADOR CHEFE); GUIOMAR APARECIDA SILVA MUNIZ (ADV./PROC. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA). Chamo o feito à ordem.

Considerando a certidão de 13.02.2012 e que esta magistrada efetivamente já conseguiu visualizar os vídeos juntados pela corré no computador da sala de audiência desta vara, cancele-se a audiência anteriormente

Quanto a petição da parte autora, juntada em 13/02/2012, reputo prejudicado o pedido de cancelamento de audiência, bem como indefiro o pedido de desentranhamento de provas, pois não vislumbro qualquer irregularidade aparente nos vídeos juntados pela corré, sendo sua credibilidade quanto aos cortes nas imagens fato a ser sopesado quando da prolação da sentença.

No mais, o fato de se prorrogar o presente rito para juntada dos DVD's pela corré se deu exclusivamente por uma incompatibilidade técnica com o sistema deste juizado, fato que não pode prejudicar o contraditório, certo que a tecnologia vem para o fim de agilizar e flexibilizar o processo civil e não para prejudicar.

Por fim, esclareço que caso alguma das partes não consiga visualizar os referidos vídeos podem vir até esta vara gabinete, momento que os servidores oportunizarão a utilização da sala de audiência para esse fim, devendo apenas aguardar eventual intervalo das audiências agendadas regularmente.

Dê-se prosseguimento ao feito cumprindo a parte final do despacho de 07/12/2012 para o fim de apresentação de alegações finais conforme determinado, devendo o processo vir imediatamente concluso para sentença após decorrido os prazos estabelecidos naquele despacho. Int.

0011556-06.2011.4.03.6301 - 10a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041260/2012 -ALESSANDRO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de 15 dias para cumprimento integral da r. decisão anterior. Int..

0047010-81.2010.4.03.6301 -9a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042930/2012 - MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em uma análise mais detida dos autos, constata-se que o pedido refere-se à pensão por morte pleiteado pela autora na qualidade de companheira de Antonio Jose de Moura, que demanda produção de prova.

Dessa forma, redesigno o dia 23/02/2012, às 14 horas para realização de audiência de instrução e julgamento, podendo a parte autora trazer até 3 testemunhas. Embora o processo esteja agendado na pauta extra, as partes deverão comparecer na audiência.

Sem prejuízo, promova a parte autora a juntada da certidão de óbito de Antonio José de Moura. Intimem-se as partes, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro à parte autoramais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção. Intime-se.

0036891-27.2011.4.03.6301 -7" VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045709/2012 - MARIA CAJUEIRO DE ARAUJO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037731-37.2011.4.03.6301 -7a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045364/2012 - GRACE LORRAINE HENDERSON BUSCH (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037353-81.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045561/2012 - JURANDIR ROSA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0045787-64.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044347/2012 - JORGE LUIZ RIPARI SANTANA (ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição de 24/08/2011: à contadoria judicial para elaboração de cálculos, devendo ser respeitada a ordem de trabalhos. Após, conclusos para deliberações, Int.

0002982-57.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044992/2012 - SEVERINO JOSE GUILHERME (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação em que SEVERINO JOSÉ GUILHERME pretende a condenação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à correção das contas vinculadas ao FGTS pelos índices de 18,02% (junho de 1987), 42,72%(janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7% (fevereiro de 1991).

A inicial da presente demanda foi protocolada em 23/01/2012, contudo o comprovante de endereço acostado aos autos não tem data certa (fl 13 do arquivo PET_PROVAS.pdf). Desta feita intimo a parte autora a que regularize o feito, no prazo de quinze dias, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

O não cumprimento desta providência implicará a extinção do feito sem resolução de mérito.

0007132-18.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301036849/2012 - CARLOS EDUARDO CAMPOS HUMAIRE (ADV. SP262207 - CARLOS EDUARDO DO CAMPOS HUMAIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante das informações da ré sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

Dê-se ciência a parte autora deque levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0056671-50.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044102/2012 - REGINALDO MATIAS DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0019068-40.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301034341/2012 - TAKETOCHI NAGASSE (ADV. SP043543 - ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, atribuindo correto valor à causa, que reflita o real proveito econômico, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

0000713-45.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043750/2012 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia

14/03/2012, às 12h30min,aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitosa seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0054656-11.2011.4.03.6301 -8^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044751/2012 - SONIA REGINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica para o dia 23/03/2012, às 14h30min, aos cuidados da perita em psiquiatria, Dr^a Raquel Szterling Nelken, no 4^o andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderãoformular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0044664-26.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301038906/2012 - LOURDES GRANADO CANHATTO (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que cumpra a decisão anterior. Intime-se.

0033807-91.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043008/2012 - ANTONIO JOSE CINTRA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Manifestem-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para análise dos embargos de declaração. Intime-se.

0053042-68.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044481/2012 - EVILEIDE PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora, conforme requerido, sob as mesmas penas. Intime-se.

0012113-90.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042484/2012 - SIDNEI VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante do alegado, concedo prazo suplementar de trinta (30) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0001218-70.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044198/2012 - ROMEU EMIDIO CIOFFETTI (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifico que não há identidade de demandas entre os presentes autos e os processos de nrs. 00057463120034036301 e 00089645720084036183, uma vez que o objeto desta ação é recálculo do benefício recebido pelo autor, nos termos da EC 20/98 e EC 41/2003 e os pedidos do processo nr. 00057463120034036301 é revisão da renda mensal inicial com aplicação do índice de IRSM ao salário de contribuição de fevereiro de 1994 e não aplicação de um teto ao salário-de-benefício, determinada infraconstitucionalmente pelo art. 29, § 2°, da Lei 8.213/91 e o objeto dos autos de nr. 00089645720084036183 é renúncia ao benefício de aposentadoria proporcional e concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Acerca dos autos de nr. 00103713020104036183, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0053920-90.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042966/2012 - RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO (ADV. SP090855 - VICENTE OTAVIO CREDIDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 28/03/2012, às 09h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para retificação do cadastro da presente demanda.

Intime-se.

0056681-94.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040942/2012 - VALERIA IVANAUSKAS BARBOSA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056688-86.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040956/2012 - ANDREA ALVES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0027913-61.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045748/2012 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/08/2012 às 15 horas. Intime-se.

0048638-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039616/2012 - GILDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado acostado aos autos em 19/01/2012 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 do JFSP/SP, acolho a justificativa para o atraso na entrega do laudo pericial apresentado pelo perito.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do referido laudo.

0036016-91.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044330/2012 - JAIME APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior. Intime-se.

0047550-95.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044384/2012 - ANA JOAQUINA FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhe-se ao setor de Atendimento para alterar o nome da parte autora conforme petição anexada em 24.11.2011. Após, ao setor de Perícia para designação de data para sua realização. Intime-se. Cumpra-se.

0049143-33.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044161/2012 - LUCILA GONCALVES PREDELLA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos, etc..

Ante a informação da CEF, concedo prazo de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior. Int..

0027170-90.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039009/2012 - ROBERTO PENHA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em virtude do trânsito em julgado do acórdão, da expedição do RPV e do oficio informando o cumprimento da tutela pelo INSS, resta esgotada a atividade jurisdicional no presente feito.

Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

0046562-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040001/2012 - OSVALDO ROBERTO PRZYBYSZ (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da decisão judicial de 11/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 10/03/2012, às 09h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Caetano de Oliveira Altenfelder Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 13/03/2012, às 10h30min, aos cuidados da Dra. Priscila Martins, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitosa seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2°da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0045146-18.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039031/2012 - MARIA DE LOURDES BERNARDO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOSSANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em virtude das alegações da parte autora, dê-se vista ao INSS para manifestação no prazo de 20(vinte) dias, visando esclarecer se houve pagamento dos valores da condenação na esfera administrativa.

Intime-se.

0038243-20.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044974/2012 - HAROLDO DE BARROS SALLES (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a parte autora prazo de 10 (dez) dias para que explique a divergência entre o endereço declinado na inicial com a petição anexada em 05/10/2011, sob pena de extinção. Intime-se.

0026324-05.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042008/2012 - ELAINE DE SOUSA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Prossiga-se a execução. Intime-se. Cumpra-se.

0052766-42.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044048/2012 - CARMEM JUBRAN (ADV. SP203957 - MARCIO SOARES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, em que requer correção monetária nas contas de poupanças números 3033-9 e 2167-5, ambas da agência 1572.

Observo que a parte ré informou e apresentou extratos da contapoupança número 3033-9 na qual consta como titular Francisco Batista Ferreira (fls. 17/22 da petição juntada aos autos virtuais em 20.10.2010), bem como da conta poupança número 2167-4 de titularidade de Norma Aparecida Neves "ou", indicando a co-titularidade da conta (fls. 46/50 da petição juntada aos autos virtuais em 20.10.2010).

Assim, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste a parte a autora sobre a petição da ré, bem como comprove a sua co titularidade nas contas supra mencionadas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Após, tornem os conclusos.

Intimem-se.

0001347-41.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040851/2012 - EDNA PEREIRA BELO (ADV. SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica

em Ortopedia, no dia 07/03/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

0051144-54.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044785/2012 - JOAO CARLOS GIORGI (ADV. SP085173 - MIYEKO MATSUYOSHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA). Trata-se ação ajuizada por JOÃO CARLOS GIORGI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF visando ao levantamento de seu saldo do Programa de Integração Social - PIS, número da inscrição 107.6318306-4.

Em face do Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais, constata-se que o processo 20106100002056547 refere-se ao presente feito redistribuído a este Juizado apenas com alteração de numeração.

Para análise do pedido, faz-se necessária a realização de perícia médica, a fim de se apurar a gravidade da doença do autor.

Dessa forma, designo o dia 15/03/2012, às 11:30 horas, com a Dra. Larissa Oliva, no 4º andar deste Juizado Especial Federal para realização de perícia médica na especialidade clínica geral.

O autor fica ciente de que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos relacionados com as patologias que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior, bem como documento com foto.

Com a entrega do laudo, dê-se ciência às partes.

Sem prejuízo, designo o dia 03/05/2012, às 14 horas para reanálise do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, uma vez que não será instalada audiência. Int

0047188-93.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044091/2012 - IVANI SOARES DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 13/03/2012, às 19h00, aos cuidados do perito médico Dr. Renato Anghinah, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0014154-30.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040938/2012 - MARIA DA GLORIA E SILVA (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a manifestação anexa em 07.02.1012, oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral da procedimento administrativo relativo ao NB 31/530.666.140-4. Com a vinda destes documentos,tornem os autos ao Dr. Perito para que esclareça se é possível retroagir a data de início da incapacidade fixada. Anexado o relatório de esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação em dez dias e voltem conclusos. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

0046513-33.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041295/2012 - RAIMUNDO BARBOSA PEDROSA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 07/03/2012, às 17h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A CEF informa que a conta de FGTS foi devidamente remunerada, anexando memória de cálculo com planilha de evolução do saldo. Intime-se o (a) demandante para manifestação no prazo de dez dias. Eventual impugnação deverá ser acompanhada de planilha de cálculos. Nada sendo comprovadamente impugnado nos termos dessa decisão, verifico entregue a prestação jurisdicional, motivo pelo qual dê-se baixa no sistema. Dê-se ciência à parteautora de que o levantamento de valores de FGTS é regido por lei especial, feito na via administrativa, pelo titular do direito, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição de alvará ou de ordem judicial por este juizo. Int.

0087623-51.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044113/2012 - DONATO BELEM DOS REIS (ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0087404-38.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044114/2012 - ANTONIO RUBIRA (ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0049973-33.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044117/2012 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). *** FIM ***

0009496-94.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301038715/2012 - WALTER APPARECIDO BRIANEZ (ADV. SP142365 - MARILEINE RITA RUSSO); FAUSTA MARISA RICCO BRIANEZ (ADV. SP142365 - MARILEINE RITA RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Restando a análise dos autos nº 00012560620114036100 apontado no termo de prevenção, verifico que se refere aos expurgos do Plano Collor II, enquanto o objeto destes autos são os expurgos do Plano Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

0000742-95.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044402/2012 - GERALDINO TORRES DA SILVA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra os itens 2 e 3 do despacho anterior.

Encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado na petição anterior. Intime-se. Cumpra-se.

0015608-50.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042290/2012 - LAZARO BARBOSA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Eventual aditamento à inicial será apreciado pela Turma Recursal.

Indefiro o pedido de reconsideração de decisão.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

0491998-35.2004.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301038567/2012 - ALBINA MARIA BUGALHO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a partir da tutela jurisdicional concedida pela sentença prolatada em outubro de 2005, a revisão do benefício deveria ter sido feita na esfera administrativa, o que restringiria as parcelas atrasadas reconhecidas pela sentença ao período anterior à sua prolação, os valores excluídos do cálculo da contadoria judicial, referentes ao período posterior devem ser pagos pelo INSS administrativamente.

Por essa razão, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, posto a ausência de controvérsia sobre esses valores.

Oficie-se o INSS com urgência, para que cumpra o determinado na sentença, revisando a pensão da autora e efetuando o pagamento dos valores pelos quais se tornou devedor, posteriores à sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, o mesmo já fixado na mencionada sentença, sob pena de verificação de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial.

Após, remetam-se os autos para o setor de RPV.

Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

0003597-47.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041362/2012 - ARNALDO LOPES TEIXEIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia. Intime-se.

0014213-91.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301007891/2012 - MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA COSTA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculos, conforme o acórdão transitado em julgado. Int.

0055279-75.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044354/2012 - FRANCISCO ASSIS DE LIMA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que junte a carta de concessão do benefício auxílio doença que deseja converter em aposentadoria por invalidez, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0002584-13.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045052/2012 - FABIO ERINS DE MATOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que FABIO ERINS DE MATOS pretende a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S à revisão da renda mensal inicial do(s) benefício(s) NB/31-545.075.169-5 (DER 02/03/2011, DIB 02/03/2011, DCB 19/11/2011), para que seja calculada pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

Os autos não estão prontos para julgamento.

Não estão legíveis os comprovantes de endereço acostados aos autos. Desta feita intimo a parte autora a que

regularize o feito, no prazo de quinze dias, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

O não cumprimento desta providência implicará a extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

0038173-03.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043066/2012 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o processo está regular. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

0057690-96.2008.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044321/2012 - SIDNEY ANTONIO CLARO (ADV. SP136294 - JAIRES CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Manifeste-se à parte autora sobre a petição da ré, juntada aos autos virtuais em 28.09.2010, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

0000721-22.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042014/2012 - MARCELO LOPES PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

No mesmo prazo e sob as mesmas penas determino que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Intime-se.

0003839-06.2012.4.03.6301 - 13a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044217/2012 - MARIA DA CONCEICAO SANTOS DE BARROS (ADV. SP228083 - IVONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra as seguintes diligências a seguir: I. Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial fazendo constar o número e DER do benefício. II. Regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

III. A fim de otimizar a intimação de testemunhas, informe o nº do CPF das testemunhas Eliane Maria dos Santos e Maria Barbosa Neta.

Intime-se.

0002068-90.2011.4.03.6183 -7" VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044367/2012 - CRISTIANE SILVA AQUINO (ADV. SP232570 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA FERIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar e derradeiro de 30 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior, indicando o valor da causa, nos termos do art. 282 do CPC.

Encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB indicado na petição anterior. Intime-se. Cumpra-se.

0114942-62.2005.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043068/2012 - MARIA JOSE CERQUEIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação. Silente, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado). Int.

0000338-44.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042512/2012 - LADISLAU SOARES DE SOUZA (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 23/01/2012, determino o agendamento de perícia médica para o dia 14/03/2012, às 16h00min, na especialidade Neurologia, aos cuidados da Dra. Carla Cristina Guariglia,na Av Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 17/03/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Neilza Florêncio Alves do Nascimento, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Após, voltem conclusos para análise da concessão de tutela antecipada.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0000009-32.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045054/2012 - GERCINIO MACHADO DE AGUIAR (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 17/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 17/03/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Valquiria Martins de Assis, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 26/03/2012, às 14h30min, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken, na Av. Paulista, 1345 - 4° andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitosa seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0052808-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044444/2012 - EDNA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Nelson Saade, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 15/03/2012, às 11h00, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar -

Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0048325-18.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044140/2012 - JOSE ALBERTO FINOTI (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando as alegações da General Motors de que não possui os holerites da parte autora do período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, oficie-se novamente à General Motors do Brasil Ltda, com endereço à Avenida Goiás, nº. 1805, São Caetano do Sul - São Paulo, CEP: 09550-900 para que forneça a este Juízo, caso seja possível, as planilhas de contribuições ao fundo de previdência privada Previ-GM Sociedade de Previdência Privada. Prazo: 30 dias.

Com a manifestação da empresa General Motors, dê-se ciência às partes.

Após, voltem os autos conclusos para reanálise o feito e evenutal prolação de sentença.

0001233-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042095/2012 - PABLO PATRICK RAMOS DA SILVA (ADV. SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

a) Para que reste configurada a lide, comprove o requerimento/ indeferimento administrativo do beneficio pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. b) Adite a inicial fazendo constar o número e a DER do benefício previdenciário objeto do pedido, delimitando, assim, os contornos da lide e fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.

- c) Junte cópia legível do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria n°s 441, de 09/06/2005 e art. 1° da Portaria n° 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1° da Portaria n° 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.
- d) Apresente comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo;
- e) Traga aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, datado e assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

 Intime-se

0040572-05.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043935/2012 - JOÃO FERREIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0020137-44.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043939/2012 - CLAUDIA CANOVA (ADV. SP008448 - MARIO SERGIO DUARTE GARCIA, SP011852 - LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES, SP053205 - MARCELO TERRA, SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de

extinção do feito.

0057658-91.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043049/2012 - CICERO ALVES DE DEUS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição acostada aos autos em 13/01/2012. Homologo os cálculos apresentados pela ré. Ao setor de RPV para que expeça a requisição de pagamento em acordo com o valor apurado pela parte ré constante do oficio anexado aos autos. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Cumpra-se.

0017366-80.2011.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043815/2012 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA JULIA (ADV. SP181162 - TANIA ALEXANDRA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0000356-65.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043819/2012 - FRANCISCA DINIZ (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO, SP237531 - FERNANDA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001759-69.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043817/2012 - ROMILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055305-73.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043814/2012 - DURVALINO BRUNO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056613-47.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043813/2012 - OSWALDO BARRETO TOSTES (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000595-69.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043818/2012 - AFONSO DELATORRE (ADV. SP064718 - MANOEL OLIVEIRA LEITE, SP279156 - MONICA MARESSA DOMINI KURIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0004015-82.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045782/2012 - GIVALDO RIBEIRO FIGUEIREDO (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado, verifico: no processo 00464723720094036301, cuja perícia foi realizada em 10/02/2010, não foi constatada incapacidade para o trabalho, havendo sentença de improcedência para concessão de benefício por incapacidade, com trânsito em julgado.

Há, portanto, coisa julgada no tocante ao pagamento do beneficioaté 10/02/2010, data da perícia judicial citada, não impugnada, tampouco havendo recurso da sentença que julgou improcedente o feito constante do termo de prevenção.

Por outro lado, busca o autor o restabelecimento de beneficio cessado em 06/01/2011 e,a partir de 04/01/2011 houve novos requerimentos administrativos para o beneficio (fl. 28 e seguintes - petição/provas), o que configura nova causa de pedir, podendo prosseguir o feito para eventual concessão do beneficio, após o período apontado no parágrafo supra.

Aguarde-se realização de perícia já agendada. Intime-se.

0015526-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301033501/2012 - WALTER MARTINS DA SILVA (ADV. SP085000 - NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante das informações da ré sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

Dê-se ciência a parte autora deque levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0038018-97.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041991/2012 - ANDRE LUIZ MOREIRA (ADV. SP171371 - RONALDO ANTONIO LACAVA); VANDERLI SILVESTRE ROCHA (ADV. SP171371 - RONALDO ANTONIO LACAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Vistos.

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado ao SERASA S/A, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de vinte dias, sob pena de desobediência.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pelainstituição, o qual deverá ser identificado (RG e CPF) pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Caso ocorra recusa, certifique o oficial de justica como cumprido a diligência.

Se negativo, tornem conclusos para deliberações e expedição incontinente de ofício ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, para a providência que entender cabível.

Cumprida a determinação, retornem os autos conclusos para a apreciação da tutela antecipada. Cumpra-se. Int.

0024463-13.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045753/2012 - MARGARETE SOARES BARBAES (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2012 às 14 horas. Intime-se.

0045124-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301038286/2012 - ROBSON CORREIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0004330-13.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044874/2012 - SANDRA MARISA DA SILVA (ADV. SP242457 - WAGNER MARCIO COSTA, SP295574 - EDERSON DA COSTA SERNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (até cento e oitenta

dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia. Intime-se.

0031647-20.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045742/2012 - MARIA JOSE DOS SANTOS BISPO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2012 às 15 horas. Intime-se.

0055767-30.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041153/2012 - HARUE TATEISHI (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica para o dia 14/03/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografía, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderãoformular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro no NB no sistema do Juizado. Intimem-se as partes.

0004274-77.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043990/2012 - RAIMUNDO NONATO MORORO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Intime-se.

0002631-84.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042963/2012 - BENICIO RODRIGUES ROCHA (ADV. SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0028287-77.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301450071/2011 - ANA CRISTINA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Petição e documentos anexados pela CEF em 19/07/2011: anotese. Int.

0082122-53.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301029424/2012 - ANISIO DE PAULA (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA, SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). ISOLINA SOUZA DA SILVA PAULA por si e representando seus filhos formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 11/01/2008.

Uma vez que há sentença de improcedência transitada em julgado, não há que se falar em execução nestes autos. Conforme dispõe o art. 1055 do CPC, " a habilitação tem lugar quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo." (Grifei).

No caso em tela, em que o óbito foi comunicado no ano de 2011, tendo a sentença de improcedência transitado em julgado no ano de 2008, os sucessores carecem de interesse processual, já que nada há a executar nos presentes autos.

Diante do exposto, intime-se os habilitandos da presente decisão.

Decorrido o prazo para impugnação, arquivem-se os autos.

Int

0054879-95.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043687/2012 - DANIEL IGNACIO DA FONSECA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, juntando aos autos cópia legível dos documentos pessoaisCPF e RG. Intime-se.

0089485-28.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044033/2012 - RIU HAYASAKA MARUYAMA - ESPOLIO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA, SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA); ELIZA MITIKO MARUYAMA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA); WALTER MITSUR MARUYAMA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora sobre o oficio apresentado pelo INSS.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

0007833-40.2011.4.03.6119 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045704/2012 - AGNAURA PEREIRA DE MATOS (ADV. SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 13/02/2012: Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento, competindo à parte autora, que não requereu a intimação das testemunhas, levá-las à audiência independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9099/95). Int.

0008435-33.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043959/2012 - KLEBER TEIXEIRA SOARES (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00158215120114036301 tem como objeto a revisão do beneficio previdenciário de nº 42/123779895-4; enquanto o objeto destes autos refere-se à revisão do benefício previdenciário de nº 21/101512685-2, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Aguarde-se oportuno julgamento.

Int.

0024862-18.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301036149/2012 - CARLOS ROBERTO ABRAHAM (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a intimação pessoal do Chefe de Atendimento do INSS para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a sentença prolatada por este Juízo, sob pena de incorrência em crime de desobediência e condenação de multa diária (astreinte), no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia, devendo, na eventualidade de já ter sido cumprida a determinação judicial, apresentar ao Oficial de Justiça comprovação de tal cumprimento.

0033041-62.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045739/2012 - SILVIA DA CONCEICAO DE SOUZA AUTIERI (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2012 às 15 horas. Intime-se.

0395756-14.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301037876/2012 - AMELIA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP160413 - PAULO FERNANDO RODRIGUES, SP051023A - HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 01/07/2011: providenciem os requerentes, no prazo de 30 (trinta) dias, a certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor de beneficios).

Decorrido o prazo acima, e permanecendo os requerentes no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int

0015808-57.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041840/2012 - MAGNO ALBERTO ABDELNUR (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Eventual aditamento à inicial será apreciado pela Turma Recursal. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0328381-93.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044029/2012 - CICERO SOARES DA SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o autor já se manifestou acerca do laudo pericial, intime-se o INSS para manifestação. Prazo: 10 dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença (PI).

0038721-28.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042111/2012 - NEUSA VITORIANO DA VEIGA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora a provar sua qualidade de segurado e cumprimento de carência, quando do início da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias, observando petição do INSS.

0051922-87.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044438/2012 - JOSE RAIMUNDO SOUZA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora, conforme requerido, sob as mesmas penas. Intime-se.

0028148-96.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042540/2012 - ZACARIAS ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos enviado pelo perito em Psiquiatria, Dr. Jaime Degenszajn, anexado aos autos em 10/02/2012.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0083494-71.2005.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044076/2012 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP053917 - MARCIA CARNAVALLI, SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo queinexiste cópiada carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte, restando, portando, prejudicada por ora a análise do requerido.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se.
- c) Intimem-se e cumpra-se.

Int.

0020306-94.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043765/2012 - ELISABETE GRANUCCI SUBIRES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Analisando o processo, verifico que a motivação da revisão e cancelamento do benefício pelo INSS foi a constatação de fraude, ao argumento da extemporaneidade dos documentos apresentados. Em assim sendo, reputo imprescindível que a autora traga, em secretaria, os originais da CTPS, da ficha de registro de empregado, do termo de rescisão do contrato de trabalho e dos olerites juntados aos autos. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Com a juntada, intime-se o INSS para manifestação, em 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.

0002849-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042990/2012 - JOVELINA GOMES DA ROCHA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para o cumprimento do determinado em decisão anterior. Com o cumprimento, conclusos. Do contrário, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0051906-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301037855/2012 - ARQUIMEDES BERNI (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 20/03/2012, às 14h30, aos cuidados do perito médico Dr. Rubens Hirsel Bergel, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2° da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0039222-79.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045190/2012 - ELISABETE DE FATIMA TOQUETAO FELIPPE (ADV. SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeterse à avaliação na especialidade ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 15/03/2012, às 10:00, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.Intimem-se as partes.

0034761-69.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044142/2012 - QUESIA DE CARVALHO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em visto a informação de cumprimento da obrigação pelo INSS dê-se baixa-findo.

0056920-98.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045567/2012 - KAREN RAMOS TOLEDO (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que providencie a juntada de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada, no prazo de 10(dez) dias.

Com o cumprimento desse despacho, encaminhem-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para o agendamento das perícias médica e social.

Intimem-se.

0003592-25.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039479/2012 - CLEBERSON NARDIS DOS SANTOS (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato, bem como referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0046633-76.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043691/2012 - MARIA APARECIDA DA SILVA FLORENTINO (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 07/03/2012, às 18h00, aos cuidados do perito médico Dr. Mauro Mengar, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Intimem-se.

0049014-57.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044813/2012 - AUREA SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052820-03.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044852/2012 - NACISIO FERREIRA AQUINO (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052136-78.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044854/2012 - CLAYTON BARROS ALBUQUERQUE (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051869-09.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044855/2012 - AGIDA MARIA BRITO DOS SANTOS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052693-65.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044853/2012 - FRANCISCO CARLOS PAZ DA SILVA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0057610-74.2004.4.03.6301 - 10a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039132/2012 - MARIA MARGARIDA BATISTA (ADV. SP077079 - LUNARDI MANOCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora do desarquivamento do feito. Nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo.

0030441-68.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044264/2012 - SOLANGE DE SOUZA MELLO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0027435-53.2011.4.03.6301 -7a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045749/2012 - JANETE SANTOS DA CUNHA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2012 às 16 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

0052132-41.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041980/2012 - CINTIA MARIA DA COSTA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhe-se ao setor de Distribuição para regularização do cadastro da parte autora.

Após, volte-se para apreciação da liminar.

Cumpra-se.

0004544-04.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042284/2012 - FABIA KUSTOR CAVALCANTI (ADV. SP248428 - ANA PAULA LEAL DE FREITAS); GUILHERME CASTELO BRANCO CAVALCANTI (ADV. SP248428 - ANA PAULA LEAL DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). 1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se o julgamento quando a prevenção será analisada.

2. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0047214-96.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044111/2012 - ELLEN UCHIBABA (ADV. SP211408 - MELISSA YUMI KOGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário.

Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos.

0046502-04.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301046243/2012 - CHU PIN CHUON PORCEL (ADV. SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para manifestação da parte autora sobre a decisão anterior (04/10/2011). Intime-se.

0055918-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043661/2012 - OTACILIO JOSE GALINDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cite-se. Intime-se.

0047744-95.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044492/2012 - MARIA JOSE

SILVA DE MARIZ (ADV. SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE, SP302632 - GUILHERME DIAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não obstante a razão apresentada para o não comparecimento na perícia não se revele justificativa a contento, comparecendo, agora, a parte autora e manifestando sua pretensão em prosseguir com o feito, dimanase, a princípio, seu interesse de agir. Contudo, observo que, nova ausência injustificada implicará a extinção do feito, pois assente estará, então, considerando duas ausências, a falta de interesse processual.

Posto isso, designo perícia na especialidade clínica médica, para o dia 15/03/2012, às 11:30 horas, com a Dra. Marta Candido, na sede deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP.

Intimem-se com urgência.

0038010-23.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044012/2012 - LUCIANA FRANCA DUTRA (ADV. SP069023 - FRANCISCO ABDALAH LAKIS) X TELEBRAS TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA(ADV./PROC.); TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA (ADV./PROC.). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada ao Juizado Federal Cível de Brasília/DF, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento. Atente-se para a data de audiência designada para 13/06/2013 às 15:00 horas.

0032458-14.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042018/2012 - BERNARDINO GARCIA PALACIO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do oficio encaminhado à Junta Comercial deste Estado, determino a expedição de novo oficio, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de vinte dias, sob pena de desobediência

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pelainstituição, o qual deverá ser identificado (RG e CPF) pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Caso ocorra recusa, certifique o oficial de justiça como cumprido a diligência.

Se negativo, tornem conclusos para deliberações e expedição incontinente de ofício ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, para a providência que entender cabível.

Cumprida a determinação, aguarde-se a audiência designada.

Cumpra-se. Int.

0040552-19.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043826/2012 - MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA (ADV. SP191238 - SANDRO LOMGOBARDI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Com a apresentação dos cálculos pela ré e diante da anuência da parte autora, encaminhem-se os autos ao setor de RPV/PREC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0009795-08.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043804/2012 - JEAN TOMB-ESPOLIO (ADV. SP095491 - CHRISTIANE TOMB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0013823-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041365/2012 - IARA CRISTINA BAJAK MANDAJI (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0216338-19.2004.4.03.6301 - 10a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039451/2012 - ILARIO

SERAFIM (ADV. SP058315 - ILARIO SERAFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0048252-41.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301484231/2011 - ETILIANO GONCALVES (ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestação do autor de 28/10/2011: recebo como aditamento à petição inicial.

Cite-se o réu.

Int. Cumpra-se.

0030480-65.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044160/2012 - ARIANE DESIRRE DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP077480 - JAIME RIBEIRO DA SILVA); UBIRATAN RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP077480 - JAIME RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Analisando o processo, verifico que dois são os pontos fundamentais para o deslinde da causa:

- i) a comprovação da existência de vínculo laboral registrado em CTPS pela falecida como doméstica para a Sra. Conceição Moreira Floriano de Paula, entre 02/01/2001 e 12/09/2004;
- ii) a incapacidade laboral da falecida e seu termo inicial.

Para tanto, dou o prazo de 15 (quinze) dias aos autores para que:

- i) tragam em secretaria o original da CTPS onde consta o vínculo laboral não anotado no CNIS;
- ii) informem o endereço atual da ex patroa Sra. Conceição, para que a mesma seja oficiada a confirmar o vínculo laboral, bem como esclareçam se pretendem ouvi-la em audiência como testemunha.

Com a juntada da manifestação, intime-se o INSS para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Após, e para verificação da incapacidade laboral da autora e seu termo inicial, remetam-se ao setor de perícias para agendamento de perícia indireta.

Int. Cumpra-se.

0036843-05.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044034/2012 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP108259 - MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada ao Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, bem como resta a audiência designada para o dia 02/03/2012, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

0030585-76.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043408/2012 - SANDRA REGINA TEIXEIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Diante do Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre o processo lá mencionado e o presente.

2 - O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da autora mediante a conversão do período trabalhado em condições especiais, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/150.520.982-7. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Sem prejuízo, promova a parte autora a juntada de laudo técnico pericial referente ao período laborado de Servindústria Benef. Com. Ind. de Embalagens com indicação do nível de ruído a que a autora estava exposto. Prazo: 30 dias.

Em consequência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2012, às 14 horas, dispensado o comparecimento das partes, uma vez que não será instalada audiência. Intimem-se. Oficie-se.

Illument-se. Officie-se

P.R.I.O.

0003432-97.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041828/2012 - APARECIDO TEOFILO DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

I. Para que reste configurada a lide, junte cópia do requerimento/ indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

II. Junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

III. Esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu beneficio de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Intime-se.

0002127-78.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043931/2012 - QUITERIA ARCELINO PEREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 08/03/2012, às 17h00, aos cuidados do perito médico Dr. Ismael Vivacqua Neto, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0055888-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041336/2012 - GENIVAL VALENTINO DE SOUZA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 28/03/2012, às 14h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0077311-16.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043058/2012 - MARIGLEIDE BENEDITO DE ARAUJO DE VASCONCELOS (ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela Ré, conforme consta do anexo pi.pdf de 01/04/2011. Prazo: 15 (quinze) dias.

Intimem-se as partes da decisão.

0043403-94.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042926/2012 - EUCLESINA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do parecer contábil anexo aos autos virtuais em 10.02.2012.

Após, tornem conclusos.

Int.

0053923-45.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044289/2012 - LUCIA MARIA RIBEIRO (ADV. SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que cumpra a decisão de 20/10/2012. Intime-se.

0036760-86.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301181726/2011 - DAMIAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP285300 - REGIS ALVES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em Inspeção.

A presente ação foi proposta para reconhecimento do direito de cumulação do benefício de auxílio-acidente e aposentadoria por tempo de contribuição. Não há necessidade de produção de provas em audiência, razão pela qual determino o cancelamento da audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 28/11/2011. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 16/08/2011, às 16:00hs, dispensada a presença das partes. O autor será comunicado do teor da sentença por carta, oportunamente.

Intimem-se as partes. O autor, por carta, dando-lhe conhecimento desta decisão. Aguarde-se o julgamento do feito.

0029204-33.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043642/2012 - GILMAR GARCIA DE MOURA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição acostada aos autos em 17/10/2011. Com razão a parte autora. Dos documentos extraídos do sistema DATAPREV e acostado aos autos, verifico que o benefício por incapacidade foi pago à parte autora até 04/04/2011, ao passo que o julgado determinou o pagamento até 03/07/2011. Assim, determino a intimação pessoal do INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o determinado no julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Intime-se pessoalmente o INSS.

0039651-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042110/2012 - IRACI DOS SANTOS ALEXANDRE (ADV. SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autoraamanifestar-se sobre petição do INSS, apresentando documentos, ou requerendo o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do momento de produção de prova.

0047873-03.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301010561/2012 - IVAN VITOR DE ARAUJO (ADV. SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0050786-89.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044961/2012 - THAIS PIRES SAITO (ADV. SP092532 - MARCIA APARECIDA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 90 (noventa) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0056767-65.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301046107/2012 - ANTONIO PEDRO DA COSTA (ADV. SP296522 - NILDA MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autor prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se

0007623-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042508/2012 - ADELINO BERNARDO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção (autos nº 00109519420094036183) tem causa de pedir distinta da presente demanda. Intimem-se.

0317006-61.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044070/2012 - NELSON MANZOLLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça os requerentes se não houve pedido de pensão por morte pela genitora Elza Thereza Gomes Manzolii, no prazo de 5 (cinco) dias. Oficie-se o INSS para que apresente certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Int. Cumpra-se.

0029199-74.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045746/2012 - ELMA REZENDE DA SILVA (ADV.); GABRIELA REZENDE MANTOVANI (ADV. SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MAURO CESAR MANTOVANI FILHO (ADV./PROC.). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2012 às 14 horas. Intime-se.

0048985-07.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301038991/2012 - JOSE SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Oftalmologia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 19/03/2012, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich,em seu consultório à Rua Domingos de Moraes, 249 - Vila Mariana (estação Ana Rosa do Metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0013469-67.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005812/2012 - MANUEL VENTIN GARRIDO (ADV. SP183483 - RODRIGO VENTIN SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 19/07/2011: à contadoria judicial para manifestação. Int.

0032276-91.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044327/2012 - ROSANGELA DE LIMA (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Intime-se a autora para que traga aos autos, em 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo, como documento indispensável ao ajuizamento da ação.

Pena: extinção do processo sem julgamento de mérito. Int

0003728-22.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042195/2012 - AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do indeferimento administrativo do benefício pleiteado posto que o documento de páginas 19, dos autos digitais, mostra que a parte autora desistiu de requerer o benefício na via administrativa. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, junte cópia legível do documento RG.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia. Intime-se.

0033898-45.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024784/2012 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do termo de prevenção e documentos anexados, verifica-se que no processo apontado buscou-se a correção de conta-poupança em decorrência dos expurgos impostos pelo Plano Verão, enquanto o objeto destes autos é a atualização de conta-poupança em decorrência dos expurgos do Plano Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0003773-26.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044054/2012 - RODRIGO BATISTA DA SILVA (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora, em dez (10) dias, referências quanto à localização de sua residência e telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0050732-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041755/2012 - GILDAZIO JOSE ALMEDA (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 07/03/2012, às 18h00, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0053836-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044872/2012 - CLAUDIO TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0015462-04.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042485/2012 - JOSENILDO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, pleiteando a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Analisando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, uma vez que não há nos autos documentos aptos à comprovação simultânea dos vínculos empregatícios, da opção da parte autora pelo FGTS e do depósito dos valores correspondentes em conta vinculada, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis da CTPS, inclusive com as páginas que identificam o seu proprietário e a opção pelo FGTS, extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que corroborem o vínculo ao regime do FGTS e saldo na conta vinculada nos períodos pleiteados,por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias.

Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0029184-08.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039330/2012 - JOSE APARECIDO BARBOSA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, SP190640 - ELISANGELA RODRIGUES DE SOUSA, SP080822 - MILTON FERNANDES, SP098126 - REGINA MARIA BRESSER KULIKOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado, verifico que dentre os processo ali apontados, nesta ordem, o primeiro tem por objeto a aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição, o segundo a aplicação do art. 20, parágrafo 1º e art. 28, parágrafo 5º da Lei 8212/91 e, o terceiro, o reajustamento de benefício pela aplicação do índice INPC, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela inclusão de valor recebido em reclamação trabalhista no cálculo da RMI do benefício, conforme art. 29, parágrafo 3º, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0001323-13.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044941/2012 - NATALINO PEREIRA (ADV. SP158443 - ADRIANA ALVES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, reitero a determinação no sentido do aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0046114-04.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040020/2012 - MARIA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastrar, no sistema do Juizado, o NB 546.090.680-2 informado na petição anexada em 17.10.2011, bem como para correção do nome da parte autora nos termos da petição anterior. Após, ao setor de Perícia para designação de data para sua realização. Intime-se. Cumpra-se.

0045661-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040016/2012 - ANAILTON SOUZA SANTOS (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastrar, no sistema do Juizado, o NB 546.054.594-0 informado na petição anexada em 13.12.2011, bem como para alterar o endereço da parte autora nos termos da petição anterior.

Após, ao setor de Perícia para designação de data para sua realização. Intime-se. Cumpra-se.

0007779-11.2010.4.03.6119 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044371/2012 - BIANCHINI & BIANCHINI COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA (ADV. SP246808 - ROBERTO AIELO SPROVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Cite-se.

0056060-97.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045771/2012 - CLAUDIO ALVES BEZERRA (ADV. SP109522 - ELIAS LEAL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 14/03/2012, às 15h30min, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

Int..

0041074-75.2010.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301033738/2012 - HELIO JOSE SALOMAO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.. Aguarde-se julgamento oportuno.

0005461-78.2011.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301450072/2011 - GERALDO HUMBERTO DOS SANTOS (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Petição e documentos anexados pela CEF em 26/10/2011: anote-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Intime-se.

0056559-81.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043632/2012 - MIGUEL LEFORT FILHO (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0056588-34.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044024/2012 - CARLOS HENRIQUE AUGUSTO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000492-62.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042478/2012 - JOSE ROBERTO BORGES (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056946-96.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041186/2012 - GISLEIDE WILLE DOS SANTOS (ADV. SP181166 - AUDREY BARBOSA CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/ indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena:

- a) adite a inicial para que conste o número e a DER do benefício objeto do pedido; e,
- b) junte comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou

justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização. Intime-se.

0004299-90.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041997/2012 - FRANCISCA CANDIDA BEZERRA ASSIS (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003629-52.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041999/2012 - ILMA LUCIA TOME (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002976-50.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045020/2012 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP081728 - ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação em que MARIA JOSE DA SILVA pretende a condenação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de verba indenizatória estipulada em R\$ 12.000,00 a título de danos morais em decorrência do não pagamento de quotas condominiais de bem imóvel descrito na inicial.

A inicial da presente demanda foi protocolada em 23/01/2012, mas não consta a apresentação de comprovante de residência nos autos. Desta feita intimo a parte autora a que regularize o feito, no prazo de quinze dias, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

O não cumprimento desta providência implicará a extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

0004533-72.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044337/2012 - MICHEL JACKSON DE CARVALHO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil,determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento da data para realização da perícia. Intime-se.

0003012-92.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039534/2012 - LINDARACI REGIS DE PAIVA (ADV. SP245167 - AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização. Intime-se.

0013655-80.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044333/2012 - ANTONIO EVANGELISTA DE PONTES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar e derradeiro de 30 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior. Intime-se.

0523018-44.2004.4.03.6301 -2a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044488/2012 - GERALDO BARBOSA OLIVEIRA (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela conforme certidão de óbito dos sucessores do herdeiro falecido, LUIZ CARLOS BARBOSA OLIVEIRA, estes não possuem filhos ou conjugues que possam competir ao quinhão hereditário por representação conforme a legislação civil determina, porém os mesmos deixam a genitora, MARIA ANTONIA SCHIAVINATO OLIVEIRA, que de acordo com o art. 1829, II do Código de Processo Civil, compete ao quinhão hereditário na qualidade de ascendente, razão pela qual determino a juntada dos documentos pessoais sendo imprescindível cópia do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se e cumpra-se.

0015650-02.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042211/2012 - SILVINO BENTO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de reconsideração de decisão.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0565092-16.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301038443/2012 - SIVALDO GRIGORIO DE SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA, SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se os autos à contadoria judicial, para retificação ou ratificação do parecer contábil, em vista dos cálculos anexados pelo autor. Intime-se.

0014042-32.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045017/2012 - LUIZ CARLOS MACHADO (ADV. SP29461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). A certidão juntada pela parte autora é insuficiente para o exame de eventual prevenção, pois não indica os elementos de identificação da ação ajuizada perante a 3ª Vara Cível Federal. Assim, concedo o prazo improrrogável de 30 dias, para que a parte autora traga cópia da inicial, da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, se houver, do processo indicado no termo de prevenção, sob pena de extinção.

0033943-15.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042119/2012 - SELMA ELISABETE FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora a manifestar-se sobre petição do INSS, requerendo o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de preclusão de produção de prova.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º"caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0014650-64.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041813/2012 - WILSON CECATO (ADV. SP185253 - IZILDINHA APARECIDA REINA CECATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057002-03.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042133/2012 - ALAOR URIAS DA SILVA (ADV. SP134031 - CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES, SP186394 - ALESSANDRA MARA GUTSCHOV CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0051915-95.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042028/2012 - AGUIMARAES OLINDO DA SILVA (ADV. SP262813 - GENERSIS RAMOS ALVES, SP290058 - PATRICIA PERRUCHI BRAUNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que adite a inicial, fazendo constar o endereço correto da parte autora. Intime-se

0023599-82.2005.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043052/2012 - EPITACIO FERREIRA (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora dos oficios de obrigação de fazer anexados aos autos em 23/11/2011 e 13/12/2011, respectivamente. Após, observadas as cautelas de praxe, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Int. Cumpra-se.

0051907-21.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044769/2012 - MAPRIL ASSUNCAO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica para o dia 15/03/2012, às 12h00min, aos cuidados da perita em clínica médica, Drª Marta Candido, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderãoformular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0039191-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044274/2012 - INACIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Divisão de Atendimento para cadastro do endereço da parte autora informado na petição de 13/10/2011.

0000529-89.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042471/2012 - JESUS INACIO TEIXEIRA (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A fim de regularizar a representação processual, o patrono da causa deverá anexar aos autos procuração da parte autora com o nº. de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº. 8.906/94, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0449970-52.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039044/2012 - JOSE PEDRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em virtude do cumprimento da obrigação no âmbito administrativo, informada pelo autor, e do esgotamento da atividade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

0029887-36.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045745/2012 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência para o dia 13/08/2012 às 15 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

0035914-35.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042117/2012 - EDISIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora a manifestar-se sobre petição do INSS, devendo, no prazo de 10 (dez), demonstrar sua qualidade de segurado, quando do início da incapacidade.

0195672-60.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301030986/2012 - MARIA IZA MARTINS GENARI (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta, corrigindo o nome da parte autora para MARIA IZA MARTIM GENARI. O levantamento poderá ser efetivado, pessoalmente, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo mediante a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido recentemente. Cumpra-se.

0032707-28.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045740/2012 - RAPHAEL GAMES (ADV. SP147158 - MARIA GLEIDE TEIXEIRA GAMES, SP075780 - RAPHAEL GAMES, SP082681 - EDSON TORREZ CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2012 às 14 horas. Intime-se.

0309938-60.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044083/2012 - MARIA JOSE DE CARVALHO LLONA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL, SP086802 - ROSANA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS sobre os cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência. Int. Cumpra-se.

0000792-24.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044386/2012 - VANDERLEI CARRILHO MARTINS (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que junte aos autos cópia do comprovante de residência (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação). Intime-se.

0004236-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042024/2012 - MANOEL PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Cumprido o item supra, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para a realização da perícia.

Intime-se.

0028287-77.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045747/2012 - ANA CRISTINA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012 às 16 horas. Intime-se.

0005443-02.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044032/2012 - EDEMILSON LESSA DE OLIVEIRA (ADV. SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

0054785-55.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039569/2012 - JOSE ILSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora sobre o oficio do INSS através do qual informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à revisão em seu benefício previdenciário.

Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado.

Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

0000485-70.2012.4.03.6301 -7^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044408/2012 - ADEMAR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Intime-se.

0027430-02.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301037624/2012 - JOANA DA APARECIDA SILVA (ADV. SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o advogado cadastrado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia do seu CPF, uma vez que se trata de documento necessário para expedição dos honorários sucumbenciais.

Após juntada, se em termos, expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo em silêncio, prossiga-se o feito em seus ulteriores atos. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se.

0043944-59.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042041/2012 - EDIENE PAULINA DA SILVA (ADV. SP162867 - SIMONE CIRIACO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0016767-23.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044998/2012 - ANTONIO NUNES DE ARAUJO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0023962-17.2010.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042042/2012 - CONDOMINIO COSTA DO ATLANTICO IV (ADV. SP129817B - MARCOS JOSE BURD, SP182157 - DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); ROGERIO FABIANO OCHIALI GALLASI (ADV./PROC.); SHEILA CRISTINA RUY (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0041114-23.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044340/2012 - EVANDIO BATISTA DE SOUSA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora apresente os documentos pessoais da declarante, Sra. Celecina, ou então, declaração com firma reconhecida da declarante, afiançando que o autor reside no local indicado no comprovante de endereço apresentado.

Sem prejuízo, encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado na petição anterior. Intime-se. Cumpra-se.

0048971-23.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044023/2012 - MARCELO CANDIDO (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 08/03/2012, às 18h00, aos cuidados do perito médico Dr. Ismael Vivacqua Neto, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0029246-48.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044067/2012 - JONAS BATISTA DOS REIS (ADV. SP046578 - ITAMAR MOISES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudomédico pericialanexado aos autos em 09/12/2011 e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003949-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044298/2012 - LUCIENE AZEVEDO DE MATOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A partir da consulta aos documentos acostados à exordial, conclui-se que a parte autora esteve em gozo de auxílio-doença. Houve a cessação, mas não restou evidenciado se houve novo requerimento ou pedido de reconsideração após o último período de gozo. Assim, determino à parte autora a juntada, em dez dias sob pena de extinção, de documento hábil a comprovar o recebimento atual do benefício do auxílio-doença ou do indeferimento ao novo requerimento ou ao pedido de reconsideração.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para a realização da perícia.

Intime-se.

0004595-15.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041198/2012 - CARMELITA CANDIDA BATISTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente documento oficial do INSS, no qual conste o número do beneficio concedido à parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, eis que, conforme pesquisa realizada nos sistema DATAPREV, não foi possível encontrar nenhum beneficio em seu nome.

0001658-32.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045098/2012 - GRACA SHYRLENE DE LIMA MOREIRA FERREIRA (ADV. SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação em que GRACA SHYRLENE DE LIMA MOREIRA FERREIRA pretende a condenação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de verba indenizatória estipulada em R\$ 22.000,00 a título de danos materiais e morais em decorrência do saques verificados em conta descrita na inicial, e que a autora reputa indevidos.

A inicial da presente demanda foi protocolada em 12/01/2012. Contudo o comprovante de endereço apresentados aos autos foi emitido em data anterior a novembro de 2010 (vide fl. 10 do arquivo PET_PROVAS.pdf). Desta feita intimo a parte autora a que regularize o feito, no prazo de quinze dias, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

O não cumprimento desta providência implicará a extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0000746-35.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044744/2012 - MARILANDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização

de perícia médica em Psiguiatria, no dia 23/03/2012, às 13h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Luiz Soares da Costa, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0055587-14.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043636/2012 - ELZA RITA ARAUJO DE SENA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 14/03/2012, às 13:00,aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitosa seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0051007-38.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043834/2012 - RENI SOUZA SOARES (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 08/03/2012, às 17h00, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucalt Tranchitella, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0015093-78.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042470/2012 - NILDES OLIVEIRA AMARAL (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA, SP275856 - EDUARDO MARTINS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição acostada aos autos em 09/12/2011. Com razão a parte autora. Consoante documentos extraídos do sistema DATAPREV e acostados aos autos, verifico que, de fato, o benefício percebido parte autora não foi revisado nos termos do julgado. Assim, determino a intimação pessoal do INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda à revisão nos termos do julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Cumpra-se.

0003812-23.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044221/2012 - ALAIDE FELIX PAULO (ADV. SP154439 - MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

I. Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e DER do benefício.

II. Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.A seguir, conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0056510-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042486/2012 - EDINALVA ALVES DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino, por ora, a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 28/03/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita médica Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0046561-60.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044986/2012 - MARIA LUCIA MELON (ADV. SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do parecer da contadoria anexado aos autos, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação.

No mesmo prazo, esclareça a parte autora quanto à habilitação dos demais sucessores.

Intime-se.

0055910-19.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044281/2012 - ILDA MARIA BOTELHO TOMAZ (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica para o dia 14/03/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Ronaldo Marcio Gurevich,, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderãoformular quesitos a seremrespondidos pelo peritoe indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0019036-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301034718/2012 - ARY CANDIDO FERREIRA (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 22/11/2011: Por ora, manifeste-se a Contadoria Judicial acerca da referida petição. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que:

I. Verifico não constar da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, adite a exordial fazendo constar o número e a DER do benefício objeto do pedido.

II. Forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone (do autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização. Intime-se.

0004138-80.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039598/2012 - ESTHER DIAS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003784-55.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039601/2012 - BEATRIZ TELES DE OLIVEIRA (ADV. SP228083 - IVONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036804-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301037924/2012 - ODMIR ANTONIO MARTINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o despacho anterior no tocante aos autos nº 00121159019924036183 apresentando as peças necessárias à completa análise da prevenção. Prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Intime-se.

0036724-20.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042923/2012 - JENY DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em observância ao disposto no artigo 12 e §§ da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do oficio precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requisite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que informe sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

0056680-12.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044923/2012 - WALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo de nº. 0000971-07.2001.4.03.6183 apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, tratase de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0076970-92.2004.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041275/2012 - EUNICE MARQUES FERRI - ESPOLIO (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO, SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO, SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA); RODOLFO MARQUES FERRI (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da alteração do pólo ativo foi verificada possível prevenção com o processo nº.00806810820044036301. Manifeste-se a parte autora comprovadamente sobre a existência ou não de litispendência no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo.

Com a negativa de litispendência, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS para as tomadas de providências, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de dar cumprimento, integral da r. sentença, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

0047197-55.2011.4.03.6301 - 10a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043998/2012 - MARIA GOMES DE SOUZA SILVA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 12/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 17/03/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Daniela Maria Muniz, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Após, voltem conclusos para análise da concessão de tutela antecipada.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0056191-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043883/2012 - CLEUSA RUTE NUNES CARDOSO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Psiguiatria, no dia 23/03/2012, às 10h00, aos cuidados do perito médico Dr. Sérgio Rachman, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0040860-50.2011.4.03.6301 - 10a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039015/2012 - SONIA MARIA DE FATIMA ROSSI CORBETT (ADV. SP150116 - CLAUDIA STOROLI, SP172333 - DANIELA STOROLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372); MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. (ADV./PROC.). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca do Mandado de Citação e Intimação enviado ao Juizado Federal Cível de Osasco/SP, comunique-se com o Juízo, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

0051975-68.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043578/2012 - NEUSA APARECIDA DE MAGALHAES FERREIRA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a indicação do perito em Ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, em seu laudo de 13/01/2012, para que o autor seja submetido à perícia em Clínica Geral, intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade na especialidade indicada, ou a justificar a impossibilidade de fazê-lo, no mesmo prazo, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0018389-40.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043944/2012 - ALEX ALEXANDRE ELIAS (ADV. SP166235 - MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do parecer elaborado pela Contadoria. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0038272-70.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039962/2012 - ELSON DIAS LAGE (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027414-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039990/2012 - SIDNEY CORREA DA CRUZ (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038093-39.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040058/2012 - EZEQUIEL VIEIRA COSTA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040174-58.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040662/2012 - VALMIRA NELSON ALMEIDA DE GUSMAO (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039868-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045808/2012 - MARIA AURORA DA SILVA SOUZA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0047810-75.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301037821/2012 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que se requer a concessão de auxílio-doença retroativamente a última perícia judicial, ocorrida em 05.07.2010, que não constatou incapacidade laborativa (fls. 47 a 50, petprovas). Ocorre que os laudos médicos apresentados datam dos anos de 2006 e 2007 (fls. 26/27, 37/39 petprovas), sendo que o documento mais recente, datado do ano de 2010, não menciona qualquer incapacidade (f. 13, petprovas).

Portanto, considerando-se que a autora ajuizou ações anteriores com pedidos idênticos (concessão de benefício por incapacidade), necessário que se comprove a modificação da situação fática a fim de afastar eventual coisa julgada, nos termos do artigo 471, I, CPC.

Desta forma, defiro prazo de dez dias para que a autora apresente documentos médicos que comprovem o agramento da doença a partir de 07/2010, sob pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, CPC.

Int.

0038128-72.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043080/2012 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); OZENALVA G. DE OLIVEIRA (ADV./PROC.); MARIA VALÊNCIO DE SOUZA (ADV./PROC. SP142340 - TARCILIO PIRES DOS SANTOS). Por reputar finda prestação jurisdicional, ao arquivo.

0056000-27.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045021/2012 - VALDECI BARBOSA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que à parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, mo mesmo prazo, sob pena de extinção da acão sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Intime-se.

0021331-84.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042953/2012 - PEDRO FERNANDES CAMPOS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou com a concordância, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial.

Havendo manifestação comprovadamente fundamentada desfavorável, com planilha de cálculos,remetam-se à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0018386-85.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042001/2012 - MIRABEL DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP235021 - JULIANA FRANÇOSO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexa em 10.02.2012:Verifico que a publicação de despacho apresentada pela autora, Mirabel de Oliveira Menezes (fl. 09), não comprova o efetivo compromisso prestado por sua filha e curadora provisória, Kelly Lino Dos Santos. Desta forma, defiro prazo de cinco dias para que apresente a referida certidão de nomeação de curador provisório, devidamente compromissado.

Int.

0030943-12.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039104/2012 - ANA SOUSA DE CARVALHO (ADV. SP217929 - VIVIAN LIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); FRANCISCA NUNES DE LIMA (ADV./PROC. CE013063 - CELSO ALVES DE MIRANDA). Informe a serventia, com urgência, acerca do quanto contido na petição datada de 20/01/12, mormente no que tange à efetiva intimação da corré acerca da redesignação da audiência para o dia 13/02/12.

0319134-54.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044361/2012 - ANA RIBEIRO DOS SANTOS NUNCIO (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Oficie-se ao INSS para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revise a renda mensal da parte autora a fim de que passe a constar R\$ 538,50 (quinhentos e trinta e oito reais e cinqüenta centavos), para fevereiro de 2006. Ato contínuo, expeça-se RPV em favor da parte autora no valor de R\$ 4.371,37 (quatro mil trezentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), para março de 2006.

Cumpras-e e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ofício encaminhado pelo INSS comunicando o cumprimento da r.sentença prolatada.

Nada a decidir.

Dê-se baixa-findo.

0006881-39.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301036166/2012 - CREDENIR MARIA VITAL AMANCIO SANTOS (ADV. SP226858 - ROBERTA BILLI GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004836-28.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301036168/2012 - CICERO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043940-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301038813/2012 - LAUDINETE APARECIDA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 06/02/2012 - Este Juizado Especial não conta com estrutura para a realização de perícias em domicílio (hospitalar), não sendo possível o deferimento deste pedido.

Entretanto, diante do alegado e, por economia processual, e tendo em vista o documento médico juntado aos autos, defiro a realização de perícia indireta, devendo um familiar da autora, comparecer à data designada munido de documentos originais de identificação com foto (RG, CTPS), Carteira de Motorista, etc) seus e da autora, bem como todos os documentos médicos da autora que comprovem a incapacidade alegada.

Dessa forma, designo perícia indireta para o dia 13/03/2012, às 09h30min, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados da Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

O não comparecimento injustificado do familiar da autora implicará em extinção do feito, com fulcro no Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, tendo em vista a divergência entre o nome da parte autora e do RG da mesma apresentados na petição inicial e os constantes no laudo socioeconômico entregue pela perita Assistente Social, anexado aos autos em 09/02/12,remetam-se os autos à Seçãode Protocolo para descarte e cancelamento do protocolo 2012/6301038569.

Após, encaminhem-se os autos à Divisão Médico-Assistencial, para intimar a perita Assistente Social, Maria Aparecida dos Santos, a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, novo laudo social com as devidas correções do RG da autora e do nome da mesma.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

0082856-04.2006.4.03.6301 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044275/2012 - ELEONOR POLITANO AIELLO (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Arquivem-se os autos. Intimem-se.

0031386-26.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042439/2012 - MARIA EMILIA LUZ DOS SANTOS (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da apresentação dos cálculos pela parte ré, conforme condenação em sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com a concordância, expeça-se a requisição de pagamento em acordo com o valor apurado pela parte ré constante do oficio anexado aos autos.

Havendo manifestação comprovadamente fundamentada desfavorável, com planilha de cálculos, retornem conclusos.

0045905-40.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042978/2012 - CYRO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0013076-35.2010.4.03.6301 -6a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041370/2012 - OSCAR KELM (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0076018-11.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041325/2012 - MARIA ELISA AQUILA MORETTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0076207-86.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041338/2012 - VALMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0026140-78.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301041429/2012 - ELIENE DE SOUZA SILVA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0032004-39.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044223/2012 - JOSE DO CARMO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o oficio n.º 3813/21.001.100/CL de 11 de maio de 2011, tendo em vista que a alegada concessão de aposentadoria especial, diverge das informações constantes nos documentos juntados e na consulta do DATAPREV anexada em 13/02/2012. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ofício encaminhado pelo INSS comunicando o cumprimento da sentença prolatada. Nada a decidir.

Dê-se baixa-findo.

0051460-67.2010.4.03.6301 -6^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301036138/2012 - JOAO CARLOS FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022743-84.2006.4.03.6301 -6a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301036152/2012 - NELSON APARECIDO JOSE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017871-26.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301036157/2012 - ELZA FERREIRA AMARAL (ADV. SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP177388 - ROBERTA ROVITO OLMACHI(MATR. SIAPE N°1.480.384)); MARILIA DOS SANTOS VIEIRA (ADV./PROC. SP105811 -EDSON ELI DE FREITAS, SP207346 - RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO, SP243917 - FRANCINE CASCIANO); DANIELE VIRGINIA VIEIRA CARDOSO (ADV./PROC. SP243917 - FRANCINE CASCIANO, SP105811 - EDSON ELI DE FREITAS, SP207346 - RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO).

0040553-33.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301036143/2012 - FABIANA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0049536-55.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043840/2012 - IVONE DA COSTA E CASTRO (ADV. SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o cadastramento do advogado Davi Grangeiro da Costa.

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa findo. Int.

0056412-55.2011.4.03.6301 - 10a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039489/2012 - EDIVALDO VIEIRA FREIRES (ADV. SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Intime-se.

0056595-26.2011.4.03.6301 - 11a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044082/2012 - JOSE GERALDO DE CASTRO (ADV. SP216081 - MICHEL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0056816-09.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044166/2012 - NAZARE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0056020-18.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301037912/2012 - MARCOS ANDRE LUNARDI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifíque a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0053468-80.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042483/2012 - ANTONIO ALVES DA CRUZ NETO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extincão do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos.Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0003935-21.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301045622/2012 - ANA MARIA CANTUARIA DOS SANTOS (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, pois a procuração trazida aos autos não foi outorgada ao advogado que assina a inicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

- 2. Verifico também que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.
- 3. Em razão da divergência entre o endereço mencionado na qualificação inicial e o do comprovante anexado, no mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia. Intime-se.

0574232-74.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301036118/2012 - LAURINDA PELEGRIN CAMPANARI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER); DECIO CELSO CAMPANARI (ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO, SP097980 - MARTA MARIA

RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO, SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareço à parte autora que o valor depositado na CEF pode ser levantado pessoalmente, incumbindo-lhe demonstrar, por qualquer meio, a recusa e o motivo alegado pela CEF para impedir o pagamento.

No mais, observo que a advogada que se encontra cadastrada no sistema processual não possui procuração nem do falecido autor, nem de sua sucessora. Desta feita, determino seja riscado seu nome dos autos e, em seu lugar, seja cadastrada a patrona peticionária da peça anexada aos autos em 17.01.2011.

0050159-85.2010.4.03.6301 -6a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044020/2012 - JOVENAL PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Transcorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis. Intimem-se as partes.

0021352-55.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042009/2012 - ISABEL JOSEFA SIQUEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido do demandante, no momento nada a deferir. Concedo o prazo suplementar de 30 dias para que a ré cumpra e comprove o cumprimento da obrigação.

Concedo o prazo suplementar de 30 dias para que a ré cumpra e comprove o cumprimento da obrigação Com a anexação da documentação pela parte ré, independentemente de nova intimação, manifeste-se comprovadamente a parte autora.

Apresentados os cálculos pela parte ré, encaminhem-se os autos ao setor de RPV/PREC. Intimem-se as partes desta decisão.

Oficie-se.

0039136-11.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043588/2012 - ANA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, em 10 (dez) dias apresentando comprovante residencial declinado na petição inicial. Intime-se.

0053664-21.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042928/2012 - MARIA SOCORRO PEREIRA (ADV. SP201800 - FRANCINEY DIAS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora, comprovando documentalmente, o motivo do não-comparecimento à perícia médica agendada para 11/01/2012. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se com urgência, tendo em vista e proximidade da data da audiência.

0026207-43.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043955/2012 - BENEDITA APARECIDA PEDROSO (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Diante da tese constante da petição inicial, de direito adquirido do falecido à percepção do benefício de aposentadoria por idade, e tendo em vista que há vínculos não reconhecidos pelo INSS anotados em CTPS, cujas cópias virtualizadas se encontram ilegíveis, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que venha em secretaria entregar os originais das CTPSs existentes em nome do falecido, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, intime-se o INSS para manifestação, em 10 (dez) dias.

0056534-68.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042031/2012 - SOFIA CEZIRA ROSSI CIPRIANO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 13/03/2012às 18h00, aos cuidados do perito médico Dr. Vitorino S. Lagonegro, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

No mesmo prazo e sob as mesmas penas, venham aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

. Intime-se.

0056567-58.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043749/2012 - MARINA JOSE DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0056568-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043780/2012 - ARTUR CARVALHO PEREIRA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0028148-96.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301030749/2012 - ZACARIAS ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante os prontuários médicos juntados aos autos em 23/09/2011 e 18/10/2011, rementam-se os autos ao perito, Dr. Jaime Degenszajn, para que se manifeste, no prazo de 15 dias, esclarecendo se com os documentos juntados é possível fixar a data do início da incapacidade.

0038890-15.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042988/2012 - JOSEFA LINES MARIA DAMASCENO (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior, referente o item "A". Cumpra-se. Intime-se.

0036959-11.2010.4.03.6301 -7^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301039322/2012 - ALESSANDRA AUGUSTA DE CARVALHO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (com data de até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

0004142-20.2012.4.03.6301 -4^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043971/2012 - MARIA JOSEFA SILVA (ADV. SP276976 - ELAINE CRISTINA ERMENEGILDO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0004653-18.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043967/2012 - JOAO CARLOS BASILE (ADV. SP148857 - THEMIS DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002640-46.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043974/2012 - REGINA MARIA DE SA (ADV. SP085290 - MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004504-22.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043968/2012 - JUSSARA CSIZMAR (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004816-95.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043966/2012 - ALDAGISA ZENOLIA DE MATOS PARIZI (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003942-13.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043972/2012 - LOURDES DA SILVA DIAS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003250-14.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043973/2012 - ALDO ALVES DE MELO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004488-68.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043969/2012 - MARIA REGINA FRUGIS (ADV. SP121723 - CLEUZA APARECIDA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004309-37.2012.4.03.6301 -4° VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043970/2012 - DIOLIRIO ALVES DE ALCANTARA (ADV. SP203044 - LUCIANO MARTINS PIAUHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).
*** FIM ***

0029824-50.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301044132/2012 - MARIA ETELVINA CALDEIRA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Cumpra-se o V. Acórdão, remetendo-se o processo à contadoria para que atualize os cálculos de execução do julgado, incluindo as parcelas posteriores à sentença, com correção monetária e juros. Após, intimem-se as partes para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Com a concordância, ou no silêncio, remetam-se ao setor de RPV, para expedição do competente requisitório. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da apresentação dos cálculos pela parte ré, conforme condenação em sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com a concordância, expeça-se a requisição de pagamento em acordo com o valor apurado pela parte ré constante do ofício anexado aos autos.

Havendo manifestação comprovadamente fundamentada desfavorável, com planilha de cálculos, retornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0002423-42.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042565/2012 - ARENI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP129006 - MARISTELA KANECADAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011014-22.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301042993/2012 - IDEVALDO SANTOS MOREIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0542656-63.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301038432/2012 - IVA SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS); RICARDO SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS); ROBERTO SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo ao autor o prazo de 15(quinze) dias para que especifique os índices que entende aplicáveis ao cálculo, demonstrando com planilhas ou memórias de cálculo as razões de sua discordância, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, deverá se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Intime-se.

0000149-37.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043946/2012 - JOANA ROSALINA DA CONCEIÇAO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

DECISÃO JEF

0002691-57.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044325/2012 - LETRA &

ASSOCIADOS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP195138 - VANDERLEI RUBIRA LETRA, SP188206 - ROSANGELA GAMA VILAS BOAS LETRA); ROSANGELA GAMA VILAS BOAS LETRA (ADV. SP195138 - VANDERLEI RUBIRA LETRA, SP188206 - ROSANGELA GAMA VILAS BOAS LETRA); VANDERLEI RUBIRA LETRA (ADV. SP195138 - VANDERLEI RUBIRA LETRA, SP188206 - ROSANGELA GAMA VILAS BOAS LETRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA); UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

0003941-28.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044139/2012 - ANTONIA DAS GRACAS SOUZA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no município de Poá/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes/SP.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de oficio, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Cancele-se a audiência agendada.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0047010-81.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043801/2012 - MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Cancele-se a audiência anteriormente agendada.

Registre-se. Intime-se.

Juizado Especial Federal Cível de Santos (SP).

0000232-82.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301042340/2012 - INGE EDITH GERDA DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Praia Grande (SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santos.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de oficio, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº. 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santos com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0030714-81.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044456/2012 - RONALDO ALVES MARTINS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais

Previdenciárias da Justiça Federal de Guarulhos. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

Int.

0016259-77.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301039673/2012 - VALDIRENE SECRENY DA COSTA (ADV. SP134161 - IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

O autor deverá ser cientificado de que deverá providenciar advogado para o regular prosseguimento do feito na Justiça Federal.

P.R.I.

0051504-52.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301034419/2012 - ELISIO TEOFILO DE OLIVEIRA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em resposta ao despacho que determinou a juntada de cópia legível de comprovante de residência em nome próprio ,a parte autora comprovou seu domicílio no Município de Itaquaquecetuba (SP), anexando para tanto comprovante de conta de fornecimento residencial de energia elétrica, em nome de sua esposa, referente ao consumo no mês de novembro de 2011, ficando claro, portanto, que na data da propositura da ação o autor residia no Município em tela e não no indicado na inicial.

Assim, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de oficio, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº. 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0043373-25.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301045703/2012 - JULIANA FERREIRA MOURAO (ADV. SP307119 - LUCAS WRIGTH VAN DEURSEN, SP142231 - JOAO ROBERTO SALAZAR JUNIOR); RUBENS FERNANDES MOURAO (ADV. SP307119 - LUCAS WRIGTH VAN DEURSEN, SP142231 - JOAO ROBERTO SALAZAR JUNIOR) X AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV./PROC.). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Porangaba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Sorocaba.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de oficio, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Sorocaba com as homenagens de estilo

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0043814-69.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301038287/2012 - CARLOS ALBERTO MARQUES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Pelo

exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos/SP, com as homenagens de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0030778-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301026896/2012 - ORLANDO JOSE SOLIMANI JUNIOR (ADV. SP174126 - PAULO HUMBERTO CARBONE, SP300135 - MARISA CUNHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS mantenha o beneficio de aposentadoria por invalidez NB 32/502.355.308-2 - DIB 17.12.2004, até decisão em contrário, e reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

Oficie-se para cumprimento da liminar.

0043238-76.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044924/2012 - ANTENOR FURLANETTI (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). 1 - Diante do termo de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos, tendo em vista que dentre os processos ali apontados, o primeiro foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado e, o segundo, teve por objeto medida cautelar de protesto para interrupção do prazo prescricional, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Analisando os processos listados no termo de prevenção, verifico que a parte autora ingressou com ação anterior - processo 00421876920074036301- com mesmo pedido e causa de pedir, distribuído à 10ª Vara Gabinete/JEF/SP em junho de 2007, na qual foi prolatada sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito em agosto de 2010.

Desta feita, preventa a 10^a Vara Gabinete/JEF/SP para o processamento e julgamento deste feito, nos termos do art. 253 do CPC, motivo pelo qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da referida Vara, com as homenagens deste Juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0005512-34.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044753/2012 - LUCIANA INACIO DE MEDEIROS (ADV. SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS, SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Entretanto, considerando que somente com a regular citação da CEF será possível verificar se realmente houve a intimação da parte autora, defiro parcialmente o pedido de liminar para manter o leilão, mas suspender os efeitos de eventual transferência até decisão ulterior, devendo tal condição ser informada pelo leiloeiroquando apregoar o bem, bem como incluída na página eletrônica, uma vez que o leilão também será virtual.

Intimem-se com urgência, inclusive o leiloeiro.

Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora emende à inicial, atribuindo o correto valor à causa

Considerando que o segundo leilão está previsto para 29/02/2012, concedo o prazo de 5 dias para que a CEF apresente documentação para que o pedido de liminar seja reanalisado, bem como informe o resultado o leilão designado para o dia 15/02/2012.

Ressalto que após o prazo para a emenda da inicial, será determinada a citação da CEF para apresentação de defesa.

Após, tornem conclusos.

0034769-75.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044894/2012 - ARNALDO GARCIA (ADV. SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA, SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Arnaldo Garcia solicita a averbação do período urbano conforme documentos de fls. 27/29 e retroação da data do início do pagamento dos atrasados para a data do início do beneficio.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. O autor deverá apresentar cópia legível da FRE de fls. 28/29 pdf inicial, e outros documentos que julgar pertinentes.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

0037848-67.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043873/2012 - THEREZA DOS PRAZERES (ADV. SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Int.

0003983-77.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301038032/2012 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0055135-04.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044806/2012 - ARNALDO ARAUJO (ADV. SP243760 - REGINA CELIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim sendo, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.

Cite-se o INSS.

0053134-51.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301041195/2012 - CELIA PIZARRO (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo prazo improrrogável de 30 dias, para que o advogado da autora diligencie junto a Receita Federal para a obtenção de cópia da declaração do imposto de renda solicitada na decisão proferida em 01/12/2011, sob pena de extinção do feito em relação à conta 26429-5. Após, voltem conclusos.

Int

0005017-87.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044826/2012 - ELENELVA JESUS DE SANTANA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0034526-34.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044777/2012 - ANTONIO VIEIRA SOBRINHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antônio Vieira Sobrinho solicita sejam averbados períodos especiais para concessão de aposentadoria.

As contagens de indeferimento encontram-se a fls. 94/95 pdf inicial.

Antes de mais nada, destaco que não há coisa julgada neste feito pois o feito constante do termo de prevenção foi extinto sem resolução de mérito.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

O autor deverá apresentar cópias integrais, legíveis e em ordem de todas as suas CTPSs.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

0035110-04.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301045004/2012 - ABNER ESCHER COSTA (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Abner Escher Costa solicita sejam averbados períodos urbanos comuns e especiais para concessão de aposentadoria.

O autor NÃO apresentou a contagem de indeferimento do INSS.

As CTPS anexadas não se encontram completamente ilegíveis.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. O autor deverá apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo contendo a contagem de indeferimento do INSS, bem como cópias integrais e legíveis das CTPSs.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência. Int. Após, à Contadoria.

0056965-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301040450/2012 - CHRISTIAN FIGUEREDO PAULO (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, posto não estarem presentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações.

Ademais, o indeferimento em sede administrativa, a despeito da possibilidade de desconstituição, como ato administrativo que é goza de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

Cite-se.

0056491-34.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044804/2012 - LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP190851 - AIMARDI PEREZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); SERASA (ADV./PROC.). Dessa forma, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF e SERASAexclua o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito com relação ao débito no valor de R\$ 457,51 constantes nas fls. 23 e 28 dos autos. Intime-se para cumprimento em 48 horas. Citem-se e intimem-se.

0056120-70.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043917/2012 - ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico, inicialmente, que o laudo pericial médico foi anexado aos autos em 8.2.2012, não sendo as partes intimadas a se manifestarem para eventual impugnação.

Assim, concedo ao INSS, o prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar acerca do laudo pericial médico anexado aos autos e, sendo o caso, apresente parecer de assistente técnico, bem como para que, no mesmo prazo acima descrito, apresente eventual proposta de acordo.

Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

0003818-30.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044316/2012 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA (ADV. SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Cuida-se de medida cautelar a fim de que a requerente não seja suspensa pela requerida no exercício de sua atividade profissional.

A Lei n.º 10.259, em seu artigo 3º, §1º, elenca as causas que não são da competência do Juizado Especial Federal. Em seu artigo 4º, consolida a competência do Juizado apenas para propositura de ações cautelares incidentais.

A Portaria deste Juizado Especial Federal de nº 72, de 12/09/2006, proíbe o protocolo de petições iniciais que tenham procedimento especial. Vejamos:

"Fica expressamente proibido o protocolo de petições iniciais referentes a medidas cautelares e procedimentos especiais, tais como: busca e apreensão, exibição de documentos, justificação, consignação em pagamento, prestação de contas, ação monitória, execução de títulos e alvará de levantamento, porquanto fora da competência do Juizado Especial para processá-las e julgá-las."

Desse modo, ao analisar o pedido formulado neste feito, verifico que a matéria discutida, por se tratar de procedimento especial, não é de competência deste Juizado, motivo pelo qual declino da competência para julgamento do feito.

No mais, a competência do Juizado Especial Federal não abrange a análise de ilegalidade de ato administrativo como ocorre no caso presente.

Assim, sendo este Juízo incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital, determinação esta que é feita

tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

P.R.I.

0056063-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043009/2012 - JARDEMIR BERALDO (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, posto não estarem presentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações.

Ademais, o indeferimento em sede administrativa, a despeito da possibilidade de desconstituição, como ato administrativo que é goza de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se. Cite-se.

0055461-61.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044014/2012 - MARIA DA PENHA SILVA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela UNIÃO anexada no dia 10/02/2012. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

0003733-49.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044430/2012 - MARIA DA PAZ FARIAS PAIVA SOARES (ADV. SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em se tratando de embargos de declaração dotados de efeitos infringentes potenciais, imprescindível a oitiva da parte contrária, sob pena de nulidade, conforme precedente do STJ: "(...) A jurisprudência está sedimentada nesta Corte e no STF, no sentido da obrigatoriedade da intimação da parte contrária, em nome do princípio do contraditório, quando aos declaratórios for dado efeito modificativo" (STJ - EEEAGA 456295-PA - 2ª TURMA - Relator: Ministra Eliana Calmon - Publicado no DJU de 01/08/2006). Intime-se a União para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a pretensão veiculada pela parte adversa.

Após, conclusos para exame do recurso. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cabe à parte autora a demonstração da existência da própria conta.

Porém, de todo modo, observando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime, oficie-se à CEF requisitando o envio a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, dos extratos referentes às contas da parte autora. Int. Cumpra-se.

0005668-90.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301031277/2012 - MARGARIDA ATHAYDE ALBERTAO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); JUSSARA ATHAYDE ALBERTAO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); GILBERTO ATHAYDE ALBERTAO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0012658-97.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301031738/2012 - JOSE PISATURO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO); MONICA NOGUEIRA PISATURO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO); ALICE DE SOUZA NOUGUEIRA PISATURO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0010161-47.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301034090/2012 - GILCINEIA APARECIDA BETTO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0089175-51.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043102/2012 - EDEMAR GONCALVES JOSE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA); GABRIEL JOSE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0004701-74.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043027/2012 - MARLI ARAUJO SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0034809-57.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044959/2012 - MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria Lúcia Pereira de Souza solicita averbação dos períodos urbanos mais antigos, anteriores a 1976 e constantes dos documentos apresentados, para concessão de aposentadoria.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência. Int. Após, à Contadoria.

0011896-18.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301038909/2012 - JOSE ANTONIO DE SANTANA - ESPOLIO (ADV.); MARIA CONCEICAO ROCHA (ADV. SP233531 - PATRICIA CRISTINA FRATELLI, SP303953 - ELCIO NOVAES MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos,

Manifeste-se a parte autora sobre a petição anexada pela CEF, no dia 12/12/2011, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que este se encontra. Int.

0042117-13.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301042288/2012 - HORACIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MG077032 - ROSANGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Concedo ao autor prazo de dez dias para que, sob pena de extinção sem resolução do mérito, apresente documentos hábeis a demonstrar que recebeu a gratificação em questão. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

0006873-23.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301041792/2012 - MARISTELLA ROMANA DE ANDRADE (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Considerando que a autora recolheu as custas de preparo juntamente com o recurso interposto, chamo o feito à ordem e reconsidero a decisão proferida em 16/11/2011.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

0001829-23.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301459751/2011 - VERA LUCIA CAROLEI DE SOUZA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de aposentadoria por idade e de danos morais.

A autora requer o julgamento antecipado da lide (preferência).

A autora discorda da contagem do INSS e solicita averbação de vários períodos, inclusive de períodos estatutários. Na medida em que a maioria das pessoas que ajuízam ações no Juizado Especial Cível são enfermas ou idosas, a antecipação de cálculos e de julgamento é medida que somente em situações excepcionais pode ser concedida. Inexistente qualquer situação excepcional, não há motivo para que seja alterada a ordem cronológica de conclusão interna deste Gabinete.

Diante disso, indefiro o pedido de antecipação de julgamento, devendo a parte autora aguardar julgamento oportuno.

Por fim, apresente a autora declaração de que não aproveitou o tempo de serviço público em regime próprio de contribuição, quando aos períodos estatutários que pretende reconhecer, sob pena de preclusão. Prazo - trinta dias. Intime-se.

0064978-32.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301036221/2012 - MARCOS ARJONI (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Verifico a parte autora não atendeu a decisão do dia 29/08/2011.

Porém, de todo modo, observando os princípios que orientam os Juizados Especiais, concedo prazo improrrogável de 5 dias, para que o autor cumpra a referida decisão, sob pena extinção do feito sem resolução do mérito. Concedo o mesmo prazo, para que a autora se manifeste em relação à declaração da CEF, anexada aos autos no dia 09/02/2011, visto que a CEF alega que ambas as contas pleiteadas foram encerradas em 1988 e a autora deseja os planos Bresser, Verão, Collor I e II.

Cumprida a decisão voltem conclusos.

0024698-48.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043644/2012 - FERNANDO AMARAL (ADV. SP246350 - ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista as alegações prestadas pela ré, no dia 17/01/2012, concedo prazo de 15 dias para que a autora se manifeste. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int

0038825-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301039101/2012 - GERALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Tendo em vista a impugnação ao laudo - e a fim de evitar cerceamento de defesa e levando em conta a idade do autor e natureza da patologia - reputo necessária segunda perícia médica, que ora designo para o dia 15.03.2012, às 10:00 horas, com Dra. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, na especialidade de CLÍNICA GERAL, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal.

- 2. No prazo de 10 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (Lei nº 10.259/01, art. 12, §2º)
- 3. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.
- 4. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.
- 5. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0003940-43.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301040532/2012 - FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proximidade da perícia médica agendada, aguarde-se a sua realização. Com a juntada do laudo médico pericial, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela. Intimem-se.

0009153-98.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301041809/2012 - ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA (ADV. SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO); JULIETA CURY PALMEIRA (ADV. SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Cabe à parte autora a demonstração da existência da própria conta.

Porém, de todo modo, observando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime, oficie-se à CEF requisitando o envio a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, documento que demonstre os titulares e os extratos referentes à conta 25361-8. Int. Cumpra-se.

0047345-37.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043073/2012 - JOSE CARDOSO NETO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do parecer da contadoria judicial. Prazo: 15 dias.

No mesmo prazo a parte autora deverá esclarecer a referida revisão administrativa, juntando cópia dos documentos necessários para a verificação da RMI correta.

Transcorrido o prazo "in albis", tornem conclusos para extinção.

0019996-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301031025/2012 - FRANCISCO RODRIGUES AZEVEDO (ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS. O silêncio ou qualquer alteração nos termos da proposta, serão considerados recusa, cabendo à autora apenas manifestar sua vontade quanto à concordância ou discordância.

Após, tornem conclusos.

0040815-56.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043769/2012 - NAIR DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Indefiro o pedido da parte autora, uma vez que está assistida por Advogado.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de impossibilidade de cumprimento justificada pela parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0004725-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301042549/2012 - JOSE CARLOS SANCHES CARRASCO (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 05 (dias) para que o autor informe se renuncia ou não ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0005311-42.2012.4.03.6301 -6^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043024/2012 - ROSELI FAUSTINO SAMPAIO (ADV. SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS); ELI NERES SAMPAIO (ADV.

SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Assim, indefiro a tutela antecipada pleiteada. Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprovem os autores, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Intimem-se.

0055970-89.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044805/2012 - MARCO AURELIO FRANZOSI MATTOS (ADV. SP107948 - BENEDICTO HYGINO MANFREDINI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

0005227-12.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301033713/2012 - ROSE MARIE GUAZZELLI SALIM OLSEN (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO, SP271490 - ADRIANA PEREIRA SILVA, SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO, SP271490 - ADRIANA PEREIRA SILVA); JORGE GUILHERME GUAZZELLI SALIM (ADV. SP271490 - ADRIANA PEREIRA SILVA); ALFREDO ANTONIO SALIM (ADV. SP271490 - ADRIANA PEREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, intime-se à parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, para que, nela faça constar, declinando-se a causa de pedir e o pedido, sua pretensão principal.

Int.

0028535-14.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044331/2012 - VAGNER TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP187603 - JULIANA SANTINI, SP276971 - CLAUDETE TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Petição de 14/06/2011: diante do depósito efetuado pela ré, dê-se ciência à parte autora, que poderá levantar os valores independentemente de alvará.

Intimem-se.

0038483-09.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301025771/2012 - MILENA PERELLO MONTANARI (ADV. SP204525 - LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico que o Perito Judicial, embora tenha atestado a ausência de incapacidade atual da parte autora, indicou data de início de incapacidade em 18/06/2010. Outrossim, embora tenha indicado que a autora retornou ao trabalho em 11/05/2011, não esclareceu se entre a cessação do benefício auxílio-doença em 10/12/2010 e aquela data a parte autora estava incapaz.

Assim, retornem os autos ao Perito Judicial para que preste esclarecimentos no prazo de dez (10) dias.

Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de dez (10) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0059681-44.2007.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043678/2012 - SIDONIO RODRIGUES ALVES DE MATOS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Petição anexada em 02/09/2011: Prejudicada, em razão da informação do INSS quanto ao cumprimento da obrigação.

Considerando a petição anexada pela parte autora em 22/03/2011,remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados com urgência, em razão do tempo decorrido.

Intime-se. Cumpra-se.

0018060-62.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301038662/2012 - JOSE REGOLIN (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); DELMINA NUNES REGOLIN (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, em relação às informações prestadas pela CEF no dia 02/02/2012.

Após, voltem conclusos.

Int.

0008689-40.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301045295/2012 - GIRCE DE ALMEIDA MENDES (ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Girce de Almeida Mendes pretende sejam pagos danos materiais e morais por débito indevido realizado em cartão de crédito de sua titularidade. Por ordem dessa magistrada, foi efetuado o cadastramento conforme petição do dia 23.08.11.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. A CEF deverá apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo de contestação do débito do cartão e de toda movimentação para análise, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência. Int. Após, à Contadoria.

0050447-96.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301041969/2012 - GILBERTO SANTIAGO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

Inicialmente ressalto que foi franqueada à parte autora a oportunidade de esclarecimento da natureza do benefício pretendido, nada tendo sido dito pelo autor. Assim, a partir da análise dos documentos acostados verifico que o objeto desta demanda é o restabelecimento de auxílio-doença originado em doença ou acidente do trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista."

(Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

- I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.
- II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.
- III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.
- IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial."

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a)JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.
- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.
- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).
- Prejudicada a remessa oficial e as apelações."

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a)JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Corroborando o entendimento, colaciono julgado do Supremo Tribunal Federal:

Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528, v.u., Plenário, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 31-10-2002, página 32).

Bem como da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA. ART. 109, I, e § 3°, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art. 109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2. As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante. (CC 89174, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016077-96.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301042083/2012 - JOSE RIBAMAR FERREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em se tratando de embargos de declaração dotados de efeitos infringentes potenciais, imprescindível a oitiva da parte contrária, sob pena de nulidade, conforme precedente do STJ: "(...) A jurisprudência está sedimentada nesta Corte e no STF, no sentido da obrigatoriedade da intimação da parte contrária, em nome do princípio do contraditório, quando aos declaratórios for dado efeito modificativo" (STJ - EEEAGA 456295-PA - 2ª TURMA - Relator: Ministra Eliana Calmon - Publicado no DJU de 01/08/2006).

Intime-se o INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a pretensão veiculada pela parte adversa.

Após, conclusos para exame do recurso.

Int.

0049894-88.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043880/2012 - CARLOS MAIORANO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 01/09/2011 - Manifeste-se o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias.

Silente, arquivem-se os autos.

Int.

0004656-70.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301042156/2012 - MARIA CIURLA DO NASCIMENTO (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0002779-95.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301042318/2012 - NEIDE MARIN (ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Concedo à parte autora prazo de trinta dias para juntada de documentação hábil a comprovar o recebimento de TODAS as gratificações questionadas. Decorridos os prazos, venham os autos conclusos. Int.

0047873-03.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301025764/2012 - IVAN VITOR DE ARAUJO (ADV. SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que a parte autora anexou aos autos instrumento de Procuração anexado aos autos em20/01/2012, passando a ser representada por Advogado, intime-se novamente a parte autora mediante publicação dirigida à sua Advogada para manifestação quanto ao laudo pericial no prazo de dez (10) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int.

0004359-63.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301040509/2012 - ARNAUD VIANA DE SOUSA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037856-39.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301041748/2012 - RUBENS BONFIM (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000135-82.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044150/2012 - MARIA DE FATIMA ALBINO BERNARDINO (ADV. SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, posto não estarem presentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações.

Ademais, o indeferimento em sede administrativa, a despeito da possibilidade de desconstituição, como ato administrativo que é goza de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo a realização de perícia médica para o dia 15/03/2012 às 15hs e 30min, aos cuidados do Dr. José Otávio de Felice Júnior, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intime-se com urgência.

0053869-79.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043010/2012 - RAIMUNDA TEIXEIRA DIAS COUTINHO (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos cópia de seu prontuário médico, conforme solicitado pelo D. perito.

Com o cumprimento intime-se o perito para prestar esclarecimentos acerca da data de início da incapacidade. Intimem-se.

0004730-27.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301040485/2012 - EPIFANIO COSTA FILHO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intime-se. Cite-se.

0008637-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301042548/2012 - ISABEL DE CAMARGO NASCIMENTO (ADV. SP103169 - ROBSON ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que, segundo pesquisa no CNIS, a genitora da autora está trabalhando desde 08/2011, concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora traga aos autos cópia da CTPS e holerith ou recibo de onde conste seu salário.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

0004945-03.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044835/2012 - LUIZ CARLOS LAMOUCHE RIBEIRO DE CASTRO RODRIGUES (ADV.); MARCO ANTONIO PRECIOSO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo, nos limites da presente lide.

Cite-se a ré, para contestar. Intimem-se.

0084910-06.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301045074/2012 - AUGUSTA HELENA SANTOS VISEU BEZ (ADV. SP183459 - PAULO FILIPOV); BEZ NAGIB BEZ - ESPOLIO (ADV. SP183459 - PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista as alegações prestadas pela ré no dia 10/01/2012, onde a CEF, afirma ter encontrado extratos somente da época do plano Bresser, concedo prazo de 30 dias, para que a autora junte aos autos documentação que comprove existência das contas pleitadas na inicial no período do Plano Verão (janeiro e fevereiro de 1989), decorrido o prazo voltem conclusos.

0049196-43.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301037992/2012 - FRANKLIN SIQUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO); JEAN CARLOS SIQUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se. Cite-se.

0017001-05.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301459732/2011 - CLEIDE STANISCIA ROTONDO (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de aposentadoria por idade e danos morais.

A autora discorda da contagem do INSS, solicita averbação de vínculos e de contribuições, alegando que atende ao art. 142 da LBPS.

No entanto, não apresenta a contagem de indeferimento nem cópias integrais dos autos administrativos e de outros documentos essenciais.

Requer a autora o julgamento antecipado da lide e preferência.

Na medida em que a maioria das pessoas que ajuízam ações no Juizado Especial Cível são enfermas ou idosas, a antecipação de cálculos e de julgamento é medida que somente em situações excepcionais pode ser concedida. Inexistente qualquer situação excepcional, não há motivo para que seja alterada a ordem cronológica de conclusão interna deste Gabinete.

No mais, o fato de o INSS não ter apresentado contestação não o torna réu confesso quanto a todos os fatos e alegações.

Por outro lado, destaco jurisprudência cujo entendimento acompanho:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL. DESNECESSIDADE DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DO

EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUE DEVE SER CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DE PROVA ORAL NECESSÁRIA À DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. NULIDADE DA SENTENCA. 1 - Desnecessário o prévio ingresso do pedido na via administrativa, consoante artigo 5°, XXXV, da Constituição e Súmula 09 deste Sodalício. 2 - Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei. 3 - Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador. 4 - O início de prova material somente é apto à demonstração do efetivo exercício da atividade rural, pelo tempo da carência legalmente exigida, à obtenção do benefício e à comprovação da condição de segurado da Previdência Social, quando somado à prova oral produzida em audiência. 5 - A ausência de impugnação especificada não implica necessariamente no reconhecimento do direito alegado, pois, nos termos da jurisprudência pacífica, é preciso que seja produzida prova testemunhal. 6 - A revelia não gera presunção absoluta de veracidade dos fatos narrados na inicial. 7 - Nulidade da sentença que julgou o pedido sem oportunizar a realização de audiência de instrução, por ofensa ao contraditório e à ampla defesa, princípios estabelecidos na Constituição Federal (art. 5.°, LV). 8 - Preliminar rejeitada e apelação do INSS provida. Processo AC 200503990159299 AC - APELAÇÃO CIVEL - 1020437 Relator(a)JUÍZA CONVOCADA NOEMI MARTINSSigla do órgãoTRF3Órgão julgadorDÉCIMA TURMAFonteDJU DATA: 14/09/2005 PÁGINA: 494"

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ARTIGO 143 DA LEI N.º 8.213/91. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. EFEITOS DA REVELIA. FALTA DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL INDISPENSÁVEL PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. NULIDADE. 1. Não se legitima o reexame necessário se o valor da condenação não excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, estabelecido no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. 2. Ainda que o INSS não tenha apresentado sua defesa e tenha sido aplicado o instituto da revelia, os efeitos dela não se operam "in casu", por força do que dispõe o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil, não dando ensejo ao julgamento antecipado da lide. 3. É nula a sentença que julgou procedente o pedido inicial sem que houvesse sido designada audiência de instrução e julgamento, determinando-se a produção da prova testemunhal, uma vez que caracterizado evidente cerceamento de defesa, haja vista que a prova oral destina-se a corroborar o início de prova material apresentado, a fim de que seja possível a comprovação dos requisitos exigidos à concessão do benefício postulado. 4. Reexame necessário não conhecido. Apelação do INSS provida. Sentença anulada, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem, para a produção da prova testemunhal e prolação de nova sentença." Processo AC 200303990053002 AC - APELAÇÃO CIVEL - 857057 Relator(a)DESEMBARGADOR FEDERAL GALVÃO MIRANDASigla do órgão TRF3 Órgão julgador DÉCIMA TURMAFonteDJU DATA:06/07/2005 PÁGINA: 336

Diante disso, indefiro o pedido de antecipação de julgamento.

Por fim, determino que a autora cópias integrais e legíveis do processo administrativo contendo a contagem de indeferimento, bem como de cópias das CTPSs e de guias de recolhimentos que tiver em seu poder, sob pena de preclusão. Prazo - 60 (sessenta) dias. Intime-se.

0055910-19.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005134/2012 - ILDA MARIA BOTELHO TOMAZ (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao setor competente para agendamento de perícia médica.

0051891-04.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044762/2012 - MARIA ARNALDO DA SILVA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Maria Arnaldo da Silva solicita pagamento de atrasados de pensão por morte temporária na qualidade de filha inválida de servidor público (Ministério dos Transportes). A autora alega que os valores foram reconhecidos pela ré mas que até agora não foi efetuado o pagamento. Solicita, ainda, o pagamento de juros de mora pelo atraso. Foi anexada contestação.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de

alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. A autora deverá apresentar manifestação com eventuais documentos, sobre a contestação anexada. É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência. Int.

0041454-64.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043019/2012 - INACIA PATRIOTA DE FREITAS (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizadas perícias médicas em 26.10.2011 na especialidade ortopedia e em 27.10.2011 na especialidade clínica médica os peritos judiciais chegaram a conclusão que há incapacidade total e permanente para o trabalho com termo inicial na primeira perícia em 11.07.2008 e na segunda em 12.09.2008.

Ademais, também presente os requisitos carência e qualidade de segurado.

De acordo com o Cnis anexo, a parte autora teve seu último vínculo formalna empresa Equip Frio Ltda com admissão em 01.04.1989 e rescisão em 26.07.1991. Após, verteu contribuições ao regime de previdência Social de 06/2001 a 06/2001; 05/2008 a 08/2008 possuindo qualidade de segurado quando do início da incapacidade. Com relação ao requisito carência, considerando a doença que acomete a parte autora, esse requisito é dispensado conforme a lei 8.213/91 em seu artigo 151.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do beneficio postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência. A presente medida não inclui os atrasados.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias acerca do laudo pericial.

Após, tornem os autos conclusos.

0034840-77.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043828/2012 - DIOGENES APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diógenes Aparecida (sic) de Campos solicita a averbação de período especial para revisão de aposentadoria. Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à data anteriormente designada para audiência, se

caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência. Int. Após, à Contadoria.

0004821-20.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044841/2012 - ADNALVA CERQUEIRA CAMPOS (ADV. SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança do direito alegado.

A comprovação da alegada dependência econômica em relação ao filho falecido exige dilação probatória, com participação do réu, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Diante do documento de fl. 12 da inicial, junte a parte autora cópia integral do procedimento administrativo do benefício, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0057312-09.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043121/2012 - ALICIA PARPINELLI MEDEIROS (ADV. SP228424 - FRANCISCA IRANY ARAUJO GONÇALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do parecer da contadoria judicial. Prazo: 10 dias.

No mesmo prazo, junte a parte autora cópia legível dos salários-de-contribuição considerados, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Transcorrido o prazo "in albis", tornem conclusos para extinção.

0003788-92.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301042954/2012 - GEOVAN DE ALMEIDA NERES (ADV. SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0070750-10.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044343/2012 - HITOSHI NAMIKI (ADV. SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Ofício de 04/04/2011: responda-se com cópia integral da petição inicial, dos documentos que a acompanharam, da sentença e do acórdão.

Cumpra-se.

0004668-84.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301040496/2012 - NELCI IRENE WEISS DA SILVA (ADV. SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA, SP231040 - JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

0035708-26.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043054/2012 - LAELSON BRAGA ALEXANDRE (ADV. SP246420 - ANTONIO GOMES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que referido documento é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. Intime-se.

0011289-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043936/2012 - SUELI FRANCISCO (ADV. SP252331 - MÁRCIO CROCIATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Vistos, etc.

Antecipo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/07/2012 às 16h, nesta 12^a Vara-Gabinete.

Intimem-se.

0075812-94.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006955/2011 - MARIO IANG CHING (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO); NEYDE KITAMIKADO IANG CHING (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista que uma das contas poupança mencionadas na inicial está em nome de terceira pessoa (fls. 53/54 do arquivo P09122010.PDF), intimem-se os autores para esclarecer seu pedido, no prazo de 5 dias.

0155407-16.2005.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043242/2012 - JOSE GERALDO FERREIRA MARIOZZI (ADV. SP127068 - VALTER RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Oficie-se ao Senhor Chefe de Serviço do INSS para que no prazo de 02(dois) dias, informe a este Juízo acerca do cumprimento do julgado, tanto no tocante à implantação da renda revisada ao autor quanto em relação ao valor devido a título de complemento positivo, tendo em vista o decidido na sentença e o alegado pelo autor na petição de 22/08/2011.

Cumpra-se com urgência.

0341102-43.2005.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044106/2012 - OTAVIO AMARO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente fase de execução nos termos do artigo 269, inc. III combinado com o artigo 794, I ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0038907-90.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301027102/2012 - JURACI MARIA RODRIGUES (ADV.); REGINA MARIA RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Tendo em vista a manifestação da parte autora (anexo aos autos no dia 27/09/2011), onde resta demonstrado que a CEF cumpriu a obrigação de fazer, através de depósito em conta, resta prejudicado o pedido formulado pela autora.

O processo foi julgado com resolução do mérito, (anexo aos autos dia 16/08/2010), onde foi homologado acordo, tendo transitado em julgado em 08/09/2011.

Portanto, diante dos fatos relatados, nada há de ser feito por este juízo.

Remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo).

Intime-se as partes

0045848-17.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301035474/2012 - DANILO RAPHAEL ALVES MORAES (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que o expert que realizou o exame médico responda ao quesito número 17 do juízo, sobre períodos pretéritos de incapacidade (inclusive sobre o pleito da parte autora, concessão de auxílio-doença de 27/05/2011 a 09/10/2011), aproveitando ainda para tecer consideração que entender necessária acerca da manifestação da parte autora de 26.10.11e a ratificação ou retificação das conclusões presentes no laudo. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int

0044686-21.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301036522/2012 - EDUARDO RICCI PISCIOTTO (ADV.); GUADALUPE MENEZES PISCIOTTO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0054218-82.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301036489/2012 - JOAO DE JESUS CAVALCANTE (ADV. SP253019 - ROGERIO ASAHINA SUZUKI, SP291812 - JAQUELINE DE MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056655-96.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043910/2012 - MARIA DO CARMO FIRMINO (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056717-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043909/2012 - GILDETE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0051869-43.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044741/2012 - ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Roberto Antônio de Oliveira solicita liberação de saldo de FGTS para tratamento de saúde (apnéia do sono).

Foi anexado laudo pericial.

Por outro lado, verifico que foi cadastrado e citado o réu.

Alterado o cadastramento por este Gabinete, determino a citação da CEF, para que não haja alegação de nulidade. Por outro lado, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. Na hipótese de a parte autora comparecer ao setor de atendimento deste Juizado, deverá ser esclarecida a desnecessidade de comparecimento à audiência ante cancelamento, tendo em vista que o feito será julgado internamente com os respectivos cálculos que serão anexados. Int. Cite-se a CEF.

0020663-45.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301040907/2012 - JAIME KISS DOS SANTOS (ADV. SP249329 - FLAVIA MACHADO BARBOSA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 02/06/2011. Passado o prazo voltem conclusos.

0005513-19.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044755/2012 - PAULO ANDRE PRATES FILGUEIRA (ADV. SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS, SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES); TATIANE ALVES DE TOLEDO FILGUEIRA (ADV. SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS, SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Desse modo, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando a suspensão do leilão extrajudicial designado para 15.02.2012.

No mais, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Cíveis Federais de São Paulo. Intimem-se.

0052491-25.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044948/2012 - EULALIA DE SOUZA (ADV. SP087791 - MAURO SILVIO MENON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Eulália de Souza solicita averbação de períodos urbanos registrados em CTPS antiga, bem como de auxílio doença como carência, para concessão de aposentadoria por idade.

A autora não apresentou cópia da contagem de indeferimento do INSS.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo contendo principalmente a contagem de indeferimento.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência. Int. Após, à Contadoria.

0004271-25.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044309/2012 - SONIA CONDE DE OLIVEIRA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Sem prejuízo, designo exame médico pericial para o dia 14/03/2012, às 11h e 30min, com a Dra. Priscila Martins, em especialidade ortopédica, neste Juizado, ao qual a parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação médica que possua.

Registre-se e intime-se.

0034135-79.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044318/2012 - LEONARDO MAYERHOFER VIEGAS (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Leonardo Mayerhofer Viegas solicita a desconstituição do ato administrativo de revisão de fls. 154/155 com a averbação do período de contribuição dele excluído e a reconstituição do valor da aposentadoriaanterior, com a devolução dos valores consignados de seu benefício.

Antes de mais nada, afasto o termo de prevenção visto que os processos dele constantes possuem natureza complemente diversa do presente.

Analiso o pedido de tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, neste exame inicial, a verificação do tempo de serviço, a regularidade da inscrição como empresários bem como das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação do ato de revisão e respectiva consignação da autarquia.

Além do mais, o autor é titular de benefício atualmente, o que também afasta o periculum in mora. Ressalto que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Por outro lado, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

O autor deverá apresentar todos os documentos referentes à sua inscrição e manutenção da qualidade de empresário no período em questão, eventualmente ausentes dos autos, bem como cópias das guias de recolhimentos, sob pena de preclusão.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência. Int. Após, à Contadoria.

0033758-11.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044178/2012 - JOAO GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP277042 - ELIANA CUSTODIO PEREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). João Gonçalves da Cruz solicita averbação de período de contribuição individual e de períodos especiais para concessão de aposentadoria por tempo de serviço com a manutenção do auxílio acidente atualmente ativo.

Afirma o autor que só na teria sido concedida a aposentadoria pelo fato de não ter aceitado renunciar ao auxílio suplementar ativo pelo valor do benefício de aposentadoria por tempo de serviço apurado pelo INSS, o qual teria sido inferior ao benefício acidentário (fls. 03 da inicial) tendo na oportunidade desistido da aposentadoria proporcional, no lastro de orientação administrativa.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência. Int. Após, à Contadoria.

0033898-45.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301045637/2012 - CARLOS

ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Trata-se de ação proposta em litisconsórcio facultativo, em que os autores pleiteiam o pagamento dos expurgos inflacionários relativos ao Plano Collor I.

O procedimento dos Juizados Especiais Federais se orienta pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, segundo a Lei 9099/95, bem como o previsto no parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil, que permite ao Magistrado a limitação do número de litigantes facultativos para preservar a rápida solução do litígio. E, ainda, o disposto no artigo 6º do Provimento COGE Nº 90: "Os processos recebidos das varas federais ou da justiça estadual e redistribuídos ao juizado especial federal, em que se verificar a existência litisconsórcio ativo voluntário, deverão ser desmembrados de oficio pela divisão de atendimento, protocolo e distribuição, em tantos processos quantos sejam os litisconsortes".

Sendo assim, determino o desmembramento da ação, a fim de preservar a celeridade processual, gerando um processo para cada um.

Proceda-se à divisão de atendimento, protocolo e distribuição as alterações necessárias.

Intimem-se e cumpra-se.

0051794-04.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044208/2012 - LEONICE MANOEL (ADV. SP112580 - PAULO ROGERIO JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Leonice Manoel pretende seja concedida aposentadoria por idade com base nos documentos apresentados com a inicial.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. A autora deverá apresentar cópias integrais do processo administrativo contendo a contagem de indeferimento, bem como cópias integrais e legíveis de suas CTPSs e guias de recolhimentos.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência. Int. Após, à Contadoria.

0004166-48.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044315/2012 - MARIA HELENA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ); DOUGLAS ALMEIDA ANASTACIO DA SILVA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que a análise da verossimilhança da tese jurídica trazida pela parte exige dilação probatória, tal como elaboração de parecer contábil, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido de tutela que poderá ser reapreciado em sede de audiência de instrução e julgamento. Int

0040486-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044349/2012 - NELSON PEREIRA SILVA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a fixação do início da incapacidade total e temporária na data de 05/01/2011, quando, aparentemente, conforme pesquisa realizada no

sistema CNIS, a parte autora não tinha cumprido a carência, determino-lhe a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de preclusão da prova e julgamento no estado do processo, de documentos comprobatórios do exercício de atividade laborativa ou do recolhimento de contribuição previdenciária em período contemporâneo ao início da incapacidade. Intime-se.

0051985-49.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044875/2012 - JACI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Jaci Rodrigues de Oliveira solicita a retroação da DIB de seu benefício de pensão por morte percebida na qualidade de genitora de filho falecido, para a data do óbito do instituidor.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. A autora deverá apresentar cópias integrais do processo administrativo, sob pena de preclusão. É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Diante do não pagamento pela parte autora da multa fixada no julgado, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional informando o ocorrido, facultando-lhe as medidas que entender cabíveis.

Decorrido o prazo de dez dias sem que nada tenha sido requerido, aguarde-se em arquivo.

Cumpra-se.

P.R.I.

0034485-09.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043807/2012 - MANOEL CORREIA NETTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018018-52.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301043811/2012 - LIDIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0041312-70.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044305/2012 - WALDIR GALASSI (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES); DEISE MARIA GALASSI (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora. Tendo em vista o cumprimento da prestação jurisdicional, determino a baixa definitiva dos autos. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se.

0047225-57.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301044191/2012 - ELISANGELA

TERRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); SANDRA MARIA LEITE DA SILVA (ADV./PROC.); ERICA LEITE NUNES (ADV./PROC.); DANIEL LEITE NUNES (ADV./PROC.). Vistos.

Diante do quanto requerido pelos corréus, determino a expedição de carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Arcoverde, Estado de Pernambuco, para depoimento da corré Sandra Maria Leite da Silva e oitiva das testemunhas:

- 1. Jucilanda Siqueira, residente na Rua Bela Vista, nº 153, Boa Vista, Arcoverde/PE;
- 2. Vaneide Venâncio da Silva, residente na Rua Lupicínio Soares Oliveira, nº 124, São Geraldo, Arcoverde/PE;
- 3. Quitéria Fernandes da Silva, residente na Rua Manoel Sinuca Mulatinho, nº 345, São Geraldo, Arcoverde/PE.

Cancelo a audiência anteriormente designada para o dia 14/02/2012, às 16h.

Com a devolução da precatória, venham os autos conclusos para deliberações, inclusive quanto à designação de nova audiência.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0041074-75.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301035611/2012 - HELIO JOSE SALOMAO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o autor requer neste processo a revisão do benefício de pecúlio pago ao seu pai, determino que ele aponte e comprove com documentos legíveis quais as parcelas a serem revisadas que apresentam diferenças em relação aos valores considerados pelo INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Feito isto, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo e parecer.

Intimem-se e cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0032458-14.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301389199/2011 - BERNARDINO GARCIA PALACIO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, oficie-se à Junta Comercial deste Estado requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, de todas as informações e cópias de contrato social e alterações sociais atinentes à Garcia & Palacio Ltda., Hospedaria Sofi Ltda ME, Centrol Mármores e Granitos, Hospedaria El Sol Ltda, Hotel SolarLtda. , West Café, Bar e Drinks Ltda - ME e Bernardino Garcia Palacio ME.Deverá ser informado, dentre outras coisas, qual era o quadro societárioe se houve alterações, com as respectivas datas e as atribuições dos sócios.

Faculto, ainda, ao autor a juntada de documentos para esclarecimentos e demonstração, a teor do acima expedido, da atividade alegada e da vinculação de sua atividade com os recolhimentos vertidos.

Designo, em continuação, audiência para o dia 07/08/2012, às 16:00 hs.

Saem os presentes intimados

0030943-12.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301042558/2012 - ANA SOUSA DE CARVALHO (ADV. SP217929 - VIVIAN LIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); FRANCISCA NUNES DE LIMA (ADV./PROC. CE013063 - CELSO ALVES DE MIRANDA). "Formulado requerimento de cópia do procedimento de concessão do LOAS à autora pelo procurador do INSS, com o intuito de verificar porque a autora requereu e obteve o benefício se estava casada com o Sr. Gerson, e não separada de fato. Defiro o pedido. Oficie-se ao INSS requisitando-se cópia do referido procedimento, para que o apresente no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem conclusos"

DESPACHO JEF

0059092-86.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043579/2012 - MARIA JERONIMA PIAUI DA PAIXÃO (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO, SP098181 - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se, com urgência, ao INSS para que cumpra integralmente o determinado no julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Prazo: 20 (vinte) dias. OFICIE-SE.

0025670-47.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301040935/2012 - JOSE BERNILDO PEREIRA SANTOS (ADV. SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM, SP276950 - SIMONE LEITE PAIVA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, considerando-se a manifestação anexa em 31.01.2012, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, esclareça se a moléstia incapacitante decorre de acidente do trabalho, bem como se pretende o restabelecimento do NB91/536.220.083-2.

Int.

DECISÃO JEF

0004607-29.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301041432/2012 - ISAAC DE SOUZA LEAL (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Defiro os beneficios da justiça gratuita.

Verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela sem a devida análise documental, uma vez que não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja deferida somente ao final, pois em se tratando da Caixa Econômica Federal, empresa pública de notória solvabilidade e capacidade financeira, parece-me remota a possibilidade de não-recebimento dos valores em caso de procedência da ação.

Ademais, a concessão da medida pleiteada possui caráter satisfativo e implica em verdadeira execução provisória da sentença.

Indefiro, portanto, o pedido de antecipação da tutela.

Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

Intimem-se.

DESPACHO JEF

0003326-63.2011.4.03.6304 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301043562/2012 - ARLINDO INEVASIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000115

0039547-88.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - TERESA DE SOUSA LIMA(ADV. SP248199 - LEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Desarquivem-se os autos. Junte-se. Cadastre-se no sistema a constituição do novo patrono. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, tornem os autos para o arquivo."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000116

LOTE Nº 17543/2012

DECISÃO JEF

0047052-33.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481150/2011 - LEONILDA DE LOURDES RUGERI DOS REIS (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO, SP200262 - PATRICIA

CARMELA DI GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o processo administrativo e os carnês de recolhimento.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0006697-44.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301033800/2012 - CIRILO DE JESUS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os documentos apresentados pela parte autora, verifico não constar a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS.

Outrossim, aparentemente, alguns dos perídos requeridos pela parte autora já foram considerados pela autarquia previdenciária.

No entanto, sem a contagem de tempo de serviço não há como efetuar tal verificação, eis que sequer consta o tempo total apurado pelo INSS.

Desta feita, determino a expedição de ofício ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo NB 146.215.526-7, devendo ser apresentado, especificamente, a contagem de tempo de serviço apurada. Prazo: 30 (trinta) dias.

Redesigno o julgamento deste processo, ficando dispensado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas oportunamente.

Int.

0063489-86.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301031908/2012 - ANTONIO DA NATIVIDADE SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

O processo não se encontra pronto para julgamento.

Em face da certidão acostada em 07/02/2012, verifico que o endereço informado já constava da petição do autor em 06/10/2011. Assim, determino a expedição de ofício à empresa ESKA LTDA. naquele logradouro. Informe a Secretaria o cumprimento do ofício expedido à empresa VIAÇÃO ASSIS CANDIDO MOTA LTDA. Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2012, às 16:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0006283-46.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301031164/2012 - FRANCISCO MARCOS CREPALDI (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico não haver transcorrido o prazo concedido ao INSS para encaminhamento de cópia do procedimento administrativo, redesigno o julgamento deste processo, ficando dispensado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas oportunamente.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido à autarquia previdenciária.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos verifico que ainda não fluiu o prazo consignado na decisão anteriormente proferida.

Assim, aguarde-se o decurso do prazo assinalado e após, oportuno julgamento.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

0037049-53.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301041165/2012 - FABIO MARTINELLI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0043287-88.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301041164/2012 - TARCIRIO DA CUNHA (ADV. SP208535 - SILVIA LIMA PIRES, SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0030586-61.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301042595/2012 - GERALDO CLEMENTE VIEIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

- a) Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que, a teor do acima expendido, emende a inicial, narrando os fundamentos de fato, com descrição a contento dos períodos (expondo, v.g., datas de admissão e de saída, os nomes das empresas, função, e identificação dos agentes nocivos, etc. e também, no caso de labor rural, as datas de início e término e explanação acerca da forma que esse trabalho se dava, se, por exemplo, como empregado rural, em regime economia familiar, como pequeno agricultor, parceiro agrícola, etc.), sob pena de indeferimento e conseqüente extinção do processo sem a resolução do mérito.
- b) Emendada a inicial, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se.
- c) Concedo, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor apresente o processo administrativo do benefício indeferido, do NB 42/146.059.528-6, na íntegra.
- d) Fica concedido o mesmo prazo para que a parte autora indique testemunhas que sirvam à comprovação do tempo rural, requerendo sua intimação ou atestando seu comparecimento independente de tal ato, bem como forneça outros documentos que sirvam à comprovação de tempo rural, do tempo especial e do tempo urbano.

Redesigno a audiência para o dia 29/07/2012, às 14:00 horas.

Saem os presentes intimados.

0030568-40.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301484286/2011 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o PPP apresentado pelo autor, referente ao período de 07/03/95 a 18/09/98; , laborado na empresa Transbraçal, bem como os períodosde 01/12/81 a 10/02/92 e de 02/03/92 a 06/03/95 laborados nas empresas Consbrasil Construções LTDA e Constecca Construções S/A, não foi assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/9.

Ressalte-se que, para prova de exposição ao agente nocivo ruído sempre houve necessidade apresentação de laudo técnico, devidamente assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91. Note-se, ainda, que nos termos artigo 178, § 14, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/07, o PPP pode substituir o formulário para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1º de janeiro de 2004, desde que elaborado com base em laudo técnico, o que não verifico no caso dos autos.

Assim, concedo prazo de 60 (sessenta dias) para que autor junte aos autos PPP elaborado conforme a Instrução

Normativa supracitada e devidamente assinado, bem como o respectivo laudo técnico devidamente assinado, sob pena de preclusão.

Juntados documentos, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias.

Marco data de julgamento no dia 25/05/2012 às 15 horas, sendo dispensada a presença das partes.

Int.

0030573-62.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301042557/2012 - ORLANDO ALVES SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando os termos dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial com a análise abstrata dos valores pleiteados pelo autor, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que o autor se manifeste, informando se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado, calculado com a aplicação do art. 260 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será interpretada como ausência de renúncia, o que resultará em extinção do feito sem julgamento do mérito (incompetência absoluta deste JEF).

Com a vinda da manifestação do autor ou o decurso do prazo, tornem conclusos.

Intime-se com urgência.

0030587-46.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301043115/2012 - APARECIDA SUELI DIAS (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que as testemunhas indicadas pela parte autora residem no Paraná, determino a expedição de Carta Precatória para intimação das testemunhas arroladas. (fls 06 da inicial).

Redesino audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/2012 às 16:00 horas, com a necessária presença das partes, quando será tomado depoimento pessoal.

0047052-33.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301042651/2012 - LEONILDA DE LOURDES RUGERI DOS REIS (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO, SP200262 - PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo MM. Juiz foi dito: Defiro a juntada dos documentos, bem como a expedição de carta precatória á Subseção de Jaú para fins de oitiva das testemunhas arroladas pela autora.

Redesigno desde logo audiência para o dia 06/08/2012, às 15:00 horas, dispensando-se a presença das partes.

0003646-88.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301039663/2012 - LIDIA SERRANO BAIETA (ADV. SP284193 - JULIANA DOS SANTOS FONSECA, SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em 15/12/2011 foi encaminhado oficio eletrônico ao INSS determinado a apresentação, no prazo de 45 dias, de cópia do processo administrativo do beneficio cessado, portanto, ainda não houve o transcurso do prazo nem apresentação do referido documento.

Assim, tendo em vista tratar-se de documento imprescindível para o julgamento do feito, aguarde-se a apresentação do Processo Administrativo n.º 109.439.478-2.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2012, às 16:00 horas, devendo a parte autora comparecer acompanhada de até três testemunhas independentemente de intimação.

Providencie o setor competente a correção do nome da autora, devendo constar LYDIA SERRANO BAIETA. Intimem-se. Cumpra-se.

0054843-53.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301020305/2012 -

OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer anexado pela contadoria do juízo, junte o autor cópia integral do procedimento administrativo da concessão dos benefícios impugnados (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez), contendo, principalmente, a memória de cálculo para verificação dos salários-de-contribuição do auxílio-doença. Prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumprida a determinação, aguarde-se julgamento, dispensado o comparecimento das partes. Int

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000117

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0035798-97.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044870/2012 - CARLOS PATRICIO SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO e, por conseguinte, declaro extinta a relação jurídica processual com a resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os beneficios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

0006423-17.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043786/2012 - NAIDE SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0047121-65.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044405/2012 - RONEY DOS SANTOS BRITO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os beneficios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

0083496-70.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036961/2012 - ELENILZA LACERDA SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE

FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora quanto aos reflexos dos Planos Verão (janeiro de 1989), Planos Collor I (março, abril e maio de 1990) e Collor II (fevereiro de 1991) na correção da(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial (agência: 0252, contas poupança nºs: 013.00094088-0, 013.00094086-3, 013.00143977-7 e 013.43094087-7).

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4° da Lei n° 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n° 9.099/95 e 1° da Lei n° 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0032647-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044420/2012 - ADALBERTO CARDENA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I.

0000171-27.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043822/2012 - ELZA ALVES FELIPPE (ADV. SP097389 - LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

0001131-80.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042960/2012 - FRANCISCA ALVES GUEDES VIEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0031624-16.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042964/2012 - VALKIRIA APARECIDA CELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo à parte autora os beneficios da justiça gratuita. P.R.I.

0575718-94.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043784/2012 - MANUEL FERNANDES SANTANA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, improcedente o pedido de revisão das parcelas e índices com inclusão dos salários de contribuição com inclusão das 36 contribuições (inclusão dos meses de dez/93 a dez/94) e de aplicação do IRSM/94, nos termos da sentenca.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se.

0028860-18.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037789/2012 - CLEONICE DOS SANTOS (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o beneficio da justica gratuita.

Encaminhe-se ao setor de Atendimento para alterar o endereço e o nome da parte autora, conforme documentos anexados junto com a petição anterior.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0036502-42.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041337/2012 - LINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. PRI

0001643-63.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045560/2012 - NUBIA ESTER ROMEU SOARES (ADV. SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0043397-19.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039813/2012 - ZUANIR FONSECA DE MOURA DOS SANTOS (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Defiro o pedido de gratuidade da justica, formulado pela parte autora. P.R.I.

0007100-76.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037666/2012 - TAMIRES DE SOUZA SILVA (ADV. SP252992 - RAIMUNDO SOUSA SANTOS, SP288105 - PATRICIA DOS SANTOS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0054457-23.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042492/2012 - ANDRE FERNANDES ROMERA (ADV. SP063612 - VALDETÉ DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4° da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Caso não esteja a parte autora representada por advogado nos autos, fica ciente de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias e de que, na hipótese de desejar fazê-lo e não ter contratado advogado ou não ter condições econômicas de arcar com os custos deste processo, poderá encaminhar-se à Defensoria Pública da União, cujo endereço é Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, Consolação - Capital - Estado de São Paulo.

P. R. I.

0038223-29.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044128/2012 - DIOCLIDES DOS ANJOS DE BRITO VIEIRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038215-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044129/2012 - RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUSA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036631-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044130/2012 - ELIDALVA ALVES PINHEIRO (ADV. SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0041075-26.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040816/2012 - MANUEL MOURA DANTAS (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041142-88.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041033/2012 - MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016004-22.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041294/2012 - SELMA SILVA CAMPOS (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032807-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042079/2012 - REGINALDO DANIEL DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028040-96.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043584/2012 - JOSENILDO SOARES BENEVIDES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0045626-49.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036035/2012 - FERNANDO IVO SANTOS (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002420-48.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038844/2012 - JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0038661-55.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045113/2012 - JOSE FABIANO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046818-17.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045114/2012 - ANTONIO CARLOS SYLVESTRE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0034662-94.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044890/2012 - JUAREZ DE JESUS SOUSA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0040881-60.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044168/2012 - INES TEODORA DA SILVA (ADV. SP074163 - TALITA ANDREO GIMENES PAGGI, SP284509 - GISLENE APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo o exposto, julgo improcedente a ação, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais e em honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

0055535-52.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042491/2012 - MARCOS BARRIOS (ADV. SP020360 - MITURU MIZUKAVA, SP143777 - ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Indefiro o pedido de gratuidade judiciária pela não-apresentação de declaração de hipossuficiência, sem prejuízo de sua reapreciação em caso de interposição de recurso, mediante apresentação da declaração faltante. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0003603-54.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042957/2012 - MARIA DAS GRACAS MARTINS VIEIRA (ADV. SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, tendo em vista que autora não cumpriu a carência exigida para o benefício que requer. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.

0051103-58.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042542/2012 - ELIANE LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE); SIRLANE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o presente processo com o julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgando IMPROCEDENTE o pedido de pensão por morte formulado na inicial. Está a autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0045529-83.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042559/2012 - JORGE HALA (ADV. SP167187 - EMERSON RICARDO HALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0033561-22.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301043100/2012 - NIVALDA BRAGA NASCIMENTO SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036511-04.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043163/2012 - ELENICE CIMPLICIO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0036244-32.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036766/2012 - NEUSA LEANDRA SANTOS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0003289-11.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035134/2012 - JOAO CARLOS FLORENTINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito para julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro o beneficio da Justica gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052637-32.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045008/2012 - ROSELI DIAS FERRAZ GREGORIO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Concedo o beneficio da assistência judiciária gratuita, ante o expresso requerimento formulado na inicial, nos termos do art. 4°, da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção tem causa de pedir distinta da presente demanda e/ou foi extinto sem resolução do mérito.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0014003-64.2011.4.03.6301 - 11^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042504/2012 - OSWALDO BRAYN (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001197-94.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042509/2012 - JOSE ANTONIO DE MORAES (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI, SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0026821-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039508/2012 - VICTOR ANTONIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0003505-69.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045065/2012 - BELMIRA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a presente ação.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora. Sem custas e honorários.

P.R.I.

0010486-51.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013048/2012 - MARCOS FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055244-52.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020141/2012 - NOEMIA ROSA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP240243 - CLAUDIA RABELLO NAKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035883-15.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025805/2012 - EDSON ALVES DA HORA (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0037487-11.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040817/2012 - NELSON DA SILVA ASSUMPCAO (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036055-54.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040818/2012 - GILDASIO MACEDO DA SILVA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0045557-51.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042566/2012 - WALDIR DA SILVA PEREIRA (ADV. SP189826 - KÁTIA APARECIDA COSTA XAVIER, SP190096 - RODRIGO REINAQUE DA SILVA DAZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

P.R.I.

0045609-47.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301023816/2012 - ANDERSON VALERIO DA COSTA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor em sua petição inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

9.099/95.

0060624-27.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045677/2012 - NEIDE PETINARI PENNA MAGLIONI (ADV. SP025319 - MILTON JOSE NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso;

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0031823-96.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039162/2012 - FRANCISCA BENTO DA SILVA COSTA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES, SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº.

0010309-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044900/2012 - JOAO DIAS FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028193-32.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6301044883/2012 - JOAO NICOLAU DA SILVA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0045082-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042495/2012 - PAULO JOSE CERMINARO (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES, SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0047079-16.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044288/2012 - NAURA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS); ADRIANO DA SILVA ALVES NASCIMENTO (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0053780-61.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044060/2012 - EVANIA CLEIA PAIVA DE SOUZA (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso;

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0002224-15.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037299/2012 - JOSE AMADEU SANTOS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o beneficio da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000489-10.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044904/2012 - JOSE TERTULIANO SOBRINHO (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91;

(2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-

F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o oficio requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0006686-15.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301473803/2011 - CARLOS DAVID (ADV. SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES, SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA, SP260956 - CRISTIAN DAVID GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formuladoe julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

0045055-78.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040779/2012 - SERGIO EDGARD DE PINHO DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039951-08.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040780/2012 - EDGAR OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038729-05.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040781/2012 - JOSUE WANDERLEY DA SILVA (ADV. SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002457-75.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040296/2012 - JOSE ADIL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Afasto as hipóteses de litispendência e coisa julgada, haja vista que o processo apontado no termo de prevenção tem causa de pedir distinta da presente demanda.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Afasto as hipóteses de coisa julgada e litispendência

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0055130-16.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008710/2012 - AMARO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU

HASSAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. P.R.I.

0000879-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042510/2012 - SUSSUMU TAKAYANAGI (ADV. SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção tem causa de pedir distinta da presente demanda e/ou foi extinto sem resolução do mérito. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0057665-49.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044105/2012 - ALCIDES CHAVATTE (ADV. SP186492 - MARISOL PAZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedido da autora, extinguindo processo com resolução de mérito (art. 2699, I, do CPC). Sem custas e honorários, deferida a gratuidade de justiça.

Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

0026543-47.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043918/2012 - SALVINHO DANTAS DE CARVALHO (ADV. SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0027357-59.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044045/2012 - VERA LUCIA LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP150694 - DILZA MARIA ARAUJO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, demonstrada a inexistência da qualidade de segurado do de cujus na data de seu óbito, bem como inexistente o direito adquirido à percepção de aposentadoria, seja por tempo de contribuição, seja por idade, não possui a autora direito à percepção da pensão por morte, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.

0048328-65.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040828/2012 - REGINALDO DA SILVA (ADV. SP163319 - PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054795-94.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006647/2012 - SIMONE RODRIGUES DE SOUZA GOMES (ADV. SP223880 - TATIANA LUCAS DE SOUSA); VINICIUS PRUDENTE DE MORAES (ADV. SP223880 - TATIANA LUCAS DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, JULGO:

a) com fulcro no art. 269, III, CPC, extinto o feito, com resolução do mérito, em razão de acordo entre as partes no tocante à atualização do saldo de FGTS pelos expurgos de planos econômicos;

b) com fulcro no art. 269, I, CPC,IMPROCEDENTE o pedido de aplicação de juros progressivos, pois iniciado vínculo empregatício apenas em 1988.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0054208-72.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042493/2012 - IWAO KUMAGAY (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050407-17.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042494/2012 - LEONEL CICHETO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037820-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042498/2012 - LINETE NUNES DOS SANTOS (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030505-78.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042499/2012 - JOAO EVARISTO MODESTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010356-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042506/2012 - PAULO PRIETO (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES, SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008973-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042507/2012 - ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0041220-82.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044382/2012 - MARIA JOSE DOS SANTOS BANDEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037380-64.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044984/2012 - ELIANE RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP221102 - SERGIO SARRECCHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0006784-97.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038048/2012 - REGINA KAZUE AKAMATSU MIYAZAKI (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora quanto aos reflexos do Plano Collor II (fevereiro de 1991) na correção da(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial (nº 013.0054854-4 e 013.00055037-9, da agência 0612).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0005686-48.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044278/2012 - VALTER FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto,

- 1) julgo extinto o feito sem julgamento do mérito nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de reposição do índice no primeiro reajuste;
- 2) julgo improcedente o pedido d com o cômputo dos 13º salários na apuração do salário de contribuição, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0035013-67.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012316/2012 - NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Casso a tutela anteriormente concedida. Oficie-se ao INSS.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

0016494-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037119/2012 - PAULO TERTULIANO (ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro o beneficio da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Nada mais.

0055029-76.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020304/2012 - JORGE ALCIDES ZECCHETTO FEJFAR (ADV. SP184031 - BENY SENDROVICH, SP177611 - MARCELO BIAZON) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

0047115-58.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044434/2012 - LUZIA CITRONI GARGIA TUCCI (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de pensão por morte de Luzia Citroni Garcia Tucci, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade de justiça.

P.R.I.

0021459-65.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045756/2012 - AGENIL PEREIRA AZEVEDO (ADV. SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO, SP171979 - ANTONIO PEREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0024973-26.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045798/2012 - LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES); ANALI MARIA DE SANTANA - ESPÓLIO (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

0024110-41.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042983/2012 - GILBERTO FONTANEZ (ADV. RJ129443 - CARLOS GILBERTO BUENO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o expresso requerimento formulado na inicial, nos termos do art. 4°, da Lei nº 1.060/50.

Dê-se baixa no recado de prevenção.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei.

0052675-44.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045162/2012 - MARYLAND DE OLIVEIRA BAFFI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO

0053224-54.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045679/2012 - VALDEMIR TEGA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0031539-25.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043064/2012 - EDUARDO ALVES (ADV. SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Eduardo Alves, negando a concessão da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas reconhecendo o tempo de serviço comum no período de 16/03/1976 a 28/11/1978 e de 01/11/2008 a 08/12/2008, conforme já explicitado.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0030679-24.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020318/2012 - JOSE LINO DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 -EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o tempo de atividade especial exercido pela parte autora nas empresas Cia Geral de Melhoramentos em PE (21/10/1981 a 08/10/1986), Caldetec Caldeiraria Técnica e Montagens Industriais Ltda. (06/03/1997 a 25/02/2003) e UC Calderaria Universal Ltda. (01/03/2005 a 11/01/2010 - com exceção do período do auxílio-doença 31/533.136.478-7 - 12/11/2008 a 30/07/2009), condenando o INSS a efetuar a respectiva averbação e conceder à parte autora o beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da DER (08/03/2010), com RMI fixada em R\$ 1.103,10 erenda mensal de R\$ 1.226,32 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAISE TRINTA E DOIS CENTAVOS), para janeiro de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 29.791,90 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAISE NOVENTACENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2012. Diante da natureza alimentar do beneficio, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.O.

0036345-69.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038955/2012 - RAFAELA RIBEIRO SANTIAGO (ADV. SP281794 - EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concessão a liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por RAFAELA RIBEIRO SANTIAGO e extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) na DER (data do segundo requerimento administrativo) em 23/02/2010, bem como pagar as prestações vencidas a partir DIB, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar mantida neste ato.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os beneficios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0020200-35.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019843/2012 - GERALDO CELIO DA COSTA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o beneficio assistencial ao deficiente em favor da parte autora, com DIB em 27.04.2011(data do ajuizamento) e DIP em 01.02.2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que mantenha o pagamento do benefício à parte autora, conforme decisão proferida em 14.01.2011. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 27.04.2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

Oficie-se ao INSS para manutenção do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Defiro justica gratuíta.

Cumpra-se.

P.R.I.

0030475-77.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042561/2012 - JOSE VALMIR DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ VALMIR DE SOUZA FERREIRA, para o fim de único de reconhecer os períodos urbanos comuns de 06/03/1975 a 22/05/1975(IND COMÉRCIO ARTEFATOS DE BORRACHA); 02/06/1975 A 30/06/1975(ELETRODIOBRAZ); 15/07/1975 A 27/08/1975(TECNOTUBO S/A) e o lapso especial, ora convertida em comum de 29/11/1972 a 14/02/1975, Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à averbação dos períodos acima discriminados. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

0037295-78.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044891/2012 - DANIELA LEITAO OLIVEIRA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer, em favor da parte autora, o NB 31/536.146.787-8, a partir de 06/12/2010, e mantê-lo ativo, pelo menos, até ser suspenso o beneficio se, após o processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- b) condenar o réu na obrigação de fazer consistente em submeter a parte autora a processo de reabilitação, nos termos dos artigos 89 a 92 da Lei nº 8.213/91;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 06/12/2010 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do NB 31/536.146.787-8 à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0037606-69.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044231/2012 - ANIBAL MATOS FILHO (ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a pagar o beneficio de auxílio-doença NB 5441835989 com DIB em 29.12.2010 e DCB em 04.05.2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1° da Lei n° 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n° 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0004930-34.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043747/2012 - ALFREDO DA CRUZ ABRANTES JUNIOR (ADV. SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença, NB 31/570.436.022-6, da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução

134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, cálculo dos atrasados. P.R.I.

0028333-66.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040822/2012 - CLEUSA XAVIER MASCARENHAS (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora CLEUSA XAVIER MASCARENHAS, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do auxílio-doença (541.164.438-7) e sua pagamento até 10.02.2012 - descontados os valores recebidos administrativamente - no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Se a parte autora entender que continua incapacitada, deverá providenciar novo requerimento junto ao INSS.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0014866-88.2009.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045064/2012 - RUTH PASCHOAL PEREIRA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE); HELOISA DE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE); DANIEL ADHONIS DE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO); HELCIO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO); THAIS HELENA DE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89 ao saldo existente na(s) conta(s) nº 17452-9, nº 63019-2 e 8963-0, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0040647-78.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045158/2012 - MARILUZA APARECIDA QUARENTA (ADV. SP187487 - DIMITRIUS TERENZIANI BUZIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a indenizar a autora pelos danos morais sofridos em razão da inscrição indevida de seu nome em cadastros de restrição ao crédito, no tocante ao débito impugnado na inicial, no valor total de R\$ 2.000,00 (DOIS MILREAIS), ora fixado. O valor da condenação deverá continuar a ser atualizado monetariamente pelos índices oficiais e acrescido de juros de mora de 12% ao ano até a data do efetivo pagamento.

Sem custas na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P R I

0040248-15.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035993/2012 - ANTONIO DE PADUA FOLONI PAPATERRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0001443-56.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034887/2012 - JOCELIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora não faz jus à recomposição da conta vinculada para os índices de junho de 1987, março de 1990 e fevereiro de 1991, que estão em dissonância com a jurisprudência apresentada. Outrossim, verifico que o vínculo com a empresa CAPRI RESTAURANTES iniciou-se em junho de 1989, de modo que não faz jus a parte autora, tampouco ao índice de janeiro de 1989.

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEFcreditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - abril/90: 44,80% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se osvalores pagos administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000932-92.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043999/2012 - NELSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP291031 - CRISTIANE GUERRERO GHELARDI, SP027864 - ARIEL GONCALVES CARRENHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à revisão do benefício de aposentadoria por invalidez de NELSON FERREIRA DE SOUZA (32/124.960.901-9, DIB 03.05.02) com aplicação do acréscimo de 25%, com data de início em 15.10.09.

Julgo improcedente o pedido de revisão de parcelas e índices.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar e tendo em vista a natureza do acréscimo solicitado, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Ofície-se. A medida não inclui pagamento de atrasados. Condeno o INSS no pagamento dos atrasados no montante de R\$ 3.192,16 (TRêS MILCENTO E NOVENTA E DOIS REAISE DEZESSEIS CENTAVOS), fev/2012

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0029123-84.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039308/2012 - ISABEL NORIO MANFRE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial dos benefícios de auxílio doença e aposentadoria por invalidez originários da pensão por morte objeto destes autos, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente e apurar a nova RMI da pensão por morte recebida pela parte autora;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da pensão por morterespeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0016968-49.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301194923/2011 - LUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, reconhecendo o direito da Autora em ser indenizada pelo dano material sofrido, condenando Caixa Econômica Federal ao pagamento do valor de R\$ 539,50 (quinhentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos), que deverá ser corrigido monetariamente com base no IPC e juros de 1,0% ao mês, a partir da efetivação do desconto de tal valor da conta da Autora, verificado em 18 de março de 2010, com incidência até o efetivo pagamento.

Fica também a Ré responsabilizada pela apuração do valor devido, nos termos acima, a fim de que realize o pagamento após o trânsito em julgado da presente ação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0029099-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044909/2012 - MILTON GABRIEL MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar a revisão do benefício de pensão por morte da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do beneficio da parte Autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o oficio requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0014683-49.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042551/2012 - CELSO APARECIDO ROSA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a)restabelecer o benefício de auxílio doença NB 31/543.965.050-0em favor de CELSO APARECIDO ROSA, a partir de 04.04.2011 (data de cessação do benefício), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de março de 2012

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 04.04.2011, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que restabeleça o beneficio de auxílio doença e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para cumprimento e implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0039947-68.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037861/2012 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/541.160.320-6 desde a data de sua cessação, em 02.08.2011;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxíliodoença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

773/1300

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0026612-79.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301436244/2011 - ANDRE ANTONIOLI ALEXANDRIN (ADV. SP167208 - JUCILDA MARIA IPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o beneficio de Auxílio-acidente. com DIB em 09/06/2000.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação do benefício de auxílio-doença em 08/06/2000, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição qüingüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros beneficios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do beneficio, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a concessão do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0012339-32.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045290/2012 - CARMEN BARATA TRACANELLA - ESPOLIO (ADV.); REGINA BARATA TRACANELLA (ADV. SP016230 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS PECANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a04/90 e 05/90, ao saldo existente na(s) conta(s) nº 27662-3, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente.

As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo, para tanto, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque, 155, bairro Consolação - São Paulo/SP.

0035429-35.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042102/2012 - SONIA REGINA BENASSI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, SONIA REGINA BENASSI, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS a implantação do beneficio auxílio-doença, com DIB fixada na DER de 18.08.2010.

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde a DER (18.10.2010), corrigidas

monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato, podendo reavaliar a autora em 26.03.2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os beneficios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0013482-56.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045766/2012 - MARLI LIMONGI JATOBA MESQUITA (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO); IVANI LIMONGI RAMOS (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 04/90 e 05/90, ao saldo existente na(s) conta(s) nº 3180-2, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente.

As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo, para tanto, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque, 155, bairro Consolação - São Paulo/SP.

0063430-98.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301483556/2011 - NILVA DAVANCO (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG, SP247939A - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso.

- a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes ao período de janeiro e novembro de 2002, e janeiro a maio de 2004, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil,
- b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título de férias indenizadas (integrais e proporcionais) e o respectivo terço constitucional, no que tange aos períodos de janeiro e julho de 2006, e julho de 2007, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título, sem prejuízo da possibilidade de a Fazenda proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

Deverá a União calcular os valores devidos, a serem corrigidos pela taxa Selic, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os a este Juízo, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado desta sentença, para fins de expedição de oficio precatório ou RPV.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União, para cálculo da restituição devida.

0011225-24.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043872/2012 - MARIA DE LOURDES MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP203045 - MARCELO SOARES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelas razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para assegurar ao autor a incidência mensal e nas épocas próprias das verbas remuneratórias pagas de forma acumulada no bojo de ação judicial.

Condeno a ré na restituição, ao autor, dos valores retidos a maior, no montante de R\$ 16.844,43, que devidamente atualizado pela taxa SELIC para fevereiro de 2012, totaliza o montante de R\$ 25.423,30, devendo, para tanto, a ré efetuar as necessárias retificações nas declarações de IR do autor.

Observo que a fixação dos parâmetros para a realização dos cálculos de execução, meramente aritméticos, observa a regra da sentença líquida, conforme teor da Súmula n. 318 do Colendo STJ.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Por fim. expeca-se o necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0045138-31.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479457/2011 - MARIA CRISTINA DE JESUS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a efetivar o pagamento das prestações referente ao benefício de Auxílio Doença, com DIB fixada em 14/10/2010 e DCB (data de cessação) em 15/06/2011, cabendo a apuração dos valores pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, descontados os valores percebidos a título de antecipação de tutela.

Revogo decisão que antecipou os efeitos da tutela.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentenca contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0039275-60.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042019/2012 - NANCY DE SOUZA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o INSS a manter ativo em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/545.766.417-8, pelo menos, até o final do prazo estimado pelo perito judicial para reavaliação da autora - um ano, contado de 18.10.2011, quando então a autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício. Sem custas e honorários na forma da lei. PRIO

0020847-30.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039340/2012 - FIRMO COIMBRA CORREA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio doença e aposentadoria por invalidez objetos da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidezrespeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

No que tange aos valores vencidos referentes ao benefício de auxílio doença objeto dos autos, pronuncio a prescrição observando que o referido benefício foi cessado em 01/01/2006 e que a ação foi proposta somente em 29/04/2011, posteriormente, ao prazo estipulado no artigo 103 § único da Lei 8213/1991.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0010073-72.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040825/2012 - MASAYUKI SAKAMOTO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (petição comum anexada aos autos pela CEF em 23/09/2011), apenas pelos índices do Plano Collor I - (Abril de 1990 - 44,80% Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0038061-34.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000418/2012 - PEDRO DONIZETE DE MELO (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO, SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a converter, no prazo de 45 dias, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 12/07/2009.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 12/07/2011, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros beneficios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do beneficio, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto

no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a conversão do beneficio, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0046793-38.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044759/2012 - VERA LUCIA MORATA BRAVI (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, reafirmo os efeitos da tutela antecipada anteriormente deferida e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, reconhecendo a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre o terço constitucional de férias, determinar à União que cesse tal incidência, no prazo de 30 dias, abstendo-se de cobrar a contribuição previdenciária (PSS) sobre tal verba.

Condeno a União, ainda, à devolução, à parte autora, dos valores indevidamente descontados a título de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional, nos cinco anos que antecederam a propositura da demanda

Tal montante deverá ser devidamente corrigido pela Taxa Selic, desde seu recolhimento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se a União, informando-a do teor desta decisão para que cesse o desconto acima mencionado, no prazo de 30 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que esta apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, desde cinco anos antes da propositura da demanda até a efetiva cessação da incidência, para que possa ser providenciada a expedição de oficio requisitório.

P.R.I.

0032161-70.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042122/2012 - GENI SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao réu que implante benefício assistencial à autora, previsto na Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo (09/08/2010). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela deurgência concedida.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0055953-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044051/2012 - EURIPEDES VIDIGAL (ADV. SP122246 - ADELCIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EURIPEDES VIDIGAL, para o fim de determinar a implantação pelo INSS do beneficio assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo, desde 16/06/2010.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 16/06/2010, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alcada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

Oficie-se.

0036789-05.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044042/2012 - SILVIO GONCALVES DO CARMO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na obrigação de fazer consistente em liberar o saldo do FGTS da parte autora, SILVIO GONCALVES DO CARMO, relativo ao vínculo empregatício mantido com a empresa Standard S/C Ltda Segurança Patrimonial no período de 15.08.2001 a 20.04.2008.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que cumpra a obrigação de fazer ora imposta.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autoranos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei nº 1.060/50.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício de auxílio doença objeto destes autos, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0050307-62.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037342/2012 - NEZILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP144457 - ANTONIA APARECIDA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026756-53.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037348/2012 - JOSE MARIA DO ROSARIO BARBOSA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011934-93.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044916/2012 - MARIA HELENA POLLONIO DE MIRANDA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA); LEONARDO FARIAS DE MIRANDA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido dos autores Maria Helena Pollonio de Miranda, e Leonardo Farias de Miranda, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício de Pensão por Morte,a partir do dia seguinte da cessação (02/07/2007), com renda mensal atual fixada no valor de R\$ 1.686,16 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAISE DEZESSEIS CENTAVOS), para janeiro de 2012

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 55.444,33 (CINQÜENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAISE TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para fevereiro de 2012.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.O.

0036584-44.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042972/2012 - MOACIR MAXIMIANO DA SILVA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PROCEDENTEPROCEDENTEO pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a reajustar a renda mensal do benefício do autor, que deve passar a ser de R\$ 1.476,03, na competência de janeiro de 2012, bem como a pagar, a título de atrasados, o montante de R\$ 27.096,101, atualizados até de fevereiro de 2012.

Concedo o beneficio da justiça gratuita. Sem custas processuaisou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado expeça-se o requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0013358-10.2009.4.03.6301 -9^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044348/2012 - SIDNEY FREITAS DE GODOY TAVARES (ADV. SP087375 - SILVIO JOSE RAMOS JACOPETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

São devidos correção monetária e juros moratórios, de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação do polo ativo, devendo constar os demais herdeiros de Antonio Ramos Tavares Filho, a saber, Antonio Ramos Tavares Neto, Claudia Regina de Godoy Tavares, Teresa Cristina de Godoy Tavares conforme petição de habilitação anexada aos autos virtuais no dia 11/11/2010 (anexo P09112010.PDF 11/11/2010 15:17:26). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferencas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0004061-71.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035657/2012 - CELIA MARIA DE FARIAS SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004397-75.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039713/2012 - EUNICE TOMAZ GLUCKSMANN DE LOUREIRO (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004793-52.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043095/2012 - GRAZIELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição güingüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, cálculo dos atrasados. P.R.I.

0004794-37.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043775/2012 - ISABEL MARIA RIBEIRO (ADV. SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004787-45.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043790/2012 - PAULA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0041135-96.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038385/2012 - DOUGLAS AUGUSTO CAXAMBU DE LIMA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) beneficio(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0045538-45.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042794/2012 - SONIA SCHIMMEL (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS à revisão do benefício pago à autora, que passará a ter RMI no valor de R\$ 817,15, dez/97 e renda mensal atual no valor de R\$2.126,41 (competência de jan/12) nos termos do parecer contábil que passa a fazer parte da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento dos valores em atraso até a presente data, calculados em R\$8.307,29, atualizados até fevereiro de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0047118-13.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044789/2012 - MANOEL ALVES DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução do mérito, pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento da quantia depositada na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao vínculo com a empresa Takano Editora Gráfica Ltda, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0017441-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044381/2012 - FRANCISCO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do

exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO: I) PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxíliodoença, a partir de 08/07/2009, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

- a) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- b) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de doze meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 14/06/2011).
- II) IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez Após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 08/07/2009 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio doença à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0004422-88.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038650/2012 - MARIA SENHORA LEAL DO NASCIMENTO (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004774-46.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043074/2012 - JOSE JACINTO FILHO (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043063-53.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042215/2012 - OLAVO ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, determinando seja efetuada a revisão pedida, alterando a rendamensal atual do benefício da parte autora para R\$ 2.300,77, na competência de fevereiro de 2012, na esteira do que calculou a contadoria judicial, além de condenar a Autarquia a pagar o montante de R\$ 5.075,65, na competência de fevereiro de 2012, observada a prescrição quinquenal.

Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0052795-92.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006906/2012 - RAFAELA STEPHANIA OKAMURA (ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Por todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RAFAELA STEPHANIA OKAMURA para condenar o INSS a restituir os valores descontados da remuneração da parte autora sob a rubrica "REP. ERARIO L8112/L10486/02" nas competências de março e abril de 2008 (petição inicial, p. 20-22), valores esses que correspondem ao adicional de insalubridade recebido durante de 05.03.2007 a 14.12.2007.

O valor da condenação deverá ser apurado pela Ré e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Sobre o valor original a ser pago deverá haver incidência de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do oficio.

0047019-77.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042172/2012 - OSWALDO PEREIRA (ADV. SP233035 - TATIANA LOURENÇON VARELA, SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar à restituição do que se recolheu indevidamente de IR sobre as férias (e respectivos terços constitucionais) indenizadas, devidamente corrigidos monetariamente (e com juros) conforme taxa SELIC, desde cada recolhimento indevido, observando-se a prescrição acima analisada.

Deverá a União calcular os valores devidos, a serem corrigidos pela taxa Selic, indicando-os a este Juízo, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado desta sentença, para fins de expedição de ofício precatório ou RPV. No montante, deverá ser compensada qualquer devolução já feita administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União, para cálculo da restituição devida. P.R.I.

0022839-26.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044985/2012 - EMERSON WILLIAN DE OLIVEIRA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC,

- JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar a revisão do(s) beneficio(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91;
- (2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0023081-19.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037130/2012 - QUITERIA QUINTINO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ALAN QUINTINO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ADRIANO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ANDERSON QUINTINO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da pensão por morterespeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE presente demanda, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias:

- 1- à correção da renda mensal inicial do benefício da parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, desde a data em que foi proferida esta sentença, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, auxílio-reclusão e benefícios decorrentes de acidente do trabalho:
- 2- ao cálculo da condenação, nele compreendida a correção da renda mensal inicial do benefício da parte autora, desde os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, até a data em que foi proferida a presente sentença, sob as penalidades da lei.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal nº 1.060/1950.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0054817-89.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036200/2012 - TEREZINHA RAMOS RODRIGUES (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063767-87.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036486/2012 - MARLENE TEIXEIRA DE HOLANDA CARNEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052615-71.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036964/2012 - JOAO SHIMABUKURO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0046006-72.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041713/2012 - CREUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR E JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, CREUZA DE OLIVEIRA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em converter o benefício de auxílio-doença (NB 31/533.214.320-2) em aposentadoria por invalidez,desde a DER (data de entrada do requerimento administrativo) em 24.11.2008, descontando o benefício recebido.

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas da implantação da aposentadoria por invalidez, a partir DIB, em 12.12.2006, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do beneficio aposentadoria por invalidez no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0012937-83.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045727/2012 - ERNESTO SIAUDZIONIS (ADV. SP232143 - TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI); HILDA MARINA SIAUDZIONIS BIANCHI (ADV. SP232143 - TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI); OSWALDO SIAUDZIONIS (ADV. SP232143 - TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI); ALBERTO SIAUDZIONIS (ADV. SP232143 - TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 04/90 e 05/90, ao saldo existente na(s) conta(s) nº 29704-4 e nº 41642-6 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0032687-37.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042120/2012 - DEYVID CARVALHO DA SILVA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao réu que implante benefício assistencial à autora, previsto na Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo (30/03/2011). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela deurgência concedida.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0041889-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044184/2012 - CATARINA RIBEIRO DIAS (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a indenizar a autora pelos danos materiais sofridos, em decorrência dos saques objeto de impugnação neste feito (fl. 09 das provas), devendo a CEF proceder à sua devolução, com juros de mora ecorreção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

O valor da condenação deverá continuar a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

O valor da condenação devera continuar a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0003069-13.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037414/2012 - GERALDO VIEIRA DA NOBREGA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda em favor da parte

autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício de auxílio doença objeto destes autos, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas respeitada a prescrição quinquenal , atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de oficio requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes

0030975-80.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041167/2012 - LINDALVO DE LIMA DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a implantar e pagar em favor de LINDALVO DE LIMA DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme fundamentação supra, com renda mensal inicial de R\$ 925,07 e renda atual de R\$ 1.140,30 (janeiro/2012), a partir de 26/11/2008. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 50.005,61 (CINQÜENTAMIL CINCO REAISE SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizados até fevereiro/2012, nos termos do parecer da Contadoria.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Presentes os pressupostos, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de oficio requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0017483-50.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044862/2012 - DALVA POLETI SOARES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a proceder ao cálculo das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de oficio precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/03.

O valor de atrasados apurados deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor,

limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença / aposentadoria por invalidez objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez / auxílio-doença respeitada a prescrição quinquenal e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0055897-20.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045034/2012 - MARCIO ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055569-90.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045035/2012 - MARIA DA GLORIA SILVA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055096-07.2011.4.03.6301 -8^a VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045037/2012 - JOSE ANDRE ARAUJO DOS REIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038445-94.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045038/2012 - FRANCISCO RIBEIRO ANTUNES (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038441-57.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045039/2012 - JOSE DA LAPA OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001346-56.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045044/2012 - ALMIR ANTONIO LIMA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001304-07.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045045/2012 - MARIA DE LOURDES GOMES MIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053802-17.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045046/2012 - BENICIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000553-75.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042853/2012 - DANIEL ALVES SANTOS (ADV. SP249488 - ALESSANDRA DAS DORES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, determinando à Caixa Econômica Federal que proceda à liberação dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS (documentos de fls. 19 a 22 da petição inicial) e a título de PIS, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017664-51.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477878/2011 - ROSALINA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o beneficio de Auxílio Doença, com DIB em 14/07/2011, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de fevereiro de 2012 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 14/07/2011, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros beneficios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do beneficio, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a concessão do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0039182-97.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042082/2012 - GENI DE JESUS (ADV. SP249861 - MARCIA VALERIA LORENZONI DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, , e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS a implantação do beneficio auxílio-doença com DIB (data do início do beneficio) em 10.10.2011.

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde 10.10.2011do benefício auxílio-doença, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda,

da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se, com urgência, ao INSS para a implantação do benefício auxílio doença, no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato, podendo reavaliar o autor em 17.06.2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0016980-29.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301483999/2011 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA, SP235789 - DIMAS CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 538.574.157-0, com DIB em 07/12/2009, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 14/06/2012 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benéfico em 14/05/2010, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros beneficios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do beneficio, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STI

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do beneficio, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0001399-08.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301476569/2011 - HENRIQUE ZULUETA (ADV. SP128319 - JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR); MARIA CONCEICAO PIRES BARBOSA ZULUETA (ADV. SP128319 - JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos.

P. R. I.

0009571-36.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480078/2011 - GILSON LUCIO NEPONUCENA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sendo assim, com o intuito de aclarar a decisão proferida, evitando maiores prejuízos às partes, dou provimento aos embargos de declaração interpostos, declarando assim a sentença, para que no início da fundamentação referente ao mérito da ação, conste o período correto mencionado acima, qual seja, de 11/03/1998 a 04/01/2010, bem como para que, mantendo toda a fundamentação lançada, passe a constar corretamente o indeferimento,

conforme segue:

Por fim, no que se refere ao período de 11/03/1998 a 04/01/2010, consta o Perfil Profissiográfico Previdenciário informando exposição do autor a diversos agentes insalubres e danosos, porém desacompanhados do imprescindível Laudo Técnico.

Do dispositivo.

Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO. Intime-se

0022033-25.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036512/2012 - JOSE PEREIRA SILVA (ADV. SP258531 - MARCO ANTONIO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000891-28.2011.4.03.6301 -6° VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036726/2012 - MARCIA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016968-49.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301467049/2011 - LUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Sendo assim, com o intuito de aclarar a decisão proferida, evitando maiores prejuízos às partes, dou provimento aos embargos de declaração interpostos, declarando assim a sentença, para que passe a constar, além da fundamentação já existente, o seguinte dispositivo:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, reconhecendo o direito da Autora em ser indenizada pelo dano material sofrido, condenando Caixa Econômica Federal ao pagamento do valor de R\$ 539,50 (quinhentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos), que deverá ser corrigido monetariamente desde a efetivação do desconto na conta da Autora, verificado em 18 de março de 2010, bem como acrescido de juros, a partir da citação, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF e na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, até o efetivo pagamento.

Fica também a Ré responsabilizada pela apuração do valor devido, nos termos acima, a fim de que realize o pagamento após o trânsito em julgado da presente ação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0009712-89.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036664/2012 - LUIZ ANTONIO DIAS DA ROCHA (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0016168-55.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301470971/2011 - IRINEU MARINO (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Disso, conheço, mas NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

0007339-51.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036674/2012 - EMILIA FERNANDES PINTO DE MORAES (ADV. SP200613 - FLÁVIA CICCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, SP240977 - REGIANE CRISTINA MARUJO); BANCO BONSUCESSO S/A (ADV./PROC. MG074181 - MÁRCIO BARROCA SILVEIRA, SP134115 - FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ, MG074188 - ÁLVARO ALEXIS LOUREIRO JÚNIOR, SP137966 - LUCIA HELENA FERNANDES DA CUNHA). Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO. Intime-se

0019711-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036570/2012 - FERNANDO AMARAL (ADV. SP246350 - ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, acolho os embargos para suprir a omissão apontada, deferindo o pedido de justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

0020650-12.2010.4.03.6301 -8^a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045805/2012 - ADELAIDE TEOBALDO MEIRA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0056649-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043911/2012 - JOSE ALVES DE SOUSA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, tendo em vista que o provimento jurisdicional em nada alteraria a situação da parte autora, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0044222-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042496/2012 - MARIO GARCIA LOPES (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038944-78.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042497/2012 - COSME DUARTE (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019607-06.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042501/2012 - SERGIO ANTONIO LEME DIAS (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018284-63.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042503/2012 - VANDERLEI TEIXER (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0010817-33.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042505/2012 - PAULO MACHADO NETO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção tem causa de pedir distinta da presente demanda e/ou foi extinto sem resolução do mérito. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0044405-65.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037699/2012 - EDNA PEREIRA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Cancelo a audiência designada para dia 13.03.2012.

Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. P.R.I.

0026544-03.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045025/2012 - LUZIA MONTEIRO ZILENOVSKI (ADV. SP177284 - CELSO ROBERTO DURANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0029594-66.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034603/2012 - IZALTINA GOMES CONDE (ADV. SP169251 - SANDRA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0045565-28.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042933/2012 - LUCIA DE FARIA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, do CPC.

Concedo a gratuidade da justiça.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

0010153-23.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044226/2012 - I AM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP047948 - JONAS JAKUTIS FILHO, SP060745 - MARCO AURELIO ROSSI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, quanto ao pedido de danos materiais.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021484-78.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042500/2012 - DOMINGOS MACHADO (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a falta de interesse de agir da parte autora, e, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0056928-75.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044373/2012 - GENELDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056289-57.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044375/2012 - JOSE MARIA LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048911-50.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044376/2012 - ANTONIA JOSE DA ROSA (ADV. SP286591 - JOEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000047-44.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044377/2012 - SILVANA DOS SANTOS GOMES DE LIMA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

0004779-68.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045030/2012 - CICERO ANTONIO MANOEL (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ, SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003890-17.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045031/2012 - SEVERINO JOSE GUILHERME (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0004570-36.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037128/2012 - ALEXANDER LUIZ GOUVEA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a regularização do processo. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a distribuição da petição inicial, realizada em 02.02.2011. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Defiro os beneficios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários.

P.R.I.

0010527-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045803/2012 - WANDERLEY DELIAS MOREIRA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018615-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043738/2012 - JOSE EDMAR FERNANDES NOGUEIRA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010858-34.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044394/2012 - CELSO NASSIF ALASMAR (ADV. SP187156 - RENATA DO CARMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justica gratuita.

P.R.I.

0053244-45.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045719/2012 - DORIVAL ORLANDO DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Condeno a parte autora ao pagamento de multa de 1% do valor atualizado da causa, em razão da litigância de máfé. De fato, a autora, representada pelo mesmo advogado, ajuizou duas ações com o mesmo objeto, a revelar uso do processo para conseguir objetivo ilegal, haja vista que submete a mesma lide a dois juízos distintos, o que lhe permite dobrar de forma ilegal a possibilidade de êxito. Outrossim, com fundamento no art. 55 da Lei 9099/95, condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado (10% do valor da causa) e custas do processo. P R I APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0012996-37.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044407/2012 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024112-40.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037408/2012 - JUSCELINO OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046652-19.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037396/2012 - PEDRO SACUCI (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032490-19.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037406/2012 - MURJANY DE SOUZA E SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0057265-35.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043776/2012 - BENEDITO LEME FILHO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057809-23.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043956/2012 - PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0053806-88.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034112/2012 - ORLANDO SERGIO ZARA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

0047015-06.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301483477/2011 - HORTENCIA DUARTE (ADV. SP155182 - NILSON ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, extingo o processo sem análise do mérito.

Tendo em vista a tutela antecipada anteriormente deferida, oficie-se ao INSS com urgência para a revogação da medida.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0043398-04.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044454/2012 - FABIO GOMES DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0056659-36.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043983/2012 - ELISA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Embora no processo apontado a autora tenha impugnado um determinado ponto (aplicação da expectativa de vida masculina no lugar da média), a sentença analisou a questão do fator previdenciário de forma integral, abrangendo a tese defendida nesta acão.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários nesta instância, restando deferidos os beneficios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0041525-66.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035994/2012 - ELIZABETE PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro o beneficio da Justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.

DESPACHO JEF

0046818-17.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020633/2012 - ANTONIO CARLOS SYLVESTRE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à

Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo.

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Cumpra-se e intime-se.

0053224-54.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301457756/2011 - VALDEMIR TEGA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0052637-32.2011.4.03.6301 -8^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301457761/2011 - ROSELI DIAS FERRAZ GREGORIO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0053244-45.2011.4.03.6301 -8a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301457769/2011 - DORIVAL ORLANDO DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Int.

0045565-28.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301332488/2011 - LUCIA DE FARIA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045538-45.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301332489/2011 - SONIA SCHIMMEL (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0045529-83.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301332462/2011 - JORGE HALA (ADV. SP167187 - EMERSON RICARDO HALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico configurada litispendência ou coisa julgada, uma vez que aquele feito foi extinto sem resolução do mérito. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0010858-34.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000296/2012 - CELSO NASSIF ALASMAR (ADV. SP187156 - RENATA DO CARMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o decurso do prazo fixado na decisão anterior para que a parte autora regularize o feito. Após, aguarde-se o julgamento. Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0009088-69.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392053/2011 - FABIO FERNANDES MOREIRA (ADV. SP160237 - SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Horário: segunda à sexta-feira, das 8:30 às 10:30H.

Providencie a Secretaria, a regularização do pólo ativo da presente demanda, com a inclusão do curador do autor, conforme petição anexada.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0009088-69.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301036666/2012 - FABIO FERNANDES MOREIRA (ADV. SP160237 - SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO. Intime-se

DESPACHO JEF

0009088-69.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301200257/2011 - FABIO FERNANDES MOREIRA (ADV. SP160237 - SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Publicada e registrada neste ato.Intimem-se.

0009088-69.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301331523/2011 - FABIO FERNANDES MOREIRA (ADV. SP160237 - SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora não cumpriu a determinação exarada em 01/06/2011, eis que não localizado o endereço fornecido na inicial (ar negativo 73086.pdf-20/06/2011).

Desta feita, determino a intimação pessoal de qualquer familiar que resida no endereço constante do laudo sócio-econômico (Avenida Engenheiro Heitor Eiras Garcia nº. 5.535 Bloco 51B apto. 1 - Vila Butantã - CEP 05564-100 - Zona Oeste - Telefone: (11) 3785-5512). para que, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a interdição do autor, uma vez que constatado, na perícia médica, que o autor é incapaz para os atos da vida civil, devendo apresentar a este Juizo a certidão de interdição e/ou curatela, mesmo que provisória, a fim de possibilitar o prosseguimento deste processo.

A parte autora fica intimada, inclusive, de que deverá contratar um advogado para obter o documento acima mencionado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Horário: segunda à sexta-feira, das 8:30 às 10:30H.

0009088-69.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301264813/2011 - FABIO FERNANDES MOREIRA (ADV. SP160237 - SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

PORTARIA nº 6301000011/2012, de 14 de fevereiro de 2012

A Doutora LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, Juíza Federal Presidentedeste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO que o servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356 - Diretor da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição - CJ 01 - estará em férias no período de 22/02 a 03/03/2012,

CONSIDERANDO que a servidora CLAUDIA MORAIS DO NASCIMENTO - RF 4430 - Oficial de Gabinete FC 05 - da 8ª Vara Gabinete - estará em Licença Médica no período de 11/02 a 09/04/2012,

RESOLVE

- **I DESIGNAR**a servidora ANA PAULA NEVES CAMARGO RF 5683, para substituir a servidora CLAUDIA MORAIS DO NASCIMENTO RF 4430, no período de Licença Médica supra citado.
- **II-ALTERAR** o período de férias do servidor EDUARDO HENRIQUE MEGGIATO RF 3273, anteriormente marcados para 22/02 a 02/03/2012 e fazer constar o período de 07/03 a 16/03/2012.
- **III-ALTERAR** os períodos de férias da servidora MARCIA KEIKO MIAMOTO RF 3117, anteriormente marcados para 20/03 a 03/04/2012 e 27/09 a 11/10/2012 e fazer constar os períodos de a 22/03 a 03/04/2012 e15/10 a 31/10/2012.
- **IV DESIGNAR** o servidor EDUARDO BARROS DE JESUS RF 4978, para substituir o servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS RF 4356, no período de férias supra citado.
- **V- ALTERAR** os períodos de férias da servidora MARIA APARECIDA FERREIRA FRANCO ROSA RF 3123, anteriormente marcados para 22/02 a 10/03/2012, 23/07 a 06/08/2012 e 19/11 a 03/12/2012 e fazer constar os períodos de 16/07 a 02/08/2012, 19/11 a 03/12/2012 e 07/01 a 21/01/2013.
- **VI INTERROMPER** a partir de 13/02/2012, o período de férias da servidora LESLI CRISTINI CARON RF 3662, anteriormente marcado para 01/02 a 17/02/2012 e fazer constar o saldo de 05 dias para o período de 09/04 a 13/04/2012. **ALTERAR** os períodos de férias anteriormente marcados para 09/04 a 21/04/2012 e 02/07 a 31/07/2012 e fazer constar os períodos de 10/07 a 22/07/2012 e 23/07 a 21/08/2012.
- **VII ALTERAR** os períodos de férias da servidora JULIANA RODRIGUES JUNQUEIRA RF 5054, anteriormente marcados para 05/03 a 14/03/2012, 27/06 a 06/07/2012 e 05/11 a 14/11/2012 e fazer constar o período de 01/10 a 30/10/2012
- **VIII ALTERAR** os períodos de férias da servidora CHRISTIANE BERARD RF 3982, anteriormente marcados para 11/06 a 28/06/2012 e 10/12 a 21/12/2012 e fazer constar os períodos de 02/05 a 11/05/2012, 28/08 a 06/09/2012 e 10/12 a 19/12/2012.
- **IX ALTERAR** os períodos de férias da servidora RENATA PINHEIRO DE MENEZES RF 6304, anteriormente marcados para 02/07 a 12/07/2012, 13/07 a 30/07/2012 e 07/01 a 18/07/2013 e fazer constar os períodos de 09/04 a 19/04/2012, 20/04 a 30/04/2012 e 07/01 a 25/01/2013.
- **X ALTERAR** o período de férias do servidor PEDRO FILIPE DA SILVA B. DE FREITAS RF 6695, anteriormente marcado para 05/03 a 14/03/2012 e fazer constar o período de 09/04 a 18/04/2012

São Paulo, 14 de fevereiro de 2012.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado por **JF207-LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI** Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CGD.06BH.0GBF.0H6H-SRDDJEF3°R** (Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Juíza Federal Presidente Juizado Especial Federal Cível de São Paulo TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000028 - SESSÃO DE 07/02/2012 ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PROCESSUAL CIVIL. PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR. MÉRITO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV, verifica-se que o benefício da parte autora não alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. Pedido improcedente. Recurso da parte autora provido para anular a sentença, reconhecendo a presença de interesse de agir e, no mérito, julgar improcedente o pedido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora para anular a sentença e, no mérito, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0003534-17.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035869/2012 - JOSE JOAQUIM DE SANT ANNA NETO (ADV. SP244176 - JULIANO VOLPE AGUERRI, SP267757 - SILVIA ANTONINHA VOLPE, SP271795 - MARCELO GOLPE AGUERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001766-56.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035870/2012 - TEREZINHA APARECIDA ALVES BEMFICA (ADV. SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA FGTS - RECURSO PARA A REFORMA DE SENTENÇA QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA DA PARTE AUTORA COM APLICACAO DE JUROS PROGRESSIVOS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS REFERENTES A PLANOS ECONÔMICOS - PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DA PRETENSÃO - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Srs(as). Juízes(as) Federais: Dr. Marcelo Costenaro Cavali, Dr. Fernando Marcelo Mendes e Dr. André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0056117-86.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034483/2012 - PEDRO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0004347-90.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034485/2012 - ORLANDO FUZZO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0000423-32.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036649/2012 - MONICA LUCIANA KLEMP (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0000243-24.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036954/2012 - DILSON SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE), IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUÍNTE DISPOSITIVO: III - EMENTA RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO "TETO" PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005368-94.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035909/2012 - FANY CHRISTINO DA SILVA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001891-60.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035910/2012 - NOEL RAFAEL DINIZ (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001209-31.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035307/2012 - FIRMINO MANOEL VELOSO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO, REVISÃO DE BENEFÍCIO, TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECISÃO COLEGIADA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o beneficio mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-debenefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o beneficio da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Juízo de retratação exercido face à decisão colegiada (artigo 14, § 9°, Lei n.º 10.259/2001) com o provimento do recurso do autor.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, para dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0018762-08.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035305/2012 - APARECIDA DO CARMO SOUZA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

804/1300

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - SENTENÇA EXTRA-PETITA - ANULADA - PROFERE NOVO JULGAMENTO -

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, anular a sentença e proferir novo julgamento, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DECISÃO COLEGIADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n. 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 5/4/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n. 20/1998 e n. 41/2003. 3. Hipótese em que a data de início do benefício é anterior a 5/4/1991. 4. Recurso provido. IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0045887-48.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035755/2012 - JOAO CAETANO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030359-37.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035756/2012 - JOSE LEITE DE MORAES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005478-87.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035757/2012 - AUGUSTINHO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005229-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035758/2012 - JOSIAS CAZAROTTO BAETA (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0000373-21.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036171/2012 - BENEDITA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001863-92.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036198/2012 - SUELI IARA COELHO STOPPA (ADV. SP268916 - EDUARDO ZINADER, SP253222 - CICERO JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0001125-07.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036189/2012 - LINDALVA GENARO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000640-07.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301037013/2012 - MARIA DE FATIMA LIMA ARAUJO (ADV. SP228977 - ANA HELOISA ALVES, SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PROCESSUAL CIVIL. PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR. MÉRITO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV, verifica-se que o beneficio da parte autora não alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. Recurso da parte autora provido para anular a sentença, reconhecendo a presença de interesse de agir e, no mérito, julgar procedente o pedido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora para anular a sentença e, no mérito, julgar procedente o pedido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0004027-30.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035849/2012 - EDINO RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP215211 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, SP035429 - JOAQUIM RIBEIRO DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003587-95.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035850/2012 - PEDRO CIMENTON (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003178-22.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035851/2012 - CREUSA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). 0003172-15.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035852/2012 - OTAVIANO GINO FURQUIM (ADV. SP167370 - MARCIO RICARDO CARTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). 0002892-44.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035853/2012 - MOACIR TANGANELI (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002314-81.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035855/2012 - JANDIRA GARCIA DA CUNHA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0001893-42.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301037981/2012 - NAIR PAULO (ADV. SP173805 - RAFAEL ALESSANDRO VIGGIANO DE BRITO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de doSão Paulo, por unanimidade, dar provimento

ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO "TETO" PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO INAPLICÁVEL. RECURSO PROCEDENTE. IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0006441-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035836/2012 - CLOVIS ROBERTO COLPAS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006277-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035840/2012 - WAGNER ROMERO (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005666-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035841/2012 - SIDNEI LORENZONI (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005472-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035842/2012 - JOSE DA SILVA LEITE (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - Ementa PROCESSUAL CIVIL. PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR. MÉRITO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV, verifica-se que o benefício da parte autora não alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. Pedido improcedente. Recurso da parte autora provido para anular a sentença, reconhecendo a presença de interesse de agir e, no mérito, julgar improcedente o pedido.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora para anular a sentença e, no mérito, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0006325-92.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035990/2012 - OSMAIL DE MIRANDA (ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP276678 - GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006319-85.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035991/2012 - JOSE ROBERTO ORTIZ (ADV. SP276678 - GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - Ementa PROCESSUAL CIVIL. PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR. MÉRITO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV, verifica-se que o beneficio da parte autora não alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. Recurso da parte autora provido para anular a sentença, reconhecendo a presença de interesse de agir e, no mérito, julgar procedente o pedido.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora para anular, em parte, a sentença e, nesta parte, no mérito, julgar procedente o pedido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0003785-35.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036002/2012 - ANTONIO LOURIVAL LOURENCO (ADV. SP200352 - LEONARDO MIALICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). 0003359-23.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036003/2012 - MARIA THEREZA LOPES DURANTE (ADV. SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). 0002165-85.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036004/2012 - ALBERTO VENTICINCO (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0007638-47.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034565/2012 - NILDO MINIUSSI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. REVISÃO DO BENEFÍCIO. INCLUSÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CALCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA. PARCIALMENTE PROVIDO. AFASTAMENTO DA DECADÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora para afastar a decadência e, no mérito, julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0019067-67.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034556/2012 - VICENTE MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019052-98.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034557/2012 - FRANCISCO JOSE SANGUETIN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E

808/1300

SEU PROCURADOR CHEFE).

- 0018404-21.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301034558/2012 LUIS CARLOS DENOBILE (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0018275-16.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301034559/2012 WALDEMAR BENEDITO FRANCHINI (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0018270-91.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301034560/2012 SALVADOR BENEDITO HERNANDES (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0018216-28.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301034561/2012 EDVALDO SANTOS SILVA (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0017802-30.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301034562/2012 TELMA ELITA ORPINELLI (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0017780-69.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301034563/2012 SONIA MARIA FERREIRA (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0017774-62.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301034564/2012 JOAO LUIZ MIGLIATTI (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0002520-15.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301034566/2012 ANGELO PUPPI FERREIRA (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0002516-75.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301034567/2012 LEONILDO VIELLI (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0002035-15.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301034568/2012 JOAO BALDIN (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0001759-81.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301034569/2012 MANOEL JORGE (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0000834-85.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301034570/2012 IDIOMAR DEZOTTI (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0000827-93.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301034571/2012 LUZIA APARECIDA PACAGNELA BEGNAMI (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0000807-05.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301034572/2012 LUIZ ANTONIO MARQUES BARCELLOS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 *** FIM ***
- 0001493-16.2011.4.03.6302 1ª VARA GABINETE ACÓRDÃO Nr. 6301036196/2012 MARIA SANCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP171349 HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0000275-82.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036815/2012 - WILSON SILVERIO (ADV. SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, E NO TOCANTE AOS JUROS, COM BASE NO ART. 1°, F, DA LEI 9.494/97.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria de votos, dar PARCIAL provimento ao recurso interposto, vencido o relator, nos termos do voto acima. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005676-06.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035456/2012 - SEBASTIAO CARLOS PEREIRA FILHO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0001927-64.2009.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036808/2012 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018857-09.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036786/2012 - FRANCISCO BEZERRA ROZENO (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO RMI. ARTIGO 53 DA LEI N. 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO GARANTIA RMI DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, MAS SIMPLESMENTE PROPORCIONAL A ELE.

RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A DECADÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para afastar a decadência e, no mérito, julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

0000674-26.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034677/2012 - ANTONIO DONIZETE MARQUES DE ANDRADE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000641-36.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034678/2012 - ANTONIO SEBASTIAO ANTUNES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000581-63.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034679/2012 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000412-76.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034680/2012 - MARIA ROSELI GIATTI LEITE DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO-RENÚNCIA AO BENEFÍCIO-DECADÊNCIA- NÃO

NÃO OCORRÊNCIA- RENÚNCIA AO BENEFÍCIO-POSSIBILIDADE

MEDIANTE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS-RECURSO

AUTOR-PARCIAL PROVIMENTO

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os

Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

0002576-67.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034747/2012 - ANTONIO CARLOS ANTONINI (ADV. SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002572-30.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034748/2012 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0014381-32.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035256/2012 - ANTONIO CARLOS PIRONATTO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039700-58.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035214/2012 - VERA LUCIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO); ROBSON SANTANA PIRES SANTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO); ROBERT PIRES SANTANA SANTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015676-29.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035254/2012 - VALCIR APARECIDO PINOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

```
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0010311-57.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035257/2012 - ELIEZER DE
AGUIAR FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0003276-17.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035258/2012 - JOSE
DORVALINO TEIXEIRA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0059405-42.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035212/2012 - VALENTIM
SOARES DE MARINS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0045251-82.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035213/2012 - ADMILSON
DONATO DE CASTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0039261-13.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACORDAO Nr. 6301035215/2012 - WILSON
APARECIDO GONCALVES (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ, SP298766 - ELAINE MACEDO
SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0038273-89.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035218/2012 - RENATA SOUZA
LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); BRUNA SOUZA LIMA (ADV.
SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0038197-65.2010.4.03.6301 - 10<sup>a</sup> VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035219/2012 - BIANCA SOUZA
DOS REIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0035228-77.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035220/2012 - JOAO DE SOUZA
(ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0034832-66.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035221/2012 - CLAUDIA
RIBEIRO BARRETO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0024881-82.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035222/2012 - LUIZ MARCELO
RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0023676-18.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035223/2012 - IRACI POLERA
ISQUI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0021266-84.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035224/2012 - ALMIR ALMEIDA
SANTANA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0005686-77.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035225/2012 - GILBERTO
MANOEL DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0062767-52.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035245/2012 - DIRCEU BATISTA
DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0062658-38.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035246/2012 - GILBERTO
GONCALVES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
```

```
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0049756-19.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035247/2012 - MARIA DE
LOURDES DO ROSARIO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0045317-62.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035248/2012 - JOSE ALVES
PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0044760-75.2010.4.03.6301 - 10<sup>a</sup> VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035249/2012 - NELSON
MORENO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0043662-55.2010.4.03.6301 - 10<sup>a</sup> VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035250/2012 - REGINALDO
CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0025633-54.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035252/2012 - HILARIO BUENO
DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0023425-97.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035253/2012 - DENISE
APARECIDA ALVES SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0005064-82.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034955/2012 - ANA PAULA BREGADIOLI (ADV.
SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU PROCURADOR CHEFE).
0009060-66.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035796/2012 - JOSE OLIVINO DA SILVA (ADV.
SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU PROCURADOR CHEFE).
0006867-78.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035799/2012 - SUZETE APARECIDA BOMFA (ADV.
SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0004415-33.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035802/2012 - LAERCIO MARSARIOLLI (ADV.
SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0001068-20.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035806/2012 - CARIOLANDO PEREIRA DA SILVA
(ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0000788-49.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035809/2012 - HORTENCIO APARECIDO RIBEIRO
(ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
```

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV- ACÓRDÃO

*** FIM ***

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 07 de fevereiro 2012 (data do julgamento).

0001074-93.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036080/2012 - MARIA CECILIA FURIOTO JORDAO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO, SP231998 -PRISCILA EMERENCIANA COLLA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000656-90.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035302/2012 - JOAO EDISSON FERNANDES (ADV. SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004125-49.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035310/2012 - VILMAR JOAQUIM (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002217-20.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035311/2012 - JOSE CARLOS FISCHER (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004693-84.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035423/2012 - FRANCISCO DIAS MOREIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010301-44.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035301/2012 - DONISETI ALVES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000265-11.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035394/2012 - PEDRO VIEIRA DE MELO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000824-59.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035407/2012 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004729-78.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035449/2012 - AMERICO NARVAES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035608-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036330/2012 - VALTER MOLINA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022614-45.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035300/2012 - DARCI ALVES ROBERTO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL COM FULCRO NO ARTIGO 29 §5º. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A DECADÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para afastar a decadência e, no mérito, julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

0005962-52.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034757/2012 - EDMAR PEREIRA BOM (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004508-37.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034758/2012 - DAVID LEONCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009429-68.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035466/2012 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP190969 - JOSE CARLOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECURSO DAS PARTES. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO E RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. DIB ALTERADA PARA A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0003922-26.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035398/2012 - MÁRIO SERGIO LOPES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059023-49.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035383/2012 - ANTONIO VALEJO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055624-75.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035384/2012 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049266-94.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035387/2012 - ADEMIR GAZANA (ADV. SP127108 - ILZA OGI, SP128108 - ELIENE LOUREIRO ARAUJO DOS SANTOS, SP300265 - DEBORA CRISTINA MOREIRA CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048276-06.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035388/2012 - LAZARO GOMES DA ROSA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025276-74.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035393/2012 - VALMIRO PEIXOTO MARQUES (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013689-55.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035395/2012 - WILSOM DARDIN (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008869-56.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035396/2012 - CHRISTA

```
GROTZINGER (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
```

0049283-33.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035386/2012 - PAULO RAMOS (ADV. SP177194 - MARA REGINA NEVES, SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0045829-45.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035389/2012 - JOAO BATISTA ROCHA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033323-03.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035390/2012 - AFONSO MIYOMARU NAGASHIMA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031792-76.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035391/2012 - CARLOS ALBERTO CAREGATTI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030678-05.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035392/2012 - MARINA MUNIZ (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004713-25.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035397/2012 - RUI SOKAE ABE (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006480-37.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035435/2012 - MANOEL ALONSO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APÓSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECURSO DAS PARTES. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO E RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. DIB ALTERADA PARA A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

0024336-12.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035240/2012 - BENEDITO CASSIANO DE CASTRO (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003862-05.2010.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035241/2012 - JOAO GUALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001595-21.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035242/2012 - MARIA PAVANI (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). 0000183-60.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035243/2012 - GISLENE ALVES

ALFREDO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0006400-31.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034511/2012 - EUNICE CORDEIRO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005285-22.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034512/2012 - JOSE FELIPE BONFIM (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004917-13.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034513/2012 - MANUEL DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003634-86.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034514/2012 - GEORGES HOCHE (ADV. SP258353 - JOSE EDUARDO HOCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003324-40.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034515/2012 - SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002982-29.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034516/2012 - ANTONIO AMBROZIO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005994-23.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034591/2012 - JOSE GERALDO WALDER (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0005130-82.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034592/2012 - ANTONIO CARLOS BISCA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

0052267-24.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034751/2012 - RICARDO JOSÉ DIAS (ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO, SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014801-25.2010.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034752/2012 - MARINO IRINEU ZANETTI (ADV. SP137099 - MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001623-88.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034891/2012 - IRENE SPINELLI DE CAMPOS (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001589-16.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034893/2012 - MARIA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000737-89.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034894/2012 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OURIVES (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003091-58.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301042183/2012 - CLAUDETE MIRIAN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI № 9.099/95, COMBINADO COM A LEI № 10.352/2.001.

- 1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
- 2. Recurso de sentença.
- 3.Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
- 4. Desprovimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0044989-35.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035178/2012 - JOSE DA PAIXAO DE SA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044871-59.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035179/2012 - REGINA MARIA GUIBO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037717-87.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035180/2012 - ROSA RODRIGUES LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024809-95.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035181/2012 - CARLOS ROBERTO DO CARMO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007384-18.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035182/2012 - SILVIA ZANGROSSI LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007349-58.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035183/2012 - PEDRO MANOEL DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007343-51.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035184/2012 - VERA LUCIA DE ARAUJO PAULOSSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO

```
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0007318-96.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035185/2012 - MARIA CICERA
DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0007164-20.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035186/2012 - JOSE ADRIANO
NUNES (ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006990-11.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035187/2012 - NIVIO JETRUDE
(ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006869-41.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035188/2012 - IRACI FERREIRA
MONTEIRO PAIXAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006640-23.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035189/2012 - MIGUEL
SEBASTIAO TEIXEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006618-62.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035190/2012 - JOSE TEODORO
MENDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006599-56.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035191/2012 - LEONOR DE
LOURDES LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006596-04.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035192/2012 - TEREZA
PROCIDONIO BATISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006574-43.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035193/2012 - ANTONIO GUEDES
(ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006553-67.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035194/2012 - TOMASIA
RASTEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006536-31.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035195/2012 - JOSE ANTONIO
BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006531-09.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035196/2012 - DERLI DAS
GRACAS DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0005835-70.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035197/2012 - JOAO GALVES
FRANCO (ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0005526-37.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035198/2012 - LUIZ DIAS (ADV.
SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0005428-52.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035199/2012 - JOANE DARC
ROLIM GUIMARAES MOREIRA (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS,
```

SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004845-79.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035200/2012 - MARIA DA GRACA TAVEIRA BRANCO (ADV. SP191795 - FABRICIO ABRAHÃO CRIVELENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004676-80.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035201/2012 - DAMIAO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0004557-95.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035202/2012 - APARECIDA C M PERINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). 0003698-79.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035203/2012 - DAISY REGINA VAZ ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). 0003580-06.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035204/2012 - YOSHIMI UEMURA CARDOSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). *** FIM ***

0004071-22.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036963/2012 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS ANDRADE JUNIOR (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e do M.P.F., nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso das partes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0011313-35.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035452/2012 - EVA MARIA DE SOUZA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0002503-16.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035868/2012 - MARIA IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016212-76.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035483/2012 - LUIZ FERNANDO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013199-69.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035484/2012 - ANTONIO CARLOS PORTA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011168-76.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035485/2012 - NELSON APARECIDO SIMOES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010551-19.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035486/2012 - JOSE AFONSO DE PAULA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008428-82.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035487/2012 - JOAQUIM DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016669-11.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035482/2012 - SAMUEL HORACIO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001128-61.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035507/2012 - NOEMIA DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

0004814-42.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034690/2012 - JOAO MENEZES DANTAS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001718-82.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034691/2012 - ONDINA MARTINS TOLOY DE OLIVEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001714-45.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034692/2012 - OSCAR ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001373-19.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034693/2012 - VERONICA FORTUNATO FILADELFO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000795-56.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034694/2012 - IVANILDO BRANDINO DA COSTA (ADV. SP126627 - ALEXANDRE RAYES MANHAES, SP184827 - RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

0010440-40.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035210/2012 - ANTONIA FATORETTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0009386-39.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035211/2012 - ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da corré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0000984-16.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036802/2012 - MIKAEL NATAN DA SILVA SOUZA (ADV. SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); LUCIANA SOARES DOS SANTOS (ADV./PROC. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO, SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS).

0004498-12.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036817/2012 - PATRICIA DOS SANTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); GIULIA PREVITALLI HENRIQUE (ADV./PROC. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES). 0004958-61.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036822/2012 - CLAUDETE DA GRACA VEOLADA (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA CARLA TEREZA GIUSEPPE (ADV./PROC. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavalli..

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0015976-90.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036994/2012 - ANTONIA FAGUNDES (ADV. SP181428 - ISMAEL MAIA COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013652-93.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036995/2012 - CARRES DOLORES DE JESUS MARINHO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009525-15.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036996/2012 - LEDA APARECIDA ARCHANGELO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007617-83.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036998/2012 - ALBERTA FERREIRA VIEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008576-88.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035473/2012 - ANA MARIA NOGUEIRA DE SOUZA FARIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0053178-02.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034735/2012 - LUCIMAR DOS SANTOS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI N. 9.099/95, COMBINADO COM A LEI N. 10.352/2.001.

- 1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
- 2. Recurso de sentença.
- 3. Incidência do art. 46, da Lei n. 9.099/95, combinado com a Lei n. 10.352/2.001.
- 4. Desprovimento ao recurso de sentenca.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0057368-42.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035876/2012 - GERALDO MENDES DE SOUZA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039544-36.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035879/2012 - ROSEMEIRE CASSIA MONTEIRO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036857-86.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035880/2012 - JOAO CARLOS CUSTODIO JORGE (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036378-93.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035881/2012 - MARGARETE APARECIDA BARONE (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008375-31.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035884/2012 - SOLANGE APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0006601-36.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035885/2012 - REINALDO ALVES DA CRUZ (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001146-83.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035886/2012 - IZAURA SATIRO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000468-41.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035887/2012 - SANTIN SANTANA (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056509-26.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035901/2012 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER, SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER, SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030120-67.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035904/2012 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEÚ PROCURADOR CHEFE).

0027010-60.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035905/2012 - ROSENALVA

```
MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0003519-87.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035908/2012 - SILVIA DE JESUS
MADUREIRA NASCIMENTO (ADV. SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0050556-47.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035913/2012 - CELSO RICARDO
DE SOUSA (ADV. SP286792 - VAGNER MARCELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0032039-91.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035920/2012 - DILVA ARCANJO
DE OLIVEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0012715-15.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035938/2012 - ROBERTO
APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0039901-16.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035943/2012 - FRANCISCO
RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0002137-48.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035945/2012 - ANA RITA DOS
SANTOS SANTAELA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0064142-88.2009.4.03.6301 - 10<sup>a</sup> VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035946/2012 - FRANCISCO
CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0014121-74.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035947/2012 - EDIVANI JOSE DA
SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0055923-52.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036039/2012 - NEUDIR SCHMITT
(ADV. SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU PROCURADOR CHEFE).
0048261-71.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036040/2012 - AMERICO
MARQUES BARBOSA (ADV. SP065729 - ANA CELIA ZAMPIERI, SP070858 - CARLOS FLORIANO
FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0041327-63.2010.4.03.6301 - 10<sup>a</sup> VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036042/2012 - CARLOS
ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0000191-23.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036043/2012 - LOURISVALDO
JOSE DA SILVA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0049098-92.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036096/2012 - JOSE DUARTE DA
SILVA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0002159-30.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036201/2012 - ADEMAR PEREIRA
DOS SANTOS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0008682-48.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036226/2012 - ANDRE TOMKI
```

```
(ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0009267-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036270/2012 - ALICE GALVAO
DE PAULA (ADV. SP142697 - FERNANDO CESAR DE CAMARGO ROSSETO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0050270-69.2010.4.03.6301 - 10<sup>a</sup> VARA GABINETE - ACÔRDÃO Nr. 6301036413/2012 - MAGNOLIA
CUNHA FURLAN (ADV. SP087791 - MAURO SILVIO MENON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0001515-05.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035268/2012 - FRANCISCO
PEDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0001752-58.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035410/2012 - MARTINHO
GONÇALVES FREITAS FILHO (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON
ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).
0002534-40.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035415/2012 - JOAO ANTONIO
DA COSTA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006893-16.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035467/2012 - MARCOS LUIZ GIRONI (ADV. SP090916
- HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).
0003618-93.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035266/2012 - JOAQUIM REIS XAVIER (ADV.
SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0003145-90.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035267/2012 - JOAO ZUPPA
(ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0001251-77.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035271/2012 - GILMAR
DONIZETE DINIS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0007493-03.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035287/2012 - CARLOS
AUGUSTO MARZOLLA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0002488-03.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035288/2012 - AIRTON
RODRIGUES SIMOES (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA, SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0001621-73.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035289/2012 - ASSUERO ALVES
DE MOURA (ADV. SP146539 - ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0011336-34.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035380/2012 - ALCIDES INACIO
COELHO (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0001945-26.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035381/2012 - JOSÉ FLÁVIO DE CAMARGO (ADV.
SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI,
SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
```

```
PROCURADOR CHEFE).
```

0000160-51.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035382/2012 - CELSO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002531-91.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035412/2012 - LEONARDO CALIL (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006861-40.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035457/2012 - ANTONIO CARLOS GAFO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009898-46.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035470/2012 - JOSE BENTO DIAS NETO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004578-78.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035265/2012 - APARECIDO CARLOS DAMIANI (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001453-62.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035269/2012 - MARIO GOLANDI (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001282-82.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035270/2012 - ANGELO DE LIMA MARTINS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000455-06.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035272/2012 - NILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005500-61.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035453/2012 - EDINA APARECIDA ROSSI GIGLIO (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, SP086775 - MAGALI TERESINHA S ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000029-98.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035888/2012 - JOSE JESUS HIDALGO (ADV. SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA, SP258768 - LORENE PEDRO DUAILIBE LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056438-24.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035912/2012 - LILIAN CARLA TUJARET DOS SANTOS (ADV. SP227676 - MARCELLO ASSAD HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000670-49.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035915/2012 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0003281-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035931/2012 - MARIA INEIDA DE CARVALHO (ADV. SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002067-80.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035939/2012 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

```
0000876-75.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035940/2012 - JAIRO DA ROCHA
CAMARGO (ADV. SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0000340-10.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035941/2012 - MARIA CALIXTO VIANA (ADV.
SP250929 - AUGOSTINHO DA COSTA VELOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0005890-37.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035944/2012 - SIDNEY
APARECIDA BASSETO INACIO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0024285-98.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036097/2012 - CELSO MARTINS
DE CARVALHO (ADV. SP102931 - SUELI SPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0052600-73.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036794/2012 - MARIA
PASQUALINA LEPORE ZAMPETTI (ADV. SP300164 - RENATA MOURA GONÇALVES, SP256988 -
KAROLINE MARCHIORI DE ASSIS, SP257450 - LUCILA FIORINI DE CARVALHO, SP257468 -
MARIANNA MOURA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU PROCURADOR CHEFE); OLIVETE MENDES DO NASCIMENTO (ADV./PROC. SP240012 - CINTIA
VIVIANI NOVELLI SILVA, SP279818 - ANDRE LUIZ OLIVEIRA).
0022764-21.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036796/2012 - MARCIO RIBEIRO
(ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ
CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).
0008778-97.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036797/2012 - ALVIMAR
RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO, SP246492A -
LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES); MARLENE DE JESUS AGUIAR RODRIGUES (ADV.
SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO, SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO
AMARAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR
CHEFE).
0001067-86.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036798/2012 - LEIZE NATALIA
LARA GIANDONI (ADV. SP129349 - MILTON NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0000463-71.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036799/2012 - CLAUDETE
APARECIDA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP190635 - ÉDIO EDUARDO MONTE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0000829-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036801/2012 - ALEXANDRE DE
CAMARGO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0001145-80.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036805/2012 - MARIA DE
LOURDES LOPES PEREIRA (ADV. SP201406 - JOÃO FERNANDO ANGÉLICO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006362-29.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036825/2012 - ANDREIA DOS
SANTOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ANDREY WANDERSON BRASIL SILVA
(ADV./PROC.).
*** FIM ***
```

GOES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

0005225-02.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036104/2012 - NELSON DIAS DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DECISÃO COLEGIADA. MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n. 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 5/4/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n. 20/1998 e n. 41/2003. 3. Hipótese em que a data de início do benefício é anterior a 5/4/1991. 4. Recurso não provido. IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0032303-74.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035916/2012 - LUCIA HELENA DE AMORIM SAITO (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0016664-16.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035917/2012 - JUAREZ GABRIEL DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n. 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o beneficio da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso INSS improvido. IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0035619-95.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035789/2012 - NELSON DA SILVA

```
(ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0035510-81.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035790/2012 - OSCAR FRANZIN (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0035237-05.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035791/2012 - ISMAEL THOMAZ (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
```

0032483-90.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035792/2012 - ANTONIO BOZZON (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

SEU PROCURADOR CHEFE).

0032350-48.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035793/2012 - GILBERTO VASQUI GARCIA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032348-78.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035794/2012 - CLAUDETE DA SILVA GUERRA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032179-91.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035795/2012 - GRACINDA DUARTE GONZAGA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031498-24.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035797/2012 - APARECIDA LOURDES RASABONI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031018-46.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035798/2012 - JOAO TARCY DE CARVALHO (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030616-62.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035800/2012 - MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030052-83.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035803/2012 - ROSALIA TAKATCH DE OLIVEIRA (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026865-67.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035807/2012 - BALTAZAR MUNHOZ GONCALVES (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026434-33.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035808/2012 - TACILIO MASSARO FUNADA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025497-23.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035810/2012 - MARIO DA SILVA LEAL (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025208-90.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035811/2012 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0013309-95.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035813/2012 - ANTONIO

```
HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
```

0005869-48.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035817/2012 - YAHEKO TAMAE TOMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005613-08.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035819/2012 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005496-11.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035820/2012 - ANA MARIA BORGES DUPRAT RIBEIRO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO, SP307383 - MARIANA GONÇALVES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005353-28.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035821/2012 - CARMEN LIGIA ALVIM FISCINA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005139-37.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035822/2012 - JOAO MARQUES PEDROSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004719-32.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035823/2012 - WALDIR PIMENTEL (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004042-72.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035824/2012 - NEUZA SGUBIN CUSTODIO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003496-17.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035825/2012 - LOISAN DE OLIVEIRA ZIVKO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003024-43.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035826/2012 - JOSE APARECIDO SOARES DE SOUZA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000859-23.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035827/2012 - LUIS ROBERTO LOPES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0029978-29.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036117/2012 - HELIO POTT (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0021718-84.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036833/2012 - ADOLPHINA DA CRUZ ELIAS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA, SP141674 - MARCIO SABOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); OLIVIA CARRIÇO ANDRIÃO (ADV./PROC. SP142185 - ADRIANO AUGUSTO MARTINS). III - ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos pelos corréus, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0011850-26.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035304/2012 - ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003652-86.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035306/2012 - SINVALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051071-82.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036156/2012 - ADOLPHO YOSUKE SHIBATA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, nego provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0015742-45.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035475/2012 - MARIA INES RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015114-56.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035491/2012 - IVAN PEREIRA LEAL (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0076755-48.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035862/2012 - EDVALDO MACEDO MATTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008489-35.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035496/2012 - MEIRE APARECIDA DAS GRACAS OLIVEIRA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0004284-64.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034883/2012 - DAVI DOS SANTOS (ADV. SP069107 - HILDEBRANDO DEPONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006769-61.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035695/2012 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is)

```
Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.
```

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0040924-31.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036856/2012 - SUELI GIMENES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038976-20.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036858/2012 - ELISABETH DE FATIMA POLO TREVISAN (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030985-90.2010.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036860/2012 - DERALDO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0025907-18.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036861/2012 - RENATO LUIZ BORGES DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021022-24.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036863/2012 - DEOLINDA IRENE FAVOTTO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008798-95.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036876/2012 - SONIA JOCELI BRAGAGLIA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007413-05.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036883/2012 - CLEONICE DA SILVA BORGES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007079-41.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036886/2012 - JOAO FRANCISCO GIL (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006363-27.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036889/2012 - MARINA GARCIA COSTA (ADV. SP108306 - PEDRO JOSE OLIVITO LANCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005845-20.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036895/2012 - JUAREZ OLIVEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005439-40.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036897/2012 - MARIA NEIDE DELA ROSA PERISSOTTO (ADV. SP248287 - PAULO ROBERTO CHRISTOFOLETTI, MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005299-56.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036898/2012 - EDINEIDE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004479-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036905/2012 - ELIANA UGINO DOS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004467-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036906/2012 - JONAS XAVIER

```
GOMES (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0003999-94.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036908/2012 - LUIS ALEXANDRE FRANCO (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
```

0001205-26.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036919/2012 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000624-63.2010.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036922/2012 - JOSE MARIA DO CARMO (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021616-38.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036862/2012 - NEUZA MARIA FERRO FLORIO (ADV. SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009529-21.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036871/2012 - NAIR RODRIGUES BORDER (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005973-11.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036891/2012 - NEIDE DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002384-02.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036914/2012 - TEREZA GIATTI MARTINS (ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001908-63.2011.4.03.6119 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036918/2012 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000252-24.2009.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036924/2012 - LUZIA DE CAMPOS GIATTI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP268009 - BRUNO LOUREIRO DA LUZ, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). 0005878-02.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036893/2012 - WALDOMIRO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001069-96.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036920/2012 - ELIAS FRANCO MUNIZ (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE).

0012644-81.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036865/2012 - RENATO AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO).

0011813-33.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036866/2012 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010139-93.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036868/2012 - NAZARENO TADEU MARQUETTE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009600-20.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036869/2012 - ORLANDO SARAIVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO

833/1300

```
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0009218-61.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036875/2012 - CECILIA CORACINI (ADV. SP133791 -
DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).
0008773-43.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036877/2012 - VICENTE ALVES (ADV. SP247561 -
AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU PROCURADOR CHEFE).
0007581-29.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036881/2012 - JOAO DE
OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0007411-45.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036884/2012 - DEMOSTENES SOEIRO DE SOUZA
(ADV. SP264900 - EDWEN MANTOVANI NOBREGA, SP112790 - REINALDO SILVA CAMARNEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006482-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036887/2012 - LUIS BATISTA DA
SILVA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006169-30.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036890/2012 - LUIZ CARLOS MENDES CARDOSO
(ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU PROCURADOR CHEFE).
0003725-21.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036910/2012 - JOAO DELFINO (ADV. SP139376 -
FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).
0002012-91.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036917/2012 - HELIO ZEQUINATTI (ADV. SP104442 -
BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0000881-34.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036921/2012 - JOSE ALVES DO
NASCIMENTO SOBRINHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0007453-11.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036882/2012 - ANTONIO
EUGENIO NAGILDO THOME (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0004294-94.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036907/2012 - ODACIL
SANDOVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP129377 - LICELE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0002426-39.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036913/2012 - GENTIL COSTA
RIBEIRO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0002711-20.2009.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036912/2012 - NICOLA LUIZ DI TORO (ADV. SP184608
- CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).
0014620-92.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036864/2012 - VIVIAN MARILIA
MATHIAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 -
PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP252669 - MÔNICA MARIA
MONTEIRO BRITO, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0010591-54.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036867/2012 - CLEOMEDES VIANA DA SILVA (ADV.
```

```
SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0009468-84.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036873/2012 - SHIRLEY SANTA
DA COSTA CUNHA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0008114-58.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036878/2012 - MARIA ALMEIDA RODRIGUES (ADV.
SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0007609-33.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036880/2012 - CLEIDE VILAS NOVAS (ADV. SP218805
- PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU PROCURADOR CHEFE).
0005443-74.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036896/2012 - EDENALVA GONÇALVES COIMBRA DE
CARVALHO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ, SP205732 - ADRIANA CHAFICK
MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0004577-48.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036904/2012 - MARIA DE OLIVEIRA SIMAO (ADV.
SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU PROCURADOR CHEFE).
0003731-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036909/2012 - GERALDO
VICENTE BONIFACIO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0003357-89.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036911/2012 - MANOEL PEREIRA
CARVALHO (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA
PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0002317-54.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036915/2012 - FRANCISCO
ASTROGILDO PEREIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0002255-45.2010.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036916/2012 - FRANCISCO VALDEMIRO PEREIRA
(ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO, SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0069675-96.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036854/2012 - CRISTIANE CONCEIÇÃO LOURENÇO
(ADV. SP205127 - CRISTIANA DOS SANTOS NASCIMENTO, SP207275 - ANDREA RODRIGUES DE
SOUZA, SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006384-11.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036888/2012 - TERESA ROSA DA
COSTA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0000567-25.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036923/2012 - SONIA MIZAEL (ADV. SP119682 -
CARLOS EDUARDO COLENCI); PAULO SAMUEL DETONI (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO
COLENCI); ALEXANDRE MIZAEL DETONI (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0010504-74.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301037005/2012 - LEONILDA DA SILVA VENTEU (ADV.
SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU PROCURADOR CHEFE).
0004951-02.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036900/2012 - JOÃO BATISTA
RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
```

```
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0000076-17.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036925/2012 - ANA DA SILVA NUNES (ADV. SP173437
- MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU PROCURADOR CHEFE).
0007235-90.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036885/2012 - DALVA APARECIDA FERREIRA DE
SOUZA (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0005025-20.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036899/2012 - ROSARIA DE
PAIVA SILVA (ADV. SP155298 - ARLETE VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0004728-28.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036901/2012 - MARIA DULCE
LAURIA AZEVEDO (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0032124-14.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036859/2012 - ADIMILSON
CANDIDO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0004700-88.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036902/2012 - NOVELINO ROGATTO (ADV. SP241980 -
ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU PROCURADOR CHEFE).
0004588-06.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036903/2012 - VICENTE DE LEAO (ADV. SP199327 -
CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU PROCURADOR CHEFE).
0064673-48.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036855/2012 - EPITACIO SOARES DA SILVA (ADV.
SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0001759-95.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036948/2012 - ELIAS ZEQUIEL
DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0000259-84.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036950/2012 - ROSA NEIDE
BENTO (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE
CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0005107-51.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036946/2012 - FRANCISCO
PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0007385-03.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036928/2012 - AYLTON GOMES
SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0007347-88.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036929/2012 - MARIA NOGUEIRA
DUARTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
```

0007313-16.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036930/2012 - CLEUZA ALVES BRANDAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); PAULO CESAR BRANDAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006724-24.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036931/2012 - JOSE FERREIRA

```
(ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006635-98.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036932/2012 - MARIA
APARECIDA TAVARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006625-54.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036933/2012 - ANTONIO
DONIZETI DAS CHAGAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006593-49.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036934/2012 - PAULO SERGIO
BISPO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006592-64.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036935/2012 - MARIA VENANCIA
RODRIGUES SIGNORINI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006577-95.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036936/2012 - FERNANDO
FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006564-96.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036937/2012 - PAULA REIS DA
SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); JULIANE DA SILVA
HONORATO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); RUAN VICTOR DA
SILVA HONORATO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006557-07.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036938/2012 - CLOTILDE
MUNHOZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006548-45.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036939/2012 - JOSE WILSON DOS
SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006466-14.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036940/2012 - JULIANA
AMANDA DE JESUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); PRICELINA
BARBOSA DE JESUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); AGNA PALOMA
DE JESUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006449-75.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036941/2012 - ROSIMEIRE DE
SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); GUILHERME CESAR SOUSA
GODOI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006042-57.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036942/2012 - WIDSON CALDAS
GONCALVES (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006039-05.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036943/2012 - SERGIO
APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0005538-51.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036944/2012 - CLAUDIMIR
FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
```

0001740-85.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036949/2012 - MARLI MARTINS RIBEIRO NOBREGA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0005160-10.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036945/2012 - LUCIANA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005872-17.2009.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036894/2012 - HILDEBRANDO SANDANGELO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. HIPÓTESE EM QUE A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO GERA QUALQUER ALTERAÇÃO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n. 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o beneficio mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 5/4/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n. 20/1998 e n. 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora não alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Decretação da improcedência do pedido. 5. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0055161-36.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035890/2012 - JOSEFA JOSE DO MONTE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0043056-27.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035891/2012 - WALTER BERNE BRANCHI (ADV. SP221563 - ANDERSON DA MOTA FONSECA, SP270885 - LUCIANO MAURICIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0036657-45.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035892/2012 - HERALDO COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033652-15.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035893/2012 - ARMANDO SILVA FILHO (ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031270-49.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035894/2012 - JOSE ROBERTO CREMASCO (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027107-26.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035896/2012 - MARIA JOSE BORGES (ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0018962-78.2011.4.03.6301 2ª VARA GABINETE ACÓRDÃO Nr. 6301035897/2012 MITUO KUMAGAI (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0017232-32.2011.4.03.6301 4ª VARA GABINETE ACÓRDÃO Nr. 6301035898/2012 OSMAR SOARES LEAO (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0005708-87.2011.4.03.6317 1ª VARA GABINETE ACÓRDÃO Nr. 6301035899/2012 VALMIR CLAUDIMIRO DA SILVA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0004530-75.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035054/2012 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000364-71.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035059/2012 - ORACIO DELICIO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001745-29.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035176/2012 - REGINALDA TIAGO DE JESUS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006456-95.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035344/2012 - JASER ULISSES DEPIATTI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0001196-03.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035367/2012 - ALUISIO FERNANDES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000228-70.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035374/2012 - JOSE MATAVELLO NETO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0366382-50.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035033/2012 - LUIZ HERCULANO DE PAULA (ADV. SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA, SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047545-44.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035035/2012 - ADALGISA ALVES CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0094906-28.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035034/2012 - WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020505-19.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035047/2012 - EDINA MARQUES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

```
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0004936-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035052/2012 - PAULO ROSSANI
APARECIDO DE LOURDES (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSÉ
FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).
0004712-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035053/2012 - MARIA ELZILENE
LUCINDO MEDEIRO (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0004072-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035055/2012 - APARECIDO
CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0001348-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035057/2012 - JANETE PEREIRA
SANTOS DE FRANCA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); VICTOR
CALEBE HENRIQUE SANTOS DE FRANCA (MENOR - REPR P/) (ADV. ); GEOVANA AYRA SANTOS
DE FRANCA (MENOR IMPUBERE - REPR P/) (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE
BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0003392-39.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034949/2012 - JOSE CARLOS COLATTO (ADV.
SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU PROCURADOR CHEFE).
0000789-97.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035369/2012 - JOSÉ ROBERTO
TEODORO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0045079-43.2010.4.03.6301 - 10<sup>a</sup> VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035036/2012 - ALESSANDRA DE
JESUS ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0044803-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035037/2012 - VALTER DOS
SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0043859-10.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035038/2012 - RONALDO
ANTONIO MATHIAS FARIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0043810-66.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035039/2012 - MARIA DA
CONCEIÇAO SILVA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0034061-25.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035040/2012 - JUCIARA DO
SACRAMENTO SOUZA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0027581-31.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035041/2012 - FRANCISCA DE
MACEDO LIMA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0025346-91.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035042/2012 - JOSELINA RAMOS
MENDES (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0024506-81.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035043/2012 - JOSEFA
RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
```

```
0024485-08.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035044/2012 - MARISA
GALHARDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0023535-96.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035045/2012 - MARIA
NATIVIDADE BARBOSA CALDAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0022927-98.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035046/2012 - TEREZINHA DE
JESUS SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0053984-37.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035162/2012 - VERA LUCIA
MARIA DOS SANTOS DOMENCIANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO);
STEFANY DOMENCIANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0047192-67.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035163/2012 - MANOEL PEGO
DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0046218-30.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035164/2012 - SILVIA
APARECIDA COELHO DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0045010-11.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035165/2012 - EDNILSON
TENORIO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0040596-67.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035166/2012 - ADNIL MENDES
LIMA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0040588-90.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035167/2012 - EDILZA VIEIRA
DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0040408-74.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035169/2012 - FRANCISCO
XAVIER DE SOUZA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0037134-05.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035170/2012 - LEONSO
RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0033561-56.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035171/2012 - IGOR PEREIRA
DA CRUZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA); YSLLAN PEREIRA DA CRUZ (ADV.
SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA); IAGO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP295308 - LEANDRO
RODRIGUES ROSA); ITALO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA);
YRLLAN PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA); PRISCILA PEREIRA
DA CRUZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0029606-80.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035172/2012 - JORGE ANTONIO
DE OLIVEIRA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0024697-29.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035173/2012 - RILDO CARNEIRO
RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
```

```
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0024158-63.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035174/2012 - ROZENILDA
COSMO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0018418-27.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035175/2012 - MANOEL
PAULINO DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0002591-49.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034904/2012 - GILVAN
CANGIRANA DUARTE (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0016543-58.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034958/2012 - JOAQUINA MOREIRA DOS SANTOS
PEGO (ADV. SP141280 - ADENILSON FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0001300-43.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035058/2012 - ERIVALDO
FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0051280-51.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035143/2012 - MARLI DE
OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP136541 - RICHARD TOUCEDA FONTANA, SP292179 - CLEIA MARCIA
DE SOUZA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).
0008769-19.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035048/2012 - VITOR PINTO
CABRAL (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0042539-56.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035144/2012 - TIEKO TATEBE
(ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0001830-83.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035148/2012 - SUZETE KIMPEL
(ADV. SP199502 - APARECIDA DE FÁTIMA CAVICCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0002280-73.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034901/2012 - CARLINDA ELIAS DE SOUZA (ADV.
SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).
0003556-48.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034952/2012 - MARIA DAS GRAÇAS ANTUNES DA
SILVA (ADV. SP157807 - CARLA CRISTINA PAVANATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0045897-29.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035015/2012 - ILSE SUELY GIRALDI MAZZA (ADV.
SP218446 - JOSE AUGUSTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU PROCURADOR CHEFE).
0012282-40.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035016/2012 - WHALLACE
RIBEIRO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI); LUCAS RIBEIRO DE
ALBUQUERQUE (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI, SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0031192-94.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035145/2012 - JOAO VITOR DA
```

- OSMAR CONCEICAO DA CRUZ).

SILVA SANTOS (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); DEUSELITE PEREIRA DOS SANTOS (ADV./PROC. SP127174

```
0004417-54.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035147/2012 - DANIEL VITOR DE
SOUZA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0007181-40.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034957/2012 - MARIA JOSE
GONÇALVES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0006518-38.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035342/2012 - JOAO BATISTA
CALTRAN (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0055352-81.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035313/2012 - JOAO FABIANO
FILHO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0053829-34.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035314/2012 - JOSE REIS DE
PAULA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0053272-47.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035315/2012 - ROBERTO
ANTONIO RAYU (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0052131-90.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035316/2012 - RUBENS DOS
SANTOS (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA
SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0050409-21.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035317/2012 - BENEDITO
ROBERTO ANTUNES CORREA (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0050148-56.2010.4.03.6301 - 10<sup>a</sup> VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035318/2012 - INESIO DO
CARMO SAMBATTI (ADV. SP127108 - ILZA OGI, SP300265 - DEBORA CRISTINA MOREIRA
CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0049531-96.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035319/2012 - ZACARIAS
ALEIXO ALBUQUERQUE (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0047418-72.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035320/2012 - GIHACHI
IZUMISAWA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0043396-68.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035321/2012 - JUAN DE MATA
SALVATIERRA CHAVES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0022556-03.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035333/2012 - SANTO
MARCHIORI (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0020123-26.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035334/2012 - MILTO FLORIANO
RODRIGUES (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0018455-20.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035335/2012 - JOSE DELZIMAR
(ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
```

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

```
0017825-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035336/2012 - JOSE BENEDITO
DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0017474-88.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035337/2012 - JUVENAL
THOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP215211 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0011402-85.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035340/2012 - MARIA DE
LURDES MORENO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0008807-16.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035341/2012 - CELSO CAMPOS
CORTEZ (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SP177194 - MARA REGINA NEVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0005177-49.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035351/2012 - FRANCISCO DE
ASSIS GONÇALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0005047-59.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035352/2012 - ODINEA
CRISCUOLO RUIZ (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0004196-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035356/2012 - SONIA
APARECIDA NIERO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0004180-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035358/2012 - ELPIDIO DO
NASCIMENTO CARAZZA (ADV. SP281080 - LETICIA DE CASTRO PEREIRA DA SILVA, SP263649 -
LUIZ GUSTAVO SUZANO ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU PROCURADOR CHEFE).
0004019-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035359/2012 - BENEDITO
BARBOSA (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0004014-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035361/2012 - GILENO CANDIDO
DE NOVAES (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0003272-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035363/2012 - JOAO FORKAS
GONZALEZ (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0001401-41.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035365/2012 - FRANCISCO
PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0000393-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035372/2012 - ANTERO
ALMEIDA FIGUEIREDO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0035809-58.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035323/2012 - GRACA MARIA
LEMOS FERREIRA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0032583-45.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035324/2012 - EURIPIDES
```

SOARES (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

```
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0032361-77.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035325/2012 - HUMBERTO LUIZ
CHIECCHI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0030564-66.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035326/2012 - MANOEL LUIZ
MOREIRA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0030546-45.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035327/2012 - EZIO MOREIRA DA
SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0030381-95.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035328/2012 - HIDHARU SATO
(ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0028024-45.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035329/2012 - JOSE FERNANDO
SQUAIELLA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0026742-69.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035330/2012 - WALDECIR
MANCHADO DOS SANTOS (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0026671-67.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035331/2012 - SEBASTIAO LUIZ
DO AMARAL FILHO (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0026438-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035332/2012 - SILVIO SIMAO
DOS SANTOS (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
```

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006460-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035343/2012 - JOSE LIMA DA SILVA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI, SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006355-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035345/2012 - VANDERLEI DE BORTOLI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006157-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035346/2012 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005989-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035347/2012 - ELZIO FAUSTINO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005907-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035348/2012 - WALTER MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005674-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035349/2012 - MOACIR JOSE BLECHA (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005382-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035350/2012 - ANTONIO VOLTOLIM (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

```
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
```

0004812-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035353/2012 - JUVENTINO BONFIN MIRANDA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004596-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035354/2012 - LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004572-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035355/2012 - CLAUDIO CALDO FERREIRA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004417-52.2006.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035523/2012 - MARIA JANUARIA TELLES (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009234-49.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035678/2012 - DEICE MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP188045 - KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003684-37.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035681/2012 - IVANILDE DOS ANJOS RODRIGUES SARDINHA (ADV. SP243104 - LUCIANA CASTELI POLIZELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004822-64.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035715/2012 - SILVIO FRANCISCHINI (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0004650-67.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035720/2012 - ZACARIAS PLINIO BADARO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003621-11.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035726/2012 - NEUSA APARECIDA FURIO SILVEIRA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0002448-49.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301035730/2012 - CIPRIANO FARIAS FILHO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001585-18.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035733/2012 - TIAGO JOSE PEDRO (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004236-66.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035518/2012 - NEWTON PRESTES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001408-63.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035688/2012 - EDMILSON MONTEZE (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013558-43.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035707/2012 - ROBERTO KREPSKI (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009915-26.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035708/2012 - MARIA AUGUSTA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

```
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0009559-82.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035709/2012 - MANOEL DE
OLIVEIRA MARIANO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 -
LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).
0009285-55.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035710/2012 - ALBERTO DE PENEDO (ADV. SP069183
- ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).
0006289-26.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035712/2012 - NEUZA MARIA PEREIRA (ADV.
SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0005767-52.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035713/2012 - JOSE LEITE DE
MEDEIROS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
```

- 0004866-89.2006.4.03.6315 2ª VARA GABINETE ACÓRDÃO Nr. 6301035714/2012 FRANCISCO SILVA JUNIOR (ADV. SP289914 REBECA ROSA RAMOS, SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0004807-96.2009.4.03.6315 1ª VARA GABINETE ACÓRDÃO Nr. 6301035716/2012 CELSO NUNES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0004753-19.2007.4.03.6310 1ª VARA GABINETE ACÓRDÃO Nr. 6301035717/2012 JOSE DE SOUZA SILVEIRA (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0004661-28.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301035718/2012 EDSON ELIAS (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0004654-36.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301035719/2012 MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0004356-41.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301035721/2012 MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP134192 CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0004339-68.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301035722/2012 ADEMAR RODRIGUES (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0004047-91.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301035723/2012 OSVALDO ROBERTO MISSIO (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA, SP256764 RICARDO LUIS AREAS ADORNI, SP237715 WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0003961-86.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301035724/2012 APARECIDA LABADESSA (ADV. SP194212 HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0003458-78.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301035728/2012 ARLINDO MARCULINO DE LIMA (ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
- 0001962-93.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301035731/2012 JOSE CARLOS GANZELLA (ADV.

```
SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
```

0001645-98.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035732/2012 - JORGE BARBOSA (ADV. SP191283 -HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000919-44.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035734/2012 - JOAO MELQUIADES SOBRINHO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000821-05.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035735/2012 - RUBENS APARECIDO MORALES DIAS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000802-04.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035736/2012 - ANTONIO RIBEIRO MOTTA JUNIOR (ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000792-86.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035737/2012 - VAIL FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009070-16.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035663/2012 - JOSE CAETANO (ADV. SP243434 -EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0076219-37.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035675/2012 - ANTONIO BARBOSA NETO (ADV. SP073615 - CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001630-08.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035687/2012 - MANOEL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003146-81.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035729/2012 - JOAO APARECIDO CARREIRO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI, SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0006198-62.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035679/2012 - SERGIO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO, SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0004139-36.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035680/2012 - OSMAR CAMPOS (ADV. SP048640 -GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003464-09.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035683/2012 - CLOVIS ANTONIO STENICO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018808-72.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034717/2012 - JOSE MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO RMI. ARTIGO 53 DA LEI N. 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO GARANTIA RMI DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, MAS SIMPLESMENTE PROPORCIONAL A ELE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Dr. Marcelo Costenaro Cavali, Dr. Fernando Marcelo Mendes e Dr. André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0028313-12.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034438/2012 - VICENTE LINO DE ARAUJO (ADV. SP272199 - RONALDO PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0053625-24.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034449/2012 - VILMA BATISTA DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0087100-73.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301044545/2011 - PEDRO DA COSTA PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Bruno César Lorencini, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernanda Carone Sborgia São Paulo, 15 de fevereiro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marcelo Costenaro Cavali, André Wasilewski Duszczak e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0014542-34.2005.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034383/2012 - NANCI APARECIDA GULLIN TRAINA (ADV. SP217685 - PEDRO INACIO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0278549-57.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034376/2012 - RAFAEL LAURINDO DA SILVA (ADV. SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO); MARIA MARGARIDA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012447-58.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034384/2012 - EVA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010935-40.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034387/2012 - ANA BEATRIZ SALES DE BACHI (ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO, SP233561 - MARIELA APARECIDA FANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0009715-15.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301034388/2012 - JUSTINA FELICIANO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004049-20.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034396/2012 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA, SP200336 -

FABIANA CARLA CAIXETA, SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA); JENIFFER MONIQUE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA, SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0008874-12.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034389/2012 - ARACI MONTANARI PRATES (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0007084-90.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034391/2012 - TEREZA PARIS DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005588-26.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034394/2012 - SERCINA DE JESUS SECCO (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001974-13.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034398/2012 - LUZIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026579-26.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034380/2012 - MAICON SANTOS LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016245-64.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034382/2012 - FABIANA MENEZES VIEIRA (ADV. SP104439 - VERONICA DA LUZ AMARAL, SP261204 - WILLIAN ANBAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0005681-68.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034393/2012 - SELMA HELENA RAYMUNDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003583-36.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034397/2012 - TERESINHA SUELI MARQUES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001558-33.2010.4.03.6306 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034399/2012 - VANCLEI BRAZ DA SILVA (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001416-57.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034401/2012 - MIRELA CARDOSO DO SA SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0039218-13.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034577/2012 - JOSE SALVIO PONCIANO BARBOSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012619-39.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034578/2012 - JOAQUIM ROLÍM DE OLIVEIRA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

850/1300

0006631-74.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034579/2012 - BENEDITO VALDIR DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0004719-42.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034580/2012 - ITERO DA SILVA LOURENCO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004684-97.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034581/2012 - WALTER LUIZ TRAMONTINA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003499-64.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034582/2012 - MAURICIO ALEXANDRE DE PAULA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002810-24.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034583/2012 - NANCY MATHIAS DE AGUIAR (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001246-18.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034584/2012 - MOACYR FERNANDES PORTO (ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP260590 -FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001235-86.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034585/2012 - MOISES VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). 0001130-46.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034586/2012 - ARNALDO GARISO CARLO (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000026-63.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034587/2012 - ORLANDO PENHA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0007364-24.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034737/2012 - TEREZA ORLANDINI SCHWARZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 -MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006594-07.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034738/2012 - MAURO RODRIGUES NUNES (ADV. SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES, SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005872-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034739/2012 - ISRAEL VITERBINO DE SOUZA (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005610-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034740/2012 - JOSE WALTER DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0005305-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034741/2012 - EUGENIO GATTI (ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004239-15.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034742/2012 - RONALDO MATURO NUNES (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). 0003487-43.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034743/2012 - LEONEL LUCINDO ROQUE FILHO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). 0000210-67.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034744/2012 - ROBERTO PEREIRA FRANCO (ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

Costenaro Cavali.

0004775-72.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035278/2012 - ANTONIO NELIDO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0002435-45.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035279/2012 - LUIZ FERNANDO MINGUINI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002375-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035280/2012 - OSVALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002170-22.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035281/2012 - FLAUDISIO DE MORAES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0001936-40.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035282/2012 - GENTIL NUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0001691-50.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035283/2012 - ANTONIO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000925-73.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035284/2012 - LOURDES FELICIO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000321-15.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035285/2012 - LAURA PERSEGO MICHELOTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEÚ PROCURADOR CHEFE).

0000068-61.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035286/2012 - NADIR PANONTIM (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCLUSÃO DO 13ª SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO IMPROCEDENTE. ADMISSÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO COLEGIADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a SegundaTurma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, deixar de exercer juízo de retratação da decisão colegiada, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0005257-76.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034542/2012 - JOSE PAMPOLINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004336-20.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034543/2012 - MARIA DE FATIMA BUENO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). 0004192-46.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034544/2012 - ELIZA BERTELLI MAGOLLO (ADV.

SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003860-79.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034545/2012 - ELENA DE JESUS RODRIGUES CENTURION (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003042-30.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034546/2012 - JOSE PENHAVEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003032-83.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034547/2012 - AMERICO BARALDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001723-27.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034548/2012 - DIRCE MARTINS COSTA RUSSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000429-03.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034549/2012 - REGINA CELIA VILLA SCABIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000374-86.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034550/2012 - JOSE PASCHOAL ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

0023366-12.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034490/2012 - THAIS DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0005735-62.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034492/2012 - NATANAEL RIBEIRO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004694-60.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034493/2012 - MARCIO DA SILVA LOPES (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO); DORIVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO); ROSE CRISTIAN QUEIROZ (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO); ROSELI SCALISE MOREIRA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0004078-74.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034494/2012 - MARIA ANGELICA DE ALMEIDA LEONE (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo CostenaroCavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0013135-54.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036988/2012 - MARIA JOSE DE SIQUEIRA CUNHA (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007736-10.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036989/2012 - MARIA APARECIDA DA SILVA FALSONI (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0007525-08.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036990/2012 - ALZIRA DE LIMA ROTULO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006318-37.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036991/2012 - MARIA POLO DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005768-47.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036992/2012 - MARIA ISABEL MATHIAS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003478-59.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301036993/2012 - TEREZINHA DA SILVA CORREA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0001581-10.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034895/2012 - GERALDO MARTINS (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS, SP233408 - WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001029-11.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034886/2012 - ISABEL SILVERIO (ADV. SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0041870-66.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036978/2012 - JENILDA BATISTA DE JESUS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de janeiro de 2012 (data do julgamento).

0087100-73.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034361/2012 - PEDRO DA COSTA PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E

SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marcelo Costenaro Cavali, André Wasilewski Duszczak e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0006480-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035761/2012 - JOAO CARLOS DE MORAES (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0006356-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035762/2012 - DAVILSON NICULAU (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006167-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035763/2012 - ANTONIO DOS SANTOS JUVENAL (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005991-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035764/2012 - JOSE STENDER (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005909-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035765/2012 - ARGEMIRO ROSA DA SILVA (ADV. SP302867 - MELINA DOS SANTOS SILVA, SP303362 - MARIA DE LOURDES SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE) 0005892-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035766/2012 - IVONETE DE SANTANA DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005702-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035769/2012 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005671-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035770/2012 - MANOEL ALVES MARTINS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

```
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
```

0005598-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035771/2012 - JOSE RODRIGUES RUIZ (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005433-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035772/2012 - OSMIR STRABELLI (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005332-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035773/2012 - RUBENS RODRIGUES SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005151-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035774/2012 - HILSON TANGANELI (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004892-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035775/2012 - ROBERTO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0004873-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035776/2012 - JOSE MARTIN BUENO NETO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO, SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0004865-25.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035777/2012 - JUAREZ VIEIRA BARROS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004814-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035778/2012 - AGNELO DE SOUZA IDALGO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004599-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035780/2012 - LAERCIO ADAMI (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004556-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035781/2012 - GERSON SMEETS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004544-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035782/2012 - ABILIO PEDRO GONÇALVES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - Ementa PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 20, § 1º E 28, § 5º, DA LEI N.º 8.212/1991. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. A regra dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º, ambos da Lei n.º 8.212/1991, refere-se ao reajuste de salários-de-contribuição e não aos benefícios de prestação continuada. 2. Precedente: STF, AgRg em AI 590.177/SC. 3. Questão que não se confunde com aquela decidida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 564.354/SE. 4. Recurso improvido. IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0002925-10.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035859/2012 - DURVAL DA SILVA ALVES (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003887-57.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036036/2012 - MARIA PASCOALINA GUSSI (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES, SP082831 - IVANIA MARCIA ZANQUETIM GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003237-10.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301036037/2012 - ANTÔNIO CARLOS DE NOVAES (ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES, SP289630 - ANDRE BESCHIZZA LOPES, SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0004745-83.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035295/2012 - JOAO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0004571-23.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035296/2012 - MARIA CRISTINA DE ANDRADE DEFENDI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055459-62.2009.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035294/2012 - CLEUZA RAMOS DE SANTANA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000965-39.2008.4.03.6317 - - ÁCÓRDÃO Nr. 6301036183/2012 - JAELSON PEREIRA MIRANDA (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI N. 9.099/95, COMBINADO COM A LEI N. 10.352/2.001.

- 1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
- 2. Recurso de sentença.
- 3. Incidência do art. 46, da Lei n. 9.099/95, combinado com a Lei n. 10.352/2.001.
- 4.Desprovimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0002911-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034728/2012 - EVANDRO PEKI (ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002551-43.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035291/2012 - SONIA MARIA CARVALHO MENDES (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000110-89.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035292/2012 - EDITE BATISTA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0015489-57.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035416/2012 - ANTONIA DONIZETE MENCUCINI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso das partes, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0029283-80.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034442/2012 - ELOISA RAYMUNDO HOLANDA ROLIM (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). III ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais, Dr. Marcelo Costenaro Cavali, Dr. Fernando Marcelo Mendes e Dr. André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0012721-90.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035501/2012 - MARTA MARIA GOMIDE PEDRILLI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005843-52.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301035503/2012 - ILDA PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002066-37.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034911/2012 - DORIVAL ARIAS (ADV. SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Dr. Marcelo Costenaro Cavali, Dr. Fernando Marcelo Mendes e Dr. André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005005-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034409/2012 - ARNALDO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0007557-83.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034433/2012 - FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5°, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7°, DO DECRETO N.º 3.048/1999. PEDIDO IMPROCEDENTE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doenca, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-decontribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5°, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-beneficio da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-debenefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Precedentes: STJ, AgRg no REsp 1.017.520/SC (5a Turma) e AgRg no REsp 1.039.572/MG (6a Turma); STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Desnecessidade de juízo de retratação face à decisão colegiada (artigo 14, § 9°, Lei n.º 10.259/2001). 6. Manutenção do acórdão já proferido, uma vez que este já se encontra em consonância com o posicionamento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso interposto pela parte autora, face o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e manter o acórdão anteriormente proferido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0010707-49.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034617/2012 - NEURIVALTI JOAQUIM VICENTINI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010695-35.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034618/2012 - JOAO JOSE DE SOUSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010664-15.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034619/2012 - FLORENCIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006578-30.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034620/2012 - HAMILTON CARLOS DA GAMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006573-08.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034621/2012 - JOAQUINA FELIX DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006543-70.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034622/2012 - ALICIO PEDRO MARIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006535-93.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034623/2012 - ANTONIO CARLOS PAZZINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006517-72.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034624/2012 - CARMEN LUCIA DA SILVA DOMINGUEZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

859/1300

```
0005798-60.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034625/2012 - UALDA MARTINS
DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 -
OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO
MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
0005783-91.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034626/2012 - DORIVAL
FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO
MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI
APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
0005782-09.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034627/2012 - IZABEL
DESIDERIO ROSALINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 -
OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO
MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
0005119-12.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034628/2012 - JOSE LUIZ ROSSATTO (ADV. SP140741 -
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0004404-04.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034629/2012 - JERONIMO CAETANO DA SILVA (ADV.
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0004032-55.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034630/2012 - CARLOS ROBERTO BATISTA MARTINS
(ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -
LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0003955-75.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034631/2012 - ROZIMEIRI APARECIDA DE OLIVEIRA
SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0003948-83.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034632/2012 - IDALINA DOMINGOS CAETANO (ADV.
SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0003877-81.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034633/2012 - ADEMAR FERREIRA (ADV. SP140741 -
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0003801-91.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034634/2012 - JOAO LEITE DA SILVA (ADV. SP140741
- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0003770-08.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034635/2012 - AMADEUS JOSE CORREIA (ADV.
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0003626-63.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034636/2012 - JOSE CAMILO NETTO (ADV. SP140741 -
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0003537-40.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034637/2012 - APARECIDA POLEZEL VESPASIANO
(ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0003446-47.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034638/2012 - IVETE SAVIOLE FIGUEREDO (ADV.
SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0003257-69.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034639/2012 - JOAO VALDIR PIRES (ADV. SP140741 -
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0002976-16.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034640/2012 - ROSIMEIRE PERPETUO RODRIGUES
(ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0002948-19.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034641/2012 - MATEO ADALBERTO CONTE (ADV.
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0002671-32.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034642/2012 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP140741 -
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
```

```
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0002401-08.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034643/2012 - APARECIDA LUCIANO SOUTO (ADV.
SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0002364-43.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034644/2012 - JUCELINO DA ROCHA (ADV. SP164516 -
ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0002357-86.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034645/2012 - MARIA APARECIDA DA SILVA GOIS
(ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0002330-06.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034646/2012 - ANTONIO ALBERTO NADALON (ADV.
SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0002279-92.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034647/2012 - CLAUDOMIRO DA SILVA (ADV.
SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0002248-72.2009.4.03.6314 - - ACORDÃO Nr. 6301034648/2012 - RAIMUNDO DE JESUS (ADV. SP140741 -
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0002233-06.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034649/2012 - PEDRO FRANCISCO PEREIRA (ADV.
SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0002223-25.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034650/2012 - APARECIDA RIBEIRO OLIVEIRA (ADV.
SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0001909-79.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034651/2012 - LIVANO BALDAN (ADV. SP140741 -
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0001790-55.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034652/2012 - APPARECIDA IOSHIMURA
YAMAMURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO
STRADIOTI).
0001509-30.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034653/2012 - MARIA FELIX FERREIRA DIAS (ADV.
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0000878-24.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034654/2012 - ELIZABETH ASSAD SAYEGH (ADV.
SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0000868-62.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034655/2012 - JOELCIO
FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661
- MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI
APARECIDA PARENTE).
0000673-77.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034656/2012 - JOAO DO CARMO
(ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI
APARECIDA PARENTE).
0000575-92.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034657/2012 - MARIA ZELINDA
CEOLIN PULZATTO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO
PEREZIN PIFFER).
0000150-65.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301034658/2012 - ONOFRE GABRIEL
(ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA,
SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
0000117-90.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034659/2012 - CICERO PEREIRA (ADV. SP140741 -
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
```

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000032-69.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034661/2012 - MOZART RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000030-02.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034662/2012 - JOAO MARQUES SOARES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000029-17.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 6301034663/2012 - BENEDITO MODESTO DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0047742-62.2010.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035261/2012 - SONIA MARA ARANTES BACAN (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0011670-76.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035262/2012 - ISRAEL GIACOMETTI (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0006745-37.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035263/2012 - MARIA ASSUNCAO COSTA SILVA (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0006322-47.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABÍNETE - ACÓRDÃO Nr. 6301035264/2012 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

0006883-59.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035587/2012 - EZIDIO MODESTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0002593-79.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035697/2012 - RUT DE ROGATIS CERON (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001403-81.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035702/2012 -

ALCIDES MOREIRA DA SILVA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001394-43.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035703/2012 - ANTONIO LIZI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002206-85.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035698/2012 - JOSE BERNARDO TOFOLI (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002191-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035699/2012 - ANTONIO J FEITEIRO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002890-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035696/2012 - VENANCIO ADAO DE HOLANDA (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0001813-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035700/2012 - JOAO BATISTA MOREIRA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001436-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035701/2012 - NELSON FREDO (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000835-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035704/2012 - ANTONIO LUIZ TREVELIN (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000429-32.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035647/2012 - APARECIDA COELHO DA SILVA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0048808-77.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035550/2012 - RAIMUNDO DE ARAUJO COSTA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053281-09.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035591/2012 - ALEXANDRE RIBEIRO (ADV. SP120292 - ELOISA BESTOLD, SP267394 - CÁSSIA SALES PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0000735-34.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035572/2012 - OLIMPIO ALVES (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

863/1300

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0001107-59.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035649/2012 - ANTONIO CARLOS PIO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004576-37.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035746/2012 - BENEDITO XAVIER (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001886-35.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035747/2012 - ERALDO LEHMANN (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007581-59.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035740/2012 - GERALDO MELANDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007026-42.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035741/2012 - CLAUDIO CERODE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006274-70.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035742/2012 - EDSON NUNES BRESSON (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000842-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035743/2012 - GUILHERME SIQUEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023753-90.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035739/2012 - HENRIQUE THOMAZ GRAZIOLI (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004838-84.2011.4.03.6303 - 1ª VARA ĜABINETÉ - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035745/2012 - SUELI GUGLIOTTI PONTIERI (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022528-06.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035603/2012 - ANTONIA AUBACELIA DE LIMA (ADV. SP217539 - SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA, SP103068 - MARCOS ANTONIO ASSUMPCAO CABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada e, no mais, manter o V. Acórdão tal como proferido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram desse julgamento os Exmos. Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali,. São Paulo, 07 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0053292-72.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035545/2012 - MARIA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051257-42.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035547/2012 - MARCOS AURELIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0050981-11.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035548/2012 - PEDRO MOREIRA CAMPOS (ADV. SP122905 - JORGINO PAZIN, SP122906 - JOSE CARLOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 0025877-80.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035558/2012 - ELISABETE ESTEVAM (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014630-80.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035562/2012 - IVONETE APARECIDA DA COSTA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008953-57.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035656/2012 - ANGELA GOMES RODRIGUES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0003235-86.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035617/2012 - JOSE ROMEU FERRO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar o erro material apontado, mas mantenho a negativa de provimento aos recursos do INSS e da parte autora, ainda que por fundamentos diversos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0026986-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035585/2012 - SUZANA MARIA FERREIRA SANTANA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023142-11.2009.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035586/2012 - PAULO CESAR DOS SANTOS MEDEIROS (ADV. SP059923 - CAROLINA ALVES CORTEZ, SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036737-77.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035581/2012 - RENATO DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP241641 - CAMILA CAMPOS PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0033831-51.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035583/2012 - DIANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0006125-74.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035654/2012 - MARCONDES LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0087275-33.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035682/2012 - JOAO BANDEIRA DE MELO NETTO (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 0087186-10.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035684/2012 - VALERIO LUCINDO ARAUJO (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0047107-86.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035662/2012 - ANTONIO DESIDERIO BARBOSA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002965-98.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035652/2012 - GLORIA FERREIRA VICENTE (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0054386-55.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035543/2012 - REINALDO LEONI (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041110-54.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035553/2012 - ALDERIZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028844-35.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035555/2012 - RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027463-89.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035556/2012 - EZEQUIEL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

```
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0022098-88.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035560/2012 -
SUELI FRANCISCA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0004329-69.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035563/2012 -
MARIA RIVALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0003932-32.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035565/2012 -
OSVALDO DE JESUS COSTA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO
0003479-59.2008,4.03,6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035566/2012 -
ADALTO GOMES DA SILVA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0052762-68.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035592/2012 -
ANAMAR GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0002921-30.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035593/2012 -
MARIA DE LOURDES FERREIRA MONTEDORI (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0051379-55.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035546/2012 -
ADAO LUIZ PEREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO
DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0002635-96.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035567/2012 -
EUCLIDES PEREIRA LUNA (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0002497-35.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035568/2012 -
MARCELO DE JESUS GOTTARDI (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0002081-41.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035569/2012 -
APARECIDA FONSECA SANTANA (ADV. SP237508 - ELIZÂNGELA LUGUBONE FRANCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0001178-92.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035571/2012 -
APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
0005399-67.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035606/2012 -
GILBERTO GABRIEL (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***
0015811-07.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035658/2012 -
```

0015811-07.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035658/2012 - ALCIDES BRANDAO DE SOUZA (ADV. PR043052 - DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA, PR023037 - DANIELLE ANNE PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora e pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo

867/1300

Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0008467-81.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035666/2012 - FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010001-60.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035664/2012 - LUIZ ALVES SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000816-27.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035600/2012 - JOSE INACIO DE LIMA (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré e pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0036002-10.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035646/2012 - ADELINO CASSANHA PERES (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a SegundaTurma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0041120-51.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301035551/2012 - SEBASTIAO DE PAULA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

DESPACHO TR

0047107-86.2007.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301131611/2011 - ANTONIO DESIDERIO BARBOSA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para análise do alegado no Recurso da parte autora, anexado a estes autos virtuais em 09/01/2008, bem como para análise do alegado em seus Embargos de Declaração.

Após intimadas as partes, devolvam-se os autos a este Juiz Federal Relator para julgamento. Cumpra-se. Intimem-se.

0002965-98.2006.4.03.6311 - - DESPACHO TR Nr. 6301131567/2011 - GLORIA FERREIRA VICENTE (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para análise do alegado pela parte autora em seus Embargos de Declaração e feitura de cálculos, se o caso.

Após intimadas as partes do Parecer Contábil, devolvam-se os autos a este Juiz Federal Relator para julgamento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2012

UNIDADE: CAMPINAS I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000759-28.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES FATIMA DOS SANTOS SILVA ADVOGADO: SP257762-VAILSOM VENUTO STURARO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000911-81.2009.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP241980-ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP241980-ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0002658-32.2010.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CORNELIO LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0003506-87.2008.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CRISTIANE JULIANO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0022234-84.2005.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADRIANO DOS SANTOS SOUZA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4

TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 10/02/2012

UNIDADE: CAMPINAS I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000717-76.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 15:40:00

PROCESSO: 0000760-13.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DANIEL GALVAO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP251368-ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000761-95.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DURVAL SIPRIANO ALVES

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000762-80.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA JOSE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000763-65.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIRO GOIS DE SOUZA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000764-50.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPEDITO SABINO DE SOUZA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000765-35.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENIR ROMERA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000766-20.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO PEREIRA LOPES

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000767-05.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TANIA APARECIDA LEANDRO DOMINGUES

ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000768-87.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PASCOAL JORDAO DE FARIAS

ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000769-72.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000770-57.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIVIA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000771-42.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS LUIZ TEIXEIRA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000772-27.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000774-94.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE YUMIKO YAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000775-79.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KAJ ESKIL MOLITOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000776-64.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ MEGIOLARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000792-18.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IRENE OLIVIA DOS SANTOS LISBOA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000798-25.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ZILDA FLAUZINO ZIQUINATO

ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000800-92.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000803-47.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEIDE SILVIA DE OLIVEIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000805-17.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA GIMENEZ MENON RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/03/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000806-02.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TEREZINHA GERONIMO DA SILVA

ADVOGADO: SP258083-CIBELE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000807-84.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000808-69.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA APARECIDA DOS REIS

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000809-54.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP263437-KARINA FERNANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000810-39.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA VILAS BOAS ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/03/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000811-24.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA DE SOUZA NETA

ADVOGADO: SP288377-NATHALIA CRISTINA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/03/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000812-09.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO SOUZA MACHADO

ADVOGADO: SP275989-ANTONIO MARCOS BERGAMIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/03/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000778-34.2012.4.03.6303

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000779-19.2012.4.03.6303

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000781-86.2012.4.03.6303

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000788-78.2012.4.03.6303

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000791-33.2012.4.03.6303

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000793-03.2012.4.03.6303

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000795-70.2012.4.03.6303

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000796-55.2012.4.03.6303

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000797-40.2012.4.03.6303 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000799-10.2012.4.03.6303 CLASSE: 11 - CARTA PRECATORIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000804-32.2012.4.03.6303 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000193-50.2010.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALMIR IZIDORO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP283347-EDMARA MARQUES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000246-70.2006.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS JARDIM

ADVOGADO: SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000344-16.2010.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO LOPES SERODIO

ADVOGADO: SP150878-WALDINEI DIMAURA COUTO

RÉU: GERALDO LOPES SERODIO

ADVOGADO: SP150878-WALDINEI DIMAURA COUTO

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0001362-77.2007.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP159083-MARCELO VALDIR MONTEIRO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP159083-MARCELO VALDIR MONTEIRO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/02/2008 15:20:00

PROCESSO: 0001463-17.2007.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2008 14:20:00

PROCESSO: 0001608-68.2010.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO KENGI TANAKA

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0001643-33.2007.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0002029-97.2006.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2007 14:45:00

PROCESSO: 0004758-96.2006.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES GUINATO

ADVOGADO: SP052284-JANDIRA DOMINGUES DE LIMA

RÉU: ALCIDES GUINATO

ADVOGADO: SP052284-JANDIRA DOMINGUES DE LIMA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0006121-21.2006.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP119584-MANOEL FONSECA LAGO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP119584-MANOEL FONSECA LAGO

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2007 13:30:00

PROCESSO: 0006873-56.2007.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP204900-CINTHIA DIAS ALVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2008 14:45:00

PROCESSO: 0007160-82.2008.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADERVAL PEREIRA SILVA

ADVOGADO: SP130943-NILZA HELENA DE SOUZA

RÉU: ADERVAL PEREIRA SILVA

ADVOGADO: SP130943-NILZA HELENA DE SOUZA

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0008056-96.2006.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP225350-SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP225350-SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2007 15:00:00

PROCESSO: 0009716-57.2008.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0052204-28.2011.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON GOBATTO

ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0055837-47.2011.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILVAINE DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 11 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 16 TOTAL DE PROCESSOS: 56

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2012

UNIDADE: CAMPINAS I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000758-43.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SALDANHA FILHO

ADVOGADO: SP120041-EDSON MACIEL ZANELLA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000773-12.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: SP061341-APARECIDO DELEGA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000813-91.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INGRYD LEAO BAGGIO

ADVOGADO: SP229070-ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2012

UNIDADE: CAMPINAS I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000789-63.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE ALBERTO LEOPOLDINO

ADVOGADO: SP230922-ANDRÉ LUIZ FORTUNA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000790-48.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IRACEMA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000794-85.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000801-77.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGENOR TARTARI

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000802-62,2012,4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE ROSA BERTUCCI

ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000814-76.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000815-61.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: WALTER APARECIDO ANDRELINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/03/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000816-46.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO IGNACIO LOZINSKI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000817-31.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MANOEL SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP303176-FABIANO AURÉLIO MARTINS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000818-16.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000819-98.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIA DA SILVA AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000820-83.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENI ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000821-68.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEBORA LUCIANE SIMEAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/03/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSE DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000822-53.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PALMIRO BENEDITO CAVALLI

ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000823-38.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO: SP292774-IGOR JOSE MAGRINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2012 16:30:00

PROCESSO: 0000824-23.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIETA PRADO DE LIMA

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000825-08.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SELMA APARECIDA DE PAULA JANUARIO

ADVOGADO: SP286931-BRUNO WASHINGTON SBRAGIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000826-90.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTO APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO: SP296412-EDER MIGUEL CARAM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2012 14:20:00

PROCESSO: 0000827-75.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA MARIA DE MAGALHAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000828-60.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTON SANTOS CLARO VIANA

ADVOGADO: SP286931-BRUNO WASHINGTON SBRAGIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000829-45.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECI DA SILVA

ADVOGADO: SP275989-ANTONIO MARCOS BERGAMIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000830-30.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS DE LIMA AQUINO

ADVOGADO: SP104848-SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/03/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000831-15.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO BERTONCELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/03/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000832-97.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GUILHERME FELIPE PAES E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/03/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000833-82.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO FABIO OSCAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/03/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000834-67.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS BALBINO

ADVOGADO: SP201023-GESLER LEITÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000835-52.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLI FLORES DA SILVA BARBARESCO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000836-37.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA DOMINGUES ADVOGADO: SP201023-GESLER LEITÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000837-22.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO SOARES DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP201023-GESLER LEITÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000838-07.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA MARIA ROSA DA COSTA

ADVOGADO: SP201023-GESLER LEITÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000839-89.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO AVANCINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000840-74.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LORENCO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2012 14:40:00

PROCESSO: 0000841-59.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CRISTIANA APARECIDA DE CAMPOS

ADVOGADO: SP201023-GESLER LEITÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000842-44.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO ROBERTO CHINCHETTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 08/03/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000843-29.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RINALDO ALBINO

ADVOGADO: SP112979-ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000844-14.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KARIM JOSE BOUERI

ADVOGADO: SP092243-MILTON JOSE APARECIDO MINATEL

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0013189-90.2004.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETH FERNOZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/07/2006 15:00:00

PROCESSO: 0054674-32.2011.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIR PERES

ADVOGADO: SP102024-DALMIRO FRANCISCO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2 TOTAL DE PROCESSOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2012

UNIDADE: CAMPINAS I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000777-49.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO JOSE BATISTELLA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000780-04.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CATARINA DOS ANJOS RUAS

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000782-71.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR SILVA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000783-56.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GEREMIAS COELHO DE SOUSA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000784-41.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOANA GERALDA BREVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000785-26.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO SILVA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000786-11.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO PERCIGAROLI

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000787-93.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO HELIO TOFANIN

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000845-96.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NADIR FERNANDES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000846-81.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DIEGO DE ANDRADE LOPES

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000847-66.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA THEREZINHA CORREA MARQUES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000848-51.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SIDNEY GOIL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000849-36.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL ARRUDA CURI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000850-21.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/03/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000851-06.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCIANA DOS ANJOS SILVA

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000852-88.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIONOR CONTELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000853-73.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDA DE MORAES

ADVOGADO: SP286931-BRUNO WASHINGTON SBRAGIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/03/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000854-58.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL PATEZ DA SILVA

ADVOGADO: SP288377-NATHALIA CRISTINA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000855-43.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIUZA DE LURDES PORFIRIO VIEIRA

ADVOGADO: SP275989-ANTONIO MARCOS BERGAMIN

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000856-28.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR JOSE COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000857-13.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDGAR BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP061341-APARECIDO DELEGA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000858-95.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONOFRE ANTONIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000859-80.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IVETE PETENUCI

ADVOGADO: SP061341-APARECIDO DELEGA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000860-65.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIGUENOBU TUCHIAMA

ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000861-50.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS FRANCO

ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000862-35.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: WALKYRIA DE SIQUEIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/03/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000863-20.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: REGINA XAVIER DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000864-05.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCIANO GOMES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/03/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000865-87.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LEONICE BUENO DE GODOY

ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000866-72.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETE REGINALDO

ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000867-57.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS HONORATO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000868-42.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CATIANE IARA FABRICIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000869-27.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMERSON RIBAMAR DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/03/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000870-12.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIO QUIRINO NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000871-94.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE SEVERIANO DOS SANTOS ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000873-64.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VALENTIM FELIX

ADVOGADO: SP307897-CESAR AUGUSTO DEISEPPE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000874-49.2012.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROGERIO PACHECO DA SILVA RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0007163-37.2008.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP130943-NILZA HELENA DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP130943-NILZA HELENA DE SOUZA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0013801-23.2007.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DANIEL OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP187674-ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER

RÉU: DANIEL OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP187674-ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 13/02/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2 TOTAL DE PROCESSOS: 39

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 13/2012

DESPACHOSPROFERIDOSPELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

0001595-35.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023806/2011 - MARIA LUIZA DA SILVA SCARI (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1°, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação.Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do beneficio será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: ano de 2007

Data de início da incapacidade: Maio de 2011

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença a contar de 01.05.2011, com DIP em 01.08.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 01.05.2011 a 31.07.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores recebidos através do benefício 546.864.874-8.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do oficio requisitório.

Após, expeça-se oficio requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

0003127-78.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002176/2012 - JOSE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ciência às partes quanto à devolução da deprecata.I.

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0000116-70.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002274/2012 - JACI APARECIDO ROSA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000658-88.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002505/2012 - MARILDA DE SOUZA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000541-97.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002532/2012 - MARIA PETRUCIA LIMA DE MELO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007094-97.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002588/2012 - MARIA FAGUNDES BECALITO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000364-36.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002273/2012 - NELSON LUIZ QUEIROZ (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

0004865-67.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002056/2012 - SANDRA REGINA DE SOUZA RAMELLO (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação proposta contra o INSS, na qual a parte autora pretende a concessão do benefício de pensão por morte, na qualidade de cônjuge, o qual fora indeferido pelo Réu em razão da suposta falta da qualidade de segurado do instituidor.

Pelos documentos anexados aos autos, verifica-se que o segurado faleceu em 12.10.2008.

A parte autora alega que o instituidor, à época do falecimento, trabalhava para a empresa Engenco Engenharia Proj e Const Ltdano cargo de montador, desde 01.12.2007. Observo pela análise da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS do Sr. Luis Antônio Ramello (fls. 19 da petição inicial), que consta a anotação de um vínculo com referida empresa desde 01.12.2007.

Pois bem. A atividade urbana registrada em carteira de trabalho goza de presunção legal e veracidade juris tantum, prevalecendo se provas em contrário não forem apresentadas, de acordo com o Enunciado n. 12 do Tribunal Superior do Trabalho e Súmula n. 225 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que a responsabilidade pelo desconto e recolhimento das contribuições sociais é do empregador, incumbindo à fiscalização previdenciária exigir do devedor o cumprimento da legislação.

Desse modo, determino a intimação do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se pretende produzir alguma prova acerca de eventual irregularidade das anotações da CTPS do instituidor da pensão por morte.

Em seguida, voltem-me conclusos para deliberação.

Intime-se o INSS

0010526-27.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002233/2012 - LOURDES DA SILVA SISSA (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal.

Intime-se a parte autora a esclarecer sua ausência ao exame pericial, no prazo de 10 dias. I.

0000126-17.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002247/2012 - MARIA ELVIRA DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, inclusive com a formulação de novo pedido administrativo, em 17.11.2011, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Defiro os beneficios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). P.R.I.C.

0004052-40.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001883/2012 - JACHIAKI SATO (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 15/05/2012, às 15:30h. I.

0009003-77.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001860/2012 - FRANCISCO ROBERTO INEZ (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 30/05/2012, às 15:00h.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação. Intime-se.

0003415-89.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002054/2012 - NATAN ALVES DE LIMA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1- Trata-se de ação proposta contra o INSS, na qual a parte autora pretende a concessão do benefício de pensão por morte, na qualidade de filha, o qual fora indeferido pelo Réu em razão da suposta falta da qualidade de segurado da instituidora.

Pelos documentos anexados aos autos, verifica-se que a segurada faleceu em 01/07/2010.

A parte autora alega que a instituidora, à época do falecimento, trabalhava para a empresa Cachorrão Alimentos Ltda. Observo pela análise da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS da Sr.ª Roselina Rodrigues da Costaque consta a anotação de um vínculo com referida empresa desde 05.12.2008.

A atividade urbana registrada em carteira de trabalho goza de presunção legal e veracidade juris tantum, prevalecendo se provas em contrário não forem apresentadas, de acordo com o Enunciado n. 12 do Tribunal Superior do Trabalho e Súmula n. 225 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que a responsabilidade pelo desconto e recolhimento das contribuições sociais é do empregador, incumbindo à fiscalização previdenciária exigir do devedor o cumprimento da legislação.

Desse modo, concedo ao INSS o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, realizar diligências externas e trazer aos autos eventuais indícios de irregularidade nas anotações em CTPS da instituidora.

2- Caso o INSS traga aos autos novos documentos, dê-se vista à parte autora e, em seguida, voltem-me conclusos para deliberação acerca da necessidade de realização de audiência.

Intime--se o INSS.

0000375-65.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002421/2012 - EDUARDO FERNANDO AGUIAR (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI, SP143882 - ELIANE CRISTINI ADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, posto que atendidos os requisitos legais. Em relação ao pedido de aplicação do Estatuto do Idoso é oportuno lembrar que o rito adotado pelo Juizado Especial Federal já é célere, valendo dizer que, a quase totalidade dos feitos em tramitação possui, na polaridade ativa, maiores de 60 anos, portanto, pessoas nas mesmas condições do Autor. Assim, incompatível o pedido formulado em vista do princípio da isonomia e do rito especial célere adotado pela Lei 10.259/01. Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, verifico que a pretensão referiu-se a revisão pelo IRSM/Fevereiro de 1994, diverso do pedido ora pretendido de revisão pela aplicação das Emendas Constitucionais número 20/1998 e 41/2003, não sendo caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Intime-se.

0000269-06.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002039/2012 - HELEAZER DE SOUZA (ADV. SP262646 - GILMAR MORAIS GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em relação ao pedido de aplicação do Estatuto do Idoso é oportuno lembrar que o rito adotado pelo Juizado Especial Federal já é célere, valendo dizer que, a quase totalidade dos feitos em tramitação possui, na polaridade ativa, maiores de 60 anos, portanto, pessoas nas mesmas condições do Autor. Assim, incompatível o pedido formulado em vista do princípio da isonomia e do rito especial célere adotado pela Lei 10.259/01.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte autora, posto que atendidos os requisitos legais.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova

inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de dificil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.

Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0002123-69.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001859/2012 - MARIA JACIRA LEME (ADV. SP292885 - LUIS FERNANDO SELINGARDI, SP144524 - CELSO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1- Trata-se de ação proposta contra o INSS, na qual a parte autora pretende a concessão de benefício de pensão por morte de seu filho.

Embora o INSS não tenha contestado o pedido, verifico que o requerimento foi negado em razão de suposta falta de dependência economônica do beneficiário, conforme fls. 36 do processo administrativo.

Assim, entendo necessária a realização de audiência para a tomada do depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas, conforme requerido na petição inicial.

Designo a audiência para o dia 17/05/2012, às 16 horas.

À parte autora para arrolar as testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, até o limite máximo de 03 (três), as quais deverão comparecer em audiência independentemente de intimação.

Caso as testemunhas arroladas não residam na Subseção de Campinas, expeça-se carta precatória. Intimem-se as partes.

0009825-66.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001722/2012 - ADILMA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o pedido de gratuidade processual.

Intime-se a parte autora a indicar o endereço completo da testemunha.

Cumprida a determinação, depreque-se sua oitiva.

0009719-07.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002238/2012 - SIRLEI MERENCIO (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de dificil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENCA.

Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0008517-92.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002022/2012 - LAZARA ROSA DE MORAIS (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ, SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 24/05/2012, às 14:30h. I.

0002164-36.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002316/2012 - SEBASTIAO ROSA DA SILVA (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ao INSS para, no prazo de 20 (vinte) dias, anexar aos autos o processo administrativo referente ao requerimento de pensão por morte do Autor, tendo em vista que o PA juntado aos autos é relativo ao beneficio de aposentadoria por idade da instituidora.

Intime-se o INSS

0010080-24.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002032/2012 - MARIA DE LURDES FREITAS (ADV. SP094382 - JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI, SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO); SILVIO LUCAS DE FREITAS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a coautora Maria de Lurdes Freitas a juntar instrumento de mandato, visto que o anexado aos autos é específico para o ajuizamento de ação trabalhista.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

0009954-71.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002308/2012 - TIBURCIO FRANCISCO BENIZ (ADV. SP288792 - LEANDRO LUNARDO BENIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

DESIGNO audiência para o dia 22/05/2012, às 14:15h.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

0008995-03.2011.4.03.6303 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001695/2012 - ANTONIA LUIZA DE ANDRADE GONZAGA (ADV. SP045817 - FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora:

- a) a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal.
- b) a juntada de documento que comprove o requerimento administrativo indeferido pelo INSS.
- c) a regularização de sua representação processual, juntando procuração por instrumento público ou apresentando procuração a rogo, identificando quem assina pela autora, bem como a assinatura e identificação de 2 (duas) testemunhas.

Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Intime-se

0009009-84.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002346/2012 - AMELIA LERES DE OLIVEIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos esclarecimentos tecidos pela parte autora, através da petição comum anexada aos autos virtuais em 16/01/2012, não vislumbro a hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Defiro o pedido de assistência judiciária, requerido pela parte autora, conforme declaração de hipossuficiência apresentada com a petição inicial.

Faculta-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de impugnação ao laudo pericial anexado aos autos virtuais. Intimem-se.

0004699-35.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002293/2012 - EDMUNDO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, bem como indenização por danos morais.

Considerando a necessidade de verificar eventual ocorrência de coisa julgada, baixo o feito em diligência. Providencie a parte autora a juntada de cópia da petição inicial, da sentença, de eventual acórdão e da certidão de trânsito em julgado, da ação judicial impetrada no JEF da Bahia para restabelecimento anterior do benefício de auxílio-doença, bem como de eventual ação judicial concessiva do primeiro benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

0009827-36.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002034/2012 - LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

0003127-78.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303021284/2011 - JOSE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Mantenho a decisão anexada em 10/06/2011. Cumpra-se, integralmente, a referida decisão.

0002292-56.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002314/2012 - REGINA MAURA VIEIRA (ADV. MG068530 - MARCOS VINICIUS FURTADO E CARVALHO, MG102415 - RODRIGO OTAVIO DE OLIVEIRA MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1- Intime-se o INSS para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, quais competências relativas às contribuições na qualidade de contribuinte individual do instituidor foram objeto do Termo de Parcelamento Especial n.602581630 (comprovantes de pagamentos foram anexados às fls.20/79 da petição inicial).

- 2- Em seguida, dê-se vista ao Autor, pelo prazo de 10 (dez) dias.
- 3- Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

0004271-53.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001875/2012 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DUARTE (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); RITA DE CASSIA ROSA DE LIMA (ADV./PROC.). DESIGNO audiência para o dia 17/05/2012, às 16:30. As testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Deferido o pedido de gratuidade processual, cite-se a corré, expedindo-se carta precatória para Limeira-SP. I.

0010536-71.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002252/2012 - JULIO ROBERTO FRANCELINO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP147760 - ADRIANA ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Em sede de cognição sumária, possível no momento, não verifico a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Defiro os beneficios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). Intimem-se.

0009436-81.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002035/2012 - PEDRO SEBASTIAO CARNEIRO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal. Intime-se.

0007232-64.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001738/2012 - FRANCISCO LUIZ FURLANETO (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 30/05/2012, às 14:00h. I.

0006942-49.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002008/2012 - MILTOM SIMOES DE SOUZA (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Conforme ata de distribuição (anexada aos autos), houve disponibilização da data de audiência em 23/08/2011, razão pela qual não procede a alegação de que não houve intimação da parte autora quanto à referida data:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO RETIRADA DO D.E. DE 23/08/2011

PROCESSO: 0006942-49.2011.4.03.6303 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTOM SIMOES DE SOUZA

ADVOGADO: SP239173-MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2011 - 14:00:00

Assim, INDEFIRO, o pedido de reconsideração. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se.

0008579-35.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001816/2012 - DELVO GONCALVES (ADV. PR019887 - WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). REDESIGNO audiência para o dia 30/05/2012. às 14:30h.

Inviável o acolhimento do pedido de aproveitamento dos depoimentos.

A audiência a ser realizada objetiva a produção de prova oral para elucidação dos fatos alegados na inicial, de tal forma que cabe à parte autora indicar e verificar quais fatos pretende ver comprovados.

Contudo, conforme art. 34 da Lei nº 9.099/95, na sede escolhida, ou seja, perante o Juizado Especial Federal, em vista de seu rito sumário, só é possível a oitiva de 03 testemunhas em Juízo, independentemente da quantidade de fatos ou períodos que o autor quer provar em sua inicial.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação. I.

0000392-04.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002420/2012 - ARNALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, posto que atendidos os requisitos legais.

Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, verifico ter a parte autora já aduzido pedido de revisão pela aplicação do IRSM/Fevereiro de 1994, pretensão esta acolhida, estando referido pleito encoberto pelo manto da coisa julgada.

Desta forma, recebo a presente demanda apenas como declaratório de tempo de serviço, com pedido de revisão da renda mensal inicial, visto objetivar o requerente o cômputo de tempo de serviço não considerado administrativamente pelo INSS.

Considerando a necessidade da petição inicial vir acompanhada de todos os documentos necessários à real prestação de serviço pelo segurado, providencie a parte autora cópia integral de todas as Carteiras de Trabalho. Em relação ao pedido de aplicação do Estatuto do Idoso é oportuno lembrar que o rito adotado pelo Juizado Especial Federal já é célere, valendo dizer que, a quase totalidade dos feitos em tramitação possui, na polaridade

ativa, maiores de 60 anos, portanto, pessoas nas mesmas condições do Autor. Assim, incompatível o pedido formulado em vista do princípio da isonomia e do rito especial célere adotado pela Lei 10.259/01.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intime-se. Cite-se o INSS, em virtude da alteração do assunto no sistema informatizado.

0003946-78.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001869/2012 - MARIA VENANCIA FELIX (ADV. SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1- Defiro a tramitação prioritária do feito, nos termos do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil, tendo em vista que a Autora conta com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

- 2- Defiro a assistência judiciária gratuita, em razão da hipossuficiência declarada pela parte autora.
- 3- Trata-se de ação proposta contra o INSS, na qual a parte autora pretende a concessão do benefício de pensão por morte, na qualidade de cônjuge, o qual fora indeferido pelo Réu em razão da suposta falta da qualidade de segurado do instituidor.

Pelos documentos anexados aos autos, verifica-se que o segurado faleceu em 12/05/2008.

A parte autora alega que o instituidor, à época do falecimento, trabalhava para a empresa JC Lender Empreiteira de Obras Ltda,no cargo de ajudante geral, desde 11/04/2006. Observo pela análise da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS do Sr. João Fernandes Felix (fls. 32 da petição inicial), que consta a anotação de um vínculo com referida empresa desde 11.05.2006.

A atividade urbana registrada em carteira de trabalho goza de presunção legal e veracidade juris tantum, prevalecendo se provas em contrário não forem apresentadas, de acordo com o Enunciado n. 12 do Tribunal Superior do Trabalho e Súmula n. 225 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que a responsabilidade pelo desconto e recolhimento das contribuições sociais é do empregador, incumbindo à fiscalização previdenciária exigir do devedor o cumprimento da legislação.

Ocorre, contudo, que o INSS anexou aos autos (documento 394678.pdf) pesquisa externa realizada pelo instituto em que foi constatada a inexatidão quanto aos dados cadastrais da empresa empregadora, uma vez que, no endereço informado à previdência, funciona um supermercado desde julho/2006.

Desse modo, entendo conveniente a realização de audiência para o depoimento pessoal da Autora e a oitiva de testemunhas para que seja corroborado o vínculo anotado em carteira e a qualidade de segurado do instituidor na data do óbito, conforme requerido pela parte autora na petição inicial.

4- Designo audiência para o dia 15/05/2012, às 15 horas, devendo a Autora arrolar as testemunhas, até o máximo de 03 (três), as quais deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, bem como informar a este Juízo o endereço em que funcionava a empresa JC Lender Empreiteira de Obras Ltda à época de falecimento de seu marido,no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de

comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal.

0007025-77.2011.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002009/2012 - LUZIA CATARINA RODRIGUES (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009052-21.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002251/2012 - MARIA NEIDE SOARES SILVA (ADV. SP262590 - CAROLINA GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. I.

0009053-06.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002234/2012 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP262590 - CAROLINA GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009569-26.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002235/2012 - ADELMO DOS SANTOS (ADV. SP299637 - GEIDA MARIA MILITÃO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009544-13.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002236/2012 - MAURICIO WAGNER JORGE (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009720-89.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002239/2012 - FABIO DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP254922 - KATIANE FERREIRA COTOMACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010467-39.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002242/2012 - JOSE ARNALDO DA SILVA (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009768-48.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002294/2012 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP268231 - EDSON FERNANDO PEIXOTO, SP295031 - MARCIO DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

0010525-42.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002254/2012 - DULCE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP296447 - ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR, SP292413 - JEAN CARLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. I.

0007481-15.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002470/2012 - TALITA BIZARRI TASSI (ADV. SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, visando a reforma da sentença proferida, sob fundamento de não ter sido apreciada a questão posta em litígio, ao passo que formulou requerimento de condenação do INSS para pagamento de 5 meses de benefício de auxílio-doença, referente ao período que esteve afastada de suas atividades laborais, posto que a Autarquia reconheceu apenas o afastamento pelo período de 15 dias, pagos pela empresa, e a sentença proferida apreciou somente questão relativa à ausência de incapacidade atual.

Inicialmente, observo que o laudo médico pericial não fora conclusivo quanto à incapacidade ou não da parte autora, para o exercício da atividade habitual, no período pleiteado na inicial.

Assim, converto o julgamento em diligência e, assim, determino a intimação do médico perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça este Juízo se a parte autora esteve em algum momento incapacitada para suas atividades habituais, identificando o período, bem como as razões de sua conclusão.

Com a resposta, intime-se as partes para, querendo, manifestarem acerca da conclusão do médico perito, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Findo o prazo para manifestação, voltem conclusos para prolação da sentença nos embargos de declaração.

Cumpra-se e intime-se.

0006944-53.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001814/2012 - JAIR DA SILVA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ciência às partes quanto à designação de data para realização do ato deprecado, conforme comunicado anexado aos autos. I.

0010057-78.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001847/2012 - RENATO LUIS SOARES (ADV. SP300825 - MICHELLE GALERANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

DESIGNO audiência para o dia17/05/2012, às 15:30h.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação. I.

0008905-92.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002469/2012 - NADY SOARES TEIXEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com o reconhecimento de tempo de serviço em atividade rural não contributiva.

Necessária, portanto, a colheita de provas orais. Concedo à parte autora o prazo de cinco dias para a apresentação do rol de testemunhas, no máximo de três, que deverão ser apresentadas à audiência a ser designada.

No caso de testemunhas residentes em locais distantes deste Fórum, devem ser indicados os seus endereços, para que possa ser expedida a devida carta precatória.

0008698-93.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002025/2012 - CLEIDE TERESINHA FINOTELI (ADV. SP307517 - ALESSANDRA MORAIS BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 30/05/2012, às 16:00h.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação. Providencie a parte autora a juntada de cópia do documento pessoal (CPF) do corréu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Cumprida a determinação, ao setor de cadastro para inclusão do correu ANDRE LUIS FINOTELLI BONARDO. Após, cite-se.

0002072-58.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002422/2012 - MARIA JOSE GARCIA RISSO (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação proposta contra o INSS, na qual a parte autora pretende a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Os períodos anotados em Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS foram reconhecidos pelo INSS (fls. 121 do processo administrativo). Contudo, a Autora pretende que sejam computados, para efeito de carência, os períodos em que alega ter contribuído na qualidade de segurado individual (12/1979 a 09/1985). Ocorre que os recolhimentos realizados pela empresa Risso & Garcia Ltda Me para o NIT n. 1.102.720.367-6, cujos comprovantes foram anexados à petição inicial, não estão identificados no Cnis como realizados pela Autora (NIT indeterminado- fls. 32/34 do processo administrativo).

Para comprovar que tais recolhimentos são de sua titularidade, a Autora juntou aos autos uma "Ficha de Controle "da Junta Comercial do Estado de São Paulo, na qual consta qualificada como sócia da empresa acima mencionada, juntamente com o seu esposo, o Sr. Waldemar Risso, bem como os comprovantes de recolhimento de contribuições de seu esposo (NIT 109.323.043-19, fls. 139 e seguintes do processo administrativo) relativos ao mesmo período pleiteado e nos quais consta o mesmo salário-de-contribuição.

Pois bem. Em que pese os documentos já anexados aos autos, entendo conveniente a realização de audiência para a tomada do depoimento pessoal da Autora e oitiva das testemunhas, a fim de corroborar o efetivo recebimento de remuneração pela Autora em referida empresa, bem como coletar informações que confirmem a qualidade de contribuinte individual da Autora no período de 12/1979 a 09/1985.

Para tal finalidade, designo o dia 22/05/2012, às 14h40.

À parte autora para arrolar testemunhas, até o número máximo de 03 (três), no prazo de 10 (dez) dias, as quais deverão comparecer em audiência independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

0009984-09.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002310/2012 - ATHAIDE DE MORAES (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

DESIGNO audiência para o dia 22/05/2012, às 14:30h.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação. Intime-se.

0009144-96.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002253/2012 - LOURENCO BENEDITO DE CAMPOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de

antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal.

I.

0009729-51.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002229/2012 - MARIA APARECIDA VERONICA CONSULIN (ADV. SP240612 - JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a secretaria a requisição de cópia de inteiro teor do prontuário médico do atendimento ambulatorial ao autor, conforme requerido pelo perito médico. Prazo de 30 dias.

Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao perito judicial para conclusão do laudo pericial. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0008906-77.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002475/2012 - DIRCEU VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, cumulada com o reconhecimento de tempo de atividade rural.

Redesigno a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial para o dia 22 de maio de 2012, às 15h20.

0002311-62.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002225/2012 - ANA CAROLINA CALVO MOURA ANDRADE (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1- Defiro à Autora os beneficios da assistência judiciária gratuita.

2- Designo audiência para o dia 24/05/2012, às 15 horas, para a tomada do depoimento pessoal da Autora e oitiva das testemunhas arroladas na petição incial, as quais deverão comparecer ao ato independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

0001595-35.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001010/2012 - MARIA LUIZA DA SILVA SCARI (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação proposta contra o INSS, na qual a parte autora pretende a concessão de aposentadoria por idade.

Em petição juntada em 13.01.2011, o autor requer a correção do termo de sentença, uma vez que fora apreciado pedido diverso daquele inserto na petição inicial.

Compulsando os autos, verifico que fora prolatada sentença que julgara procedente o pedido do beneficio de auxílio-doença, conforme termo 2011/23806.

Segundo regra assaz difundida, a sentença deve guardar estrita correlação com o pedido formulado pelo autor (princípio da adstrição).

No presente caso, a sentença prolatada resultou na apreciação de pedido que não fora formulado pela parte autora. Em virtude disso, com base no princípios da celeridade e da simplicidade, que norteiam os atos praticados nos Juizados Especiais Federais, declaro nulo o conteúdo do termo de sentença, determinando seu cancelamento no sistema do Juizado.

Façam os autos conclusos para prolação de nova sentença. P.R.I.C.

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. I.

0009315-53.2011.4.03.6303 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002017/2012 - FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009116-31.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001862/2012 - ALBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009183-93.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002016/2012 - EDERVAL JOAO BEGALLI (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000043-98.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002230/2012 - JOSIA RAFAEL ALVES RODRIGUES MENCK (ADV. SP268231 - EDSON FERNANDO PEIXOTO, SP295031 - MARCIO DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009559-79.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002232/2012 - VANESSA RITA DO NASCIMENTO (ADV. SP239706 - LUZIA REGINA AFONSO DA SILVA, SP222740 - EDUARDO BARBOSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010466-54.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002250/2012 - JEREMIAS BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP299637 - GEIDA MARIA MILITÃO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). *** FIM ***

0009325-97.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001864/2012 - PEDRO MIGUEL (ADV. SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 30/05/2012, às 15:30h

Defiro o pedido de gratuidade processual.

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas.

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do

Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal. Intime-se.

0006040-11.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001865/2012 - MARIA ANÉZIA BRANDINO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010214-51.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002240/2012 - SONIA REGINA GODOY GUERRA (ADV. SP225756 - LENISE CHRISTIANE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

0007219-65.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001810/2012 - ZELMA APARECIDA DE SOUSA CUSTODIO (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); ALEXANDRE SEBASTIAO CUSTODIO (ADV./PROC. SP204982 - NAIRA VENDRAMINI DE AGUIAR, SP216922 - LEO LUIS DE MORAES MATIAS DAS CHAGAS, SP154869 - CECÍLIA PAOLA CORTES CHANG). DESIGNO perícia conforme segue:

06/03/2012 14:00:00 PSIQUIATRIA LUIS FERNANDO NORA BELOTI AV. JOSE DE SOUZA CAMPOS, 1358 - N. CAMPINAS

Intime-se o correu a regularizar a sua representação processual, juntando procuração por instrumento público ou apresentando procuração a rogo, identificando quem assina pelo autor, bem como a assinatura e identificação de 2 (duas) testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Cumprida a determinação, será apreciado o pedido de gratuidade processual.

0010532-34.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002301/2012 - VALDIRENE RODRIGUES SANTIAGO HENRIQUE (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). REDESIGNADA perícia conforme segue:

07/03/2012 16:30:00 ORTOPEDIA ERNESTO FERNANDO ROCHA AV. JOSE DE SOUZA CAMPOS, 1358 - N. CAMPINAS

Intimem-se.

0000131-39.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002256/2012 - SUELI MARTINS DA SILVA VICENTE (ADV. SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de litispendência(coisa julgada), razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao

preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de dificil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Em relação ao pedido de aplicação do Estatuto do Idoso é oportuno lembrar que o rito adotado pelo Juizado Especial Federal já é célere, valendo dizer que, a quase totalidade dos feitos em tramitação possui, na polaridade ativa, maiores de 60 anos, portanto, pessoas nas mesmas condições do Autor. Assim, incompatível o pedido formulado em vista do princípio da isonomia e do rito especial célere adotado pela Lei 10.259/01. Intime-se.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

P.R.I.C.

0008152-38.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001012/2012 - FLORISVALDO GOMES DAS NEVES (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). REDESIGNADA perícia, como segue:

07/03/2012 13:00:00 ORTOPEDIA ERNESTO FERNANDO ROCHA AV. JOSE DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CAMPINAS Intimem-se.

0000127-02.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001867/2012 - JOSE VICENTE BRITO LIMA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). REDESIGNADA perícia, conforme segue:

06/03/2012

08:30h

OFTALMOLOGIA

CLESO JOSE MENDES DE CASTRO ANDRADE FILHO

AVENIDA DOUTOR MORAES SALES,1136 - 2° ANDAR - CJ 22 - CENTRO - CAMPINAS(SP) I

0006813-44.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001736/2012 - JAQUELINE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 28/05/2012. às 15:30h.

Conforme art. 34 da Lei nº 9.099/95, na sede escolhida, ou seja, perante o Juizado Especial Federal, em vista de seu rito sumário, só é possível a oitiva de 03 testemunhas em Juízo, independentemente da quantidade de fatos ou períodos que o autor quer provar em sua inicial.

Sendo assim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quais testemunhas pretende que sejam ouvidas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. I.

0000498-63.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002501/2012 - ROBERTO TEIXEIRA NETO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de litispendência(coisa julgada), razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Em relação ao pedido de aplicação do Estatuto do Idoso é oportuno lembrar que o rito adotado pelo Juizado Especial Federal já é célere, valendo dizer que, a quase totalidade dos feitos em tramitação possui, na polaridade

ativa, maiores de 60 anos, portanto, pessoas nas mesmas condições do Autor. Assim, incompatível o pedido formulado em vista do princípio da isonomia e do rito especial célere adotado pela Lei 10.259/01. Intime-se.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

PRIC

0009429-89.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002037/2012 - OSMAR PIRES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de documento que comprove o requerimento administrativo indeferido pelo INSS, assim como cópia de sua CTPS, PPP e demais documentos que comprovem os fatos alegados na inicial. Intime-se.

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação. I.

0012726-19.2011.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001707/2012 - JOAO DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010492-52.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001708/2012 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP086770 - ARMANDO GUARACY FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009431-59.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001709/2012 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009178-71.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001710/2012 - FÁTIMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP257573 - ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES BANDEIRA, SP259007 - FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

0000481-27.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002483/2012 - NELSON ANDRIETTA (ADV. SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora a esclarecer quem é, de fato, o postulante da ação, considerando que a exordial indica o nome de Orlando Roccatto Filho e os documentos que a acompanhampertencem à Nelson Andrietta.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

No mesmo prazo deverá promover as ações necessárias para retificar a inicial, juntando os documentos necessários (CPF, RG, comprovante de endereço atualizado, declaração de pobreza, procuração, carta de concessão do benefício).

Cumprida integralmente a determinação, promova o setor de cadastro a retificação dos dados no sistema, caso a parte autora seja o sr. Orlando.

0008850-56.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002030/2012 - LUCIANA PAULINO DA SILVA SANTOS (ADV. SP087823 - ARNALDO FONTES SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); NILZA DE LIMA E SILVA (ADV./PROC.). 1- Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

- 2- DESIGNO audiência para o dia 04/06/2012, às 14:00.
- 3- Defiro o pedido de gratuidade processual à corré.

Conforme art. 34 da Lei nº 9.099/95, na sede escolhida, ou seja, perante o Juizado Especial Federal, em vista de seu rito sumário, só é possível a oitiva de 03 testemunhas em Juízo, independentemente da quantidade de fatos ou períodos que o autor quer provar em sua inicial.

Sendo assim, esclareça a corré, no prazo de 10 (dez) dias, quais testemunhas pretende sejam ouvidas. Regularizado o rol de testemunhas, providencie a Secretaria, se for o caso, a expedição de carta precatória. 4- Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a impugnação ao pedido de gratuidade processual, no prazo de 05 dias, juntando documentos que comprovem suas alegações. Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0006315-79.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002479/2012 - ROBERTO OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de beneficio previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, ajuizada por ROBERTO OLIVEIRA CABRAL, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Alega o autor, em sua petição inicial, encontrar-se aposentado por tempo de contribuição pelo regime geral de previdência social desde 23/10/2009, tendo o INSS computado o tempo total de 35 anos de contribuição, com o coeficiente de cálculo de 100 % (cem por cento).

Esclarece, no entanto, ter ocorrido erro no cálculo da renda mensal inicial de seu benefício, visto não terem sido considerados os salários de contribuição efetivamente vertidos aos cofres da autarquia previdenciária. Demonstra o autor ter o INSS computado no período de base de cálculo, relativo ao interregno de 04/2003 a 09/2009, valores correspondentes a um salário mínimo, com o que não concorda, visto que sua remuneração, segundo declara, era superior ao mínimo legal.

Requer seja a ré condenada a revisar a renda mensal inicial de seu benefício, com a utilização dos salários de contribuição efetivamente vertidos aos cofres previdenciário, no período de base de cálculo de sua aposentadoria e o pagamento das diferenças porventura devidas.

O autor havia ajuizado ação anteriormente perante este Juizado Especial Federal, em 25/04/2007, tendo sido declinada a competência para a Justiça Federal Comum.

Redistribuído o feito para a 4ª Vara Federal em Campinas/SP, aquele Juízo extinguiu o feito sem resolução de mérito nos seguintes termos:

"Vistos etc.

Cuida-se de ação ordinária movida por ROBERTO OLIVEIRA CABRAL, devidamente qualificado na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Juntou documentos.O feito foi distribuído perante o Juizado Especial Federal - JEF local. Citado, o INSS apresentou contestação (fls. 29/38). Às fls. 39/64, foi colacionada aos autos cópia do procedimento administrativo do Autor. Foram realizadas audiências para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do Autor (fls. 189-verso/190, 208-verso/210 e 216).O Juizado Especial Federal desta Cidade de Campinas reconheceu sua incompetência absoluta em razão do valor da causa e determinou a remessa dos autos a esta Justica Federal (fls. 217/218). No mesmo ato processual, deferiu ao Autor os beneficios da assistência judiciária. Pela decisão de fl. 238, foi dada ciência às partes da redistribuição do feito a esta 4ª Vara Federal de Campinas, com a ratificação dos atos praticados pelo JEF, assim como determinada a remessa do feito ao SEDI para retificação do valor da causa. Às fls. 244/245, foram juntados aos autos dados contidos no sistema informatizado do INSS, referentes à concessão do aludido benefício requerido na via administrativa. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Considerando tudo o que dos autos consta, forçoso reconhecer a ocorrência de superveniente perda do interesse de agir do Autor. Isto porque existente o interesse de agir toda vez que da provocação do aparato judiciário tem o proponente de determinada demanda, in abstracto, a condição de aferir em seu beneficio algum resultado concreto útil. No caso concreto, resta comprovado nos autos (fls. 244/245) que, após o ajuizamento da presente demanda, vale dizer, em 23/10/2009 (DER), postulou o Autor novo requerimento administrativo (NB 42/148.039.054-0), objetivando a concessão na via administrativa do benefício pleiteado nesta ação, e, independentemente de ordem judicial, foi concedido o aludido benefício de aposentadoria por tempo de

contribuição ao Autor em 17/03/2010 (DDB).Em acréscimo, tem-se que foi implementado administrativamente o benefício de aposentadoria integral ao Autor, no valor de R\$ 1.267,60 (RMI), já que computados pelo Réu 35 anos, 1 mês e 15 dias na DIB (fl. 244). Assim, falece ao Autor o interesse de agir, visto que só há interesse processual quando a tutela jurisdicional é apta a trazer utilidades do ponto de vista prático, o que não mais se vislumbra no caso em apreço, em vista do reconhecimento administrativo da pretensão deduzida.Ressalto, outrossim, que tendo sido satisfeita integralmente a pretensão do Autor, no que toca à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição pretendida, inviável o prosseguimento da presente demanda, dado que a discussão acerca das condições e valores do benefício concedido somente seria cabível em sede própria, não podendo, destarte, se pretender a conversão desta em ação de revisão de benefício.Em face do exposto, reconhecendo a falta superveniente de interesse de agir do Autor em razão da perda de objeto da demanda, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, registre-se e intimem-se."

A parte autora interpôs recurso de apelação, contra a sentença de extinção, aguardando o processo análise pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desde 22/08/2011.

Malgrado as pretensões sejam distintas, na hipótese de acolhimento da ação relativa ao processo 20076303000588195, o presente feito poderá restar prejudicado.

Desta forma, defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que manifeste interesse em dar continuidade ao presente feito. Na hipótese afirmativa, deverá demonstrar nos autos o pedido de desistência do recurso relativo ao processo 20076303000588195. Intimem-se.

0000535-90.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002413/2012 - ALCEU GRIGOLETO (ADV. MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA, SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca do processo 06048312219924036105, apontado como possivelmente prevento - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0002699-62.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002036/2012 - RAIMUNDO BARTOLOMEU DE QUEIROZ (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1- À parte autora para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o instrumento de mandato deve ser outorgado pelo representante legal do Autor.

2- Intime-se o INSS para apresentar o processo administrativo de indeferimento do benefício de pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

0009000-25.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001885/2012 - DIRCE ASSONI GRAVA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DESIGNO audiência para o dia 15/05/2012, às 15:45h. I.

0009968-55.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001719/2012 - ANGELINA BEZERRA DE BARROS (ADV. SP254315 - JOSÉ CARLOS MARTINS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora :

a) a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal.

b) a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação. I

0000128-84.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002292/2012 - LUZINETE MARIA DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, inclusive com a formulação de novo pedido administrativo, em 08.09.2010, tendo apresentado relatório médico datado de 28.11.2011, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

P.R.I.C.

0008934-79.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303002468/2012 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria especial, proposta por JOAQUIM JOSE DA SILVA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Pleiteia o autor a concessão do benefício de aposentadoria especial requerido junto ao INSS em 27/09/2010 e indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição.

Regularmente citado o INSS apresentou Contestação, pugnando no mérito pela improcedência do pedido. É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50.

Oportunamente, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

Cabe ao juízo de oficio averiguar a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, nesta ordem. Sob este prisma, o primeiro aspecto a ser verificado é a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda.

Realizados os cálculos pela Contadoria do Juízo, verifica-se que na hipótese de acolhimento do pedido formulado na inicial, o valor da renda mensal do beneficio de aposentadoria especial corresponderia a R\$ 3.007,35 (TRêS MIL SETE REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS), na data do ajuizamento da demanda.

Tal valor, evidentemente, retira da competência do Juizado Especial Federal o julgamento da causa, já que a soma de 12 parcelas vincendas ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, estabelecidos para fins de fixação da competência, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, da lei. 10.259/01.

Ante o exposto declino da competência, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3°, § 2° da Lei n.° 10.259/01.

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

0000310-70.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003087/2012 - MARIO JORGE DE MATTOS RAMOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009992-83.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003060/2012 - RENATO FERNANDO DE SOUSA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO, SP295515 - LUCIANA ROSADA TRIVELLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000260-44.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003091/2012 - JOSE MARIA BRAGION (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000258-74.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003092/2012 - DIJALMA SAMPAIO (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010040-42.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003058/2012 - ADAUTO MACHADO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010158-18.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003057/2012 - JORGE JERONIMO FELISBINO (ADV. SP108912 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010184-16.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003053/2012 - JOSE APARECIDO PAVAN (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010182-46.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003054/2012 - LUIZ DONIZETE DA SILVA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009972-92.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003063/2012 - JOAO ANTONIO DE PAULA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009752-94.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003069/2012 - VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP261610 - EMERSON BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000252-67.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003094/2012 - JOSE GRACIANO DE MOURA (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008476-40.2011.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003078/2012 - MARIA DE LAIA ARAUJO TEIXEIRA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009212-46.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003077/2012 - MARIA NEUZA DE AVELAR (ADV. SP283135 - RONALDO DOS SANTOS DOTTO, SP301585 - CLAUDEMIR RODRIGUES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009994-53.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003059/2012 - JOSE LUIS CIMADON (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009898-38.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003066/2012 - GERALDO JOAQUIM FRANCA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

0009955-56.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303000005/2012 - JOAO CESAR VERRATTI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, posto que atendidos os requisitos legais.

Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção e considerando ter sido a ação extinta sem resolução de mérito, por declaração de incompetência do Juízo, não se trata de hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

0009822-14.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303002938/2012 - GERALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009518-15.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303002943/2012 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COSTA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009418-60.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303002944/2012 - MARIA APARECIDA SOLIGO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000322-84.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303002955/2012 - ALAIDE MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010550-55.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303002916/2012 - NATALICE DOS SANTOS (ADV. SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010138-27.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303002927/2012 - LUCIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009848-12.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303002936/2012 - PAULO ROBERTO POLIDO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000102-86.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303002959/2012 - AMADEU APARECIDO NICOLETTI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010144-34.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303002926/2012 - JOSUE GONSALVES PEREIRA (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010448-33.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303002920/2012 - EDEZIO PEREIRA (ADV. SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005832-15.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303003267/2012 - ADELIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110196 - FERNANDO ANTONIO RODRIGUES NUNES, SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da designação do dia 26/03/2012 as 14:15 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, perante o Juízo Deprecado. Intimem-se.

0008761-21.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - LUCIANA ANDRADE SILVA(ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Em virtude das intercorrências relativas à mudança das instalações do Juizado Especial Federal de Campinas, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2012, às 16h00 minutos. Intimem-se"

0007503-10.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - REGINA MARTA FERREIRA(ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO; NATASHA DA SILVA ALBERTI (ADV.): "Em virtude das intercorrências relativas à mudança das instalações do Juizado Especial Federal de Campinas, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2012, às 15h00 minutos. Intimem-se"

0008715-32.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES ALMEIDA ZUIN(ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Em virtude das intercorrências relativas à mudança das instalações do Juizado Especial Federal de Campinas, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2012, às 15h00 minutos. Intimem-se"

0016767-63.2010.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - MITSUNORI YAMADA(ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Em virtude das intercorrências relativas à mudança das instalações do Juizado Especial Federal de Campinas, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2012, às 14h00 minutos. Intimem-se."

0003913-88.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - HISAYOSHI YOSHIDA(ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA e ADV. SP272043 - CEZAR AUGUSTO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Em virtude das intercorrências relativas à mudança das instalações do Juizado Especial Federal de Campinas, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2012, às 16h30 minutos. Intimem-se"

0008547-30.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - LUCIANO FERNANDES DOS SANTOS(SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.) : "Em virtude das intercorrências relativas à

mudança das instalações do Juizado Especial Federal de Campinas, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2012, às 14h30 minutos. Intimem-se."

0004943-73.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030594/2011 - CIBELE VARELLA TORRES (ADV. SP133377 - SABRINA CERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A). "Tendo em vista o que consta dos autos, assim como o coligido na audiência de instrução e julgamento, máxime a confissão da parte Ré acerca dos dados narrados pela parte autora, entendo que é inadmissível por quaisquer razões que sejam, a perda ou extravio de documentos deixados à custódia de servidores da Caixa Econômica Federal, tendo em vista o princípio da confiança que norteia o Código de Defesa do Consumidor, de tal modo que esse extravio ou perda venha gerar danos para a parte autora como no caso causou mora no recebimento da quantia que a mesma fazia jus.

Entrementes, o valor pugnado pela autora na alçada de R\$ 20.000,00 (VINTEMILREAIS) , não deve prosperar, tendo em vista que a importância por ela postulada era relativa à aquisição de uma motocicleta, para seu labor, e tal motocicleta custou-lhe R\$ 5.000,00 (CINCO MILREAIS), sendo certo que a mesma já adquiriu tal bem, e a desproporção do valor pedido por danos morais para o fim desejado é gritante. Outrossim, deixo de apurar o pedido liminar de liberação de FGTS uma vez que este já tendo sido levantado, perdeu seu objeto.

Ex positis, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de indenização pelo dano moral, cujo valor ora arbitro em R\$ 3.000,00 (TRêS MILREAIS), e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas nesta instância judicial, na forma da Lei 9.099/95 c/c Lei 10.259/01.

Saem as partes intimadas.

0005569-17.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303032222/2011 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A). Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos n. 00055691720104036303 apresenta omissão e contradição.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

São cabíveis embargos de declaração por obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do art. 48 da Lei n. 9.099/95.

No caso em tela, insurge-se a parte embargante contra os termos em que a sentença fora prolatada, por deixar de considerar o dano material, bem como a correta aplicação de juros e tributos incidentes sobre a utilização do crédito rotativo.

Ocorre que não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS

MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE.

INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente." (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

É de se observar que a parte embargante, no caso presente, não aponta 'error in procedendo' ou vício de atividade judicial ou procedimental, mas 'error in judicando', a ser enfrentadopor instrumento recursal adequado, já que a sentença tratou expressamente da questão sobre a qual é alegada omissão: "Quanto ao dano material, observa-se que os descontos relativos a encargos contratuais e tributários aconteceram em razão da utilização de recursos que atingiram o limite do crédito disponibilizado pela parte ré à parte autora, motivo por que não é reconhecida a pretensão alegada, em decorrência do que fica rejeitado o pedido referente a este aspecto.". O pedido foi acolhido em parte, restando prejudicadas as questões ventiladas nos presentes embargos.

Sendo assim, ficam rejeitados os embargos declaratórios.

Diante do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

0007247-67.2010.4.03.6303 -1a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303032223/2011 -

ORLANDO GONCALVES (ADV. SP280916 - CARLA FERRARETO CICCONELLO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. SP018992 - ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, SP237329 - FLAVIA LIAS SGOBI). Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte corré, sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos n. 00072476720104036303 apresenta omissão e contradição.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

São cabíveis embargos de declaração por obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do art. 48 da Lei n. 9.099/95.

No caso em tela, insurge-se a parte embargante contra os termos em que a sentença fora prolatada, por deixar de esclarecer se a restituição deve ser em dobro do valor cobrado indevidamente, bem como acerca da data inicial para contagem dos consectários da condenação, ou seja dos juros e da correção monetária.

Ocorre que não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE.

INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente." (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

Ainda que assim não fosse, é de se observar que as omissões e/ou contradições alegadas não existem. O pedido do autor está expresso às fls. 9 e 10 do arquivo em '.pdf' da petição inicial: "... b) Julgar a presente ação totalmente procedente a fim de: ... 2) condenar as requeridas ao pagamento do valor de R\$ 280,62..." e "ao pagamento do valor correspondente a cinco salários mínimos...".

Por outro lado, está disposto na sentença embargada: "Correção monetária e juros, nos termos do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução-CJF n. 134/2010.", o qual não disciplina tratamento contábil 'pro rata', pois considera o mês cheio. Sendo assim, os juros de mora, quanto à restituição, são contados a partir da citação; e, quanto ao dano moral, como os salários mínimos são os então vigentes, os juros de mora são contados da data da prolação da sentença embargada, nos termos do referido Manual.

Sendo assim, ficam rejeitados os embargos declaratórios.

Diante do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

0000033-54.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002275/2012 - JOSE ORLANDO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A). Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0008888-90.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001208/2012 - CELSO NATALINO CICILINI (ADV. SP261813 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP261813 - SUELI APARECIDA DA SILVA). Defiro a dilação do prazo por mais quinze dias.

Intime-se.

0005821-83.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002610/2012 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP261784 - RENATA DIAS MEIRELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A). Converto o julgamento em diligência.

Em 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora acerca da petição apresentada pela CEF em 23/08/2011, especialmente sobre a possibilidade de saque administrativo dos valores pleiteados, ou a impossibilidade de fazêlo.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0008857-48.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001826/2012 - ADELINO HEITOR SANTANA (ADV. SP133946 - RENATA FRANZOLIN ROCHA); JOAO HENRIQUE DE SA SANTANA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.); BANCO UNIBANCO (ADV./PROC.); BANCO HSBC S/A (ADV./PROC.). Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação objetivando a revisão de valores depositados em cadernetas de poupança, pela aplicação dos índices dos denominados "expurgos inflacionários" de planos econômicos, proposta por Adelino Heitor Santana e João Henrique de Sá Santana, já qualificados na inicial, em face de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco HSBC S/A e Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.

Preliminarmente, determino seja dada ciência a todas as partes da redistribuição do feito a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP.

Sem prejuízo, intimem-se os réus, à exceção da CEF, para que tragam a estes autos virtuais cópias legíveis dos extratos relativos às contas e planos cuja revisão aqui se discute, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e caracterização do crime de desobediência. Expeçam-se os ofícios necessários às requisições, instruindo-os com os documentos que se mostrem necessários, inclusive cópia deste despacho.

No silêncio, ou no caso de descumprimento da determinação acima, ainda que parcial, fica a Secretaria autorizada a extrair cópia do feito e encaminhá-la ao Ministério Público Federal para a adoção das medidas que entender cabíveis, independentemente de novo despacho.

Por outro lado, cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

0005701-40.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002607/2012 - MILTON APARECIDO EUZEBIO (ADV. SP295892 - LETICIA AGRESTE SALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A). Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação objetivando a liberação de valores depositados em contas vinculadas de FGTS, titularizadas pela parte autora, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com fundamento no artigo 20, inciso II, da Lei 8.036/90.

Para comprovar a extinção da empresa, trouxe a parte autora Comprovante de Situação Cadastral perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, segundo o qual a empresa encontra-se em situação inapta (art. 54 da Lei 11 941/09)

No entanto, para que seja esclarecido o conceito de inaptidão da empresa, socorro-me do artigo 34 da Instrução Normativa SRF nº 568/05, que assim dispõe:

Art. 34. Será declarada inapta a inscrição no CNPJ de entidade:

I - omissa contumaz: a que, embora obrigada, tenha deixado de apresentar, por cinco ou mais exercícios consecutivos, DIPJ, Declaração de Inatividade ou Declaração Simplificada das Pessoas Jurídicas - Simples, e, intimada, não tenha regularizado sua situação no prazo de sessenta dias, contado da data da publicação da intimação:

II - omissa e não localizada: a que, embora obrigada, tenha deixado de apresentar as declarações referidas no inciso I, em um ou mais exercícios e, cumulativamente, não tenha sido localizada no endereço informado à RFB; III - inexistente de fato;

IV - que não efetue a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Temos, dessa forma, quatro situações em que uma empresa pode ser considerada inapta, sendo que do documento acostado à petição inicial não é possível depreender em qual dessas situações a empresa foi enquadrada. Por via reflexa, não é possível saber se a empresa ex-empregadora da parte autora realmente encerrou suas atividades. Desta forma, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, por outros meios, que a empresa que o empregava realmente encontra-se encerrada, ou para que justifique a impossibilidade de produzir tal prova.

Caso haja a anexação de novos documentos, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação da Caixa Econômica Federal, independentemente de novo despacho.

Por outro lado, no silêncio, ou no caso de descumprimento do presente despacho, ainda que de forma parcial, voltem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Intimem-se e cumpra-se.

0003965-96.2011.4.03.6105 -2a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002600/2012 - DIANA MARIA

ORTIZ PEREIRA (ADV. SP159933 - ALVARO DA SILVA TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A). Converto o julgamento em diligência. Emende a parte autora sua petição inicial, devendo atender todos os requisitos do artigo 282 do Código de

Processo Civil, devendo apontar, especificamente, o fundamento jurídico de seu pedido, bem como a causa de pedir.

Sem prejuízo da determinação acima, providencie a parte autora a juntada de cópias legíveis dos documentos pessoais (RG e CPF), comprovante atualizado de endereço em seu nome, e cópia integral e legível de todas as suas carteiras de trabalho, por se tratarem (todos) de documentos essenciais à propositura da ação.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, arts. 284, § único, e 267, inciso I).

Intime-se.

0012731-41.2011.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002296/2012 - VALERIA CRISTINA ALVES ROSA (ADV. SP106940 - ELISABETE PERISSINOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de dificil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. I.

0010524-57.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002290/2012 - CRISTIANO GONCALVES DE ABREU (ADV. SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON, SP294034 - ELAINE CRISTINA ZANOTELLO); ROSEMEIRE MEIRA DE SOUZA ABREU (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENCA.

Defiro os beneficios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). P.R.I.C.

0004409-20.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001827/2012 - JOSE LUIS OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP218813 - ROBERTO CURY REZEK ANDERY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A). Converto o julgamento em diligência. Em 3 (três) dias, manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal em 10/08/2011.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0004943-73.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002494/2012 - CIBELE VARELLA TORRES (ADV. SP133377 - SABRINA CERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A). Petição de 26/01/2012: considerando-se o quanto pleiteado, dou por prejudicados os embargos de declaração interpostos.

Considerando-se ainda o depósito efetuado pela Ré, bem como a não interposição de recurso contra a r. sentença proferida em 11/11/2011, certifique a Secretaria o respectivo trânsito em julgado. Após, expeça-se o oficio liberatório.

Cumpridas as determinações, e nada mais havendo a ser feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

0005063-41.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032325/2011 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP056639 - AGENOR ANTONIO FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A). Tendo em vista o endereço fornecido pela CEF, intime-se Maria do Carmo da Silva, por carta registrada, Rua Romeu Marinelli, nº 144, Cidade Satélite Íris, Campinas/SP, CEP: 13059-660 para se manifestar acerca da decisão proferida em 28/09/2011, que passo a transcrever: "Intime-se Maria do Carmo da Silva, a titular da conta apontada pela parte ré, que deverá

disponibilizar os meios para a intimação, a fim de que manifeste-se, em quinze dias, quanto à sua eventual integração na presente relação processual, bem como se autoriza, independentemente de integrar a presente relação processual, a relativização do seu sigilo bancário, relativamente à conta n. 4004013122062, no período de fevereiro a agosto de 2007"

Após voltem conclusos os autos.

0011176-86.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002592/2012 - BENIGNO LUIZ DOS SANTOS (ADV. DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada do comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

No mesmo prazo, e sob as mesmas penas, providencie a parte autora a anexação de cópia integral e legível de todas as suas carteiras de trabalho, documentos estes essenciais à propositura da ação.

Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0007038-64.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303002598/2012 - MARCELO MARTINS EZIPATO (ADV. SP174019 - PAULO OTTO LEMOS MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A). Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação objetivando a liberação de valores depositados em contas vinculadas de FGTS titularizadas pela parte autora, proposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF.

Pelo despacho proferido em 05/10/2011, foi a parte autora intimada a trazer a estes autos virtuais comprovante atualizado de endereço, sendo o despacho cumprido em 26/10/2011.

No entanto, verifico que a parte autora reside na cidade de Vinhedo/SP, cidade esta não abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.

Cumpra-se e intimem-se.

0010143-49.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303000829/2012 - DANIEL OLIVEIRA DA PAIXAO (ADV. SP202893 - MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI). Autos originários da Justiça Estadual.

Verifico, conforme documento acostado com a inicial, que a parte autora reside na cidade de Louveira/SP, município não abrangido pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos, inclusive físicos, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intimem-se.

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da

verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

0009424-67.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003072/2012 - JANET RUZZA DE SOUZA (ADV. SP272045 - CINTIA MARIA SCALIANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A).

0008450-30.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003079/2012 - WALDEMAR DA VEIGA NUNES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA, SP215345 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A).

0005595-15.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303003081/2012 - RENILDO AMERICO (ADV. SP246392A - KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB (ADV./PROC.); RAUL ANTONIELLE (ADV./PROC.); SEBASTIANA CAMPOS ANTONIELI (ADV./PROC.).

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

0009902-75.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303000039/2012 - IMC COMERCIAL LTDA (ADV. SP094010 - CAMILO SIMOES FILHO, SP291838 - ANA KARINA GOETHE MARGOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção e considerando ter sido a ação extinta sem resolução de mérito, por declaração de incompetência absoluta do Juízo, não sendo hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de dificil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

0001576-29.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001868/2012 - MARIA MARTHA DA FONSECA (ADV. SP241210 - JEFERSON CARMONA SCOFONI, SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Não recebo o recurso interposto pela parte autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1ºda Lei 10.259/2001 c/c com os artigos 42 e 50 da Lei 9.099/1995.

Intimem-se.

DESPACHOSPROFERIDOSPELO(A)S JUÍZE(A)S FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não recebo o recurso interposto pela parte autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se.

0007090-94.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001721/2012 - ANGELO CARLETO RIZZATO (ADV. SP223293 - ANTONIO SEVERINO BENTO); SUELI MILLER RIZZATO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A).

0006927-80.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303002060/2012 - EMERSON RUFINO DIAS (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALIOABSP 16967 A).

0007106-14.2011.4.03.6303 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001720/2012 - ELISEU FERNANDES BALIEIRO (ADV. SP095455 - MARICLEUSA SOUZA COTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006548-42.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001724/2012 - JOSÉ CRISPIM DE AZEVEDO FILHO (ADV. SP225350 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). *** FIM ***

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

0008926-68.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - GLEYRE ALBERTO DOS SANTOS REZENDE(ADV. SP300222 - ANDREIA LUISA DOS SANTOS BERGAMASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009034-97.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DEJAIR SCHIAVOLIN(ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009145-81.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ANDERSON GONCALVES(ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009161-35.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOAO PAULO DE OLIVEIRA FERREIRA(ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009341-51.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - LUIZ ROBERTO AUGUSTO(ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009344-06.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA(ADV. SP274657 - LIGIA THOMAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009348-43.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA PEREIRA MICHELATO(ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009351-95.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - IZAURA SAONCELLA JUBERTONI(ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009487-92.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - RITA GARCIA PAVAN(ADV. SP090563 - HELOISA

HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009494-84.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SANDRA REGINA TORRES DIAS(ADV. SP283135 - RONALDO DOS SANTOS DOTTO e ADV. SP301585 - CLAUDEMIR RODRIGUES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009538-06.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - CLARICE FERNANDE DAMASIO(ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009551-05.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - TANIA LIBANO CARDOSO DE SOUZA(ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009572-78.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA INACIO(ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009712-15.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - MIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA e ADV. SP286931 - BRUNO WASHINGTON SBRAGIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009719-07.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SIRLEI MERENCIO(ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009726-96.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - JOSE LUIS DA ROCHA(ADV. SP130997 - VANIA CLEMENTE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009737-28.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOSE MILTON BRITO DE ANDRADE(ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009747-72.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - GENI CANDIDA ROCHA OLIVEIRA(ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009761-56.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - APARECIDO BERNABE(ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009765-93.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - MARIA MARTA ROCHA SILVA(ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009766-78.2011.4.03.6303 -2a VARA GABINETE - JOSE LUIZ DE CARVALHO(ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009843-87.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA(ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA e ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO e ADV. SP286931 - BRUNO WASHINGTON SBRAGIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009919-14.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - NAIR PEREIRA DA SILVA(ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009920-96.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ORNEI ALVES(ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009931-28.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - REGIS PAULO DE MELO(ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010044-79.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO MARIANO(ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO e ADV. SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010065-55.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ZILDA MARIA PEREIRA PIMENTEL(ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA e ADV. SP272043 - CEZAR AUGUSTO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010224-95.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - VALDECIR LINO DE OLIVEIRA(ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010389-45.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ANTONIA AUGUSTA DO NASCIMENTO(ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010390-30.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - WELLINGTON TREVISANI MACEDO(ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010409-36.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - CLAUDINEIA MARIA DE OLIVEIRA(ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010414-58.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS FIRMO(ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010525-42.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DULCE OLIVEIRA DA SILVA(ADV. SP296447 - ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP292413 - JEAN CARLO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0012210-96.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - TEREZINHA MILAGRES DA SILVA(ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0002889-25.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - JOAQUIM CALDEIRA DIAS(ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES e ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0008729-16.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - GERALDO RODRIGUES DE BARROS(ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0008808-92.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - MARIA MARTINS ALVES(ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0008923-16.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DANIEL LOPES GORDIANO(ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009038-37.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - NEUZA FERREIRA SILVA DOS SANTOS(ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA e ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009044-44.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DA SILVA(ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES e ADV. SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009352-80.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOAO FELICIO DA COSTA(ADV. SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009507-83.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ZITA ALVES DA ROCHA EVANGELISTA(ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009510-38.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - MARIA MARGARIDA GONCALVES(ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009548-50.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - MARILZA SANTOS SILVA(ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009552-87.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - FRANCISCO JESUS LOPES(ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009554-57.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ESTELA MARIA QUINALIA(ADV. SP264612 - ROBERT WALLACE ANJOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009557-12.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOSE VICENTE CAMILO(ADV. SP237693 - SÉRGIO RICARDO TAVARES CRIVELENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009562-34.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DIAS SIQUEIRA(ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009567-56.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DEZOLINA AGOSTINHO DE SOUZA(ADV. SP268964 - KARINA AMORIM TEBEXRENI TUFOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009570-11.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - IVONE PEREIRA SANTOS VIEIRA(ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO e ADV. SP302387D - MAISA RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009571-93.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SONIA MARIA TIAGO DE MORAIS(ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009613-45.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - MARIA ISABEL SILVA DE OLIVEIRA(ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009717-37.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - BENEDITA OLIVINA DE SOUZA CHINELATHO(ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009720-89.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - FABIO DE JESUS NASCIMENTO(ADV. SP254922 - KATIANE FERREIRA COTOMACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009721-74.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - MARIA IRMA DE OLIVEIRA(ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009740-80.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - VALDIR CAETANO DE OLIVEIRA(ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez)

dias."

0009744-20.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - LUIZ APARECIDO DE LIMA(ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009745-05.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - OSMIR ARRUDA(ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009749-42.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - GUMERCINDO LEME JUNIOR(ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009776-25.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ADEMAR ALVES ROCHA(ADV. SP240612 - JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009928-73.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ANTONIA MANOELA CURTIS CAMILLO(ADV. SP070304 - WALDIR VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009929-58.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - VALDOMIRIO MARQUES DA SILVA(ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009932-13.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ARISTIDES RIBEIRO DA ROCHA(ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009937-35.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - LUCELENA APARECIDA FRANCISCO(ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009939-05.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO DE PAULA VITOR SILVA(ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010068-10.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - IRES TERESINHA GONCALVES DA SILVA(ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010069-92.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - LAURINDA RAMALHO TEIXEIRA FILHA(ADV. SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI e ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010078-54.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PRADO(ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010200-67.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA LUIZ LEONE(ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010202-37.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - IVONE APARECIDA VENANCIO(ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010206-74.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - APARECIDA OLIVEIRA DE NOVAES RODRIGUES(ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010208-44.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - JUSCELINO DOS SANTOS(ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010210-14.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - MARCIO SPOSITO(ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010212-81.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - APARECIDA MARIA PAIAO SILVA(ADV. SP290534 - CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010216-33.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - ODETE DE FATIMA OLIVEIRA(ADV. SP282180 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA BOSCO e ADV. SP273530 - GERLANE GRACIELE PRAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010219-73.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ANTONIO DOS SANTOS(ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010221-43.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - CLEIDE ROMUALDA DO AMARAL(ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010407-66.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ELIANE CHAGAS DE SOUSA(ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010408-51.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SOLANGE RODRIGUES LOPES(ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS e ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010411-06.2011.4.03.6303 -1a VARA GABINETE - RAIMUNDA MARIA DE SOUSA DIAS(ADV. SP250383

- CHRISTIAN COVIELO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010413-73.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - GILBERTO ANTONIO MACHADO(ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010418-95.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ORISVALDO FRANCISCO DA SILVA(ADV. SP204989 - PATRÍCIA ELISABETH FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010420-65.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ANTONIA GALVAO DOS SANTOS TELLES(ADV. SP262646 - GILMAR MORAIS GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010459-62.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOSE FERREIRA(ADV. SP164800 - ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010527-12.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DORGIVAL BATISTA DE MELO(ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010528-94.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SANTA MENDES DE OLIVEIRA(ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010529-79.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - OLGA ANDREEV(ADV. SP195215 - JOSILENE VACCARI BOTAN AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010530-64.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - PEDRO DOS SANTOS COSTA(ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0012139-94.2011.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - CELIA CRISTINA PEDROSO SORIANO(ADV. SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0012324-35.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - ADEMIR ANTONIO MONTREZOL(ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0008887-71.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - MARIA JOSE VITAL DA SILVA(ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009109-39.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOAO GASPARINI(ADV. SP301193 - RODRIGO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009122-38.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DULCE CATARINA DE MARTIN(ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009123-23.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JAIR DE MATTOS(ADV. SP301193 - RODRIGO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009286-03.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DORVALINA DE MORAES OLIVEIRA(ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009346-73.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - GETULIO RIBEIRO DE NOVAIS(ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010035-88.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - LOURDES ZULMIRA DA SILVA(ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0008864-28.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - NICOLLAS ANTONIO DE MORAIS(ADV. SP138904 - ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0008931-90.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - CATARINA BARBOSA DA SILVA(ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES e ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0008948-29.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - WALDECIR LOPES DE FARIA(ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009056-58.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - GISELE CRISTINA DOS SANTOS(ADV. SP251039 - IAN OLIVEIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009121-53.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ALBERTINO DA SILVA(ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0009172-64.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SAMANTA BENETASSO VITOR(ADV. SP230922 - ANDRÉ LUIZ FORTUNA e ADV. SP267590 - ALBERTO FIDEYOSHI IHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0010204-07.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - VALDIR ALVES MADEIRA(ADV. SP223914 - ANA CAROLINA NAVARRO E RITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

0000045-05.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ABELARDO PEREIRA RAMOS(ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000046-87.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO DA SILVA(ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000242-57.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DORVALINO BENEDITO(ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000291-98.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SUELI TEREINHA PASQUALUCCI(ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X UNIAO FEDERAL (PFN): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000349-04.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOAO JOSE DA SILVA(ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000351-71.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO ALVES DE CARVALHO(ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000509-63.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ZULEIDE LUCKE FERREIRA GAIO FOGAROLI(ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000809-25.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ERNESTO LOPES DE CARVALHO NETO(ADV. SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000970-95.2007.4.03.6123 -2ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA BAZANI(ADV. SP122679 - EDGARDO LUIZ VERGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000984-19.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - MARIA IMACULADA DA SILVA FERNANDES(ADV. SP225787 - MARCOS PAULO MOREIRA e ADV. SP218697 - CARLA REGINA CHAIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001286-48.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - IRINEU MEDINA(ADV. SP198643 - CRISTINA DOS

SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001316-61.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - RITA DE CASSIA ALVES BERTUCCI(ADV. SP243014 - JULIANA BERTUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001610-04.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - OZIER QUIO(ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS e ADV. SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001802-68.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECIO PINTO DA SILVA(ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE e ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002109-85.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - VALDICE MARIA DOS SANTOS SILVA(ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002305-89.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA(ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0003219-56.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - PAOLA SCHALI DE JESUS(ADV. SP198444 - FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0003330-40.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - MARIA ANGELICA VILELA(ADV. SP218083 - CAMILA RIBEIRO RICCIARDELLI e ADV. SP169619 - REGINALDO CORRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0003507-67.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SONIA APARECIDA MORAIS(ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0003540-57.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - EMILIO BERNARDES DE MELO(ADV. SP086942 - PAULO ROBERTO PELLEGRINO) X UNIAO FEDERAL (PFN): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0003633-54.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - MARCELO APARECIDO TASSO(ADV. SP133946 - RENATA FRANZOLIN ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0004141-97.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - CLAUDIO ANDRIOLI(ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0004740-02.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ARLINDO JOSE CRAVEIRO(ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES e ADV. SP274695 - MICHEL

AZEM DO AMARAL e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0004758-57.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - OSCAR ADAO(ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0007225-72.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - MARIA DE SOUSA RODRIGUES(ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO e ADV. SP236753 - CONRADO HILSDORF PILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0007329-98.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOSE TEIXEIRA DE SOUZA(ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0007694-55.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - MIGUEL PEREIRA CAVALCANTE(ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0007879-93.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOAO DONA(ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008322-44.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SEBASTIAO GRACIANO(ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM e ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0008906-14.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - MARIA SILVANA ANDERSON BERNINI(ADV. SP267008 - VALDIRA BARBOSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0009022-83.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOSÉ BEZERRIL(ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA e ADV. SP249378 - KARINA DELLA BARBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002744-66.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ROQUE DE ALMEIDA(ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ e ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002745-51.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - MANOEL LEANDRO SILVA(ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ e ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002752-43.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOSE DA SILVA CALDEREIRO(ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10

(dez) dias"

0002755-95.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ODERSON DOS SANTOS(ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002767-12.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - LUIZ DALMONTE(ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002807-91.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO ALVES(ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002825-15.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - LEONILDA APARECIDA NEGRI(ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intimese o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002827-82.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JARDEMIL LOURENÇO THOMAZ FAVERLY(ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002836-44.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOSE MILTON FERNANDES(ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intimese o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002872-86.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - CLESO TURRINI(ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA e ADV. SP248835 - CRISTIANO LINS HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002972-41.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - WILSON JUSTINO MUNIZ(ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0002996-69.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - AGNALDO PITANGUEIRA LIMA(ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0003006-16.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - VANDERLEI APARECIDO SANTANA(ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0003117-97.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - EDILZE BONAVITA MARTINS MENDES(ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0003126-59.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES PINTO MASSON(ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo,

apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0003683-46.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ALTINO BENTO MARTINS(ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intimese o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0003686-98.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ROQUE ANDRADE SILVA(ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intimese o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0003780-80.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ DOS SANTOS FILHO(ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0003968-39.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - JOSE BERLITO FEDEL (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA e ADV. SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0004183-15.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - NORBERTO BUSCARIOLLI(ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0004420-83.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO BELARMINO DA SILVA(ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0004795-50.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ARMANDO ALVES SOBRINHO(ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intimese o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0005924-27.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DIAS DE FREITAS(ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0006019-57.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - NATALINO SOARES PEREIRA(ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0006076-75.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DAIR GOMES CAMACHO(ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0006100-06.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - EDINEI CAVASSINI(ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007668-57.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ANGELINA ANACLETO TEIXEIRA(ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intimese o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007763-87.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DURVALINA DA COSTA VAZ(ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007777-71.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO CONRADO NOVACHI(ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007894-62.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - IVONE REIS(ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007910-16.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOAO GILE BELTRAMELLI(ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007918-90.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - OSMARINO BARBOZA DE CARVALHO(ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007924-97.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ANTENOR ARQUIMEDES BERNARDI(ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007926-67.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ELISA HELENA CESCHI CIOLFI(ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007931-89.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - LILIANE STIVI MASCARENHAS(ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007934-44.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DELIRIA QUINTINO(ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007937-96.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOSE LOPES(ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007941-36.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ANA REGINA SILVEIRA SALDANHA(ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0007943-06.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - VIVALDO PECEGUINI SALDANHA(ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008004-61.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - MARLY FLORIANO DA NOVA(ADV. MG126363 - ARILDO CARNEIRO JUNIOR e ADV. SP274997 - KARINA CREN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008023-67.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO CHIORATO(ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008028-89.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - FLÁVIO EVARISTO RIBEIRO(ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008143-13.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ARIOVALDO BINKOSK(ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV. SP244174 - JULIANA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008255-79.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - HELIO MOLINA(ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008257-49.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - NELSON MANTOVANI(ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008292-09.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - AMÉRICO ZANUTIM(ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008295-61.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - MARIA CARMEM MORALES KOCH(ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008296-46.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DUÍLIO BATTISTONI FILHO(ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008299-98.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE SPROVIERI DANTAS DE VASCONCELOS(ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008479-17.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ALVARO EDUARDO BASTOS OLIVA(ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008483-54.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ROSA D AGOSTINO SIMAO(ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008766-14.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - GERALDO RAMOS DE ALMEIDA(ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008851-63.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - AUGUSTO GONÇALVES(ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008941-71.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOAO ALENCAR(ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008942-56.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - OLINDO MANFRINATTI(ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008950-33.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOSE MARIO DE CAMPOS OLIVEIRA(ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008953-85.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - VALTER OLIVO THEODORO DE SOUZA(ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008964-17.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - LUIZ RIBEIRO RAMOS(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008967-69.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DANTE GUEDES GALVAO(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008968-54.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - GERSON ERNESTO DE SOUZA(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008975-46.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SONIA SABBAG FERREIRA FRAU(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008977-16.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - FRANCISCO BALDASSINI(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008979-83.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - VALDEMAR ALVES DA COSTA(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008982-38.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - GILBERTO DIONIZIO(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante

Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008984-08.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOÃO FERREIRA DOS SANTOS(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008985-90.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ADALTO XAVIER DE PATRINHANI(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008987-60.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - VALDECIR JOSÉ VICENTE(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008989-30.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - BENEDITO CLEMENTE DE LIMA FERRAZ(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008992-82.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - OLIVIO JOSE MARTINS(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008994-52.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS STEVANATO(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008996-22.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ENRICO SASSO(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0008997-07.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ALEXANDRE LAVER(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009001-44.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ELIAS CAETANO RIBEIRO(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009002-29.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS CAMILOTTI(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009005-81.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JORGE VICENTE GOMES(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009007-51.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO DE PADUA DE OLIVEIRA(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009009-21.2010.4.03.6303 -1^a VARA GABINETE - JOSE LINO ALVES(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009011-88.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JESUS RAIMUNDO DE SOUZA(ADV. SP082643 -

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 16/02/2012 933/1300

PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009013-58.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOSÉ CLEMENTE(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009014-43.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JAYME RIBEIRO(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009016-13.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - FRANCISCO EPIFANO DE CARVALHO(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009018-80.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - HERMENEGILDO DOS SANTOS(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009021-35.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - JOSÉ APARECIDO DE SOUZA(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009023-05.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - MARIO GIANNACCINI FILHO(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009025-72.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DORIVAL NOGUEIRA(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009026-57.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - MARIA ZERELDA WERTONGE REIS(ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se o Representante Legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

0009445-43.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - WALTER ILIOVITZ(ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO e ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0009459-27.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - AGENOR DAVOLI(ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).

3558

0001257-64.2011.4.03.6302 -1a VARA GABINETE - ROSANA HELENA LAZZOTTI(ADV. SP215097 - MARCIO JOSE FURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002672-82.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - TERESA CRISTINA SERRAT DE OLIVEIRA(ADV. SP287803 - ARIADNE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006533-13.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - JOSE MAIRTO ARTUZZI(ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE (ADV.)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE N° 2012/6302000058 (Lote n.° 3592/2012)

DESPACHO JEF

0003844-93.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005432/2012 - CLAUDIO APARECIDO ALVES (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. 1. Tendo em vista a manifestação da requerida, reconsidero a decisão anteriormente proferida. 2. Baixo os autos em diligência. Considerando que os PPPs de emissão da empresa Tate & Lyle Brasil S.A. não permitem visualizar corretamente a quais intervalos de exposição se referem as intensidades de ruídos neles relatadas, inexistindo definição quanto ao seu início e término, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documento apto à sanar a irregularidade apontada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

0008398-37.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005431/2012 - FRANCISCO DE SALES DO NASCIMENTO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna.Intime-se e cumpra.

0005039-79.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005429/2012 - MARIA CRISTINA APARECIDO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 20 de março de 2012, às 08:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio a médica Dra. Naiara Faria Xavier. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, no consultório médico da Dra. Naiara Faria Xavier na Rua Cerqueira César, 1644, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto-SP, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0010981-29.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005424/2012 - JOSE CAURUA NETO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por mera liberalidade deste Juízo, concedo à parte autora, o derradeiro prazo de dez dias para cumpra integralmente o determinado no r. despacho proferido em 04.10.2011, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, cumprida a determinação, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0005937-29.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005469/2012 - SAMIR CARLOS FIRMINO DA SILVA (ADV. SP246002 - EMILIANA FERNANDES ALMEIDA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP022292 - RENATO TUFI SALIM). Intime-se a parte autora para que no prazo de 5 dias, apresente cópia legível (data) do exame radiológico realizado no Hospital e maternidade de Ituverava, ou apresentar o original em secretaria deste Juizado Especial Federal. Int.

0005937-29.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005490/2012 - SAMIR CARLOS FIRMINO DA SILVA (ADV. SP246002 - EMILIANA FERNANDES ALMEIDA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP022292 - RENATO TUFI SALIM). Intime-se a parte autora para que no prazo de 5 dias, apresente cópia legível (data) do exame radiológico realizado no Hospital e maternidade de Ituverava, pág 2 do documento anexado em ou apresentar o original em secretaria deste Juizado Especial Federal. Int.

0006155-23.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005451/2012 - MAMEDES DE LOURDES FARIA EUGENIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS de Ribeirão Preto/SP, requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo do segurado falecido Sebastião Eugênio, NB 025.152.032-3. Após, venham conclusos.

0001717-17.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005569/2012 - MIKE WELLINGTON BEZERRA (ADV. SP148212 - IDOMEO RUI GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado, sob pena de extinção. Int.

0005750-84.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005461/2012 - SINVAL LUIZ DA SILVA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP168761 - MAURÍCIO SANTANA, SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o Sr. Perito a, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência existente no laudo pericial apresentado, uma vez que em resposta ao quesito segundo item "C", conclui pela incapacidade parcial, estando apta a exercer suas atividades habituais e em resposta ao quesito sexto afirma que será possível seu retorno ao trabalho, porém em outra atividade. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da determinação anterior, sob pena de extinção. Int.

0009722-96.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005456/2012 - SERGIO GALEGO SALVADOR (ADV. SP270721 - MARCOS HENRIQUE COLTRI, SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

0007950-64.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005458/2012 - MARIA DO CARMO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR, SP136581 - GILSON REGIS COMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008076-17.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005457/2012 - JESSICA DANIELA DIAS GONCALVES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). *** FIM ***

0004273-26.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005428/2012 - JOSE COELHO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Designo o dia 26 de março de 2012, às 14:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. José Eduardo Rahme Jabali. 2. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0002992-35.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005425/2012 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA TUNES (ADV. SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA, SP284727 - THIAGO AKIRA PORTUGAL MIYAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação da contadoria do Juízo, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.-se.

0003203-71.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005467/2012 - ARLAN ALVES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Baixo os autos. Tendo em vista as alegações do INSS acerca do início da incapacidade do autor, constantes de sua contestação, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias quanto ao ponto, juntando documentos pertinentes. Int.

0004581-62.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005430/2012 - ORDALIA LEMOS GAIARDO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1- Intime-se as partes a manifestarem acerca do(s) laudo(s) pericial(is). Prazo: 10 (dez) dias. 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna.Intime-se e cumpra.

0000923-93.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005459/2012 - JOAO PINDOBEIRA ALMEIDA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da determinação anterior, incluindo os filhos do segurado, sob pena de extinção. Int.

0004618-89.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005455/2012 - OSMAR DE PAULA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da determinação anterior. Int.

0004468-11.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005434/2012 - CAMILA SOARES SILVA (ADV. SP270074 - FERES JUNQUEIRA NAJM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Dê-se ciência às partes sobre a data da audiência a ser realizada no juízo deprecado (dia 13/03/2012, às 17:00 horas). 2. Informe via correio eletrônico, ao juízo deprecado sobre a ciência às partes. Intimem-se.

0004723-66.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005427/2012 - JOSE SEBASTIAO MINEIRO (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Designo o dia 23 de abril de 2012, às 10:15 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Marcello Teixeira Castiglia. 2. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0007556-57.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005439/2012 - ELIANA MARIA ALVES (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Concedo as partes o prazo de dez dias para manifestação acerca do(s) laudo(s). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. 4. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da determinação anterior. Int.

0006216-78.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005463/2012 - ARTHUR DE VASCONCELOS FRANCA BALTAZAR (ADV. SP091953 - JOSE ANTONIO VIEIRA ALVES, SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000824-26.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302005464/2012 - MARIA ABRIL DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

0001349-13.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302005438/2012 - ELISANGELA DEMONARI DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO -COHAB/RP (ADV./PROC. SP131114 - MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS), Vistos, Em razão de erro material, torno sem efeito a decisão anterior. Trata-se de ação movida por ELISANGELA DEMONARI DE CARVALHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - RP, em que se pretende a revisão de contrato de financiamento e alteração de sua titularidade. Originalmente distribuído à 7ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, foi reconhecida a incompetência do juízo, em razão do valor da causa, tendo sido determinada a redistribuição dos autos a este Juizado Especial Federal. O CEF pugnou pela improcedência. É o relatório. Decido. Preliminarmente, verifico a incompetência absoluta deste Juizado Especial para o julgamento da demanda. Conforme dispõe o artigo 3º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Com efeito, conquanto tenha atribuído à causa o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) à época da propositura da ação, o fato é que se pretende a revisão de contrato para aquisição de imóvel e alteração da sua titularidade, conforme se depreende do pedido lançado na inicial. Ocorre que entendo que o valor dado à causa de R\$ 14.035,21 (quatorze mil, trinta e

cinco reais e vinte e um centavos), não corresponde ao proveito econômico pretendido pelos autores, razão pela qual determinei a remessa dos autos à contadoria do Juízo. Elaborado parecer pela contadoria, apurou-se o valor de R\$ 36.611,17 (trinta e seis mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos) como sendo o valor atualizado do contrato firmado com a CEF, o que entendo como valor da causa correspondente ao proveito econômico perseguido pela autora. Assim, determino a correção do valor da causa para o valor do proveito econômico almejado de R\$\$ 36.611,17 (trinta e seis mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos). Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento desta causa e determino a distribuição a uma das varas da Justiça Federal desta Subseção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0001609-85.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302005437/2012 - ANTONIO ROCHA ALEXANDRINO (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, no mesmo prazo e também sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Cumpra-se.

0001724-09.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302005589/2012 - SEBASTIAO DE SOUZA BARROS (ADV. SP275642 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, SP199422 - LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. tutela antecipada proposta por SEBASTIÃO DE SOUZA BARROS em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Alega celebrou co a requerida contrato particular de abertura de crédito para financiamento de materiais de construção e outros, entretanto, a CEF, não registrou o pagamento da parcela referente ao mês de julho de 2011 e incluiu o nome do autor no cadastro de inadimplentes do SCPC e SERASA. Assim, por entender que a cobrança dos valores pretende, em sede de antecipação de tutela, a exclusão do seu nome do rol dos maus pagadores. É o relatório. Decido. A liminar pleiteada é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de análise sumária, a verossimilhança do direito restou demonstrada, pois o autor comprovou, neste momento processual, que pagou a parcela referente ao mês de julho de 2011, pois os comprovantes anexados à exordial fazem referência a depósito e não a movimentação financeira ocorrida no dia do débito, mostrando que ocorreu o desconto da parcela em sua conta-corrente. Assim, não presente um dos requisitos para a concessão da antecipação da tutela o seu indeferimento é medida que se impõe. Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada pelo autor. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) para que apresente a contestação em 30 (trinta) dias, bem como se manifeste sobre possível proposta de acordo. Intimem-se.

0008087-46.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302005496/2012 - DIRCE MARIA APARECIDA GOMES DE MORAES (ADV. SP191622 - ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES); CARLOS CESAR DOS REIS (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de ação ajuizada por DIRCE MARIA APARECIDA GOMES DOS REIS e CARLOS CESAR DOS REIS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) na qual pleiteiam a anulação da execução e a conseqüente manutenção da posse de imóvel financiado pela requerida, à luz das regras do Sistema Financeiro de Habitação. Em sede de tutela antecipada, pleiteiam a suspensão de eventual concorrência pública e a autorização para efetuar os depósitos em juízo das parcelas vincendas. Alegam que adquiriram um imóvel mediante financiamento firmado junto à CEF, na data de 28/11/2008, no valor de R\$ 52.807,56, além de utilizar recursos do FGTS, no valor de R\$ 16.192,44. Em virtude de desemprego e afastamento do serviço, não conseguiram arcar momentaneamente com o pagamento das prestações, o que ensejou atraso e a execução extrajudicial ora debatida. Alegam que não obtiveram êxito nas diligências feitas junto à CEF no sentido de fazerem uma composição das parcelas em atraso com o saldo devedor, ou ainda, pagar uma parcela vencida juntamente com uma vincenda. Intimados a emendarem a inicial para o fim de retificarem o valor da causa, manifestaram-se no sentido de que ele deve corresponder a R\$ 4.559,71, que é o valor apontado

pela CEF como atrasado. E mais, que o valor da causa deve corresponder ao que preceitua o art. 260, do CPC. É o breve relatório. DECIDO. Recebo a petição anexada em 24/10/2011 como aditamento à inicial. Antes de apreciar o pedido de tutela deduzido pelos autores, entendo necessário que a CEF preste informações acerca da execução extrajudicial movida em desfavor dos mesmos, em especial sobre o seu atual andamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, tornem conclusos para a apreciação do pedido liminar.

0001559-59.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302005433/2012 - HORTENCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n.º 0012942-39.2009.4.03.6302 verifico que transcorreu lapso razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. 2. Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do §2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n.º 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, no seguinte teor: "Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia...". 3. Intime-se. Cumpra-se.

0005989-88.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302005587/2012 - CARMEM ARROYO MARCARI (ADV. SP155004 - JOAQUIM PAULO LIMA SILVA, SP086698 - IVONE MARIA DAAMECHE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO); PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC.); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na decisão qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração. Assim, a manifestação do embargante revela o intuito de obter a revisão da decisão quanto ao mérito, coisa que não é permitida nesta via recursal. Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.R.I..

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000059 - EXPURGOS POUPANÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - LOTE3611/2012 DECISÕES DIVERSAS - rbcastro

DECISÃO JEF

0089356-52.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302005081/2012 - IZILDA OLIMPIO FRANCELINO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS). Petições do autor, anexadas em 22/02/2011 e 12/09/2011): Remetam-se os autos a Contadoria, para apuração de eventuais diferenças de atualização de cálculo em favor do autor, sobretudo quanto a atualização do depósito complementar, realizado em 21/09/2010, conforme petição anexada em 09/10/2010. Com a vinda do parecer, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Junta planilha demonstrativa de seus cálculos e requer a intimação da requerida para pagamento da diferença apurada. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o

levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.

0007977-86.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302004375/2012 - GUIDO GUAGNONI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0003302-12.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302004931/2012 - ALICE SAMPAIO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0000266-93.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302005084/2012 - WANDA BARBARA VIEIRA MONTEIRO (ADV. SP123519 - CRISTINA MARIA COSTA MONTEIRO, SP077475 - CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição do autor, anexada em 22/09/2011: manifeste-se a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as alegações da parte autora, sobretudo quanto ao mencionado "bloqueio indevido de valores", esclarecendo a natureza do "crédito autorizado" de CZ\$202.371,49, juntando extratos comprovantes da movimentação do referido crédito e documentos pertinentes à movimentação da conta 117-013-00000372-5. Após manifestação, tornem conlusos.

0001790-91.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302005154/2012 - OSMAR PEREIRA RAMOS (ADV.); SONIA MARIA CANDIDO QUIRINO (ADV. SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI, SP168922 - JOÃO BATISTA PERCHE BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, petição anexada em 21/09/2011. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em contapoupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

0002707-13.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302004672/2012 - APARECIDA DE CAMPOS PONTON (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000165-22.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302004673/2012 - ANTONIO MARIA MARTINS PONTES (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). *** FIM ***

0001006-17.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302005444/2012 - CELIA SEIXAS PONTES (ADV. SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES, SP250402 - DIVA MARIA DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). MARIA DE JESUS SEIXAS, titular da conta poupança, faleceu sem deixar herdeiros

descendentes ou ascendentes vivos. No pólo ativo do processo consta CELIA SEIXAS PONTES, uma das irmãs de Maria. Através dos documentos juntados, petição anexada em 07/12/2011, verifica-se que Maria de Jesus Seixas possuía, além da autora do processo, mais 6 irmãos, quais sejam: JAIME, EDITE, APARECIDA, MARLENE, ZULEICA e AIRTON, conforme certidão de óbito de fls.06 da referida petição. O inventário de Maria de Jesus Seixas foi encerrado em maio de 2003. Assim, necessário apresentar termo de renúncia dos demais irmãos de Maria de Jesus Seixas em favor da autora deste processo - se assim quiserem - para que seja autorizado o levantamento do valor de R\$ 2.574,59 em favor da irmã/autora Célia Seixas Pontes. Caso contrário, se for do interesse dos demais irmãos da falecida o levantamento de suas cotas partes (1/7 para cada irmão), deverão apresentar cópias de CPF, RG e procuração para habilitação nos autos. Caso algum irmão tenha falecido, juntar a respectiva certidão de óbito. Após a manifestação da parte autora, com prazo de 30 (trinta) dias, tornem os autos conclusos para deliberações cabíveis.

0014495-58.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302005440/2012 - ANNA LUIZA DE AZEVEDO CAPPELLARO (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição do autor, anexada em 16/08/2011: defiro. Intime-se novamente a CEF, para realizar mais uma vez, pesquisas em seu banco de dados, para a localização dos extratos da conta poupança da autora, agência em Paraíbuna nº 0245, conta 00107744-5, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados para cálculos os valores apontados pela autora em suas declarações de Imposto de Renda, dos anos de 1988 e 1989, apresentados com a inicial. Após manifestação, tornem conclusos para deliberações cabíveis.

0008212-53.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302004393/2012 - CLARICE ISHIARA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição do autor, anexada em 26/08/2011: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição protocolada pela parte autora, sobretudo quanto à alegação de que a conta originária foi aberta em São Miguel Paulista, em 23/02/1990, operação 13 e após, transferida para Ribeirão Preto. Após, tornem conclusos para deliberações cabíveis.

0000271-81.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302005468/2012 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Constato que a CEF efetuou pesquisa interna, por 02 vezes, a fim de localizar os extratos da conta nº (013) 00809160-1, não logrando êxito, embora adotadas as medidas requeridas pelo autor e determinadas pelo Juízo nesse sentido. Por outro lado, o autor requereu 90 dias de dilação de prazo para apresentar documentos, e não trouxe os extratos ou documentos que pudessem identificar o número correto da conta. Assim, considerando que tais documentos são imprescindíveis para a apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução em relação à referida conta. Diante do exposto, não havendo dados suficientes que permitam a exeqüibilidade da condenação, determino a remessa dos autos ao arquivo. Contudo, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase executória.

0014409-87.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302005216/2012 - PAULO ROBERTO BUSNARDO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição do autor, anexada em 23/09/2011: defiro. O processo trata de diferenças de conta poupança de titularidade de JOSÉ BUSNARDO JUNIOR, falecido em 18/12/1996, cuja esposa faleceu em 31/07/2008, os quais deixaram os herdeiros Antonio Carlos Busnardo e Paulo Roberto Busnardo. Diante do termo de anuência constante da inicial (fls. 35), defiro o levantamento dos valores da condenação ao herdeiro/autor PAULO ROBERTO BUSNARDO E OU ao seu advogado constituído, Dr. Lincoln Rogério de Castro Rosino, OAB/SP187971, conforme procuração anexada, com poderes para receber e dar quitação. Expeça-se ofício à gerência da Caixa Econômica Federal, ag 2014, com cópias desta decisão, procuração e demais documentos, autorizando o levantamento nas contas judiciais 005-29813-4 e 005-30791-5, devendo a mesma informar este juízo tão logo seja efetuada a operação. Adimplida a determinação supra, dê-se baixa definitiva.

0011048-96.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000964/2012 - ADELAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição do autor, anexada em 22/07/2011: manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela parte autora. Após, dê-se vista a parte autora para manifestação no mesmo prazo.

0009941-17.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302004400/2012 - JOSE AUGUSTO FIORAVANTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição do autor, anexada em 15/09/2011: manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela parte autora, apresentando os cálculos devidos quanto ao depósito efetuado. Após, dê-se vista a parte autora para manifestação no mesmo prazo.

0001126-60.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302004073/2012 - LEONOR RODRIGUES SOEIRA (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON, SP150613 - EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando que no caso de falecimento de um dos titulares de conta conjunta solidária, os titulares remanescentes podem levantar o saldo disponível na referida conta e atendendo aos princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, autorizo o levantamento do valor depositado na conta nº 0340.013.109982-6 pelo co-titular JOSÉ RODRIGUES SOEIRA, CPF nº 227.017.618-91, ena conta nº 0340.013.120942-7 pela co-titular CARMEN MARTINEZ PINHEIRO, CPF nº 021.710.538-60, ou o levantamento dos valores das contas supracitadas, referentes ao reajuste concedido nestes autos, pelo advogado constituído nos autos, Dr. Marco Antônio Volpon, OAB/SP 18.011, com poderes específicos para tal ato. Oficiese à CEF informando-a do teor desta decisão.

0006641-76.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302005175/2012 - ALDEVINA CAMPOS DE FREITAS (ADV. SP188779 - MICHELLI DENARDI TAMBURUS, SP172822 - RODRIGO ASSED DE CASTRO); ARLINDA CAMPOS DE FREITAS - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora, por publicação, para cumprir decisão anterior de nº6302039159/11, de 28/09/2011, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo trazer aos autos a documentação requerida, bem como tomar ciência das petições da CEF, anexadas em 04/07/2011 e 08/07/2011. No silêncio, remetam-se aos autos, ao arquivo sobrestado.

0000857-21.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302004882/2012 - RAFAEL MIRANDA COUTO (ADV. SP278839 - RAFAEL MIRANDA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da CEF, anexada em 06/02/2012: defiro. Expeça-se oficio, autorizando a CEF a levantar o valor do depósito realizado na conta judicial 2014-005.31342-7. Após, arquive-se.

0008537-91.2008.4.03.6302 -1a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302005103/2012 - ANTONIO PENHAS - ESPOLIO (ADV. SP188325 - ANDRÉ LUÍS LOVATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A) PETICÃO DE HABILITAÇÃO e procurações anexadas em 22/09/2011: Defiro a habilitação dos seguintes FILHOS (5) e NETOS (3), herdeiros do autor (falecido) Sr. Antônio Penhas: 1) IVO PENHAS, CPF 980.098.778-91; 2) SHIRLEI PENHAS, CPF 019.957.038-85; 3)VILMA PENHAS, CPF 112.257.538-64; 4) MARLI PENHAS BARDINI, CPF 076.321.528-73 e 5) MARCIA PENHAS, CPF 194.943.248-38; 6) neta JOSIANE FERREIRA NASCIMENTO, CPF 175.343.148-44; 7) neto ANDRÉ LUIS FERREIRA NASCIMENTO, CPF 186.573.418-75; 8) neta LIDIANE FERREIRA NASCIMENTO, CPF 318.321.618-38. Caberá a cada um dos filhos 1/6 do valor total depositado e a cada um dos netos (1/3 de 1/6), tendo em vista o falecimento da sexta filha do autor. Sra. Diva Penhas, conforme certidão de óbito anexada.B) Tendo em vista a concordância com o valor depositado, expeça-se ofício à gerência da Caixa Econômica Federal - Agência 2014 - com cópia desta decisão e procurações, autorizando o levantamento do numerário depositado na conta judicial nº 005-29159-8, em favor dos filhos e netos herdeiros, conforme suas cotas partes acima mencionadas, podendo sacar em conjunto ou separadamente, ou o valor total ao advogado regularmente constituído nos autos, com poderes para tanto, Dr. André Luís Lovato, OAB/SP nº 188.325. C) Deverá a CEF informar a este juízo tão logo seja efetuada a operação de levantamento. Adimplida a determinação supra, dê-se baixa definitiva.

0001107-54.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302004923/2012 - ERMELINDA JAQUETTA PEREZ (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Petição da parte autora, anexada em 26/08/2011: intime-se a CEF para esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência entre os cálculos apresentados na petição anexada em 18/10/2010 e o depósito realizado em conta poupança do autor, na petição anexada em 06/07/2011, a qual não veio acompanhada dos cálculos que mencionou. 2) Caso haja diferença a maior, a ser

apurada pela própria ré em favor do autor, realizar o depósito complementar no mesmo prazo e juntar os comprovantes do depósito e cálculos. 3) Não havendo diferença encontrada pela ré, juntar os cálculos que comprovem a exatidão do depósito realizado em 29/06/2011 na conta poupança do autor. Após prazo, tornem os autos conclusos.

0011048-96.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302004679/2012 - ADELAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da CEF, anexada em 27/01/2012: vista a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos.

0010318-51.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302004661/2012 - VALDENICE CONCEICAO DESTRO TAMIAO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petições do autor, anexadas em 22/08/2011 e 05/08/2011: Indefiro o pedido de atualização do valor, tendo em vista que o próprio autor deu causa ao atraso no pagamento realizado pela CEF, devido a irregularidade em seu CPF, conforme petição de 21/03/2011. Considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

0002084-80.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302004678/2012 - VERA LUCIA FERREIRA BRAGA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar, referente a conta poupança 2142.013.10660-7, protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou concordância, considerando que o depósito fora realizado em conta poupança, de livre movimentação, extinga-se o processo quanto a essa conta, devendo prosseguir quanto às demais. No mesmo prazo, manifeste a parte autora se tem interesse em que a CEF proceda aos cálculos referentes a conta 2142.013.00013031-1 mediante evolução do saldo apresentado em 31/08/1992, conforme extrato anexado pela ré. Quanto à conta 2142.013.0004312-5, a CEF comprovou, através de extrato, que a mesma fora encerrada em 17/02/1988, assim nada a executar quanto a essa conta. Após o prazo, tornem conclusos para deliberações cabíveis.

0012542-59.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302004945/2012 - LOURIVAL FERREIRA DE MEDONCA (ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição do autor, anexada em 06/09/2011: defiro. Intime-se a CEF, por publicação, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar extratos da conta 0900-013-00003916-9, referentes aos períodos requeridos pelo autor, e extrato que comprove o encerramento da conta 0900-013-00014861-4. Após, tornem os autos conclusos para deliberações cabíveis.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000150 LOTE 1338

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de concessão de benefício assistencial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0000324-85.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001450/2012 - MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000336-02.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001451/2012 - ANTONIO STAWICHS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI, SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001248-96.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001465/2012 - PAULO ANDERSON MAGALHAES GONCALVES (ADV. SP192237 - ANTONIO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000146-39.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001491/2012 - VITORIA SILVA SOARES (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de inclusão de contribuições posteriores à aposentadoria, por implicar revisão de benefício concedido há mais de 10 anos, tendo em vista a decadência do direito à revisão; e, ainda, a impossibilidade de utilização, para quaisquer fins, do tempo de serviço/contribuição posterior à data de início do benefício de aposentadoria (artigo 18, 82°, da Lei 8.213/91).

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0004046-30.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001420/2012 - JOSE CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002489-08.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001421/2012 - GERALDO GARCIA DE OLIVEIRA DE SOBRINHO (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000011-27.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001403/2012 - PEDRO MIRA (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002166-03.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001412/2012 - DOGEVAL BENTO DA SILVA (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004376-27.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001414/2012 - MARIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de inclusão de contribuições posteriores à aposentadoria, pela impossibilidade de utilização, para quaisquer fins, do tempo de serviço/contribuição posterior à data de início do benefício de aposentadoria (artigo 18, §2°, da Lei 8.213/91).

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0005752-82.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001404/2012 - DARCY SIQUEIRA ANTUNES (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002874-87.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001408/2012 - RONALDO DE SOUSA COELHO (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004204-85.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001418/2012 - LUIZ CARLOS DO PRADO (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004642-14.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001419/2012 - ALOISIO OLIVEIRA SOUTO (ADV. SP297162 - ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0000714-55.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001518/2012 - NEUZA ALVES DO PRADO (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo Parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e CONDENO o INSS a: i) implantar o beneficio assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 12/02/2011;

ii) pagar os atrasados desde a DIB até a 31/01/2012, no valor de R\$ 6.656,99 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), atualizado conforme Res. CJF 134/10, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os beneficios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0002790-52.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001410/2012 - ANTONIO GARCIA MEDEIROS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, ANTONIO GARCIA MEDEIROS, para:

- i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 42/153.832.129-4), mantendo-se a renda mensal inicial em 100% do salário-de-benefício, e a renda mensal do benefício passa a corresponder ao valor de R\$ 1.637,02 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAISE DOIS CENTAVOS), para janeiro de 2012.
- ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 732,06 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAISE SEIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da concessão, em 23/06/2010, atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2012, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante oficio requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o beneficio da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0002817-35.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001444/2012 - MARIA ISABEL DE LIMA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, em percentual correspondente a 70% do valor do salário-de-beneficio, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da intimação desta sentença, no valor mensal de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para a competência de janeiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB em 29/05/2007 (DER).

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 29/05/2007 até 31/01/2012, no valor de R\$ 30.639,30 (TRINTAMIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAISE TRINTACENTAVOS), atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2012, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante oficio requisitório.

Em razão da natureza alimentar do beneficio, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do beneficio, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora o beneficio da Justiça Gratuita.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.I. Oficie-se.

0000123-93.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001397/2012 - JOSE CAETANO DE SOUZA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, JOSÉ CAETANO DE SOUZA, para:

- i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 42/138.594.976-4), passando a renda mensal inicial do benefício de 70% para 100% do salário-de-benefício, e a renda mensal do benefício passa a corresponder ao valor de R\$ 628,49 (SEISCENTOS E VINTE E OITO REAISE QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para janeiro de 2012.
- ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 6.362,63 (SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAISE SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da concessão, em 01/12/2005, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2012, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante oficio requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o beneficio da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0002841-63.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001384/2012 - ATANAEL DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, ATANAEL DE SOUZA CARVALHO, para:

- i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 42/148.714.800-0), mantendo-se a renda mensal inicial do benefício em 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 2.712,37 (DOIS MIL SETECENTOS E DOZE REAISE TRINTA E SETE CENTAVOS), para janeiro de 2012.
- ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 18.814,74 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da concessão, em 05/10/2008, observada a prescrição qüinqüenal e atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2012, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante oficio requisitório.

Considerando o caráter alimentar do beneficio, bem como a procedência do pedido e o significativo acréscimo no valor decorrente da revisão, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante a revisão do beneficio previdenciário ora revisado no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o beneficio da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0000553-45.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001492/2012 - PAULO JOAO DA SILVA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo Parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS a: I) implantar o beneficio assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com DIB em 08/02/2011; II) pagar as diferenças acumuladas desde 08/02/2011 até 31/01/2012, no valor de R\$ 6.734,24 (Seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), atualizadas até a competência de 02/2012, nos termos da Resolução 134/2010 do CNJ.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos atrasados. Concedo à autora os beneficios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001661-12.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001434/2012 - LILIANI MARIA FACCHINI POLETTO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - calculando-se o salário-de-benefício pela média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento do período contributivo, com nova RMA da pensão por morte de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme cálculos da Contadoria do Juizado. Condeno, também, o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 442,20 (quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), referente às diferenças devidas desde o início do primeiro benefícios e até 31/01/2012, respeitada a prescrição qüinqüenal e atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2012, e pela Res. CJF 134/10, a serem pagas mediante oficio requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante a revisão do benefício previdenciário no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os beneficios da Justiça Gratuita.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004603-17.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001455/2012 - MARIA ANTONIA DE JESUS MORAIS (ADV. SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Saem os presentes intimados. Registre-se. NADA MAIS.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0002489-08.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304009383/2011 - GERALDO GARCIA DE OLIVEIRA DE SOBRINHO (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002166-03.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304006311/2011 - DOGEVAL BENTO DA SILVA (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). *** FIM ***

0005752-82.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304018856/2010 - DARCY SIQUEIRA ANTUNES (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se. Cite-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE N° 2012/6304000151 LOTE 1341

DECISÃO JEF

0001268-63.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001201/2012 - GILBERTO FRANCISCO BIANCHINI (ADV. SP193238 - ANDRE LUIS VIVEIROS, SP237980 - CAMILA APARECIDA VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca dos valores atrasados devidos à parte autora. P.I.

0004630-97.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001453/2012 - JACINTO DE ANDRADE (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente o processo administrativo da parte autora. P.I.

0005164-41.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001452/2012 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente o processo administrativo da parte autora. P.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000152 LOTE 1342

DESPACHO JEF

0024562-17.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304019316/2010 - ROSARIA DA COSTA (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se. Cite-se.

DECISÃO JEF

0024562-17.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001457/2012 - ROSARIA DA COSTA (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

0024562-17.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301155884/2010 - ROSARIA DA COSTA (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Caieiras que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de oficio, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000356-90.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011234/2011 - MARIA APARECIDA PERES VIEIRA (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR); JOAO CARLOS PERES VIEIRA (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto:

- i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.
- ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

DECISÃO JEF

0000319-63.2011.4.03.6304 -1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001464/2012 - MIYUKI MAEDA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Nádia Maria Rozon Aguiar, OAB/SP 165.037, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0000356-90.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001463/2012 - MARIA APARECIDA PERES VIEIRA (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR); JOAO CARLOS PERES VIEIRA (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0005142-17.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001469/2012 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

0000374-14.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001460/2012 - SONIA APARECIDA DE LIMA SILVA (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR); NIVALDO SILVA (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Nádia Maria Rozon Aguiar, OAB/SP 165.037, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0000673-88.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001468/2012 - BRUNA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS); VITORIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS); VERA LUCIA NUNES DA ROSA SANTOS (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

0005137-92.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001467/2012 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR); WILMA LINA GIANLOURENCO (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR); JOSE VISIGNANI NETO (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR); ODAIR VIZIGNANI (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR); MAURO CESAR VIZIGNANI (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Nádia Maria Rozon Aguiar, OAB/SP 165.037, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0000785-57.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001456/2012 - MARIA PEREIRA ROCHA (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Nádia Maria Rozon Aguiar, OAB/SP 165.037, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0005146-54.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001466/2012 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

0003454-83.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001459/2012 - JOSE MARIA DE QUEIROZ (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

0000318-78.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001462/2012 - MASSACO SUGIMOTO MAEDA (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

0000372-44.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001461/2012 - SONIA APARECIDA DE LIMA SILVA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000492-87.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001470/2012 - MERCEDES EXPOSTO QUECHADA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001679-33.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304001458/2012 - TICIANE ROBERTA CLEMENTE DO PRADO (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2012/6305000008

DECISÃO JEF

0001822-53.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6305007492/2011 - ANGELA ALVES SALVADOR (ADV. SP231209 - CAROLINE ALVES SALVADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES, SP201316 - ADRIANO MOREIRA, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA); ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA (ADV./PROC.); LUCIANA FERREIRA (ADV./PROC.).

parte autora e a corré deixaram de comparecer à audiência designada o que ensejaria a extinção do feito sem julgamento do mérito, entretanto, compulsando eletronicamente os autos constatei que não houve a devida publicação da decisão que designou a audiência e tampouco a intimação da corré.

Assim redesigno audiência para o dia06.03.2012, às 12 horas, na sede deste Juizado. Intimem-se, com urgência

0001307-18.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000743/2012 - NATALINO ALVES MIRANDA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP068162 - GILBERTO MATHEUS DA VEIGA, SP236277 - ADEMAR PATUCCI JR.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista o acórdão proferido pela Turma Recursal e justificando a nomeação do mesmo perito do laudo anterior, uma vez que não há outro perito médico na especialidade de psiquiatria no quadro deste juízo, designo perícia médica com o Dr. Dirceu de Albuquerque Doretto, para o dia 02/04/2012, às 14 horas, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

- 2. O perito nomeado por este juízo na elaboração do laudo médico deverá fixar a data de início da incapacidade de acordo com os documentos médicos juntados aos autos.
- 3. Intimem-se as partes e o perito, este, por correio eletrônico.

0002069-97.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000716/2012 - RAIMUNDO BISPO DA SILVA (ADV. SP299702 - NICOLLI MERLINO, SP108455 - CARLOS ROBERTO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o documento de fl. 28 - pet/provas.pdf que confirma a concessão do benefício até 13.05.2011.

- 2. Assim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo se compareceu à perícia médica no INSS, conforme requerimento formulado às fl. 29 e 32 pet/provas.pdf, demonstrando, neste caso, a negativa de prorrogação do benefício pleiteado ou, sendo o caso, comprovar que deu entrada em um novo requerimento administrativo.
- 3. Intime-se e, se cumprido o item 2, venham-meos autos conclusos para designação de perícia médica.

0000175-52.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000784/2012 - NADIR DOS SANTOS (ADV. SP304665 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Emende a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para designação de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento.

0001440-60.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000785/2012 - RIVAU DE FREITAS (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

0001937-40.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000771/2012 - EDVANDA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Intime-se a parte autora para que junte, no prazo de 20 (vinte) dias, os exames complementares referidos pelo perito em seu comunicado médico para que possa haver a conclusão do exame pericial.

2. Com a informações, intime-se o expert para concluir a perícia e entregar o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Sem, venham-me conclusos.

0001201-56.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305007184/2011 - VENINA DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Tendo em vista que a parte autora apresentou os documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal (em especial das paginas da opção pelo FGTS e do banco depositário), intime-se a CEF para que cumpra o determinado no item 1 do termo 6305003554/2011.

- 2. Apresentados os cálculos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 3. Em caso de concordância ou no silêncio da parte autora venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.
- 4. Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Emende a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

2. Intime-se.

0000176-37.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000777/2012 - NELSON LOPES GONCALVES (ADV. SP304665 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000174-67.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000778/2012 - NEIDE ALVES VASSAO (ADV. SP304665 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000173-82.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000779/2012 - MARINA TAKAKUA DIAS (ADV. SP304665 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0002036-10.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000787/2012 - CELSO CORREA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo perícia médica com o Dr. Dirceu de Albuquerque Doretto, para o dia 02/04/2012, às 14 h e 15 min., na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Intimem-se as partes e o perito, este, por correio eletrônico.

0002248-65.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000772/2012 - FRANCISCA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista o acórdão proferido pela Turma Recursal, esclareça o perito médico Dr. Paulo Henrique Cury de Castro a data do início da incapacidade da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

- 2. Após, o esclarecimento do perito, devolvam-se os autos à Turma Recursal para julgamento.
- 3. Intimem-se as partes e o perito, este, por correio eletrônico.

0000126-11.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000789/2012 - CAMILA CAMUNHA BOTTARI (ADV. SP108672 - LUIZ ANTONIO BOTAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

- a) esclarecendo se compareceu à perícia médica no INSS em 06.08.2011, conforme alegado em fl. 02 pet/provas.pdf, demonstrando, neste caso, a negativa de prorrogação do benefício pleiteado ou, sendo o caso, comprovar que deu entrada em um novo requerimento administrativo;
- b) declinando o valor correto da causa, visto que há divergência entre o valor por extenso e o numérico;
- c) esclarecendo a divergência de nomes constante na procuração e no documento pessoal de fl. 17 pet/provas.pdf;
- 2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar à presente demanda a cópia do processo administrativo solicitado às fl. 07 pet/provas.pdf.
- 3. Intime-se e, se cumprido venham-me os autos conclusos para designação de perícia médica.

0002035-25.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000788/2012 - OSVALDO JOSE GILBERT (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo perícia médica com o Dr.

Paulo Henrique Cury de Castro, para o dia 13/04/2012, às 09h e 50min., na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Intimem-se as partes e o perito, este, por correio eletrônico.

0001946-02.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000774/2012 - ELZITH MIRANDA PEREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Designo perícia social, a ser realizada pela perita Matilde Martins Ubeda Souto, na residência da parte autora.

- 2. Após a entrega do laudo socioeconômico, intime-se o MPF, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.
- 3. Intimem-se as partes e a perita, esta por correio eletrônico.

0001597-96.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000786/2012 - EVACI LOURENCO DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o laudo médico anexado aos autos em 23/01/2012, o qual o perito Dr. Ivo Gurgel sugere que a parte autora seja avaliada por médico especialista em ortopedia. Designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, para o dia 13/04/2012, às 11 h e 30 min., na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Intimem-se as partes e o perito, este, por correio eletrônico.

0000184-14.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000775/2012 - TEREZA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP304665 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Emende a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

0000180-74.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000776/2012 - ODETE CANDIDA RODRIGUES GALDINO (ADV. SP304665 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista que o documento de fl. 08 pet/provas.pdf encontra-se em nome de terceiro estranho à lide, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo com o titular do endereço, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos.

0001918-68.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000741/2012 - REGINA DO CARMO DOMINGUES (ADV. SP037644 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA, SP249835 - CASSIO SIEDLARCZYK DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE). Manifeste-se a ré, acerca de petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos em 31/08/2011. Int.

0000079-37.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000588/2012 - ALUZENIR FERREIRA RAMOS SILVA (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e os de ns. 2008.63.05.001570-2, no qual foi concedido benefício até agosto de 2009; 00013054820104036305, no qual o benefício foi concedido até maio de 2011 e00006317020104036305, extinto sem julgamento do mérito.

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de dificil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, "o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos".

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do beneficio, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

O perito poderá valer-se dos laudo anteriores, anexados nestes autos, para elaborar o seu trabalho pericial.

Intime-se, o perito com cópia desta decisão.

0002108-94.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000773/2012 - ONEIDE HOUCK DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo perícia médica com a Dra. Sandramara Cardozo Allonso, para o dia 27/03/2012, às 11h e 30min., na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Intimem-se as partes e a perita, esta, por correio eletrônico.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por idade e requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Cite-se. Intimem-se, inclusive o MPF, se for o caso.

0002204-12.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000618/2012 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002202-42.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000619/2012 - MARIA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE N° 2012/6307000055Lote 1594

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conforme manifestação juntada aos autos, a autora nao concorda com os termos apresentados pelo INSS, sendo assim, a tentativa de conciliação restou prejudicada. Aguarde-se julgamento.

0002438-85.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307001790/2012 - CLAUDETE ANGELICA DE OLIVEIRA (ADV. SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003270-55.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307001791/2012 - TEREZINHA BELEI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002631-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307001792/2012 - MARIA DOS ANJOS RUAS DOS SANTOS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0003322-17.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307001789/2012 - JOSE ROGERIO RODRIGUES (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Conforme manifestação juntada aos autos, o autor esclarece que esta recebendo o benefício, e por este motivo a tentativa de concilição restou prejudicada. Aguarde-se julgamento.

0002188-52.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307001453/2012 - MARIA DE FATIMA BENELLI GARCIA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante a necessidade de esclarecimentos sobre o laudo pericial, bem como de outras

divergências a tentativa de conciliação, restou prejudicada. Aguarde-se julgamento.

0002305-43.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307001434/2012 - ANA IVONE CORREA (ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo MM Juiz foi proferida aseguinte DECISÃO: "Venham os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.

0001964-17.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307001371/2012 - BENEDITO APARECIDO SIMAO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Aberta audiência de tentativa de conciliação, a mesma restou prejudicada, tendo em vista a discordância com os termos da proposta ofertada pelo INSS. Aguarde-se julgamento.

0001688-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307001793/2012 - GERALDO APARECIDO ROBERTO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Conforme manifestação juntada aos autos, o autor nao concorda com os termos apresentados pelo INSS, sendo assim, a tentativa de conciliação restou prejudicada. Aguarde-se julgamento.

0001874-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307001034/2012 - ROSA PEREZ THEODORO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Conforme manifestação anexada aos autos a parte autora não concorda com os termos da proposta de acordo anexada aos autos pelo INSS. Portanto a tentativa de conciliação, restou prejudicada. Aguarde-se julgamento.

0000034-61.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307001448/2012 - ISABEL CRISTINA DE FATIMA CLARO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Conforme manifestação anexada aos autos a parte autora não concorda com os termos da proposta de acordo ofertada pelo INSS. Portanto, a tentativa de conciliação, restou prejudicada. Aguarde-se julgamento.

0004428-48.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307001449/2012 - FABRICIO AUGUSTO GOUVEIA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Conforme manifestação anexada aos autos a parte autora não concorda com os termos da proposta ofertada pelo INSS. Portanto a tentativa de conciliação, restou prejudicada. Aguarde-se julgamento.

0002008-36.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307001455/2012 - ZORAIDE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Conforme manifestação juntada aos autos, a parte autora nao concorda com os termos da proposta ofertada pelo INSS. Portanto a tentativa de conciliação restou prejudicada. Aguarde-se julgamento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000056

Lote 1596

DESPACHO JEF

0004011-61.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001424/2012 - FRANCISCO LARA RODRIGUES (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na petição da parte autora, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora,nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiguiatia, no dia 20/03/2012 às 16:00 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0004677-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001668/2012 - ROSEMARI APARECIDA DE LIMA (ADV. SP089007 - APARECIDO THOME FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para comprovar no prazo improrrogável de 5 cinco dias a data da entrada do requerimento administrativo (DER), desnecessário trazer o processo administrativo.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a petição da parte autora impugnando o laudo médico, intime-seo perito médico a apresentar relatório complementar fundamentando, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando ou não as conclusões do laudo anterior, a partir dos documentos trazidos pela parte autora e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, e fatores tais como atividade laboral que desempenhava, idade, condições sociais entre outros fatores que podem corroborar para a incapacidade da parte autora para continuar desempenhando a atividade anteriormente desempenhada. Ou seja,se a parte autora está em condições de exercer a sua atividade laboral.

Intimem-se as partes e o perito.

0004463-71.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001741/2012 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003619-24.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001742/2012 - SEBASTIÃO APARECIDO LOPES (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003043-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001743/2012 - JOSE APARECIDO SILVA NASCIMENTO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002178-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001747/2012 - ADRIANA SCUDELETTI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). *** FIM ***

960/1300

0003646-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001422/2012 - ISAURA MARIA NUNES (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na petição da parte autora, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatia, no dia 20/03/2012 às 15:15 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0004797-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001085/2012 - MARIA LAZARA RIBEIRO (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Considerando que há na petição inicial declaração de pobreza em que consta o endereço da parte autora determino o prosseguimento do presente feito, independentemente da apresentação de novo comprovante de residencia. Prossiga-se nos autos virtuais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004303-46.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001426/2012 - CRISANTE DAMADA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na petição da parte autora, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora,nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em clinica geral, no dia 09/03/2012 às 16:00 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0004571-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001067/2012 - EDNA ROSA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a petição anexada em 24/01/2012, prossigam-se os autos virtuais. Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Considerando a petição anexada aos autos em 06/02/2012 defiro o requerido e determino a realização de perícia médica, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatria, Dr. Gabriel Elias Savi Coll, no dia 26/03/2012 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e o perito.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004607-45.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001846/2012 - LEANDRO FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o comunicado médico anexado aos autos determino, expecionalmente, a realização de nova perícia médica em neurologiaa ser realizada com o Dr. Márcio Antonio da Silva,no dia 20/04/2012, às 09:15 horas "na sede deste Juizado Especial Federal.

A parte autora deverá levar todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, assim como os documentos pessoais necessários para sua identificação, que restou prejudicada na última perícia médica comprometendo a realização da perícia.

Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº

1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado. O patrono do autor deverá comunicá-lo do agendamento da perícia. O não comparecimento acarretará imediato julgamento do processo.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Intimem-se as partes e o perito médico.

0003995-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001425/2012 - ADEVILSON INACIO DA SILVA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na petição da parte autora, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em neurologia, no dia 18/04/2012 às 17:15 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0004424-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001750/2012 - VERA LUCIA DOS SANTOS SIERRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na petição da parte autora, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora,nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em reumatologia , Dr OsvaldoMelo da Rocha , no dia 02/04/2012 às 07:30 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0005003-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001739/2012 - MARINALVA DE OLIVEIRA DANTAS (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Prossigam os autos virtuais.

0005107-82.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001748/2012 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o laudo médico pericialanexado aos autos, determino a realização de perícia contábil a cargo da contadora José Carlos Vieira Junior no dia 26/03/2012.

Com fundamento no art. 131 do Código de Processo Civil, no contexto da peça pericial, a incapacidade parcial, pode ser entendida como total para a vida laborativa, dentro das atividades que a parte autora já desempenhou (CTPS), pois os males que a afligem impedem que a mesma retome suas ocupação de motorista, aliado ao fato de que, contando com 58 anos de idade e com pouca instrução as chances de reabilitação em outra função são diminutas.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Intimem-se as partes e o perito.

Botucatu, data supra

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Prossigam os autos virtuais. Cumpra-se

0004542-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001480/2012 - LUCIENE DAS DORES CARVALHO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004244-58.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001481/2012 - JOAO LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0003161-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000960/2012 - ENIVALDO DONIZETTI PIO MATOSO (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita ou não a proposta de acordo ofertada pelo INSS. Em caso de recusa em aceitar o acordo, a parte autora deverá assinar conjuntamente com seu procurador (advogado) para fins de rejeitar a oferta conciliatória, uma vez que não haverá audiência de tentativa de conciliação. Int.

0000292-37.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001313/2012 - APARECIDA RODRIGUES MARQUESIM (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Proviencie a autora cópia legível das fls. 08 do arquivo da petição inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a), para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos.

0004477-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001844/2012 - EDNA LUZIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004583-17.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001938/2012 - BENEDITO DONIZETI FERRARESI (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004455-94.2011.4.03.6307 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001939/2012 - ANDREA REGINA GOES (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004180-48.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001940/2012 - MARIA APARECIDA FUENTES (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0000189-11.2004.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307002002/2012 - CLEIDE LOPES SCHINCARIOL (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Petição anexada em 05/09/2011: intime-se o Senhor Perito Contábil, JOSE CARLOS VIEIRA JUNIOR, para que se manifeste acerca dos pontos suscitados pela parte autora em relação ao laudo apresentado, ratificando ou retificando seu parecer, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, à imediata conclusão. Intimem-se.

0004271-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001428/2012 - VERA LUCIA DE FATIMA ALVES (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na manifestação da parte autora feita em 16/12/2011 no atendimento deste Juizado, em que a parte veio justificar ausência na perícia médica e requerer a revogação dos poderes outorgados ao seu advogado e procurador por não ter informado a data que deveria comparecer à perícia médica, abro vista dos autos

virtuais à indigitada advogada, intime-se a Dra.Roberta Rodrigues para manifestar-se no prazo de 10 dias.

Determino, em caráter excepcional, o agendamento de nova data para a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora,nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em neurologia,no dia 20/04/2012 às 09:00 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a), para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 dias.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004833-50.2011.4.03.6307 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001216/2012 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA AURELIANO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004429-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001217/2012 - SONIA APARECIDA MENEGHELLI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004350-20.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001218/2012 - DIRCE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004060-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001219/2012 - MARIA CRISTINA LEITE (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003853-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001220/2012 - IRENE MARTINS DA SILVA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003825-38.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001221/2012 - MARIA DE LOURDES VALARIO DE MELLO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0004262-79.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001423/2012 - CLEUSA DE FATIMA JACINTO (ADV. SP266322 - ALINE PANHOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na petição da parte autora, determino, em caráter excepcional, a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em ortopedia, no dia 02/04/2012 às 07:00 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a

imprescindibilidade do laudo pericial. Intimem-se as partes e o perito.

0004140-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001849/2012 - APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o laudo médico pericialanexado aos autos e demais elementos probatórios trazidos aos autos, determino a realização de perícia contábil, para a concessão do benefício conforme requerido, a cargo da contadora Natalia A M Palumbo no dia 26/03/2012.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Intimem-se as partes e a perita contábil.

0004604-90.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001749/2012 - EDMEA TERRABUIO ZIDOI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na petição da parte autora, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatria, Ggabriel Elias Savi Coll, no dia 02/04/2012 às 13:35 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a), para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos.

No mais, prossigam-se nos autos virtuais.

0004548-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001389/2012 - ERNALDO DE OLIVEIRA BALESTRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004145-88.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001390/2012 - CLAUDINEI JOSE BRUNO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). *** FIM ***

0004250-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001752/2012 - JOSE ANUNCIATO NOBRE (ADV. SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o laudo médico pericialanexado aos autos, determino a realização de perícia contábil a cargo da contador José Carlos Vieira Junior no dia 26/03/2012.

Intimem-se as partes e o perito.

Botucatu, data supra

0004606-60.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001388/2012 - JOAO APARECIDO ALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a), para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 dias.

Prossiga-se nos autos virtuais. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Registre-se. Publique-se

0004727-88.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001695/2012 - VERA LUCIA GOMES MOTOLO (ADV. SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004721-81.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001696/2012 - MARIA SALETE RODRIGUES DE PASSOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004344-13.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001698/2012 - ANERITA VENTURA DE LIMA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004302-61.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001699/2012 - ROSA FELICIANO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004301-76.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001700/2012 - ALZIRA DA SILVA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003736-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001701/2012 - LUIZ FABIANO VICENTE (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0002403-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001746/2012 - ANTONIO ADEMIR BONAFE (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a petição da parte autora impugnando o laudo médico Dr Marcos Flávio Saliba , intime-seo perito médico a apresentar relatório complementar fundamentando, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando ou não as conclusões do laudo anterior, a partir dos documentos trazidos pela parte autora e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, e fatores tais como atividade laboral que desempenhava, idade, condições sociais entre outros fatores que podem corroborar para a incapacidade da parte autora para continuar desempenhando a atividade anteriormente desempenhada. Ou seja,se a parte autora está em condições de exercer a sua atividade laboral.

Intimem-se as partes e o perito.

0004263-64.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001848/2012 - JOSE MANOEL VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na petição da parte autora, determino a realização de perícia médica, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em NEUROLOGIA, Dr. Arthur Oscar Schelp, no dia 18/04/2012 às 17:30 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários

ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Intimem-se as partes e o perito.

Botucatu, data supra.

0004342-43.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001751/2012 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na petição da parte autora, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em Cardiologia, Dra Telma Ribeiro Salles, no dia 04/05/2012 às 09:20 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0000280-23.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001314/2012 - NOEMIA TERESA ROCHA RABALDELLI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Providencie a autora cópia legível das fls. 12 do arquivo petição inicial.

0004343-62.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024773/2011 - CLEIDE CORREA DE MORAES (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se perito contábio José Carlos Vieira Junior a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os cálculos considerando a data da entrada do requerimento24/05/10, considerando que as enfermidades e os exames médicos que embasaram o laudo médico são anteriores à data fixada pelo perito como início da incapacidade. Intimem-se as partes e o perito contábil.

0003551-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001756/2012 - APARECIDA DE FATIMA ANTUNES DOS ANJOS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na petição da parte autora, excepcionalmente, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora,nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatria, no dia 20/03/2012 às 17:15 horas. Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0004177-93.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001753/2012 - PAULO DE SOUZA PONTES (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na petição da parte autora, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora,nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em ortopedia, Dr Ludney R Campedelli, no dia 02/04/2012 às 11:00 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0004094-77.2011.4.03.6307 -1 $^{\rm a}$ VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001088/2012 - ANTONIA TONELLO SOARES (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004093-92.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001694/2012 - JOSE ANTONIO HONORIO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se nos autos virtuais.Int.

0004321-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001847/2012 - ANTONIO DONIZETE LUQUE (ADV. SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILHO CHIARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o laudo médico pericialanexado aos autos e demais elementos probatórios trazidos aos autos, determino a realização de perícia contábil, para a concessão do benefício conforme requerido, a cargo da contadora Natalia A M Palumbo no dia 26/03/2012.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Intimem-se as partes e a perita contábil.

0004014-16.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001754/2012 - ANTONIA GOBBO CONTESSOTTI (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na petição da parte autora, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em ortopedia, Ludney R Campedelli, no dia 02/04/2012 às 11:15 horas. Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0001084-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001430/2012 - AIRTON APARECIDO DA FONSECA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o laudo médico pericialanexado aos autos, determino a realização de perícia contábil complementar a cargo da contadora NATÁLIA A. M. PALUMBO no dia 26/03/2012.

Por conseguinte, determino a elaboração dos cálculos considerando que há incapacidade total e permanente, haja vista que o autor sempre desempenhou atividades de labor pesado.

Intimem-se as partes e o perito.

Botucatu, data supra

0004422-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001852/2012 - HELENA APARECIDA DE BARROS CANDIDO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a petição anexada em 19/01/2012, intime-seo perito médico Dra Telma Ribeiro Sales a apresentar relatório complementar fundamentando, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando ou não as conclusões do laudo anterior, a partir dos documentos trazidos pela parte autora e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, e fatores tais como atividade laboral que desempenhava, idade, condições sociais entre outros.

Intime-se a senhora perita para que se manifeste acerca das dúvidas suscitadas pela parte autora (19/01/2012), retificando ou ratificando seu parecer médico.

Intimem-se as partes e o perito.

Após, à imediata conclusão.

Botucatu (SP), data supra.

0004608-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001086/2012 - DIRCE CONCEIÇAO FRANCO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a petição da parte autora anexada em 23/11/2012, determino o prosseguimento do feito.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000530-90.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001427/2012 - JOSE ANTONIO APARECIDO MORAIS (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o laudo relatório médico complementar anexado aos autos em 05/01/2012, e ante a data de início da doença sugerida pelo perito médico, determino a realização de perícia contábil complementar a cargo da contadora NATÁLIA A. M. PALUMBO no dia 19/03/2012. Intimem-se as partes e o perito contábil.

Botucatu, data supra

DECISÃO JEF

0004532-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307024914/2011 - MARIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, comprovante de residência em seu nome que deveria instruir a petição inicial, sob pena de ser considerada inepta.

Ante os fatos relatados no comunicado médico, determino a realização de perícia médica, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em clínica geral, Dr. Antonio G Penaloza, no dia 16/03/2012 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e o perito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se.

0000721-48.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307002009/2012 - JACYRA MEIRELLES MOMESSO (ADV. SP068578 - JAIME VICENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Intime-se o senhor perito contábil, JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, para que dê cabal cumprimento à decisão exarada em 25/08/2011, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à imediata conclusão.

Botucatu, data supra.

0004657-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307024864/2011 - PATRICIA FERNANDA MONTANHERO (ADV. SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO

FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim, por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de janeiro de 2012, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do oficio, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Determino que o INSS se abstenha de interromper ou cancelar o pagamento do benefício previdenciário até o julgamento em primeira instância da presente ação, ou até deliberação judicial posterior, sob pena de incidir a autoridade no tipo penal do art 4º, alínea "h", da Lei 4898/65.

Ante o laudo médico pericialanexado aos autos e demais elementos probatórios trazidos aos autos, determino a realização de perícia contábil, para a concessão do benefício conforme requerido, a cargo da contadora José Carlos Vieira Junior no dia 12/03/2012.

O perito contábil deverá considerar para fins do cálculo a presente concessão de tutela antecipada a partir de janeiro de 2012.

Aguarde-se perícia contábil para posterior prolação da sentença.

Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, comprovante de residência em seu nome que deveria instruir a petição inicial, sob pena de ser considerada inepta.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Oficie-se com urgênciaà E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o perito contábil.

0002258-40.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307002008/2012 - GABRIEL SOEER CAPARROZ (ADV. SP253751 - SÉRGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ, SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Trata-se de ação na qual pretende o autor a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos prejuízos que afirma ter sofrido em sua conta de poupança. Considerando a necessidade de se apurar eventual valor a ser pago, providencie a Secretaria a intimação do perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, designado para calcular o montante efetivamente devido, devendo para tanto, aplicar sobre o valor apurado os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento), capitalizados, incidentes até a data da citação, e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação.

Observe o senhor perito, nos respectivos cálculos, que este Juízo possui entendimento pacificado dos índices devidos, quais sejam, Bresser (26,06% no mês de junho de 1987); Plano Verão (42,72% no mês de janeiro de 1989); e Plano Collor I (44,80% no mês de abril de 1990 e 7,87% no mês de maio de 1990), sendo esta, por sinal, a posição consolidada pelo Supremo Tribunal Federal e aplicada pelos Tribunais

Por fim, deverá a Secretaria informar ao perito que os cálculos deverão ser entregues na data agendada. Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos. Int..

Botucatu (SP), data supra.

0004634-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307024861/2011 - MARIA ZILDA TAVARES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do oficio, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Ante o laudo médico pericialanexado aos autos em 02/12/2011 e demais elementos probatórios trazidos aos autos, determino a realização de perícia contábil, para a concessão do beneficio conforme requerido, a cargo da contadora JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR no dia 12/03/2012. O perito deverá considerar, para fins contábeis, como sendo o mês de dezembro de 2011 o último mês devido a título de atrasados, uma vez que a foi concedida a presente antecipação dos efeitos da tutela a contar de janeiro do corrrente ano.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se as partes e o perito contábil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Afasto eventual litispendência ou coisa julgada certificada nos autos, pois não se acham presentes indicadores de ocorrência de tais fenômenos processuais.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0000449-10.2012.4.03.6307 -1a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307001974/2012 - JOSE NUNES DOS SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000447-40.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307001975/2012 - JUSCELINO CARVALHO CANDIDO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000439-63.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307001976/2012 - ROQUE MARIANO DA ROCHA SOBRINHO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000444-85.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307001971/2012 - JOSE DE OLIVEIRA MARCELINO (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004244-58.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307022315/2011 - JOAO LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000448-25.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307001968/2012 - MIRTES ZAMBELO CRESPO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000446-55.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307001969/2012 - PAULO SERGIO SALVADOR VELLOSO (ADV. SP274119 - LUIS ALBERTO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000440-48.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307001972/2012 - MARIA APARECIDA VIVAN RODER (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000445-70.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307001970/2012 - MARLENE BENEDITA DE OLIVEIRA BORILLO (ADV. SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE N° 2012/6307000057

LOTE 1611/2012

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora requer a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme o período indicado na inicial, tendo em vista a edição do Plano Collor II.

A Caixa Econômica Federal - CEF, citada, contestou o pedido, alegando, preliminarmente, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda em relação ao período em que os saldos das contas de poupança estiveram à disposição do Banco Central do Brasil.

No mérito, afirma que o processo deve ser extinto com julgamento do mérito em razão da ocorrência da prescrição, uma vez que já transcorridos mais de cinco anos, nos termos do artigo 178, do Código Civil e que a aplicação de índices de correção monetária sempre esteve vinculada a limites fixados pelas autoridades monetárias, não sendo, portanto, cabível questionar as determinações ditadas pelo Poder Legislativo, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Por fim, alega que não houve ofensa ao direito adquirido dos poupadores, pois sempre foram creditados os índices corretos de atualização das cadernetas de poupança.

Requer, ao final, a improcedência integral do pedido.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950.

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, pois em relação aos planos citados na peça exordial, somente a instituição financeira depositária responde pela correção monetária do saldo de caderneta de poupança, por força do contrato bancário firmado com o poupador. A União Federal é apenas o ente federativo do qual originaram as normas seguidas pelos bancos depositários, à época, não integrando a relação jurídica de direito material. Quanto ao Banco Central do Brasil, figura apenas como o órgão emissor das resoluções fixados dos critérios de atualização monetária do referido plano econômico.

No tocante à ocorrência da prescrição, a ré Caixa Econômica Federal, por tratar-se de pessoa jurídica de Direito Privado, e versando a hipótese de ação pessoal que objetiva resguardar direito obrigacional, a prescrição é vintenária, como previa o artigo 177 do antigo Código Civil.

Na espécie há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira (CEF) e o

depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, ou seja, o prazo vintenário. Precedentes: RESP nº 266150/SP - Relator Ministro Aldir Passarinho Junior - DJ de 19.02.2001; e RESP nº218053/RJ - Relator Ministro Waldemar Zveiter - DJ de 17.04.2000.Esta é a hipótese dos autos.

Esta é a hipótese dos autos.

Passo a analisar o mérito propriamente dito, mediante a análise das legislações que se sucederam ao longo do tempo, levando-se em consideração, ainda, os índices que estavam em vigor nos ciclos mensais de creditamento da atualização monetária nas cadernetas de poupança, isto é, nas datas de "aniversário".

Em relação aos expurgos inflacionários das cadernetas de poupança ocorridos com o advento do Plano Collor II, reputo indispensável anotar a evolução legislativa no período para uma melhor compreensão dos fatos.

Com a edição da Medida Provisória n.º 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n.º 8.088, de 31/10/1990, com vigência retroativa à data da edição da aludida MP, as contas de poupança passaram a ser corrigidas de acordo com o BTN Fiscal, índice apurado no com base no mês anterior, conforme dispõe o artigo 2º, §4º, alínea "a" da referida lei:

"Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.

(...)

- § 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:
- a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos;

(...)." (grifos nossos).

Ocorre que, com a edição da Medida Provisória n.º 294, de 31/01/1991, publicada no DOU em 01/02/1991, posteriormente convertida na Lei n.º 8.177/1991, foram introduzidas alterações significativas na forma de atualização dos depósitos existentes nas contas de caderneta de poupança.

Dentre essas medidas, merece destaque a extinção do BTN Fiscal, conforme dispôs o artigo 3°, I, da referida Lei:

"Art. 3° Ficam extintos a partir de 1° de fevereiro de 1991:

I - o BTN Fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;"

Outra importante alteração foi a criação da TRD (Taxa Referencial Diária), que substituiria o índice anterior (BTN Fiscal), para remunerar as cadernetas de poupança abertas ou renovadas a partir de 01/02/1991, conforme expressamente previsto nos artigos 12 e 13, da Lei n.º 8.177/1991, in verbis:

"Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive; II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.

Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1° de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive."

Desta forma, as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 01/02/1991 foram remuneradas com base no BTN Fiscal apurado em janeiro de 1991, que atingiu o percentual de 20,21%, enquanto o novo critério (correção pela TRD) foi aplicado para as contas abertas ou renovadas após a vigência da Medida Provisória n.º 294/1991.

A celeuma surge, todavia, pois esta taxa referencial não era um instrumento adequado a mensurar a inflação passada, variando conforme as medidas da política financeira governamental, sendo certo que, em decorrência destes fatos, no mês de fevereiro de 1991, a sua variação, fixada em 7%, ficou abaixo da inflação apurada pelo IPC, que atingiu 21,87%.

É um grave equívoco o pedido da incidência do IPC em janeiro, fevereiro e março de 1991 sobre os depósitos em caderneta de poupança, ao argumento de que tal índice foi o que melhor refletiu a inflação no

período.

A remuneração da caderneta de poupança segue os índices estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Judiciário escolher outro parâmetro diverso daquele definido pelo legislador, sob pena de ingerência de um Poder sobre outro.

Por outro lado, também não procede o argumento de que a Medida Provisória n.º 294, publicada no DOU em 01/02/1991 tenha perdido sua eficácia em 02/03/1991, pelo fato da Lei n.º 8.177, publicada no DOU em 04/03/1991, não ser considerada a lei de conversão dessa MP, uma vez que a sua publicação ocorreu após o trintídio previsto na norma constitucional (artigo 62, parágrafo único, CF/88, antes da EC 32).

Isso porque o dia 02/03/1991 foi um sábado, motivo este pelo qual o prazo de trinta dias, previsto na aludida norma constitucional, foi automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, o dia 04/03/1991, uma segunda-feira.

O Superior Tribunal de Justiça, no tópico que interessa ao presente caso, tem ratificado o entendimento de que a correção monetária deve-se fazer pela variação da BTN Fiscal para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 01/02/1991 e, a partir desta data, pela Taxa Referencial Diária (TRD), nos termos da Lei n.º 8.177/1991, conforme julgados assim ementados:

"CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADOUIRIDO.

- 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados
- 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº294, de 31/01/91, convertida na Lei nº 8.177, de 01/03/91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência.
- 3. Recurso Especial não conhecido."

(REsp 152.611/AL, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, votação unânime, DJ de 22/03/1999)

CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE 42,72%. 1 a 6 (omissis)

- 7. Por força da Lei nº 8.088, de 31?10?90, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31?01?91. A Medida Provisória nº 294, de 31?01?91, convertida na Lei nº 8.177?91, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência.
- 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido."

(REsp 254.891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 29/03/2001, votação unânime, DJ de 11/06/2001).

Assim, sem razão a parte autora quando pleiteia a incidência do IPC de fevereiro de 1991 sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991, uma vez que o índice de correção legalmente previsto era a TRD, nos moldes acima explicitados.

Consigno, por fim, que as decisões recentemente proferidas pelo C. Superior Tribunal de Justiça, não têm o condão de alterar o entendimento deste Juízo, tendo em vista os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Ministro Dias Toffoli, nos Recursos Extraordinários nºs 591.797 e 626.307, determinando o sobrestamento dos feitos de igual natureza que estejam em grau de recurso até que aquela Suprema Corte julgue a controvérsia, não abarcando, portanto, os processos que tramitam em 1º grau de jurisdição.

Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002246-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002003/2012 - IRENE VICENÇOTTO RIBAS (ADV. SP126023 - JOSE MARCOS GRAMUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0002245-70.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002004/2012 - NOEMIA GODOY POPOLO (ADV. SP126023 - JOSE MARCOS GRAMUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0002244-85.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002005/2012 - RONALDO TADEU FELITTI (ADV. SP126023 - JOSE MARCOS GRAMUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0002243-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002006/2012 - DOMINGOS PAGANINI FILHO (ADV. SP126023 - JOSE MARCOS GRAMUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0002242-18.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002007/2012 - SEBASTIAO APARECIDO SANTANA (ADV. SP126023 - JOSE MARCOS GRAMUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0003729-23.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001935/2012 - ADEMIR PIRES DE SOUZA (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005428-64.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001815/2012 - MARIA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004724-36.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001816/2012 - ANTONIA DA SILVA MENDES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004540-80.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001817/2012 - ANDREIA PAULA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004538-13.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6307001818/2012 - AIRTON ANDRADE (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004297-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001819/2012 - ELIZA MARIA BATISTA DE DEUS (ADV. SP200008 - NADJANÁIA RODRIGUES DE CARVALHO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004224-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001820/2012 - IVONETE DE ARRUDA (ADV. SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004169-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001821/2012 - ELIER BRIQUEZI (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004133-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001822/2012 - WALDOMIRO CECILIO FILHO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004128-52.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001823/2012 - LENISE APARECIDA MARQUES VIGLIAZZI (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004082-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001824/2012 - ELIZA APARECIDA SOUZA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003981-26.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001825/2012 - WAGNER ALVES COSTA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003852-21.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001826/2012 - LINEUZA ALVES MOREIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003381-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001827/2012 - CLAUDIA REGINA VIEIRA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003647-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001936/2012 - OVIDIA BENTO MACHADO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003415-77.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001937/2012 - HERCULES JOSE VIEGAS (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO

FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). *** FIM ***

0002926-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002011/2012 - ANA MARIA RODRIGUES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0002294-48.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307019390/2011 - MARLENE BENTO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARLENE BENTO o beneficio de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo (18-07-07), no valor de um salário mínimo mensal.

Considerando o caráter alimentar do benefício, concedo, com fundamento no art. 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, implante o benefício em favor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), com data de início de pagamento (DIP) 01 em janeiro de 2011.

Oficie-se a EADJ para implantação.

Os atrasados, compreendidos entre 18/07/2007 a 31/12/2010, totalizam R\$ 21.672,51 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinqüenta e um centavos) conforme cálculo da Contadoria desta Subseção, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o competente oficio requisitório. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

0001584-91.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001310/2012 - ANTONIO ALCINDO ZANIN (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido DE restabelecimento DO BENEFÍCIO DE aposentadoria por invalidez, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS conforme segue:

Com fundamento no artigo 461 do CPC, e tendo em conta o disposto no Enunciado nº 32 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), condeno o réu, ainda, a cumprir obrigação de fazer. Portanto, o INSS deverá pagar administrativamente as diferenças do período em que pagou a chamada mensalidade de recuperação, com correção monetária na forma da Resolução nº 561/2007 do CJF e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação (CC/2002, art. 406, c.c. artigo 161 do CTN).

- a) Termo inicial: sem alteração.
- b) Concessão do benefício de aposentadoria por invalidez: prazo de 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/02/2012;
- d) Atrasados: a serem pagos administrativamente e a serem calculados pelo INSS.
- e) os valores recebidos pela autora por meio da chamada mensalidade de recuperação devem ser deduzidos da quantia a ser paga administrativamente, ou seja, do valor integral da aposentadoria por invalidez que deveria ser paga. Os valores recebidos até essa data já foram deduzidos no cálculo judicial.
- f) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6° da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- g) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.
- h) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os beneficios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000970-86.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307024431/2011 - LUIZ BARBOSA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO:LUIZ BARBOSA

ESPÉCIE DO NB: Implantar - auxílio-doença

DIP:01/06/2011 RMA:R\$ 545,00

DIB:08/04/2011

RMI:R\$ 545,00

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado ou a data sujerida para nova avaliação o que for mais favorável.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ):R\$ 971,39 (NOVECENTOS E SETENTA E UM REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: valores atualizados até junho de 2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 08/04/2011 a atual

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os beneficios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0003010-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001084/2012 - JAIRO SANCHES (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do

Código de Processo Civil.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se.

0003720-61.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001941/2012 - LUIZ ANTONIO FARIA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos, etc.

Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto neste Juizado, sob número 00037930420094036307, a qual foi julgada improcedente, abrangendo em seu pedido mesmo período objeto da presente ação.

.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que explico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que se pede restabelecimento de benefício previdenciário auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho. O artigo 109, I, da Constituição Federal, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho. A matéria foi inclusive objeto de súmula e regulamentação no Colendo STJ, nos termos seguintes: "Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho."

RESOLUÇÃO N.º 252, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a limitação da competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais de que trata o art. 1º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, ad referendum, resolve:

Art. 1º Os Juizados Especiais Federais instalados terão, até o dia 30 de agosto de 2002, as seguintes competências:

I - na 2ª Região - competência cível em geral nas varas instaladas no Rio de Janeiro/RJ e em Vitória/ES;

II - na 3ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior;

III - na 4ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior; e

IV - na 5ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro PAULO COSTA LEITE

Presidente

Publicada no Diário Oficial em 04/01/2002 - Seção 1 pág. 126 Caderno Eletrônico Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, extingo o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema.

0004790-16.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001082/2012 - EDVALDO ZACARIAS (ADV. SP274676 - MARCIO PROPHETA SORMANI BORTOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000191-97.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001083/2012 - SUELI APARECIDA SOARES GARCIA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004984-16.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001087/2012 - VANDERLEI LUDVICHAK (ADV. SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
*** FIM ***

0003010-75.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001081/2012 - LURDES DE FATIMA RAMOS DA SILVA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício previdenciário auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho.

O artigo 109, I, da Constituição Federal, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho. A matéria foi inclusive objeto de súmula e regulamentação no Colendo STJ, nos termos seguintes: "Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho."

RESOLUÇÃO N.º 252, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a limitação da competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais de que trata o art. 1º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, ad referendum, resolve:

Art. 1º Os Juizados Especiais Federais instalados terão, até o dia 30 de agosto de 2002, as seguintes competências: I - na 2ª Região - competência cível em geral nas varas instaladas no Rio de Janeiro/RJ e em Vitória/ES;

II - na 3ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior;

III - na 4ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior; e

IV - na 5^a Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro PAULO COSTA LEITE

Presidente

Publicada no Diário Oficial em 04/01/2002 - Seção 1 pág. 126 Caderno Eletrônico Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, extingo o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema.

0004881-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001664/2012 - MARIA BARBOSA DA SILVA DUARTE (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite no Juizado Especial Federal de Sorocaba- 1ª VARA GABINETE, Nº Processo:00097667620104036315, Matéria:PREVIDENCIÁRIO, conforme noticia termo de prevenção anexado aos autos.

Verifica-se que a parte autora incluiu no presente pedido, requerimento relativo a período já coberto pelo manto da coisa julgada, apreciado e indeferido no processo pretérito.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor

já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que explico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema, P.R.I.

0000078-46.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001080/2012 - ELENITA CHAVES (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que se pede revisão de benefício previdenciário aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho.

O artigo 109, I, da Constituição Federal, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho. A matéria foi inclusive objeto de súmula e regulamentação no Colendo STJ, nos termos seguintes: "Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho."

RESOLUÇÃO N.º 252. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a limitação da competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais de que trata o art. 1º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, ad referendum, resolve:

Art. 1º Os Juizados Especiais Federais instalados terão, até o dia 30 de agosto de 2002, as seguintes competências:

I - na 2ª Região - competência cível em geral nas varas instaladas no Rio de Janeiro/RJ e em Vitória/ES;

II - na 3ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior;

III - na 4ª Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior: e

IV - na 5^a Região - competência para causas relacionadas com a previdência e assistência social nas varas instaladas nas capitais e no interior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro PAULO COSTA LEITE

Presidente

Publicada no Diário Oficial em 04/01/2002 - Seção 1 pág. 126 Caderno Eletrônico

Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, extingo o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas judiciais na presente instância.

Dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu, tampouco esclareceu o motivo de sua ausência.

Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004242-88.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001196/2012 - VERA PEREIRA DE SOUZA MARIA (ADV. SP091697 - MIGUEL APARECIDO STANCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004179-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6307001198/2012 - JOSE APARECIDO LOCATELLI (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003934-52.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001199/2012 - LUCIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004667-18.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001431/2012 - ADRIANA MENEZES ROSA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004925-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001538/2012 - GEREMIAS MANOEL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004644-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001539/2012 - DORIVAL CORREA LEITE (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003908-54.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001540/2012 - LUIS HENRIQUE PEREIRA MODESTO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004970-32.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001737/2012 - MARIA APARECIDA TAVARES (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004181-33.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001738/2012 - JOSE DE JESUS (ADV. SP250523 - RAQUEL CRISTINA BARBUIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0004326-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001943/2012 - APARECIDA DE FATIMA LOPES LIMA (ADV. SP281055 - DAIANE SARTI VIESSER PERLATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, à qual a parte não compareceu, tampouco esclareceu o motivo de sua ausência.

Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002384-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001994/2012 - ZULMIRA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE N° 2012/6307000058

LOTE 1612/2012

DESPACHO JEF

0004847-10.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001856/2012 - JOSE RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELLAQUA ZANARDO, SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito a ordem. Em que pese a decisão anterior que determinou a expedição de novo RPV e substituição da requisição cancelada, verifico que a nova requisição não promoveu o destaque dos honorários contratuais do profissional da advocacia. Por conseguinte, determino a intimação da advogada MARIA DE FATIMA DE ROGATIS, OAB/SP Nº 065.087, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se opta pela manutenção da requisição expedida ou por seu cancelamento, com estorno dos valores e expedição de requisição com o respectivo destaque dos honorários, sendo que o silêncio implicará em opção à requisição expedida. Int. Cumpra-se.

0001026-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001973/2012 - ERASMO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP059587 - ROSANGELA MAGANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 16/11/2011:deixo de apreciar o pedido da parte autora quanto a expedição de oficio uma vez que não houve determinação deste Juízo, neste sentido.

Quanto ao pedido de cópias, deverá o interessado imprimir os documentos que julgar pertinentes, diretamente do site da Justiça Federal e, caso necessite de cópias autenticadas, procurar, diretamente, o setor de Atendimento deste Juizado.

Sem prejuízo, baixem-se os autos.Int.

0001041-25.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024787/2011 - CARLOS PIRILLO NETO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial contábil para manifestação, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos.

0004338-40.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001989/2012 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES GUSSON (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, após, remeta-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de praxe.

0005419-24.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001965/2012 - ROSA GOMES BIAZON (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado, designo perícia contábil a ser realizada no dia 26/03/2012, pela sra. Natália Palumbo,

devendo calcular os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 11/05/2010 a 30/09/2011, bem como o valor da renda mensal inicial e a renda mensal atual, nos termos daResolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, apresentando o respectivo laudo no prazo de 15 (quinze) dias, Após, abra-se nova conclusão. INt.

0003999-86.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001958/2012 - ANTONIO LIMA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que o erro do cálculo informado na petição do INSS já foi objeto de apreciação e devidamente esclarecido no parecer da Contadoria Judicial anexado em 06/09/2011, mantenho os valores apurados em tal data. Sem prejuízo, intime-se o INSS para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, se mantêm o recurso interposto, sendo que o silêncio implicará em desistência. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às diferenças expurgadas pelos planos econômicos Bresser (junho/julho de 1987), Verão (janeiro/fevereiro de 1989), Collor I (abril/maio de 1990) e Collor II (fevereiro/março de 1991),nos percentuais descritos na inicial, acrescidos dos consectários legais.

Tendo em vista o grande número de ações com o mesmo pedido e causa de pedir em tramitação neste Juizado, foi o presente feito sentenciado com determinação de liquidação em momento posterior. Ao ser intimada a proceder ao pagamento a que foi condenada, a ré sustentou que a parte autora não fazia jus às diferenças de correção monetária, pois referida parte havia aderido ao acordo proposto, na forma da Lei Complementar 110/2001.

Analisando detidamente o presente feito verifico que tem razão a executada, pois, de acordo com documentação anexada aos autos a parte autora aderiu ao acordo declinado, não tendo direito às diferenças pretendidas.

Logo, no presente caso, sendo impossível a liquidação da sentença, há que se decretar a nulidade da própria execução, pois o título tornou-se inexigível.

Desse modo, considerando o avançado estado em que se encontra o presente processo, com sentença proferida, cabe analisar a ocorrência ou não de litigância de má-fé.

Em princípio, com fulcro no artigo 17, III, do Código de Processo Civil, a parte autora pode ser considerada litigante de má-fé, pois buscou no Poder Judiciário amparo para ressarcimento de diferenças de correção monetária que deixaram de existir ante sua adesão ao acordo estabelecido na Lei Complementar 110/2001.

Entretanto, considerando que não restou comprovada a existência de qualquer prejuízo suportado pela parte ré, em razão da presente demanda, aliado ao fato de que a parte autora não tem agido de igual modo em outros feitos neste Juízo, fica afastada, por ora, tal reprimenda.

Assim, acolho a insurgência da parte ré, para considerar inexigível o título judicial e declarar nula a presente execução, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa ao presente processo.

Publique-se. Intimem-se.

0004427-97.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001984/2012 - MARIA CECILIA MAZZA PAVAN (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0003177-29.2009.4.03.6307-1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001985/2012 - SILVANA MARIA COLPAS (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000239-27.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001986/2012 - NILSEN MARIA DE ARAUJO (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

0005187-12.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001963/2012 - VERA LUCI ROQUE BUONA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado, designo perícia contábil a ser realizada no dia 26/03/2012, pela sra. Natália

Palumbo, devendo calcular os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 19/04/2011 a 30/09/2011, nos termos fixados na r. sentença, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se nova conclusão. INt.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o trânsito em julgado bem como os cálculos apresentados pela ré, determino a intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor apresentado, sendo que eventual impugnação aos cálculos da Caixa deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo elaborado com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença, não se admitindo refutação genérica. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de máfé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Em caso de concordância ou inexistência de impugnação detalhada, baixem-se os autos, uma vez que o levantamento se dará somente nas hipóteses da lei. Int.

0005178-84.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001978/2012 - MAGALI MAZZONI ZERBINATO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0003568-81.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001979/2012 - JOSE MARQUES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0002706-13.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001980/2012 - ROSELI MARIA IAMUNDO SOARES (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000902-10.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001981/2012 - LUIZ FERNANDO BOSCO (ADV. SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000445-75.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001982/2012 - MARIA TERESA DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP083216 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000288-05.2009.4.03.6307 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001983/2012 - NEIDE DAL MASO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). *** FIM ***

0002553-43.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001967/2012 - EDISON ANTONIO BRESSAN (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT). Dê-se ciência a parte autora, quando ao depósito informado pela ré em 10/01/2012, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja concordância do autor com o valor depositado, expeça-se em seguida oficio para levantamento. Efetuado o saque, proceda-se à baixa dos autos no sistema, independentemente de nova deliberação. Caso discorde do valor depositado, o autor deverá apresentar planilha detalhada, sob pena de não ser conhecida sua impugnação, a qual será liminarmente rejeitada. Int.

0000597-89.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001987/2012 - MANOEL JOSE SILVA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Considerando a concordância da parte autora, homologo os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal em petição anexada em 27/10/2011, ficando cientificada acerca do depósito dos valores devidos na conta vinculada de sua titularidade, sendo que o levantamento somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas em lei.

Sem prejuízo, baixem-se os autos. Int.

0002452-40.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001988/2012 - RAUL ALVAREZ JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Considerando o trânsito em julgado, determino a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos na conta vinculada em nome da parte autora, caso esteja ativa. No caso da conta vinculada não estar ativa, deverá a Caixa Econômica Federal efetuar o depósito de tais valores em conta à ordem do juízo, atualizados e acrescidos de juros até a data do efetivo depósito. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0004086-71.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000970/2012 - ROZELI APARECIDA ROLIN (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO); LUIZ OTAVIO MACHADO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO); LEONARDO CESAR MACHADO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO); GUSTAVO HENRIQUE MACHADO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Manifestem-se as partes sobre o parecer contábil anexado aos autos em 16/11/2011.

Prazo: 05 (cinco) dias.

0003837-86.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307001962/2012 - ZILDA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 11/01/2012: manifeste-se a parte autora acerca das informações prestadas pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio implicará em concordância. Após, abra-se nova conclusão. Int.

DECISÃO JEF

0003627-74.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307001961/2012 - RENATO DE MOURA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando as informações do INSS acerca da inexistência de valores atrasados, bem como a inércia da parte autora, dou por extinta a fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 475 L, inciso II, do Código de Processo Civil, c.c. o art. do mesmo Código, aplicado subsidiariamente, uma vez que nada há atrasados a serem reclamados pela parte autora. Verifico, ainda que houve trânsito em julgado da sentença e, por conseguinte, determino expedição do RPV referente aos honorários sucumbenciais.

0003989-37.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307001960/2012 - ALESSANDRO VICENTE ADAUTO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando as informações prestadas, determino que a Secretaria expeça RPV complementar, correspondente a R\$ 651,90 (SEISCENTOS E CINQÜENTA E UM REAISE NOVENTACENTAVOS), atualizado até 01/10/2010, em nome da parte autora, referente a diferença pleiteada.

Após, a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE N° 2012/6307000059

LOTE 1624/2012

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000454-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307024687/2011 - PAULO ROBERTO MARTINELLI (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do oficio, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 6.823,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E TRêS REAIS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de oficio requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0001027-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307024435/2011 - JOSEFA CARMELITA DA SILVA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do oficio, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 206.500,00 (DUZENTOS E SEIS MIL QUINHENTOSREAIS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de oficio requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0001136-21.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307024688/2011 - CHRISTIANE APARECIDA GONCALVES (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do oficio, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 377.900,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL NOVECENTOSREAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de oficio requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0001207-23.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307024429/2011 - ANGELA NUNES SANT ANA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: ANGELA NUNES SANT ANA ESPÉCIE DO NB: implantar - auxílio-doença

DIP:01/07/2011 RMA:R\$ 793.99 DIB:30/05/2011 RMI:a calculada

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 828,97 (OITOCENTOS E VINTE E

OITO REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO:valores atualizados ate junho/2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 30/05/2011

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

- b) Providencie a Secretaria a expedição de oficio requisitório para pagamento de atrasados e oficio à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os beneficios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003083-47.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307024285/2011 - CLAUDINEI VICARI (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: CLAUDINEI VICARI

ESPECIE DO NB: concessão - auxílio-doença

DIP:01/11/2010 RMA:R\$ 510,00 DIB:10/12/2009 RMI:salário mínimo

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado ou data sugerida por perito medico, o que for mais favorável.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 5.714,55 (CINCO MIL SETECENTOS

E QUATORZE REAISE CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: diferenças atualizadas até outubro de 2010 PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 10/12/2009 a atual REPRESENTANTE: cadastrar representante para fins de recebimento de benefício.

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Está-se diante de segurado com gravíssimos problemas de saúde e considerando a natureza da enfermidade de que é portador, viciado em crack, determino que a parte autora indique um curador, com laços de parentesco ou afinidade, responsável para fins de eventual recebimento de benefício.

Para tanto, deverá a parte autora apresentar os documentos pessoais do curador indicado, o comprovante de residência, assim como informar o grau de parentesco ou afinidade existente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, providencie a Secretaria o cadastro do responsável indicado para curador.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

0002584-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307024784/2011 - LUZIA JOSE DE BRITO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: LUZIA JOSE DE BRITO ESPÉCIE DO NB: Implantar - auxílio-doença

DIP:01/09/2011 RMA:R\$ 545.00 DIB:15/06/2011 RMI:R\$ 545.00

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 1.397,43 (UM MIL TREZENTOS E

NOVENTA E SETE REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: diferenca atualizada ate set/2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 15/06/2011 a atual

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por

procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000075

DESPACHO JEF

0001296-74.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003068/2012 - MARCOS DA SILVA PADILHA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP237273 - ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO). Ciência a parte autora da informaçãoda Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, remetem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa definitiva. Intime-se

0002893-49.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309019684/2010 - WALTER RODRIGUES DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Assinalo o prazo de05 (cinco) dias, para que a parte autora apresente fotocópias legíveis dos documentos solicitados pela CEF, uma vez que os anexados ao feito estão ilegíveis.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se.

0010546-39.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002315/2012 - JORGE RENNER (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias nos termos do noticiado pela parte autora. Intimem-se.

0000813-44.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003066/2012 - ADAMILTON ANDREUCCI TORRES (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ciência a parte autora da informação prestada pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, remetem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa definitiva. Intime-se.

0002893-49.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000295/2012 - WALTER RODRIGUES DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Em face da apresentação de documentos pela parte autora, concedo aré, o prazo de 30 (vinte) dias para que cumpra a obrigação de fazer, conforme determinado em Sentença. Intime-se.

DECISÃO JEF

0001601-58.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309003050/2012 - MARLENE LUMI KAWAHARA CAMPOS (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância da autora, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635 do CPC.

O levantamento dos valores depositado, obedecerá aos ditames da lei e poderá ser realizado em qualquer agência da CEF.

Intimem-se. Arquivem-se.

0003396-07.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309003032/2012 - FERMINA KATO (REPRESENTADA) (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância da autora, dou por cumprida a obrigação, nos termosdo art. 635 do CPC.

Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.

Intimem-se.

0002893-49.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309000743/2010 - WALTER RODRIGUES DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ciência à parte autora sobre as providências adotadas pela ré para o integral cumprimento da sentença.

Nada havendo, dê-se baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000079

DESPACHO JEF

0003171-84.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003177/2012 - VALDECI LEITE DE TORRES (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal. Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento. Decorrido o prazo, sem regularização, determino a remessa dos autos ao arquivo. Cumpra-se.

0008392-48.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003101/2012 - CLAUDIO CARRILHO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por oficio requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de oficio precatório. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0003553-43.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003169/2012 - CARLA CASSIMIRO E SILVA PRIMO (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Indefiro o pedido da parte autora, conforme disposto no art. 55 da Lei 9.099/95, segundo o qual "a sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má fé". Intime-se.

0004765-94.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003165/2012 - ALUIZIO PEREIRA DE MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias à parte autora, conforme requerido. Intime-se.

0000672-64.2006.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003021/2012 - ZILDA FIDELIS GOMES (ADV. SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Cumpra a Autora integralmente o despacho 282/2012,no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

0002890-94.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003104/2012 - ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Cumpra a Autora integralmente o despacho 275/2012, tendo em vista que o referido despacho diz respeito à execução da sentença, sendo que a manifestação anterior refere-se ao valor de alçada. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N° 2012/6309000080

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0032778-98.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002974/2012 - JOSE PEDRO SOARES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060169-28.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002973/2012 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039201-74.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002929/2012 - JAIRO CAMPOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037637-60.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002930/2012 - ARLINDO SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002380-85.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003089/2012 - ARLINDO CELESTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000741-23.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002624/2012 - ANGELICA DE SOUZA PARADELA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005449-19.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002940/2012 - DENISI MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005671-84.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003056/2012 - FERNANDO LUIZ DE MELO (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004863-16.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003059/2012 - MARIA LIMA MACIEL DA SILVA (ADV. SP264446 - DORIS MEDEIROS BLANDY GONÇALVES, SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007429-69.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002633/2012 - DELICIO BATISTA DE MORAES (ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004403-63.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002618/2012 - IDALINA RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002691-72.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002640/2012 - MARCO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001636-52.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002643/2012 - REDALVIM PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003756-68.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002942/2012 - JOSE DIAS MARTINS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005671-55.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003057/2012 - LUIZ ANTUNES DE LIMA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002997-41.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003060/2012 - EUGENIO ALEXANDRINO BISPO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007672-13.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002632/2012 - MILTON DE SA NUNES (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005463-71.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002635/2012 - PEDRO COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000903-23.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003064/2012 - JOSE ANTONIO MACEDO E SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004513-28.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000447/2012 - JANEIDE FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002371-17.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002470/2012 - ANA CLAUDIA RODRIGUES (ADV. SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003373-22.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002538/2012 - EVANDRO OLIVEIRA LOBO (ADV. SP068732 - MARIO EDUARDO ARRUDA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002658-77.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002540/2012 - JOAO DOS REIS ALVES (ADV. SP206456 - LÉIA DOS SANTOS PAIXÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009449-67.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002613/2012 - VICTOR GONCALVES NETO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004876-78.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002617/2012 - JOAO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003728-03.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002620/2012 - SOLANGE FERREIRA AMANCIO (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003349-91.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002621/2012 - MARIA ESTHER DOS SANTOS (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001347-51.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002623/2012 - GILDETE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009831-60.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002631/2012 - GERALDO BORGES FILHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005189-39.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002636/2012 - DALVIRINA LIMA DA SILVA (ADV. SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004887-10.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002637/2012 - JOMAR DROGUETTI (ADV. SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA, SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003257-16.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002639/2012 - DINIO DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP181091 - CLÁUDIA PÉRES DOS SANTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001789-17.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002641/2012 - ANA MARIA DE FARIA FILGUEIRA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001765-86.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002642/2012 - MARIA DE LOURDES CARDOSO DO PRADO (ADV. SP267717 - MIGUEL DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003678-06.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002748/2012 - UBIRATAN DOS SANTOS (ADV. SP026153B - AECIO DAL BOSCO ACAUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000820-02.2011.4.03.6309- 1^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002944/2012- CREMILDA DOS SANTOS (ADV. SP305874 - OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000715-25.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002945/2012 - MICHELE MARTINS PEREIRA SOARES (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003500-57.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002977/2012 - ROSENILDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR, SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS, SP118140 - CELSO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001112-84.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002978/2012 - BENEDITA SOARES (ADV. SP160708 - MARCOS ROBERTO BAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006375-05.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003054/2012 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005513-29.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003058/2012 - GEDILZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001880-78.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003062/2012 - SONIA MARIA DA CONCEICAO EVANGELISTA (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001505-09.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003063/2012 - REINALDA DA COSTA FARIA SILVA (ADV. SP181086 - ALEXANDRE LEISNOCK CARDOSO, SP231991 - NILTON HIDEO IKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003832-92.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002619/2012 - MARIA HILDA DE OLIVEIRA EUGELMI (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003128-79.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002622/2012 - LUCY GRANJEIRO DE FREITAS (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003390-58.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002638/2012 - GISLENE CESARIA BAZILIO DE SOUSA MONTEIRO (ADV. SP189764 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003334-25.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002943/2012 - HAZIEL ZACARIAS DA SILVA (ADV. SP289313 - EMERSON NEUMANN SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006214-58.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003055/2012 - ELIAS DE SOUSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); DALILA ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006101-70.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002615/2012 - CAMILA PINTO FERREIRA (ADV. SP210632 - FERNANDA MARIA SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000311-71.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002979/2012 - LUCIDALVA DE JESUS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP152437 - AGNALDO JOSE DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006148-44.2010.4.03.6309 - 2^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002614/2012 - APARECIDA GOMES RAMOS (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006977-25.2010.4.03.6309 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002634/2012 - EDISON DE MACEDO PEREIRA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006149-29.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003085/2012 - DOMINGOS DA CRUZ SANTOS (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006070-16.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002330/2012 - JOSE

EDUARDO ALVES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005786-08.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002616/2012 - OSMIR BATISTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005350-49.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002976/2012 - CLAUDIO GONÇALVES (ADV. SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000242-73.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002644/2012 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004138-95.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002747/2012 - IRMA MARIA DE JESUS DE SOUZA GONÇALVES (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007809-92.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002937/2012 - ANTONIO PAULO NASCIMENTO (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007704-18.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002938/2012 - EDUARDO ALBINO (ADV. SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA, SP273525 - FERNANDO KUBOTSU DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007422-77.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002939/2012 - JOSE PIRES DOMINGOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N° 2012/6309000076

DESPACHO JEF

0044484-44.2010.4.03.6301 -2^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001330/2012 - HELENO JOAO

DA SILVA (ADV. SP279438 - WAGNER DE ARAUJO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a justificativa da parte autora e o agendamento para retirada de cópia do procedimento administrativo, concedo o prazo suplementar e improrrogável de 30 dias para cumprimento da decisão anterior.

Após, com ou sem cumprimento, volvam os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se as partes.

DECISÃO JEF

0023816-18.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001831/2012 - FRANCINETI DE AGUIAR (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de oficio ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

DESPACHO JEF

0004018-47.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000248/2012 - JOSE CARLOS ELIAS (ADV. SP280763 - CÉSAR AUGUSTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o cumprimento do despacho, prossigase normalmente o feito.

Intime-se.

0000932-68.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000475/2012 - PEDRO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo

em vista o cumprimento do despacho, prossiga-se normalmente o feito. Intime-se.

0004572-79.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001995/2012 - DENILVA DOS SANTOS BRAGA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Assiste razão à parte autora no que tange à solicitação de agendamento de perícia médica na especialidade de ortopedia, tendo em vista indicação feita pelo perito judicial Dr. RODRIGO UENO TAKAHAGI (resposta ao quesito nº 8 formulado pela autora).

Desta forma, DESIGNO perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 16 de MARÇO de 2012 às 10:00 horas, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. FLAVIA NAMIE AZATO. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001). Intime-se.

0003411-39.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309021188/2011 - GERALDO MORAES DOS SANTOS (ADV. SP024927 - ANDRE CHAGURI, SP057896 - OTTO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). A sentença trabalhista é documento público e pode ser considerada como início de prova material para fins previdenciários, desde que fundamentada em elementos que demonstrem o exercício das atividades desenvolvidas e o período alegado.

Desta forma, sentença proferida na Justiça do Trabalho não vincula a autarquia previdenciária que não foi parte no processo e, ainda que seja admitido como início de prova material, deverá vir acompanhado de outros elementos que corroborem a qualidade de segurado, questionada na presente demanda.

Assim sendo, intime-se a parte autora para que apresente holerites, recibos de pagamento, crachá ou qualquer outro documento que corrobore o alegado vínculo empregatício no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos.

0005508-07.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000538/2012 - FABIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP308162 - JONATHA MOREIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 19 de MARÇO de 2012 às 16:20 horas, a realizar-se neste Juizado Federal, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.

Designo também perícia SOCIOECONÔMICA para o dia 26 de MARÇO de 2012 a realizar -se no endereço do autor às 14:30 horas, nomeando para o ato a assistente social LILIANE MARTINS DO VALE.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de forca maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001). Intime-se.

0000331-67.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012817/2010 - BELMIRO FRANCO DE ALMEIDA (ADV. SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em Inspeção.

0007909-81.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001395/2012 - VALDEVINO GOES RODRIGUES (ADV. SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora para que traga aos autos no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, petição integral dos embargos protocolados em 12.05.2011, tendo em vista que aquela anexada aos autos está incompleta. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0007807-25.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000884/2012 - IVONE LOURENCO BUGIGA (ADV. SP298316 - ANTONIO CARLOS LOURENÇO BUGICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Indefiro o pedido de retorno dos autos à contadoria, tendo em vista que o parecer elaborado analisou a situação existente à data do requerimento administrativo (17.11.2006). Não é possível a conjugação da renda mensal para uma DIB e período básico de cálculo com o pagamento de atrasados para outra situação fática.

Assim, cumpra integralmente a parte autora o despacho proferido em 10.10.2011, no prazo improrrogável de 5 dias, esclarecendo se tem interesse no prosseguimento do feito, ciente de que a ausência de manifestação no prazo concedido acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra, conforme pedido inicial e parecer da contadoria.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

0000331-67.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000375/2012 - BELMIRO FRANCO DE ALMEIDA (ADV. SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos a parte autora totalizam R\$ 66.074,29 (R\$ 41.740,85 até a data do ajuizamento mais R\$ 24.333,44 calculados após o ajuizamento).

Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 61.653,44 (R\$ 37.320,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 24.333,44 calculados após o ajuizamento).

Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 61.653,44 no prazo de 10 (dez) dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos.

Fica a parte autora ciente que, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 055/2010, ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor, para fins de classificação do requisitório de pequeno valor.

Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intime-se

0003159-31.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000098/2012 - LUCILA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o cumprimento da decisão, prossiga-se normalmente o feito. Intime-se.

0005506-71.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012137/2011 - MARIANA RADIANTE DE SOUZA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante a documentação acostada, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação formulado pelos sucessores da parte autora, nos termos do art. 1060 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intime-se.

0001073-97.2005.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000646/2012 - PAULO ROBERTO PIRES (ADV. SP046950 - ROBERTO BOTTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). O artigo 463 do CPC é expresso ao determinar que após a publicação da sentença o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir erro material, inexatidões materiais ou para retificar erro de cálculo, ou ainda em decorrência de embargos de declaração, sendo que este último recurso só é cabível para corrigir no julgado obscuridade, contradição ou omissão. Vê-se que nenhuma dessas hipóteses está presente no caso em tela. Assim, indefiro o pedido de reconsideração apresentado pela autarquia ré, tendo em vista o esgotamento da prestação jurisdicional e o trânsito em julgado da sentença prolatada Intime-se.

0006662-94.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001235/2012 - ISAIAS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando a conclusão do laudo pericial, que atesta: que o autor é portador de Síndrome Pós-trombótica, que o incapacita de forma parcial e permanente, considerando a documentação acostada aos autos, intime-se o perito Dr. Marcos Faria, para que determine fundamentadamente a data de início da doença e da incapacidade, bem como se o autor estava incapacitado no período de 22.02.2010 a 13.07.2010, no prazo de 05 dias.

Por tal motivo redesigno a audiência de conciliação para o dia 27.02.2012, às 13 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso Ida lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se as partes.

0008992-69.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000093/2012 - MARIA DE PAIVA OLIVEIRA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA); ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV.); VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV.); AIRTON EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV.); ANTONIO EUGENIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Compulsando os autos, verifico que aordem judicial de juntada dos documentos necessáriosà análise da litispendencia e da coisa julgada não foi integralmente cumprida.

Destaco que a o espelho da movimentação processual e a apresentação unilateral de petição sãoinsuficientes para se aferir a abrangência dacausa de pedir. Com efeito, fixo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos, sob pena deextinção do processo sem apreciação do mérito. Intimemse.

0004729-52.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000096/2012 - JOSE PINTO SOARES FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o cumprimento da decisão, prossiga-se normalmente o feito.

Intime-se.

0006130-86.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001202/2012 - ANTONIO CARLOS BITTNER (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando a petição da parte autora, justificando sua ausência à perícia anteriormente agendada, designo a perícia médica na especialidade de clínica geral para o dia 09.04.2012 às 14:30 horas, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. César Aparecido Furim, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cumprimento do despacho, prossiga-se normalmente o feito. Intime-se.

0003173-15.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000161/2012 - CLEONICE CONSTANTINO DE ALMEIDA (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005764-47.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000537/2012 - VALDENICE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). *** FIM ***

0000631-29.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016482/2011 - JOSE GERALDO DO CARMO (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Compulsando os autos observa-se que há divergência entre a CTPS e o CNIS juntado aos autos com relação a data em que a parte se desligou da PREFEITURA DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA, informação essencial para o deslindo do feito, assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora comprove documentalmente, a data em que, de fato, desligou-se do referido empregador.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação legal, deverá a parte comprovar ter realizado requerimento administrativo perante a autarquia ré para o recebimento do pecúlio.

Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de cálculo e parecer.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restricões que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2^a ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, consequentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de

antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0004477-83.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001839/2012 - FELIPE AUGUSTO TAVARES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004926-07.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001836/2012 - JULIANO VICENTE DE VIVEIROS OLIVEIRA (ADV. SP256003 - ROSANGELA APARECIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004572-79.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001837/2012 - DENILVA DOS SANTOS BRAGA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004402-10.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001841/2012 - MAELE MONTEIRO DE ARAUJO FLORENTINO (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004385-71.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001842/2012 - ERISTON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP232485 - ANDERSON DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004262-73.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001843/2012 - NICOLAU PERNA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004003-78.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001844/2012 - RUTE UMBELINO DE SOUZA SULEIMAN MOREIRA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003461-60.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001845/2012 - MARIA DO SOCORRO VALENCIO DA SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003167-08.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001846/2012 - MARIA ROSA ANDRE DA SILVA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002432-72.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001847/2012 - EDUILIO RAMALHETE DOS SANTOS (ADV. SP277225 - ISAIAS GUIDO DI BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002274-17.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001848/2012 - AMARILDO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007205-63.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001832/2012 - WELLINGTON FERRAZ ROCHA (ADV. SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000077

DESPACHO JEF

0005058-64.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023951/2011 - ROSILENE DO CARMO MARQUES (ADV. SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA, SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos referentes ao pedido de revisão da Renda Mensal Inicial do benefício nº 535.097.670-9.

0001777-03.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309024072/2011 - PAULO NUNES ROCHA (ADV. SP176757 - ELIANA GARRIGA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em que pese a petição datada de 28.11.2011, que trouxe aos autos procuração "ad judicia", verifico que, ainda, a representação processual da parte autora, diagnosticada como portadora de alienação mental, encontra-se irregular, nos termos do artigo 8º do CPC, uma vez que onde deveria constar "o autor representado por sua curadora (...)", consta o "autor E sua curadora (...)" outorgando poderes para a patrona da causa.

Por tal motivo, intime-se novamente o advogado da causa, para que no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 dias, sob pena de extinção do feito, regularize a representação processual da parte autora, trazendo aos autos a procuração nos termos expostos.

A fim de se evitar futura nulidade processual, nos termos do art. 82, I do CPC, determino que a Secretaria proceda à intimação do Ministério Público Federal para acompanhar o presente feito em todas as suas fases. Com a regularização do feito, aguarde-se a audiência de conciliação. Intimem-se as partes e o MPF.

0005663-10.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001191/2012 - GILMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP151611 - MARCOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando a petição da parte autora justificando sua ausência à perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 14 de março de 2012 às 9:00 horas, neste Juizado Especial Federal e nomeio para o ato Dra. Flávia Namie Azato.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso Ida lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafía de seu nome estar de

acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se as partes.

0003264-42.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002241/2012 - ANGELA ELISA DUL (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Determino que a parte autora traga aos autos documento de identidade (RNE) válido no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção, tendo em vista que o apresentado encontra-se com prazo de validade expirado em 05.09.2006. Intime-se.

0001042-04.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002242/2012 - KAZUO FUJIKAMI (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL, SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Determino que a parte autora traga aos autos documento de identidade (RNE) válido no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção, tendo em vista que o apresentado encontra-se com prazo de validade expirado em 06.12.2006.

0004803-43.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309024010/2011 - JOEL ROBERTO DA SILVA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). A elaboração dos cálculos necessários à prolação da sentença deve obedecer a rigorosa ordem de ajuizamento da demanda, não havendo qualquer razão para desobediência da regra.

Assim, retornem os autos ao contador.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002038-65.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309024103/2011 - CARLOS FALANGA (ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora para que se manifeste e atenda ao solicitado pela perita social, informando corretamente o endereço da parte autora, bem como indicação para chegar ao local, ponto de referência e telefone para contato, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Intime-se

0005069-93.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023917/2011 - AMARO DOMINGOS DA ROCHA (ADV. SP305880 - PRISCILA MENDES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando a petição inicial da parte autora, corroborada por documentos com ela juntados, que sugerem ser o autor portador de moléstia CID 10 G40.9, designo a perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 29/02/2012 às 10:20, neste Juizado Especial Federal e nomeio para o ato Dr. Giorge Luiz Ribeiro Kelian, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.

Igualmente, tendo em vista o quanto alegado na petição inicial e o documento de fls. 19, designo perícia médica na especialidade de ortopedia, que se realizará no dia 08/03/2012 às 09:00, neste Juizado Especial Federal e nomeio para o ato Dr. Caio Fernandes Ruotolo, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente as datas respectivas, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).

Por tal motivo redesigno a audiência de conciliação para o dia 12/11/2012 às 13:45.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso Ida lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafía de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se as partes.

0005421-56.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001596/2012 - NELSON ALBIERI MORARI (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI, SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Defiro a habilitação de Rivamberto Rossi Morari, Rivaldete Rossi Morari e Rivailta Morari de Assis, como sucessores de Nelson Albieri Morari, tendo em vista que somente o dependente habilitado à pensão por morte tem direito à percepção de valores não recebidos em vida pelo segurado, nos termos do disposto na primeira parte do artigo 112 da lei 8213 de 24 de julho de 1991.

Providencie a Secretaria as anotações pertinentes. Intime-se.

0004871-56.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023777/2011 - ROQUE SILVA DE SOUZA (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista os atestados médicos de incapacidade juntados aos autos com a petição inicial terem sido expedidos por neurologista, torna-se necessária a perícia em tal especialidade, para a melhor instrução do feito.

Assim, designo a perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 15.02.2012 às 09 horas e 40 minutos, neste Juizado Especial Federal e nomeio para o ato Dr. Giorge Luiz Ribeiro Kelian.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001). Intime-se as partes.

0003760-37.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002240/2012 - MINEKO NAKANO (ADV. SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA, SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Determino que a parte autora traga aos autos documento de identidade (RNE) válido no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção, tendo em vista que o apresentado encontra-se com prazo de validade expirado 05.09.2006. Intime-se.

0009247-27.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000140/2012 - JOSE CARDOSO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Chamo o feito a ordem.

Compulsando os autos, observo que o INSS não foi devidamente intimado das decisões nº 14856/2010, 5108/2011, 9110/2011, 15942/2011.

Assim, proceda à Secretaria sua intimação para que tome conhecimento das referidas decisões e se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Com a manifestação, voltem os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0004856-87.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023920/2011 - ANTONIO MATULIS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias para que cumpra integralmente o despacho anterior, sob pena de extinção do feito.

0001923-15.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001597/2012 - MARIA DO ROSARIO LEITE CORREA (ADV. SP174718 - JOSÉ CARLOS VARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Proceda à Secretaria as

anotações necessárias, fazendo constar o nome de Dr. Luiz Fernando Maia, conforme o requerido. Após, intime-se a ré concedendo o prazo adicional de 10 (dez) dias para que cumpra a decisão 3820/2011. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

0007128-25.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023842/2011 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, apresentando documento hábil à comprovação de que a exposição à tensão elétrica, no período de 14.05.1971 a 13.03.1973; 16.04.1973 a 27.03.1976; 01.05.1976 a 23.11.1976; 01.12.1976 a 01.04.1979; 01.06.1979 a 10.08.1979; 01.10.1982 a 30.11.1982 era superior a 250 volts, nos termos do código 1.1.8 do Dec. 53.831/64.

Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de cálculo e parecer. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0005111-45.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001834/2012 - JOSE CAVALCANTE DE MIRANDA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA, SP169791E - ABIGAIL MARIA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005001-46.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001835/2012 - CICERO CANUTO DA SILVA (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005871-91.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001833/2012 - EZEQUIEL ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora pretende a concessão do benefício de prestação continuada, previsto no art. 203, V, da Constituição da República.

Manifesto-me sobre a antecipação parcial dos efeitos da tutela.

Ao dizer, no artigo 4.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que o "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares (...) para evitar dano de difícil reparação", o legislador disse menos do que tencionou dizer (dixit minus quam voluit). Em verdade, tanto pode o Magistrado conceder medidas cautelares, em sua acepção técnica, para assegurar o resultado útil e definitivo da sentença condenatória que venha a pronunciar, como pode antecipar os efeitos da tutela, para que se produzam imediatamente, hic et nunc, os efeitos da tutela pretendida, isto é, para conceder antecipadamente o bem da vida que a parte autora busca obter por meio do processo.

A tutela antecipatória de mérito é ontologicamente diferente da tutela cautelar porque, enquanto o objetivo da tutela antecipatória é adiantar o próprio bem da vida pretendido pelo autor (pretensão de mérito), a finalidade precípua e primordial da medida cautelar é assegurar o resultado útil do processo de conhecimento ou de execução.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, ao instituir os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental (forma de representação das partes em juízo, fixação de prazos etc.) e estabelecer a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da "oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade".

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado.

Ressalto que é lícito ao juiz deferir tutela antecipatória em face da Fazenda Pública em demandas de natureza previdenciária, relativas à saúde pública ou à assistência social, caso atendidos os pressupostos legais fixados no artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº. 8.952/94, não ocorrendo ofensa ao efeito vinculante decorrente do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal de pedido de medida cautelar formulado na ADC-4/DF, pois a vedação à concessão de tutela em face da Fazenda Pública estabelecida na Lei nº. 9.494/97, artigo 1º, cinge-se às ações relativas aos servidores públicos que versem matérias concernentes à reclassificação ou equiparação, à concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias, à outorga ou ao acréscimo de vencimentos, ao pagamento de vencimentos ou vantagens pecuniárias ou ao esgotamento, total ou parcial, do objeto da ação, desde que tal ação diga respeito, exclusivamente, a qualquer dessas matérias (Supremo Tribunal Federal, Súmula 729; Rcl 2.240 MC/MG, Decisão Monocrática, Ministro Celso de Mello, DJ 10/04/2003; Rcl 1.514 MC/RS, Decisão Monocrática, Ministro Celso de Mello, DJ 05/06/2000; TRF1, AG 1998.01.00.003414-4/RO, Primeira Turma Suplementar, Juiz Federal João Carlos Mayer Soares, DJ 29/01/2004). No caso em questão, encontro elementos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, pois preenchidos satisfatoriamente, ao menos num juízo de cognição sumária, os requisitos e pressupostos

previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil:

[&]quot;Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

- § 10 Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.
- § 20 Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.
- § 30 A execução da tutela antecipada observará, no que couber, o disposto nos incisos II e III do art. 588.
- § 30 A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 40 e 50, e 461-A.
- § 40 A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.
- § 50 Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.
- § 60 A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso.
- § 70 Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado."

Diz-se verossímil a alegação que é plausível, que ostenta a aparência de verdade, segundo as regras de experiência. Essa verossimilhança diz respeito à alegação, pois do fato exige-se prova inequívoca. O fato inequivocamente provado deve subsumir-se, amoldar-se ao preceito normativo da lei para que, dessa adequação do fato à norma, se possam produzir as conseqüências fáticas e jurídicas descritas hipoteticamente na norma. Essa alegação confunde-se com o direito de que o requerente da medida alega ser titular para exigir a prestação jurisdicional.

Fundado em cognição sumária e ante a prova inequívoca dos fatos descritos na petição inicial, o Juiz deve verificar se a alegação é verossimilhante, isto é, se a pretensão que lhe é submetida parece ser legítima, se parece tutelada pelo ordenamento jurídico e, uma vez convencido de que a alegação parece verdadeira, deve conceder a tutela.

No caso presente, a alegação ostenta um grau de probabilidade tal que enseja a concessão da tutela antecipada.

Há documentação nos autos virtuais a indicar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício em questão. O requisito da miserabilidade restou demonstrado através da perícia sócio-econômica, que apontou a hipossuficiência da parte autora e a impossibilidade de as necessidades financeiras serem supridas pelos familiares. Da mesma forma, também comprovado o cumprimento do requisito idade ou deficiência.

Exige a lei, alternativamente, "haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", ou "fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu".

Uma vez que não se verifica abuso de direito de defesa, deve-se voltar a atenção para a exigência expressa no inciso I. No entanto, a probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, em casos da espécie, refere-se de maneira mais significativa ao segurado ou beneficiário, que atualmente não pode prescindir, de imediato, da verba de natureza alimentar para a sobrevivência digna (Supremo Tribunal Federal, AgRcl 1.132-1/RS, AgRcl 1.067-8/RS).

Ante todo o exposto, presentes os requisitos dispostos em lei, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, cumprindo obrigação de fazer e independentemente da interposição de eventual recurso (o qual deverá ser recebido somente no efeito devolutivo), implante em favor da parte autora, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício, o benefício previdenciário de prestação continuada, no valor de um salário mínimo.

O descumprimento desta decisão importará no pagamento de multa diária, que fixo em R\$ 30,00, independentemente de sanções cíveis, administrativas e/ou criminais.

Oficie-se com urgência ao Chefe (ou, em sua ausência, a qualquer outro servidor responsável) da Agência da Previdência Social perante a qual o benefício assistencial foi requerido administrativamente, comunicando-o do inteiro teor desta decisão.

No mais, determino o regular prosseguimento do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0004999-13.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001714/2012 - MARIA LEOCADIA DOS SANTOS (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005420-03.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001722/2012 - SATIKO TSUKIAMA NAGANO (ADV. SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004616-35.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001723/2012 - IVONE COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004180-76.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001724/2012 - MARIA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003760-37.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001725/2012 - MINEKO NAKANO (ADV. SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA, SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003592-69.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001726/2012 - NELY DA SILVA CARVALHO (ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003264-42.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001727/2012 - ANGELA ELISA DUL (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002608-85.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001730/2012 - MARIA CONCEICAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002360-22.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001731/2012 - ORLANDO BARAO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002312-63.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001732/2012 - JOSE MILTON VIEIRA BORGES (ADV. SP204666 - TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002310-59.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001733/2012 - MANOEL TEIXEIRA DA FONSECA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA, SP271118 - FABIANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001042-04.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001736/2012 - KAZUO FUJIKAMI (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL, SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000238-02.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001737/2012 - JOSE BONIFACIO DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005823-69.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001713/2012 - MARIA FERNANDA SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0007128-25.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309007533/2010 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Prossiga-se regularmente, independentemente de intimação das partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N° 2012/6309000078

DESPACHO JEF

0033084-96.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002055/2012 - ELISA DA CUNHA MESSIAS (ADV. SP292351 - VALDECI FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo a perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL, que se realizará no dia 17.04.2012 às 13 horas e 30 minutos, e nomeio para o ato o Dr. Alberto Ota.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).

Por tal motivo redesigno a audiência de conciliação para o dia 18.06.2012, às 13 horas e 45 minutos.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso Ida lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

0009920-20.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003073/2011 - WALDIR COELHO DA SILVA (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Remeta-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos e parecer complementar, considerando como especiais as atividades submetidas ao agente agressivo ruído, conforme disposto na Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização. Cumpra-se independentemente de intimação.

0009920-20.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001097/2012 - WALDIR COELHO DA SILVA (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando o parecer elaborado pela Contadoria, observa-se eventual direito da parte autora à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde 04.03.2006, com renda mensal de R\$ 1.544,98 (julho/2011) e atrasados no valor de R\$ 104.696,80.

O INSS, por sua vez, concedeu o beneficio administrativamente desde 22.06.2011 com uma renda mensal de R\$ 1.853.03.

Assim, o eventual acolhimento do pedido do autor implicaria:

- 1- na alteração da data do início do benefício de 22.06.2011 para 04.03.2006;
- 2- na diminuição da renda mensal de R\$ 1.853,03 para R\$ 1.544,98;
- 3- no pagamento de valores atrasados no valor de R\$ 104.696,80 (após o transito em julgado)

Pelo exposto, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias informando se tem interesse no prosseguimento do feito.

Fica ciente a parte autora de que a ausência de manifestação no prazo concedido acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra, conforme pedido inicial e parecer da contadoria.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0000299-28.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309022017/2011 - EDUARDO H. TAKAYANAGUI (ADV. SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos a parte autora totalizam R\$ 58.903,64 (R\$ 35.942,29 até a data do ajuizamento mais R\$ 22.961,35 calculados após o ajuizamento).

Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 55.661,35 (R\$ 32.700,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 22.961,35 calculados após o ajuizamento).

Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 55.661,35 no prazo de 10 (dez) dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos.

Fica a parte autora ciente que, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 055/2010, ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor, para fins de classificação do requisitório de pequeno valor.

Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intime-se

0002192-88.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000881/2012 - JOSE LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando o enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés", concedo o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora providencie junto ao INSS, cópia legível do formulário da EMPRESA E INDUSTRIA MALUF.

Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para e elaboração de cálculo e parecer. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0002985-27.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016051/2011 - MARIA GONZALES BELLO MELOTTI (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO, SP086212 - TERESA PEREZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante a documentação acostada, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação formulado pelos sucessores da parte autora, nos termos do art. 1060 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia do Procedimento administrativo do beneficio (NB 46/001.461.516-9).

Aguarde-se por mais 15 dias a juntada do processo judicial pela parte autora. Intime-se.

0008845-09.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002787/2012 - EDIMILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). O parecer da Contadoria aponta eventual direito da parte autora à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde

07.11.2006, com renda mensal de R\$ 633.07 (janeiro/2012) e atrasados no valor de R\$ 9.607.70.

O INSS, por sua vez, concedeu o beneficio administrativamente desde 09.10.2008 com uma renda mensal de R\$ 662.89

Assim, o eventual acolhimento do pedido do autor importará:

- 1- na alteração da data do início do benefício de 09.10.2008 para 07.11.2006;
- 2- na diminuição da renda mensal de R\$ 662,89 para R\$ 633,07;
- 3- no pagamento de valores atrasados no valor de R\$ 20.239,85 (após o transito em julgado).

Pelo exposto, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias informando se tem interesse no prosseguimento do feito.

Fica ciente a parte autora de que a ausência de manifestação no prazo concedido acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra, conforme pedido inicial e parecer da contadoria.

0005822-50.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000182/2012 - LEO VIEIRA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo o indeferimento administrativo já sido comprovado, designo a perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA, que se realizará no dia 02.03.2012 às 10 horas no consultório situado à Rua Coronel Santos Cardoso, 443, Jardim Santista, Mogi das Cruzes, e nomeio para o ato Dra. Alessandra Esteves da Silva

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).

Por fim, mantenho a audiência de conciliação no dia 13.08.2012 às 16 horas a realizar-se também neste JEF. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso Ida lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se as partes.

0008791-43.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309022001/2011 - JOAO DIAS BARBOSA (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Conforme recente enunciado FONAJEF:"O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Assim, concedo à autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo, NB 42/125.139.388-5, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se.

0005049-39.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002501/2012 - ELIZABETE GARCIA BARCA (ADV. SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); BEATRIZ RODRIGUES SALES (ADV./PROC.); DIOGO BARBA RODRIGUES SALES (ADV./PROC.). Considerando que os co-réus ainda não foram citados, redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20.09.2012, às 15 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 15.02.2012.

Tendo em vista que a parte autora não indicou endereço dos co-réus na emenda à inicial, efetue-se sua citação conforme consulta da Contadoria anexada aos autos.

Citem-se e intimem-se as partes e o MPF.

0006236-82.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000728/2012 - ZELINDO

FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Compulsando os autos, observa-se que de fato a parte autora requer a revisão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição concedido administrativamente em 13/06/2008, não havendo prevenção deste pedido com aquele formulado anteriormente nos autos 0003656-21.2006.4.03.6309, relativo à concessão de aposentadoria especial, julgada improcedente com trânsito julgado em 07/07/2010.

Assim, dê-se prosseguimento normal ao feito. Intime-se.

0005812-06.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000166/2012 - MARIA DE JESUS SOUZA DA COSTA (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). A parte autora teve concedido benefício de auxílio-doença judicialmente (processo 0005962-94.2005.4.03.6309). Na via administrativa referido benefício foi transformado em aposentadoria por invalidez em 2007. Também administrativamente foi concedido o acréscimo de 25% ao benefício desde novembro de 2011, após requerimento administrativo.

Almeja a parte autora a concessão e pagamento do referido acréscimo legal desde a DIB da aposentadoria. Assim, designo a perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA, que se realizará no dia 02.04.2012, às 10 horas, e nomeio para o ato Dra. Thatiane Fernandes da Silva.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).

Mantenho a audiência de conciliação no dia 13.08.2012 às 15 horas e 45 minutos, a realizar-se neste JEF. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso Ida lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se as partes.

0007549-49.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309022000/2011 - SIRLENE ALVES COSTA (ADV. SP069389 - LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Conforme recente enunciado FONAJEF:"O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Assim, concedo à autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo, NB 42/141.595.059-5, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se.

0002985-27.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001288/2012 - MARIA GONZALES BELLO MELOTTI (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO, SP086212 - TERESA PEREZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o falecimento da parte autora e o pedido de habilitação de seus herdeiros, bem como a renúncia feita por um coerdeiro, concedo o prazo de 10 (dez) dias,para que seja apresentadotermo de renúncia conforme o disposto no artigo 1806 do Código Civil, sob pena de serem considerados todos coerdeiros habilitandos, se for o caso. No mesmo prazo, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação e eventual renúncia de coerdeiro.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0007243-80.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002125/2012 - ADEILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). O parecer da Contadoria aponta eventual direito da parte autora à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde 14.11.2007, com renda mensal de R\$ 1.013,07 (janeiro/2012) e atrasados no valor de R\$ 21.336,78.

O INSS, por sua vez, concedeu o beneficio administrativamente desde 26.08.2009 com uma renda mensal de R\$ 1.097.58.

Assim, eventual acolhimento do pedido do autor importará:

- 1- na alteração da data do início do benefício de 26.08.2009 para 14.11.2007;
- 2- na diminuição da renda mensal de R\$ 1.097,58 para R\$ 1.013,07;
- 3- no pagamento de valores atrasados no valor de R\$ 21.336,78 (após o transito em julgado)

Pelo exposto, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias informando se tem interesse no prosseguimento do feito.

Fica ciente a parte autora de que a ausência de manifestação no prazo concedido acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra, conforme pedido inicial e parecer da contadoria.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

0003975-13.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003022/2012 - IVONE BRANDAO DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista que a perícia médica indireta na especialidade de neurologia foi realizada no dia 28.10.2011 e até a presente data não foi anexada aos autos, intime-se o perito médico respectivo para que encaminhe o laudo para juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em razão disso, redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26.9.2012, às 14 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 14.02.2012. Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF

0006815-30.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001823/2012 - ANDREZA MILANEZI SILVA (ADV. SP148573 - SELMA APARECIDA BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença previsto no art. 59 da Lei nº 8.213/91.

O presente caso tem como requisitos legais a qualidade de segurado da postulante e sua incapacidade total e temporária para o trabalho em razão de deficiência física.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos do provimento final desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Por sua vez o artigo 4º da Lei n. 10.259/2001 dispõe que: "O Juiz poderá, de oficio ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

Numa cognição sumária, vislumbro a verossimilhança necessária ao deferimento da tutela, eis que verificados os requisitos supra mencionados.

Observo que, de acordo com o alegado na exordial e documentos que a instruem, a autora recebeu o referido benefício nos períodos de 15.10.2009 a 22.09.2010 (NB 31/537.841.646-5)

Diante da cessação do benefício, a autora requereu junto ao INSS, em 24.09.2010, a prorrogação do mesmo pelo fato de continuar pendente a incapacidade que o ensejou, de acordo com declaração e exames médicos, fazendo jus então, desta forma, a um novo período de benefício. Entretanto este foi indeferido sob a alegação de ausência de incapacidade laborativa.

De acordo com o art. 15 da lei 8213/91, mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: I-Sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício; II- até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração.

Tal requisito, no presente caso, foi cumprido e reconhecido pela própria autarquia ré, sendo incontroverso nos autos, pois a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade até 22.09.2010.

Quanto à ausência de incapacidade para o trabalho, motivo de indeferimento administrativo, a parte autora foi

submetida à perícia médica judicial na especialidade de ortopedia em 02.03.2011.

O laudo médico pericial é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de pós operatório de cirurgia da coluna cervical (discectomia e artrodese C5 - C6 - C7) por hérnia de disco C5 - C6. Afirma que a postulante está incapacitada de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em 14.01.2010 e um período de seis meses para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização exame médico pericial.

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiupelo preenchimento, no caso concreto, do primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Fica claro, diante da análise legal, que o indeferimento do pedido não tem fundamento, uma vez que a autora mantinha a qualidade de segurada na data do requerimento administrativo e estava incapacitada para as atividades habitualmente exercidas (atendente de telemarketing), tendo o laudo médico sido claro no sentido de que a autora não pode "permanecer sentada e utilizar musculatura cervical, mesmo que apenas para manutenção postural, já que ainda apresenta hipotrofia muscular cervical."

Assim, de acordo com os documentos juntados aos autos, a autora comprovou o preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão do benefício, não se justificando a negativa da autarquia.

Afigura-se patente, ainda, o receio de dano irreparável, dada a natureza alimentar da verba reclamada. Quanto à comprovação de prova inequívoca das alegações, entendo suficientemente demonstrada pelos documentos apresentados pela autora.

Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, a fim de que a ré restabeleça, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação, o beneficio de auxílio-doença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Defiro os benefícios da Justica Gratuita (Lei 1060/50).

Expeca-se oficio ao INSS.

Intime-se.

0005537-57.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001825/2012 - PAULO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de dificil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de oficio ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0001419-38.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001830/2012 - EZEQUIEL

LARRUBIA VIEIRA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de oficio ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autoranão são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0004051-37.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309003079/2012 - LUCAS DE BRITO GOMES DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1) O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de oficio ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de dificil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

A constatação dos requisitos legais para a concessão/restabelecimento do benefício almejado depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, consequentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se

pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2) Compulsando os autos verifica-se que o vínculo de José da Silva Gomes na empresa Santiago & Gallon Estacionamento Ltda. ME não foi reconhecido pelo INSS, porque na fiscalização efetuada no escritório de contabilidade que presta serviços para referida empresa não foram apresentados documentos comprobatórios da real existência da relação de emprego.

Em razão disso, apresente a parte autora documentos que comprovem o vínculo, tais como: "holerits"; crachá; convênio médico; ficha de empregado acompanhada da imediatamente anterior e posterior, entre outros que entender necessários. A parte autora deverá igualmente esclarecer quem assinou a declaração de fls. 30 do processo administrativo, e apresentar sua qualificação.

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das providências.

Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26.9.2012, às 15 horas e 30 minutos, oportunidade em que a parte autora poderá trazer testemunhas, independemente de intimação, que comprovem o vínculo empregatício, como funcionários que trabalharam no período e tinham registro na CTPS, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 16.02.2012.

Intimem-se as partes e o MPF.

0004077-35.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001827/2012 - DIEGO APARECIDO BRUNAIKOVICS DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Destaco que, a despeito de haver laudo favorável, há controvérsia sobre a condição de segurado do autor ao tempo do inicio da incapacidade.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0003661-67.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001828/2012 - LUCENIO NASCIMENTO DE SOUSA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca o restabelecimento de beneficio previdenciário de auxílio-doença.

O presente caso tem como requisitos legais a qualidade de segurado da postulante e sua incapacidade total e

temporária para o trabalho em razão de deficiência física.

Numa cognição sumária, vislumbro a verossimilhança necessária ao deferimento da tutela, eis que verificados os requisitos supra mencionados.

Observo que, de acordo com o alegado na exordial e documentos que a instruem, a parte autora é portadora de moléstia psiquiátrica e encontra-se em tratamento para tal.

A parte autora requereu junto ao INSS, em 09.08.2010 e 20.08.2010, a concessão do benefício pelo fato de estar pendente a incapacidade. Acontece que, estes foram indeferidos sob a alegação de conclusão médica contrária. De acordo com o laudo médico, em perícia realizada em 12.09.2011, que a parte autora é portadora transtorno da personalidade emocionalmente instável estando incapacitada de forma total e temporária para o labor. Fixa o início da incapacidade em 23.07.2010, data do laudo médico mais antigo e um período de 06 meses para uma avaliação médica, a contar da data da perícia médica.

Ouanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, conforme documentação acostada aos autos.

Fica claro, diante da análise legal, que o indeferimento do pedido não tem fundamento, uma vez que a autora mantinha a qualidade de segurado e a incapacidade na data do requerimento administrativo.

Assim, de acordo com os documentos juntados aos autos, a parte autora comprovou o preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão do benefício, não se justificando a negativa da autarquia.

Afigura-se patente, ainda, o receio de dano irreparável, dada a natureza alimentar da verba reclamada. Quanto à comprovação de prova inequívoca das alegações, entendo suficientemente demonstrada pelos documentos apresentados pela autora.

Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, a fim de que a ré conceda, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da intimação, o benefício de auxílio-doença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), devendo ser mantido até 12.03.2012, nos termos do laudo médico.

Defiro os beneficios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Expeça-se ofício ao INSS.

Intime-se.

0005108-90.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001818/2012 - JOSE FERREIRA DO CARMO (ADV. SP214221 - SERGIO AUGUSTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de oficio ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentenca que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, consequentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações, principalmente quanto aorequisitoqualidade de segurado, uma vez que ainda não há o parecer contábil. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita.

0002762-69.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001820/2012 - PATRICIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP191396 - ANDRÉA BEATRIZ PENEDO DE MELO, SP265465 - RAMON MARFIL SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que,

). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de oficio ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, consequentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações, principalmente quanto a qualidade de segurado, uma vez que ainda não foi apresentado o parecer judicial contábil.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora pretende a concessão do benefício de prestação continuada, previsto no art. 203, V, da Constituição da República.

Manifesto-me sobre a antecipação parcial dos efeitos da tutela.

Ao dizer, no artigo 4.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que o "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares (...) para evitar dano de difícil reparação", o legislador disse menos do que tencionou dizer (dixit minus quam voluit). Em verdade, tanto pode o Magistrado conceder medidas cautelares, em sua acepção técnica, para assegurar o resultado útil e definitivo da sentença condenatória que venha a pronunciar, como pode antecipar os efeitos da tutela, para que se produzam imediatamente, hic et nunc, os efeitos da tutela pretendida, isto é, para conceder antecipadamente o bem da vida que a parte autora busca obter por meio do processo.

A tutela antecipatória de mérito é ontologicamente diferente da tutela cautelar porque, enquanto o objetivo da tutela antecipatória é adiantar o próprio bem da vida pretendido pelo autor (pretensão de mérito), a finalidade precípua e primordial da medida cautelar é assegurar o resultado útil do processo de conhecimento ou de execução.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, ao instituir os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental (forma de representação das partes em juízo, fixação de prazos etc.) e estabelecer a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da "oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade".

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado.

Ressalto que é lícito ao juiz deferir tutela antecipatória em face da Fazenda Pública em demandas de natureza previdenciária, relativas à saúde pública ou à assistência social, caso atendidos os pressupostos legais fixados no artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº. 8.952/94, não ocorrendo ofensa ao efeito vinculante decorrente do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal de pedido de medida cautelar formulado na ADC-4/DF, pois a vedação à concessão de tutela em face da Fazenda Pública estabelecida na Lei nº. 9.494/97, artigo 1º, cinge-se às ações relativas aos servidores públicos que versem matérias concernentes à reclassificação ou equiparação, à concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias, à outorga ou ao acréscimo de vencimentos, ao pagamento de vencimentos ou vantagens pecuniárias ou ao esgotamento, total ou parcial, do objeto da ação, desde que tal ação diga respeito, exclusivamente, a qualquer dessas matérias (Supremo Tribunal Federal, Súmula 729; Rcl 2,240 MC/MG, Decisão Monocrática, Ministro Celso de Mello, DJ 10/04/2003; Rcl 1,514 MC/RS, Decisão Monocrática, Ministro Celso de Mello, DJ 05/06/2000; TRF1, AG 1998.01.00.003414-4/RO, Primeira Turma Suplementar, Juiz Federal João Carlos Mayer Soares, DJ 29/01/2004). No caso em questão, encontro elementos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, pois preenchidos satisfatoriamente, ao menos num juízo de cognição sumária, os requisitos e pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

- I haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
- II fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.
- § 10 Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.
- § 20 Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.
- § 30 A execução da tutela antecipada observará, no que couber, o disposto nos incisos II e III do art. 588.
- § 30 A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 40 e 50, e 461-A.
- § 40 A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.
- § 50 Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.
- § 60 A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso.
- § 70 Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado."

Diz-se verossímil a alegação que é plausível, que ostenta a aparência de verdade, segundo as regras de experiência. Essa verossimilhança diz respeito à alegação, pois do fato exige-se prova inequívoca. O fato inequivocamente provado deve subsumir-se, amoldar-se ao preceito normativo da lei para que, dessa adequação do fato à norma, se possam produzir as conseqüências fáticas e jurídicas descritas hipoteticamente na norma. Essa alegação confunde-se com o direito de que o requerente da medida alega ser titular para exigir a prestação jurisdicional.

Fundado em cognição sumária e ante a prova inequívoca dos fatos descritos na petição inicial, o Juiz deve verificar se a alegação é verossimilhante, isto é, se a pretensão que lhe é submetida parece ser legítima, se parece tutelada pelo ordenamento jurídico e, uma vez convencido de que a alegação parece verdadeira, deve conceder a tutela.

No caso presente, a alegação ostenta um grau de probabilidade tal que enseja a concessão da tutela antecipada.

Há documentação nos autos virtuais a indicar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício em questão. O requisito da miserabilidade restou demonstrado através da perícia sócio-econômica, que apontou a hipossuficiência da parte autora e a impossibilidade de as necessidades financeiras serem supridas pelos familiares. Da mesma forma, também comprovado o cumprimento do requisito idade ou deficiência.

Exige a lei, alternativamente, "haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", ou "fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu".

Uma vez que não se verifica abuso de direito de defesa, deve-se voltar a atenção para a exigência expressa no inciso I. No entanto, a probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, em casos da espécie, refere-se de maneira mais significativa ao segurado ou beneficiário, que atualmente não pode prescindir, de imediato, da verba de natureza alimentar para a sobrevivência digna (Supremo Tribunal Federal, AgRcl 1.132-1/RS, AgRcl 1.067-8/RS).

Ante todo o exposto, presentes os requisitos dispostos em lei, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, cumprindo obrigação de fazer e independentemente da interposição de eventual recurso (o qual deverá ser recebido somente no efeito devolutivo), implante em favor da parte autora, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício, o benefício previdenciário de prestação continuada, no valor de um salário mínimo.

O descumprimento desta decisão importará no pagamento de multa diária, que fixo em R\$ 30,00, independentemente de sanções cíveis, administrativas e/ou criminais.

Oficie-se com urgência ao Chefe (ou, em sua ausência, a qualquer outro servidor responsável) da Agência da Previdência Social perante a qual o benefício assistencial foi requerido administrativamente, comunicando-o do inteiro teor desta decisão.

No mais, determino o regular prosseguimento do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0006353-73.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001682/2012 - LAZARA SANTOS DANIEL (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005001-80.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001684/2012 - SEIJIRO AYA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004776-26.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001685/2012 - YOSHIKO YUKAWA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004589-52.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001686/2012 - FIRMINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003906-78.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001691/2012 - EREMITA DE ARAUJO LOPES (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003589-17.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001692/2012 - BENEDITA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA, SP129351 - NELSON DEL BEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002939-67.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001695/2012 - SILDIA NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002795-93.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001697/2012 - LEONOR RODRIGUES FRANCISCO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002309-74.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001699/2012 - PEDRO RUSISCA (ADV. SP112994 - JOANA RIBEIRO PEREIRA, AC001382 - CINIRA DO NASCIMENTO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002249-04.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001701/2012 - CECILIA JACOM DORETTO (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001621-49.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001703/2012 - DIVINO DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001178-98.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001704/2012 - BENEDITA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001044-71.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001705/2012 - SEIKO FUJIKAMI (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL, SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0009920-20.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309007571/2010 - WALDIR COELHO DA SILVA (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Prossiga-se regularmente, independentemente de intimação das partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N° 2012/6309000082

DESPACHO JEF

0004277-76.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003230/2012 - MANOEL SILVESTRE DE CAMPOS (ADV. SP159410 - EDSON COLLADO DE BRITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista a certidão acostada aos autos, informando irregularidade na representação processual, concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco), para a regularização, conforme art. 13 do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0002564-03.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309003088/2012 - MARIA

CECILIA ALVES DE MORAES (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA, SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES).

0003972-92.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000448/2012 - ELVIRA SAVIO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003972-92.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002941/2012 - ELVIRA SAVIO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004277-76.2010.4.03.6309 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000939/2012 - MANOEL SILVESTRE DE CAMPOS (ADV. SP159410 - EDSON COLLADO DE BRITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). *** FIM ***

0001481-78.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002554/2012 - JOÃO VALDO PINTO (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO, SP180054 - ELAINE MIRANDA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a data de publicação da sentença (18/08/2011) e a data do protocolo dos embargos de declaração (23/08/2011) somado ao lapso temporal decorrido entre a data de publicação da sentença prolatada em embargos de declaração (15/12/2011) e a data do protocolo do recurso inominado interposto pela parte autora (17/01/2012), verifica-se a sua intempestividade, razão ela qual deixo de recebê-lo. Certifique-se o trânsito em julgado

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6311000020

0000736-34.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO MEZACAPPA RUGGI(ADV. SP186367 - RONALD DE SOUZA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0002933-59.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO(ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0005533-14.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE SIMOES COELHO(ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0005533-82.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS TOMAZ(ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0005540-06.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - JOSE RODRIGUES SILVA(ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0005544-43.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - LAERTE MENDONCA(ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0005547-95.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - NELSON DONIZETI BASTOS DA SILVA(ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0005564-34.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS BARBOSA(ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0005578-18.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS COSTA(ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0007314-08.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - AVANIR DE OLIVEIRA JUNIOR(ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0008131-72.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - VALQUIRIA FERNANDES PINHEIRO PEREIRA(ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6311000021

DECISÃO JEF

0000655-46.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002181/2012 - JOSE VIRGILIO SANTOS (ADV. SP299331 - SIMONE BRAZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos. Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

0008608-03.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311039722/2011 - EMI DE SOUZA ROSA (ADV. SP094204 - DEBORA CUNICO DELGADO) X SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (ADV./PROC.); SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT (ADV./PROC.). Vistos,

- 1. Recebo a petição protocolada pela parte autora em 17.10.2011 (pág. 82 do arquivo pet provas.pdf) como emenda à inicial, para incluir no pólo passivo da presente demanda a Seguradora Líder - DPVAT.
- 2. Acolho a preliminar arguida pela corré SUSEP Superintendência de Seguros Privados, quanto à sua ilegitimidade passiva. Nesse mesmo sentido, merece destaque o seguinte julgado:

Processo CC 200301405054 CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 39801 Relator(a) ARNALDO ESTEVES LIMA Sigla do órgão STJ Órgão julgador TERCEIRA SEÇÃO Fonte DJ DATA:01/02/2005 PG:00404 Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Suscitado, Juízo de Direito 1a. Vara de Ourinhos - SP, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros José Arnaldo da Fonseca, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina e Hélio Quaglia Barbosa, Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Nilson Naves e Gilson Dipp. Ementa PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E ESTELIONATO. DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO). PAGAMENTO PELAS SEGURADORAS CONVENIADAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Parte dos prêmios do seguro obrigatório é destinada ao SUS e ao Denatran, revelando o interesse da União na arrecadação. 2. Eventuais pagamentos irregulares de indenização são realizados às custas das seguradoras conveniadas, destinatárias de outra parcela definida do produto da arrecadação do seguro obrigatório, inexistindo interesse da União. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ourinhos/SP, suscitado. Indexação VEJA A EMENTA E DEMAIS INFORMAÇÕES. Data da Decisão 13/12/2004 Data da Publicação 01/02/2005

Determino assim a exclusão da SUSEP do pólo passivo da presente demanda.

Proceda a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.

3. Regularizado o feito quanto ao pólo passivo da ação, passo a apreciar a competência deste Juizado. De acordo com o texto Magno, em seu artigo 109, inciso I, compete à Justica Federal processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição se autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

A seu turno, o artigo 6°, inciso II, da Lei nº 10.259/2001, ao regulamentar quais pessoas podem litigar nos Juizados Especiais Federais Cíveis, reza que, como rés, podem ser admitidas: a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

Vê-se, pois, que o artigo 6º, inciso II, da referida norma, ao regulamentar quais pessoas podem ser admitidas a litigar nos Juizados Especiais Federais Cíveis, em momento algum incluiu entidades, estabelecimentos privados ou pessoas físicas, sobretudo em não se tratando de hipótese de litisconsórcio passivo necessário. Regularizado o feito, apenas a Seguradora Líder - DPVAT, empresa de natureza privada, figura como ré na presente demanda. Não há, pois, nenhum ente federal no pólo passivo da presente demanda. Verifica-se assim hipótese de incompetência em relação a ré Seguradora Líder - DPVAT, visto que não é legitimada a figurar no pólo passivo de ações propostas perante os Juizados Especiais Federais. Ante o exposto reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, com fundamento no artigo 109, inciso

da Constituição Federal e no artigo 6^{ao}, inciso II da Lei nº 10.259/01 e, em prestígio à economia processual, devolvam-se os autos físicos para a 10º Vara Cível da Comarca de Santos.

Intimem-se.

0007848-15.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002844/2012 - WANDA DA SILVA PUCCIARIELLO (ADV. SP204688 - FABIANA PUCCIARIELLO DE OLIVEIRA, SP194858 - LUIZ MARCELO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Em prestígio ao Princípio do Juízo Natural e aos Princípios que norteiam o Juizado Especial Federal; Tendo em vista o termo de prevenção positivo gerado neste feito e que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças do processo nº 02040534719974036104 - 2ª Vara Federal de Santos;

Fica a parte autora intimada a apresentar cópias da petição inicial, sentença e acórdão do processo acima indicado, a fim de afastar hipótese de litispendência e prosseguir no regular processamento do feito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos para análise de prevenção.

Int.

0006948-08.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002702/2012 - FLAVIO KANEMOTO (ADV.); VANIA KANEMOTO NASCIMENTO REP/ P/ FLAVIO KANEMOTO (ADV.); RENATO KANEMOTO REP/ P/ FLAVIO KANEMOTO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 20(vinte) dias, comprovar o cumprimento da sentença, apresentando extratos e planilha de cálculo. Após, remetam-se os autos à Contadoria.

0004608-23.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002766/2012 - EDILSON DE PAULA MACHADO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Inicialmente determino a expedição de oficio ao órgão pagador da parte autora - CODESP - dando ciência do trânsito em julgado do acórdão, o que confirmou a tutela anteriormente deferida.

No mais, dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, nos casos em que houve condenação em atrasados, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

Deverá o beneficiário do crédito, no momento do saque e em casos específicos, informar o número de prestações mensais a que se refere o montante depositado, para a correta aplicação da tabela de cálculo do imposto devido, se for o caso, cabendo ao agente bancário proceder à retenção, ou ainda poderá a parte promover o acerto quando da apresentação da declaração de ajuste anual, conforme art. 12 da lei nr 7.713/88 (com a redação dada pela lei nr 12.350, de 20/12/2010) e ofício circular nr 060/2011 da Coordenadoria dos JEF.

Cabe ressaltar que o saque independe da expedição de oficio, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF ou Banco do Brasil, conforme o caso, portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação.

Para a autenticação da procuração pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos, deverá a parte autora protocolar procuração original e atualizada no Setor de Protocolo e requerer através de formulário próprio a sua autenticação na Secretaria, conforme art. 1º do provimento 80/07, com a redação alterada pelo Provimento 142/2011.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento do advogado constituído nos autos à agência bancária depositária do crédito.

Intime-se o autor por carta e também através de publicação para aqueles que estão assistidos por advogado. Cumpra-se.

0004012-34.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003226/2012 - CLAUDIA ANDREIA DA SILVA (ADV. SP295121 - SANSHAIN CONDE DE ARAÚJO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.04.2012 às 17 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

0003199-07.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003205/2012 - EDNA ALVES CARDOSO (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.04.2012 às 16 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

0005202-32.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003232/2012 - ANDRE LUIZ DA SILVA FERREIRA (ADV. SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP135372 - MAURY IZIDORO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.03.2012 às 16 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

0007908-85.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003169/2012 - LUIZ GUILHERME MARTINS PONTES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tendo em vista o termo de prevenção positivo, observo que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças do processo nº 00014013120034036104 - 2ª Vara Federal de Santos.

Considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão - se houver, deste processo, a fim de afastar hipótese de litispendência.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de óbice processual.

Int.

0007035-85.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003028/2012 - RAMIRO PEDRO BARROS (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Petição da parte autora protocolizada em 11.01.2012. Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão n° 39721/2011, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

0008137-16.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311020277/2011 - EDNA MARIA STRUTZ (ADV. SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Reitere-se ofício ao SCPC, para que tal órgão informe ao juízo sobre eventual inclusão e exclusão no rol de devedores da parte autora - Edna Maria Strutz, noticiando o nome do credor e valor da dívida e as respectivas datas de inclusão e exclusão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de restar configurado crime de desobediência judicial. O ofício deverá ser acompanhadao de cópia da presente decisão e dos documentos pessoais da autora, de sorte a facilitar a localização dos dados ora requeridos. Após, se em termos, tornem conclusos.

0006243-68.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003341/2012 - VALDETE DA COSTA NUNES MATEUS (ADV. SP269169 - APARECIDA ANTUNES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista às partes dos documentos anexados aos autos e para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0004641-08.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003266/2012 - MARLENE FERREIRA SILVA MACIEL (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); EURICA APARECIDA MACIEL (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.04.2012 às 16 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

0002244-15.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003193/2012 - FATIMA APARECIDA DA SILVA FELIX (ADV. SP100103 - EDNA TOMIKO NAKAURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.03.2012 às 16 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

0006738-83.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311034104/2011 - ABDIAS SANTA RITA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora protocolada em 30/09/2011: Considerando o alegado pelo autor, determino seja expedido novo oficio ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente a cópia integral do procedimento administrativo de encaminhamento da parte autora à reabilitação profissional -CRP na cidade de São Bernando do Campo, até a última conclusão.

Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, bem como do laudo médico judicial e parecer da assistente técnica do INSS, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização do processo de reabilitação profissional em sua integralidade.

O ofício deverá ser acompanhado ainda da petição protocolada em 10/05/2011, bem como do documento com ela anexado, e da petição protocolada em 30/09/2011.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

Com a juntada dos documentos, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos. Oficie-se

0006424-35.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002908/2012 - JOAO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS, SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP190254 - LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Regularize a parte autora, no prazo suplementar de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de oficio para requisição de valores.

No silêncio, cumpra a serventia o tópico final da decisão nr 39906/11.

Intime-se.

0008872-20.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003046/2012 - RICARDO REGIS DA SILVA FROTA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se novamente a parte autora para que cumpra o determinado em decisão anterior e apresente CTPS original bem como a via original da ficha de registro de empregado constante à fl. 36 dos autos.

Os documentos originais deverão ser depositados diretamente perante este Juizado (Secretaria), mediante certidão lançada pelo Diretor de Secretaria.

Prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Cumprida a providência, dê-se vista ao INSS e retornem os autos à conclusão para sentença. Intime-se.

 $0007809 - 18.2011.4.03.6311 - 1^a \ VARA\ GABINETE - DECISÃO\ JEF\ Nr.\ 6311002860/2012 - JOSEANE$ RIBEIRO INACIO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIOUE COELHO, SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende a parte autora a sua inicial, carreando aos autos virtuais documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na inicial, a fim de viabilizar a perícia médica

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Após, se em termos, providencie a Secretaria o agendamento da perícia. Intime-se.

0005752-27.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000532/2012 - MARIA VIRGINIA DE FARO MELO FARAH (ADV. SP267580 - FERNANDA DE FARO FARAH) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2º REGIÃO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP296729 - DIEGO LUIZ DE FREITAS). Intime-se a autora a apresentar comprovante do pedido de cancelamento de seu registro profissional com o respectivo recebimento do Conselho Regional de Economia, em 1998, consoante aduzido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Após, se em termos, dê-se vista ao réu e tornem conclusos.

0005227-45.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000534/2012 - EDMAR SABINO DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando que o autor questiona na presente ação dois contratos de empréstimo que não teriam sido firmados por ele, Considerando que a CEF apresentou apenas cópia assinada de um dos contratos impugnados, Determino a intimação da ré para apresentar cópia devidamente assinada do contrato de empréstimo n. 21.4129.110.0007965/00, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inversão do ônus da prova. Após, se em termos, dê-se vista ao autor, e tornem conclusos para designação de perícia grafotécnica.

0008642-07.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311016426/2011 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV.,) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando os elementos dos autos, reputo serem necessários outros esclarecimentos de sorte a possibilitar o escorreito julgamento do feito.

Assim, intime-se a parte autora a apresentar cópia de sua CTPS em que conste o registro do vínculo com a empresa Itatiaia, de sorte a possibilitar a conferência e análise com os extratos constantes nos ofícios apresentados pelos Bancos privados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Após, se em termos, tornem conclusos.

0007249-76.2011.4.03.6311 -1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000470/2012 - TEREZINHA BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, nos laudos em que constar eventual incapacidade para os atos da vida civil, a parte deverá regularizar sua representação processual; inclusive, anexando cópia do termo de interdição, para fins de nomeação de curador especial.

Após, venham os autos conclusos.

0002728-88.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311001192/2012 - CELINA FARIAS MOREIRA (ADV. SP229184 - RENATA APARECIDA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se ciência à autora da contestação e documentos apresentados pela CEF para manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, tornem conclusos para análise da necessidade da designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

0004978-94.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003320/2012 - ANA CRISTINA SARUBI DA ANUNCIACAO (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR, SP229379 - ANDERSON MAGALHÃES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); CICERA ALVES DA SILVA (ADV./PROC. SP229379 - ANDERSON MAGALHÃES OLIVEIRA). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.04.2012 às 14 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de

intimação. Intime-se a corré. Intimem-se.

0007383-40.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003217/2012 - PEDRO HENRIQUE MENESES COSTA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP147760 - ADRIANA ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Por fim, recebo os recursos interpostos pelo réu e pelo Ministério Público Federal.

Intime-se para contra-razões.

Após, remetam-se à Turma Recursal.

0005611-76.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000604/2012 - RICARDO BENTO CAVALARI (ADV. SP093222 - ALBERTO BARRAL FRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se a ré a cumprir integralmente os termos da decisão anterior, apresentando todos os extratos de movimentação da conta n. 429-5, notadamente a partir de janeiro de 2006 quando o autor alega ter solicitado seu encerramento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, se em termos, dê-se vista ao autor e tornem conclusos.

0004644-60.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003290/2012 - LENICE BATISTA DA SILVA (ADV. SP290233 - EMERSON DE OLIVEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); JEFERSON BATISTA DE LIMA (ADV./PROC. ,); SHIRLEY BATISTA DE LIMA (ADV./PROC. ,); MICHELE BATISTA DE LIMA (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.04.2012 às 14 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

0000108-69.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003186/2012 - DARIO RENES CAMPELO - REPRES (ADV. SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO, SP268097 - LÚCIA HELENA PIROLO CREN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

- 1. Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
- 2. Apresente a parte autora documento com cópia legível do CPF, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Cumprida a providência:

- 3. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao beneficio objeto da presente ação. Prazo: 60 dias
- 5. Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intime-se. Oficie-se. Cite-se.

0004307-42.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002843/2012 - IODETE FECKER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem para excluir, dos valores apurados pela contadoria, os honorários de sucumbência, tendo em vista que a condenação deu-se em acórdão que foi modificado após apresentação de embargos de declaração.

Determino ainda a expedição de oficio à agência da Previdência Social para que providencie, no prazo de 10(dez) dias, a correta revisão/implantação do benefício, com o creditamento administrativo do complemento positivo, através de pagamento alternativo de benefício.

No mais, considerando o Provimento n. 334/2011 do Conselho da Justiça Federal que instituiu o Juizado Especial Federal de São Vicente com jurisdição sobre os municípios de São Vicente e Praia Grande.

Considerando, ainda, a redistribuição de processos prevista no art. 3° desse Provimento, determino a remessa da presente ação via sistema ao Juizado Especial Federal de São Vicente, uma vez que a parte autora é domiciliada na cidade de São Vicente/Praia Grande.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0007851-67.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002849/2012 - AIRTON JOSÉ DE FREITAS (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tendo em vista o termo de prevenção positivo, observo que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças do processo nº00005528820054036104 (4ª Vara Federal de Santos).

Considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão - se houver, deste processo, a fim de afastar hipótese de litispendência.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de óbice processual.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia médica que será realizada neste JEF para os seguintes horários:

0003250-86.2009.4.03.6311 MANOEL VITOR DE ANDRADE Dra. FLÁVIA FERNANDES CAMBA-SP177713 Perícia: (16/03/2012 12:15:00-NEUROLOGIA)

0007308-06.2011.4.03.6104 VANDUI RIBEIRO GOMES Dr. MARCUS DE OLIVEIRA BELLUCI-SP291122 Perícia:(16/03/2012 11:15:00-NEUROLOGIA)

0008040-45.2011.4.03.6311 SERGIO ROBERTO DE SOUZA AGUIAR Dra. RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS-SP251979 Perícia:(16/03/2012 14:30:00-NEUROLOGIA)

0008046-52.2011.4.03.6311 ALAIDE MARIA DE OLIVEIRA DEFENSORIA PÚBICA DA UNIÃO Perícia: (16/03/2012 13:15:00-NEUROLOGIA)

0008078-57.2011.4.03.6311 HELIO LARAIA BARREIROS Dr. SILAS DE SOUZA-SP102549 Perícia:(16/03/2012 09:10:00-NEUROLOGIA)

Intimem-se

0008078-57.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003174/2012 - HELIO LARAIA BARREIROS (ADV. SP102549 - SILAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008040-45.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003176/2012 - SERGIO ROBERTO DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007308-06.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003177/2012 - VANDUI RIBEIRO GOMES (ADV. SP291122 - MARCUS DE OLIVEIRA BELLUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003250-86.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003178/2012 - MANOEL VITOR DE ANDRADE (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0008642-07.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311001319/2012 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV.,) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando que ainda não está claro nos autos se ainda há saldo de FGTS relativo ao vínculo, no período comprovado nos autos (11/11/1981 a 22/11/1984), com a empresa Itatiaia, intime-se a ré a esclarecer e comprovar se houve algum levantamento procedido pela autor quanto ao vínculo com a Empresa de SEG de ESTABELECIMENTO de CRED ITATIAIA LTDA, e a qual período de trabalho tal levantamento se refiriria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Após, se em termos, dê-se vista ao autor e tornem conclusos.

0003413-32.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311001344/2012 - CICERA FRANCISCA DE LIMA FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Esclareça a ré o ocorrido na conta fundiária de Eugênio Fernandes, com a respectiva comprovação documental, eis que nos extratos que juntou aos autos com a petição de 12/07/2011 constam créditos até maio de 1993, não constam saques e a conta aparece sem saldo atual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, se em termos, dê-se vista à autora e tornem conclusos.

0003958-68.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000603/2012 - AUGUSTO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP231062 - AUGUSTO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA). Considerando a controvérsia instalada na presente ação, intime-se a ré a apresentar o contrato de abertura de conta firmado com o autor, devidamente subscrito e, ainda, a esclarecer quais os tipos de pacotes de serviços disponibilizados aos clientes, com as respectivas tarifas e se é disponibilizado ao cliente pacote de serviços simples isento de cobrança. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, se em termos, dê-se vista ao autor e tornem conclusos.

0005673-48.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003083/2012 - WALTER HENRIQUE TROSS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos,

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0002730-58.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003195/2012 - JOANA D ARC AGUSTINHO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); WELLINGTON AGUSTINHO RODRIGUES (ADV./PROC.,). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.03.2012 às 15 horas. Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se o corréu e o MPF.

Intimem-se.

0006970-27.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003340/2012 - MAYARA SOARES RAMALHO ALGE (ADV. SP212991 - LOURENÇO MANOEL CUSTÓDIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrativo contendo todas as contribuições da parte autora, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como os demonstrativos de pagamento mensal, a partir do momento de sua aposentadoria, quando passou a receber a suplementação, a fim de que se verifiquem os valores descontados a título de imposto de renda.

Decorrido o prazo supra, oficie-se à Receita Federal, enviando CD com a gravação de todo o processo para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferencas devidas conforme parâmetros estipulados na sentenca e Portaria n. 20/2011 deste Juizado, dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de oficio requisitório ou precatório, se for o caso, conforme manifestação da parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006015-59.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002506/2012 - JOAO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005648-35.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002507/2012 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005971-40.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002508/2012 - SERGIO LUIZ DE MENDONCA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). *** FIM ***

0007249-76.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003080/2012 - TEREZINHA BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1 - Diante do resultado do laudo pericial, que atestou ser a autora portadora de esquizofrenia com retardo mental, reputo imprescindível a nomeação de curador especial, nos termos do art. 9.°, I, CPC.

Assim, deverá algum parente próximo da autora (irmã) comparecer em juízo para ser nomeado curador, a fim de representá-la até o fim do processo, com a apresentação dos documentos pertinentes (RG, CPF e procuração retificada). Prazo: 10 dias.

Por outro lado, em se tratando de interesse de incapaz, deve ser intimado o Ministério Público Federal (art. 82, I,

Após a regularização do pólo ativo, intime-se o Ministério Público Federal para apresentação de parecer, no prazo de 10 (dez) dias, bem como ao INSS para eventual proposta de acordo.

2 - Passo a apreciar os efeitos da tutela

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família). Em que pese a conclusão médica do perito judicial na especialidade de psiquiatria, favorável à concessão do benefício, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), não restou concluída a sua hipossuficiência. Não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Ciência às partes da juntada dos laudos médicos e social.

Por fim, cumpridas a providências do item 1, venham os autos à conclusão para sentença. Intimem-se as partes.

0000655-46.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003026/2012 - JOSE VIRGILIO SANTOS (ADV. SP299331 - SIMONE BRAZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada em 10.02.2012: Defiro a juntada da Procuração ad judicia. Anote-se.

Ciência à patrona dos termos da decisão anteriormente proferida n. 2181/2012, que reconheceu a incompetência absoluta deste Juízo e declinou da competência.

Após, cumpra-se parte final da decisão remetendo-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Publique-se. Cumpra-se.

0007698-34.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003044/2012 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR, SP089687 - DONATA COSTA ARRAIS A DORES, SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1 - Emende a parte autora a sua inicial, carreando aos autos virtuais todos os documentos médicos relacionados à enfermidade que alega, a fim de viabilizar a perícia médica. 2 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

0006581-08.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003078/2012 - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). I - Petição de 09.12.2011: Expeça-se ofício à OGMO para ciência da sentença proferida neste feito. Deverá acompanhar este ofício cópia desta decisão, da sentença proferida em 11.10.2011, bem como dos documentos pessoais da parte autora.

Cumpra-se.

II - Recebo os recursos interpostos pelas partes.

Proceda a intimação das mesmas para que apresentem contra-razões.

Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

0006312-66.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003170/2012 - MARIA HELENA MENDES IORIO (ADV. SP100503 - MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição anexada aos 11/11/2011: Indefiro o pedido de perícia ortopedista porque os documentos médicos apresentados são da especialidade cardiológica. Todavia, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, para a juntada de documentos médicos que comprovem a enfermidade ortopédica.

Sem prejuízo, intime-se o perito cardiologista, Dr. Ricardo Sardenberg, para que entregue o laudo pericial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se.

0009360-43.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002907/2012 - FLORINDA FREIRE SIMOES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada nos autos.

Verifico, pelo andamento processual, que houve duas determinações anteriores para que a parte autora regularizasse sua situação cadastral perante a Receita Federal, providência esta que não foi tomada e que motivou o arquivamento dos autos.

Verifico também que o processo encontrava-se arquivado desde o ano de 2007, quando através de petição protocolada pela parte autora no balcão da secretaria deste Juizado, foi solicitado o seu desarquivamento e a destituição do patrono anteriormente constituído.

Intimado o patrono que protocolou a petição inicial, este requereu a separação dos honorários contratuais, no percentual acordado, juntando para tanto o contrato firmado.

Para o destaque da verba honorária, pode o Juiz determinar a apresentação pelo patrono constituído de declaração

firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4°, da Lei 8.906/94.

Nesse sentido tem se posicionado o STJ, como demonstram os julgados colacionados abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

- 1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento.
- 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.
- 3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.
- 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (RESP 1106306/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2009, DJe 11/05/2009) DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS.RECEBIMENTO PELO PATRONO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO DE HONORÁRIOS E À PROVA DE QUE NÃO FORAM ELES ANTERIORMENTE PAGOS PELO CONSTITUINTE. POSSIBILIDADE.
- ART. 22, § 4°, DA LEI 8.906/94. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.
- 1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida.

Não há falar em afronta aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC, quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie.

- 2. Pode o Juiz condicionar a dedução dos honorários advocatícios, antes da expedição do respectivo mandado de levantamento ou precatório, à prova de que não foram eles anteriormente pagos pelo constituinte. Inteligência do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94.
- 3. Recurso especial conhecido e improvido.

(REsp 953235/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 25/09/2008, DJe 03/11/2008)

Em razão disso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora apresente declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4°, da Lei 8.906/94, sob pena de não dedução dos honorários advocatícios.

Intime-se também a parte autora, por carta com aviso de recebimento. Cumpra-se.

0007915-77.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003171/2012 - JORGE PAULINO DA SILVA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tendo em vista o termo de prevenção positivo, observo que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças do processo nº 00000239820074036104-1ª Vara Federal de Santos.

Considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão - se houver, deste processo, a fim de afastar hipótese de litispendência.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de óbice processual.

Int.

0006923-19.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003202/2012 - JANAINA HARDING (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS, SP114398 - FLAVIA CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

- 1. Petição da parte autora anexada em 25.01.2012: Considerando a nomeação do Sr. Edward Harding Junior como curador provisório da autora pela 1ª Vara de Família e Sucessões de Santos, providencie a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.
- 2. Considerando a notícia de interdição provisória da autora, bem como as procurações apresentadas com a petição inicial, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.
- 3. Por se tratar de interesse de incapaz, deve ser intimado o Ministério Público Federal (art. 82, I, CPC) para apresentação de parecer no prazo de 10 (dez) dias.
- 4. Aguarde-se a entrega do laudo pericial. Intimem-se.

0004077-29.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311021918/2011 - CECILIA DA GRACA PIVA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc

- 1. Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
- 3. Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora já arrolou testemunhas, após o saneamento do feito e se designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimem-se as testemunhas já arroladas pela autora em petição inicial.

Cite-se.

Intimem-se.

0000130-30.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003154/2012 - LUIZ MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

- 1 Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2 Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias
- 3 Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Oficie-se. Cite-se.

0005252-58.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003328/2012 - SANDRA MARIA FERREIRA MELGACO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.03.2012 às 17 horas. Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo as perícias médicas nos processos abaixo:

0005283-20.2011.4.03.6104 LEONDA FERREIRA DA SILVA Dra. KÁTIA REGINA GAMBA DE OLIVEIRA-SP169367 Data da perícia:(13/04/2012 09:00:00-NEUROLOGIA)

0006731-86.2011.4.03.6311 MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA Dr. FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA-SP262377 Data da perícia: (13/04/2012 10:00:00-NEUROLOGIA)

Intimem-se.

0006731-86.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003165/2012 - MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA (ADV. SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES, SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005283-20.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003166/2012 - LEONDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP169367 - KÁTIA REGINA GAMBA DE OLIVEIRA, SP061220 - MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0008457-66.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000608/2012 - MARIA HELENA FERNANDES BRITO (ADV. SP191818 - DENILTON ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Esclareça e comprove a autora se e quando requereu formalmente o encerramento da conta n. 0301.001.00028283-3, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Outrossim, considerando que um dos pedidos formulados pela autora na presente ação é o de encerramento de outras contas por si titularizadas e porventura existentes perante a ré, intime-se a CEF a informar e comprovar se há outra conta ativa, além da supra identificada, titularizada por Maria Helena Fernandes, também no prazo de 10 (dez) dias e sob as mesmas penas.

Após, se em termos, tornem conclusos.

0004230-04.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003241/2012 - TANIA REGINA DA COSTA GAIO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.03.2012 às 17 horas.

Defiro a oitiva requerida pela parte autora.

Intime-se através de Executante de Mandados a funcionária da ré de nome RITA DE CÁSSIA COSTA, matrícula c075544-8, na Agência n. 1233 (Rua Marcílio Dias n. 170, Gonzaga - Santos/SP), para ser ouvida como testemunha na audiência acima designada.

Cumpra-se. Intimem-se.

0003958-68.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311018653/2011 - AUGUSTO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP231062 - AUGUSTO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se a CEF.

Após a juntada da contestação, venham os autos conclusos.

0004786-64.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003309/2012 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.04.2012 às 15 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

0000569-12.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002909/2012 - MARIO CASAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Retornem os autos à contadoria para verificação acerca das alegações trazidas aos autos pela parte autora. Intimem-se.

0007791-36.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002674/2012 - GLAUCI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP011932 - CARLOS JOAO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1) Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual apresentando procuração, bem como declaração devidamente datadas/atuais;

2) Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

3) Apresente, ainda, o número da caderneta de poupança.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0003273-61.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003210/2012 - GREICENIL DELFINO (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR, SP093110 - NEUSA MARIA DE SOUZA, SP223038 - WASHINGTON LUIZ FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); WALKIRIA CONCEICAO FELICIANO DOS SANTOS (ADV./PROC. SP271156 - RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.04.2012 às 14 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se a corré.

Intimem-se.

0003829-34.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311001469/2012 - ANA PAOLA DE SOUZA LIRA JOAO (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Cumpra-se integralmente a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Após, se em termos, tornem conclusos.

0005019-61.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003322/2012 - MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); PABLO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV./PROC. SP234877 - CARLOS RAMIRES PLACIDO DA SILVA). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.04.2012 às 14 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se a corré e o MPF.

Intimem-se.

0004777-44.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003045/2012 - FELICIANO ALVES DINIZ (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face do comunicado social apresentado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o autor informe qual a melhor forma de chegar em sua residência, pontos de referência e telefone para contato.

Após, venham os autos conclusos para o reagendamento.

Intimem-se.

0006741-33.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002551/2012 - FRANCISCO EDVALDO DOS SANTOS (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolizada em 06.02.2012: Assiste razão à parte autora quanto ao erro na data da incapacidade aposta em decisão anterior. Dessa forma, torno sem efeito a decisão n. 1324/2012, eis que fundamentada no equívoco.

Com efeito, passo a apreciar o pedido de tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas

conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial que a autora está incapaz desde 30/09/2009:

"R: A incapacidade iniciou dia 30-09-2009. Consta nos autos (fl. 24) um

relatório médico de 09-11-2009 dando conta de que o autor foi

internado em 30-09-2009."

No âmbito administrativo, o beneficio foi indeferido à autora por perda da qualidade de segurado.

O último vínculo trabalhista do autor, conforme informações da CTPS (fls 20 PET.PROVAS), data de 02/05/2003 A 07/06/2008, conforme anotações da Justiça do Trabalho.

Ainda que o Seguro Desemprego, referente a esse vínculo, tenha sido recebido tardiamente, temos que a extensão de mais um ano no período de graça findou em 15.08.2010.

Assim, considerando as circunstâncias acima, em um exame preliminar, observo que o autor ostentavaa qualidade de segurado na data do início da incapacidade - 30/09/2009.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se oficio ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

0005478-68.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003197/2012 - RENATO TEIXEIRA ROSA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

- 1. Petição da parte autora protocolada em 10/02/2012: Em que pese o alegado pelo autor, conforme consulta realizada no sistema Plenus, o benefício nº 502.758.170-6 encontra-se ativo. Providencie a Secretaria a anexação da consulta
- 2. Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS anexado aos autos em 19/12/2011, bem como dos documentos apresentados em petição protocolada em 06/12/2011.
- 3. Cumpra a Secretaria o determinado em decisão proferida em 18/10/2011 e expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia dos processos administrativos referentes aos benefícios nº 502.326.835-3 e 502.758.170-6, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Cumprida a providência acima, dê-se ciência às partes e venham os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

0003198-22.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003201/2012 - VIVIANE MARCELINO DE ANDRADE (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); RAFAEL MONTEIRO ANDRADE (MENOR IMPÚBERE) (ADV./PROC. ,). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.04.2012 às 15 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se o corréu e o MPF.

Intimem-se.

0005627-59.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003192/2012 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Int.

0007227-18.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003163/2012 - JOSE EVARISTO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, planilha com os cálculos que entende devido, a fim de confirmar a competência desse Juizado.

Após, em sendo o caso, remetam os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Intimem-se.

0002028-15.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000611/2012 - MARCELO MENEZES SANTANA (ADV. SP190253 - LEANDRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando a contestação e documentos apresentados pela ré, notadamente o cheque objeto de depósito que está nominal a terceiro sem endosso, dê-se vista ao autor para manifestação, devendo ainda justificar o interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, se em termos, tornem conclusos.

0004032-25.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003227/2012 - CECY POMPEU DE TOLEDO PASCHOAL (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP135372 - MAURY IZIDORO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.03.2012 às 15 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

0004239-63.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003203/2012 - ANTONIO CARLOS JORGE (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de ação visando à condenação da CEF a creditar, em sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, os percentuais de dezembro de 1988 (28,79%); fevereiro de 1989 (10,14%); julho de 1990 (12,92%); agosto de 1990 (12,03%); outubro de 1990 (14,20%); janeiro de 1991 (13,69%) e março de 1991 (11,79%) referentes aos expurgos econômicos, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial. Compulsando os autos virtuais verifico que os índices pleiteados pela parte autora foram julgados improcedentes, confirmados pelo Acórdão.

Assim, não cabe o prosseguimento da execução do julgado.

Decisão registrada eletronicamente.

Intimem-se. Após os procedimentos de praxe, dê-se baixa findo.

0006738-83.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003047/2012 - ABDIAS SANTA RITA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em consulta aos autos virtuais, verifico que a parte autora apresentou cópia do procedimento administrativo de encaminhamento da parte autora à reabilitação profissional em petição protocolada em 28.10.2011.

Verifico ainda que a parte autora informou a concessão de beneficio de aposentadoria por invalidez pelo INSS (NB 32/548.925.724-1, conforme petição protocolada em 19.12.2011), bem como se manifestou pelo prosseguimento do feito para apuração de eventuais valores em atraso.

Desta forma, determino seja dada vista à partes dos documentos anexados aos autos e, após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Em face dos laudos periciais apresentados, intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0007215-04.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003042/2012 - ROSINEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP293182 - ROZANGELA DE FATIMA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007242-84.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003041/2012 - REGINALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006180-09.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003043/2012 - AUGUSTO PAULO DE ALMEIDA NETO (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0004402-38.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311001463/2012 - IZABEL MARIA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Vindo os autos à conclusão, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

Em contestação, a Universidade Federal de Viçosa, representada judicialmente pela Procuradoria Geral Federal, aduziu as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta deste juízo.

Noticia que a autora, a se confirmar a tese deduzida em juízo, laborou perante a Universidade Rural do Estado de Minas Gerais - UREMG, vinculada, portanto, ao Governo Estadual. A Universidade Federal de Viçosa foi criada por Lei em 1969, ano em que a autora já teria se desvinculado da UREMG, não se configurando o instituto da sucessão, e estando os servidores da Universidade Rural vinculadas ao estado de Minas Gerais e não à União. Assim, aduz ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação e, por consequência, incompetente a Justiça Federal para o julgamento do feito.

Não merecem prosperar as preliminares de ilegitimidade e incompetência deduzidas pela ré.

Em que pese a Universidade Federal de Viçosa tenha sido criada pro lei, ato jurídico perfeito, conforme lembrado em contestação, a Norma de Regência - Decreto-Lei n. 570 de 08/05/1969, estatuiu no parágrafo único do artigo 1º que:

Assim, por força de determinação legal, a Universidade Estadual foi federalizada, recebendo, inclusive o acervo e patrimônio de sua antecessora.

No documento de fl. 14 do arquivo que contém a petição inicial, verifico que a certidão de tempo de serviço que a autora pretende alterar, foi emtida pela Universidade Federal de Viçosa, ficando evidente a sucessão.

Assim, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva e de incompetência da Justiça Federal arguidas pela ré. Outrossim, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido se confunde com o mérito e será oportunamente apreciada.

Em prosseguimento, intime-se a autora a a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora, justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Nada mais sendo requerido, tornem conclusos

0004032-25.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311018745/2011 - CECY POMPEU DE TOLEDO PASCHOAL (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP135372 - MAURY IZIDORO). Vistos etc.

- 1. Cite-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
- 3. Defiro a oitiva da testemunha indicada na petição da parte autora, protocolada em 03/06/2011, a qual deverá comparecer em audiência a ser designada independentemente de intimação. Cite-se. Intime-se.

0008137-16.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000605/2012 - EDNA MARIA STRUTZ (ADV. SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando que nas diligências realizadas perante os órgãos de proteção ao crédito não consta qualquer restrição sobre a autora nos últimos cinco anos, esclareça e comprove a ré se a autora figura como devedora e a que título, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo e, em igual prazo e sob as mesmas penas, justifique a autora seu interesse no prosseguimento da presente ação.

Após, se em termos, tornem conclusos.

0000655-46.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002868/2011 - JOSE VIRGILIO SANTOS (ADV. SP299331 - SIMONE BRAZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

- 1 Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2 Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias
- 3 Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Oficie-se. Cite-se.

0005917-11.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003159/2012 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI, SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). I - Diante do cumprimento da decisão anterior, nomeio a Sra. Suely Pereira da Silva - CPF n.062.268.348-97, irmã do autor, como sua curadora especial ad cautelam.

Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Por se tratar de interesse de incapaz, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

II - Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Em que pese à conclusão do perito médico quanto à avaliação psiquiátrica no sentido de que o Autor se encontra incapacitado desde a infância; as informações do CNIS sobre seus recolhimentos realizados como contribuinte individual e as informações prestadas, na perícia de 28.09.2010, quanto ao autor trabalhar como auxiliar de pintor - ainda que sob supervisão, impedem, nessa análise preliminar, a caracterização do requisito da verossimilhança das alegações, razão pelo qual indefiro, por ora, a tutela pleiteada.

III - Expeça-se oficio à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao beneficio indeferido NB 151.316.752-6, bem como o da sua genitora NB 025.426.757-2.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

IV - Sem prejuízo intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

V - Somente após a apresentação da cópia do processo administrativo, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0003043-19.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003199/2012 - ROSELI FRANCISCA DE BARROS (ADV. SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.03.2012 às 16 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

0009677-41.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003256/2012 - WILSON SILVEIRA DE ARAÚJO (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Chamo o feito à ordem.

A parte autora ajuizou ação visando à incidência de juros progressivos em sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Observo que foi ajuizada ação com o mesmo objeto perante a4ª Vara Federal - Processo nº 91.0204856-6, conforme informações trazidas aos autos.

Evidentemente, o processamento de um desses feitos se deu indevidamente, pois o pedido no processo superveniente sequer deveria ter sido analisado em face de óbice processual - fato não identificado à época pelo sistema eletrônico de processamento deste Juizado.

A hipótese é de coisa julgada, uma vez que a parte autora já exerceu o direito de ação para discutir a matéria

perante o Poder Judiciário.

Assim, não cabe o prosseguimento da execução do julgado.

Decisão registrada eletronicamente.

Intimem-se. Após os procedimentos de praxe, dê-se baixa findo.

0004077-29.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003236/2012 - CECILIA DA GRACA PIVA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.03.2012 às 15 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

0005673-48.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311038077/2011 - WALTER HENRIQUE TROSS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 -CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito, Dr. Ricardo Farias Sardenberg, para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se com urgência.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Em que pese a ausência da parte autora, considerando a possibilidade de conciliação, manifeste-se a parte autora quanto à proposta de acordo ofertada pelo INSS, no prazo de 05 (cinco)dias.

No silêncio, venham os autos à conclusão para sentenca.

Publicada em audiência, sai o INSS intimado.

Intime-se a parte autora.

0006023-36.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6311002886/2012 -ARIOMAR GABRIEL (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES, SP209843 -CARLA ALVES ROSSETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004512-03.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6311002894/2012 -VALTER SPINA (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002541-80.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6311002899/2012 -ROZILDA ANA RODRIGUES (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000750-76.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6311002903/2012 -VIVIANE DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP293784 - AUDREY SANTA VICCA MENDES, SP133299 -JOSELINE LOPES FRANKLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000743-84.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6311002904/2012 -MARIA DACILENE DOS SANTOS PEREZ (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2012.

A DOUTORA CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 71/2009 do Conselho Nacional Justiça,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 459 e seguintes do Provimento nº. 64/2005 da Corregedoria Geral da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº. 14/2009 da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº. 23/2011 e 03/2012 expedidas pela Subseção Judiciária de Mogi da Cruzes, que estabeleceu escala de plantão nas Subseções Judiciárias de Caraguatatuba, Mogi das Cruzes e Registro, nos meses de janeiro e Fevereiro de 2012, respectivamente.

RESOLVE:

I) ESTABELECER a escala de plantão dos servidores deste Juizado Especial Federal:

DATAS	SERVIDOR
28 e 29/01/2012	Alexandre Freire Perri - Diretor de Secretaria - RF 3295
11 e 12/02/2012	Alexandre Freire Perri - Diretor de Secretaria - RF 3295

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Caraguatatuba, 04 de fevereiro de 2012.

CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO Juíza Federal Substituta na Titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000118

DESPACHO JEF

0004338-82.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001410/2012 - LORENA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP269410 - MARIA ELISABETH MARTINS SCARPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Intime-se derradeiramente a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adite a inicial para inclusão de Rafaela de Lima no pólo passivo da presente ação, requerendo sua citação. Na inércia, conclusos.

Intimem-se e cumpra-se

0000326-88.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001501/2012 - VANDERLEI CARLOS FEDOSSI (ADV. SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI). Vistos.

Inicialmente, a fim de viabilizar o prosseguimento do presente feito, assinalo o prazo de 10 (dez) diaspara que a parte autora providencie a anexação de cópia legível do seu cartão do CPF/MF.

Após, com a anexação dos documentos acima indicados, providencie a secretaria deste Juizado a citação do INSS para resposta.

Na inércia da parte autora, conclusos para extinção.

Intime-se e cumpra-se.

0000048-87.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001465/2012 - VALDECIR TRIVELATO (ADV. SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA) X CAIXA CONSORCIO S/A (ADV./PROC.). Vistos.

Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos em face da Caixa Consórcio S/A, através da qual pretende a parte autora que sejam apresentados os contratos de adesão a grupo de consórcios, bem como todos os pagamentos efetuados.

Sem prejuízo do mérito da causa, o qual, oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de comprovação da recusa da parte ré, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência por parte da Caixa Consórcio S/A.

Assim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação da recusa da Caixa Consórcio S/A em apresentar os documentos mencionados.

Após, com a apresentação da recusa em fornecer os documentos, retornem os autos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Na inércia da parte autora, tornem conclusos para extinção.

Intime-se e cumpra-se.

0005078-45.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001274/2012 - VALENTIM ZANE (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Trata-se de "recurso inominado" interposto pela parte ré, em razão de irresignação decorrente da sentença proferida em 12/01/2012, nos termos em que dispõe o artigo 5°, da Lei nº 10.259/2001 c/c os artigos nºs 41 e ss., da Lei nº 9.099/95.

Conforme constante do sistema de acompanhamento processual, a autarquia ré foi intimada da sentença em questão em 19/01/2012, razão pela qual o prazo final para interposição do recurso encerrou-se no dia 29/01/2012, prorrogando-se até o próximo dia útil subsequente, ou seja, 30/01/2012, sendo certo que o recorrente protocolizou seu recurso em 01/02/2012, portanto, após o lapso temporal legal de 10 (dez) dias.

Em decorrência do exposto, em face da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, qual seja, tempestividade, deixo de conhecer do recurso interposto pela parte ré. Por conseguinte, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se cumprimento a r. sentença.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

0002713-18.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001340/2012 - VILSON DA SILVA BARBOSA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002383-84.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001341/2012 - EVILYN LAIANE GARCIA CARDOZO (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Oficie-se ao banco depositário constante da CTPS da parte autora requisitando o envio a este Juízo dos extratos da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora. Intimem-se.

0002925-68.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001292/2012 - ZELIA APARECIDA ARAUJO SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002756-81.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001293/2012 - VALDAIR CONTINI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002754-14.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001294/2012 - PAULO SERGIO CONTINI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002753-29.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001295/2012 - VALDEMIR APARECIDO DE CASTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002691-86.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001296/2012 - MARIA LUCIA

DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002689-19.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001297/2012 - NILTON DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002398-19.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001298/2012 - OSMAR CASTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002213-78.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001299/2012 - RAIMUNDO QUINTO DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001670-75.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001301/2012 - MARINA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001352-92.2010.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001303/2012 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002897-03.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001321/2012 - VANDERLEI APARECIDO MORELLI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002829-53.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001322/2012 - MARCOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002823-46.2010.4.03.6314 -1^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001323/2012 - MARIA CRISTINA RAFAEL (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002695-26.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001324/2012 - SIDNEI EVANGELISTA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002620-84.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001325/2012 - MARIA CATARINA DA SILVA CAMILO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002304-71.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001326/2012 - LUIZ CARLOS FONSECA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0004482-56.2011.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001385/2012 - MARIA DAS GRACAS MAGALHAES (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Intime-se o Senhor Perito nomeado por este Juízo, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte ré (petição anexada em 26/01/2012), em relação ao laudo pericial anexado Clínica Geral. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, conclusos.

Intimem-se.

0004352-66.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001504/2012 - CLEIDE RODRIGUES PRETE BENTO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, etc.

Tendo em vista a manifestação do INSS através de petição anexada aos autos em 09/01/2012, a fim de dirimir dúvidas suscitadas acerca do início da incapacidade da autora para o trabalho, intime-se o perito, especialidade clínica médica, para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, de forma a complementar o laudo pericial no sentido de retificar/ratificara data do início da incapacidade.

Com os esclarecimentos adicionais do perito, intimem-se as partes para manifestação no mesmo prazo e, após, cls. para sentença.

Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Requer a ilustre advogada da parte autora seja expedido Ofício Requisitório para pagamento do crédito da autora com destaque de seus honorários contratuais, de acordo com o contrato de prestação de serviços anexado ao feito, delimitando o valor de seus honorários contratuais, a 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos ao final do processo (atrasados), acrescido de dez por cento em caso de recurso para a Turma Recursal.

Os honorários contratuais em ações previdenciárias de cognição, porém, devem ser fixados entre 20% e 30% do proveito econômico do cliente (isto é, do consumidor), de acordo com a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo que se pode consultar em seu sítio eletrônico (http://www.oabsp.org.br/tabela-de-honorarios/advocacia-previdenciaria).

De outra parte, consoante o disposto no artigo 51, inciso IV, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), é abusiva e nula de pleno direito a cláusula contratual que coloque o consumidor de produtos e serviços em desvantagem exagerada ou que seja incompatível com a eqüidade.

Para além, veja-se que o Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, conforme ementas que seguem abaixo, tem reputado imoderado o valor dos honorários contratuais em ações previdenciárias que superem o limite máximo de 30% estabelecido na tabela de honorários da entidade:

488^a SESSÃO DE 18 DE MAIO DE 2006

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM PERCENTUAL DE 40% SOBRE O VALOR A SER RECEBIDO PELO CLIENTE - IMODERAÇÃO.

Segundo preceitua o art. 36 do CED, os honorários advocatícios devem ser fixados com moderação. Seja qual for a natureza da prestação dos serviços, em regra não deve o montante da honorária exceder a percentagem de 30% (trinta por cento) do valor líquido percebido pelo cliente, em se tratando de ações trabalhistas e previdenciárias. Mesmo diante da estipulação da cláusula 'quota litis', jamais o valor dos honorários poderá ultrapassar o proveito auferido pelo cliente. Precedentes: proc. E-2990/2004 e 3.025/2004.

Proc. E-3.317/2006 - v.u., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. LUIZ FRANCISCO TORQUATO AVÓLIO - Rev. Dr. LUIZ ANTÔNIO GAMBELLI - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE.

462ª SESSÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRATO COM A CLÁUSULA "QUOTA LITIS" - COBRANÇA SOBRE ATRASADOS E PRESTAÇÕES - ACRÉSCIMOS DA SUCUMBÊNCIA E CUSTEIO DA CAUSA - IMODERAÇÃO

Deve o advogado, ainda que na contratação "ad exitum", levar em conta o trabalho a ser efetuado, a sua complexidade, o tempo necessário, a possibilidade de atuar em outras ações, razão pela qual, no caso da

consulta, torna-se imoderado o percentual de 40% a 50%, mais a sucumbência e o custeio da causa, esta a ser suportada pelo profissional no caso da cláusula "quota litis". Embora proposta coletivamente, a ação judicial é simples, não impedindo a atuação do profissional em outras causas. Ainda que sejam excluídos os honorários sucumbenciais e o reembolso das despesas processuais, o percentual da consulta se afigura como imoderado. A fixação dos honorários em 20% dos proveitos do cliente, mais a verba honorária de sucumbência, estaria dentro do razoável no caso da consulta.

Proc. E-2.841/03 - v.u. em 11/12/03 do parecer e ementa do Rel. Dr. JOSÉ ROBERTO BOTTINO e votos convergentes dos Drs. OSMAR DE PAULA CONCEIÇÃO JÚNIOR e ROSELI PRÍNCIPE THOMÉ - Rev. Dr. JAIRO HABER - Presidente Dr. ROBISON BARONI.

A análise do contrato de prestação de serviços anexado aos autos à luz do disposto no mencionado artigo 51, inciso IV, da Lei nº 8.078/90, tendo ainda por parâmetros objetivos os limites impostos pela tabela de honorários advocatícios e pelos julgados do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, leva à inexorável conclusão de que a cláusula II é abusiva no que supera o limite de 30% do proveito econômico auferido pela parte autora no processo. Com efeito, ao estipular honorários contratuais equivalentes a quarenta por cento (40%) do valor devido à parte autora, inclusive os valores sob a forma de complemento das prestações posteriores ao cálculo judicial até a data da efetiva implementação do benefício revisto, acaba por estabelecer desvantagem exagerada ao consumidor do serviço, além de ser incompatível com a eqüidade, na consideração de que se nota dos autos que a parte autora é economicamente hipossuficiente.

De tal sorte, referida cláusula do contrato de prestação de serviços constante do feito é parcialmente nula, vale dizer, é nula de plano direito no que supera o limite de 30% do proveito econômico auferido pela parte autora no processo, devendo tal nulidade ser reconhecida de ofício (art. 51, caput, da Lei nº 8.078/90).Por conseguinte, deixo de dar plena execução ao contrato nos autos deste processo e reduzo os honorários contratuais, para fins de destaque na requisição de pequeno valor do crédito da parte autora, a 30% do crédito da parte autora a ser requisitado.

- 2 Deverá o ilustre advogado, pretendendo ainda o destaque de honorários contratuais na requisição do crédito da parte autora dentro do limite de 30% como aqui decidido, informar que está de acordo com o que foi decidido, no prazo de 10 (dez) dias.
- 3 No silêncio, expeça-se Ofício Requisitório sem destaque de honorários contratuais. Cumprida a determinação contida no item 2, expeça-se Ofício Requisitório com destaque de honorários contratuais, observando o que aqui decidido.
- 4 Sem prejuízo, mantenho a determinação de expedição de requisição de pagamento no que concerne aos honorários advocatícios de sucumbência, se houver.

Intime(m)-se.

0004778-15.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001238/2012 - VERA LUCIA FELIX DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004445-63.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001239/2012 - SEBASTIAO FRANCISCO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004384-08.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001240/2012 - MARIA APARECIDA DE FREITAS MINORELLO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003995-23.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001241/2012 - RAMIRO ANACLETO DO NASCIMENTO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003991-83.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001242/2012 - JOSE LUIZ BATISTA COSTA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003985-76.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001243/2012 - AURO BARBOSA PEIXOTO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003915-59.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001244/2012 - DARCI DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003201-02.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001245/2012 - SAULO ALVES DE REZENDE (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003197-62.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001246/2012 - CLEBER SEVERIANO DA CRUZ (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003187-18.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001247/2012 - JOSE LUIZ BIZIAK (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004421-35.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001275/2012 - EURIDICE DE PAULA CARDOSO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003214-98.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001371/2012 - EDIVALDO ANGELO MARQUINI (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002050-64.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001276/2012 - ANTONIO DIAS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001715-45.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001277/2012 - ODIRLEI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001679-03.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001278/2012 - ANTONIO CESAR RODRIGUES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer da contadoria do juízo. Intimem-se.

0000259-31.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001305/2012 - LUIZ CIRILO DE REZENDE (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000790-54.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001304/2012 - ELIO ANGELO

RODRIGUES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002704-85.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001397/2012 - JOSE RODRIGUES COUTINHO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). *** FIM ***

0004876-63.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001460/2012 - ARMANDO MORETTI (ADV. SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Considerando que quando da distribuição do feito n.º 00224294319984036100, constou como assunto - Juros -, impossível identificar a inexistência de prevenção apenas pelos documentos anexados pelo autor. Assimdefiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo anexe certidão de "Objeto e Pé" dorespectivofeito, que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada.

Intimem-se.

0001958-62.2006.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001457/2012 - ITAMAR GIANINI (ADV. SP244673 - PAULA ALESSANDRA MACHADO DAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Tendo em vista as petições anexadas em 15/12/2011 e 09/02/2012, remeta-se o feito à Contadoria deste Juizado para verificação do recebimento pela parte autora da progressividade da taxa de juros pleiteada nos autos.

Intimem-se.

0001151-66.2011.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001251/2012 - VAILTON VALENTIN GONCALVES (ADV. SP131144 - LUCIMARA MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista as considerações encetadas pelo Sr. Perito no comunicado anexado em 07.02.2012, no sentido da necessidade de complementação pela parte autora dos documentos médicos apresentados, por meio da exibição de cópia integral do prontuário médico de seguimento ambulatorial por doença de Parkinson no período de 22/12/2009 até a presente data, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor providencie a documentação solicitada pelo perito, visando a conclusão do laudo médico pericial.

Intime-se.

0003274-71.2010.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001507/2012 - MARCIO APARECIDO VINDICA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Considerando que a cópia da CTPS anexada com a petição inicial não está completa e apresenta duas páginas de número 12, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, anexe aos autos cópia legível e integral de sua CTPS. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0000212-52.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001249/2012 - ROSANGELA DE SOUZA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000211-67.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001250/2012 - MARGARIDA DUARTE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000220-29.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001346/2012 - BENEDITA FIDELCINA GARCIA MELHADO (ADV. SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA, SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000221-14.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001347/2012 - ADALTO MARTINS CASTANHEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000219-44.2012.4.03.6314 -1^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001348/2012 - JOSE BRAGA PEREIRA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000203-90.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001418/2012 - DIVA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000204-75.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001419/2012 - VANILDA GONCALVES DA SILVA TOZZI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000357-11.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001494/2012 - JOAO VAZ (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000356-26.2012.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001497/2012 - VERA CANDIDO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000184-84.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001367/2012 - WALDOMIRO BLAS DIAS (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000210-82.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001231/2012 - NEUSA DALTIN DE BACO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000350-19.2012.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001498/2012 - ZORITE FONSECA LIMA (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA, SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO, SP274156 - MIRIAM HELENA MONTOSA BELLUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000279-17.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001222/2012 - ALCIDEMA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI); EWERTON BORGES DOS SANTOS (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000261-93.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001223/2012 - LUCIANA APARECIDA LINI ARAUJO (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000239-35.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001224/2012 - CANDIDO BARBOSA PIRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000423-88.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001413/2012 - JOSE ULIANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
*** FIM ***

0004691-25.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001391/2012 - LUCY LAURINDO DOS SANTOS (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 05 de março de 2012, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0000209-97.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001454/2012 - EVA LOURENCA DE SOUZA LOURENCO (ADV. SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o teor da petição anexada pela parte autora em 02/02/2012, excepcionalmente, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/06/2012, às 16:00 horas, ficando as partes advertidas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0002415-94.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001398/2012 - APARECIDA CASSIA POLETO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO, SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Vistos,

O presente feito encontrava-se com baixa definitiva. Requereu-se o desarquivamento dos autos, anexando-se novo instrumento de procuração. Assim, dê-se vista ao advogado do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido referido prazo sem manifestação, retorne ao arquivo.

Intime -se.

0000188-24.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001417/2012 - LOURDES DE JESUS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação aos processos indicados no termo de prevenção, uma vez que referidos feitos foram extintos sem julgamento de mérito.

Outrossim, sem prejuízo do mérito da causa, o qual oportunamente será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito.

Por ora, determino ocancelamento das perícias agendadas. Anexado o indeferimento administrativo, retornem os autos para designação de perícia, bem como para análise do pedido de antecipação de tutela. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Conforme se denota da (o) r. sentença(acórdão) proferida (o), o qual reconheceu o direito da parte autora à revisão de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados. Em sede de execução do julgado, por sua vez, o patrono da parte autora requer seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento.

Vejamos.

Conforme dispõe a Resolução nº 168/2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4°, da Lei nº 8.906/94. A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos. O contrato de honorários foi anexado ao feito.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4°, "in fine", da Lei nº 8.906/94.

Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), e, após, expeça-se o necessário. Intimem-se.

0004952-92.2008.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001258/2012 - JAIR FERRARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

0004771-23.2010.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001259/2012 - ADAO CARLOS PEREIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004412-73.2010.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001260/2012 - ADAIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003955-41.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001261/2012 - LUCINEI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003932-95.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001262/2012 - MARCOS FERNANDO BUENO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003913-89.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001263/2012 - MARIA DE LOURDES PAIOLA CACERES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003185-48.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001267/2012 - ROSANGELA MANFRINATO SANCHES FORESTO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003179-41.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001268/2012 - MARIA CATARINA DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003178-56.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001269/2012 - LAUDIMAR MASCELANI (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003141-29.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001270/2012 - APARECIDA MARCOS DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003050-36.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001271/2012 - SOLANGE MORAIS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000060-38.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001273/2012 - ROSA APARECIDA NARTES BRAZOLIN (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003678-64.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001265/2012 - LUIS DE PAULA LIMA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0000173-31.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001370/2012 - JOSE SABINO DA TRINDADE (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003640-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001266/2012 - VALDIR CASSERO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001247-81.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001272/2012 - CLAUDINEIA

NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0000178-77.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001361/2012 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Outrossim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias), ou de documento capaz de confirmá-lo, a fim de possibilitar a verificação de competência deste Juízo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, bem como a expiração do prazo para cumprimento da r. decisão proferida, intime-se pessoalmente o (a) autor (a), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal (através da Caixa Econômica Federal, Correios e outros), visando a expedição de RPV (requisição de pagamento de pequeno valor referente à Condenação do INSS).

Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

0000748-10.2005.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001373/2012 - MOISES AGATE LEITE (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO, SP223369 - EVANDRO BUENO MENEGASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0004475-98.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001372/2012 - MARIA ROSA SANTANA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Defiro o quanto requerido pela parte autora na petição inicial.

Assim, intime-se o INSS, para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca de eventual interesse em efetuar proposta de acordo acerca da revisão mediante aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91. Intimem-se.

0000285-24.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001424/2012 - SEBASTIAO MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000283-54.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001425/2012 - CAMILA FERNANDA DE SOUSA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI); CELIA MARIA MACHADO (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI); CAROLINE GABRIELA DE SOUSA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000282-69.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001426/2012 - EXPEDITO LUIZ DA SILVA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000281-84.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001427/2012 - ANTONIO LOPES GONCALVES (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000280-02.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001428/2012 - VALDEMIR MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000278-32.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001429/2012 - EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000277-47.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001430/2012 - RENATA LUISA GONCALVES XAVIER VEIGA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI); YURI GONCALVES FABIANO (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000275-77.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001431/2012 - JOSELITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI); ALEXANDRA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000273-10.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001432/2012 - VAGNER ASSIS PACHECO (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000272-25.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001433/2012 - SILVIO BEZERRA NETO (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000271-40.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001434/2012 - ONESIMO APARECIDO MURARI (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000269-70.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001435/2012 - JUSCILENE BARBOZA BALDO (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI); JESUS EDUARDO BARBOZA DA SILVA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI); NATALIA BARBOZA DA SILVA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI); JOAO VITOR BARBOZA DA SILVA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL).

0000267-03.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001436/2012 - BENEDITA APARECIDA GOMES DE CAMPOS MILHORINI (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000266-18.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001437/2012 - ERIC FERNANDO DA SILVA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000264-48.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001438/2012 - OSMARINA CAETANO BRAGA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000262-78.2012.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001439/2012 - EZILDA

MARIA MARTIN (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000259-26.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001440/2012 - DANIEL IURK (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000256-71.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001441/2012 - OSMAIR GONCALVES GOMES (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI); JULIANA PRANDINI GOMES (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000252-34.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001442/2012 - IVANI APARECIDA CELESTINA DE SOUZA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000251-49.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001443/2012 - APARECIDA DURVALINA DIAS PONCIANO DORIA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000250-64.2012.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001444/2012 - LAZARA LUZIA BATISTA DA CRUZ (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000249-79.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001445/2012 - PETRUCIO SOARES (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000248-94.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001446/2012 - ELIZANE SILVA SANTOS (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI); THAIS CORDEIRO SILVA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000247-12.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001447/2012 - TERESA MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000246-27.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001448/2012 - MAICON CARLOS NUNES DA CRUZ (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI); CAIO NUNES DA CRUZ (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000245-42.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001449/2012 - MARIA DALVA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000244-57.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001450/2012 - ANA MARIA RANZONI (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000243-72.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001451/2012 - IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000242-87.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001452/2012 - FERNANDA PEREIRA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000241-05.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001453/2012 - JHOSELLEN KEVELLEN DA SILVA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI); JHESSICA NAIARA DA SILVA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0002528-09.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001461/2012 - MARIA LUCIA CARDOSO BEGGIATO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Considerando as petições juntadas em 13/01 e 30/01/2012, bem como a necessidade de verificar a existência de saldo na conta vinculada do FGTS no período dos planos econômicos em análise, oficie-se ao banco depositário constante da CTPS da parte autora requisitando o envio a este Juízo dos extratos da conta vinculada do FGTS em nome da autora.

Intimem-se.

0003405-12.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001393/2012 - JOSE RODRIGUES NIGRO (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Intime-se o Senhor Perito nomeado por este Juízo, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte ré (petição anexada em 02/02/2012), em relação ao laudo pericial anexado Clínica Geral (data início incapacidade).

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o valor das diferenças ultrapassa o limite estabelecido no § 1º da lei 10.259/2001, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se pretende renunciar ao crédito do valor excedente (somando-se atrasados e eventual sucumbência) a fim de receber a quantia independentemente de precatório (RPV - Requisição de Pequeno Valor), a ser expedido para pagamento na forma prevista no art. 100 da Constituição. Caso a parte autora requeira expedição de precatório, dê-se vista à parte ré (INSS) para que, no prazo de 30 (trinta) dias informe a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições previstas no § 9º, artigo 100, da Constituição, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.

Manifestando-se o (a) autor (a) pela expedição de RPV, expeça-se. Cumpra-se.

0004096-31.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001365/2012 - IVANO DE SOUZA (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003192-45.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001366/2012 - JOSE LUCIANO (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). *** FIM ***

0000338-78.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001508/2012 - AMELIA ZANATA (ADV. SP120455 - TEOFILO RODRIGUES TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista que o art. 112 da Lei n. 8.213/91 determina que, quando não houver dependentes habilitados à pensão por morte, como é o caso dos autos, o valor não recebido em vida pelo segurado será pago aos seus sucessores na forma da lei civil.

Considerando ainda que na certidão de óbito apresentada na petição de habilitação anexada em 13.02.2012 consta que a autora falecida Amélia Zanata deixou seis filhos (Antônia, Iraídes, Luzia, Ângelo, Marcelo e Helena), sendo que apenas a filha Luzia Virgínia Tondato requereu a habilitação no feito.

Determino a intimação do advogado da parte autora para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o pedido de habilitação dos demais sucessores da autora, devendo eles apresentar cópia do RG, CPF, comprovante de residência atualizado e instrumento de procuração.

Intime-se e cumpra-se.

0000071-33.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001383/2012 - MARIA ANTONIA DE ABREU REGANHAM (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Tendo em vista o requerimento constante da petição inicial (rol de testemunhas que deverão ser intimadas) não se mostra razoável as testemunhas residentes em circunscrição judiciária diversa arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento, considerando, ademais, que é direito das mesmas serem ouvidas na localidade em que residem (Urupês - SP), salvo se por sua livre iniciativa deixe de exercer tal prerrogativa objetivando colaborar com a Justiça (art. 410, II, CPC), e, caso, referido requerimento seja para comparecimento perante este Juízo.

Nesses termos, mantenho a audiência designada para o dia 22/05/2012, às 14:00 horas, para efeito de colheita do depoimento pessoal do autor (art. 342, CPC), e, indefiro a eventual expedição de cartas para intimação da testemunha arrolada, conforme motivos acima expostos.

Caberá ao autor, caso entenda conveniente, promover o deslocamento da testemunha até a sede deste Juízo, sem ônus para a mesma, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, inclusive, independentemente de intimação, para serem inquiridas na audiência já designada perante este Juízo, ou, não sendo possível, requerer a expedição de precatória.

Intimem-se.

0003719-55.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001387/2012 - JOAO MARIA DE NOVAIS (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 05 de março de 2012, às 13 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0000353-71.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001499/2012 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Designo o dia 28 de março de 2012, às 14 horas, para realização de perícia médica na área de infectologia. Tendo em vista a enfermidade descrita na inicial, providencie a parte autora, até a data de realização da perícia,

EXAME MICROBIOLÓGICO QUE COMPROVE A CARGA VIRAL, BEM COMO FÁRMACOS ANTI-VIRAIS E RECEITA SUBSCRITA PELO FACULTATIVO INDICATIVA DA MEDICAÇÃO EM USO E DOSAGENS UTILIZADAS NA ATUALIDADE.

Outrossim, em face da norma incerta no art. 54, da Lei nº 9.099/95, postergo a apreciação do pedido de benefício de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50), para quando da prolação da sentença. Intimem-se.

0003051-21.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001396/2012 - ARMANDO DE PAULA (ADV. SP275030 - PRISCILA CEOLA STEFANO PEREIRA, SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o instituto réu (INSS), no prazo de 60 (sessenta) dias, os cálculos dos valores correspondentes à condenação (diferenças das prestações vencidas), conforme acórdão proferido, visando à expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor). Anexados, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Na concordância, ou, nada sendo requerido, expeça-se o respectivo oficio requisitório. Intimem-se.

0000323-36.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001496/2012 - MARCELO CARNEIRO VIANA (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL). Vistos.

Tendo em vista que no presente feito há pedido cumulativo de aposentadoria por invalidez e indenização por danos morais, desconsidere-se a contestação padrão depositada em juízo e cite-se o réu. Após, atualize-se no sistema do juizado a data de citação. Intime-se. Cumpra-se.

0004358-10.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001459/2012 - OSCALINA MARIA DE SOUZA LEITE (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o substabelecimento sem reserva de poderes, conforme petições anexadas aos autos em 28/11/2011 e 10/01/2012,DETERMINO à Secretaria que, após, a publicação do despacho, providencie a inclusão dos novos patronos no sistema informatizado deste Juizado.

Intimem-se e cumpra-se.

0003214-69.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001404/2012 - IRACEMA PALMA RIBEIRO (ADV. SP264897 - EDNEY SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, verifica-se que inexiste prevenção do processo 0003208-62.2008.4.03.6314, em relação ao presente feito (pedidos distintos), por conseguinte, determino o seu regular prosseguimento. Expeça-se o competente oficio requisitório.

Intimem-se.

0002401-71.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001403/2012 - JOSE ROBERTO RAMOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Oficie-se ao banco depositário constante da CTPS da parte autora requisitando o envio a este Juízo dos extratos da conta vinculada do FGTS em nome do autor.

Intimem-se.

0003475-29.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001416/2012 - ALCIMARA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP119386 - GENTIL PIMENTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o Senhor Perito para responder aos quesitos complementares apresentados pela parte autora através da petição anexada em 16/01/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, conclusos. Intimem-se.

0000066-79.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001415/2012 - ROSANGELA FARTO ARIETA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, etc.

Tendo em vista a manifestação do INSS através de petição anexada aos autos em 03/05/2010, bem como o prontuário médico anexado em 24/11/2011, a fim de dirimir dúvidas suscitadas acerca do início da incapacidade da autora para o trabalho, intime-se o perito, especialidade clínica médica, para analisar o prontuário médico da autora, anexado aos autos em 24/11/2011, de forma a complementar o laudo pericial no sentido de retificar/ratificara data do início da incapacidade para a atividade de faxineira.

Após a anexação dos esclarecimentos adicionais do perito, intimem-se as partes para manifestação no mesmo prazo e, após, cls. para sentença. Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos

Defiro nova dilação de prazo para que o patrono da parte autora, em 10 (dez) dias, anexe aos autos o contrato de honorários, visando à apreciação do requerimento constante da petição inicial. Após, decorrido prazo, conclusos.

Intime-se

0004508-88.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001368/2012 - MARIA ALVES PEREIRA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004499-29.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001369/2012 - JESUS DA SILVA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o instituto réu (INSS), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os cálculos dos valores correspondentes à condenação (diferenças das prestações vencidas), conforme acórdão proferido, visando à expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor). Anexados, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Na concordância, ou, nada sendo requerido, expeça-se o respectivo ofício requisitório. Intimem-se.

0001777-90.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001233/2012 - MARIA EDITH ROVERI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003190-36.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001229/2012 - MARIA ODETE ORTOLAN GAMBARINI (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002318-21.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001230/2012 - VILMA PAIVA DE MESQUITA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001996-98.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001232/2012 - LUIS ANTONIO TREVIZANI SECO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001037-30.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001236/2012 - ANIZIO DE LIMA BARBOSA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000765-36.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001237/2012 - ROSANGELA GONCALVES MARTINS DUARTE (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001772-63.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001234/2012 - SIDEO SUZUKI (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0003554-08.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001226/2012 - GILSON ROGERIO DE LIMA (ADV. SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI, SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Tendo em vista o comunicado do perito judicial, especialidade neurologia, anexado em 08/02/2012, no qual informa a impossibilidade da realização da perícia por dificuldade na identificação do periciando, ad cautelam, determino a intimação da parte autora para, em 10(dez) dias anexar aos autos cópia integral da carteira de identidade, cópia de sua CTPS, bem como cópia, se houver, da Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto recente.

Anexados os documentos, retornem os autos à conclusão para análise e designação de data para perícia neurológica.

Intimem-se.

0000758-49.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001394/2012 - ADEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o instituto réu (INSS), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os cálculos dos valores correspondentes à condenação (diferenças das prestações vencidas), conforme acórdão em embargos proferido, visando à expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Anexados, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Na concordância, ou, nada sendo requerido, expeça-se o respectivo oficio requisitório. Intimem-se.

0001617-94.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001399/2012 - NIVALDO DA CRUZ TEIXEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Defiro o requerimento feito pela parte ré na petição juntada em 01/02/2012. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias para a anexação dos extratos requeridos.

Intimem-se.

0003225-30.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001464/2012 - DIRCEIA

VERDERIO MARQUES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Intime-se a ré CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, anexe aos autos cópia legível do Termo de Adesão firmado pela parte autora, eis que a juntada em 09/05/2011 está ilegível.

Intime-se.

0003468-37.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001389/2012 - DURVALINA VICENTINI GUIRADO (ADV. SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 05 de março de 2012, às 13h20min., para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0004489-48.2011.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001386/2012 - MARIA HILDA CORREA MACHADO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Intime-se o Senhor Perito nomeado por este Juízo, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte ré (petição anexada em 02/02/2012), em relação ao laudo pericial anexado Clínica Geral. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, conclusos.

Intimem-se.

0003489-47.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001395/2012 - SOLANGE DA SILVA PERES (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o instituto réu (INSS), no prazo de 60 (sessenta) dias, os cálculos dos valores correspondentes à condenação (diferenças das prestações vencidas), conforme sentença proferida, visando à expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor). Anexados, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Na concordância, ou, nada sendo requerido, expeça-se o respectivo oficio requisitório. Intimem-se.

0003612-79.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001462/2012 - SONIA REGINA PIASSI (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO, SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos cópia legível e integral de sua CTPS, onde conste os vínculos empregatícios bem como a data de opção pelo FGTS. Intime-se.

0000332-03.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001315/2012 - SANDRA REGINA DA SILVA (ADV. SP073691 - MAURILIO SAVES, SP286222 - LUIS HENRIQUE MORENO GARCIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Intime-se a empresa pública ré - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o julgado, conforme a r. sentença proferida.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Requer a ilustre advogada da parte autora seja expedido Ofício Requisitório para pagamento do crédito da autora com destaque de seus honorários contratuais, de acordo com o contrato de prestação de serviços anexado ao feito, delimitando o valor de seus honorários contratuais, a 30% (trinta por cento) de todos os valores recebidos ao final do processo (atrasados), acrescido de dez por cento em caso de recurso para a Turma Recursal.

Os honorários contratuais em ações previdenciárias de cognição, porém, devem ser fixados entre 20% e 30% do proveito econômico do cliente (isto é, do consumidor), de acordo com a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo que se pode consultar em seu sítio eletrônico (http://www.oabsp.org.br/tabela-de-honorarios/advocacia-previdenciaria).

De outra parte, consoante o disposto no artigo 51, inciso IV, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), é abusiva e nula de pleno direito a cláusula contratual que coloque o consumidor de produtos e serviços em desvantagem exagerada ou que seja incompatível com a equidade.

Para além, veja-se que o Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil - Secão de São Paulo, conforme ementas que seguem abaixo, tem reputado imoderado o valor dos honorários contratuais em ações previdenciárias que superem o limite máximo de 30% estabelecido na tabela de honorários da entidade:

488^a SESSÃO DE 18 DE MAIO DE 2006

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM PERCENTUAL DE 40% SOBRE O VALOR A SER RECEBIDO PELO CLIENTE - IMODERAÇÃO.

Segundo preceitua o art. 36 do CED, os honorários advocatícios devem ser fixados com moderação. Seja qual for a natureza da prestação dos serviços, em regra não deve o montante da honorária exceder a percentagem de 30% (trinta por cento) do valor líquido percebido pelo cliente, em se tratando de ações trabalhistas e previdenciárias. Mesmo diante da estipulação da cláusula 'quota litis', jamais o valor dos honorários poderá ultrapassar o proveito auferido pelo cliente. Precedentes: proc. E-2990/2004 e

Proc. E-3.317/2006 - v.u., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. LUIZ FRANCISCO TOROUATO AVÓLIO - Rev. Dr. LUIZ ANTÔNIO GAMBELLI - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE.

462^a SESSÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRATO COM A CLÁUSULA "QUOTA LITIS" - COBRANCA SOBRE ATRASADOS E PRESTAÇÕES - ACRÉSCIMOS DA SUCUMBÊNCIA E CUSTEIO DA CAUSA - IMODERAÇÃO

Deve o advogado, ainda que na contratação "ad exitum", levar em conta o trabalho a ser efetuado, a sua complexidade, o tempo necessário, a possibilidade de atuar em outras ações, razão pela qual, no caso da consulta, torna-se imoderado o percentual de 40% a 50%, mais a sucumbência e o custeio da causa, esta a ser suportada pelo profissional no caso da cláusula "quota litis". Embora proposta coletivamente, a ação judicial é simples, não impedindo a atuação do profissional em outras causas. Ainda que sejam excluídos os honorários sucumbenciais e o reembolso das despesas processuais, o percentual da consulta se afigura como imoderado. A fixação dos honorários em 20% dos proveitos do cliente, mais a verba honorária de sucumbência, estaria dentro do razoável no caso da consulta.

Proc. E-2.841/03 - v.u. em 11/12/03 do parecer e ementa do Rel. Dr. JOSÉ ROBERTO BOTTINO e votos convergentes dos Drs. OSMAR DE PAULA CONCEICÃO JÚNIOR e ROSELI PRÍNCIPE THOMÉ - Rev. Dr. JAIRO HABER - Presidente Dr. ROBISON BARONI.

A análise do contrato de prestação de serviços anexado aos autos à luz do disposto no mencionado artigo 51, inciso IV, da Lei nº 8.078/90, tendo ainda por parâmetros objetivos os limites impostos pela tabela de honorários advocatícios e pelos julgados do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção

de São Paulo, leva à inexorável conclusão de que a cláusula II é abusiva no que supera o limite de 30% do proveito econômico auferido pela parte autora no processo. Com efeito, ao estipular honorários contratuais equivalentes a quarenta por cento (40%) do valor devido à parte autora, inclusive os valores sob a forma de complemento das prestações posteriores ao cálculo judicial até a data da efetiva implementação do benefício revisto, acaba por estabelecer desvantagem exagerada ao consumidor do serviço, além de ser incompatível com a equidade, na consideração de que se nota dos autos que a parte autora é economicamente hipossuficiente.

De tal sorte, referida cláusula do contrato de prestação de serviços constante do feito é parcialmente nula, vale dizer, é nula de plano direito no que supera o limite de 30% do proveito econômico auferido pela parte autora no processo, devendo tal nulidade ser reconhecida de ofício (art. 51, caput, da Lei nº 8.078/90).Por conseguinte, deixo de dar plena execução ao contrato nos autos deste processo e reduzo os honorários contratuais, para fins de destaque na requisição de pequeno valor do crédito da parte autora, a 30% do crédito da parte autora a ser requisitado.

- 2 Deverá o ilustre advogado, pretendendo ainda o destaque de honorários contratuais na requisição do crédito da parte autora dentro do limite de 30% como aqui decidido, informar que está de acordo com o que foi decidido, no prazo de 10 (dez) dias.
- 3 No silêncio, expeça-se Ofício Requisitório sem destaque de honorários contratuais. Cumprida a determinação contida no item 2, expeça-se Ofício Requisitório com destaque de honorários contratuais, observando o que aqui decidido.
- 4 Sem prejuízo, mantenho a determinação de expedição de requisição de pagamento no que concerne aos honorários advocatícios de sucumbência, se houver.
- 5 Manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos anexados pelo instituto réu (INSS), no prazo de 10 (dez) dias.

Intime(m)-se.

0004800-73.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001252/2012 - DENISE ZANELATTO RONCOLATO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004785-07.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001253/2012 - ARMANDO BROMATO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004407-51.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001254/2012 - ROBSON ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004391-97.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001255/2012 - NELSON MARCEMINO LOPES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000681-35.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001257/2012 - MARINALVA CANDIDA RENESTO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002177-02.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001256/2012 - EVANDRO SATILIO DE SEIXAS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando à expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

0000391-54.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001492/2012 - JOAO ALONCIO CARDOSO (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002432-62.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001491/2012 - LUIZ CARLOS ROCHA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0000232-43.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001482/2012 - ANDRE LUIZ FERNANDES (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista a possibilidade de eventual existência de litispendência / coisa julgada, conforme feito apontado no Termo de Prevenção, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Outrossim, cancelo a perícia designada para o dia 23/02/2012, às 17h. Intime-se.

0000420-36.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001456/2012 - ANNA FERNANDES AMADO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista que a autora utiliza o CPF do marido, a fim de viabilizar o prosseguimento do presente feito, assinalo o prazo de 30 (trinta) diaspara que a mesma providencie junto ao orgão competente, o documento supra mencionado em seu próprio nome, anexando comprovante aos autos.

Após, com a anexação dos documentos acima indicados, bem como do laudo social, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Na inércia da parte autora, conclusos para extinção.

Intime-se e cumpra-se.

0003431-10.2011.4.03.6314 -1^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001384/2012 - MARGARIDA TAVARES DA SILVA FRANCA (ADV. SP210685 - TAIS HELENA NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Intime-se o Senhor Perito nomeado por este Juízo, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte ré (petição anexada em 25/01/2012), em relação ao laudo pericial anexado Clínica Geral. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, conclusos.

Intimem-se.

0003596-57.2011.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001390/2012 - GENI LUZIA VICENTIN (ADV. SP301977 - TAUFICH NAMAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 05 de março de 2012, às 13h40min., para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0004255-66.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001411/2012 - VALDELINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência

Diante das considerações do Senhor perito, especialidade psiquiatria, bem como requerimento anexado em 17/01/2012, defiro a realização de perícia na especialidade "ortopedia", no dia 12/03/2012, às 12:45 horas, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que a parte autora deverá comparecer ao ato munida de documentos pessoais e de atestados médicos firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias. Intimem-se.

0003965-51.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001248/2012 - MARIA CANDIDA DE LUCCA MORATTA (ADV. SP288890 - VALERIA DE SOUZA VITO, SP298464 - GISLENE MARIA DA SILVA GAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Intime-se a advogada da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da informação contida no comunicado da perita social anexado ao feito em 07/02/2012 (não localização da parte autora).

Intime-se.

0000659-45.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001345/2012 - RUTE DONIZETE BARBOSA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos documentos anexados aos autos em 11/11/2011, especialmente o documento endereçado ao INSS em 12/09/1995 (doc. 03).

Após, cls. para verificação da necessidade de realização de audiência.

Intimem-se e cumpra-se.

0004163-93.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001493/2012 - ANTONIO FLORENTINO POLTRONIERI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Tendo em vista que a parte autora requereu a expedição de precatório, conforme petição anexada em 18/10/2011, dê-se vista à parte ré (INSS) para que, no prazo de 30 (trinta) dias informe a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições previstas no § 9°, artigo 100, da Constituição, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.

Decorrido referido prazo, sem manifestação, expeça-se o necessário. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o instituto réu (INSS), no prazo de 60 (sessenta) dias, os cálculos dos valores correspondentes à condenação (diferenças das prestações vencidas), conforme sentença proferida, visando à expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor), inclusive sucumbência.

Anexados, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Na concordância, ou, nada sendo requerido, expeça-se o respectivo ofício requisitório.

Intimem-se.

0004793-52.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001364/2012 - APARECIDA GERALDINA GLERIANI SCHIAVINATTO (ADV. SP124882 - VICENTE PIMENTEL, SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0005001-36.2008.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001363/2012 - ALMELICE VIEIRA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). *** FIM ***

0003336-48.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001467/2012 - ROSALINA DA SILVA GOMES (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Em vista dos documentos apresentados pela parte autora, anexados em 23/01/2012, intime-se o perito, especialidade "psiquiatria", para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das alegações efetuadas pela parte autora. Anexados os esclarecimentos do perito, intimem-se as partes para manifestação no mesmo prazo e, após, conclusos para sentenca.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Tendo em vista a requisição de Pagamento (RPV) constante do site do TRF 3ª Região, anexada aos autos em 09/02/2012, manifestem-se as partes, trazendo documentos comprobatórios do alegado, no prazo de 10 (dez) dias, especialmente diante do dever das partes de proceder com lealdade e boa-fé (art. 14, inciso II, do Código de Processo Civil).

Intimem-se.

0002993-52.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001327/2012 - MARIA APARECIDA PEDRO ROCHA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001798-37.2006.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001328/2012 - SEVERINA ARAUJO BUENO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0000935-13.2008.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001330/2012 - MARCELO ERMENEGILDO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001683-45.2008.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001329/2012 - ARLINDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). *** FIM ***

0002345-38.2010.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001402/2012 - ROSELI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos cópia integral de sua CTPS, onde conste todos os vínculos empregatícios.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o instituto réu (INSS), no prazo de 45 (quarenta) dias, os cálculos dos valores correspondentes à condenação (diferenças das prestações vencidas), conforme sentença proferida, visando à expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor), inclusive sucumbência.

Anexados, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Na concordância, ou, nada sendo requerido, expeça-se o respectivo ofício requisitório. Intimem-se.

0002274-07.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001282/2012 - THEREZINHA GARCIA ROSSI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004540-98.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001279/2012 - JOAO SANCHES SANCHES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003568-94.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001281/2012 - BENEDITO CONDI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004503-37.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001280/2012 - BRUNO GIOVANI DA COSTA PEREIRA (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002146-84.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001283/2012 - VALDIRENE MARION (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO); LEONARDO FERNANDO MARION DA SILVA (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO); BRUNO FERNANDO MARION DA SILVA (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001990-96.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001284/2012 - SUELI MARQUES SILVA DA COSTA (ADV. SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI, SP112393 - SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000142-74.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001285/2012 - LUIZ CARLOS DE FREITAS (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). *** FIM ***

0002756-47.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001382/2012 - LOURDES MAGLIO SANCHES (ADV. SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI, SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 27 de fevereiro de 2012, às 16 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0000036-78.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001264/2012 - LUIZ ANTONIO BOAROLLI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Trata-se de "recurso inominado" interposto pela parte ré, em razão de irresignação decorrente da sentença proferida em 12/01/2012, nos termos em que dispõe o artigo 5°, da Lei nº 10.259/2001 c/c os artigos nºs 41 e ss., da Lei nº 9.099/95.

Conforme constante do sistema de acompanhamento processual, a autarquia ré foi intimada da sentença em questão em 19/01/2012, razão pela qual o prazo final para interposição do recurso encerrou-se no dia 29/01/2012, prorrogando-se até o próximo dia útil subsequente, ou seja, 30/01/2012, sendo certo que o recorrente protocolizou seu recurso em 01/02/2012, portanto, após o lapso temporal legal de 10 (dez) dias.

Em decorrência do exposto, em face da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, qual seja, tempestividade, deixo de conhecer do recurso interposto pela parte ré. Assim sendo, remeta-se o feito à E. Turma Recursal para apreciação do recurso da parte autora. Intime-se.

0000319-04.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001400/2012 - CELIA ELIAS AUADA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Tendo em vista as petições anexadas em 13/01/2012 e 02/02/2012, remeta-se o feito à Contadoria deste Juizado para verificação do recebimento pela parte autora da progressividade da taxa de juros pleiteada nos autos com relação ao vínculo iniciado em 22/01/1968.

Intimem-se.

0002036-17.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001401/2012 - VALDECINO BATISTA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Peticionou a ré CEF informando que não localizou conta vinculada em nome do autor, requerendo que a parte autora apresente os extratos para comprovar a existência do direito requerido.

De outra banda, a parte autora refutou as alegações da CEF, requerendo a apresentação dos extratos.

Analisando os documentos juntados com a inicial, verifica-se que a parte autora mantinha vínculo empregatício no período dos planos econômicos em comento. Nas fls. 11 da CTPS da parte autora consta vínculo iniciado em 30/09/1987, com opção em 05/10/1988, e término em 30/04/1995.

Portanto, a apresentação dos extratos afigura-se essencial para a verificação da existência de saldo e cumprimento do julgado.

Além disso, recai sobre a Caixa Econômica Federal, o ônus do fornecimento dos extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS, pois esta instituição é a centralizadora dos recursos do FGTS (art. 7°, I, da Lei 8.036/1990) e detém prerrogativas legais para exigir das demais instituições bancárias a migração dos dados das contas antigas.

Ademais, o art. 24 do Decreto 99.684/1999 estabelece que os bancos depositários deveriam informar à Caixa Econômica Federal, de forma detalhada, de toda movimentação ocorrida nas contas vinculadas sob sua responsabilidade, no período anterior à migração. Assim, a Caixa Econômica Federal é responsável pelas informações e dados históricos das contas fundiárias repassadas pela rede bancária durante o processo migratório. Nesse sentido: STJ - REsp nº 409.159.

Desse modo, não há como imputar ao trabalhador o ônus da prova, pois não teve qualquer participação no

processo de centralização das contas.

Em face do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos da conta vinculada ao FGTS da parte autora para a verificação da existência de saldo nos períodos em análise.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial.

Intime-se.

0000061-91.2009.4.03.6314 -1^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001228/2012 - JORGE ADALBERTO PAES CAVALCANTI (ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003773-21.2011.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001216/2012 - WANDERLEY PEREIRA DA COSTA (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003646-83.2011.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001217/2012 - ANTONIO ZANON NETO (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003248-39.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001218/2012 - MILTON MODESTO (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004632-71.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001211/2012 - ANTONIO FRANCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004366-84.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001213/2012 - HERMINIA CARLECCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001483-33.2011.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001219/2012 - SACAKI NITHIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004439-22.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001212/2012 - ANTONIA DE ARO CIOCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003899-71.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001214/2012 - MARIA APARECIDA ALMEIDA NOZELA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003861-59.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001215/2012 - ANTONIA PAULA DA SILVA (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003476-48.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314001455/2012 - WALDOMIRO ALEXANDRE DE MORAES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos cópia legível de sua CTPS, onde conste data de opção pelo FGTS. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2012/6314000119

Nos termos do art. 2°, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

0000094-76.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ADAO APARECIDO ROZA(ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0002041-05.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - MAURA MARIANA CRUZ MERLI(ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). 0003280-44.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - APARECIDO LUIZ DA SILVA(ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). 0004054-74.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - APARECIDA MENEGASSO CAMILLO(ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004093-71.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - RITA APARECIDA CARLOS(ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES e ADV. SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004248-11.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - VITALINA FREGULIO ZANELA(ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). 0004291-11.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DIVINA CANDIDA RAMIRES(ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). 0004411-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ANA ZENEIDE DE SOUZA DIAS(ADV. SP309849 - LUIZ CARLOS BRISOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). 0004413-24.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA CARUZO(ADV. SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004423-68.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - MARILENE TOME MARTINS(ADV. SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004507-69.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS MOGNERI(ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). 0004509-39.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO MATOS(ADV. SP298994 - TÂNIA CRISTINA VALENTIN DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). 0004799-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - LOURDES DA CRUZ GONZAGA(ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004804-76.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - PROCOPIO BORGES TOSTA(ADV. SP112769 - ANTONIO GUERCHE FILHO e ADV. SP302886 - VALDEMAR GULLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2012/6314000120

Nos termos do art. 2°, "b", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0000052-61.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ROSA MARIA DE ANDRADE(ADV. SP091265 -

```
MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000375-66.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VALDOMIRO LIMA BRAZAO(ADV. SP082643 -
PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000397-27.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LEOSMAR DE MARCHI(ADV. SP082643 - PAULO
MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000447-53.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CAROLINA MERLOTTO DO PRADO(ADV. SP091265 -
MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000835-53.2011.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - PERCIVAL ALVES FLAUZINO(ADV. SP286255 -
MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000994-93.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - EDITE SOUZA GINO(ADV. SP082643 - PAULO
MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0001066-80.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ZEQUIAS VIEIRA SANTOS(ADV. SP287058 -
HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
0001124-83.2011.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - JOSE PEREIRA AGOSTINHO PIRES(ADV. SP197827 -
LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0001499-84.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSÉ BAPTISTA(ADV. SP265041 - RODRIGO DE
OLIVEIRA CEVALLOS e ADV. SP123061 - EDER ANTONIO BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0001713-75.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MEIRE ZILDA CARDOSO ROSA(ADV. SP286255 -
MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0001741-43.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - JOSE TEIXEIRA(ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA
LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0001916-37.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS EDUARDO TREVIZAN(ADV. SP287058 -
HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).
0002057-56.2011.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - GERSON TALIARI(ADV. SP286255 - MARIA
CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0002119-96.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSY ADRIANA BATISTA MODESTO(ADV. SP286255
- MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0002192-68.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ESTEVO JUNIOR ALVES RODRIGUES(ADV.
SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).
0002241-46.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MONIR DA SILVA ESTEFANIO(ADV. SP140741 -
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID).
0002384-06.2008.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - FAUSTO MIZAEL(ADV. SP155747 - MATHEUS
RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0003954-22.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SIRLEI TEODORO HIGINO(ADV. SP219382 - MARCIO
JOSE BORDENALLI e ADV. SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004086-79.2011.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - FLAVIO GUTIERRE ASSUMPCAO(ADV. SP243827 -
ALEXANDRE DE LUCAS DA SILVA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID).
0004152-59.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VALDEMAR BRUGUNHOLI(ADV. SP167132 - LUIS
CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004389-30.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS ANTONIO RIBEIRO(ADV. SP286255 -
MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004756-54.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SIRLENE ALVES DA SILVA(ADV. SP286255 - MARIA
CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004850-02.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VALTER URBINI(ADV. SP222472 - CAROLINA
GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004856-09.2010.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - JURANDIR PESSOTO(ADV. SP168906 - EDNIR
APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0005213-57.2008.4.03.6314 -1a VARA GABINETE - CAMILO DE AMORIM GENEROSO DA SILVA(ADV.
SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
```

I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000055

DECISÃO JEF

0000042-69.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002913/2012 - CONCEICAO MARIA DOS SANTOS MEIRA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000249-76.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002807/2012 - EDSON MOTA DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000248-91.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002808/2012 - ARMINDA ALVES ENDO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). *** FIM ***

0000238-47.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002797/2012 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09047183819964036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000266-15.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002804/2012 - JOSE APARECIDO ZACARIAS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

- 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
- 3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de dificil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não

configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000337-17.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002977/2012 - HILARIO MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

- 2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicia original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.
- 3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de dificil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os beneficios da Assistência Judiciária Gratuita.

0009316-02.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002999/2012 - AMANDA FRANCO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intime-se.

0008856-15.2011.4.03.6315 -1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002916/2012 - ACIR BENEDITO DE FREITAS (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Intime-se.

0000228-03.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002789/2012 - DORIVAL SILVA (ADV. SP126115 - JOMAR LUIZ BELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

- 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
- 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000339-84.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002979/2012 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00056064220094036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 23/09/2011.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008534-92.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002893/2012 - DONATO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1- Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.

2- Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

0004404-59.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002944/2012 - MAURIZA DE JESUS SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista as informações constantes no CNIS de que a parte autoraesteve em gozo de benefício previdenciário em períodos descontínuos entre 05/06/2002 a 30/07/2010, sendo o último de 01/03/2010

a 30/07/2010,intime-se o perito judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente laudo médico complementar, esclarecendo, se possível, a data de início da doença e da incapacidade. Após, voltem conclusos.

0000291-28.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002867/2012 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de dificil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000335-47.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002980/2012 - SHIGERU ISHIHAMA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de dificil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só

poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000333-77.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002981/2012 - MARIA IRENE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000330-25.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002983/2012 - MARIA OLIVIA DE FREITAS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). *** FIM ***

0010640-61.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002949/2012 - JOAO BATISTA DE QUEIROZ FILHO (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). A parte autora alegou que o INSS não forneceu a cópia da contagem administrativa, mas não comprovou tal alegação por meio de requerimento feito ao INSS, bem como acostou simulação de contagem de tempo de serviço elaborada por si própria e que não pode ser utilizada porque não retrata os períodos reconhecidos efetivamente pelo INSS. Intime-se a parte autora acostar cópia legível da contagem administrativa realizada pelo INSS no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo.

0000282-66.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002823/2012 - JORDAO MOTTA DE CASTILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral dos autos nº 00095576620074036104, em curso na 2ª Vara Federal de Santos, sob pena de extinção do processo.

- 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
- 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000309-49.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002932/2012 - ELISABETE FERREIRA VICENTE (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09043237519984036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

- 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.
- 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000236-77.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002796/2012 - PILAR ARO ACOSTA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000237-62.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002798/2012 - MARCIA DE CASTRO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000243-69.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002800/2012 - ROSINEIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000247-09.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002784/2012 - NOBORU ENDO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000229-85.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002788/2012 - GEAN MOREIRA NOGUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000292-13.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002818/2012 - VALDINEI DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000203-87.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002741/2012 - ANA ANGELICA CARDOSO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000260-08.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002776/2012 - ODAIR MELO DA SILVA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000300-87.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002924/2012 - JOAQUIM GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000365-82.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002987/2012 - CEZAR STEIGER (ADV. SP269974 - VALDENIR FERNEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000261-90.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002777/2012 - OCIMAR ZAMPARONI (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000344-09.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002970/2012 - JOSE DAS NEVES LAGO SOUSA (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000200-35.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002740/2012 - MARIA CECILIA FERNANDES FURTADO PINTO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000302-57.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002921/2012 - JEOVA PEDRO DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000305-12.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002928/2012 - ERIDAN DE MAGALHAES LIMA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000306-94.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002929/2012 - NEUSA NASCIMENTO SILVA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000308-64.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002931/2012 - MARINALVA

SANTANA DAMAZIO (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000311-19.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002934/2012 - CLAUDIA RODRIGUES AMARAL (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000312-04.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002935/2012 - GENI PAES GARCIA (ADV. SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000350-16.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002962/2012 - EDINALVA RIBEIRO NICOLINI (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000301-72.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002925/2012 - FRANCIELE CRISTINA CARDOSO (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000327-70.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002975/2012 - JOSE PAULINO DA CUNHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000324-18.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002922/2012 - REINALDO CAMILO (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000325-03.2012.4.03.6315 -2^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002923/2012 - SIDNEY DA SILVA JUIZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000322-48.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002926/2012 - FABIO KAIQUE DE OLIVEIRA CAMPELO (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000326-85.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002974/2012 - CUSTODIA MARIA DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000348-46.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002963/2012 - ANTONIO DA CRUZ PIRES (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000224-63.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002736/2012 - GERALDO DAS NEVES SANTANA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000221-11.2012.4.03.6315 -2a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002737/2012 - ARI DE

ALMEIDA FILHO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000315-56.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002938/2012 - HILDE KOLAR BUSCH (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000256-68.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002779/2012 - CRISTINA CAMILA MACHADO DE CAMPOS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000251-46.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002782/2012 - FRANCISCO DE OLIVEIRA FERRAZ (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000212-49.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002739/2012 - IZILDA DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000254-98.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002780/2012 - ISAAC ALVES DE MELO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000367-52.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002986/2012 - JOSE RODRIGUES DIAS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000360-60.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002988/2012 - ARMANDO DE JESUS CARMO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000252-31.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002783/2012 - APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, informe o autor, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000250-61.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002781/2012 - TEREZINHA DE JESUS SOARES GARCIA (ADV. SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000283-51.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002822/2012 - JANDIRA DA SILVA MORAES FOGACA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

0000257-53.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002778/2012 - MARIA EFIGENIA DE OLIVEIRA NASCENTE (ADV. SP225113 - SERGIO ALVES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração DEVIDAMENTE DATADA do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000280-96.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002825/2012 - FABIO AURELIO CLETO (ADV. SP292417 - JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação. 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante da cópia da CNH anexada à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicia original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

0000258-38.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002791/2012 - KELVIN AUGUSTO SOUZA DA SILVA (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA); INGRID CAROLINE SOUZA DA SILVA (ADV.); LAUANY VITORIA SOUZA DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Juntem os autores Kevin e Lauany (menores), no prazo de dez dias, cópia dos respectivos CPF, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004302-37.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315003001/2012 - ISMAR ROSA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista o oficio da AADJ, informando o falecimento do autor, suspendo o processo por 30 (trinta) dias para a regularização do pólo ativo com a habilitação do(s) dependente(s) habilitado(s) perante a Previdência Social (artigo 112, da Lei 8.213/91), devendo este(s) providenciar a juntada aos autos da cópia do RG, CPF e do comprovante de endereço atual de cada um.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

0000358-90.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002993/2012 - ELIAS GOMES (ADV. SP058246 - MOISES FRANCISCO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado após a juntada da contestação.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000269-67.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002830/2012 - ADJAIR BATISTA LOPES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000323-33.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002939/2012 - DANIEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

0000317-26.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002941/2012 - MARIA APARECIDA GUEDES ALVES (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo. 2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000268-82.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002803/2012 - EDGAR DIAS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os beneficios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consoante dados do sistema da DATAPREV anexados aos autos, verifico que o INSS já providenciou à implantação do benefício. Assim, resta prejudicado o pedido da parte autora. Intime-se.

0009122-36.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002762/2012 - MARIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP247277 - TAIS ANDREZA PICINATO PASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0006740-36.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002763/2012 - IVONE GALDINO FERRI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0009424-65.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002761/2012 - MIGUEL CARRIEL (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). *** FIM ***

0000290-43.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002868/2012 - FELIPE SILVA (ADV. SP173728 - ALEXANDRE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0009419-43.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002960/2012 - FRANCISCO NIELI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista o falecimento do autor e consoante os documentos apresentados pela esposa e sucessora dele, com fulcro no artigo 112, da Lei 8.213/91, oficie-se a Caixa Econômica Federal, desta cidade, para a liberação dos valores depositados nesta ação por meio de RPV (nº 20110003504R) em favor de RITA GONCALVES DA SILVA, inscrita no CPF/MF 542.977.024-87. Instrua-se com as cópias necessárias.

Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

Intime-se a sucessora habilitada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000288-73.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002869/2012 - MIGUEL JOSE RIBEIRO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000277-44.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002870/2012 - FLORIANO FEITOSA BEZERRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

0008529-41.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002957/2012 - JOSE CARLOS SILVA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando que a parte autora não acostou de forma integral as carteiras de trabalho, intime-se a parte autora acostar cópia integral e legível da CTPS, inclusive com as folhas em branco, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

0010350-46.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002874/2012 - GILBERTO ALVES ROCHA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Intime-se a parte autora acostar cópia integral do processo de interdição no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo. Após o cumprimento, encaminhe-se o processo de interdição ao perito judicial para esclarecimento no prazo de 10 dias.

0001675-60.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002732/2012 - ROGERIA MILANO LOCHTER (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

0000240-17.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002793/2012 - GISELE CRISTINA PORTO MOURA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

- 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
- 3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente. A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000235-92.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002802/2012 - ADAO FERREIRA GALVAO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00010862419994036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de dificil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do beneficio previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de dificil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os beneficios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003467-49.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002961/2012 - IZABEL APARECIDA ALVES LEONOR (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando a manifestação do perito no laudo médico para que a parte seja reavaliada por médico perito psiquiatra, designo nova perícia para 02/04/2012 às 15h:00min, a ser realizada por perito deste Juízo com especialidade em psiquiatria.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000366-67.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002996/2012 - TENISTA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP259650 - CLEBER TOSHIO TAKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000354-53.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002997/2012 - APARECIDO GARCIA NETO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

0000331-10.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002972/2012 - ODETE DOMINGOS BUENO DA SILVA (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extincão do processo.

- 2. Indefiro, po ora, o pedido de antecipação da audiência, tendo em vista não haver horário/vaga disponível em data anterior à agendada.
- 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000272-22.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002871/2012 - MARIA DE ASSUNCAO DOS SANTOS (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de dificil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela,

é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000227-18.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002790/2012 - NELSON ANTONIO PEREIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000328-55.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002973/2012 - MARIA GABALBI PAULINO (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000345-91.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002964/2012 - VERGINIA DA PENHA LOPES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

0000284-36.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002831/2012 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

- 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
- 3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os beneficios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000352-83.2012.4.03.6315 -1a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002994/2012 - ROSEMEIRE MARTINELLI (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000351-98.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002995/2012 - MARIA DA SILVA DE LIMA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000202-05.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002750/2012 - ADILSON LUIZ MEIRELES DA CRUZ (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000318-11.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002940/2012 - LAURO VIEIRA CARDOSO (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). *** FIM ***

0000313-86.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002936/2012 - ANTONIO DIAS DA SILVA (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicia original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

0000281-81.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002824/2012 - PAULO ROBERTO SILVA (ADV. SP111329 - GISELE DE MELLO ALMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00082459520114036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

- 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.
- 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000242-84.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002801/2012 - RENI REIS DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Tendo em vista que a petição inicial não está assinada, concedo ao autor prazo improrrogável de cinco dias para regularizar a peça inaugural, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os beneficios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002124-52.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002760/2012 - CRISTOPHER ALEXANDRE FERRER (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que a petição protocolada em 20.01.2012 não está devidamente assinada, deixo de apreciar o pedido.

Intime-se.

0000289-58.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002819/2012 - BRUNO BELIZARIO (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicia devidamente assinada, sob pena de extinção do processo.

- 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.
- 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000241-02.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002794/2012 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000239-32.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002795/2012 - MARIA JORACY ROQUE (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000245-39.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002786/2012 - CASSIA REGINA DE OLIVEIRA CANDIDO (ADV. SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicia, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os beneficios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000275-74.2012.4.03.6315 -1a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002812/2012 - EMA DE FATIMA ALVES LISBOA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000303-42.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002918/2012 - JOAO BATISTA DE PAULA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000304-27.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002919/2012 - JOAO NICOMEDES GOUVEIA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000340-69.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002976/2012 - APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). *** FIM ***

0000225-48.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002773/2012 - CARLOS ALBERTO ROCHA (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

0000208-12.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002753/2012 - SILVANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS do falecido segurado, sob pena de extinção do

Defiro ao autor os beneficios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000156-84.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002998/2012 - CELSO LUIZ CAMARGO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/04/2013, às 17 horas. Intimem-se as partes.

0000213-34.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002748/2012 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos

três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

0008020-42.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002849/2012 - MARCIA DA CUNHA BASTOS MONCAO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0005278-44.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002905/2012 - JOEL MACIEL DE BRITO (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0006006-85.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002852/2012 - PEDRO BORDIGNON (ADV. SP089794 - JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0007861-02.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002850/2012 - OSWALDO ALVES SILVEIRA (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0007763-17.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002851/2012 - DELMINO ALEXANDRINO PIRES (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0009028-54.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002835/2012 - VALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0009915-72.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002832/2012 - ADEMIR ALMEIDA MACIEL (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0009913-05.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002833/2012 - TEREZINHA CARI (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0010318-41.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002882/2012 - TEREZINHA FLORIANO MACHADO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0009604-81.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002884/2012 - CUSTODIA DE ASSIS E SILVA (ADV. SP213004 - MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0009733-86.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002834/2012 - ENIO ROCHA (ADV. SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0011010-40.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002881/2012 - SUZANA PAIFER (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0007705-14.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002898/2012 - MARIA DAS GRACAS SANTOS DIOGO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0007498-15.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002899/2012 - JANINHA APARECIDA GUARDA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0006853-87.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002900/2012 - MARIA MADALENA DO AMARAL GRACIANO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0006831-29.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002901/2012 - LAFAETE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0006339-08.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002902/2012 - TEREZINHA BUENO DA ROSA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0006055-29.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002903/2012 - JOAO FERREIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0005922-84.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002904/2012 - ANTONIO ANGELO REALE (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0003750-72.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002906/2012 - MUNIRA RAFAELA TRENTIN (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0003440-66.2011.4.03.6315 -2a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002907/2012 - JAOUELINE CRISTINE VAZ (ADV. SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008252-54.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002848/2012 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0002117-94.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002858/2012 - MARIA MARINALVA MARTINS (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); NATALIA DE OLIVEIRA CABRAL (ADV./PROC.); MARIA LUCIENE LUNA CABRAL (ADV./PROC. SP093932 - ROSELI APARECIDA SOARES); NATHAN LUNA CABRAL (ADV./PROC. SP093932 - ROSELI APARECIDA SOARES); DIEGO LUNA CABRAL (ADV./PROC. SP093932 - ROSELI APARECIDA SOARES); FERNANDA MARTINS CABRAL (ADV./PROC.); CASSIA MAYARA DE MORAES CABRAL (ADV./PROC.).

0011112-33.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002880/2012 - ORLANDO BATISTA DOMINGUES (ADV. SP236464 - PEDRO HANSEN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0007841-11.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002897/2012 - THALES WILLIAM SILVA APOLINARIO (ADV. SP116608 - ANTONIO DE CASSIO GONCALVES BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0009736-41.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002883/2012 - SIMONE REGINA DOS SANTOS (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0003252-73.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002908/2012 - MILTON ALVES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0001076-24.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002910/2012 - LUZIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0001075-39.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002911/2012 - ANA MARIA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000853-71.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002912/2012 - MOISES PEDRO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0009014-70.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002836/2012 - IDNIR ZUCATTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0009013-85.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002837/2012 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0005742-39.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002853/2012 - SUZANA ALVES RODRIGUES (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0005491-21.2009.4.03.6315 -1a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002854/2012 - JOAQUIM

ALVES (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0004660-70.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002855/2012 - ADAO NILSON BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008401-50.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002847/2012 - ANTONIO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP277480 - JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008920-25.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002841/2012 - TEREZINHA FEDRAO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008918-55.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002842/2012 - IONE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008917-70.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002843/2012 - BENEDITO BENTO TEODORO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008916-85.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002844/2012 - BERLINDO GONCALVES RAMOS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008914-18.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002845/2012 - MARISA DE JESUS MACHADO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008913-33.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002846/2012 - ALBERTO BRAZ NETO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008852-75.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002885/2012 - JOSE ANTONIO ALVES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008851-90.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002886/2012 - ANTONIO GABRIEL VIEIRA JUNIOR (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK); ZELMA JURACI DOS SANTOS VIEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008850-08.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002887/2012 - JANAINA APARECIDA BATISTA DUARTE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK); JANE MARIA BATISTA (ADV.); LIDIA VITEX BATISTA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008849-23.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002888/2012 - BILENA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV.); ADRIANA CRISTIANA PIATTI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV.); MONICA PIATTI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008848-38.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002889/2012 - MARIA SILVANA BARBOSA (ADV.); CAROLINY BARBOSA DA SILVA (ADV.); WILLIAN BARBOSA JOSE DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008846-68.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002890/2012 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LEME (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK); VIVIANE REGINA DOS SANTOS LEME (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008783-43.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002891/2012 - ALVARO GOLOMBIESKI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008518-41.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002894/2012 - MARIA ISABEL NUNES MACHADO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008517-56.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002895/2012 - DIANE BLANDINO DE ANDRADE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK); QUITERIA REJANE BLAUDINO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008516-71.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002896/2012 - MARIANA LUQUES DA SILVA LOUREIRO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK); EMANUEL DA SILVA LOUREIRO (ADV.); SUELI LUQUES DA SILVA LOUREIRO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0009010-33.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002838/2012 - IDNIR ZUCATTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008969-66.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002839/2012 - VERA LUCIA ALVES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0003924-81.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002856/2012 - MATHEUS HENRIQUE RAMOS DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0002272-29.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002857/2012 - ZANE CARUSO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0002089-58.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002859/2012 - JONAS VIEIRA DA COSTA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0001934-55.2011.4.03.6315 -2a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002860/2012 - DONIZETI

APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0001539-63.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002861/2012 - RUBENS ALAO DA CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0001477-23.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002862/2012 - MARIA DA GLORIA DA SILVA ALEXANDRINA FRANCA (ADV.); DANIELE ALEXANDRINA FRANCA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0001475-53.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002863/2012 - SILVANA CRISTINA SANTOS NETO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); HENRIQUE GABRIEL HONORATO (ADV.); JOAO VITOR HONORATO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0001462-54.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002864/2012 - EURIDES FORNAZARO MACHIAVELLI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0001393-22.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002865/2012 - LUIZ TRINCA TEGAMI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0001392-37.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002866/2012 - MARIA BENEDITA ALVES COELHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0001930-18.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002909/2012 - SANDRA REGINA VICENTE (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008940-16.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002840/2012 - HELENO MARCELO DE BARROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008768-74.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002892/2012 - JOSE MARIA DA ROSA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

0008154-69.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002879/2012 - PEDRO EGIDIO DE SIQUEIRA (ADV. SP197153 - PATRICIA RODRIGUES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Intime-se a parte autora a comprovar que tentou fazer o saque do PIS portando consigo o termo de curatela definitiva e foi impossibilitada de levantar o valor no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

0000307-79.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002930/2012 - ALESSANDRA TELES DA SILVA (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000244-54.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002799/2012 - OLEVI CLEMENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de dificil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente. A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os beneficios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000273-07.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002829/2012 - TEREZA MAYNARDES MACIEL (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que a autora é analfabeta, junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicia pública, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000334-62.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002971/2012 - ISABEL ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000353-68.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002992/2012 - MARIA AKIKO NAKANO (ADV. PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000274-89.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002828/2012 - DIRCE CUSTODIO BASSETI (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000310-34.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002933/2012 - MARIA CECILIA DOS SANTOS MENDES (ADV. SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000314-71.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002937/2012 - SEBASTIAO JOSE GONCALVES (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

0000745-42.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002948/2012 - GREGORIO FOOS (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Dê-se ciência às partes do oficio da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR., informando a designação de audiência para 12.04.2012, às 14h00min perante aquele Juízo Deprecado. Intime-se.

0000349-31.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002978/2012 - QUITERIA CIRIACO FERREIRA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000332-92.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002982/2012 - MARIA RAMIRES MIGUEL (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias: a) comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, b) cópia do RG, c) cópia da CTPS do falecido segurado, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente. A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do

julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000209-94.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002754/2012 - APARECIDA MIGUEL DIAS (ADV. PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000262-75.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002775/2012 - NEISA GASPAR PINHEIRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000265-30.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002805/2012 - VANIA VIEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000263-60.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002806/2012 - MOACIR COSTA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

0000316-41.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315002927/2012 - HELIO SEGAMARCHI DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00017377520074036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os beneficios da Assistência Judiciária Gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000056

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000217-71.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002956/2012 - MANOEL RABANO SANCHES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário originário, cuja DIB data de 31/08/1984, com reflexos sobre o benefício de aposentadoria por invalidez dele derivado NB 32/078.681.881-6, cuia DIB data de 01/02/1988 e a DDB data de 13/12/1991.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, "concessa maxima venia", este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5°, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender "ad eternum" o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus benefíciários

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para beneficios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do

benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5°, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os beneficios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício originário se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 11/01/2012, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000211-64.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002942/2012 - ORLANDO LUIZ COSTA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 42/057.155.382-6, cuja DIB data de 09/03/1993 e a DDB data de 30/08/1993.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de beneficio, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, "concessa maxima venia", este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5°, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender "ad eternum" o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus benefíciários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5°, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 11/01/2012, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000214-19.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002920/2012 - LUIS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 42/055.471.322-5, cuja DIB data de 15/09/1992 e a DDB data de 29/09/1992.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de beneficio, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, "concessa maxima venia", este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5°, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender "ad eternum" o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade

das consequências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos consequências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus benefíciários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5°, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 11/01/2012, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000163-08.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002954/2012 - PEDRO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 32/113.692.170-0, concedido em 22/05/1999. Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do beneficio caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de beneficio, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o benefício concedido em 22/05/1999. O primeiro pagamento do benefício foi realizado no dia 08/07/1999. Assim, em 01/08/1999 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 13/01/2012, mais de dez anos da data da concessão, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência. Além disso, a parte autora deu entrada em pedido de revisão no INSS em 02/11/2011, quando o direito à revisão também já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009103-93.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002946/2012 - ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário originário, cuja DIB data de 02/08/1979, com reflexos sobre o benefício de aposentadoria por invalidez dele derivado NB 32/060.253.424-0, cuja DIB data de 01/07/1982 e a DDB data de 13/07/1982.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da

primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial comecará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, "concessa maxima venia", este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5°, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender "ad eternum" o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das consequências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos consequências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5°, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício originário se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 09/12/2011, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000222-93.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002917/2012 - NARCISO SABINO DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do beneficio previdenciário NB 42/108.536.171-0, concedido em 03/01/1998. Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o beneficio concedido em 03/01/1998. O primeiro pagamento do beneficio foi realizado no dia 03/02/1998. Assim, em 01/03/1998 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 11/01/2012, mais de dez anos da data da concessão, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000226-33.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002914/2012 - PAULO EDUARDO RAPOSO (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 46/088.332.435-0, cuja DIB data de 04/10/1991 e a DDB data de 01/03/1993.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, "concessa maxima venia", este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5°, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender "ad eternum" o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus benefíciários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5°, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 11/01/2012, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009117-77.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002950/2012 - LIDIA ALVES AMORIM (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do

benefício de auxílio-doenca originário, cuja DIB data de 01/09/1986 e da aposentadoria por invalidez NB 32/081.068.780-1, cuja DIB data de 01/02/1992 e a DDB data de 31/07/1992, com os respectivos reflexos, inclusive, sobre o beneficio de pensão por morte dele derivado, NB 21/148.143.295-5.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, "concessa maxima venia", este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5°, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender "ad eternum" o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das consequências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos consequências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para beneficios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5°, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar tanto o benefício de auxílio-doença como o benefício de aposentadoria por invalidez se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 09/12/2011, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000346-76.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003004/2012 - FRANCISCO ALVES SOBRINHO (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de revisão de beneficio previdenciário.

O INSS foi citado e requereu a improcedência da ação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Manutenção do valor do benefício em número de salários mínimos:

A apontada defasagem está fundamentada, inicialmente, na discrepância entre o valor do benefício quando da concessão, que correspondia a um determinado número de salários mínimos, cuja quantidade não se manteve no tempo, é dizer, o valor do benefício atualmente recebido não manteve equivalência àquele número de salários mínimos recebidos por ocasião da concessão.

Todavia, não assiste razão à parte autora, pois que o artigo 7° da Constituição da República veda a utilização do valor do salário mínimo como parâmetro para a atualização monetária, inclusive aquela aplicável à correção dos benefícios previdenciários.

Essa matéria já foi pacificada pelos Tribunais Superiores pois que, uma vez observado pelo Instituto réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT durante sua vigência, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.

Assim, muito embora o valor do beneficio previdenciário recebido atualmente pela parte autora possa padecer de distorções quanto ao seu real valor da data da concessão, não há que se falar em equivalência salarial, por expressa vedação da Constituição que assegura tão-somente a proteção ao valor real dos benefícios, na forma da lei. Isso porque a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários por outros que o segurado considera mais adequados. Agindo assim, estaria usurpando função que a Constituição reservou ao legislador.

Portanto, assevera-se que o princípio da preservação do valor real do benefício (art. 201, §4º da Constituição Federal) tem seus parâmetros definidos em Lei.

Destarte, quanto a este pedido a ação deve ser julgada improcedente.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publiquese. Registre-se. Intimem-se.

0003683-10.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002534/2012 - JOAO CARLOS PIRES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Em contestação, o INSS requer a improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

O requisito sobre a incapacidade restou avaliado por ocasião da perícia médica como sendo total e temporária. Respondeu o Sr. Perito, o quesito 1 (um) do juízo, ser a parte autora portadora de "Diabetes e Insuficiência coronariana crônica". Por fim, fixou o início da incapacidade como existente, desde 15/02/2009.

Preenchido o requisito da incapacidade, passemos a analisar o requisito da qualidade de segurada da parte autora.

Alega o INSS, que a parte autora não faz jus ao benefício vindicado, por não apresentar a qualidade de segurado.

Conforme informações do CNIS, a parte autora possui contribuições na condição de empregada em períodos descontínuos entre 01/06/1976 e 09/01/1995, o último deles compreendido entre 01/11/1991 e 09/01/1995, bem como na qualidade de contribuinte individual em períodos descontínuos entre 02/1996 e 12/2011, sendo a última contribuição antes da perda da qualidade de segurado recolhida na competência de 02/2004. Depois disso, a parte autora voltou a contribuir com o RGPS somente a partir do recolhimento da competência 06/2009.

Assim, observa-se que após a última contribuição, em 02/2004, devida à ausência de contribuição por longo período, houve a perda da qualidade de segurada em 15/04/2005, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 15/02/2009, a parte autora não possuía o pressuposto de admissibilidade qualidade de segurada.

Vale ressaltar que, do conjunto probatório carreado aos autos, não consta nenhum elemento que pudesse comprovar que a parte autora possuía contribuição quer como empregada, quer como autônoma suficiente para lhe dar estatus de segurada, quando do início da incapacidade.

Conforme o artigo 333 do CPC, que veicula as normas referentes ao ônus da prova dentro do processo judicial, cabe à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, devendo trazer a lume todo e qualquer elemento que demonstre ser ela detentora de uma posição jurídica de vantagem.

Vê-se, portanto, que cabe à parte autora demonstrar os elementos constitutivos de seu direito, devendo trazer aos autos prova suficiente que comprove a sua qualidade de segurado quando do início da sua incapacidade, o que no presente caso não ocorreu.

Logo, forçoso reconhecer que a parte requerente não mais ostentava a qualidade de segurada na data do início da incapacidade.

Ante tais considerações, deixa a parte autora de preencher tal requisito.

Ademais, observa-se que a autora, já portadora da doença incapacitante, reingressou no Regime Geral da Previdência Social-RGPS.

De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.213/91, não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que se filiar ao Regime Geral da Previdência Social já portador da doença ou da lesão incapacitante.

Dessa forma, estando a parte autora doente antes do ingresso e/ou reingresso ao RGPS, não fará jus a benefício por incapacidade, seja esta temporária ou permanente.

Em outras palavras, é de rigor a improcedência do pedido de concessão de benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez formulado pelo indivíduo que somente reingressa no RGPS sofrendo das moléstias incapacitantes.

É preciso salientar que a Seguridade Social é regida por princípios constitucionais, dentre eles o da contributividade

Assim, as contribuições previdenciárias, a partir de uma análise sistemática da legislação aplicável, deverão ser vertidas aos cofres da previdência social periodicamente, a título de custear os beneficios em manutenção e esta filiação deve ter o intuito de regularizar a situação do indivíduo, seja na condição de contribuinte obrigatório em razão do exercício de atividade laboral que necessariamente lhe impõe verter as referidas contribuições ao sistema, seja em virtude da faculdade de o indivíduo se filiar com intuito de, no futuro, gozar do resguardo da seguridade.

O princípio da contributividade assegura que o segurado fará jus ao benefício desde que tenha contribuído para tanto. Presente está o intuito de fazer um seguro a fim de resguardar eventos futuros.

Permitir o reingresso àquele que já sofre da doença incapacitante é conferir ao interessado a conveniência de se filiar ao sistema após a ocorrência do fato que ensejaria o direito ao benefício.

Tal prática ofende diretamente, portanto, o art. 59 da Lei n.º 8.213/91.

Isto implica dizer que este reingresso não tinha por objetivo respeitar a contributividade do sistema, mas sim a pretensão única de obtenção de benefício previdenciário.

Nota-se claramente o intuito de contribuição com o objetivo único e exclusivo de obter o benefício previdenciário por incapacidade, no caso, auxílio doença, restando evidente que não tinha intenção alguma se filiar de forma a se precaver contra eventos futuros e incertos, adequando-se ao sistema, especialmente respeitando seus princípios norteadores.

Não é o caso. Resta cristalina a tentativa de obter um beneficio vitalício sem que tenha efetivamente contribuído ao sistema com esta finalidade.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se as partes.

0007153-49.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002877/2012 - GABRIELE VECCHIOLI (ADV. SP227735 - VANESSA RAIMONDI); NUNZIATA RANA VECCHIOLI (ADV. SP227735 - VANESSA RAIMONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação na qual o autor pretende um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, de fevereiro 1991 (Plano Collor II).

A inicial veio instruída com documentos.

Citada, a Caixa Econômica Federal contestou o feito, argüindo as seguintes preliminares: I) o indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam os extratos das contas da parte autora; II) da exata delimitação da pretensão da parte autora a corresponder o valor atribuído à causa, a fim de verificar acompetência do Juizado Especial Federal; III) a falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da resolução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Bresser; IV) a falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, convertida em Lei sob nº 7.730/89; solução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Verão; V) ilegitimidade da CAIXA para as contas da 2ª quinzena de março de 1990, com extinção do processo sem resolução do mérito; VI) da prescrição dos juros.

É o relatório. Fundamento e decido.

A preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhimento, posto que os extratos das aludidas contas encontram-se anexados aos autos.

Também não obtém sucesso a preliminar referente ao valor da causa, uma vez que este se enquadra perfeitamente no valor de alçada da competência do Juizado Especial Federal, ou seja, 60 (sessenta salários mínimos) e em perfeita consonância com o pedido da parte autora.

Já com relação às preliminares: de falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da resolução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Bresser e de falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, convertida em Lei sob nº 7.730/89; solução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Verão, por se confundirem com o mérito da causa, com ele serão devidamente analisadas.

Não prospera ainda preliminar de falta de interesse de agir. Veja que este elemento da ação é composto do

binômio necessidade-adequação. Uma vez que a CEF não procedeu à correção monetária das contas poupanças de que são titulares os autores, pelos critérios legítimos, estes podem se socorrer do Poder Judiciário para vindicá-los. Verifica-se ainda que os autores se utilizaram da via adequada para instrumentalizar seu pedido (ação de cobranca).

A jurisprudência já se firmou no sentido de que as instituições financeiras depositárias é quem têm legitimidade para figurar no pólo passivo das ações em que se discute a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, não se admitindo sequer a denunciação da lide ao Banco Central do Brasil ou à União Federal. Nesse sentido:

"Ementa:

DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL, CADERNETA DE POUPANÇA. 'PLANO VERÃO' (JANEIRO/89). LEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL. IMPERTINÊNCIA (...).

I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade 'ad causam' das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança (...).

III - É da jurisprudência da Corte o descabimento da denunciação da lide à União e ao BACEN nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da aplicação das normas concernentes a planos econômicos (...)" (S. T. J., 4ª Turma, RESP 186395/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. 10.11.1998, DJU 15.3.1999, p. 243).

Esses mesmos precedentes confirmam o entendimento de que "a circunstância de a instituição financeira haver agido de acordo com instruções do Banco Central não é apta a eximi-la" da responsabilidade de arcar com eventuais diferenças que venham a ser apuradas (RESP 173968/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 22.3.1999, p. 196).

Melhor sorte não assiste à costumeira invocação da prescrição da pretensão deduzida nestes autos, uma vez que, considerando que a correção monetária constitui-se no próprio crédito, não em simples acessório ao crédito principal, não há lugar para a aplicação do artigo 178, § 10, III, do Código Civil, incidindo o prazo vintenário aplicável às ações pessoais em geral. Essa é a orientação pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como vemos, dentre inúmeros julgados, dos RESP's 86471/RS, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU de 27.5.1996, e 97858/MG, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 23.9.1996.

Assim postas tais premissas, é importante notar que todas as questões deduzidas nestes autos, sem exceção, já foram objeto de inúmeros pronunciamentos judiciais, inclusive e principalmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o primeiro no exercício de sua função constitucional de guardião da Constituição da República e o segundo ao cumprir sua missão de órgão jurisdicional uniformizador da interpretação do direito positivo federal, de modo que quaisquer outras considerações a respeito desses temas revelam-se inúteis.

1. Da correção monetária relativa aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989

Em 12 de junho de 1987, através do Decreto-Lei 2.335, instituiu-se o denominado Plano Bresser, e com ele o "congelamento" de preços e a URP como referência monetária para reajustes de preços e salários, contudo, nesta norma não houve qualquer menção aos depósitos em poupança ou contas fundiárias, cuja legislação em vigência no início desse mês (JUN/87) consagrava o mesmo IPC como o fator de correção destes investimentos. No entanto, através da Resolução 1.388/87 do BACEN, determinou-se que o cálculo da remuneração das cadernetas de poupança e das contas vinculadas do FGTS, para o mês de JUL/87, deveria dar-se pela variação da OTN/LBC, fixada em 18,0205% no mês de JUN/87. Assim sendo, expurgou-se por decreto da remuneração devida significativa parcela da inflação apurada naquele mês. Essa perda, materializada no pagamento incompleto da variação do IPC de JUN/87, importa em 8,04%. É de se ver que referida Resolução é, por óbvio inconstitucional, na medida de que procurou retroagir seus efeitos, ferindo a regra do art. 153, §3.°, da Constituição Federal de 1967 (Emenda Constitucional 01/69), além do artigo 6.°, §1.° e §2.° da Lei de Introdução ao Código Civil). Isso porque, estabelecidas novas condições de reposição da perda inflacionária, estas não poderiam atingir o mês já em curso.

No entanto, no tocante à prescrição da ação no que se refere ao mês de junho de 1987, cujo índice correto de correção monetária incidiria a partir do mês subsequente, cumpre considerar que o termo inicial para fins de contagem do lapso prescricional vintenário é o dia 1º de julho de 1987, data a partir da qual deveria ser creditado o valor com base na LBC, tendo sido efetivado o dano ao correntista, por força da Resolução do CMN de 15/06/87. A partir desta data, portanto, surge a lesão ao direito do correntista, que dá origem à possibilidade de deduzir sua pretensão em juízo.

Forçoso reconhecer, portanto, que a partir de 1º de julho de 2007 encontra-se irremediavelmente prescrita a pretensão da parte autora de reaver seus créditos referentes a não-aplicação do índice que seria devido referente ao mês de junho de 1987.

A questão relativa à correção monetária das cadernetas de poupança para o mês de janeiro de 1989 já foi objeto de

inúmeros pronunciamentos judiciais, inclusive e principalmente do Superior Tribunal de Justiça, ao cumprir sua missão de órgão jurisdicional uniformizador da interpretação do direito positivo federal.

Esse grau extremo de uniformização jurisprudencial pode ser bem sintetizado no seguinte v. julgado:

"Ementa:

PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - JANEIRO/89 E MARÇO/90 - PLANO VERÃO - LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO - ÍNDICE APLICÁVEL - 42,72% - PLANO COLLOR - SÚMULA 207/STJ.

- I Na relação jurídica material (contrato de mútuo poupança) são partes para figurarem nos pólos da relação processual as mesmas que se constituíram como titulares no contrato, sendo, portanto, o banco (agente financeiro) parte legítima para responder às ações como a presente.
- II A jurisprudência do STJ pacificou entendimento no sentido de que o IPC divulgado para janeiro de 1989 tem percentual de 42,72%, eis que, segundo as normas regentes, tal índice efetivamente reflete o nível inflacionário que, num período de 51 (cinqüenta e um) dias, acumulou montante de 70,28%. Hão de se considerar os fatos econômicos, na aplicação de tais normas, dando-se-lhe, inclusive, exegese aos seus termos, amoldando-se aos princípios gerais de direito, qual seja, o que veda o enriquecimento sem causa (RESP nº 43.055-0-SP julgado em 25.8.94).

III - (...).

IV - Recurso conhecido em parte e, nessa parte, provido (3ª Turma, RESP 182813/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, DJU 29.3.1999, p. 169).

Essa orientação, frise-se, é aplicável às contas de poupança com período mensal iniciado ou renovado até 15 de janeiro de 1989.

O próprio Supremo Tribunal Federal, por seu turno, reconheceu que os critérios de correção monetária introduzidos pela Medida Provisória nº 32/99 não podem ser aplicados aos contratos firmados em data anterior a 15 de janeiro de 1989, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito, como vemos, por exemplo, do seguinte aresto:

"Ementa:

- Caderneta de poupança. Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida na Lei nº 7.730, de 31.10.89. Ato jurídico perfeito (artigo 5°, XXXVI, da Constituição Federal).
- Esta Corte já firmou o entendimento (assim, entre outros precedentes, na ADIN 493-0, de que fui relator) de que o princípio constitucional segundo o qual a lei nova não prejudicará o ato jurídico (artigo 5°, XXXVI, da Carta Magna) se aplica, também, às leis infraconstitucionais de ordem pública.
- O contrato de depósito em caderneta de poupança é contrato de adesão que, como bem acentua o acórdão recorrido, '... tem como prazo, para os rendimentos da aplicação, o período de 30 (trinta) dias. Feito o depósito, se aperfeiçoa o contrato de investimento que irá produzir efeitos jurídicos no término de 30 (trinta) dias. E esses efeitos jurídicos não podem ser modificados por regras adotadas no curso do período de 30 (trinta) dias, sob pena de violar-se o ato jurídico perfeito, o que é inconstitucional'.

Portanto, nos casos de caderneta de poupança cuja contratação ou sua renovação tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida em Lei nº 7.730, de 31.01.89, a elas não se aplicam, em virtude do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, as normas dessa legislação infraconstitucional, ainda que os rendimentos venham a ser creditados em data posterior.

Recurso extraordinário não conhecido" (RE 200514/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU 18.10.1996, p. 39864).

2. Da correção monetária relativa aos meses de abril de 1990 e seguintes

Em relação a abril de 1990, revejo o posicionamento anteriormente adotado, adequando-o ao entendimento pacífico da E. Turma Recursal de Americana.

De acordo com as regras do Plano Collor, o saldo da conta poupança foi dividido em duas partes. A primeira no valor de até Cz\$ 50.000,00, que permaneceu na conta e esteve disponível. A segunda, com a quantia superior a esse valor, foi remetida ao Bacen, e tornou-se indisponível, sendo corrigido com base na BTNF, conforme determinado na lei 8024/90, enquanto a quantia no valor de até Cz\$ 50.000,00 tinha que ser corrigida com base no IPC, pois a Lei 8024/90 nada disse a respeito.

Foi editada a MP 172/90 que determinou que a quantia bloqueada fosse corrigida pela BTN e a quantia disponível pelo IPC.

A correção monetária, como decorrência do princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, em sede de caderneta de poupança, deve ser reconhecida como um direito do poupador, devendo ser considerada na sua plenitude, ou seja, incidindo integralmente no saldo da conta poupança. A Ré, ao não incorporar o índice de inflação apontado pelo IPC-IBGE ao saldo da conta poupança, acaba por incidir em enriquecimento ilícito à custa

do depositante.

Há que se considerar que a teleologia da correção monetária é a de permitir que o capital não seja depreciado em virtude da inflação. Visa, apenas, recompor o capital, e não, remunerá-lo. Ora, ou a correção monetária é completa, recompondo integralmente o capital e o seu poder aquisitivo, ou não existe; pois não há falar-se em "meia" correção monetária ou correção monetária "em parte". Ou recompõe o capital por inteiro ou o instituto é algo inócuo e/ou estéril.

Nesse sentido, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25/10/2000, apreciando o Resp. n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte, quanto ao FGTS. É inegável a similitude que deve haver entre os índices utilizados para a correção do FGTS com a da poupança, vez que um financia o outro.

Assim, reconheço que o índice expurgado a incidir na conta tipo poupança, relativo a abril de 1990 é de 44,80%. No que pertine à correção monetária com base em outros índices e/ou planos econômicos, diversos dos acima expostos, não há que prosperar referido pleito, conforme o pacífico entendimento jurisprudencial. Na hipótese sub judice, verifico que o pedido refere-se ao mês de fevereiro de 1991 (Plano Collor II), sendo, pois, improcedente.

3. Conclusão

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003650-20.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002636/2012 - CLAUDINEI NASCIMENTO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). A parte autora pleiteia o pagamento do benefício de auxílio-doença no período de 05/10/2008 a 07/12/2008, corrigidos monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

Foram produzidas provas documentais e pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

"Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos".

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

"Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência".

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que o autor NÃO POSSUÍA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO NO PERÍODO DE 05/10/2008 A 07/12/2008.

Não havia, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho durante o período reclamado, conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença não deve prosperar.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0007772-76.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002878/2012 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP201445 - MÁRCIO FABIANO BÍSCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação na qual o autor pretende um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança nº 21668-0 e 700055-8, mediante a aplicação do índice mencionado na inicial referente ao plano verão, Collor 1 e 2.

A inicial veio instruída com documentos.

Citada, a Caixa Econômica Federal contestou o feito, argüindo as seguintes preliminares: I) o indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam os extratos das contas da parte autora; II) da exata delimitação da pretensão da parte autora a corresponder o valor atribuído à causa, a fim de verificar acompetência do Juizado Especial Federal; III) a falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da resolução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Bresser; IV) a falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, convertida em Lei sob nº 7.730/89; solução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Verão; V) ilegitimidade da CAIXA para as contas da 2ª quinzena de março de 1990, com extinção do processo sem resolução do mérito; VI) da prescrição dos juros.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Defiro ao autor os beneficios da Justiça Gratuita.

A preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhimento, posto que os extratos das aludidas contas encontram-se anexados aos autos.

Também não obtém sucesso a preliminar referente ao valor da causa, uma vez que este se enquadra perfeitamente no valor de alçada da competência do Juizado Especial Federal, ou seja, 60 (sessenta salários mínimos) e em perfeita consonância com o pedido da parte autora.

Já com relação às preliminares: de falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada

em vigor da resolução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Bresser e de falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, convertida em Lei sob nº 7.730/89; solução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Verão, por se confundirem com o mérito da causa, com ele serão devidamente analisadas.

Não prospera ainda preliminar de falta de interesse de agir. Veja que este elemento da ação é composto do binômio necessidade-adequação. Uma vez que a CEF não procedeu à correção monetária das contas poupanças de que são titulares os autores, pelos critérios legítimos, estes podem se socorrer do Poder Judiciário para vindicá-los. Verifica-se ainda que os autores se utilizaram da via adequada para instrumentalizar seu pedido (ação de cobranca).

A jurisprudência já se firmou no sentido de que as instituições financeiras depositárias é quem têm legitimidade para figurar no pólo passivo das ações em que se discute a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, não se admitindo sequer a denunciação da lide ao Banco Central do Brasil ou à União Federal. Nesse sentido:

"Ementa:

DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL, CADERNETA DE POUPANÇA. 'PLANO VERÃO' (JANEIRO/89). LEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL. IMPERTINÊNCIA (...).

I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade 'ad causam' das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança (...).

III - É da jurisprudência da Corte o descabimento da denunciação da lide à União e ao BACEN nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da aplicação das normas concernentes a planos econômicos (...)" (S. T. J., 4ª Turma, RESP 186395/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. 10.11.1998, DJU 15.3.1999, p. 243).

Esses mesmos precedentes confirmam o entendimento de que "a circunstância de a instituição financeira haver agido de acordo com instruções do Banco Central não é apta a eximi-la" da responsabilidade de arcar com eventuais diferenças que venham a ser apuradas (RESP 173968/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 22.3.1999, p. 196).

Melhor sorte não assiste à costumeira invocação da prescrição da pretensão deduzida nestes autos, uma vez que, considerando que a correção monetária constitui-se no próprio crédito, não em simples acessório ao crédito principal, não há lugar para a aplicação do artigo 178, § 10, III, do Código Civil, incidindo o prazo vintenário aplicável às ações pessoais em geral. Essa é a orientação pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como vemos, dentre inúmeros julgados, dos RESP's 86471/RS, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU de 27.5.1996, e 97858/MG, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 23.9.1996.

Assim postas tais premissas, é importante notar que todas as questões deduzidas nestes autos, sem exceção, já

Assim postas tais premissas, é importante notar que todas as questões deduzidas nestes autos, sem exceção, já foram objeto de inúmeros pronunciamentos judiciais, inclusive e principalmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o primeiro no exercício de sua função constitucional de guardião da Constituição da República e o segundo ao cumprir sua missão de órgão jurisdicional uniformizador da interpretação do direito positivo federal, de modo que quaisquer outras considerações a respeito desses temas revelam-se inúteis.

1. Da correção monetária relativa aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 Em 12 de junho de 1987, através do Decreto-Lei 2.335, instituiu-se o denominado Plano Bresser, e com ele o "congelamento" de preços e a URP como referência monetária para reajustes de preços e salários, contudo, nesta norma não houve qualquer menção aos depósitos em poupança ou contas fundiárias, cuja legislação em vigência no início desse mês (JUN/87) consagrava o mesmo IPC como o fator de correção destes investimentos. No entanto, através da Resolução 1.388/87 do BACEN, determinou-se que o cálculo da remuneração das cadernetas de poupança e das contas vinculadas do FGTS, para o mês de JUL/87, deveria dar-se pela variação da OTN/LBC, fixada em 18,0205% no mês de JUN/87. Assim sendo, expurgou-se por decreto da remuneração devida significativa parcela da inflação apurada naquele mês. Essa perda, materializada no pagamento incompleto da variação do IPC de JUN/87, importa em 8,04%. É de se ver que referida Resolução é, por óbvio inconstitucional, na medida de que procurou retroagir seus efeitos, ferindo a regra do art. 153, §3.º, da Constituição Federal de 1967 (Emenda Constitucional 01/69), além do artigo 6.º, §1.º e §2.º da Lei de Introdução ao Código Civil). Isso porque, estabelecidas novas condições de reposição da perda inflacionária, estas não poderiam atingir o mês já em curso

Assim, no mês de julho de 1987, em relação às cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas antes de 15 de junho de 1987 é devida a correção monetária com base no IPC, cujo índice foi de 26,06%, no período. Isso porque

o poupador, ao contratar investimento em caderneta de poupança, o fez com vista às regras previstas no momento da contratação, que previa a correção monetária com base no índice apontado.

Esse é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme bem sintetizado no seguinte v. julgado:

"Ementa

ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER.

I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo,o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes.

II - Agravo regimental desprovido." (STJ- SUPERIOR TTRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESP 253482 / CE; RECURSO ESPECIAL 2000/0030521-9, Relator Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, DJ DATA:31/05/2004, PG:00323).

A questão relativa à correção monetária das cadernetas de poupança para o mês de janeiro de 1989 já foi objeto de inúmeros pronunciamentos judiciais, inclusive e principalmente do Superior Tribunal de Justiça, ao cumprir sua missão de órgão jurisdicional uniformizador da interpretação do direito positivo federal.

Esse grau extremo de uniformização jurisprudencial pode ser bem sintetizado no seguinte v. julgado:

"Ementa:

PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - JANEIRO/89 E MARÇO/90 - PLANO VERÃO - LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO - ÍNDICE APLICÁVEL - 42,72% - PLANO COLLOR - SÚMULA 207/STJ.

- I Na relação jurídica material (contrato de mútuo poupança) são partes para figurarem nos pólos da relação processual as mesmas que se constituíram como titulares no contrato, sendo, portanto, o banco (agente financeiro) parte legítima para responder às ações como a presente.
- II A jurisprudência do STJ pacificou entendimento no sentido de que o IPC divulgado para janeiro de 1989 tem percentual de 42,72%, eis que, segundo as normas regentes, tal índice efetivamente reflete o nível inflacionário que, num período de 51 (cinqüenta e um) dias, acumulou montante de 70,28%. Hão de se considerar os fatos econômicos, na aplicação de tais normas, dando-se-lhe, inclusive, exegese aos seus termos, amoldando-se aos princípios gerais de direito, qual seja, o que veda o enriquecimento sem causa (RESP nº 43.055-0-SP julgado em 25.8.94).

III - (...).

IV - Recurso conhecido em parte e, nessa parte, provido (3ª Turma, RESP 182813/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, DJU 29.3.1999, p. 169).

Essa orientação, frise-se, é aplicável às contas de poupança com período mensal iniciado ou renovado até 15 de janeiro de 1989.

O próprio Supremo Tribunal Federal, por seu turno, reconheceu que os critérios de correção monetária introduzidos pela Medida Provisória nº 32/99 não podem ser aplicados aos contratos firmados em data anterior a 15 de janeiro de 1989, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito, como vemos, por exemplo, do seguinte aresto:

"Ementa:

- Caderneta de poupança. Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida na Lei nº 7.730, de 31.10.89. Ato jurídico perfeito (artigo 5°, XXXVI, da Constituição Federal).
- Esta Corte já firmou o entendimento (assim, entre outros precedentes, na ADIN 493-0, de que fui relator) de que o princípio constitucional segundo o qual a lei nova não prejudicará o ato jurídico (artigo 5°, XXXVI, da Carta Magna) se aplica, também, às leis infraconstitucionais de ordem pública.
- O contrato de depósito em caderneta de poupança é contrato de adesão que, como bem acentua o acórdão recorrido, '... tem como prazo, para os rendimentos da aplicação, o período de 30 (trinta) dias. Feito o depósito, se aperfeiçoa o contrato de investimento que irá produzir efeitos jurídicos no término de 30 (trinta) dias. E esses efeitos jurídicos não podem ser modificados por regras adotadas no curso do período de 30 (trinta) dias, sob pena de violar-se o ato jurídico perfeito, o que é inconstitucional'.

Portanto, nos casos de caderneta de poupança cuja contratação ou sua renovação tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida em Lei nº 7.730, de 31.01.89, a elas não se aplicam,

em virtude do disposto no artigo 5°, XXXVI, da Constituição Federal, as normas dessa legislação infraconstitucional, ainda que os rendimentos venham a ser creditados em data posterior. Recurso extraordinário não conhecido" (RE 200514/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU 18.10.1996, p. 39864).

No entanto, no tocante à prescrição da ação no que se refere ao mês de junho de 1987 (Plano Bresser), assim como ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), considero que o termo inicial para fins de contagem do lapso prescricional vintenário é o dia 1º de julho de 1987, no que diz respeito ao Plano Bresser e, 1º de fevereiro de 1989, no que pertine ao Plano Verão.

Forçoso reconhecer, portanto, que a partir de 1º de julho de 2007 e 1º de fevereiro de 2009, encontra-se irremediavelmente prescrita a pretensão de reaver créditos referentes a não-aplicação dos índices que seriam devidos nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente.

Nota-se que o ajuizamento da ação foi em 30/12/2009 e, portanto, estava prescrito quanto ao índice do plano verão.

2. Da correção monetária relativa aos meses de abril de 1990 e seguintes

Em relação a abril de 1990, revejo o posicionamento anteriormente adotado, adequando-o ao entendimento pacífico da E. Turma Recursal de Americana.

De acordo com as regras do Plano Collor, o saldo da conta poupança foi dividido em duas partes. A primeira no valor de até Cz\$ 50.000,00, que permaneceu na conta e esteve disponível. A segunda, com a quantia superior a esse valor, foi remetida ao Bacen, e tornou-se indisponível, sendo corrigido com base na BTNF, conforme determinado na lei 8024/90, enquanto a quantia no valor de até Cz\$ 50.000,00 tinha que ser corrigida com base no IPC, pois a Lei 8024/90 nada disse a respeito.

Foi editada a MP 172/90 que determinou que a quantia bloqueada fosse corrigida pela BTN e a quantia disponível pelo IPC.

Não resta dúvida, portanto, de que assiste ao autor o direito à correção, no mês de maio de 1990, de acordo com o IPC e pelo percentual de 44,80%, do saldo que possuía na conta de poupança não bloqueada em razão do Plano Collor

A correção monetária, como decorrência do princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, em sede de caderneta de poupança, deve ser reconhecida como um direito do poupador, devendo ser considerada na sua plenitude, ou seja, incidindo integralmente no saldo da conta poupança. A Ré, ao não incorporar o índice de inflação apontado pelo IPC-IBGE ao saldo da conta poupança, acaba por incidir em enriquecimento ilícito à custa do depositante.

Há que se considerar que a teleologia da correção monetária é a de permitir que o capital não seja depreciado em virtude da inflação. Visa, apenas, recompor o capital, e não, remunerá-lo. Ora, ou a correção monetária é completa, recompondo integralmente o capital e o seu poder aquisitivo, ou não existe; pois não há falar-se em "meia" correção monetária ou correção monetária "em parte". Ou recompõe o capital por inteiro ou o instituto é algo inócuo e/ou estéril.

Nesse sentido, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25/10/2000, apreciando o Resp. n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte, quanto ao FGTS. É inegável a similitude que deve haver entre os índices utilizados para a correção do FGTS com a da poupança, vez que um financia o outro.

Assim, reconheço que o índice expurgado a incidir na conta tipo poupança, relativo a abril de 1990 é de 44,80%. No que pertine à correção monetária com base em outros índices e/ou planos econômicos, diversos dos acima expostos, não há que prosperar referido pleito, conforme o pacífico entendimento jurisprudencial.

Na hipótese sub judice, verifico que o pedido refere-se aos meses de abril de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II), sendo pois parcialmente procedente.

Conforme todo o exposto, o(s) autor(es) possui(em) direito apenas ao índice de abril de 1990, em relação às contas mencionadas na inicial - 21668-0 e 700055-8, com data de aniversário na primeira quinzena do mês. Por fim, revendo posicionamento anteriormente adotado, entendo que, no presente caso, é devida a aplicação dos juros contratuais ou remuneratórios, tendo em vista ter natureza de ato jurídico perfeito as hipóteses de depósito em dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração em índice previamente convencionado.

Entendo, ademais, que o poupador não pode ser compelido a perder aquilo a que fazia jus em virtude de situações imprevisíveis que alteraram a relação contratual.

Insta mencionar, ainda, que à época dos fatos vigia grande inflação. O poupador ao contratar depósito em poupança, com a instituição financeira o fez visando o rendimento de 0,5% ao mês.

Assim, resta devida a incidência dos juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% ao mês até a citação.

Conclusão

Em face do exposto, julgo extinto com julgamento do mérito a fim de aplicar a prescrição quanto ao plano verão e com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora n. 21668-0 e 700055-8 referente a abril/maio de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003423-30.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002631/2012 - ILMA DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do benefício de auxilio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 21/03/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

A parte autora se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxilio doença sem vinculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3°, § 2° da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora possui Cadastro Específico do INSS (CEI) no período de 03/02/1997 a 02/2006, e esteve em gozo de benefício previdenciário de 08/07/2010 a 08/08/2010. Além disso, possui contribuições na qualidade de contribuinte individual em períodos descontínuos entre 02/1993 e 07/2011, com a última contribuição recolhida na competência de 07/2011, portanto, quando da realização da perícia em 03/06/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada. Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de "Lombalgia; Artralgia bilateral dos joelhos (inespecifica) e Diabetes mellitus" que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o beneficio da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao restabelecimento do benefício n. 541.763.052-3, a partir da data da realização da perícia médica 03/06/2011, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o beneficio de auxílio-doença n. 541.763.052-3, à parte autora, ILMA DE ALMEIDA LOPES, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de 01/2012, com DIP em 01/02/2012, devido a partir de 03/06/2011 - data do laudo. A parte autora permanecerá em gozo do beneficio até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.899,14 (QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAISE QUATORZE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 01/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003426-82.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002686/2012 - QUITERIA LEITE DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do

auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 04/04/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxilio doença sem vinculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3°, § 2° da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregada nos períodos de 01/07/1979 a 28/11/1980, e 02/05/1991 a 12/1991, bem como na qualidade de contribuinte individual em períodos descontínuos entre 08/1994 e 01/2012, o último deles compreendido entre 12/2010 e 01/2012. Além disso, esteve em gozo de benefício previdenciário em períodos descontínuos entre 26/05/2004 e 31/10/2006, o último deles compreendido de 12/07/2006 a 31/10/2006, portanto, quando da realização da perícia em 03/06/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de "Espondilodiscoartropatia degenerativa com dor Lombar baixa, tendinopatia bilateral dos supraespinhosos (com ruptura completa a direita), dos bíceps, dos subescapulares e dos infraespinhais e bursopatia subacromial-subdeltóidea à direita, nos ombros, epicondilopatia bilateral (nos cotovelos), sinovite dorsal no punho direito, angina pectoris, hipertensão arterial, transtorno ansioso não especificado ereação aguda ao "stress"", que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa

garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao beneficio a ser pago a partir da data da realização da perícia médica (03/06/2011), devendo a parte autora permanecer em gozo do beneficio até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o benefício de auxílio-doença, à parte autora, Sr (A) QUITERIA LEITE DA SILVA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , na competência de 01/2012 , com DIP em 01/02/2012, renda mensal inicial (RMI) no valor apurado de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) , e DIB a partir de 03/06/2011 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.842,28 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAISE VINTE E OITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 01/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003228-45.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002251/2012 - LEONINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 18/01/2011.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxilio doença sem vinculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3°, § 2° da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada no período descontinuo de 02/02/1987 a 15/03/1994, esteve no gozo de benefícios previdenciários, sendo o último período de 05/01/2004 a 28/05/2008, possui, ainda, contribuições como contribuinte individual no período descontínuo de 08/1988 a 04/1989; 06/1997 a 10/1997; 10/2007 a 12/2008, sendo o último o período de 07/2010 a 12/2010, portanto, quando da realização da perícia em 01/06/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de "Obesidade, hipertensão arterial, diabetes mellitus e osteoartrose primaria generalizada". Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a serlhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o beneficio da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, entendo haver direito ao benefício a partir da data da realização da perícia médica 01/06/2011, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, LEONINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, o beneficio de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 741,37 (SETECENTOS E QUARENTA E UM REAISE TRINTA E SETE CENTAVOS), na competência de 01/2012, com DIP em 01/02/2012, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 723,15 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAISE QUINZE CENTAVOS), e DIB em 01/06/2011 - data do laudo. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.391,25 (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAISE VINTE E CINCO CENTAVOS) referentes às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 01/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrado eletronicamente. Publique-se e intimem-se.

0007030-85.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002809/2012 - ROSIRENE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARCELLE STEFANIA DOS SANTOS CARVALHO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); HONORINA QUEIROZ DE FREITAS (ADV./PROC.). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a exclusão de Honorina Queiroz de Freitas do benefício de pensão por morte decorrente do falecimento de Pedro Carvalho dos Santos, vez que se trata de ex-esposa que não recebia pensão alimentícia.

Alega que a senhora Honorina foi casada como o falecido em 1968, com separação em 1987 e divórcio em 1991, onde se estipulou que o falecido deveria pagar pensão alimentícia apenas para os filhos.

Dessa forma, a senhora Honorina não faria jus ao beneficio de pensão por morte.

Pretende a exclusão da corré Honorina como dependente do falecido, bem como a restituição dos valores descontados indevidamente do benefício da autora.

Citada a corré Honorina não ofereceu resposta, mas compareceu em audiência sem advogado.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

Foi realizada audiência em 22/09/2011, quando foi colhido o depoimento pessoal das partes e ouvidas as testemunhas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Trata-se, em síntese, de pedido de benefício de pensão por morte.

Na inicial, a parte autora alegou que a corré Honorina não faz jus ao benefício por ser ex-esposa do segurado, Sr. Pedro Carvalho dos Santos, falecido em 19/06/1998, e que não recebia pensão alimentícia.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

"Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- I do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III da decisão judicial, no caso de morte presumida."

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

- "Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:
- I o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

- §4° A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.
- E o § 2º do art. 76 da Lei 8.213/91 disciplina que o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebe pensão de alimentos, concorre em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16:
- Art. 76. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.
- § 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.
- § 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta Lei.

Assim, o ponto controverso da presente demanda é de se saber se a corré Honorina fazia ou não jus ao beneficio de pensão por morte.

Pelo documento de fls. 47 da inicial fica claro que a corre era separada do falecido, bem como que não recebia pensão alimentícia, vez que a pensão estipulada na separação era destinada unicamente a filha do casal.

Tanto é que em audiência a parte autora informou que pediu pensão unicamente para a filha porque trabalhava à época e que, posteriormente, se aposentou, ou seja, que sempre teve renda própria.

Assim, diante da dissolução formal do vínculo conjugal, não é possível considerar a corré como dependente do falecido na condição de cônjuge, não fazendo jus, portanto, ao beneficio de pensão por morte.

2. Quanto a restituição do benefício:

Embora a corré não faça jus ao benefício, entendo que os valores por ela recebidos não devem ser restituídos vez que os recebeu de boa-fé.

Com efeito, afirmou a corré que quando sua filha casou solicitou a cessação do pagamento da pensão alimentícia mas que foi informada que a pensão estava em seu nome e assim continuou a recebê-la.

Com o falecimento do ex-marido foi orientada por um advogado a pedir pensão por morte junto ao INSS, o que fez, passando a recebê-la.

Assim, os valores recebidos pela corré decorreram de informações e orientação recebidas, ou seja, em momento algum a corré utilizou-se de má-fé para obter o benefício em questão.

Tanto é que, em audiência, a corré relatou que se não tiver direito a receber o beneficio então que este deve ser cessado, apesar de ajudá-la a comprar medicamentos.

Portanto, a meu ver, a corré percebeu o beneficio de boa-fé e, em assim sendo, não há como restituí-lo vez que possui natureza alimentícia.

Note-se que a parte autora percebe a pensão por morte na qualidade de esposa desde 19/06/1998 e somente em 2010 ingressou com ação pleiteando a exclusão da parte autora.

Importante frisar que apesar da autora ter informado que teria tentado por 5 vezes obter o beneficio integral junto a Justiça Estadual de Capão Bonito ou em Sorocaba, tais comarcas informaram que não consta nenhuma ação em nome da autora.

Portanto, a parte autora ao verificar que a corré começou a receber beneficio em 07/1998 deveria ter imediatamente procurado o INSS ou ingressado com ação judicial. No entanto, a parte autora somente ingressou com ação em 2010, não podendo a corre responder pela inécia e desídia da autora.

Também não há como se falar que seria do INSS o dever de restituir os valores pagos à corré, vez que este agiu em exercício regular de um direito ao conceder o benefício a corré, vez que esta era titular de pensão alimentícia.

Dessa forma, entendo que o beneficio não deve ser restituído, diante da inércia da parte autora, não se admitindo que a corré deva arcar com a negligência daquela, pelo fato da corré ter recebido o beneficio de boa-fé, bem como pelo fato do INSS ter agido de acordo com o que determina a lei.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a efetuar a exclusão do benefício de pensão por morte decorrente do falecimento de Pedro Carvalho dos Santos a corré Honorina Queiroz de Freitas, com efeitos ex nunc, não havendo valores a serem restituídos.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para determinar que o INSS faça referida exclusão no prazo de 45 dias, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0003472-71.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002573/2012 - RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 27/01/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

A parte autora se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxilio doença sem vinculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3°, § 2° da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregada nos períodos de 24/06/2002 a 08/2002, e esteve em gozo de benefício previdenciário nos períodos de 13/09/2002 a 30/10/2002 e 28/11/2002 a 09/06/2008, portanto, quando da realização da perícia em 09/06/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de "Coxartrose severa bilateral (com cirurgia previa no quadril direito)", que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao benefício a ser pago a partir da data da realização da perícia médica (09/06/2011), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia, no prazo de 06 (seis) meses após a realização da revisão da artroplastia do quadril direito e da artroplastia primaria do quadril esquerdo.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o benefício de auxílio-doença, à parte autora, Sr (A) RODRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 832,30 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAISE TRINTACENTAVOS), na competência de 01/2012, com DIP em 01/02/2012, renda mensal inicial (RMI) no valor apurado de R\$ 811,85 (OITOCENTOS E ONZE REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS), e DIB a partir de 09/06/2011 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.948,11 (SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 01/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão

do beneficio. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002976-42.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002429/2012 - IVANISE ARRUDA MELO (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 28/10/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxilio doença sem vinculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3°, § 2° da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregada em períodos descontínuos entre 21/06/1990 e 01/10/2003, o último deles compreendido entre

03/01/2000 e 01/10/2003, e esteve em gozo de benefício previdenciário em períodos descontínuos entre 23/05/2002 e 11/08/2006, o último deles compreendido entre 12/06/2006 e 11/08/2006. Além disso, possui contribuições na qualidade de contribuinte individual no período de 06/2010 a 09/2010, portanto, quando da realização da perícia em 24/02/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de "Tendinopatias de membros superiores", que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o beneficio da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao beneficio a ser pago a partir da data da realização da perícia médica (24/02/2011), devendo a parte autora permanecer em gozo do beneficio até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o benefício de auxílio-doença, à parte autora, Sr (A) IVANISE ARRUDA MELO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) , na competência de 12/2011 , com DIP em 01/02/2012, renda mensal inicial (RMI) no valor apurado de R\$ 531,36 (QUINHENTOS E TRINTA E UM REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS) , e DIB a partir de 24/02/2011 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.224,93 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAISE NOVENTA E TRêS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 12/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0010443-43.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6315002311/2012 - JUVELINO AUGUSTO FARIA (ADV. PR035732 - MARCELO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a averbação de período rural e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 10/03/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

- 1. A averbação de tempo trabalhado em atividade rural durante o período de 07/1958 a 03/1981;
- 2. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum de 01/1982 a 06/1982 e de 03/1983 a 11/1983;
- 3. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 10/03/2009 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não comprovou o labor rural. Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório. Decido

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3°, § 2° da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo à análise do mérito.

1. Averbação de tempo rural:

O autor alega que trabalhou como rurícola durante entre 07/1958 a 03/1981.

No presente caso, aplica-se o disposto na Súmula 5 da Turma Nacional de Uniformização, que assim dispõe: "A prestação de serviço rural por menor de 12 a 14 anos, até o advento da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, devidamente comprovada, pode ser reconhecida para fins previdenciários."

Com a finalidade de comprovar suas alegações, juntou:

Fls. 08 - certidão de nascimento de Rosangela sem qualificação do autor de 1971

Fls. 09 - certidão de nascimento de Reginaldo, Reinaldo, Rozeli e Julianoqualificando o autor como lavrador de 1973, 1977, 1980 e 1985.

Fls. 13 - matricula de imóvel rural n. 5360 informando que Raul Januário Costa possui 03 alqueires de 1989

Fls. 17 - certidão de casamento qualificando o autor como lavrador de 1970

Pelos documentos acima se verifica que há início de prova material contemporâneo de efetivo exercício de atividade rural em nome da parte autora, devidamente qualificado como lavrador nos anos de 1970 (certidão de casamento), 1973, 1977, 1980 e 1985 (todos certidões de nascimento de filhos), além de documentos em nome de terceiro, pai do autor, datados de 1989 informando ser este cessionário de propriedade rural.

No entanto, este início de prova material precisa ser corroborado pela prova oral produzida em audiência.

A testemunha Elias Luis Brandão informou que conhece o autor desde a infância e que à época ele morava com os pais na Fazenda Elizabete e faziam colheita de café. Relatou que o autor após o casamento passou a morar na cidade de Jundiaí do Sul e trabalhar no sitio do sogro. Esclareceu que o sitio do sogro tinha 03 alqueires. Acrescentou que até 1990 o autor sempre trabalhou na lavoura.

A testemunha Manoel Francisco Gonçalves informou que conhece o autor há 50 anos e que ele morava na Fazenda Santa Elizabete trabalhando como bóia-fria. Após o casamento o autor foi morar com o sogro em Judiai do Sul e somente deixou o meio rural em 1990.

A testemunha Sebastião Teodoro da Silva informou que conhece o autor desde 1970 e nesta época o autor morava no sítio do sogro com 03 alqueires. Afirmou que o autor se mudou para cidade em 1982.

No entanto, cabe esclarecer que não há como se averbar qualquer período anterior ao ano de 1970 (documento mais antigo juntado aos autos) vez que não há início algum de prova material anterior a este ano apto a comprovar que o autor exercia a profissão de lavrador, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal.

Assim, pelas provas acostadas aos autos, tenho por comprovado o trabalho rural no período de 01/01/1970 a 03/1981.

2. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

Os períodos que pretende ver reconhecidos como especiais referem-se ao contrato de trabalho de 01/1982 a 06/1982 e de 03/1983 a 11/1983, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, CTPS.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expedia um Anexo ao Regulamento de Beneficios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial: "PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE

EXEMPLIFICATIVO.

- I Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.
- II A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.
- III As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)" (grifos meus)

A parte autora acostou tão somente a CTPS demonstrando que trabalhou de 01/1982 a 06/1982 e de 03/1983 a 11/1983 como servente

Importante frisar que não consta nos decretos como atividade especial a função de servente. Assim, para reconhecimento da atividade especial se faria necessário acostar formulário que especificasse quais agentes nocivos o autor estaria exposto.

A parte autora não acostou qualquer formulário e, portanto, não será possível reconhecer como especial o período de 01/1982 a 06/1982 e de 03/1983 a 11/1983.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Na data do requerimento administrativo (10/03/2009), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 27 anos, 11 meses e 06 dias. Este total de tempo de serviço é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, bem como não cumpriu o tempo mínimo de 33 anos, 04 meses e 25 dias para concessão da aposentadoria proporcional.

Diante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JUVELINO AUGUSTO FARIA, apenas para:

- 1. Averbar o período rural de 01/01/1970 A 03/1981;
- 2. Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio ao INSS para averbar os períodos supracitados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0002415-18.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002723/2012 - ANELICIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 14/02/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil. As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxilio doença sem vinculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3°, § 2° da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora possui contribuições na qualidade de contribuinte individual em períodos descontínuos entre 04/1986 e 03/2009, o último deles compreendido entre 01/2009 e 03/2009, e esteve em gozo de benefício previdenciário em períodos descontínuos entre 21/07/2004 e 26/02/2010, o último deles compreendido entre 14/08/2007 e 26/02/2010. Além das informações constantes no sistema CNIS, existem anotações da CTPS da parte autora, anexada aos autos, que demonstram existirem contribuições na qualidade de empregada nos períodos de 01/05/1986 a 30/12/1996 e 01/06/2003 a 31/05/2006, portanto, quando da realização da perícia em 13/10/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia medica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é portadora de "Transtorno afetivo bipolar, episódio atual grave sem sintomas psicóticos e epilepsia", o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, a expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte requerente é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao beneficio a partir da data da realização da perícia médica, ou seja, 13/10/2011, devendo a parte autora permanecer em gozo do beneficio até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o beneficio de auxílio-doença, à parte autora, ANELICIA FERREIRA DOS SANTOS, com renda mensal atual RMA de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , na competência de 01/2012, com DIP em 01/02/2012, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) , devido a partir de 13/10/2011 - data do laudo. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.204,05 (DOIS MIL DUZENTOS E QUATRO REAISE CINCO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 01/2012,

atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhanca das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003373-04.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002742/2012 - RITA MARIA DA SILVA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 05/04/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxilio doença sem vinculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3°, § 2° da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte requerente possui contribuições na qualidade de contribuinte individual em períodos descontínuos entre 01/1994 e 03/2011, e esteve em gozo de beneficio previdenciário em períodos descontínuos entre 23/04/1992 e 13/12/2006, o último deles compreendido entre 06/04/2004 e 13/12/2006.

Além das informações constantes no sistema CNIS, existem anotações da CTPS da parte autora, anexada aos autos, que demonstram que a mesma possui contribuições na qualidade de empregada nos períodos de 10/07/1982 a 08/02/1983 e 01/01/1994 a 31/01/1995, portanto, quando da realização da perícia em 03/06/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de "Espondilodiscoartropatia lombo-sacra; Dores articulares nos joelhos e Entesopatias nos ombros", que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o beneficio da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao beneficio a ser pago a partir da data da realização da perícia médica (03/06/2011), devendo a parte autora permanecer em gozo do beneficio até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o benefício de auxílio-doença, à parte autora, Sr (A) RITA MARIA DA SILVA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , na competência de 01/2012 , com DIP em 01/02/2012, renda mensal inicial (RMI) no valor apurado de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) , e DIB a partir de 03/06/2011 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.842,28 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAISE VINTE E OITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 01/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para

avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009095-87.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002361/2012 - JAIR PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de períodos trabalhados sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 04/03/2008 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

- 1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum trabalhado de 15/12/1975 a 16/02/1977, 26/04/1982 a 01/03/1989 e de 02/01/1995 a 05/03/1997.
- 3. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 28/09/2008.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório. Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

Os períodos que pretende ver reconhecidos como especiais referem-se aos contratos de trabalhos dos períodos de 15/12/1975 a 16/02/1977, 26/04/1982 a 01/03/1989 e de 02/01/1995 a 05/03/1997. Juntou, a título de prova, Formulário - PPP preenchido pela empresa empregadora.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expedia um Anexo ao Regulamento de Beneficios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

- I Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.
- II A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.
- III As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)" (grifos meus)

Com relação ao período trabalhado na empresa Cooperativa Agro ind. Holambra, o formulário PPP preenchido pelo empregador (fls. 50), informa que a parte autora, desempenhou, de forma habitual e permanente, a função de "motorista de caminhão baú de 15/12/1975 a 16/02/1977".

Já na empresa BF Googidrich do Brasil, o formulário PPP preenchido pelo empregador (fls. 62), informa que a parte autora exercia a função de motorista de transporte de carga de 26/04/1982 a 31/01/1988 e de operador de empilhadeira de 01/02/1988 a 01/03/1989.

No período trabalhado na empresa AR transporte Turismo e Empreendimentos o formulário PPP preenchido pelo empregador (fls. 66), informa que o autor exercia a função de motorista de transporte rodoviário de pessoas de 02/01/1995 a 05/03/1997.

A função de motorista de caminhão e ônibus encontra-se nos anexos do Decreto 53.831/64 sob o código 2.4.4 e Decreto 83.080/79 sob o código 2.4.2, como sendo atividade especial.

Com relação a função de operador de máquina carregadeira não se encontra escrita expressamente nos decretos 53.831/64 e Decreto 83.080/79.

Contudo, a lei n. 1824 de 17/03/1953 equiparou a profissão de tratorista com a de motorista, sendo importante registrar o teor do artigo 1º:

"Art. 1º- São considerados segurados obrigatórios do instituto de aposentadoria e pensões dos empregados em transportes e cargas, quer sejam empregados, trabalhadores avulsos ou autônomos, os tratoristas condutores profissionais de veículos motorizados utilizados em serviços urbanos, rurais e de estradas."

Corrobora a esta equiparação à instrução normativa do INSS n. 20 na seção III - Da Filiação - no artigo 34, inciso II "o motorista, com habilitação profissional, e o tratorista", bem como na orientação normativa MPAS/SPS n. 8 de 21/03/1997 no artigo 26.2 "o motorista ou tratorista com habilitação profissional que exercia habitualmente a sua profissão, ainda que prestando serviços a empregador ou empresa rural, continuava filiado ao regime CLPS, como empregado ou trabalhador autônomo, conforme o caso (lei 1824/53)". Neste mesmo sentido a portaria MPAS/SPS n. 2 de 06/06/1979 no artigo 31.2.

Ou seja, a partir da lei 1824/53 verifica-se que o INSS através das suas instruções normativas acima citadas houve por bem equiparar às funções de motorista com de tratorista. Portanto, como se tratam de atividades equiparadas pelo INSS, ao ver deste juízo, a atividade de operador de máquinas carregadeira deve receber o mesmo tratamento jurídico da atividade de motorista, fato este que implica em aplicar os decretos 53.831/64 e 83.080/79 para considerar como passiveis de reconhecimento especial às atividades desempenhadas pelos tratoristas.

Neste sentido:

"Acórdão: Terceira Região - AC Apelação Cível - 1384884 - Décima turma - data da decisão: 12/05/2009 - DJF3 CJ1 DATA:27/05/2009 PÁGINA: 526 - JUIZ SERGIO NASCIMENTO.

Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DO §1º ART.557 DO C.P.C. ATIVIDADE ESPECIAL TRATORISTA. DECRETOS 53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

- I A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento do Lei 9.528/97, sem apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.
- II Mantidos os termos da decisão agravada que determinou a conversão de atividade especial em comum de 01.09.1986 a 28.04.1995, em razão da atividade de tratorista (SB-40 fl.12), atividade considerada penosa, por conduzir máquina pesada, análoga à de motorista, prevista no código 2.4.4 do Decreto 53.831/64 e código 2.2.2 do Decreto 83.080/79.
- III Conforme Circular nº 08, de janeiro de 1983 do antigo INPS, a própria autarquia previdenciária equiparou a atividade de tratorista com a de motorista, em face do pronunciamento no Proc. 113.064/80 do Ministério do Trabalho.

IV - Agravo do INSS improvido." (grifo nosso)

Portanto, deve-se considerar, por analogia, a função de operador de máquina pesada ou tratorista como função de motorista, estando esta, portanto, nos anexos do Decreto 53.831/64 sob o código 2.4.4 e Decreto 83.080/79 sob o código 2.4.2, como sendo atividade especial.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 15/12/1975 a 16/02/1977, 26/04/1982 a 01/03/1989 e de 02/01/1995 a 05/03/1997.

2. Averbação do tempo em gozo de auxílio doença:

O autor informou que o período em gozo de auxílio doença de 27/09/2002 a 08/12/2003, 12/02/2004 a 10/01/2006, 13/02/2006 a 01/07/2006 e de 01/08/2006 a 28/02/2007 não foi considerado para efeito de contagem de tempo de serviço.

Conforme dispõe o artigo 55, inciso II, da lei 8213/91 os períodos em gozo de auxilio doença devem ser considerados como tempo de serviço.

Assim, entendo como comprovadoo período em gozo de auxilio doença de 27/09/2002 a 08/12/2003, 12/02/2004 a 10/01/2006, 13/02/2006 a 01/07/2006 e de 01/08/2006 a 28/02/2007.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição

Na data do ajuizamento da ação (26/08/2009), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 36 anos, 01 mês e 20 dias. Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições éo ano de 2008, a carência exigida para o benefício em questão é de 162 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do ajuizamento da ação (26/08/2009), por 348 meses, implementando, portanto, a carência.

Diante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JAIR PRESTES DE OLIVEIRA, para:

- 1. Reconhecer como especial o período de 15/12/1975 a 16/02/1977, 26/04/1982 a 01/03/1989 e de 02/01/1995 a 05/03/1997:
- 1.1 Converter o tempo especial em comum;
- 2. Averbação do tempo em auxilio doença 27/09/2002 a 08/12/2003, 12/02/2004 a 10/01/2006, 13/02/2006 a 01/07/2006 e de 01/08/2006 a 28/02/2007;
- 3. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de serviço;
- 3.1 A DIB é a data do ajuizamento da ação (26/08/2009);
- 3.2 A RMI corresponde a R\$ 478,85 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS);
- 3.3 A RMA corresponde a R\$ 1.756,62 (UM MIL SETECENTOS E CINQÜENTA E SEIS REAISE SESSENTA E DOIS CENTAVOS) , para a competência de 01/2011;
- 3.4 Os atrasados são devidos a partir da data DER de 17/03/2009 até a competência de 01/2011. Totalizam R\$ 54.313,77 (CINQÜENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E TREZE REAISE SETENTA E SETE CENTAVOS). Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 06%ao ano, a partir da citação (Lei n. 11.960/2009).
- 4. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias Ofície-se
- 5. Expeça-se o oficio requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0009089-46.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001692/2012 - GILVANIA RAMALHO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento do benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 24/08/2010.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

A parte autora se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxilio doença sem vinculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3°, § 2° da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o beneficio seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada no período de01/10/2007 a 10/11/2010, recebeu benefício previdenciário de 03/09/2010 a 08/09/2010, portanto, quando constatada aincapacidade em24/08/2010 a 21/03/2011, sugerida pelo expert, a parte requerente possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. No laudo foi atestado que a parte autora é portadora de "Transtorno misto de ansiedade e depressão",o que lhe ocasionou,incapacidade parcial e temporária para as atividades laborativas.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade TOTAL e DEFINITIVA, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91). Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito constatou existência de incapacidade desde 24/08/2010. Consta dos autos, Ofício da empresa United Mills alimetnos, que informa que, a autora ficou afastada de suas funções pelo período de 03/09/2010 a 29/10/2010 e, em 10/11/2010 teve seu contrato de trabalho encerrado. Assim, entendo haver direito ao benefício de auxílio-doença, no período e 09/09/2010, dia seguinte à cessação do benefício n. 542.506.339-0 a 29/10/2010 último dia do afastamento da empresa

Diante do exposto, julgo parcialmenteprocedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, GILVANIA RAMALHO DA SILVA, o beneficio de auxílio-doença, no período de 09/09/2010 a 29/10/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.616,92 (UM MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2010, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais

Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se e intimem-se.

0011133-72.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002591/2012 - JOSE LAUDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a averbação de período rural e reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas. Realizou pedido na esfera administrativa em 21/06/2008 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

- 1. A averbação de tempo trabalhado em atividade rural durante o período de 02/10/1973 a 10/03/1982;
- 2. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum de 18/02/1991 a 05/03/1997;
- 3. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 21/06/2008 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

1. Averbação de tempo rural:

O autor alega que trabalhou como rurícola durante entre 02/10/1973 a 10/03/1982.

Com a finalidade de comprovar suas alegações, juntou:

Fls.25 - certidão de casamento qualificando o autor como lavrador de 1976

Fls. 28 - titulo de eleitor qualificando o autor como lavrador de 1973

Fls. 31 - carteira do sindicato rural em nome do autor com admissão em 30/04/1979

Fls. 33 - certidão de nascimento do Pedro, João e Paulo qualificando o autor como lavrador de 1978, 1979, 1981;

Fls. 40 - declaração de atividade rural.

Pelos documentos acima se verifica que há início de prova material contemporâneo de efetivo exercício de atividade rural em nome da parte autora, devidamente qualificado como lavrador nos anos de 1973 (titulo de eleitor), 1976 (certidão de casamento), 1978, 1979 e 1981 (todos certidões de nascimento de filhos).

No entanto, este início de prova material precisa ser corroborado pela prova oral produzida em audiência.

A testemunha Genésio Machado informou que conhece o autor há mais 40 anos e afirmou que o autor trabalhou na lavoura de seu pai chamada Sitio Vicente Jorgis plantando milho, feijão, arroz e batata de 1973 a 1982.

A testemunha Nagib Gomes de Moraes informou que conhece o autor há mais de 40 anos e relata que trabalharam juntos no sítio Cachoeira de 1973 a 1982.

A testemunha Jose Dias da Costa informou que conhece o autor há quase 50 anos e relatou que trabalhou junto com o autor na lavoura de 1975 a 1982.

Assim, pelas provas acostadas aos autos, tenho por comprovado o trabalho rural no período de 02/10/1973 a 10/03/1982.

2. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho de 18/02/1991 a 05/03/1997, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, formulário PPP.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expedia um Anexo ao Regulamento de Beneficios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

- I Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.
- II A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.
- III As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)" (grifos meus)

No período trabalhado na empresa Transcolima Transporte Coletivo e Prestadora Serviços LTDA foi acostado formulário PPP (fls. 48 e 49), informando queo autor estava exposto a ruído de 84,48 dB.

Contudo, os formulários PPPs acostados aos autos apresentam-se incompletos, vez que não foram juntadas todas as folhas que compõe o mesmo, não havendo sequer assinatura do responsável por sua elaboração e, portanto, não podem ser utilizados para conversão do tempo especial em comum (fls. 48/49).

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Na data do requerimento administrativo (21/06/2008), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 34 anos, 06 meses e 29 dias. Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições éo ano de 2008, a carência exigida para o benefício em questão é de 162 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do requerimento administrativo (21/06/2008), por 313 meses, implementando, portanto, a carência.

Diante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JOSE LAUDEMIR DOS SANTOS, para:

- 1. Averbar o período rural de 02/10/1973 A 10/03/1982;
- 2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de serviço;
- 2.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (21/06/2008);
- 2.2 A RMI corresponde a R\$ 964,34 (NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS);
- 2.3 A RMA corresponde a R\$ 1.216,86 (UM MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAISE OITENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de 01/2012;
- 2.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 01/2012. Totalizam R\$ 55.191,88 (CINQÜENTA E CINCO MILCENTO E NOVENTA E UM REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS). Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos daResolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 11.960/2009).
- 4. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Ofície-se.
- 5. Expeça-se o oficio requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0000211-98.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002571/2012 - CLEVANICE DO CARMO AGUIAR (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 30/08/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxilio doença sem vinculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido

pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3°, § 2° da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada em períodos descontínuos entre 06/07/1987 e 07/2008, o último deles compreendido entre 19/09/1996 e 07/2008, possui Cadastro Específico do INSS (CEI) no período de 16/09/1992 a 22/01/1993, e esteve em gozo de benefício previdenciário em períodos descontínuos entre 16/08/1998 e 30/04/2008, o último deles compreendido entre 12/03/2008 e 30/04/2008. Portanto, foi constatado, através do exame pericial, haver incapacidade desde 05/02/2004, vislumbro que nesta data a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que o autor é portador de "Depressão grave com sintomas psicóticos". Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a parte autora para as atividades laborais de forma relativa.

Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a serlhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91). Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

O Sr. Perito constatou haver incapacidade desde 05/02/2004. Assim, reconheço o direito ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº. 505.191.209-1, a partir do dia seguinte à cessação (05/02/2004), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença nº. 505.191.209-1 à parte autora, CLEVANICE DO CARMO AGUIAR, com renda mensal atual RMA de R\$ 1.234,59 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAISE CINQÜENTA E NOVE CENTAVOS), na competência de 01/2012, com DIP em 01/02/2012, devido a partir de 25/09/2010 - dia seguinte à cessação. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 21.109,91 (VINTE E UM MILCENTO E NOVE REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 01/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias,

devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0010937-68.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002374/2012 - KEVIN JHONIS DOS SANTOS FORTES (ADV. SP146941 - ROBSON CAVALIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA); EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP210479 - FERNANDA BELUCA VAZ, SP078566 - GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO). Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da qual a parte autora pretende a restituição de sua parte dos valores pagos aos demais dependentes do falecido Alessandro JS.Fortes, referente à liberação do saque do FGTS e PIS pela primeira ré e às verbas rescisórias, por extinção do contrato de trabalho, pagas pela ECT (correio) e, por conseguinte, a condenação das requeridas no pagamento de indenização por danos morais.

Sustenta na inicial que nos assentos do INSS, consta como dependente do genitor falecido, desde 06.06.2007 e que ao tentar levantar a parte que lhe era devida pela primeira ré (FGTS e PIS) e na empregadora Empresa de Correio (verbas rescisórias), verificou que outros dependentes já haviam levantado o montante.

Aduz que os pagamentos foram efetuados erroneamente, prejudicando direito do autor, menor à época. Aduz ainda que consta como dependente desde 06.06.2007 (INSS) e o saque foi liberado pela CEF em 16.07.2007. Portanto a certidão apresentada por Marinalva de Oliveira (companheira do falecido) estava desatualizada.

O mesmo se diga da segunda ré Empresa de Correios e Telégrafos, que pagou à dependente Marinalva Oliveira (companheira do falecido) o montante total da verba rescisória.

Aduz que as rés não podem alegar desconhecimento da existência do autor, uma vez que na certidão de óbito, consta o nome dos 5 filhos do falecido, entre eles o autor Kevin Jhonis dos Santos Fortes então com 7 (sete) anos de idade.

Requer a condenação da ré CEF, em danos materiais referentes a 1/6 dos valores de FGTS e PIS; e da ré ECT em danos materiais referentes a 1/6 dos valores das verbas rescisórias, além de danos morais no montante de R\$ 5.100,00 cada réu.

Citada, a Caixa Econômica Federal - CEF ofereceu resposta alegando que o saque do FGTS e PIS foi liberado através de apresentação dos documentos exigidos pelo código de saque 23/ circular 537/2011 da superintendência Nacional de FGTS, e que desconhecia o aviso de desdobramento de pensão que foi emitido após o saque. Alega, ainda, que não restaram comprovados eventuais danos morais. Requereu a improcedência da ação, por inexigibilidade de conduta diversa.

Citada, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, alegou em preliminar incompetência absoluta, uma vez que entende que a questão é de natureza trabalhista, ilegitimidade de parte, por entender que seria caso de denunciar a lide à companheira do de cujus, prescrição bienal, impugnação da Justiça Gratuita e, no mérito, aduz não ser caso de danos materiais nem morais de sua responsabilidade, tendo em vista que, quando do pagamento à dependente Marinalva Oliveira, não tinha conhecimento da existência do requerente e que os documentos exigidos foram devidamente apresentados.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Primeiramente afasto a preliminar de incompetência absoluta, tendo em vista a pretensão do autor é

responsabilizar empresa pública que realizou pagamento indevido de verbas trabalhista, oriundas de extinção do contrato de trabalho, por motivo de falecimento do empregado, não havendo que se falar em discussão da relação de trabalho, portanto, em vista de figurar no pólo passivo empresa pública federal a competência é desta seara (Art.109, I, CF). Inaplicável, também por isto a alegação de prescrição bienal, aplicável as ações concernentes à relação do trabalho, art.7, inc.XXIX, CF.

Outrossim, a preliminar de ilegitimidade passiva deve ser afastada, tendo em vista que se pretende a indenização por atos praticados pelas rés.

Indefiro a impugnação de justiça gratuita, uma vez que o ônus da prova é de quem alega.

Defiro aos correios as prerrogativas do artigo 12 do Decreto Lei 509/69, tendo em vista ser a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1. Presentes as condições da ação, passa-se, portanto, ao mérito da questão.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a restituição de 1/6 do que tem direito no FGTS, PIS e verbas concernentes a rescisão de contrato de trabalho, por motivo de falecimento de seu genitor, as quais foram pagas integralmente a outros herdeiros dependentes.

A CEF presta serviços bancários e é de sua responsabilidade revestir esta prestação de toda a segurança e correção possível, levando-se em conta a natureza do serviço prestado e os riscos inerentes à sua própria natureza (artigo 14, § 2°, inciso II, da Lei 8.078/90), inclusive evitando que valores que por lei são destinados a uma determinada pessoa sejam pagos a outra.

O mesmo se diga dos correios que exercem serviço público essencial e, da mesma forma, suas atitudes tem que ser transparentes e corretas, não podendo pagar verbas rescisórias a pessoas diversa da que tem direito.

No caso dos autos ficou demonstrado que a CEF e Correios pagaram valores de pessoa falecida a apenas parte dos herdeiros, deixando o autor, também herdeiro, sem qualquer valor a receber, embora por lei tenha o mesmo direito dos demais.

Ambas as rés afirmam que procederam corretamente vez que se utilizaram de normatização interna que exige apenas e tão somente informação do INSS quanto aos herdeiros do falecido, bem como diante do disposto no artigo 1º da Lei 6858/80.

Ocorre que uma normatização interna não tem força para revogar o disposto no Código Civil, nem mesmo legislação anterior a este pode ser utilizado como fundamento para descumpri-lo, vez que em havendo disposições contrária a lei posterior prevalece sobre a anterior.

Mesmo que assim não fosse, se trata o presente caso de direito de menor, que é resguardado pela Constituição Federal, não podendo uma mera lei ordinária anterior a CF ser utilizada como fundamento para violar direito de menor

Com efeito estabelece o artigo 227 da CF:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

E no caso dos autos foi a negligência das rés que fez com que o autor fosse alijado dos valores a que teria direito como herdeiro do falecido.

Isto porque bastaria um mínimo de diligência das referidas empresas para verificar que havia dependente não habilitado na certidão fornecida pelo INSS, bastaria apenas e tão somente exigir a simples a certidão de óbito do falecido, onde consta a existência de 5 filhos, entre os quais está o autoir da ação.

Tal exigência é necessária até porque é a certidão de óbito o documento apto a demonstrar um falecimento e não mera certidão de herdeiros habilitados fornecida por pessoa que gere benefícios previdenciários.

Tanto é que, na normatização interna da CEF juntada a contestação, consta como documentos complementares necessários a própria certidão de óbito (fls. 22 da contestação).

Assim sendo, diante da negligência das rés que não exigiram documento necessário (certidão de óbito) para se certificar da existência ou não de demais herdeiros e que, com isso, impediram menor de obter valor a que tinha direito na condição de herdeiro necessário, devem responder pelos danos causado a este menor.

Portanto, devem estas restituir ao autor os valores correspondentes a 1/6 (decorrentes da divisão da parte da esposa/companheira do falecido e 5 filhos) de FGTS, PIS e verbas rescisórias indevidamente pagas aos demais herdeiros.

2. Dano moral:

Quanto aos danos morais entendo que este também restou demonstrado haja vista que a parte autora teve alijado seu direito como herdeiro em razão da desídia das rés que não tomaram as cautelas devidas para se certificar da inexistência de demais herdeiros, além do fato do autor ser menor e, portanto, mais vulnerável.

Assim, reconhecida a ocorrência do dano moral, resta fixar-lhe a extensão. No caso dos autos, o dano moral decorreu da impossibilidade da parte autora de levantar valor a que tinha direito por ser herdeiro do de cujus.

Desse modo, entendo que o valor pleiteado pela parte autora, no caso dos autos, é suficiente para reparar os danos sofridos diante da impossibilidade de contar com os valores a que tinha direito, além da desídia na prestação de serviço das rés por falta de exigência de documento básico (atestado de óbito) para verificar o falecimento e existência ou não de outros herdeiros.

3. Dispositivo:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial e condeno a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento à parte autora, KEVIN JHONIS DOS SANTOS FORTES, devidamente representado por sua genitora (Luciana dos Santos Marinho), a título de danos materiais de 1/6 do valor de FGTS e PIS devido a Alessandro José dos Santos Fortes, que totalizam a quantia de R\$ 1.304,03, a ser atualizada desde a data de 16/07/2007, e danos morais que arbitro no valor de R\$ 5.100,00, a ser atualizada desde a data da citação da CEF (25/02/2011); bem como condeno os Correios a restituir e efetuar o pagamento à parte autora, a título de danos materiais de 1/6 do valor de verbas rescisórias devidas a Alessandro José dos Santos Fortes, que totalizam a quantia de R\$ 262,54, a ser atualizada desde a data de 14/03/2007, e danos morais que arbitro no valor de R\$ 5.100,00, a ser atualizada desde a data da citação dos Correios (25/02/2011).

Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se ofício para pagamento, sendo que o valor da condenação deverá ser corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 11960/2009).

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se.

0003433-74.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002734/2012 - REGINA CELIA RAMOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA

DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 15/04/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o beneficio pretendido pela parte autora é um auxilio doença sem vinculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3°, § 2° da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada nos períodos de 17/09/1997 a 15/05/1999 e 22/10/2008 a 08/2010, e esteve em gozo de benefício previdenciário nos períodos de 19/11/2009 a 15/06/2010 e 13/08/2010 a 15/04/2011. Além disso, possui uma contribuição na qualidade de contribuinte individual na competência de 11/2008, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 13/08/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de "Sequelas de pé torto congênito bilateral e pós-operatório tardio de cirurgia corretiva realizado a direita em 10/2010", que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, causa-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o beneficio da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte requerente é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao beneficio de auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, a data de início de incapacidade foi aferida como existente desde 13/08/2010. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do auxílio-doença n. 542.087.858-1 a partir do dia seguinte à cessação (16/04/2011), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o beneficio de auxílio-doença n. 542.087.858-1, à parte autora, REGINA CELIA RAMOS, com renda mensal atual RMA de R\$ 752,66 (SETECENTOS E CINQÜENTA E DOIS REAISE SESSENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de 01/2012, com DIP em 01/02/2012, devido a partir de 16/04/2011, dia seguinte à cessação (15/04/2011). A parte autora deverá permanecer em gozo do beneficio até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.482,18 (SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAISE DEZOITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 01/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005771-21.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002055/2012 - CLEYDE PEREIRA SAMPAIO (ADV. SP077363 - HEIDE FOGACA CANALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de pedido de anulação de debito previdenciário.

A parte autora informou que ajuizou um ação de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição na 1º Vara de Piedadesob o n. 544/06.

O juízo julgou procedente a ação e determinou a implantação imediata do benefício. O Tribunal reformou a sentença "a quo" e julgou improcedente o pedido de aposentadoria.

Dessa forma, o período que a parte autora recebeu o beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição recebido em caráter liminar foi cancelado com a reforma da r. sentença de primeira instância e o INSS está cobrando o valor do beneficio com juros e correção monetária.

Pretende anulação do débito previdenciário.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou ação.

É o relatório.

Decido.

O INSS recorreu e o Tribunal reformou a sentença, cancelando assim, a tutela anteriormente concedida.

Desde então, O INSS está cobrando a parte autora dos valores percebidos a titulo de aposentadoria por tempo de contribuição em sede de tutela antecipada.

Insta salientar que a parte autora começou a receber o beneficio por determinação judicial.

Assim, não pode o INSS descontar do salário benefício ou cobrar um saldo devedor, vez que a aposentadoria foi recebida de boa-fé, além de possuir caráter alimentar, não sendo passível, portanto, de devolução.

Neste sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

"Acórdão: Superior Tribunal de Justiça - AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 872745 - 200700600020 - Juiz Relator LAURITA VAZ - QUINTA TURMA - DJ DATA:12/11/2007 PG:00279. Ementa: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. VALORES INDEVIDOS. DESCONTO EM FOLHA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. BOA-FÉ DO SERVIDOR. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Este Superior Tribunal de Justiça decidiu pela irrepetibilidade dos valores recebidos pelo servidor público, quando constatada a boa-fé do beneficiado. 2. A verificação quanto à existência, ou não, da boa-fé da ora Agravada implica, necessariamente, o reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, impossível na via estreita do recurso especial, a teor do disposto no verbete sumular n.º 07 deste Tribunal Superior. 3. Agravo regimental desprovido."

"Acórdão: Superior Tribunal de Justiça - RESP - RECURSO ESPECIAL - 627808 - 200302362949 - Juiz Relator JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - QUINTA TURMA - DJ DATA:14/11/2005 PG:00377 RBDF VOL.:00034 PG:00114

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. DESCONTOS NO BENEFÍCIO. CARÁTER ALIMENTAR. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. IMPOSSIBILIDADE. Uma vez reconhecida a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, descabida é a restituição requerida pela Autarquia, em razão do princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Recurso provido."

"Acórdão - Turma Nacional Jurisprudência - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PEDILEF 200485005014825 - JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA - DJU 14/03/2008. Ementa: EMENTA INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE LIMINAR REVOGADA. IMPOSSIBILIDADE. 1- Segundo jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, os valores recebidos a título de benefício previdenciário possuem caráter alimentício, devendo ser aplicado o princípio da irrepetibilidade dos alimentos. 2- Incidente conhecido e provido."

"Acórdão - Turma Nacional Jurisprudência - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - 200883200000109 - JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA - DJ 13/05/2010. Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REVOGADA. DESNECESSIDADE. IRREPETIBILIDADE DE VALORES DE NATUREZA ALIMENTAR RECEBIDOS DE BOA FÉ. PEDIDO PROVIDO. 1. Valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento. 2. Pedido provido."

Dessa forma, em razão do caráter alimentar, bem como a boa-fé do autor, entendo que o INSS não pode descontar em beneficio futuro ou cobrar os valores decorrentes da percepção da aposentadoria por idade deferida mediante tutela.

Assim, declaro inexistente a dívida da autora decorrente da percepção indevida da aposentadoria por idade n. 144.694.824-0.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a inexistência do débito decorrente do benefício n. 144.694.824-0, em favor da parte autora, Sr(a). CLEYDE PEREIRA SAMPAIO. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

0003654-57.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002497/2012 - LEANDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 08/02/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxilio doença sem vinculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3°, § 2° da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada em períodos descontínuos entre 01/01/1995 e 23/05/2008, o último deles compreendido entre 21/03/2005 e 23/05/2008, e esteve em gozo de benefício previdenciário no período de 29/11/2008 a 31/01/2011. Portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 29/11/2008, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de "Seqüela de ferimento complexo na mão direita", que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, causa-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o beneficio da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte requerente é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao beneficio de auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, a data de início de incapacidade foi aferida como existente desde 29/11/2008. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do auxílio-doença n. 533.538.261-5 a partir de 08/02/2011, conforme pedido do autor, devendo a parte autora permanecer em gozo do beneficio até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o beneficio de auxílio-doença n. 533.538.261-5, à parte autora, LEANDRO FRANCISCO DA SILVA, com renda mensal atual RMA de R\$ 1.480,29 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTAREAISE VINTE E NOVE CENTAVOS), na competência de 01/2012, com DIP em 01/02/2012, devido a partir de 08/02/2011, conforme pedido. A parte autora deverá permanecer em gozo do beneficio até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 18.412,86 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E DOZE REAISE OITENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 01/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003538-51.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002662/2012 - ROSANGELA AYRES DE OLIVEIRA (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA DE HOLANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 25/04/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxilio doença sem vinculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3°, § 2° da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Passo a analisar o mérito.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregada em períodos descontínuos entre 20/06/1991 e 11/2010, o último deles compreendido entre 01/07/2010 e 11/2010, e esteve em gozo de beneficio previdenciário nos períodos de 28/08/2010 a 25/04/2011 e 27/05/2011 a 02/08/2011. Portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 02/09/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia medica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é portadora de "Depressão grave (F32./CID-10)", o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito definiu haver incapacidade desde 02/09/2010. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do beneficio n. 542.487.520-0, a partir do dia seguinte à cessação (26/04/2011), devendo a parte autora permanecer em gozo do beneficio até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 542.487.520-0, à parte autora, Sr.(a) ROSANGELA AYRES DE OLIVEIRA, com RMA de R\$ 1.390,74 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTAREAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS) , na competência de 12/2011, com DIP em 01/01/2012, devido a partir de 26/04/2011 - dia seguinte à cessação. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.196,06 (NOVE MILCENTO E NOVENTA E SEIS REAISE SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 12/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º

8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007100-68.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002054/2012 - ZILDA DE MENESES SILVA (ADV. SP157225 - VIVIAN MEDINA GUARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de pedido de anulação de debito previdenciário.

A parte autora informou que ajuizou ação de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição na 2º Vara de Itu sob o n. 286.01.2008.007911-6.

O juízo julgou procedente a ação e determinou a implantação imediata do beneficio. O Tribunal reformou a sentença e julgou improcedente o pedido de aposentadoria.

Dessa forma, o período que a parte autora recebeu o beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição, recebido em caráter liminar, foi cancelado com a reforma da r. sentença de primeira instância e o INSS está agora cobrando o valor do beneficio com juros e correção monetária.

Pretende anulação do débito previdenciário.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou ação.

É o relatório.

Decido.

Pelo que dos autos consta, a parte autora começou a receber o beneficio por determinação judicial.

Assim, não pode o INSS descontar do salário benefício ou cobrar um saldo devedor, vez que a aposentadoria foi recebida de boa-fé, além de possuir caráter alimentar, não sendo passível, portanto, de devolução.

Neste sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

"Acórdão: Superior Tribunal de Justiça - AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 872745 - 200700600020 - Juiz Relator LAURITA VAZ - QUINTA TURMA - DJ DATA:12/11/2007 PG:00279. Ementa: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. VALORES INDEVIDOS. DESCONTO EM FOLHA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. BOA-FÉ DO SERVIDOR. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. 1. Este Superior Tribunal de Justica decidiu pela irrepetibilidade dos valores recebidos pelo servidor público, quando constatada a boa-fé do beneficiado. 2. A verificação quanto à existência, ou não, da boa-fé da ora Agravada implica, necessariamente, o reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, impossível na via estreita do recurso especial, a teor do disposto no verbete sumular n.º 07 deste Tribunal Superior. 3. Agravo regimental desprovido."

"Acórdão: Superior Tribunal de Justiça - RESP - RECURSO ESPECIAL - 627808 - 200302362949 - Juiz Relator JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - QUINTA TURMA - DJ DATA:14/11/2005 PG:00377 RBDF VOL::00034 PG:00114

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. DESCONTOS NO BENEFÍCIO. CARÁTER ALIMENTAR. RESTITUICÃO DOS VALORES. IMPOSSIBILIDADE. Uma vez reconhecida a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, descabida é a restituição requerida pela Autarquia, em razão do princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Recurso provido."

"Acórdão - Turma Nacional Jurisprudência - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PEDILEF 200485005014825 - JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA - DJU 14/03/2008. Ementa: EMENTA INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE LIMINAR REVOGADA. IMPOSSIBILIDADE. 1- Segundo jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, os valores recebidos a título de benefício previdenciário possuem caráter alimentício, devendo ser aplicado o princípio da irrepetibilidade dos alimentos. 2- Incidente conhecido e provido."

"Acórdão - Turma Nacional Jurisprudência - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - 200883200000109 - JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA - DJ 13/05/2010. Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REVOGADA. DESNECESSIDADE. IRREPETIBILIDADE DE VALORES DE NATUREZA ALIMENTAR RECEBIDOS DE BOA FÉ. PEDIDO PROVIDO. 1. Valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento. 2. Pedido provido."

Dessa forma, em razão do caráter alimentar, bem como a boa-fé do autor, entendo que o INSS não pode descontar de beneficio futuro ou mesmo cobrar tal valor do autor.

Assim, declaro a inexistente a dívida da autora decorrente da percepção indevida da aposentadoria por tempo de contribuição n. 056.718.638-5.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a inexistência do débito decorrente do benefício n. 056.718.638-5, em favor da parte autora, Sr(a). ZILDA MENESES SILVA. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se e intimem-se.

0003441-51.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002677/2012 - MARIA APARECIDA VENTURA DE SOUZA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 01/03/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxilio doença sem vinculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3°, § 2° da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de contribuinte individual em períodos descontínuos entre 11/2002 e 01/2010, com o recolhimento da última contribuição na competência de 01/2010, e esteve em gozo de benefício previdenciário em períodos descontínuos entre 22/01/2004 e 28/02/2011, o último deles compreendido entre 23/03/2010 e 28/02/2011. Portanto, quando do início da incapacidade sugerida como existente desde 23/03/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de "Espondilodiscoartropatia lombo-sacra", que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, causa-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o beneficio da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte requerente é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao beneficio de auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, a data de início de incapacidade foi sugerida como existente desde 23/03/2010. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do auxílio-doenca n. 540.113.532-3 a partir do dia seguinte à cessação (01/03/2011), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o beneficio de auxílio-doença n. 540.113.532-3, à parte autora, MARIA APARECIDA VENTURA DE SOUZA, com renda mensal atual RMA de R\$ 587,16 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAISE DEZESSEIS CENTAVOS), na competência de 12/2011, com DIP em 01/01/2012, devido a partir de 01/03/2011, dia seguinte à cessação (28/02/2011). A parte autora deverá permanecer em gozo do beneficio até a realização de nova avaliação médica pela autarquia, no prazo de 03 (três) meses.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.563,01 (SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRêS REAISE UM CENTAVO), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 12/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002832-68.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002045/2012 - JULIANA DE CAMARGO VILALVA (ADV. SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 04/02/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais e pericial médica . As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez.

No processo judicial, para que se possa apreciar o mérito da causa faz-se necessário antes ultrapassar todas as questões tidas como preliminares do mérito; entre elas estão os pressupostos processuais.

Conforme pesquisa realizada nos sistemas oficiais de informação, apurou a Contadoria deste Juízo, a parte autora voltou possui contribuições na qualidade de empregada no período de 01/08/1984 a 12/2005. Possui benefíciosprevidenciários nos períodos de 25/08/2005 a 30/01/2006, de 02/03/2006 a 19/08/2008, de 19/09/2008 a 15/02/2011 e por fim 16/02/2011 a 01/2012.

A presente demanda foi ajuizada em 04/04/2011, quando a parte autora já estava recebendo o benefício previdenciário n°544.867.474-3.

Ora, o pedido inicial é justamente a concessão e/ou restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade para o trabalho.

Portanto, evidente a ausência de um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, qual seja, o interesse de agir.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível denotar-se a necessidade de sua utilização.

As condições da ação são matérias que merecem a apreciação do magistrado independentemente de alegação da parte adversa, por constituírem-se matéria de ordem pública.

Em sendo assim, resta reconhecer que a parte autora é carecedora da ação por falta de interesse processual, impondo-se a extinção do processo por ausência de pressuposto processual.

Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrado eletronicamente. Publique-se e intimem-se.

0000287-88.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002872/2012 - MARIA LUIZA ALVES RAMOS (ADV. SP307045 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a concessão de benefício previdenciário.

É o breve relatório.

DECIDO.

Preliminarmente, impende verificar a presença, ou a ausência, de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o

exame de mérito.

Pelo que consta dos autos, a parte autora reside na cidade de Limeira-SP.

Da literalidade do texto da Lei nº 10.259/2001, que criou os Juizados Especiais Federais, colhem-se as seguintes disposições; "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência éabsoluta" (art. 3°, § 3°) e "onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual" (art. 20), e ainda, "não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação" (art. 25) - originais sem destaque. No mais, a possibilidade de opção, tal como prevista no art. 109, § 3º da CEF, também chamada de competência federal delegada, não foi modificada.

Sob essa diretriz o segurado da previdência social não pode ser impedido de propor ação contra a autarquia previdenciária e nem ser obrigado a desistir da opção que exerceu quando do aforamento da ação na comarca onde tem domicílio (perante o Juízo de Direito na hipótese do art. 109 § 3º da Constituição da República) ou perante Vara da Justiça Federal que integra Subseção com competência sobre município de seu domicílio, ainda que aquela esteja sujeita simultaneamente à competência dos Juizados Especiais.

Nos termos do Provimento nº 265, de 05 de abril de 2005, que dispõe sobre a implantação deste Juizado, o município em que a parte autora é domiciliada - Limiera-SP -, não está abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba.

Assim, a parte autora poderia optar por interpor ação na comarca em que pertence seu município ou perante a Vara Federal ou Juizado Especial Federal com competência sobre seu domicílio.

Pelo exposto, tratando-se de município não abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, em face da falta de pressuposto processual, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000320-78.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002945/2012 - JOSE RAIMUNDO DE OUEIROZ MELLO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão de benefícios previdenciários.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do beneficio, amparado pelo artigo 36, § 7°, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000361-45.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002985/2012 - ORLANDO DE ARAUJO (ADV. SP218898 - IRIS BARDELOTTI MENEGUETTI SOTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

0000319-93.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002943/2012 - LUIZ MACEDO GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos beneficios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles beneficios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código

de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000336-32.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002984/2012 - MARCIO WILLIAN DE CAMARGO MARTINS (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, em trâmite atualmente na Turma Recursal de São Paulo, processo sob o nº 00044297220114036315, por conta de recurso da parte autora, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro ao autor os beneficios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000924-39.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002952/2012 - IZOLINA VIDAL DE LIMA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a averbação de tempo de trabalho rural e concessão de aposentadoria por idade.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, a autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Apesar de mencionar na petição inicial que formulou o pedido na esfera administrativa, o qual foi indeferido, não foi juntado aos autos qualquer documento que comprove tal alegação. Certo que juntou aos autos um comprovante de requerimento administrativo indeferido, mas este se refere ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço. Portanto, benefício diverso do pretendido na presente ação.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003231-97.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001645/2012 - NILTON RAMOS (ADV. SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão de benefício previdenciário.

Realizou pedido na esfera administrativa em 02/03/2011 (DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir, sob a alegação de não realização de requerimento na esfera administrativa, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda, perda da qualidade de segurado e, como prejudicial de mérito, prescrição qüinqüenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório. Decido

Acolho a preliminar de incompetência arguida pelo réu.

Verifica-se no caso presente, que por ocasião da perícia contábil observou-se que o valor da causa excedeu ao limite legal dos Juizados Especiais Federais, estabelecido em 60 (sessenta) salários mínimos.

Adoto o entendimento que quando houver prestações vencidas e vincendas, deve-se levar em conta, para fim de aferir competência do Juizado para a causa, apenas as prestações vincendas. Vislumbro ser esta a interpretação mais plausível à regra do artigo 3°, parágrafo 2°, da Lei n.º 10.259/2001, corroborado pela Turma Recursal, através do Enunciado n° 13, in verbis: "O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3°, § 2°, da Lei n° 10.259/01."

Como visto, a matéria está disciplinada no §2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, normas gerais. Assim, para a identificação do juízo natural para conhecer da presente demanda, somam-se doze parcelas vincendas controversas e o resultado dessa operação não pode exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários mínimos, R\$ R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOSREAIS), quando do ajuizamento da ação (25/04/2011).

No presente caso, o Sr. Perito Judicial, ao proceder aos cálculos, verificou que o valor da RMI (Renda Mensal Inicial) do benefício pleiteado, corresponde a R\$ R\$ 3.359,48 (TRêS MIL TREZENTOS E CINQÜENTA E NOVE REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS), no ajuizamento da presente ação.

Verifica-se que tal valor multiplicado por 12 (doze) prestações vincendas ultrapassa o limite previsto na Lei nº 10.259/01 (art. 3º, parágrafo 2º).

Sendo assim, este Juízo não é o competente para o processamento do presente feito, em razão do valor da causa haver excedido a sessenta salários mínimos, devendo ser extinto o processo sem o julgamento do mérito. Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3°, caput e §2°, da Lei 10.259/2001 e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se e intimem-se.

0000271-37.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002875/2012 - JOEL CARLOS STABILLE DE ARRUDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão de benefício previdenciário. Realizou pedido na esfera administrativa, indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir, sob a alegação de não realização de requerimento na esfera administrativa, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda, perda da qualidade de segurado e, como prejudicial de mérito, prescrição qüinqüenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Acolho a preliminar de incompetência argüida pelo réu.

Verifica-se no caso presente, que por ocasião da análise contábil observou-se que o valor da causa excedeu ao limite legal dos Juizados Especiais Federais, estabelecido em 60 (sessenta) salários mínimos.

Adoto o entendimento que quando houver prestações vencidas e vincendas, deve-se levar em conta, para fim de aferir competência do Juizado para a causa, apenas as prestações vincendas. Vislumbro ser esta a interpretação mais plausível à regra do artigo 3°, parágrafo 2°, da Lei n.º 10.259/2001, corroborado pela Turma Recursal, através do Enunciado nº 13, in verbis: "O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3°, § 2°, da Lei nº 10.259/01." Como visto, a matéria está disciplinada no §2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, normas gerais. Assim, para a identificação do juízo natural para conhecer da presente demanda, somam-se doze parcelas vincendas controversas e o resultado dessa operação não pode exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários mínimos, R\$ 37.320,00, quando do ajuizamento da ação (12/01/2012). No presente caso, o Parecer Judicial verificou que o valor da RMI (Renda Mensal Inicial) do benefício pleiteado, corresponde a R\$ 3.128,86 no ajuizamento da presente ação.

Verifica-se que tal valor multiplicado por 12 (doze) prestações vincendas ultrapassa o limite previsto na Lei nº 10.259/01 (art. 3º, parágrafo 2º).

Sendo assim, este Juízo não é o competente para o processamento do presente feito, em razão do valor da causa haver excedido a sessenta salários mínimos, devendo ser extinto o processo sem o julgamento do mérito. Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3°, caput e §2°, da Lei 10.259/2001 e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000044

APLICA-SE AO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO: INTIMAÇÃO da Caixa Econômica Federal

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 16/02/2012 1173/1300

(CEF) (CIV), na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0005964-30.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA(ADV. SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI e ADV. SP192637 - NARA LUCIA GARAVATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO) : "."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº. 045/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/02/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Barata Ribeiro nº. 490, cj 17 Bela Vista São Paulo(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- I DISTRIBUÍDOS
- 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000502-58.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000503-43.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER APARECIDO ALVES CAMBUI

ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000504-28.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: URBANO JOSE CARDOSO

ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000505-13.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO EUGENIO PEREIRA

ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE PROCESSO: 0000506-95.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEVERINO GITIRANA DA SILVA

ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000508-65.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CRISTIANE BLAZQUEZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000509-50.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IGNES GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000510-35.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS FERREIRA

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 21/06/2012 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/03/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000511-20.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: URBANO PACIFICO DA SILVA ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000512-05.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EXPEDITO JUSTINO GOMES

ADVOGADO: SP263798-ANDREA GOMES DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 22/06/2012 17:15:00 PROCESSO: 0000513-87.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP146546-WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 22/06/2012 17:00:00 PROCESSO: 0000514-72.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA JOSE ROCHA GOULART

ADVOGADO: SP164298-VANESSA CRISTINA MARTINS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 2015000000001 - 1^a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 22/06/2012 16:45:00

SERVIÇO SOCIAL - 09/03/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000515-57.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARDOSO DE MOURA

ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 22/06/2012 16:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/04/2012 13:45 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO,

1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0000516-42.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANO TERUEL

ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000517-27.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE FERREIRA GOMES

ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 22/06/2012 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/04/2012 14:00 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO,

1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0000518-12.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SOLANGE MOREIRA VELOSO

ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000519-94.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELIZABETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP104325-JOSE CICERO DE CAMPOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 22/06/2012 16:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/03/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000520-79.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TALITA CASTELLANI DE LIMA

ADVOGADO: SP118105-ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000521-64.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MAIARA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP118105-ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000522-49.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSEFA DA SILVA

ADVOGADO: SP263798-ANDREA GOMES DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 22/06/2012 15:45:00 PROCESSO: 0000523-34.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 22/06/2012 15:30:00 PROCESSO: 0000524-19.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO MARCELINO DA SILVA ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 22/06/2012 15:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0005429-92.2011.4.03.6126 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TARCISIO BARBOSA

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 21/06/2012 16:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000837-19.2008.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 06/11/2009 14:00:00 PROCESSO: 0001466-61.2006.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMILIO DELESPOSTE

ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RÉU: EMILIO DELESPOSTE

ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 02/05/2007 13:30:00 PROCESSO: 0001915-82.2007.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FORTUNATA REGIA MAGALHAES

ADVOGADO: SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA

RÉU: FORTUNATA REGIA MAGALHAES

ADVOGADO: SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 18/03/2008 14:00:00 PROCESSO: 0002184-58.2006.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0002201-55.2010.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO DEVANIR LEITE

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 17/06/2010 14:30:00 PROCESSO: 0002293-72.2006.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LUIZ FONSECA

ADVOGADO: SP034721-ALBERTO MARCELO GATO

RÉU: ANTONIO LUIZ FONSECA

ADVOGADO: SP034721-ALBERTO MARCELO GATO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0002511-03.2006.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP211875-SANTINO OLIVA RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP211875-SANTINO OLIVA

Vara: 2015000000001 - 1^a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 23/03/2007 15:00:00 PROCESSO: 0002693-18.2008.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADVOGADO: SP254640-ELLEN CAROLINA VIEIRA

RÉU: ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP254640-ELLEN CAROLINA VIEIRA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 18/09/2009 18:15:00 PROCESSO: 0003365-26.2008.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 9 TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/02/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Barata Ribeiro nº. 490, cj 17 Bela Vista São Paulo(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

1178/1300

- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- I DISTRIBUÍDOS
- 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000529-41.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDO MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO: PR045991-VANDILEI APARECIDO BITTENCOURT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000534-63.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DOBRE SLAVE

ADVOGADO: SP228193-ROSELI RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000536-33.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ARMANDO DUARTE SANTOS ROSA ADVOGADO: SP312285-RICARDO JOSE DA SILVA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000537-18.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVERALDO FREITAS CRUZ

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 20/06/2012 13:45:00 PROCESSO: 0000538-03.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CESAR LUIZ CONDE

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 20/06/2012 14:00:00 PROCESSO: 0000539-85.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLGA CUBICA

ADVOGADO: SP132090-DIRCEU UGEDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 25/06/2012 18:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2012 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000540-70.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINA DAS GRACAS S PEREIRA

ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/06/2012 17:45:00 PROCESSO: 0000541-55.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGIS BERTUQUI

ADVOGADO: SP181799-LUIZ CUSTÓDIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 25/06/2012 17:30:00 PROCESSO: 0000542-40.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE APARECIDO FELINTRO

ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000545-92.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RITA DE CASSIA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP186601-ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 25/06/2012 17:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000546-77.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISVALDO SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP279706-ZENILDA FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000547-62.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIZ CLAUDIO PEREIRA VIANA

ADVOGADO: SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/06/2012 17:00:00 PROCESSO: 0000548-47.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS VIEIRA LACERDA

ADVOGADO: SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 25/06/2012 16:45:00 PROCESSO: 0000549-32.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO GONCALVES BARRIONOVO FILHO

ADVOGADO: SP213678-FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 22/06/2012 13:45:00 PROCESSO: 0000550-17.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO BIAZAN

ADVOGADO: SP253680-MARCELA VIEIRA DA COSTA FINATELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000551-02.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULO HENRIQUE PEREIRA COSTA

ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 25/06/2012 16:30:00 PROCESSO: 0000552-84.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDECIR FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/06/2012 16:15:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002898-18.2006.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SP237532-FERNANDA VISCARDI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP237532-FERNANDA VISCARDI

Vara: 2015000000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0003322-89.2008.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SARAH AUDI

ADVOGADO: SP208436-PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 18/12/2008 14:15:00 PROCESSO: 0004919-59.2009.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP243249-JULIO CESAR DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP243249-JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 12/05/2010 13:45:00 PROCESSO: 0007257-74.2007.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0007384-75.2008.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0007905-54.2007.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP152323-EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP152323-EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 02/09/2008 12:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6 TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/02/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

 comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida

dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Barata Ribeiro nº. 490, cj 17 Bela Vista São Paulo(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- I DISTRIBUÍDOS
- 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000554-54.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURITA PRADO DA SILVA

ADVOGADO: SP278342-GIANCARLO ULISSES MARTA PAULO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/06/2012 14:15:00

PROCESSO: 0000555-39.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVERSON LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP129628B-RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/06/2012 17:45:00

PROCESSO: 0000556-24.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARCONDES DE MACEDO

ADVOGADO: SP098883-SUELY VOLPI FURTADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/06/2012 16:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2012 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000557-09.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANE APARECIDA FLORENCO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP129628-RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/06/2012 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2012 16:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000558-91.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO FELECIANO DE SOUZA

ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000559-76.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILSON VENANCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP129628B-RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/06/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000560-61.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP129628B-RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 26/06/2012 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000561-46.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CICERO FELECIANO DE SOUZA

ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000562-31.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: MANOEL SOARES DOS SANTOS**

ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 26/06/2012 13:30:00 PROCESSO: 0000563-16.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AUGUSTO RAFAEL SOUZA GOMES ADVOGADO: SP150126-ELI AUGUSTO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/06/2012 17:15:00 PROCESSO: 0000564-98.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUAREZ RODRIGUES LIRA

ADVOGADO: SP263989-NORBERTO PADUA RODRIGUES DA FONSECA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0005785-04.2008.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

Vara: 2015000000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0006449-35.2008.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RIVAROLI FILHO

ADVOGADO: SP268965-LAERCIO PALADINI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2 **TOTAL DE PROCESSOS: 13**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/02/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Barata Ribeiro nº. 490, cj 17 Bela Vista São Paulo(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- I DISTRIBUÍDOS
- 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000568-38.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SARA APARECIDA DA SILVA FROES

ADVOGADO: SP273079-CARLOS ROBERTO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/06/2012 15:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000571-90.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA APARECIDA CORRAL CAVALARI

ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000572-75.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MASCARI FILHO

ADVOGADO: SP153649-JOSÉ REINALDO LEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/06/2012 13:45:00 PROCESSO: 0000573-60.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000574-45.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPÓLIO DE JOSEFA QUITÉRIA DA SILVA

ADVOGADO: SP119858-ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/06/2012 14:00:00 PROCESSO: 0000575-30.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERMANO DE LIMA QUARESMA

ADVOGADO: SP152315-ANDREA MARIA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/06/2012 14:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/04/2012 14:30 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO,

1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0000576-15.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALEXANDRE SILVAIM DA SILVA

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 28/06/2012 18:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/04/2012 14:45 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO,

1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver. PROCESSO: 0000577-97.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAIS ANDREIA LEMOS DIAS

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 28/06/2012 18:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2012 16:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/03/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO

ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000578-82.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LIZABEL PATRICHKOV MANTOVANI

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 28/06/2012 17:30:00 PROCESSO: 0000579-67.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO PULETTI

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 28/06/2012 17:45:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/03/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000580-52.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSANA APARECIDA DA ROCHA

ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000581-37.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANILTA APARECIDA DE SOUSA

ADVOGADO: SP266983-RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 28/06/2012 17:15:00 PROCESSO: 0000582-22.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDIA MARA ABREU BASTOS

ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000583-07.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRA RODRIGUES MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0008898-63.2008.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ABIGAIL FERNANDES AVELAR

ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 28/08/2009 18:45:00 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1 **TOTAL DE PROCESSOS: 15**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/02/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Barata Ribeiro nº. 490, cj 17 - Bela Vista - São Paulo(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000594-36.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MANOEL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP171843-ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 28/06/2012 15:15:00 PROCESSO: 0000595-21.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FLORISVALDO DA SILVA VIANA

ADVOGADO: SP171843-ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 28/06/2012 15:00:00 PROCESSO: 0000596-06.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RONALDO FIORAVANTE D AMATO ADVOGADO: SP236274-ROGERIO CESAR GAIOZO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 28/06/2012 14:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/04/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000597-88.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP168748-HELGA ALESSANDRA BARROSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 28/06/2012 14:30:00 PROCESSO: 0000598-73.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP118129-SERGIO MARIN RICARDO CALVO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 28/06/2012 14:15:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/03/2012 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000599-58.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO BATISTA DANTAS

ADVOGADO: SP260065-RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000600-43.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO MAURO MARTIN

ADVOGADO: SP260065-RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000601-28.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DAS MERCES DA SILVA

ADVOGADO: SP076510-DANIEL ALVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000602-13.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDENOR BARBOSA TORRES

ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 28/06/2012 13:45:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000212-91.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MIRALVA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP271202-DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 02/07/2012 16:45:00 A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000358-60.2007.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 13/11/2007 13:30:00

PROCESSO: 0003392-43.2007.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BALBINA GOMES ESPOLADORE

ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0003903-41.2007.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BALBINA GOMES ESPOLADORE

ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4

TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/02/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Barata Ribeiro nº. 490, cj 17 Bela Vista São Paulo(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000604-80.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO NETA DA SILVA

ADVOGADO: SP243786-ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2012 13:30:00

PROCESSO: 0000605-65.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FRANCISCO DIAS

ADVOGADO: SP084260-MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 29/06/2012 18:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2012 10:00:00 (NO

DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000606-50.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ZANELATO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000607-35.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDALINA RODRIGUES

ADVOGADO: SP212636-MOACIR VIRIATO MENDES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000608-20.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIOMAR DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO: SP216516-DOUGLAS GOMES PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 29/06/2012 17:30:00 PROCESSO: 0000609-05.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIEGO DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO: SP138555-RICARDO APARECIDO BUENO GODOY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000610-87.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILZA FRANCO DE GODOI

ADVOGADO: SP224304-REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 29/06/2012 17:15:00 PROCESSO: 0000611-72.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ MORALES

ADVOGADO: SP255257-SANDRA LENHATE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000612-57.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDA DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO: SP224304-REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 29/06/2012 17:00:00 PROCESSO: 0000613-42.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: COSMO ROBERTO SOARES

ADVOGADO: SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE PROCESSO: 0000614-27.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARICELMA GALVAO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0000615-12.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ LEOLINO GONÇALVES

ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0000616-94.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA APARECIDA SPONTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP170315-NEIDE PRATES LADEIA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 29/06/2012 16:45:00 PROCESSO: 0000617-79.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO FONSECA

ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000618-64.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEDRO MANCINI

ADVOGADO: SP134415-SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 29/06/2012 16:30:00 PROCESSO: 0000619-49.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO APARECIDO FERREIRA DE SANTANA ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/06/2012 16:15:00 PROCESSO: 0000620-34.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO ARCANJO DE JESUS

ADVOGADO: SP175639-JOSELI FELIX DIRESTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 29/06/2012 16:00:00 PROCESSO: 0000621-19.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSA MARIA SANTOS CORREIA

ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 29/06/2012 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000622-04.2012.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: ILDA VALENTIM GOMES**

ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 29/06/2012 15:15:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001203-58.2008.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 19/03/2009 14:00:00 PROCESSO: 0002386-64.2008.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA APARECIDA PILON

ADVOGADO: SP178596-IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO

RÉU: EDNA APARECIDA PILON

ADVOGADO: SP178596-IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE PAUTA EXTRA: 03/08/2009 18:30:00 PROCESSO: 0002738-31.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE BATISTA COELHO

ADVOGADO: SP278334-FELIPE RAMALHO POLINARIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0002876-95.2012.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO CONCEICAO DE LIMA

ADVOGADO: SP220716-VERA MARIA ALMEIDA LACERDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE PROCESSO: 0004458-24.2008.4.03.6317 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARLENE AUGUSTO PERUCCI ADVOGADO: SP154930-LUCIANE PERUCCI

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 21/01/2009 13:30:00 PROCESSO: 0052195-66.2011.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO PINOL RECASENS

ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE PROCESSO: 0052575-89.2011.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ELVIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE PROCESSO: 0053670-57.2011.4.03.6301 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PALOMA HELENA BAPTISTA

ADVOGADO: SP283910-LEANDRO LANZELLOTTI DE MORAES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 8 TOTAL DE PROCESSOS: 27

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS 42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -EXPEDIENTE N. 2012/6319000024

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2012/6319000024

DECISÃO JEF

0001014-06.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001458/2012 - JOSE GONZAGA ALVARENGA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixa de apresentar os cálculos e créditos do presente processo, tendo em vista que a opção ao regime do FGTS foi feita dentro da vigência do artigo 4º da Lei 5.107/66, portanto, já foi beneficiada com a progressividade de juros pleiteada, bem como comprove o não recebimento dos valores objeto do feito, sob pena de extinção da execução. Após, conclusos.

0001980-66.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001443/2012 - DIONIZIO DE ANTONI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela parte autora. Após, conclusos.

0000693-68.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001714/2012 - NIVO GABAS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixa de apresentar os cálculos e créditos do presente processo, tendo em vista que a opção ao regime do FGTS foi feita dentro da vigência do artigo 4º da Lei 5.107/66, portanto, já foi beneficiada com a progressividade de juros, bem como comprove no mesmo prazo o não recebimento dos valores pleiteados, sob pena de extinção da execução.

0000474-21.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001459/2012 - ELISA DALBERTO RONDINA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Embora a Caixa Econômica Federal tenha apresentado contestação padrão anexada aos presentes autos, tendo em vista tratar-se de pedido de atualização de conta vinculada ao FGTS, manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual acordo ou recebimento dos valores pleiteados na inicial. Após, conclusos.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 16/02/2012 1192/1300

0000286-91.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001318/2012 - OSVALDO AMERICO PEREIRA (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE, SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE); FLORISVALDO AMERICO PEREIRA (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE); CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE); CELIA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE); VALDECI AMERICO PEREIRA (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE, SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000283-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001319/2012 - VANDERLEY SOARES (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000265-18.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001320/2012 - JOVINO JONAS (ADV. SP165565 - HERCULES CARTOLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). *** FIM ***

0000013-88.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001313/2012 - ANTONIO APPARECIDO BARBI (ADV. SP230928 - CASSIO SANCHES BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. JOSE ANTONIO ANDRADE). Ciência às partes. Intime-se a Caixa Econômica Federal para complementar a diferença apurada. Após, conclusos.

0005656-56.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001442/2012 - OTAVIO CELESTINO MACIEL (ADV. SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Ante o silêncio da União (PFN), intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

0004717-47.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001710/2012 - JOÃO SEBASTIÃO (ADV. SC016770 - GUSTAVO GOTTFRIED BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista a atual fase do presente feito, no intuito de apurar os valores da condenação, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente documentação com endereço completo da fonte pagadora (PETROBRAS). Após, a Secretaria deverá oficiar a PETROBRAS, para que informe do montante recebido, quanto se refere à contribuição do autor no período de sua inscrição 01/09/1987 até a data da repactuação 28/02/2007 para a correta elaboração dos cálculos. O oficio deverá ser instruido com cópias da petição inicial, acórdão, informação da Contadoria Judicial, manifestação da PETROS e pedido da autora.

0003627-04.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001491/2012 - JOAQUIM BARBEIRA DO AMARAL (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez| dias sobre o efetivo cumprimento da obrigação. Após, conclusos.

0002219-36.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001372/2012 - OSMAR DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA, SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para efeitos de regularização, não há que se falar em prevenção. Embora a Caixa Econômica Federal tenha depositado contestação padrão, anexada aos presentes autos virtuais, tendo em vista tratar-se de pedido de atualização de conta vinculada do FGTS pela aplicação dos juros progressivos, manifeste-se a ré quanto ao pleito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

0001463-32.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001374/2012 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP999999 - SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

0003709-35.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001767/2012 - GERALDO MORALES LIMIERI (ADV. SP999999 - SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista as razões expostas na petição anexada aos14/04/2008 e o teor da documentação apresentada - dando conta do falecimento do autor da presente ação - declaro habilitada, a Sra. Eni Reche Morales, portadora da identidade RG nº 4.764.535 e do CPF nº 826.444.548/91, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 717, Centro - CEP: 16450/000, Getulina/SP, nos termos do artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil, autorizando a mesma a levantar os valores depositados na conta vinculada do FGTS da qual seu falecido marido era titular. Expeça-se o alvará. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS 42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -EXPEDIENTE N. 2012/6319000025

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE N° 2012/6319000025

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000528-26.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001716/2012 - EVERALDO GONZAGA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Examinando os autos virtuais, observo que a parte ré cumpriu o conteúdo do provimento jurisdicional condenatório e que a parte adversa não apresentou impugnações ao cumprimento da obrigação. Posto isso e considerando o item 9, das Conclusões e das Providências determinadas e Ações Recomendadas, no Relatório Final da Correição Geral Ordinária realizada neste Juizado em 2010, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa aos autos virtuais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS EXPEDIENTE Nº 2012/6201000016

DESPACHO TR

0000223-53.2012.4.03.9201 -- DESPACHO TR Nr. 6201002685/2012 - MARIA DAS GRACAS BRAGA (ADV. MS012492 - FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS012492 - FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO). Postergo a resoluçãoda liminar para após a manifestação da parte contrária.

Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 10 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Postergo a resolução da liminar para após a manifestação da parte contrária.

Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 10 dias.

0000429-67.2012.4.03.9201 -- DESPACHO TR Nr. 6201002677/2012 - DANIELA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS012492 - FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS012492 - FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO).

0000423-60.2012.4.03.9201 -- DESPACHO TR Nr. 6201002678/2012 - EVERTON LUIZ DA SILVA (ADV. MS011835 - ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000230-45.2012.4.03.9201 -- DESPACHO TR Nr. 6201002684/2012 - JOAO ALVES FERREIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS EXPEDIENTE Nº 2012/6201000017

DECISÃO TR

0007834-17.2004.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 6201002747/2012 - MARIA CILDA NASCIMENTO DE ASSIS (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). INDEFIRO o pedido, visto que não demonstrado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora. Viabilize-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000105

DECISÃO JEF

0000353-22.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002709/2012 - ROSINEIDE MARIA DA SILVA (ADV. MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, não há prevenção, visto que a ação foi extinta sem resolução do mérito, por não atendimento à determinação de emenda.

Trata-se de pedido de pensão por morte em virtude do óbito do filho da parte autora. O beneficio foi indeferido na esfera administrativa por não comprovação da dependência econômica.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança. Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o

disposto no art. 1°, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação data pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Outrossim, para a comprovação da dependência econômica da autora em relação ao seu filho, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de setembro de 2012, às 13h20min, para a oitiva das testemunhas arroladas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Cite-se. Intimem-se.

0000530-20.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002489/2012 - LEVY JOSE DE ARRUDA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora, devidamente intimada pela Portaria 05/2010/SEMS/GA01, para juntar comprovante de residência atualizado, juntou documento com supressão de dados no campo "novo endereço".

Reitere-se a intimação da parte autora, para juntar comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

0000925-12.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002624/2012 - MARCELO SERRA DE LIMA (ADV. MS013715 - FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Cumpra-se a decisão datada de 18.04.2011, no que pertine ao levantamento pelo autor da quantia depositada pela União. Oficie-se à CEF, autorizando-a a liberar o referido valor.

0005337-83.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002420/2012 - LUZIA BERNARDES DA SILVA (ADV. MS013372 - MANOEL CAPILE PALHANO, MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de dilação do prazo, ressaltando que o não atendimento da decisão lançada em 10.01.2012 implicará na extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo dilatado em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, se em termos, Cite-se.

0001432-70.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002517/2012 - WILSON DA SILVA COSTA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA, MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Apresentados os quesitos complementares, conforme determinado na decisão de 14.10.2011, intime-se o perito nomeado, Dr. Walter Luiz Curty, para complementar o laudo, no prazo de 10 (dez) dias, respondendo aos novos quesitos apresentados pelo autor.

Com o laudo, vista às partes. Após, solicitem-se os honorários periciais e conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Designo as perícias na especialidade: Ortopedia. Adata consta do andamento processual. Cite-se. Intimem-se.

0002531-12.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002455/2012 - LUZIA ROSA DA SILVA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004135-71.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002454/2012 - ROSEMEIRE ALVES CAMPOS (ADV. MS008586 - JADER EVARISTO T. PEIXER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000354-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002710/2012 - SADY SOARES DIAS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, não se

verifica prevenção, porquanto o pedido é diverso.

Trata-se de ação movida em face da União com pedido de antecipação da tutela, visando ao pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST). Defiro o pedido de justica gratuita.

Indefiro, porém, a antecipação dos efeitos da tutela, pois ausente o prejuízo de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1°, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação data pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Cite-se.

0000317-48.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002644/2012 - MARCINO HORTA (ADV. MS014005A - EVANDRO AKIRA IOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade da justiça.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de setembro de 2012, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão ser intimadas, conforme requerido.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Revejo a decisão que determinou a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para juntada do requerimento administrativo, em razão de que nos presentes autos discute-se apenas matéria de direito, portanto, desnecessário o prévio requerimento administrativo,neste sentido o Enunciado FONAJEF nº 78:

"O ajuizamento da ação revisional de benefício da seguridade social que não envolva matéria de fato dispensa o prévio requerimento administrativo."

Assim, ao setor de cálculos. Após, conclusos para julgamento. Intimem-se.

0005744-26.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002441/2012 - JANAINA DA CUNHA NEVES DE SOUZA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002806-92.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002442/2012 - ARI DA SILVA GONCALVES (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001022-12.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002443/2012 - FERNANDO LIMA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000116-56.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002444/2012 - SEBASTIANA NANTES MILAN (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0002896-32.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002513/2012 - REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO, MS014606 - ROBSON LEIRIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de restabelecimento de beneficio previdenciário movido por REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA em face do INSS.

O autor impugna o laudo pericial Ortopédico, o qual concluiu pela inexistência de incapacidade.

De acordo com o laudo pericial na especialidade de Ortopedia, a parte autora não apresenta incapacidade

laborativa.

O fato de ser portadora de dor nas colunas cervical e lombar, conforme o diagnóstico, não induz necessariamente à existência de incapacidade.

A parte autora impugnou o laudo pericial, mas não apresentou nenhum documento apto a infirmar a conclusão do perito médico judicial. Observa-se que, ao realizar o exame físico, relatou o perito "Bom estado geral. Coluna Cervico Lombar: Não apresenta dor à palpação. Musculatura para vertebral norma. Movimento de flexão, extensão e lateralidade normal (...)".

Ademais, a perícia foi realizada por perito judicial de confiança do Juízo e devidamente habilitado em especialidade condizente com a doença indicada na inicial.

Portanto, indefiro o pedido de complementação ou de nova perícia ortopédica.

Aguarde-se a realização da perícia em Psiquiatria.

Intimem-se.

0003126-74.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002515/2012 - LUZIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de benefício assistencial ao portador de necessidades especiais movido por LUZIA RODRIGUES DA SILVA em face do INSS.

A autora e o INSS impugnam o laudo médico pericial.

DECIDO.

De acordo com o laudo pericial (Clínico Geral), a parte autora é portadora de Diabetes, Hipertensão e Labirintite, sendo parcial e temporária sua incapacidade.

Indefiro ambas as impugnações. Da autora, porque o perito é conclusivo quanto à existência de incapacidade parcial e temporária, passível de melhora com tratamento clínico.

E, do réu, porquanto não verifico nenhuma contradição no laudo. O fato de a autora ser pessoa do lar, não é impeditivo à eventual concessão do benefício assistencial ao portador de necessidades especiais, desde que restasse provada sua total incapacidade para o trabalho e, consequentemente, para prover sua subsistência. Caso se tratasse de trabalhadora em potencial, certamente seria o caso de benefício previdenciário, não assistencial.

De todo modo, o requisito da incapacidade será objeto de análise por ocasião da sentença.

Dê-se vista do laudo social às partes e ao MPF.

Intimem-se.

0003170-93.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002706/2012 - RENATA VITORIA FERREIRA MACENA (ADV. MS011404 - JANET MARIZA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de reagendamento do levantamento social para o dia:

22/06/2012 08:00 SERVIÇO SOCIAL SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB *** Será realizada no domicílio do autor ***

Intimem-se.

Advirta-se a parte autora de que a não realização do levantamento social será considerado abandono com a consequente extinção do Feito sem resolução do mérito.

0005175-25.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002664/2012 - CAMILIA DE OLIVEIRA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); MARGARIDA GOMES SANDIM (ADV./PROC.). Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Depreque-se a citação de Margarida Gomes Sandim, no endereço Rua Ana Rita da Silva nº 502 - CEP 79450-000 - Rochedo-MS, para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as provas que pretende produzir e, no caso de requerimento de prova oral, a indicação do nome e endereço de 3 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Após, vista à parte autora da contestação apresentada pelo prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, retornem os autos conclusos para análise da necessidade de oitiva de testemunhas.

0001286-29.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002520/2012 - DEUSA GARCIA NASCIMENTO (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Apresentados os quesitos complementares, conforme determinado na decisão de 30.09.2011, intime-se o perito nomeado, Dr. José Tannous, para complementar o laudo, no prazo de 10 (dez) dias, respondendo aos novos quesitos apresentados pelo autor. Com o laudo, vista às partes e conclusos para sentença.

0001927-17.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002550/2012 - FRANCIELLY PEREZ DO AMARAL (ADV. MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade da justiça.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2012, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, não se verifica prevenção, porquanto o pedido é diverso.

Trata-se de ação movida em face da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA com pedido de antecipação da tutela, visando ao pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST).

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Indefiro, porém, a antecipação dos efeitos da tutela, pois ausente o prejuízo de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1°. XXXII. "a" e "b". da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação data pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Cite-se.

0000355-89.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002711/2012 - MANOEL LUIZ FERREIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000356-74.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002712/2012 - MARCIO SOARES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). *** FIM ***

0000478-24.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002440/2012 - ANDERSON DE OLIVEIRA BENITES (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora, requer reconsideração do despacho que determinou a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para juntada do requerimento administrativo.

Revejo a decisão retro, em razão de que nos presentes autos discute-se apenas matéria de direito, portanto, desnecessário o prévio requerimento administrativo, neste sentido o Enunciado FONAJEF nº 78:

"O ajuizamento da ação revisional de beneficio da seguridade social que não envolva matéria de fato dispensa o prévio requerimento administrativo."

Assim, ao setor de cálculos. Após, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0001325-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002548/2012 - MARI LUCI DO NASCIMENTO CORREA (ADV. MS011234 - VITAL GONÇALVES MIGUEIS, MS014346 - CLEIA REJANE MOREIRA GONCALVES, MS005400 - OTONI CESAR COELHO DE SOUZA, MS005410 - DEBORA BATAGLIN COQUEMALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Defiro a gratuidade da justiça.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2012, às 14:40 horas, na qual a testemunha arrolada pela parte autora deverá comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0003475-77.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002732/2012 - PAULO SERGIO PERO (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se se renuncia ao valor do seu crédito, no momento da propositura da ação, que excedeu ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01), sob a consequência de envio dos autos ao Juízo competente.

Em havendo renúncia para fins de fixação de competência neste Juízo, deverá a parte autora, no mesmo prazo, adequar o valor dado a causa com a informação dada pela contadoria (isto é, no limite de alçada, no caso de renúncia ao excedente), sob pena de extinção do feito.

Caso a decisão final lhe seja favorável, fica a parte autora ciente de que poderá ter de renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de oficio precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01).

Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte autora.

Cumprida a determinação, se em termos, conclusos para sentença. Intimem-se.

0000062-90.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002705/2012 - MARIA HELENA DE ARANTE (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de reagendamento do levantamento social para o dia:

21/06/2012 10:00 SERVIÇO SOCIAL SAS - SEC ÁSSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB *** Será realizada no domicílio do autor ***

Intimem-se.

Advirta-se a parte autora de que a não realização do levantamento social será considerado abandono com a consequente extinção do Feito sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora, requer reconsideração do despacho que determinou a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para juntada do requerimento administrativo.

Revejo a decisão retro, em razão de que nos presentes autos discute-se apenas matéria de direito, portanto, desnecessário o prévio requerimento administrativo,neste sentido o Enunciado FONAJEF nº 78:

"O ajuizamento da ação revisional de beneficio da seguridade social que não envolva matéria de fato dispensa o prévio requerimento administrativo."

Assim, promova a Secretaria a citação da parte Ré. Intimem-se.

0003374-40.2011.4.03.6201 -1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002423/2012 - CIDNEIA VILMA DA SILVA MORAES (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003372-70.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002424/2012 - ATEMILSON ALMEIDA E SILVA (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003370-03.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002425/2012 - RAFAELA

SOUZA SANTOS (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003366-63.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002426/2012 - MAURICIO CORRADINI DE CARVALHO (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003360-56.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002427/2012 - ANTONIO ALBERTO FILHO (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003356-19.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002428/2012 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003354-49.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002429/2012 - ARNALDO GOMES RIBEIRO (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003352-79.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002430/2012 - REINALDO SOARES CASAS (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003350-12.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002431/2012 - LUCINEIA DE JESUS LOPES (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003348-42.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002432/2012 - LEONILDE APARECIDA ROSSI GONZAGA (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003346-72.2011.4.03.6201 -1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002433/2012 - EDISON CLEMENTINO PEREIRA (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002592-33.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002434/2012 - BRUNO HENRIQUE PEREIRA PILAN (ADV. SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002588-93.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002435/2012 - APARECIDA RODRIGUES BATISTA (ADV. SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002586-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002436/2012 - GABRIEL RODRIGUES GODOY GARCIA (ADV. SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002584-56.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002437/2012 - EDER FERREIRA GOMES (ADV. SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002576-79.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002438/2012 - FABIO GOMES (ADV. SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003394-31.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002422/2012 - VALDOMIRO PEREIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000946-85.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002717/2012 - ANDRIGIANI BORGES OLIVEIRA (ADV. MS008966 - ALBERT DA SILVA FERREIRA, MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC.). Intimem-se os requeridos a, no prazo de 24 horas, comprovarem o cumprimento da decisão proferida em 20.01.2012.

0004933-32.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002476/2012 - JOSE DANTAS DA ROCHA FILHO (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES, MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo perícia médica na especialidade: Psiquiatria. Adata consta do andamento processual. Cite-se. Intimem-se.

0000966-47.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002524/2012 - JOSE ANTONIO GOMES TEIXEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a petição retro contendo declaração no sentido de que o autor voltou a residir com sua avó no endereço cadastrado nos autos, defiro o pedido de redesignação das perícias médica e social.

Designo novas datas, conforme consta do andamento processual.

Intimem-se. Com a vinda dos laudos médico e social, vista às partes e ao MPF e conclusos para sentença.

0005271-06.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002713/2012 - OTAVIANO PEREIRA MARTINS ABRATE (ADV. MS012394 - WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC.). Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Otaviano Pereira Martins Abrate ajuizou a presente ação em face da União Federal, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande, com pedido de antecipação de tutela, relatando, em síntese, ser portador de Autismo com distúrbio de comportamento. Necessita, por isso, do uso do medicamento descrito na inicial, não disponível pela rede pública de saúde.

Síntese do necessário. DECIDO.

Dever de fornecer medicamento

Verifico a presença dos requisitos autorizadores da medida antecipatória de tutela.

O direito à saúde integra a gama de direitos da seguridade social. É uma de suas vertentes. Incide independente de filiação ou contribuição. É uma prestação estatal que deve abranger a todos de forma mais ampla que a prestação de assistência social. Esta apenas pode ser prestada aos necessitados (CF, art. 203), aquela independe desse requisito, nos termos da constituição.

A concretização dos preceitos constitucionais necessita, na grande maioria das vezes, da efetiva intervenção e ação dos entes estatais, sob pena de inaplicabilidade de vários direitos insertos na Carta Cidadã.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6°, caput, erigiu a saúde ao patamar de direito humano fundamental. Vale dizer, a dignidade da pessoa humana somente adquire contornos efetivos nos casos em que o Estado brasileiro, diante de uma situação de necessidade premente, presta os serviços necessários e indispensáveis aos seus cidadãos. A prestação dos serviços de saúde, certamente, é uma dessas hipóteses. Sem a atuação do Estado, coloca-se em risco a vida do povo brasileiro, conclusão inaceitável diante dos ditames do Texto Constitucional. Trata-se de aplicação desse direito fundamental de segunda geração, que exige uma prestação positiva do ente estatal

No caso em questão, o autor provou ser portador da doença especificada no relatório, necessitando fazer uso do medicamento pleiteado não disponível pelo SUS, conforme relatório médico de fls. 34, que ressalta que o autor já foi "medicado com doses adequadas de (...) Quetiapina. Sem controle do quadro e com efeitos colaterais graves (...)".

Portanto, veja-se que ele já fez uso de medicação fornecida pelo SUS (Quetiapina) - fls. 32, mas não obteve resposta satisfatória e teve efeitos colaterais graves.

Ademais, acima do interesse econômico, orçamentário e administrativo do ente público onerado está o direito individual e social à saúde, especialmente para o controle e tratamento de doença grave, como condição de sobrevivência com dignidade humana. Mormente quando o custo fica além da renda familiar. Talvez por isso mesmo o constituinte condicionou a assistência social à comprovação da necessidade, MAS NÃO CONDICIONOU A ASSISTÊNCIA À SAÚDE À COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, sendo a saúde um direito de todos e um dever do Estado (CF, art. 196).

Considerando todos os aspectos acima expendidos, bem como ser princípio do sistema único de saúde o atendimento integral (artigo 198, II), concretizando o compromisso pleno e eficaz do Estado com a promoção da saúde, em todos os seus aspectos, mediante a garantia de acesso a hospitais, tecnologias, tratamentos, equipamentos, terapias, e medicamentos, e o mais necessário à tutela do direito fundamental. Considerando, também, o princípio da dignidade da pessoa humana permitir rejeitar os fundamentos de ordem econômica, os quais, com freqüência, são deduzidos pelo Poder Público, tenho como imperativo o fornecimento gratuito do medicamento necessário ao tratamento da saúde do autor, por intermédio do Sistema Único de Saúde, mediante a apresentação da prescrição médica, na quantidade necessária à garantia da eficácia do tratamento. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para o fim de determinar à União, ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande, solidariamente, a fornecerem gratuitamente os medicamentos necessários ao tratamento de saúde do autor, a saber, "INVEGA (PALIPERIDONA) 6 mg", conforme prescrição médica, em até 20 (vinte) dias, após apresentação da prescrição médica atualizada pelo assistido em toda retirada do medicamento, na quantidade suficiente à garantia da eficácia do tratamento e pelo tempo necessário, sob pena de responsabilização criminal do chefe da repartição com atribuição para ordenar/executar a despesa e/ou para distribuir/fornecer o medicamento e sob pena de multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em desfavor dos Réus, tudo nos termos do art. 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Importa observar que, na qualidade de Diretora Nacional do SUS (art. 16 da Lei 8080/90), a União deve cumprir sua cota-parte na obrigação, doravante, mediante o repasse aos demais entes públicos, Estado de MS ou Município de Campo Grande, da verba necessária ao adimplemento da obrigação relacionada à sua cota. Vale dizer: caberá ao Estado e/ou ao Município a obrigação de adquirir e fornecer o(s) medicamento(s) ao requerente no total necessário, cabendo à União, posterior e obrigatoriamente, repassar a verba respectiva a sua cota-parte ao ente que lhe comprovar o adimplemento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias dessa comprovação. Tal medida tem por finalidade, sobretudo, a de viabilizar o adimplemento da obrigação de forma mais eficaz e mais acessível ao requerente (irá retirar a medicação diretamente junto à Casa de Saúde ou à SESAU), evitando eventual demora e frustrando a medida antecipatória, a qual, pela sua natureza, requer urgência. Por fim, incumbirá à parte autora, ao fazer a retirada do(s) medicamento(s), entregar no local da retirada (administrativamente), receituário médico devidamente atualizado, bem como relatório/atestado médico sobre o acompanhamento do tratamento (resposta do paciente).

Outrossim, designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual. Intimem-se as partes da data da perícia, bem como para, querendo, apresentarem assistente técnico e quesitos em tempo hábil.

Após, intime-se o perito da realização da perícia e para responder a todos os quesitos das partes e os seguintes do Juízo:

- 1. De qual moléstia ou lesão o periciado é portador? Desde quando? Em quais elementos de convicção se apóia essa conclusão?
- 2. O(s) medicamento(s) indicados nos autos ao periciado é(são) fornecido(s) pelo SUS? Caso contrário, existe(m) medicamento(s) similar(es) ou com idêntico princípio ativo? Descrevê-los e dizer se são fornecidos pelo SUS.
- 3. Em caso negativo, ou seja, não havendo medicamento(s) similar(es) ou com o mesmo princípio ativo, existe algum outro medicamento fornecido pelo SUS e que possua igual eficácia? Tal medicamento poderia ser administrado no caso do periciado?
- 4. Qual a dosagem necessária do(s) medicamento(s) e o tempo previsto para o tratamento?
- 5. Qual a imprescindibilidade do(s) medicamento(s) na realização das atividades normais (habituais) do periciado? Citem-se. Intimem-se.

0001347-84.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002549/2012 - ALZIRA FERREIRA TAVARES (ADV. MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de laudo complementar.

Afirma o perito que a autora "periciada não consegue abrir a boca, os maxilares não mexem e fala com dificuldade" e conclui que "a periciada é apta os serviços domésticos de sua casa".

Assim, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar laudo complementar, a fim de

esclarecer, esclarecer, objetivamente, os quesitos 4, 5 e 6 do juízo, com base em critérios técnicos e documentos constantes dos autos, informando se a parte autora apresenta incapacidade e qual o grau, ou, se inexiste incapacidade.

Compulsando os autos verifico que foi deprecada a realização de perícia social, mas que o laudo social ainda não foi apresentado.

Assim, expeça-se ofício ao Juízo da Comarca de Ribas do Rio Pardo - MS (Rua Waldemar Francisco da Silva, n. 1017, Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 79180-000), solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória distribuída sob o nr. 0002253-42.2011.8-12-0041.

Juntados os laudos, vista às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, vista ao Ministério Público Federal para parecer no prazo de 10 (dez) dias, voltando, em seguida, conclusos para sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Designo as perícias na especialidade: Médico do Trabalho e Levantamento Social. Adata consta do andamento processual.

Cite-se. Intimem-se.

0003709-93.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002439/2012 - APARECIDA PEREIRA DA MOTA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005369-88.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002450/2012 - MARTA BARRETO LEITE (ADV. MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA, MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000969-31.2011.4.03.6201 -1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002547/2012 - MARILIA DE CASTRO (ADV. MS010419 - ADRIANA DE SOUZA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade da justiça.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2012, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0003787-53.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002507/2012 - DELFIO VERA JAQUES (ADV. MS010569 - JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de laudo complementar.

Afirma o perito que "(...) o periciado se encontra apto para a vida laborativa" e, em resposta aos quesitos da partes, informou existir incapacidade parcial e temporária.

Assim, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar laudo complementar, a fim de esclarecer, objetivamente, os quesitos 4, 5 e 6 do juízo, com base em critérios técnicos e documentos constantes dos autos, informando se a parte autora apresenta incapacidade e qual o grau, ou, se inexiste incapacidade.

Com o laudo, vista às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, voltando, em seguida, conclusos para sentença.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000106

DESPACHO JEF

0000151-79.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002502/2012 - ROSA MARIA MONTEIRO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de realização de nova perícia com especialista em ortopedia, uma vez que a parte autora não carreou aos autos elementos probatórios que infirmassem o laudo pericial realizado.

Tendo em vista a perícia psiquiátrica agendada para 23/05/2012, aguarde-se a realização da referida perícia. Após a vinda do laudo e das manifestações da partes, retornem conclusos para sentença.

0000505-07.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002419/2012 - FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo perícia, na especialidade: Ortopedista. A nova data da perícia consta do andamento processual. Intimem-se.

0005309-86.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002643/2012 - IVAN RAMIRES (ADV. MS013552 - CARICIELLI MAISA LONGO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS MS (ADV./PROC.). Defiro a produção de prova oral, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2012, às 14:40 horas, para a tomada do depoimento pessoal da parte autora, conforme requerido pela parte ré. Intimem-se as partes.

0006805-19.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002752/2012 - ERNESTINA VIEGAS DO ESPIRITO SANTO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS008264 - EDGAR CALIXTO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de realização de perícia oftalmológica aguarde-se resposta aos dos Ofícios Nº 42 e 43/2012 - JEFS/SEJF, solicitando o cadastramento da UNIDERP e da Santa Casa para realizarem as perícias do juízo na área mencionada. Disponibilizada agenda pelas referidas entidades, promova-se o agendamento da perícia intimação das partes.

0002268-48.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002591/2012 - NILSON DE ALMEIDA (ADV. MS005593 - MARLY GRUBERT CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido para o réu informar o endereço atual da herdeira/beneficiária da pensão, por falta de amparo legal. Porém, concedo o prazo de 30 (trinta) dias (inciso V do art. 51 da lei 9.099/95) para a advogada anteriormente constituída promover a habilitação de eventuais herdeiros, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Para tanto, deverão juntar os seguintes documentos: RG, CPF, certidão de casamento, se for o caso, procuração e

comprovante de residência, bem como a certidão de óbito da parte autora.

Com a juntada dos documentos, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o pedido de habilitação.

Após, conclusos.

Intime-se.

0025468-07.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002542/2012 - MARIA LUCIA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP194721 - ANDREA DITOLVO VELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos rol de até 03 (três) testemunhas, para comprovação da alegada dependência econômica, que deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Após, conclusos para designação de audiência.

0006143-89.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002648/2012 - JOSE ALBERTO ALVES (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Apesar de devidamente intimado do despacho proferido em 22.09.2011, a parte ré quedou-se inerte.

Portanto, intime-se novamente o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido o autor para que a proposta de acordo esteja acompanhada do cálculo demonstrando os valores que entende ser devido ao autor

A não apresentação do cálculo e/ou manifestação consistirá em revogação tácita da proposta de acordo. Havendo manifestação, vista á parte autora pelo mesmo prazo, caso contrário, conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de realização de perícia oftalmológica, aguarde-se resposta dos Oficios nº 42 e 43/2012-JEF2/SEJF, solicitando o cadastramento da UNIDERP e da Santa Casa para realizarem as perícias do juízo na área mencionada. Disponibilizada a agenda pelas referidas entidades, promova-se o agendamento da perícia e a intimação das partes.

0001491-58.2011.4.03.6201 -1^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002525/2012 - INES APARECIDA SILVA FREITAS (ADV. MS011226 - CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0001284-59.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002523/2012 - FRANCISCA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). *** FIM ***

0000893-07.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002421/2012 - MARLENE DOS SANTOS FONSECA (ADV. MS012997 - HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo perícia, na especialidade: Levantamento Social. A nova data consta do andamento processual. Intimem-se.

0001864-89.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002746/2012 - BRUNA ROBERTA DE ARAUJO MINARI (ADV. MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL, MS014457 - MARCELA MINARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO); FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE (ADV./PROC.). Verifico que o órgão responsável pelo cumprimento da medida antecipatória da tutela não foi intimado da decisão anterior (2/12/2011).

Assim, expeça-se oficio à Superintendência da CEF nesta capital intimando-a da decisão exarada em 2/12/2011.

0000131-30.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002602/2012 - HERMINIO ARGUELHO NETO (ADV. MS010867 - LARISSA MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). O Banco Bradesco juntou cópia dos extratos da conta fundiária do autor, bem como informou que a conta foi migrada para a Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.036, de 11/05/1990.

Tendo em vista que na petição anexada em 10.12.2008 a CEF aventou a hipótese de proposta de conciliação após a juntada de referidos extratos, intime-se-á, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos.

Intime-se também a parte autora, no mesmo prazo, acerca dos documentos juntados.

Havendo manifestação da CEF, vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias, caso contrário, conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito a ordem.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, todavia não juntou declaração de hipossuficiência.

Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de Gratuidade de Justiça.

Após, ao Setor de Cálculo Judicial para emissão de parecer e, em seguida, conclusos para julgamento.

0004701-20.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002606/2012 - JUDITH DE OLIVEIRA FIALHO (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0004699-50.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002607/2012 - EULER CABRAL FAY (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003981-53.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002608/2012 - ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003977-16.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002609/2012 - ADEJAIR DOS SANTOS APOLINARIO DA SILVA (ADV. MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003971-09.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002610/2012 - BENEDITO MONTEIRO (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003969-39.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002611/2012 - EODIR ALVES RAMOS (ADV. MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003967-69.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002612/2012 - JULIO TADEU DOS SANTOS (ADV. MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003861-44.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002613/2012 - CELIA CRISTINA DE REZENDE (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC.).

0003709-59.2011.4.03.6201 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002614/2012 - ALDAIZA

SANTY LOPES FERREIRA (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003707-89.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002615/2012 - SHIRLEY BELLINATE PEREIRA (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003705-22.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002616/2012 - ELSI DE OLIVEIRA FREIRE (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003703-52.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002617/2012 - MAIRSON FRANCISCO (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003701-82.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002618/2012 - SUELY RIBEIRO CESARI (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

0004344-40.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002743/2012 - NOEME LIMA DE SANTANA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o erro no cadastro do assunto do processo, à distribuição para proceder a alteração devendo constar como asssunto auxíliodoenca.

O mandado de intimação do perito, gerado em 13/02/2012 em decorrência da incorreção verificada, deverá ser desconsiderado tendo em vista constar na agenda de perícia do sistema do JEF, onde os peritos tem acesso. Aguarde-se a realização da perícia.

0001349-30.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002504/2012 - SILVIO LUIZ NOVAES MOREIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos verifico que na decisão proferida em 01/06/2010, determinou a intimação pessoal do constituinte do advogad para manifestar-se sobre eventual causa extintiva do crédito (honorários contratuais) ou outro óbice ao seu pagamento, sob a condição de reputar integro o crédito e autorizada a retenção.

Apesar de não efetuada a intimação pessoal do autor, foi carreado aos autos autos em 15/06/2010 petição subscrita juntamente com o autor autorizando a retenção dos honorários contratuais.

Desta forma, ao Setor de Execução para solicitação dos atrasados, conforme determinado na r. sentença, observado o bloqueio dos valores, em razão da penhora no rosto dos autos (documento anexado em 06/10/2011) e da retenção hos honorários contratuais. Intimem-se.

0004199-52.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002704/2012 - ANTONIO HORACIO DE OLIVEIRA (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimese novamente o advogado anteriormente constituído para, no prazo de 30 (trinta) dias (inciso V do art. 51 da lei 9.099/95), promover a habilitação de eventuais herdeiros, ressaltando que a falta de regularização do processo implicará na extincão do feito, sem resolução do mérito.

Para tanto, deverão juntar os seguintes documentos: RG, CPF, certidão de casamento, se for o caso, procuração e comprovante de residência.

Com a juntada dos documentos, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o pedido de habilitação.

Após, conclusos.

Intime-se.

0004231-86.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002640/2012 - CARMELITA TEIXEIRA SERRA (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2012, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0000274-77.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002546/2012 - ACACIO ANTONIO (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade da justiça.

Para a comprovação da qualidade de segurado da parte autora, defiro a produção de prova oral, e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de setembro de 2012, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pelo INSS deverão ser intimadas, conforme requerido, observando tratarem-se de servidores públicos.

Intime-se a parte autora para juntar aos autos rol de até 03 (três) testemunhas, para comprovação da alegada dependência econômica, que deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da possibilidade de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, vista ao embargado para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos.

0004957-94.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002738/2012 - ROSEMARY DE OLIVEIRA (ADV. MS011479 - VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS, MS009978 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA, MS010776 - MARGARETH C. G. DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000885-64.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002739/2012 - ALZIRA FLORES ARCE (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, atribuir valor correto à causa, porquanto diante do posicionamento firmado pela e. Turma Recursal de Mato Grosso do Sul no enunciado nº 10, o valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, nos termos, também, dos arts. 259 e 260, ambos do CPC. Após, conclusos para sentença.

0002689-67.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002528/2012 - CLEBER NELSON DESCONSI (ADV. MS014447 - CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR, MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MS008932 - DJENANE COMPARIN SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0002691-37.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002529/2012 - CLOVIS LUIZ DESCONSI (ADV. MS014447 - CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR, MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MS008932 - DJENANE COMPARIN SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003033-48.2010.4.03.6201 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002531/2012 - ROBERTA

ZENI STEFANELLO (ADV. MS014447 - CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR, MS006052 -ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MS008932 -DJENANE COMPARIN SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0004115-17.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002532/2012 - JOSELI BARATIERI ROSSONI (ADV. MS014447 - CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR, MS006052 -ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MS013952 -KATIA REGINA MOLINA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006845-98.2010.4.03.6201 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002533/2012 - ROMEO MARIO BASSO (ADV. MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0004463-35.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002534/2012 - JANDIRA ANA TACCA COMPARIN (ADV. MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS008932 - DJENANE COMPARIN SILVA, MS013968 - ANA PAULA AZEVEDO DE ANDRADE MEDEIROS, MS005452 -BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MS013952 - KATIA REGINA MOLINA SOARES, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0004119-54.2010.4.03.6201 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002535/2012 - JONAS ROSSONI (ADV. MS014447 - CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR, MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0004117-84.2010.4.03.6201 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002536/2012 - GILMAR ROSSONI (ADV. MS014447 - CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR, MS005452 - BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI, MS013091 - BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, MS009993 - GERSON CLARO DINO, MS013398 - JOAO PAULO ALVES DA CUNHA, MS013952 - KATIA REGINA MOLINA SOARES, MS010217 - MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA, MS013362 - CRISTIANE DE FÁTIMA MULLER, MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). *** FIM ***

0003922-65.2011.4.03.6201 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002409/2012 - CLEONICE QUEIROZ DE ARAUJO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 -SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia médica para o dia:

03/10/2012; 08:30; ORTOPEDIA; JOSÉ TANNOUS, RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE (MS).

Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após retornem os autos conclusos.

0003048-17.2010.4.03.6201 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002741/2012 - MARIA LUCIA SANTANA (ADV. MS004595 - NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Alega a CEF que não se opõe ao saque do saldo do FGTS da parte autora. Apenas ressalta que o único impedimento é a correção das informações lançadas na conta vinculada pelo empregador.

Sustenta que nos extratos das contas vinculadas com a empresa GRILL COMERCIO e ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 02.231.917/0001-22, a conta 9963600387881/7260, com data de admissão em 1/8/2002 e data de desligamento em 30/3/2003, existem recolhimentos de competências posteriores à data do afastamento, compreendidas entre 10/2003 a 08/2006, provavelmente pertencentes a outra conta vinculada da empresa sob n. 9963600387881/12263, com data de admissão em 1/10/2003 e data de afastamento em 9/8/2008.

Afirma que cabe à empresa, verificando a existência de mais de um contrato de trabalho na para a mesma trabalhadora, cujos depósitos foram efetuados em conta vinculada indevida, solicitar a retificação preenchendo ao campo 5 do formulário RDT.

Sendo assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, quanto à regularização dos depósitos em sua conta vinculada, visto que tal medida permite o levantamento do saldo na esfera administrativa, ensejando a extinção do processo sem exame do mérito.

Intimem-se.

0000902-76.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002642/2012 - JANILSON GOMES DA SILVEIRA (ADV. MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA, MS010017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Verifico que foram registrados equívocos nas decisões proferidas nos dias 06/10/2012 e 07/02/2012, na parte concernente ao nº do CPF do beneficiário JANILSON GOMES DA SILVEIRA, tratando-se de simples erro material, corrigível de oficio a qualquer tempo, a teor do disposto no art. 463, I, do CPC. Dessa feita, corrijo as decisões retro, que passa à seguinte redação:

Expeça-se oficio a referida instituição bancária, comunicando a retificação do CPF do beneficiário e determinando a suspensão do pagamento do valor depositado na conta do beneficiário Janilson Gomes da Silveira, CPF 356.272.473-04.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0000010-60.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002596/2012 - EMILIO BORBA (ADV. MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO, MS010227 - ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0004696-95.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002595/2012 - GERMANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN); INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL).

0005598-82.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002592/2012 - ELIZABETE GRAVA DOS REIS (ADV. MS013372 - MANOEL CAPILE PALHANO, MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005338-68.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002593/2012 - NERCI APARECIDA SANTOS SILVA (ADV. SP150402 - JULIANA CACERES NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005022-55.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002594/2012 - CANUTO SABINO FILHO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). *** FIM ***

0003763-64.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002625/2012 - SIRLEI MONTEIRO DIAS (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a petição anexada aos autos em 04.02.2012 requer a juntada de documentos da pessoa indicada para ser nomeada como curadora nestes autos, mas que referidos documentos não constam do feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntá-los.

Com a juntada dos documentos, vista ao INSS e ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos.

Intime-se.

0000634-17.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002714/2012 - DIONISIA MARIA DE JESUS (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora (documento juntado em 21/11/2011).

Com o retorno, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se as partes.

0003973-81.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002649/2012 - BASÍLIO DEZIDÉRIO FERNANDES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Revejo a decisão retro.

Considerando que na procuração acostada à inicial o advogado constituído nos autos detém poderes para renunciar valores, remetam-se os autos ao setor de cálculos judiciais.

Intime-se. Cumpra-se.

0003951-57.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201002646/2012 - GETULIO RAMOS ESCOBAR (ADV. MS009321 - ANA ROSA VERA, MS011353 - ANA FLAVIA MARQUES DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se novamente o advogado anteriormente constituído para, no prazo de 30 (trinta) dias (inciso V do art. 51 da lei 9.099/95), promover a habilitação de eventuais herdeiros, ressaltando que a falta de regularização do processo implicará na extinção do feito, sem resolução do mérito.

Para tanto, deverão juntar os seguintes documentos: RG, CPF, certidão de casamento, se for o caso, procuração e comprovante de residência.

Com a juntada dos documentos, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o pedido de habilitação.

Após, conclusos.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000108

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo, inclusive o complementar.

0000131-93.2008.4.03.6201 -1a VARA GABINETE - AMADO DOS SANTOS LOURENÇO(ADV. MS008332 -

ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000294-68.2011.4.03.6201 -1a VARA GABINETE - ANTONIO ZANATA REZENDE(ADV. MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000731-80.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VERONICA RITA DA CONCEICAO SILVA(ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000829-65.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ZENEIDE DA SILVA SOARES OSORIO(ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000907-88.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA AUXILIADORA DA SILVA GONCALVES(ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001017-87.2011.4.03.6201 -1^a VARA GABINETE - LAIZE LEUCIO ROMULO(ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001145-10.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO DONIZETE PERES(ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001484-71.2008.4.03.6201 -1^a VARA GABINETE - NOEMIA DE MATOS(ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001559-76.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DEMETRIO TEODORO DA SILVA(ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001778-21.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DORIVAL CARLOS DE ANDRADE(ADV. MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA e ADV. MS013972 - LUCIANA MODESTO NONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002051-68.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA FORIN(ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002192-24.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RAYANE PEREIRA DELFINO(ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002350-74.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - TEREZINHA CORREA BORGES(ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA e ADV. MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002393-11.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUZIA DIANA DEMETRIO(ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002528-91.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ZIGOMAR LESCANO FERREIRA(ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002957-87.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EVANDA FERMINO DE OLIVEIRA(ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003069-27.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANA VITORIA GUIDINI(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS009069 - CELIA REGINA BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003071-94.2009.4.03.6201 -1^a VARA GABINETE - ORLANDO RIGONATO PORTILHO(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003150-05.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EDUARDO MARTINS DOS SANTOS(ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA e ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003299-06.2008.4.03.6201 -1^a VARA GABINETE - MARIA GAMA DA SILVA(ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003538-10.2008.4.03.6201 -1^a VARA GABINETE - JOSE ROBERTO MAZZI(ADV. MS008245 - MAURICIO MAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003727-85.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CLARINEIA VASQUES DE SOUZA(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003728-70.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS DA SILVA ALBUQUERQUE(ADV. MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003824-85.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CARMOZINA DA SILVA FERREIRA(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003893-49.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003989-30.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004106-89.2009.4.03.6201 -1^a VARA GABINETE - ANTONIA BENITES DUARTE PINTO(ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004342-41.2009.4.03.6201 -1 $^{\rm a}$ VARA GABINETE - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA(ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0004473-45.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA TORRES(ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004563-24.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JORGELINO MENEZES BATISTA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004570-45.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CESAR CARLOS DANTAS(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005704-10.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ODILEUSA DE OLIVEIRA ABREU(ADV. SP119506 -

MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005763-32.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA CRISTINA DA SILVA CARLOS(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

FIM

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000107

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004459-03.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002735/2012 - CESAR MELO GARCIA (ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos, verifico que já houve solicitação do RPV, bem como noticiado o seu levantamento, e nada mais foi requerido pela parte autora.

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Não obstante a ausência de resposta ao oficio enviado à instituição bancária solicitando que fosse apresentado o comprovante de RPV/precatório ressalvo que os valores encontram-se depositados em conta remunerada e individualizada por beneficiário, cujos saques correspondentes regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do art. 46, caput e §1°, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0010872-03.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002627/2012 - FIDELCINO CUSTODIO (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA, MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008006-56.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002628/2012 - JACIR VIEIRA DE BARROS (ADV. MS007273 - MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005972-06.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002629/2012 - WALDIR BORGES GARCIA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000750-86.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002404/2012 - LEVIRA BRIZOLA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL, MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); LUIZA LOPES (ADV./PROC. MS004377 - TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça à autora, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 2012.

0002846-74.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002408/2012 - JANAINA GONDIM DA SILVA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); LAIS CANDELARIA DA SILVA LEMOS (ADV./PROC. MS010985 - WILLIAN TAPIA VARGAS). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça à autora, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dourados, 09 de fevereiro de 2012.

0003103-02.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002603/2012 - MARIA JOSE NEVES DE SOUZA (ADV. MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo os benefícios da gratuidade de jurisdição.

Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados/MS, 06 de fevereiro de 2012

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/9555 e 1º da Lei nº 10.259/01). Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002779-12.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002722/2012 - MARIA EMILIA MACHADO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005578-28.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002724/2012 - VALDIVINO ROSALINO DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003761-60.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002728/2012 - ROMILDA BRAGA DE QUEIROZ (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003965-70.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002726/2012 - AMELIA RITA DE OLIVEIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça à autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquive-se.

0003699-49.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002579/2012 - JOANA FERNANDES DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0004157-03.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002730/2012 - GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. MS012257 - VANESSA AUXILIADORA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça ao autor, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquive-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente

P.R.I.

0003838-64.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002498/2012 - ANTONINO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003644-64.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002499/2012 - LUIZ CELSON DOS SANTOS (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002964-79.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002500/2012 - DIRCEU TEIXEIRA PINTO (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). *** FIM ***

0005573-06.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002417/2012 - RAIMUNDO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 31 de janeiro de 2.012

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justica requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0005537-61.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002719/2012 - ADEMIR DA GUIA PAIVA GONCALVES (ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000110-83.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002720/2012 - TELMA DA SILVA QUEIROZ (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003582-24.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002637/2012 - ELIO DE JESUS RAMAO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO, MS014606 -

ROBSON LEIRIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justica requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a antecipação dos efeitos da tutela ora concedida, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

0003813-85.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002541/2012 - PEDRO CABREIRA LIPI (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0004555-76.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002543/2012 - MILTON NATALINO FABIANE (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0004557-46.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002544/2012 - JOSE NUNES DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

0002722-23.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002493/2012 - ATAIDE ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR, SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003836-94.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002491/2012 - WALSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003758-03.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002492/2012 - ELIZIARIO RIBEIRO (ADV. MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR, SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). *** FIM ***

0001005-10.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002715/2012 - MARIA ZELI DOS SANTOS AMARAL (ADV. MS000784 - IVAN SAAB DE MELLO, MS005124 - OTON JOSE N. MELLO, MS012338 - PEDRO DE ALENCAR TAVARES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0002106-82.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002605/2012 - ANGELO BELLATO MACIEL (ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000200-23.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002626/2012 - JOSE LOPES MORAES (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0002612-29.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002723/2012 - EDER NUNES RAMOS (ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: a) implantar o benefício de prestação continuada de amparo ao idoso a contar de 28/07/2010 e efetuar o cálculo da RMI na forma da lei; b) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas entre a data do início do pagamento - DIP, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de juros e corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 134, de 21/12/2010, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 dias.

Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

Expeça-se oficio para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF n.º 558/2007).

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0003537-20.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002734/2012 - MATILDE FARINHA (ADV. MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxíliodoença à parte autora desde a data dA sua cessação (17/6/2011), com renda mensal calculada na forma da Lei. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício até a data da prolação desta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE oficio para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6° da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0013281-60.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002742/2012 - PATRICIA BARBOSA RODRIGUES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a implantar em favor da autora o beneficio de auxílio-acidente a partir a cessação do auxílio-doença, que deverá ser cessado na mesma data. Não há parcelas em atraso.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

0006104-92.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002731/2012 - ROSA MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: a) a implantar o benefício de pensão por morte a contar de 30/05/2008 e efetuar o cálculo da RMI na forma da Lei, observando-se os critérios de rateio com outros eventuais dependentes cadastrados; b) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas entre a data de início do benefício - DIB e a data de julgamento, fixada como base de início do pagamento - DIP, acrescidos de juros e corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias.

Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Defiro a gratuidade da justiça à autora, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004067-24.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002736/2012 - JOSE CARLOS CARA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a pagar o beneficio de auxílio-doença à parte autora desde a data da primeira cessação (15/8/2009), com renda mensal calculada na forma da Lei, descontando-se os valores recebidos a esse título posteriormente.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício até a data da prolação desta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0004690-59.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002415/2012 - MARIA APARECIDA PINHO SILVA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES, MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta Ação para o fim de CONDENAR a ré INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS para: a)implantar o benefício assistencial a contar da data em que se deu o requerimento administrativo (25/11/2008); b)proceder a elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas entre a data de início do benefício - DIB - e a data do julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP -, acrescidos de juros e corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias.

Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Eventual reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 07 de fevereiro de 2.012

0005654-52.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002418/2012 - WILSON CHERES RODRIGUES (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta Ação para o fim de CONDENAR a ré INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS para: a)implantar o benefício assistencial a contar da data em que se deu o requerimento administrativo (26/11/2008); b)proceder a elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas entre a data de início do benefício - DIB - e a data do julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP -, acrescidos de juros e corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias.

Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido oficio requisitório.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Eventual reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 06 de fevereiro de 2.012

0000114-86.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002554/2012 - LUZIA DA SILVA SANTANA (ADV. MS004922 - NOELY G. VIEIRA WOITSCHACH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de modo a autorizar o levantamento do saldo das contas de FGTS da autora junto à Caixa Econômica Federal - CEF.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que libere o saldo das quantias depositadas nas contas de FGTS da autora no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00, nos termos do art. 461, \$ 5° do CPC.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. EXPEÇA-SE oficio para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0005538-46.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002725/2012 - SONIA REGINA OLIVEIRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: a) implantar o beneficio de auxílio-doença a contar de 31/08/2009 e efetuar o cálculo da RMI na forma da lei; b) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas entre a data do início do pagamento - DIP, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de juros e corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 134, de 21/12/2010, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 dias.

Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

Expeça-se oficio para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF n.º 558/2007).

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0004095-60.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002413/2012 - MARIA BATISTA VIANA (ADV. MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO, MS012195 - ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta Ação para o fim de CONDENAR a ré INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS para: a)implantar o benefício assistencial a contar da data em que se deu o requerimento administrativo (01/04/2009); b)proceder a elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas entre a data de início do benefício - DIB - e a data do julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP -, acrescidos de juros e corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias.

Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Eventual reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 07 de fevereiro de 2.012

0002845-89.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002407/2012 - ASTROGILDO BATISTA DE GODOY JUNIOR (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: a) a implantar o benefício de pensão por morte a contar de 08/09/2008 e efetuar o cálculo da RMI na forma da Lei; b) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas entre a data de início do benefício - DIB e a data de julgamento, fixada como base de início do pagamento - DIP, acrescidos de juros e corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias.

Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Defiro a gratuidade da justiça à autora, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande, 10 de fevereiro de 2012.

0004500-96.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002509/2012 - CLEUZA DE ASSIS DIAS (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta Ação para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: a) implantar o benefício de amparo social ao deficiente a contar de 29/11/2007; b) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas entre a data de início do benefício - DIB e a data do julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de juros moratórios e corrigidos monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, fornecendo a esta Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6° da Resolução CJF nº 558/2007).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dourados, 09 de fevereiro de 2.012.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3°, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

0003482-69.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002475/2012 - ELIZEU VALIENTE (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003506-97.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002477/2012 - EDSON DE ALMEIDA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003512-07.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002478/2012 - ADERSON PEREIRA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001830-17.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002479/2012 - DALVA GARCIA RIBEIRO MACHADO (ADV. MS014321 - BRUNA FRANCO

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002496-18.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002480/2012 - TERESINHA DUTRA CHIMENES (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0003973-13.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002552/2012 - SUELY GUILHERME DOS SANTOS (ADV.,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de modo a autorizar o levantamento do saldo do PIS existente na conta vinculada da autora junto à Caixa Econômica Federal - CEF.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que libere o saldo da quantia deposita no PIS no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. EXPEÇA-SE oficio para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0003946-30.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002748/2012 - DELMIRA MARQUES MASCARENHAS (ADV.,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a Caixa Econômica Federal - CEF a liberar os valores fundiários referentes aos vínculos empregatícios da autora junto à Empresa FUND. MOVIMENTO BRAS. ALFABET., autorizando a autora a proceder ao saque do saldo existente na conta vinculada ao FGTS de sua titularidade, conforme extratos às f. 7 da contestação.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância (art. 55 da Lei 9.099/95).

Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE 41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000029

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 16/02/2012 1226/1300

0001352-97.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001656/2012 - OSVALDO CASTANHAR (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0001119-70.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001638/2012 - CELIA MARIA CORREIA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0005200-62.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001640/2012 - MARCELO LASCALA REPRES P/ (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0004817-84.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001550/2012 - WALDERI DA SILVA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000595-73.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001630/2012 - BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO, SP103366 - ISABEL MARIA PINTO DA VEIGA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005384-18.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001651/2012 - LUIZ GUSTAVO SOUZA BISPO (ADV. SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006047-64.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001579/2012 - ADILSON NEVES (ADV. SP133671 - VANESSA COSTA CHAVES, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006290-08.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001645/2012 - LUIZ CARLOS MOMBERG (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006268-47.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001646/2012 - MARIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006267-62.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001647/2012 - CLADENI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006166-25.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001648/2012 - ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE

NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006085-76.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001649/2012 - JOSE ROBERTO TOSSINI (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005436-14.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001650/2012 - ZULEIDE MARIA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP295848 - FABIO GOMES PONTES, SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003429-49.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001653/2012 - MARTA MARIA DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003132-42.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001655/2012 - MARIA LUISA SOUTO CANO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003324-72.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001658/2012 - CLAUDIA TEREZINHA DE FRANCA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). *** FIM ***

0005962-78.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001657/2012 - NEUSA SOLDA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0002905-52.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001201/2012 - LUZINETE ALVES DE LIMA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Posto isso, ratifico a tutela antecipada antes deferida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor da parte autora, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 27/05/2009.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 27/05/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0002139-96.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENCA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001541/2012 - JOSE CARLOS MENEZES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a manter o benefício de auxílio-doença concedido para a parte autora, NB 5328120619, DIB em 25/10/2008, até sua efetiva reabilitação para o exercício de outra função, que não a sua habitual - assistente operacional. Sem condenação em atrasados, considerando que a parte autora já está recebendo o benefício. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio ao INSS, para cumprimento desta decisão, e dê-se baixa. P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0007172-38.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6321001561/2012 - CARLOS COSTA DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos. P R I

0006556-29.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6321001563/2012 - VALDEMAR JOSE NICOLAU (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

0007386-29.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6321001560/2012 - JORGE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Entretanto, verifico que não há na sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser suprida via Embargos de Declaração.

Na verdade, o presente recurso busca alterar o entendimento do Juízo, apenas em virtude da discordância da decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados.

Ressalto, apenas, por oportuno, que constou expressamente da sentença que os anexos aos decretos exigiam que a função fosse de motorista de ônibus, bonde ou caminhão - o que não restou demonstrado, nos autos. Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

0005592-70.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6321001566/2012 - VALDIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

 $0006470-58.2010.4.03.6311 - 1^a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6321001564/2012 - JOSE FAUSTINO ALVES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).$

0003041-49.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6321001570/2012 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP132199 - MONICA FABIANI DE OLIVEIRA, SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006671-16.2011.4.03.6311 -1a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6321001562/2012 -

AMABILIO CABOATAN DA SILVA (ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, havendo omissão da sentença anteriormente proferida, acolho os presentes embargos, para que dela passe a constar o seguinte trecho:

"Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se." No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos. P.R.I.

0005324-16.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6321001567/2012 - JOSE GERALDO DE CAMPOS (ADV. SP161218 - RENATA CRISTINA PORTO DE OLIVEIRA, SP039055 - OSVALDO LESCRECK FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004179-22.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6321001568/2012 - BENITO FERNANDEZ FERNANDES (ADV. SP161218 - RENATA CRISTINA PORTO DE OLIVEIRA, SP039055 - OSVALDO LESCRECK FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0002534-59.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6321001571/2012 - OBERLANDIA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Assim, de rigor o acolhimento, em parte, dos presentes embargos, para que seja incluído na fundamentação da sentença proferida:

Vistos.

Primeiramente, afasto a alegação de falta de interesse de agir, eis que, ainda que os documentos não constassem do procedimento administrativo, o INSS não reconheceu seu equívoco, tão logo citado, requerendo, ainda, em sua contestação, a improcedência do pedido.

No mais, mantenho a sentença, tal como proferida. P.R.I.

0003403-90.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6321001569/2012 - MARIA LINDINALVA LOPES PEREIRA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Entretanto, verifico que não há na sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser suprida via Embargos de Declaração.

De fato, a demanda foi proposta pelo falecido, para revisão de seu benefício - tendo a autora se habilitado enquanto dependente. Os reflexos na pensão são automáticos - tendo sido somente ressaltados na sentença, por cautela. Os atrasados da pensão, porém, não foram e não são objeto da demanda.

Ante o exposto, considerando que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005143-15.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001590/2012 - JOSE HIPOLITO FILHO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Pelo

exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

DECISÃO JEF

0008610-70.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001542/2012 - RAMIRO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP215539 - CAROLINA APARECIDA DE SOUSA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos.

Considerando que o autor, apesar de ter informado residir em Praia Grande, reside em Santos - conforme comprovante de residência anexado aos autos - devolvam-se os autos ao JEF daquele município, competente para o processamento e deslinde do feito.

Antes, porém, providencie a secretaria a retificação de seu endereço, no cadastro do feito. Cumpra-se.

Int.

0000663-57.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001583/2012 - TANIA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA); KLEYTON FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

0006310-96.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001628/2012 - CARLITO JOSE DA FONSECA FILHO - REPRES P/ (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 -DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando o teor da certidão expedida nos autos virtuais, redesigno a perícia médica na especialidade - Ortopedia para o dia 30/03/2012 às 13:30 hs, a ser realizada neste Juizado Especial Federal.

Mantenho a perícia sócio-econômica para o dia 22.03.2012, às 16:00 hs, que se realizará no domicílio do autor. Fica a parte autora cientificada de que a ausência à perícia implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Redesigno perícias nos processos abaixo relacionados.

Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas.

As perícias serão realizadas na sede deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Autos/autor/advogado/data da perícia:

0000106-69.2012.403.6321 GENIVALDO JOSE DOS SANTOS SP205031-JOSÉ ROBERTO MACHADO Perícia: (11/04/2012 ÀS 15:00 hs)

0000112-76.2012.403.6321 MARIA CANDIDA MONTEIRO SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

Perícia: (11/04/2012 ÀS 15:30 hs)

0000121-38.2012.403.6321 JOSE JURACI DE SOUSA SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE Perícia: (11/04/2012 ÀS 16:00 hs)

0000142-14.2012.403.6321 SERGIO SOARES SP149140-DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO Perícia: (11/04/2012 ÀS 16:30 hs)

0000267-79.2012.403.6321 PAULO HENRIQUE FAGUNDES DE LIRA SP272930-LEANDRO OLIVEIRA MESSIAS Perícia: (11/04/2012 ÀS 17:00 hs)

0005618-97.2011.403.6311 PEDRO JOSE PEREIRA COSTA SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA Perícia: (11/04/2012 ÀS 17:30 hs)

0006972-60.2011.403.6311 ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE Perícia: (11/04/2012 ÀS 18:00 hs)

0000279-93.2012.403.6321 OTILIA IDA MORBIS SP097967-GISELAYNE SCURO Perícia: (30/03/2012 ÀS 13:00 hs)

Intimem-se.

0006972-60.2011.4.03.6311 -1 $^{\rm a}$ VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001620/2012 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005618-97.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001621/2012 - PEDRO JOSE PEREIRA COSTA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0006438-87.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001166/2012 - MARIA ELIZA PINHEIRO SILVESTRE (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, cumpra integralmente a parte autora, em 10 dias, sob pena de extinção do feito, a decisão de 25/05/2011 - já que os documentos anexados em 04/07/2011 não permitem a identificação das verbas remuneratórias do falecido Thiago, mês a mês, após a reclamação trabalhista. Int.

0006438-87.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311017438/2011 - MARIA ELIZA PINHEIRO SILVESTRE (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Para elaboração de cálculos pela Contadoria, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de vinte dias,os valores das parcelas salariais reconhecidas na ação trabalhista (processo 02158200444102003 da 1ª Vara do Trabalho de Santos), individualizadas por competência, a fim de comporem o cálculo do benefício, bem como cópia integral do referido processo.

Com a apresentação dos documentos, retornem os autos à Contadoria para cálculo.

0006294-16.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001629/2012 - LUIZ ARMANDO FRANCO ROCHA (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.

No mais, aguarde-se o oportuno julgamento.

Int.

0006176-69.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001594/2012 - EDIVALDO DOMINGOS DE ARAUJO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Redesigno perícias nos processos abaixo relacionados.

Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas.

As perícias na especialidade de ORTOPEDIA serão realizadas na sede deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Autos/autor/data da perícia:

0000097-10.2012.403.6321 MARIO HÉLIO MOURA MATOS Perícia: (28/03/2012 ÀS 17:15 hs)

0000098-92.2012.403.6321 ENOCK DE JESUS CAJUI Perícia: (07/03/2012 ÀS 15:00 hs)

0000100-62.2012.403.6321 VALDENIO DE AMARANTE SATIRO Perícia: (07/03/2012 ÀS 15:30 hs)

0000102-32.2012.403.6321 EDIANET CORREA RODRIGUES Perícia: (21/03/2012 ÀS 15:00 hs)

0000107-54.2012.403.6321 EDINETE DIAS DA SILVA Perícia: (21/03/2012 ÀS 15:30 hs)

0006176-69.2011.403.6311 EDIVALDO DOMINGOS DE ARAÚJO Perícia: (28/03/2012 ÀS 15:00 hs)

0000211-46.2012.403.6321 SIMONI MAGDA RICETI GUIMARAES Perícia: (28/03/2012 ÀS 18:00 hs)

0000227-97.2012.403.6321 JOSE PEREIRA DE SOUZA Perícia: (28/03/2012 ÀS 15:30 hs)

Intimem-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000479-03.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001548/2012 - SERGIO DOMINGOS (ADV. SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

0000481-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001543/2012 - RODOLFO PIRES (ADV. SP030587 - RUY CARLOS MALAMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000473-93.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001578/2012 - MARIA ELIZABETH DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença que deu origem à aposentadoria por invalidez da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais deverão ser por esta autarquia apurados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e elaboração do cálculo dos atrasados - o qual deverá ser anexado aos autos, para fins de expedição de RPV / ofício precatório. P.R.I.

0000480-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001547/2012 - GILVAM MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000477-33.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001587/2012 - GILVAM MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). *** FIM ***

SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

0000145-66.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6321001572/2012 - JOSE SOARES DE JESUS (ADV. SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000116-16.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6321001573/2012 - RINALDO FELIX DA SILVA (ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0009702-20.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6321001559/2012 - RONALDO PASSOS PERAZZETTA (ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC.). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

0000066-87.2012.4.03.6321 -1a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6321001574/2012 - MARIA LIEGE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Recebo os presentes embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

No mérito, razão assiste à parte autora.

Com efeito, deixou de ser analisado, na sentença proferida, o pedido da parte autora de revisão e pagamento das diferencas devidas em relação aos benefícios do falecido.

Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, para que o teor da sentença proferida passe a ser:

"Vistos.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial dos benefícios de incapacidade de seu falecido esposo, com a consequente revisão da pensão por morte que recebe do réu, para que sejam elas calculadas pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que a parte autora é ilegítima para pleitear o pagamento das diferenças dos beneficios de seu falecido esposo. Pode ela, sim, pleitear a revisão dos beneficios - com os reflexos na sua pensão por morte, mas não o pagamento das diferenças.

Com efeito, a propositura de demanda para revisão de beneficio previdenciário, com o pagamento das diferenças decorrentes, somente pode ser feita pelo próprio beneficiário, sendo, assim, direito pessoal dele, intransferível para seus dependentes ou herdeiros.

Estes, os dependentes e herdeiros, somente podem se habilitar em demanda já proposta pelo próprio beneficiário, quando este falecer durante seu trâmite (e, assim, receber os valores atrasados). Não podem, porém, ingressar com demanda após o óbito, pleiteando a revisão de beneficio previdenciário em nome do falecido, com o pagamento dos atrasados, se o próprio, beneficiário, não o fez.

Ressalto, por oportuno, que a revisão, em si, pode ser pleiteada se gera reflexos na pensão - mas não o pagamento de atrasados referentes ao benefício do falecido.

Assim, não é a autora parte legítima para pleitear o pagamento dos atrasados do falecido.

Indo adiante, com relação ao pedido de revisão e pagamento dos atrasados da pensão, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontramse atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dito.

O pedido formulado na inicial é procedente.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez (bem como o de pensão por morte - quando não há benefício precedente, já que calculado com base na aposentadoria por invalidez a que o falecido faria jus) possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

"Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)"

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de beneficio do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos seguintes termos:

"Art. 32. O salário-de-beneficio consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

§ 2. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 viola o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar.

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício originário causou prejuízo a parte autora, de modo que faz ela jus à revisão da renda mensal inicial pretendida. Isto posto, com relação ao pedido de pagamento dos atrasados devidos em razão da revisão ao falecido, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.. No mais, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios originários do benefício de pensão por morte da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados referentes à pensão da parte autora, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, para cálculo dos atrasados. P.R.I."

P.R.I.

SENTENCA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000111-28.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001580/2012 - SEVERINA ROSALIA DA CONCEICAO CRUZ (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que

extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

DECISÃO JEF

0010344-56.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001588/2012 - NEI TIBURTINO FELIPE (ADV. SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC.). Vistos.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2012, às 16h00min.

Cite-se a CEF.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Redesigno perícias nos processos abaixo relacionados.

Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas.

As perícias serão realizadas na sede deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Autos/autor/advogado/data da perícia:

0000106-69.2012.403.6321 GENIVALDO JOSE DOS SANTOS SP205031-JOSÉ ROBERTO MACHADO Perícia: (11/04/2012 ÀS 15:00 hs)

0000112-76.2012.403.6321 MARIA CANDIDA MONTEIRO SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA Perícia: (11/04/2012 ÀS 15:30 hs)

0000121-38.2012.403.6321 JOSE JURACI DE SOUSA SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE Perícia: (11/04/2012 ÀS 16:00 hs)

0000142-14.2012.403.6321 SERGIO SOARES SP149140-DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO Perícia: (11/04/2012 ÀS 16:30 hs)

Pericia: (11/04/2012 AS 16:30 hs)

0000267-79.2012.403.6321 PAULO HENRIQUE FAGUNDES DE LIRA SP272930-LEANDRO OLIVEIRA MESSIAS Perícia: (11/04/2012 ÀS 17:00 hs)

0005618-97.2011.403.6311 PEDRO JOSE PEREIRA COSTA SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA Perícia: (11/04/2012 ÀS 17:30 hs)

0006972-60.2011.403.6311 ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA **SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE Perícia:** (11/04/2012 ÀS 18:00 hs)

0000279-93.2012.403.6321 OTILIA IDA MORBIS SP097967-GISELAYNE SCURO Perícia: (30/03/2012 ÀS 13:00 hs)

Intimem-se.

0000112-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001626/2012 - MARIA CANDIDA MONTEIRO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000279-93.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001622/2012 - OTILIA IDA MORBIS (ADV. SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000267-79.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001623/2012 - PAULO HENRIQUE FAGUNDES DE LIRA (ADV. SP272930 - LEANDRO OLIVEIRA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000142-14.2012.4.03.6321 -1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001624/2012 - SERGIO SOARES (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000121-38.2012.4.03.6321 -1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001625/2012 - JOSE JURACI DE SOUSA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000106-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001627/2012 - GENIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0000096-25.2012.4.03.6321 -1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001607/2012 - JOSE AILTON DE FREITAS SOUZA (ADV. SP133671 - VANESSA COSTA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000490-32.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001606/2012 - MARIA DOS SANTOS PEDRO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

No que se refere ao pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Por oportuno, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Int.

0000492-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001604/2012 - MARIA LINDETE MOREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000491-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001605/2012 - MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0000493-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001603/2012 - MARIA APARECIDA DA PENHA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora - bem como sua data de início, essencial para apuração de sua qualidade de segurada e carência.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000486-92.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001546/2012 - MARIA EUNICE CABRAL MARTINS (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000417-60.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001609/2012 - JOSE EDNALDO DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até janeiro de 2012, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

0000603-20.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001576/2012 - SILVANA OLINDA DOS ANJOS DE LIMA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Defiro o pedido formulado pela defesa. Designo perícia médica para o dia 28.03.2012, às 17:30 hs, especialidade - Ortopedia que se realizará nas dependências deste Juizado.

Proceda a Secretaria o cancelamento da perícia agendada para o dia 06.03.2012, especialidade - Clínica Geral. A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Redesigno perícias nos processos abaixo relacionados.

Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas.

As perícias na especialidade de ORTOPEDIA serão realizadas na sede deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Autos/autor/data da perícia:

0000097-10.2012.403.6321 MARIO HÉLIO MOURA MATOS

Perícia: (28/03/2012 ÀS 17:15 hs)

0000098-92.2012.403.6321 ENOCK DE JESUS CAJUI Perícia: (07/03/2012 ÀS 15:00 hs)

0000100-62.2012.403.6321 VALDENIO DE AMARANTE SATIRO Perícia: (07/03/2012 ÀS 15:30 hs)

0000102-32.2012.403.6321 EDIANET CORREA RODRIGUES Perícia: (21/03/2012 ÀS 15:00 hs)

0000107-54.2012.403.6321 EDINETE DIAS DA SILVA Perícia: (21/03/2012 ÀS 15:30 hs)

0006176-69.2011.403.6311 EDIVALDO DOMINGOS DE ARAÚJO Perícia: (28/03/2012 ÀS 15:00 hs)

0000211-46.2012.403.6321 SIMONI MAGDA RICETI GUIMARAES Perícia: (28/03/2012 ÀS 18:00 hs)

0000227-97.2012.403.6321 JOSE PEREIRA DE SOUZA Perícia: (28/03/2012 ÀS 15:30 hs)

Intimem-se.

0000211-46.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001596/2012 - SIMONI MAGDA RICETI GUIMARAES (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000107-54.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001597/2012 - EDINETE DIAS DA SILVA (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000102-32.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001598/2012 - EDIANET CORREA RODRIGUES (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000100-62.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001599/2012 - VALDENIO DE AMARANTE SATIRO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000098-92.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001600/2012 - ENOCK DE JESUS CAJUI (ADV. SP036987 - APARECIDO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000097-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001601/2012 - MARIO HELIO MOURA MATOS (ADV. SP084981 - CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int.

0000466-04.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001538/2012 - NATANAEL SILVA DE LIMA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000471-26.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001539/2012 - RENATA PEREIRA LEMOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). *** FIM ***

0000096-25.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001631/2012 - JOSE AILTON DE FREITAS SOUZA (ADV. SP133671 - VANESSA COSTA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Sem prejuízo da decisão anterior, verifico que a parte autora deve se submeter à perícia com médico ortopedista. Portanto, determino tal perícia para o dia 30 de março de 2012, às 14h00min, na sede deste JEF. Deverá a parte autora comparecer na data agendada com todos os seus documentos pessoais e médicos. Sua ausência implicará na extinção do feito.

0000382-03.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001392/2012 - JOAO CARLOS ALAMO MORILLA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com o reconhecimento de períodos especiais e a retroação da sua DIB para quando da primeira DER.

Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada, já que ausente o risco de dano irreparável ou de dificil reparação.

Com efeito, não demonstrou a parte autora a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que está recebendo seu benefício previdenciário - o qual, ainda que equivocado, garante-lhe sua subsistência durante o trâmite da demanda.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

No mais, informe a parte autora, em 10 dias, sob pena de extinção, se os documentos anexados aos autos são cópia integral dos dois procedimentos administrativos.

Em não o sendo, apresente tais cópias integrais, em 30 dias, sob a mesma penalidade.

Sem prejuízo, cite-se.

Int.

0000206-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001575/2012 - PEDRINA RAMOS ROCHA (ADV. SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão.

Com efeito, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000469-56.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001537/2012 - JOSÉ CARLOS FERNANDES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Para que possa ser dado prosseguimento ao feito, apresente a parte autora, em 10 dias, cópia da inicial e da sentença dos autos n. 00055757520074036126.

Após, tornem conclusos.

Int.

0000227-97.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001595/2012 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Redesigno perícias nos processos abaixo relacionados.

Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas.

As perícias serão realizadas na sede deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada de que a ausência àS perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Autos/autor/data da perícia:

0000097-10.2012.403.6321 MARIO HÉLIO MOURA MATOS Perícia: (28/03/2012 ÀS 17:15 hs)

0000098-92.2012.403.6321 ENOCK DE JESUS CAJUI Perícia: (07/03/2012 ÀS 15:00 hs)

0000100-62.2012.403.6321 VALDENIO DE AMARANTE SATIRO Perícia: (07/03/2012 ÀS 15:30 hs)

0000102-32.2012.403.6321 EDIANET CORREA RODRIGUES Perícia: (21/03/2012 ÀS 15:00 hs)

0000107-54.2012.403.6321 EDINETE DIAS DA SILVA Perícia: (21/03/2012 ÀS 15:30 hs)

0006176-69.2011.403.6311 EDIVALDO DOMINGOS DE ARAÚJO Perícia: (28/03/2012 ÀS 15:00 hs)

0000211-46.2012.403.6321

SIMONI MAGDA RICETI GUIMARAES

Perícia: (28/03/2012 ÀS 18:00 hs)

0000227-97.2012.403.6321 JOSE PEREIRA DE SOUZA Perícia: (28/03/2012 ÀS 15:30 hs)

Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE

Rua Benjamim Constant nº 415 - Centro - São Vicente (SP) CEP11310-500 - Fone (13) 3569-2099

PORTARIA N. 05/2012

A Doutora ANITA VILLANI, Juíza Federal

Substituta no exercício da titularidade da 1ª. Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando os termos dos artigos 12, caput e 26, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001;

Considerando os termos da Resolução n. 558, de 29 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando os termos do Provimento nº 334 de 22 de setembro de 2011. do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que implantou o Juizado Especial Cível de São Vicente;

Considerando, ainda, a necessidade de organização dos trabalhos internos deste Juizado, bem como a qualidade no atendimento ao jurisdicionado;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear para o quadro de peritos médicosdo Juizado Especial Federal Cível de São Vicente as seguintes profissionais especialidade Clínico Geral: **DRA. FABIANA IGLESIAS DE CARVALHO**, cadastrada no CRM/SP sob nº 108003 e **DRA. REGIANE PINTO FREITAS**, cadastrada no CRM/SP nº 74190.
- **Art. 2º** A atuação das referidas profissionais está condicionada à agenda elaborada e divulgada pela Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente, devendo o laudo técnico ser apresentado em até **trinta dias após a realização do exame**, sendo possível, no entanto, que seja exibido um prazo mais exíguo, desde que o Senhor perito seja previamente comunicado.
- **Art. 3º** A sistemática de pagamento das profissionais acima deverá observar as regras contidas na Portaria de nº 01/2011 deste Juizado.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se.

São Vicente, 14 de fevereiro de 2012. Documento assinado por **JF348-ANITA VILLANI** Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CGD.02BC.0GBF.17F0-SRDDJEF3°R** (Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

ANITA VILLANI

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000029

DECISÃO JEF

0005100-64.2011.4.03.6002 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000230/2012 - LUIZ FERNANDES DA SILVA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS004763 - GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, a concessão de aposentadoria especial.

Inicialmente proposta na Justiça Federal desta Comarca, houve declínio de competência e consequente remessa dos presentes autos a este Juizado Especial Federal.

Acolho a competência para processar e julgar o presente feito.

Alega, em apertada síntese, que exerceu atividade especial como pintor com pistola e eletricista, resultando no tempo de contribuição de 25 anos, 3 meses e 3 dias, suficientes para concessão da aposentadoria especial.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea

aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5°, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5°, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

"(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)" (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para que não se sacrifiquem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concrecto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (fumus boni iuris), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (periculum in mora), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, resta impossibilitado, no presente momento processual, verificar a situação fática exposta na exordial, pois a comprovação de tais fatos necessita da prévia observância do contraditório e de maior dilação probatória, de modo a que se possam aferir, com maior grau de certeza, as circunstâncias em que ocorreram as atividades laborais, o que afasta, neste momento, a existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

De igual modo, não ficou comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, intime-se a parte autora para juntar cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos 2007600200095164 e 20076002000211649, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 20 (dez) dias, também sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar 01 (um) comprovante de residência cadastrado em seu nome, datado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a parte autora reside no

endereco indicado.

Com a juntada dos documentos solicitados, se em termos, cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo em nome da parte autora que indeferiu o benefício pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Cite-se e intime-se.

Dourados, 14 de fevereiro de 2012.

0005118-85.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000233/2012 - JOSE ADEMAR LOUREIRO (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS004763 - GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária objetivando a concessão de aposentadoria por idade.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A parte autora formula pedido de antecipação de tutela.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5°, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5°, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografía já clássica entre nós, leciona que:

"(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)" (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrifiquem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concrecto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação

de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (fumus boni iuris), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (periculum in mora), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, não há, em juízo perfunctório, elementos probatórios suficientes para se demonstrar, com veemência, que a parte autora exerceu atividades como trabalhador rural, de modo que o fato probando necessita de dilação probatória e observância do contraditório e ampla defesa.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

No mais, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1)juntar 01 (um) comprovante de residência cadastrado em seu nome, datado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a parte autora reside no endereço indicado.

2)atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação.

Cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo de trinta dias e para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo.

Intimem-se

Dourados, 14 de fevereiro de 2012.

0000083-92.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000198/2012 - DEVANIR RODELINE GONCALVES (ADV. MS012692 - FABIANO RODELINE COQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, em sede de antecipação de tutela, a aposentadoria por idade na condição de trabalhador rural.

Alega, em apertada síntese, que sempre foi trabalhadora rural. Afirma que possuía uma área de terras no Distrito de Vila Formosa (07 has) o qual vendeu em 1998. Afirma que posteriormente adquiriu um imóvel no distrito de Macaúba, onde trabalha com gado leiteiro.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5°, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5°, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

"(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)" (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismovalorativo, 3^a ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrifiquem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concrecto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuia antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (fumus boni juris), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (periculum in mora), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, não há, no presente momento processual, elementos probatórios suficientes de que a autora exerceu atividades como trabalhadora rural em regime de economia familiar, pois os documentos anexados apenas podem ser considerados início de prova quanto ao alegado.

A comprovação de tais fatos necessita da prévia observância do contraditório e de maior dilação probatória, hipótese que afasta, neste momento, a existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

De igual modo, não ficou comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

O presente pedido, depende, para sua apreciação, da produção de prova testemunhal.

Dessa forma, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer a audiência oportunamente designada, independentemente de intimação, desde que não residentes em outra cidade, quando então, poderão ser ouvidas por precatória.

Apresentado o rol de testemunhas, cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo em nome da parte autora que indeferiu o beneficio pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Após, conclusos a fim de que seja designada a audiência.

Cite-se e intimem-se.

0000137-58.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000222/2012 - RODRIGO DA SILVA LEMOS (ADV. MS014369 - OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRUGER, MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, a concessão de amparo social ao portador de deficiência.

Alega que requereu administrativamente o benefício ora pleiteado, entretanto, seu pedido foi indeferido sob a alegação de que a renda familiar é superior a ¼ do salário mínimo vigente.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5°, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5°, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

"(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)" (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para que não se sacrifiquem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concrecto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (fumus boni iuris), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (periculum in mora), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, verifico que o grupo familiar é composto pelo autor, seus pais e duas irmãs, que vivem dos rendimentos do pai que trabalha como serviços gerais, recebendo em média R\$ 750,00, e que titulariza beneficio de auxílio-acidente, NB 94/047.742.395-7, no valor de R\$ 186,60. Em uma análise inicial vislumbro que a situação familiar não demonstra a condição de miserabilidade exigida para concessão do benefício assistencial.

Ademais, vale destacar que o benefício de prestação continuada só poderá ser concedido com a efetiva verificação, por meio de perícias médica e social, da incapacidade e da necessidade econômica da demandante.

Portanto, no presente momento processual, não há elementos probatórios suficientes para a concessão do benefício pleiteado. Ressalto, ainda, que a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio o indeferimento do pedido na esfera administrativa goza de presunção relativa de legitimidade, fato este que, por si só, reforça, por ora, a ausência de plausibilidade da pretensão almejada.

Assim sendo, ausentes os requisitos da verossimilhança da alegação e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, de rigor se afigura o indeferimento do pedido de tutela antecipada.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo que suspendeu o benefício pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

No mais, designo perícia médica para 23/04/2012, às 08:25 h (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

Intime-se a parte autora, a qual deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografía e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) O autor (a) é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?
- 2) Em caso positivo, qual? Indicar CID da doença eventualmente detectada. Descrever a origem, causas, efeitos, possibilidades de tratamento e recuperação e consequências da deficiência.
- 3) Qual é a data inicial ou provável dessa deficiência? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 4) A deficiência detectada incapacita o (a) autor (a) para qualquer trabalho? Qual a data provável de início da incapacidade? Ela permite a reabilitação ou readaptação do (a) autor (a) para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, consideradas suas condições pessoais (idade, escolaridade)?
- 5) A deficiência detectada incapacita o (a) autor (a) para a vida independente?

Designo, ainda, perícia social para 24/03/2012 às 08:00 h (assistente social KEILLA CRISTINA ANASTÁCIO), a ser realizada no domicílio do autor.

Deverão ser observados e respondidos os seguintes quesitos do Juízo:

- 1) Qual a situação habitacional do (a) autor (a) (residência, instituição/abrigo ou situação de rua)? Descrever as características da casa e dos móveis, bem como se possui energia elétrica, água encanada, esgoto e outros aspectos que entender pertinentes. Descrever bairro e serviços públicos oferecidos.
- 2) Quantas pessoas vivem na casa do (a) autor (a)? Indicar quem são e seu grau de parentesco com o (a) autor (a)? Se possível, indicar dados pessoais (data de nascimento, RG, CPF).
- 3) Em caso do (a) autor (a) ser separado(a)/divorciado(a), recebe pensão? Qual a renda do ex-cônjuge?
- 4) O (a) autor (a) possui alguma renda? Qual a renda familiar?
- 5) Que despesas possui o (a) autor (a) e como as paga (habitação, alimentação, saúde, vestuário, escola, etc.)?
- 6) Qual a relação de dependência do (a) autor (a) com seus familiares?
- 7) Quantos filhos possui o (a) autor (a)? Quantos menores de 21 anos residem com ele (a)? Qual a renda destes últimos? Há filhos maiores incapazes?
- 8) O (a) autor tem filhos maiores/casados? Quantos? Quais as suas profissões e rendas?
- 9) Qual a capacidade do autor (a) para desenvolver atividade laborativa? Descrever sucintamente eventuais atividades já desempenhadas pelo (a) autor (a)? Qual o grau de escolaridade do autor (a)?
- 10) Quais os aspectos de saúde do (a) autor (a)?

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos médicos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Arbitro os honorários do perito social no valor de R\$ 176,10, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/2007.

Com a apresentação do laudo médico e social, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias. Expeça-se solicitação de pagamento após a manifestação das partes.

Intime-se o MPF.

Cite-se e intimem-se.

Após, conclusos.

Dourados, 13 de fevereiro de 2012

0000164-41.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000226/2012 - IDALINA DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível previdenciária proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na qual objetiva a autora a concessão de pensão pela morte de seu companheiro.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A autora formula pedido de antecipação de tutela.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela

antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5°, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5°, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografía já clássica entre nós, leciona que:

"(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)" (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrifiquem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concrecto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (fumus boni iuris), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (periculum in mora), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, em juízo perfunctório, não estão presentes os elementos para se antecipar, de plano, a tutela pretendida, uma vez que, a pretensão da autora foi negada, em sede administrativa, em razão da perda da qualidade do segurado do falecido, elementos estes que só serão comprovados por meio de dilação probatória, e em observância ao contraditório e ampla defesa.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação.

De igual forma, intime-se a parte autora para, no prazo de dias, indicar 03 (três) testemunhas as quais deverão comparecer a audiência designada independentemente de intimação. Caso residam em outra comarca, poderão ser ouvidas por meio de carta precatória.

Após, se em termos, Cite-se o INSS. Intimem-se

Dourados, 13 de fevereiro de 2012.

0000159-19.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000229/2012 - MAXIMINA LOPES GONCALVES (ADV. SP215561 - PATRÍCIA GIMENES TAROZO ESCOBAR, MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária objetivando a concessão de aposentadoria por idade.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A parte autora formula pedido de antecipação de tutela.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5°, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5°, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografía já clássica entre nós, leciona que:

"(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)" (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrifiquem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concrecto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (fumus boni iuris), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (periculum in mora), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, em juízo perfunctório, não estão presentes os elementos para se antecipar, de plano, a tutela pretendida, ante a necessidade de dilação probatória e observância do contraditório e ampla defesa.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar 01 (um) comprovante de residência cadastrado em seu nome, datado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a parte autora reside no endereço indicado.

Cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo de trinta dias, e para que apresente cópia do procedimento administrativo.

Intimem-se.

Dourados, 14 de fevereiro de 2012.

0005015-78.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000227/2012 - GUMERCINDO MARTINS (ADV. MS014142 - ALAIR LARRANHAGA TEBAR, MS007735 - LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na qual objetiva a parte autora a concessão de auxilio-doença ou sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A parte autora formula pedido de antecipação de tutela.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhanca das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5°, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5°, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

"(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)" (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismovalorativo, 3^a ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrifiquem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concrecto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (fumus boni juris), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (periculum in mora), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, em juízo perfunctório, não estão presentes os elementos para se antecipar, de plano, a tutela pretendida, uma vez que, a parte autora requereu administrativamente o benefício de auxílio-doença. Contudo, teve os seus pedidos, apresentados em 11/05/2012 e 25/05/2011, indeferidos, tendo em vista que a autarquia ré constatou que não há incapacidade para o trabalho.

Dessa forma, é imprescindível a realização de perícia médica para aferir se a enfermidade da parte demandante a incapacita para o trabalho, fato que evidencia a necessidade de dilação probatória e a devida instrução processual.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Cite-se o INSS para o oferecer contestação no prazo de trinta dias. Intimem-se.

Dourados, 13 de fevereiro de 2012.

0004995-87.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000231/2012 - PEDRO DE SOUSA AGUIAR (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária objetivando a concessão de aposentadoria por idade.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A parte autora formula pedido de antecipação de tutela.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5°, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5°, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

"(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)" (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrifiquem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concrecto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de

direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (fumus boni iuris), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (periculum in mora), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreco, em juízo perfunctório, não estão presentes os elementos para se antecipar, de plano, a tutela pretendida, ante a necessidade de dilação probatória e observância do contraditório e ampla defesa.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

De igual forma, quanto ao pedido de prioridade na tramitação do processo, vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. É de se destacar também, que a maioria dos processos em trâmite neste Juizado (aproximadamente 90% deles), dada a sua natureza, trata de pessoa idosas, incapazes e/ou hipossuficientes, portanto, indefiro o pedido de prioridade na tramitação.

No mais, cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo de trinta dias.

Intimem-se.

Dourados, 14 de fevereiro de 2012.

0004936-02.2011.4.03.6002 -1a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000228/2012 - APARECIDA SANCHES ROSSI (ADV. MS013260 - EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, a concessão de aposentadoria por idade na condição de trabalhador rural.

Inicialmente proposta na Justica Federal desta Comarca, houve declínio de competência e consequente remessa dos presentes autos a este Juizado Especial Federal.

Acolho a competência para processar e julgar o presente feito.

Alega, em apertada síntese, que sempre foi trabalhadora rural. Afirma que, inicialmente, trabalhou nas terras dos pais e depois passou a trabalhar com o esposo em terra própria no interior de São Paulo. Após, exerceu atividade em terras adquiridas no distrito de Nova América e, finalmente, em terras no distrito de Bocajá. A partir de 1994 a propriedade de Bocajá passou a ser arrendada para terceiros.

Relatado o essencial. DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5°, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5°, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografía já clássica entre nós, leciona que:

"(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)" (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para que não se sacrifiquem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concrecto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (fumus boni iuris), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (periculum in mora), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, não há, no presente momento processual, elementos probatórios suficientes de que a autora exerceu atividades como trabalhadora rural em regime de economia familiar, pois os documentos anexados apenas podem ser considerados início de prova quanto ao alegado.

A comprovação de tais fatos necessita da prévia observância do contraditório e de maior dilação probatória, hipótese que afasta, neste momento, a existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

De igual modo, não ficou comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do processo, na forma da Lei nº 10.173/01 e do art. 3º, da Lei nº 10.741/03, vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. É de se destacar também que a maioria dos processos em trâmite neste Juizado (aproximadamente 90% deles), dada a sua natureza, trata de pessoas idosas, incapazes e/ou hipossuficientes.

Portanto, INDEFIRO o pedido de prioridade na tramitação.

Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar 01 (um) comprovante de residência cadastrado em seu nome, datado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a parte autora reside no endereço indicado.

O presente pedido depende, para sua apreciação, da produção de prova testemunhal.

Dessa forma, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer a audiência oportunamente designada, independentemente de intimação, desde que não residentes em outra cidade, quando então, poderão ser ouvidas por precatória.

Apresentado o rol de testemunhas, cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo em nome da parte autora que indeferiu o beneficio pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Após, conclusos a fim de que seja designada a audiência.

Cite-se e intimem-se.

Dourados, 14 de fevereiro de 2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000030

DESPACHO JEF

0004000-59.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000207/2012 - JONEMAR MACHADO RAMOS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação inicialmente proposta no Juizado Especial Federal de Campo Grande, em que Jonemar Machado Ramos ajuizou em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença. Houve declínio de competência e consequente remessa dos presentes autos a este Juizado Especial Federal. Acolho a competência para processar e julgar o presente feito.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar: 1) 01 (um) comprovante de residência cadastrado em seu nome, datado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a parte autora reside no endereço indicado. Intime-se.

Após, voltem conclusos.

Dourados, 13 de fevereiro de 2012.

0005687-71.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000212/2012 - ELENA RAQUEL RIVAROLA CALDAS (ADV. MS013473 - ROBERTO VALENTIM CIESLAK) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação inicialmente proposta no Juizado Especial Federal de Campo Grande.

Houve declínio de competência e consequente remessa dos presentes autos a este Juizado Especial Federal. Acolho a competência para processar e julgar o presente feito.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar: 1) 01 (um) comprovante de residência cadastrado em seu nome, datado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a parte autora reside no endereço indicado.

Após, se em termos, cite-se a parte ré para oferecer contestação no prazo de trinta dias.

Intime-se.

Após, voltem conclusos.

Dourados, 13 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Dispensado o prévio exame de admissibilidade no primeiro grau, nos termos do enunciado n.º 34 do FONAJEF. Remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Dourados/MS, 13/02/2012.

0005510-10.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000214/2012 - CLEIDE BERGAMASCHI PELLICIARI (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005509-25.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000215/2012 - MARCELINO DOS SANTOS SANTI (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005508-40.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000216/2012 - ROSA RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005505-85.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000217/2012 - EDILSON SANTANA TOME DE SOUZA (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005504-03.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000218/2012 - IZAURA MILANEZI DOS SANTOS (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005503-18.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000219/2012 - VALDICE ALVES DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005502-33.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000220/2012 - NAIR RODRIGUES SANTANA (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0005671-20.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000209/2012 - FABIO GARCIA CHAVES (ADV. MS001257 - GILCLEIDE MARIA S. ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita.

Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1)juntar 01 (um) comprovante de residência cadastrado em seu nome, datado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a parte autora reside no endereço indicado.

2)atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação.

Cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo de trinta dias.

Após, conclusos para ulteriores providências.

Dourados, 13 de fevereiro de 2012.

0005689-41.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000213/2012 - ANDRE ROMEIRO (ADV. MS013473 - ROBERTO VALENTIM CIESLAK) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Defiro o pedido de justiça gratuita. Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar 01 (um) comprovante de residência cadastrado em seu nome, datado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a parte autora reside no endereço indicado. Cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo de trinta dias.

Após, conclusos para ulteriores providências.

Dourados. 13 de fevereiro de 2012.

0005683-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000210/2012 - MATILDE ECHAGUI DE AQUINO (ADV. MS013473 - ROBERTO VALENTIM CIESLAK) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Defiro o pedido de justiça gratuita. Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar 01 (um) comprovante de residência cadastrado em seu nome, datado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a parte autora reside no endereço indicado. Cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo de trinta dias.

Após, conclusos para ulteriores providências.

Dourados, 13 de fevereiro de 2012.

0000016-64.2011.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000194/2012 - VALDEVINO SUDARIO DA SILVA (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a petição apresentada aos autos como emenda a inicial.

Ciência as partes do agendamento da perícia médica para 23/04/2012, às 13h05min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos

médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado. 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartorse anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunologia adquirida AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

No mais, cumpra-se integralmente o(a) despacho/decisão anteriormente proferido nestes autos.

0000012-90.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000206/2012 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO E SILVA (ADV. MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL). Trata-se de ação objetivando a concessão de adicional de periculosidade que Antônio José de Carvalho e Silva move em face do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Da análise dos autos, verifico a necessidade de que o autor emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- adequar o valor da causa;
- juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou

telefone), ou caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que o autor reside no referido endereço. No mais, verifico que formulou pedido de concessão de gratuidade de jurisdição, no entanto, analisando os documentos constantes dos autos, determino sua intimação para que comprove sua condição/estado de hipossuficiência financeira, no mesmo prazo para a emenda. Após, se em termos, cite-se.

Dourados/MS, 13/02/2012.

0000112-45.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000225/2012 - MARGARIDA DUARTE ECHEVERRIA (ADV. MS006599 - RAYMUNDO MARTINS DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. A parte autora não comprova que formulou o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez na via administrativa. Juntou apenas o comunicado de concessão de benefício de auxílio-doença com a data da alta programada para 06/03/2012, documento que não demonstra nem a cessação do benefício, que poderá ser prorrogado, nem configura a resistência do INSS na concessão de qualquer outro benefício.

Neste compasso cabe esclarecer que o interesse de agir somente se evidencia quando existe entre as partes um conflito de interesses. Por conseguinte, o juízo deve indeferir a petição inicial daquele que não observa o preenchimento das condições da ação.

A ausência do pedido na via administrativa não se confunde com o exaurimento dela, este pressupõe a utilização pelo segurado do recurso em face ao ato administrativo, enquanto aquele (prévio pedido administrativo), como constituição originária do ato administrativo, trata-se se de condição para o exercício do direito de ação. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte autora apresente o indeferimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

Dourados, 13 de fevereiro de 2.012.

0000098-61.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000197/2012 - FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA (ADV. MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual Francisca de Souza Ferreira objetiva a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, pleiteando a análise da antecipação de tutela em momento posterior à audiência de instrução, bem como a aplicação do estatuto do idoso.

Quanto à análise da antecipação dos efeitos da tutela, postergo-a para momento oportuno.

Já em relação ao pedido de prioridade na tramitação do processo, vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. É de se destacar também, que a maioria dos processos em trâmite neste Juizado (aproximadamente 90% deles), dada a sua natureza, trata de pessoas idosas, incapazes e/ou hipossuficientes, portanto, indefiro o pedido de prioridade na tramitação. Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo que indeferiu o benefício pretendido (NB nº 156.142.879-2), além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Deferidos os benefícios da gratuidade de jurisdição.

Intimem-se.

Dourados/MS, 10/02/2012.

0000090-84.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000205/2012 - ALUIZIO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se

o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo que indeferiu o beneficio pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para 23/04/2012, às 13h30min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado. 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartorse anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunologia adquirida AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3°, parágrafo 1°, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

0004961-15.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000190/2012 - MARIA RITA MARTINS DE AZAMBUJA (ADV. MS010554A - GUSTAVO BASSOLI GANARANI, MS013045B - ADALTO VERONESI, SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual, a parte autora pleiteia

aposentadoria por idade com o reconhecimento de serviço como trabalhadora rural.

O presente pedido, depende, para sua apreciação, da produção de prova testemunhal.

Dessa forma, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) Apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer a audiência oportunamente designada, independentemente de intimação, desde de que não residentes em outra cidade, quando então, poderão ser ouvidas por precatória.
- 2) Juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia. Sem prejuízo, observo que não há nos autos documento que comprove que a parte autora tenha efetivamente formulado o pedido administrativo em relação ao benefício ora pretendido. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas. Ademais, não havendo comprovação de indeferimento administrativo, ausente estará o interesse de agir, já que não restará configurada uma resistência da pretensão da tutela jurisdicional posta para julgamento. Dessa forma, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte autora, por meio de seu representante, apresente o indeferimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Tudo regularizado, venham conclusos.

Intimem-se.

0000082-10.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000204/2012 - IZAURA SARMENTO DE OLIVEIRA (ADV. MS014372 - FREDERICK FORBAT ARAUJO, MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Como já verificado anteriormente, não há prova nos autos de que a parte autora tenha efetivamente formulado o pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Apesar de informar que percebeu auxílio-doença (NB 516.935.445-9), não comprovou que compareceu ao INSS a fim de solicitar a prorrogação de seu benefício, ocasião em que se efetivaria o requerimento administrativo. Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas.

Neste compasso cabe esclarecer que o interesse de agir somente se evidencia quando existe entre as partes um conflito de interesses. Por conseguinte, o juízo deve indeferir a petição inicial daquele que não observa o preenchimento das condições da ação.

A ausência do pedido na via administrativa não se confunde com o exaurimento dela, este pressupõe a utilização pelo segurado do recurso em face ao ato administrativo, enquanto aquele (prévio pedido administrativo), como constituição originária do ato administrativo, trata-se se de condição para o exercício do direito de ação. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Assim, mantenho a suspensão do feito determinada anteriormente, pelo prazo de 60 dias, para que a parte autora apresente o indeferimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Sem Prejuízo, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de residência emitido nos últimos três meses (água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a autora reside no endereço indicado.

Tudo regularizado, tornem os autos conclusos, para apreciação da liminar.

0000149-72.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000200/2012 - JOSE LUIZ DE FRANCA (ADV. MS013244B - ROBERTA PATRICIA CORREIA R. R. DA SILVA, MS006116 - HERMES HENRIQUE M. MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual, a parte autora objetiva a concessão do auxílio-doença na condição de segurado especial.

O presente pedido, depende, para sua apreciação, da produção de prova testemunhal.

Dessa forma, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) Apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, a audiência oportunamente designada, desde que não residentes em outra cidade, quando então,

poderão ser ouvidas por precatória.

2) Juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo que indeferiu o beneficio pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Intimem-se.

Tudo regularizado, venham conclusos para designação de perícia médica.

Defiro os beneficios da gratuidade de justiça.

Intimem-se.

0004966-37.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000208/2012 - GERALDA LOPES SA DA SILVA (ADV. MS014358 - ARYSON PRATAS BASTOS, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação inicialmente proposta na Justiça Federal desta Comarca, em que Geralda Lopes de Sá da Silva ajuizou em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria rural por idade.

Houve declínio de competência e consequente remessa dos presentes autos a este Juizado Especial Federal. Acolho a competência para processar e julgar o presente feito.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada.

Intime-se a parte autora para apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer à audiência oportunamente designada, independentemente de intimação. Se as testemunhas indicadas residerirem em outra comarca, poderão ser ouvidas mediante precatória.

Cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo de trinta dias.

Após, conclusos para providências ulteriores.

Dourados, 13 de fevereiro de 2012.

0005001-94.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000221/2012 - MARLY APARECIDA FLEITAS MENDES (ADV. MS013738 - AMARILDO JONAS RICCI, SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, PR029137 - LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação inicialmente proposta na Justiça Federal desta Comarca.

Houve declínio de competência e consequente remessa dos presentes autos a este Juizado Especial Federal. Acolho a competência para processar e julgar o presente feito.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1)juntar 01 (um) comprovante de residência cadastrado em seu nome, datado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a parte autora reside no endereço indicado.

2)juntar cópia do documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

2)atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação.

Cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo de trinta dias.

Após, conclusos para ulteriores providências.

Dourados, 13 de fevereiro de 2012.

0000092-54.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000203/2012 - REJANE DENISE PEDROSO DALMAS (ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS, MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Como já verificado anteriormente, não há prova nos autos de que a parte autora tenha efetivamente formulado o pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Apesar de juntar aos autos extrato comprovando que percebeu o benefício de auxílio-doença entre 05/05/2010 (DIB) e

31/07/2010 (DCB), não comprovou que compareceu ao INSS a fim de solicitar a prorrogação de seu beneficio, ocasião em que se efetivaria o requerimento administrativo.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas.

O documento acostado não demonstra, nem configura a resistência do INSS na concessão de qualquer benefício. Neste compasso cabe esclarecer que o interesse de agir somente se evidencia quando existe entre as partes um conflito de interesses. Por conseguinte, o juízo deve indeferir a petição inicial daquele que não observa o preenchimento das condições da ação.

A ausência do pedido na via administrativa não se confunde com o exaurimento dela, este pressupõe a utilização pelo segurado do recurso em face ao ato administrativo, enquanto aquele (prévio pedido administrativo), como constituição originária do ato administrativo, trata-se se de condição para o exercício do direito de ação.

O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Assim, mantenho a suspensão do feito determinada anteriormente, pelo prazo de 60 dias, para que a parte autora apresente o indeferimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

0000142-80.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000191/2012 - TEREZA MARTINS DOS SANTOS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Inicialmente, considerados os termos da exordial, à Autora para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se requer auxílio-doença (beneficio previdenciário previsto na Lei nº 8.213/91) ou amparo social (beneficio assistencial previsto na Lei nº 8.742/93).

Com os esclarecimentos, cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo que indeferiu o beneficio pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para 09/04/2012, às 13h35min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado. 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartorse anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunologia adquirida AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de

convicção se apoia essa conclusão?

- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

0005000-12.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000224/2012 - GILMAR JOSE ROSIM (ADV. MS013738 - AMARILDO JONAS RICCI, PR029137 - LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI, SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita. Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1)juntar 01 (um) comprovante de residência cadastrado em seu nome, datado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a parte autora reside no endereço indicado.

2)atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação.

Cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo de trinta dias.

Após, conclusos para ulteriores providências.

Dourados, 13 de fevereiro de 2012.

0000146-20.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000202/2012 - MARIO VIEIRA DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, defiro os beneficios da gratuidade de justiça.

Regularize a parte autora o feito, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante de residência dos últimos três meses (água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a autora reside no endereço indicado. Após, Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo que indeferiu o beneficio pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para 23/04/2012, às 13h15min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos

médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado. 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartorse anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunologia adquirida AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

0000107-23.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000196/2012 - VERA FÁTIMA CORSINO DE ALMEIDA (ADV. MS014223 - CLÁUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação objetivando a revisão de benefício previdenciário que Vera Fátima Corsino de Almeida move em face do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS.

Inicialmente defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. No mais, emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- adequar o valor da causa, tendo em vista o benefício econômico pretendido;
- juntar um comprovante de residência atual (últimos três meses);

Sem prejuízo, observo que não há nos autos documento que comprove que a parte autora tenha efetivamente formulado o pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas. Ademais, não havendo comprovação de indeferimento administrativo, ausente estará o interesse de agir, já que não restará

configurada uma resistência da pretensão da tutela jurisdicional posta para julgamento.

Dessa forma, após decorrido o prazo para emenda, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte autora, por meio de seu representante, apresente o indeferimento do beneficio na via administrativa, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Após, conclusos.

Dourados/MS, 10/02/2012.

0005037-39.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000232/2012 - ELZA ALENCASTRO CHIMENEZ LIMA (ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS013159 - ANDRÉA DE LIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, a concessão de auxíliodoença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Inicialmente proposta na Justiça Federal desta Comarca, houve declínio de competência e consequente remessa dos presentes autos a este Juizado Especial Federal.

Acolho a competência para processar e julgar o presente feito.

A parte autora não comprova que formulou o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez na via administrativa. Juntou apenas o comunicado de concessão de benefício de auxílio-doença com a data da alta programada para 01/04/2012, documento que não demonstra nem a cessação do benefício, que poderá ser prorrogado, nem configura a resistência do INSS na concessão de qualquer outro benefício.

Neste compasso cabe esclarecer que o interesse de agir somente se evidencia quando existe entre as partes um conflito de interesses. Por conseguinte, o juízo deve indeferir a petição inicial daquele que não observa o preenchimento das condições da ação.

A ausência do pedido na via administrativa não se confunde com o exaurimento dela, este pressupõe a utilização pelo segurado do recurso em face ao ato administrativo, enquanto aquele (prévio pedido administrativo), como constituição originária do ato administrativo, trata-se se de condição para o exercício do direito de ação.

O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte autora apresente o indeferimento do beneficio na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Em igual prazo, intime-se a parte autora para que emende a inicial, também sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar aos autos:

- 01 (um) comprovante de residência cadastrado em seu nome, datado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a parte autora reside no endereço indicado;
- declaração de hipossuficiência, face ao pedido de gratuidade de justiça formulado na inicial. Intime-se.

Dourados, 14 de fevereiro de 2.012

0000022-37.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000195/2012 - EDIVALDO POGLIESI MOREIRA (ADV. MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA, MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a petição apresentada aos autos como emenda a inicial.

Ciência as partes do agendamento da perícia médica para 23/04/2012, às 13h10min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografía e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará

preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado. 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartorse anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunologia adquirida AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3°, parágrafo 1°, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

No mais, cumpra-se integralmente o(a) despacho/decisão anteriormente proferido nestes autos.

0004906-64.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000199/2012 - MARIA DOS ANJOS LIMA (ADV. MS012183 - ELIZÂNGELA MENDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação objetivando a concessão do benefício de prestação continuada - deficiente que Maria dos Anjos Lima, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Da análise dos autos, verifico a necessidade de se intimar a autora para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando aos autos comprovante de residência cadastrado em seu nome, atualizado dos últimos três meses (água, luz ou telefone) ou, caso não possua, o comprovante poderá estar em nome de outrem, desde que acompanhado de declaração subscrita pelo titular do documento, confirmando a localidade da moradia. Observo também que não há documento que comprove que a parte autora tenha formulado o pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas. Ademais, não havendo comprovação de indeferimento administrativo, ausente estará o interesse de agir, já que não restará configurada

uma resistência da pretensão da tutela jurisdicional posta para julgamento.

Dessa forma, após decorrido o prazo para emenda, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte autora, por meio de seu representante, apresente o indeferimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Se em termos, conclusos para apreciação da antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da gratuidade de jurisdição, nos termos da Lei 1.060/50.

Dourados/MS, 10/02/2012.

0005017-48.2011.4.03.6002 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000223/2012 - LOURENCO DA SILVA (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS013817 -PAULA ESCOBAR YANO, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita.

Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar 01 (um) comprovante de residência cadastrado em seu nome, datado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a parte autora reside no endereco indicado. Intime-se a parte autora para apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer à audiência oportunamente designada, independentemente de intimação. Caso as testemunhas residam em outra comarca, poderão ser ouvidas mediante precatória.

Cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo de trinta dias.

Após, conclusos para ulteriores providências.

Dourados, 13 de fevereiro de 2012.

0000139-28.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000193/2012 - CELZA OLAZAR (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 -GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, defiro os beneficios da gratuidade de justiça.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo que indeferiu o benefício pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para 23/04/2012, às 08h30min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografía e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartorse anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte

deformante); síndrome da deficiência imunologia adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?

- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de conviçção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3°, parágrafo 1°, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

PORTARIA Nº6202000007 /2012/JEF23/SEJF

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados - Mato Grosso do Sul, Doutor RONALDO JOSÉ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, face ao estatuído nos incisos VI e VII, do art. 62, do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento dos servidores desta 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados, bem como a anuência do Juiz Federal Presidente da 1ª Vara Gabinete em Campo Grande - MS em promover este treinamento;

CONSIDERANDO que o servidor HUGO FLÁVIO AMARAL MALHADO, RF 6926, Técnico Judiciário, colocou-se à disposição para participar do treinamento sem ônus para a administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 6202000003/2012/JEF23/SEJF;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor que informa acerca da necessidade de prorrogar o curso pelo período de 22.02.2012 a 09.03.2012 (17 dias);

RESOLVE:

I - PRORROGAR o período de treinamento do servidor HUGO FLÁVIO AMARAL MALHADO, RF 6926, Técnico Judiciário, para aprendizagem de cálculos no Juizado Especial Federal Cível da 1ª Subseção Judiciária de

Mato Grosso Grosso do Sul, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO, no período de 22.02.2012 a 09.03.2012 (17d);

III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dourados, 15 de fevereiro de 2012.

RONALDO JOSÉ DA SILVA Juiz Federal Presidente da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA 20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR. 2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

EXPEDIENTE 2/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-89.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANILO MANZI

ADVOGADO: SP263507-RICARDO KADECAWA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000002-74.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 16/02/2012 1273/1300

AUTOR: SERGIO COLUCI

ADVOGADO: SP263507-RICARDO KADECAWA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000003-59.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITO DONIZETE LAVEZZO ADVOGADO: SP263507-RICARDO KADECAWA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000004-44.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZULEIDE MARQUES LIRA

ADVOGADO: SP143102-DOMINGOS PINEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 09:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/01/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000005-29.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO BENTO

ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000006-14.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VILMA FERNANDES AFONSO ADVOGADO: SP290767-ELIANA AFONSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 08:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000007-96.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000008-81.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDINEI APARECIDO ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 08:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000009-66.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDA DO CARMO FELIPE

ADVOGADO: SP124494-ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 13:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000010-51.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SERAFIM DA SILVA

ADVOGADO: SP075204-CLAUDIO STOCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-36.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IRACILDA REGINA DEBONITO ROSSINI

ADVOGADO: SP124494-ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000012-21.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA MARIA GIMENEZ DE OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO: SP263507-RICARDO KADECAWA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 13:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000014-88.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO PIGOSSI ADVOGADO: SP139831-ROSEMARIE GAZETTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000015-73.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HELENA DOS PASSOS SANTOS

ADVOGADO: SP235884-MATEUS LEONARDO CONDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/04/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000016-58.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP135173-ALDO PAVAO JUNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000017-43.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DE JESUS SEVERINO PIRES

ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000018-28.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EFIGENE DE OLIVEIRA NONATO

ADVOGADO: SP167934-LENITA MARA GENTIL FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/04/2012 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL ORIGINARIAMENTE. 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000013-06.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO DA ROCHA BARBOSA ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000019-13.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: WALDOMIRO FERREIRA DOMICIANO

ADVOGADO: SP253642-GLAUCIO DALPONTE MATTIOLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000021-80.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: MARIA BORIN MARTINS**

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000022-65.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR DE TRAQUE

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000023-50.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP075204-CLAUDIO STOCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000024-35.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIENE DE JESUS BARRETO CORVACHO ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000025-20.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANGELO BERNARDINO NETO

ADVOGADO: SP58417-FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000026-05.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO CRISTIANO

ADVOGADO: SP305104-THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000027-87.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIBERTINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000028-72.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESTELA ROCHA VIANNA

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000029-57.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LILIAN CASSIA ESPASSA

ADVOGADO: SP143780-RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 14:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000030-42.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DIOGO DAVID ANDRETTA BALDASSA

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000031-27.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/01/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

i) Originariamente.

PROCESSO: 0000032-12.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DA LUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 10:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000033-94.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000034-79.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MAURICIO ANTONIO ZANETTI ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 10:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE

FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000035-64.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZAQUEU ESRAEL PINI

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000036-49.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLGA CORREA BRAGA

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000040-86.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANDETE PEREIRA DE LIRA

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000041-71.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JURACI DE SANTANA BERNARDO ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 11:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/01/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000042-56.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EZEQUIAS COSTA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000043-41.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIA BRITO QUARANTA DA SILVA

ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000044-26.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FULVIO HENRIQUE DE ALMEIDA SEVERINO ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000045-11.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LORIVAL ANTONIO COSTA

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000046-93.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BELINTANI

ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000047-78.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO FRANCISCO

ADVOGADO: SP215074-RODRIGO PASTRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 11:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000048-63.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA CAROLINA CAGNIN BORTOLI ADVOGADO: SP306528-RAMON ANTONIO MARTINEZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000049-48.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ GONZAGA GALVAO

ADVOGADO: SP292375-ARIÉLA JANAINA MINIUSSI

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000050-33.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA ARAUJO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 09:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000051-18.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO LOURENCO

ADVOGADO: SP113962-ALCINDO LUIZ PESSE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/04/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000052-03.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CESAR VILLARES VIANNA

ADVOGADO: SP228678-LOURDES CARVALHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP130714-EVANDRO FABIANI CAPANO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000053-85.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLINDA MOREIRA BUENO

ADVOGADO: SP244147-FERNANDA BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 14:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000054-70.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAZARO DO CARMO SILVA

ADVOGADO: SP256257-RAFAEL JOSÉ TESSARRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000055-55.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDEVALDO IANI

ADVOGADO: SP256257-RAFAEL JOSÉ TESSARRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000056-40.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO CARLOS ANSELMO DA COSTA ADVOGADO: SP256257-RAFAEL JOSÉ TESSARRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000057-25.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA HELENA MARTINS BERTI

ADVOGADO: SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000058-10.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PEDRO APARECIDO SERGI

ADVOGADO: SP254846-ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000059-92.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO FREDERICO FILHO

ADVOGADO: SP308523-MARCELO GUTIERRES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP308523-MARCELO GUTIERRES

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000060-77.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FELIPE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP308523-MARCELO GUTIERRES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP308523-MARCELO GUTIERRES

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000061-62.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR LUBK

ADVOGADO: SP308523-MARCELO GUTIERRES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP308523-MARCELO GUTIERRES Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000062-47.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENEDIR LIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP143780-RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 15:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000063-32.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIA IVETE APARECIDA PADILHA ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000064-17.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSEMILDO AMARO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP143780-RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 15:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000065-02.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AURELIANO ANANIAS SILVA

ADVOGADO: SP143780-RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/03/2012 16:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000066-84.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA AUGUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP167934-LENITA MARA GENTIL FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000067-69.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADAO ROCHA GUIMARAES

ADVOGADO: SP265500-SERGIO GUMIERI JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 13:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000068-54.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MANOEL NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO: SP143780-RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 16:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/02/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000069-39.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIVIO DORIVAL CHIARI

ADVOGADO: SP275170-KARLA CRISTINA TRINDADE GARCIA FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 16:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000070-24.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZENITE DA SILVA

ADVOGADO: SP275170-KARLA CRISTINA TRINDADE GARCIA FERNANDES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 16/02/2012 1284/1300

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 08:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000071-09.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILBERTO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP124494-ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 09:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000072-91.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLELIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP247618-CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 14:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000073-76.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSEFA MARIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP247618-CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 08:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000074-61.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RUTE PLACERES BARBOSA

ADVOGADO: SP269873-FERNANDO DANIEL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000075-46.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS MARQUES DE TOLEDO ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 08:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte

autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000076-31.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GEORGE CESAR DONATI

ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 09:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000077-16.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULO ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000078-98.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDENA COLIN DE MENDONCA

ADVOGADO: SP229623-EDUARDO FERNANDES JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/04/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000079-83.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSINA MARIA TEREZA MECIANO SIMONE ADVOGADO: SP145204-ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000080-68.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA

ADVOGADO: SP266949-LEANDRO FERNANDES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/04/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000081-53.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO: SP229623-EDUARDO FERNANDES JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/04/2012 16:30:00

PROCESSO: 0000082-38.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENEDINA SILVA

ADVOGADO: SP229623-EDUARDO FERNANDES JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000083-23.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CONCEICAO APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP229623-EDUARDO FERNANDES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000084-08.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA PROCOPIO

ADVOGADO: SP229623-EDUARDO FERNANDES JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2012 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 **TOTAL DE PROCESSOS: 16**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/02/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000085-90.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO APARECIDO LAROCCA FILHO

ADVOGADO: SP243802-PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000086-75.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA SOARES VILELA

ADVOGADO: SP229623-EDUARDO FERNANDES JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000087-60.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JULIA MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP229623-EDUARDO FERNANDES JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000089-30.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CONCEICAO BRITES DE SOUZA

ADVOGADO: SP229623B-EDUARDO FERNANDES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2012 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/02/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000093-67.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SOELY MENDES MARQUES PAIAO

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000094-52.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THIAGO MARTINS

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000095-37.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IZILDA GAGLIARDI CARVALHO

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000096-22.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE PEREIRA DE CASTRO LOURENCANO ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000098-89.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2012 UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000099-74.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BRITO APARECIDO MOLINA

ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 11:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000100-59.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CRISTINA ANTONELLI RODRIGUES ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 11:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000101-44.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000102-29.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS PINTO

ADVOGADO: SP096924-MARCOS CESAR GARRIDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000090-15.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA PAVAN

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000091-97.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAERCIO APARECIDO CAPORICCI

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0000092-82.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DANIELA PEREIRA DA SILVA DANTAS

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000097-07.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE DIAS FRARE

ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000103-14.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCELINA LOPES CELINO

ADVOGADO: SP236794-FERNANDO HENRIQUE ALMEIDA F. BARDI F.DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000104-96.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RAIMUNDA DE OLIVEIRA CORDEIRO ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000105-81.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: YOLANDA HERRERA BENEDITO

ADVOGADO: SP220707-SANDRA REGINA GALLEANI BENEDITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000106-66.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ PAULO GAMA

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000107-51.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DAS GRACAS FERREIRA ADVOGADO: SP269873-FERNANDO DANIEL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 13:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000108-36.2012.4.03.6322 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMO GOMES

ADVOGADO: SP155005-PAULO SÉRGIO SARTI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 10

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6323000001

0000002-71.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000001/2012 - ROSELENA DA SILVA REZENDE (ADV. SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

- a) apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3°, CF/88);
- b) indicando na petição inicial, precisamente, a doença/lesão/moléstia/deficiência que o acomete (de preferência fazendo remissão ao CID correspondente e descrevendo as principais queixas de saúde), na medida em que sua causa de pedir deve ter contornos bem delineados a fim de permitir ao réu o exercício do seu direito de defesa, bem como ao juízo, sendo necessário, avaliar o conjunto probatório a recair sobre tais fatos alegados como incapacitantes.

- c) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).
- d) apresentando cópias legíveis de seu RG e CPF, já que as cópias que instruíram a petição inicial mostraram-se ilegíveis, além de rasuradas (CPF), uma vez que se trata de documentos indispensáveis à propositura da ação mormente porque, em caso de êxito, será necessário para fins de expedição da RPV ou Precatório, se o caso;
- e) explicando e comprovando documentalmente as diferenças entre o nome da autora que, na petição inicial, ora foi grafado como "Roselena", sendo que nas assinaturas apostas nos demais documentos dos autos foi grafado como "Rosilena".
- II Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

EXPEDIENTE N° 2012/6323000002

0000013-03.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000017/2012 - SEBASTIAO GONÇALVES PRETO (ADV. SP292060 - NELSON GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, indicando precisamente os fundamentos fáticos e jurídicos de seu pedido, ou seja, especificando os termos em que pretende revisar o benefício previdenciário de quê é titular, indicando precisamente em quê haveria ilegalidade praticada pelo INSS. A alegação evasiva e abstrata da petição inicial, inclusive sugerindo que nem mesmo o autor saberia indicar qual ilegalidade estaria sendo perpetrada pelo INSS nos reajustes de seu benefício não permitem um mínimo de delimitação do objeto da demanda capaz de permitir a atuação jurisdicional. Na inicial o autor alegou genericamente, como causa de pedir, que os valores de seu benefício:

- "1- Não refletem a classe no qual o autor, na qualidade de contribuinte individual, estava inserido, e sobre cujo valor efetivamente verteu contribuições: E/OU;
- 2- Foram atualizados de forma incorreta (o indexador utilizado não foi o legalmente determinado); E/OU 3-Foram atualizados pelos índices legais, que, todavia, não refletiram a efetiva variação inflacionária no período."

Como se vê, não há indicação de períodos questionados, nem de índices pretendidos (tampouco dos índices utilizados contra os quais se insurge o autor), nem qualquer fundamento jurídico do pedido (ainda que seja desnecessária indicação do dispositivo legal ou constitucional pretendido, ao menos indicação precisa dos fundamentos jurídicos da pretensão mostra-se indispensável à petição inicial, mesmo que de forma sucinta - art. 282, CPC c.c. art. 14,8 1°, inciso I, Lei n° 9.099/95).

Portanto, necessária se faz a emenda à petição inicial a fim de evitar seu indeferimento por inépcia.

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000018-25.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000006/2012 - VALDEMIR JUKI (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da

propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita ou a mera declaração de ciência do valor da alçada dosJuizados Especiais Federais para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000022-62.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000008/2012 - MARIA ROSA DIAS GABRIEL (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

- a) indicando na petição inicial, precisamente, a doença/lesão/moléstia/deficiência que o acomete (de preferência fazendo remissão ao CID correspondente e descrevendo as principais queixas de saúde), na medida em que sua causa de pedir deve ter contornos bem delineados a fim de permitir ao réu o exercício do seu direito de defesa, bem como ao juízo, sendo necessário, avaliar o conjunto probatório a recair sobre tais fatos alegados como incapacitantes.
- b) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).
- II Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000020-92.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000007/2012 - OLIMPIO CONSANI SOBRINHO (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

- a) apresentando fotocópia simples legível dos documentos pessoais da parte autora (RG) e, quando o caso, de seu representante ou assistente legal, haja vista que tais informações são indispensáveis em caso de êxito na demanda, para fins de expedição oportuna de requisição de pagamento (RPV ou precatório), nos termos do art. 7°, III e IV da Resolução CJF nº 122/2010.
- b) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).
- II Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000025-17.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000010/2012 - MARCELA DAS GRACAS MOREIRA (ADV. SP241023 - ELTON CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

- a) apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3°, CF/88);
- b) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).
- II Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000030-39.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000015/2012 - FERNANDO SOARES (ADV. SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA, SP298704 - FABIANA GOMES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

- a) apresentando instrumento de procuração original e atualizado (com data não superior a 1 (um) ano), pois, caso contrário, este juízo não poderá concluir, com a segurança necessária, que o i. advogado subscritor da petição inicial ainda tenha poderes para defender os interesses do(s) autor(es) neste feito, já que em várias outras situações já se constatou que a parte acaba contratando outro profissional para demandar nos Juizados Especiais Federais ou em Comarcas diversas, quando se leva tempo considerável para o início da ação;
- b) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).
- II Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000281-69.2012.4.03.6125 -1a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000019/2012 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

- a) apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3°, CF/88);
- b) apresentando declaração de próprio punho ou assinada por advogado com poderes expressos no sentido de não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4°, Lei nº 1.060/50), haja vista que "a declaração destinada a fazer prova de pobreza presume-se verdadeira quando assinada pelo próprio interessado ou por procurador bastante" (art. 1°, Lei nº 7.115/83), sob pena de indeferimento do benefício de Justiça Gratuita requerido na petição inicial e extinção do feito por falta de

recolhimento das custas judiciais iniciais. Faculta-se à parte autora recolher as custas judiciais, caso opte por desistir do pedido de justiça gratuita.

- c) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).
- II Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000024-32.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000011/2012 - JOSEFA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP242515 - RODRIGO QUINALHA DAMIATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

- a) indicando na petição inicial, precisamente, sua profissão, haja vista tratar-se de qualificação necessária ao recebimento da petição inicial (art. 282, inciso II, CPC) e, em se tratando de pretensão quanto à percepção de benefício por incapacidade, resta indispensável aferir a profissão habitual do autor como condição à aferição de sua capacidade ou incapacidade laborativa à luz da legislação vigente (arts. 42 e 59 da Lei nº 8.213/91 e art. 203, inciso V, CF/88);
- b) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).
- II Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000019-10.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000014/2012 - ANTONIO SERGIO PEREIRA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

- a) indicando na petição inicial, precisamente, a doença/lesão/moléstia/deficiência que o acomete (de preferência fazendo remissão ao CID correspondente e descrevendo as principais queixas de saúde), na medida em que sua causa de pedir deve ter contornos bem delineados a fim de permitir ao réu o exercício do seu direito de defesa, bem como ao juízo, sendo necessário, avaliar o conjunto probatório a recair sobre tais fatos alegados como incapacitantes.
- b) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01);
- c) trazendo aos autos cópia do laudo médico pericial judicial e da sentença produzidos na anterior ação proposta pelo autor perante o JEF-Avaré e explicando em quê a presente ação difere da anterior, pois caso se constate que as conclusões periciais lá produzidas (e que ensejaram a concessão de auxílio-doença com "alta programada") sejam as mesmas desta ação, poderá o autor eventualmente ser condenado por litigância de má-fé por tentativa de

burla ao instituto da coisa julgada. Reputo tais documentos, portanto, indispensáveis à propositura desta demanda (art. 283, CPC), sem o quê não há como verificar nem mesmo o interesse processual do autor a lhe assegurar o direito de ação.

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, apreciação do pedido de produção antecipada de provas ou para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000033-91.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000018/2012 - ROSIMARA APARECIDA NAZARIO (ADV. SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

- a) indicando na petição inicial, precisamente, sua profissão, haja vista tratar-se de qualificação necessária ao recebimento da petição inicial (art. 282, inciso II, CPC) e, em se tratando de pretensão quanto à percepção de benefício por incapacidade, resta indispensável aferir a profissão habitual do autor como condição à aferição de sua capacidade ou incapacidade laborativa à luz da legislação vigente (arts. 42 e 59 da Lei nº 8.213/91 e art. 203, inciso V, CF/88);
- b) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).
- II Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000032-09.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000016/2012 - ROSALINA RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

- a) indicando na petição inicial, precisamente, sua profissão, haja vista tratar-se de qualificação necessária ao recebimento da petição inicial (art. 282, inciso II, CPC) e, em se tratando de pretensão quanto à percepção de benefício por incapacidade, resta indispensável aferir a profissão habitual do autor como condição à aferição de sua capacidade ou incapacidade laborativa à luz da legislação vigente (arts. 42 e 59 da Lei nº 8.213/91 e art. 203, inciso V, CF/88);
- b) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).
- II Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para apreciação do pedido de tutela antecipada ou para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000023-47.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000009/2012 - JOSE EDUARDO RIOS (ADV. SP242515 - RODRIGO QUINALHA DAMIATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e

constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3°, CF/88);

- b) indicando na petição inicial, precisamente, sua profissão, haja vista tratar-se de qualificação necessária ao recebimento da petição inicial (art. 282, inciso II, CPC) e, em se tratando de pretensão quanto à percepção de benefício por incapacidade, resta indispensável aferir a profissão habitual do autor como condição à aferição de sua capacidade ou incapacidade laborativa à luz da legislação vigente (arts. 42 e 59 da Lei nº 8.213/91 e art. 203, inciso V, CF/88);
- c) indicando na petição inicial, precisamente, a doença/lesão/moléstia/deficiência que o acomete (de preferência fazendo remissão ao CID correspondente e descrevendo as principais queixas de saúde), na medida em que sua causa de pedir deve ter contornos bem delineados a fim de permitir ao réu o exercício do seu direito de defesa, bem como ao juízo, sendo necessário, avaliar o conjunto probatório a recair sobre tais fatos alegados como incapacitantes.
- d) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).
- II Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000004-41.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000004/2012 - JOAO MARCELINO DOS PRAZERES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se o autor para, em 10 dias, promover a emenda à petição inicial de modo a apresentar termo de renúncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos até a data da propositura da ação, assinada de próprio punho ou por seu advogado (que, até o opresente momento, não ostenta poderes especiais para renunciar, como exigido pelo art. 38, CPC), já que, consoante jurisprudência uniforme e pacífica, não se admite renúncia tácita para fins de estabelecimento da competência no âmbito do JEF

II - Embora a certidão lavrada pela Secretaria deste juízo informe que á ação anteriormente proposta pelo autor seria "aparentemente diferente" da presente, porque na outra o autor embasou seu pedido em indeferimetno administrativo com DER diversa da DER na qual alicerça sua pretensão nesta demanda, compulsando os autos das duas ações constato a existência de coisa julgada parcial a obstar novo pronunciamento judicial nesta ação em relação a pontos das duas ações que são coincidentes. Tanto aqui como lá, o mesmo autor pretende a condenação do INSS na concessão em seu favor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição mediante cômputo de trabalho rural entre 01/11/1971 e 01/11/1977 (6 anos) e a conversão de trabalho em condições especiais para comum nos mesmos períodos (discriminados de maneira idêntica em ambas as petições iniciais). Lá na outra ação o pedido do autor (de concessão de aposentadoria e averbação dos tempos requeridos) foi julgado improcedente e a sentenca transitou em julgado, fazendo, assim, coisa julgada material. A única distinção entre as ações reside no fato de que, de lá prá cá, o autor alega que continuou trabalhando, tanto que o último vínculo cujo reconhecimento foi pretendido naquela ação terminava em 06/10/2009 e, aqui, ele se estende até 10/09/2010 (ambos iniciados em 02/01/2008). Portanto, em virtude da coisa julgada, limito o objeto desta demanda à apreciação do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao autor em relação ao tempo de serviço (sem direito à conversão do tempo rural ou do trabalho especial nos períodos, porque já julgados improcedentes na anterior ação), desde o início das contribuições até a DER do benefício indeferido pelo INSS depois da propositura da outra ação (ou seja, 13/06/2011, conforme se vê da carta de indeferimento que instruiu a petição inicial desta demanda). Por tais motivos, torna-se sobremaneira frágil a verossimilhança de suas alegações a fim de permitir o deferimento da tutela antecipada pretendida, motrivo, por que, desde logo determino o processamento do feito sem liminar.

III - Intime-se a parte autora da presente decisão e, decorridos os 10 dias concedidos no item I, voltem-me conclusos os autos; para sentença, se for o caso.

0000003-56.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000003/2012 - HILSON MALVESTITI BREVE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

- a) apresentando declaração de próprio punho ou assinada por advogado com poderes expressos no sentido de não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4°, Lei nº 1.060/50), haja vista que "a declaração destinada a fazer prova de pobreza presume-se verdadeira quando assinada pelo próprio interessado ou por procurador bastante" (art. 1°, Lei nº 7.115/83), sob pena de indeferimento do benefício de Justiça Gratuita requerido na petição inicial e extinção do feito por falta de recolhimento das custas judiciais iniciais. Faculta-se à parte autora recolher as custas judiciais, caso opte por desistir do pedido de justiça gratuita.
- b) explicando em quê a presente ação difere daquela(s) anteriormente ajuizada(s) e indicada(s) no termo de prevenção (autos nº 0003582-63.2008.403.6125), informando a relação de dependência entre elas eventualmente capaz de gerar prevenção do juízo anterior, ficando ciente e expressamente advertido de que a insistência no processamento deste feito com futura constatação de tentativa de burla ao princípio do juízo natural ou de ocultação de eventual litispendência ou coisa julgada anterior poderão acarretar-lhe a aplicação da sanção por litigância de má-fé;
- c) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).
- II Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, apreciação dos pedidos de antecipação dos efeitos da tutela e de tramitação preferencial ou para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000016-55.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000012/2012 - APARECIDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

- a) apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3°, CF/88);
- b) apresentando declaração de próprio punho ou assinada por advogado com poderes expressos no sentido de não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4°, Lei nº 1.060/50), haja vista que "a declaração destinada a fazer prova de pobreza presume-se verdadeira quando assinada pelo próprio interessado ou por procurador bastante" (art. 1°, Lei nº 7.115/83), sob pena de indeferimento do benefício de Justiça Gratuita requerido na petição inicial e extinção do feito por falta de recolhimento das custas judiciais iniciais. Faculta-se à parte autora recolher as custas judiciais, caso opte por desistir do pedido de justiça gratuita.
- c) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000017-40.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000013/2012 - LUCIENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

- a) apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3°, CF/88);
- b) apresentando certidão narratória de inteiro teor e cópia da setença relativas ao processo nº 002676-72.2009.4.03.6308 referido na inicial;
- c) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).
- II Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000001-86.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6323000002/2012 - ROSA DOS SANTOS DINIZ (ADV. SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

- a) apresentando fotocópia simples legível dos documentos pessoais da parte autora (RG e CPF/MF) e, quando o caso, de seu representante ou assistente legal, haja vista que tais informações são indispensáveis em caso de êxito na demanda, para fins de expedição oportuna de requisição de pagamento (RPV ou precatório), nos termos do art. 7°, III e IV da Resolução CJF nº 122/2010.
- b) indicando na petição inicial, precisamente, a doença/lesão/moléstia/deficiência que a acomete (de preferência fazendo remissão ao CID correspondente e descrevendo as principais queixas de saúde), na medida em que sua causa de pedir deve ter contornos bem delineados a fim de permitir ao réu o exercício do seu direito de defesa, bem como ao juízo, sendo necessário, avaliar o conjunto probatório a recair sobre tais fatos alegados como incapacitantes.
- c) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).
- II Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).